



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 113

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de junho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça	42
Ministério da Pesca e Aquicultura	46
Ministério da Saúde	47
Ministério das Cidades	103
Ministério das Comunicações	103
Ministério das Relações Exteriores	105
Ministério de Minas e Energia	105
Ministério do Desenvolvimento Agrário	111
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	132
Ministério do Trabalho e Emprego	133
Conselho Nacional do Ministério Público	139
Ministério Público da União	140
Tribunal de Contas da União	141
Poder Judiciário	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 642**, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 643**, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2014, que "Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para dispor sobre o mandato de Diretor-Geral do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 644**, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2014, que "Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui e regulamenta o funcionamento da equipe de tratamento e resposta a incidentes na rede computacional da SDH.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Portaria Ministerial nº 732, de 30 de maio de 2012, e a Portaria Ministerial nº 1.266, de 06 de novembro de 2013, e

Considerando a Portaria Ministerial nº 206, de 23 de maio de 2012, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, no âmbito da SDH;

Considerando a importância de manter a segurança da informação e comunicações em um ambiente computacional mundialmente interconectado e que a estratégia de segurança da informação é implementada por meio de várias iniciativas, sendo uma delas a criação de Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR;

Considerando a Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Norma Complementar Nº 05 à Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 04 de agosto de 2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF;

Considerando a Norma Complementar Nº 08 à Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 19 de agosto de 2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizado pelas equipes de tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais - ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF, resolve:

Art. 1º - Fica instituída a equipe de tratamento e resposta a incidentes, ETIR-SDH, na rede computacional da Secretaria de Direitos Humanos em observância à determinação estabelecida pelo art. 58 da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC da SDH, conforme definido a seguir.

CAPÍTULO I - DA MISSÃO

Art. 2º - A equipe de tratamento e resposta a incidentes na rede computacional da SDH tem por missão receber, analisar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação e comunicações no âmbito da SDH.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º - A abrangência das atividades pertinentes à ETIR-SDH inclui:

I - Os usuários dos serviços de TI e dos sistemas de informação em Direitos Humanos mantidos na SDH;

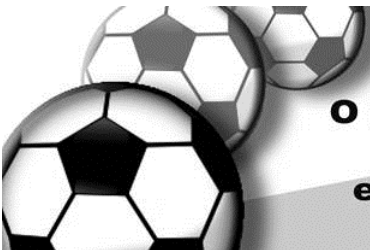
§ 1º As atividades pertinentes à ETIR-SDH serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I - Equipes de resposta a incidentes de segurança da informação e comunicações da Administração Pública Federal;

II - Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV;

III - Órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos ou convênios com a SDH;

IV - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 17 de junho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

CAPÍTULO III - DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para efeitos desta portaria, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições, em complemento daqueles definidos na POSIC:

I - Coordenador da ETIR: servidor público ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta incumbido de chefiar e gerenciar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

II - Artefato Malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

III - Público Alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

IV - CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI;

V - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e propor respostas às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança na rede computacional;

VI - Incidente de Segurança da Informação: evento ou série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer a continuidade dos serviços ou ameaçar a segurança da informação.

VII - Serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade atendida pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

VIII - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e propor respostas às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

IX - Usuário - pessoas que fazem uso de serviços de TI e sistemas de informação de propriedade da SDH, independente do cargo ocupado (contratados, consultores, conselheiros, servidores, temporários e etc).

CAPÍTULO IV - DO MODELO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A implantação e o funcionamento da ETIR-SDH seguirá a metodologia definida na Norma Complementar Nº 05 à Instrução Normativa Nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 04 de agosto de 2009, conforme definido a seguir:

I - será composta por profissionais com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com a importância da missão da equipe;

II - será composta por servidores públicos;

III - ficará vinculada à Coordenação-Geral de Logística e Tecnologia da Informação - CGLTI, da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

IV - o Coordenador da ETIR-SDH será o Coordenador-Geral de Logística e Tecnologia da Informação.

Art. 6º - O processo de tomada de decisão sobre quais respostas e medidas devam ser adotadas será compartilhado com o Gestor de Segurança da Informação, o Coordenador da ETIR-SDH e o Gestor do Sistema de Informação ou serviço impactado.

§ 1º Na ausência do Gestor do Sistema de Informação impactado, as decisões serão tomadas pelo Gestor de Segurança da Informação e, na sua ausência, pelo Coordenador da ETIR-SDH;

§ 2º A ETIR-SDH participará no resultado da decisão, recomendando os procedimentos, medidas e ações técnicas a serem executados para o tratamento e a recuperação durante um incidente, bem como indicando as repercussões se as recomendações não forem seguidas;

§ 3º Durante um incidente de segurança, se houver comprovado prejuízo à imagem institucional, a Equipe poderá tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, sem esperar pelo processo de tomada de decisão definido no caput;

§ 4º Uma vez tomada a decisão, caberá à ETIR-SDH adotar as medidas técnicas necessárias para a recuperação e tratamento do incidente e demais providências técnicas previstas;

Art. 7º - A ETIR-SDH guiar-se-á por padrões e procedimentos técnicos e normativos no contexto de tratamento de incidentes de rede, conforme prescrições do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV - e do Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT.Br.

Art. 8º - A ETIR-SDH poderá usar boas práticas de mercado, desde que não conflitem com os dispositivos legais em vigor;

Art. 9º - A ETIR-SDH deverá comunicar a ocorrência de todos os incidentes de segurança ocorridos na sua área de atuação ao CTIR GOV, conforme padrão definido por aquele órgão, a fim de permitir a geração de estatísticas e soluções integradas para a Administração Pública Federal.

Art. 10. - Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - Coordenar a instituição da infraestrutura necessária à equipe de tratamento e resposta a incidentes na rede computacional da SDH, conforme inciso V do art. 5º da Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008;

II - Havendo indícios de ilícitos criminais, informar as autoridades policiais competentes para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários, sem prejuízo do disposto no item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR e do item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 11. - Compete à ETIR-SDH:

I - Prover na sede da SDH os serviços definidos no Capítulo IV desta portaria, nos dias úteis, das 08:00 até as 18:00hs.

II - Definir e documentar metodologia e procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes.

III - Criar as estratégias de resposta a incidentes de rede, elaborar procedimentos de resposta para incidentes previamente conhecidos, gerenciar e atribuir as atividades para a equipe;

IV - Auxiliar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e o Coordenador da ETIR-SDH na tomada de decisões;

Art. 12. - Compete ao Coordenador da ETIR-SDH:

I - Designar os servidores que farão parte da ETIR-SDH e os substitutos, suas atribuições e responsabilidades;

II - Coordenar as atividades da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

III - Interagir com o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV;

IV - Gerenciar as atividades, os procedimentos internos e distribuir as tarefas para os integrantes da ETIR-SDH.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS

Art. 13. - A ETIR-SDH proverá, a partir de sua instituição, o serviço de Tratamento de Incidentes de Redes Computacionais. Parágrafo único. Este serviço tem por objetivo manter os sistemas e a estrutura de segurança o mais confiável possível. Faz parte deste serviço os procedimentos de receber, filtrar, classificar e responder solicitações e alertas, analisando essas informações a fim de identificar tendências de ataques.

Art. 14. - Observadas as limitações institucionais e de forma gradativa, no máximo 24 meses após a instituição, a ETIR-SDH deverá oferecer os seguintes serviços complementares, conforme definido na Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR:

I - Tratamento de vulnerabilidades - recebimento de informações sobre vulnerabilidades, quer sejam em hardware ou software, objetivando analisar sua natureza, mecanismo e suas consequências e desenvolver estratégias para detecção e correção dessas vulnerabilidades;

II - Emissão de alertas e advertências - divulgação de alertas ou advertências imediatas como uma reação diante de um incidente de segurança em redes de computadores ocorrido, com o objetivo de advertir a comunidade ou dar orientações sobre como a comunidade deve agir diante do problema;

III - Anúncios - divulgação, de forma proativa, alertas sobre vulnerabilidades e problemas de incidentes de segurança em redes de computadores em geral, cujos impactos sejam de médio e longo prazo, possibilitando que a comunidade se prepare contra novas ameaças;

IV - Prospecção ou monitoração de novas tecnologias - prospecção e/ou monitoramento do uso de novas técnicas das atividades de intrusão e tendências relacionadas, as quais ajudarão a identificar futuras ameaças. Inclui a participação em listas de discussão sobre incidentes de segurança em redes de computadores e o acompanhamento de notícias na mídia em geral sobre o tema;

V - Avaliação de segurança - análise detalhada da infraestrutura de segurança em redes de computadores e de sistemas de informação da organização com base em requisitos da própria organização ou em melhores práticas de mercado. Pode incluir: revisão da infraestrutura, revisão de processos, análise de aplicativos, avaliação de sistemas de informação, varredura da rede e testes de penetração;

VI - Detecção de intrusão - análise do histórico de dispositivos que detectam as tentativas de intrusões em redes de computadores, com vistas a identificar e iniciar os procedimentos de resposta a incidente de segurança em redes de computadores, com base em eventos com características pré-definidas, que possam levar a uma possível intrusão e, ainda, possibilitar o envio de alerta em consonância com padrão de comunicação previamente definido entre a ETIR-SDH e o CTIR Gov.

VII - Disseminação de informações relacionadas à segurança - busca de informações úteis no auxílio do tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais. Parágrafo único. Os serviços deverão ser divulgados pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 15. - Observado os art. 13 e 14, a ETIR-SDH deverá adotar os seguintes aspectos e procedimentos:

I - Registro de incidentes de segurança em redes de computadores: todos os incidentes notificados ou detectados devem ser registrados, com a finalidade de assegurar registro histórico das atividades da ETIR-SDH;

II - Tratamento da informação: o tratamento da informação pela ETIR-SDH deve ser realizado de forma a viabilizar e assegurar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, observada a legislação em vigor, naquilo que diz respeito ao estabelecimento de graus de sigilo;

III - Capacitação dos membros da ETIR-SDH: os membros da ETIR-SDH devem estar capacitados para operar os recursos disponíveis para a condução dos serviços de sua competência;

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. - Assuntos de interesse relevantes serão levados ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações visando, principalmente, a prevenção de novos incidentes de segurança.

Art. 17. - Casos omissos serão resolvidos pelo Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, observando-se a POSIC e a legislação em vigor.

Art. 18. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.433, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001203/2013-19, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 354ª e 363ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 9 de janeiro e 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa H. Dantas Comércio Navegação e Indústrias Ltda., CNPJ nº 13.007.158/0001-35, no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ e

II - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso VII do art. 21 da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 42-2014

Processo: 50311.001203/2013-19
Partes: H. DANTAS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa H. Dantas Comércio Navegação Indústrias Ltda., CNPJ nº 13.007.158/0001-35, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 363ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de maio de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa H. Dantas Comércio Navegação e Indústrias Ltda., por considerá-lo intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de multa pecuniária, no montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), à referida empresa, em face da decisão prolatada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 354ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de janeiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.435, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 2, deve-se desconsiderar o seguinte trecho "...no trecho de Belém-PA a Santana-AP..."

Na Resolução nº 3.436, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 2, deve-se desconsiderar o seguinte trecho "...Manaus-AM/Porto Velho-RO e Manaus-AM/Santarém-PA..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 25/2014, que tem como objeto: aquisição de materiais permanentes a serem cedidos à Guarda Municipal de Belém, exigência expressa no Termo de Co-Operação Técnica e Financeira, em virtude das propostas apresentadas estarem acima dos valores estimados pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão

Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.021362/2012-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 120 (RBAC nº 120), intitulado "Programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil", consistente nas seguintes alterações:

ANEXO

I - a Seção 120.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.1

(a) Este Regulamento se aplica a qualquer pessoa que desempenhe Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO), que se enquadre como:

(1) exploradores de serviços aéreos, certificados ou autorizados segundo a regulamentação da ANAC relativa a:

(i) empresas de transporte aéreo; e

(ii) serviços aéreos especializados públicos (SAE);

(2) detentores de certificados sob o RBAC 145;

(3) detentores de certificado sob o RBAC 139; e

(4) empresas contratadas, direta ou indiretamente, por qualquer dos anteriores para desempenhar ARSO.

(b) Para os propósitos deste Regulamento, são consideradas ARSO:

(1) qualquer atividade realizada por uma pessoa, exceto passageiro, na área operacional não edificada, constituída pela área operacional, excluídas as áreas ocupadas por edificações;

(2) cálculo das posições de carga, bagagem, passageiros e combustível nas aeronaves;

(3) manutenção, manutenção preventiva ou alteração de produtos aeronáuticos;

(4) inspeção e certificação da manutenção de um produto aeronáutico;

(5) abastecimento e manutenção dos veículos que serão utilizados para o abastecimento das aeronaves na área operacional não edificada;

(6) atividades realizadas por um agente de proteção da aviação civil (APAC);

(7) atividades realizadas por um membro da tripulação de uma aeronave;

(8) carga e descarga de veículos de transporte de bagagem (trolleys) para carregamento e descarregamento da aeronave e a condução destes veículos; e

(9) atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio.

(c) Este Regulamento se aplica a pessoas responsáveis por desempenho das ARSO especificadas nos parágrafos 120.1(b)(2) a 120.1(b)(9) mesmo que essas atividades não ocorram na área operacional não edificada.

(d) Este Regulamento não se aplica a empresas que operem segundo o RBAC 129."

II - os parágrafos 120.3(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação:

"120.3

(a) É obrigatória, a todas as empresas relacionadas nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) deste Regulamento, a elaboração, execução e manutenção de um Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP), bem como de seus subprogramas, todos válidos perante a ANAC.

(b) A empresa responsável que seja contratante de outra empresa, como previsto no parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento, poderá, conforme os critérios de contratação, incluir essa empresa contratada no seu PPSP. Caso opte pela não inclusão, deverá exigir que a empresa contratada possua seu próprio PPSP, nos termos deste Regulamento e igualmente válido perante a ANAC."

III - o parágrafo 120.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.7

(a) Alocar significa utilizar-se de serviços e mão de obra de um indivíduo para o desempenho de uma atividade, legalmente contratado para tal.

(b) Atividade de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil (ARSO) significa uma atividade que expõe a risco a aviação civil, conforme dispõe a seção 120.1.

(c) Avaliação abrangente significa uma avaliação dos indicadores fisiológicos e psicossociais, incluindo a realização de anamnese detalhada e diagnóstico.

(d) Condições adequadas para realizar um Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) pós-acidente significa as condições que permitem a realização do ETSP pós-acidente com aproveitamento e sem comprometer a segurança dos envolvidos, tal como definido no parágrafo 120.339(c)(4).

(e) Desempenho de ARSO significa todo o período em que um empregado esteja efetivamente atuando em uma ARSO ou esteja designado ou disponível para atuar em uma ARSO.

(f) Empregado ARSO significa um empregado, incluindo assistentes, ajudantes, ou indivíduos em treinamento, que desempenham ARSO para uma empresa responsável, diretamente ou por contrato de qualquer tipo. Isto inclui empregados em tempo integral, em tempo parcial, temporários e intermitentes, independentemente do nível de supervisão.

(g) Empresa responsável significa qualquer entidade relacionada nos parágrafos 120.1(a)(1) a (a)(3) que emprega, diretamente ou por contrato de qualquer tipo, empregados ARSO.

(h) Empresa contratada significa uma empresa contratada para desempenhar ARSO para uma empresa responsável ou outra empresa contratada.

(i) Especialista em transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa (ESP) significa um profissional devidamente habilitado para a realização de avaliação abrangente em indivíduos para os quais haja um evento impeditivo conforme o subprograma de resposta a evento impeditivo específico da subparte J.

(j) Evento de segurança operacional significa acidente, incidente grave, incidente, ocorrência de solo, ocorrência anormal ou qualquer situação de risco que tenha o potencial de causar dano ou lesão ou ameace a viabilidade da operação de uma empresa responsável.

(k) Evento impeditivo significa uma ocorrência para um indivíduo de um resultado positivo para um ETSP ou de uma recusa em submeter-se a um ETSP.

(l) Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) significa um exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo.

(m) Médico revisor significa um profissional médico devidamente habilitado para referendar um resultado positivo para um ETSP requerido e para desempenhar as funções descritas na seção 120.333.

(n) Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) significa programa adotado por empresas que desempenham ARSO, na forma deste regulamento.

(o) Recusa (em submeter-se ao ETSP) significa que um indivíduo:

(1) não se submeteu a qualquer etapa requerida de um ETSP. Não será considerado como uma recusa em submeter-se ao ETSP quando um indivíduo, por razões médicas avaliadas por um médico revisor, não conseguir fornecer uma amostra corporal para um ETSP; ou

(2) interferiu ou tentou interferir na integridade da amostra corporal necessária ao ETSP requerido.

(p) Representante designado significa uma pessoa física designada pela empresa responsável, dentre seus empregados, que terá autoridade e responsabilidade para responder pelo programa, pelo cumprimento dos requisitos deste regulamento e pela prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade final da empresa responsável.

(q) Resultado negativo significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que não acuse concentração de substância psicoativa ou um resultado positivo não referendado avaliado como negativo pelo médico revisor.

(r) Resultado positivo significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado pelo médico revisor.

(s) Resultado positivo não referendado significa um resultado para um ETSP de qualquer tipo que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que não tenha sido avaliado pelo médico revisor.

(t) Substância psicoativa significa álcool ou qualquer substância no escopo da Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de

1998, do Ministério da Saúde, excetuando as substâncias pertencentes às classes C2, C3, C4, C5 e F3 da referida Portaria.

(u) Supervisor treinado para encaminhamento a ETSP significa qualquer supervisor que tenha recebido o treinamento específico previsto no programa educativo para encaminhamento de empregados subordinados ao ETSP, baseado em suspeita justificada.

(v) Suspeita justificada significa uma suspeita fundada em observações específicas, atuais e articuladas, justificadas por escrito, com base em indicadores físicos, comportamentais e de desempenho.

(w) Uso indevido de substâncias psicoativas significa a utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho de qualquer pessoa responsável pelo desempenho de ARSO."

IV - o parágrafo 120.9(a)(3) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.9

(a)

(3) o exercício de suas atividades caso tenha sido envolvido em um evento impeditivo e não tenha obtido um resultado negativo em um ETSP de retorno ao serviço, conforme parágrafo 120.339(e) deste Regulamento."

V - o título da Subparte G passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE G

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS"

VI - o parágrafo 120.301(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.301

(a) O Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas (PPSP) deverá conter, no mínimo:"

VII - o parágrafo 120.303(b) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.303

(b) No caso de empresa contratada para execução de uma ARSO, segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento, todos os seus empregados ARSO e supervisores devem estar submetidos ao seu próprio PPSP ou ao PPSP da empresa responsável contratante, exceto como previsto no parágrafo (c) desta Seção."

VIII - o parágrafo 120.303(d) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.303

(d) A empresa responsável deve incluir, obrigatoriamente, todo contratado conforme o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento em seu PPSP caso a duração do contrato seja superior a 1 (um) mês."

IX - o parágrafo 120.305(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.305

(a) O PPSP deverá ser amplamente divulgado a todos os empregados ARSO, inclusive às empresas e ao pessoal contratado para desempenhar ARSO."

X - o título da Subparte H passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE H

SUBPROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS"

XI - o parágrafo 120.321(g) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.321

(g) A empresa responsável deve discriminar na documentação dos programas de treinamento os indivíduos treinados para a atribuição de Supervisores Treinados para Encaminhamento a ETSP."

XII - inclusão dos parágrafos 120.321(h), (i), (i)(1), (i)(2) e (i)(3), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"120.321

(h) Com exceção do disposto no parágrafo (i) desta Seção, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação devem ser coordenados pelo ESP ou profissional com formação equivalente designado pela empresa.

(i) Para as empresas listadas abaixo, o desenvolvimento, a elaboração do conteúdo e a execução do subprograma de educação não precisa ser coordenado pelo ESP ou profissional com formação equivalente, desde que os temas contemplados pelo parágrafo 120.323(a)(12) deste Regulamento sejam tratados a partir das orientações da ANAC publicamente divulgadas:

(1) operador segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os contratados segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento);

(2) operador SAE; e

(3) organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC121."

XIII - os parágrafos 120.323(a)(12)(i), (a)(12)(ii) e (a)(12)(iii) passam a vigorar com a seguinte redação:

"120.323

(a)

(12)

(i) efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;

(ii) sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e

(iii) métodos de tratamento disponíveis na comunidade para resolução de problemas associados ao uso de substâncias psicoativas."

XIV - os parágrafos 120.331(a) e (b) passam a vigorar com a seguinte redação:

"120.331

(a) Toda empresa responsável deve submeter aos ETSP seus empregados ARSO de acordo com o previsto nesta subparte. Operadores segundo as regras do RBAC 135 com até 10 empregados ARSO (não contando os contratados segundo o parágrafo 120.1(a)(4) deste Regulamento), operadores SAE e organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145, exceto as que aprovam para retorno ao serviço aeronaves operadas segundo o RBAC 121, não precisam atender aos parágrafos 120.339(a) e (b) desta Subparte.

(b) O ETSP deverá ser utilizado para avaliar o cumprimento do estabelecido em 120.9(a)(2). Admite-se o uso de exames que avaliem o uso recente de substâncias psicoativas."

XV - o parágrafo 120.331(d)(3) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.331

(d)

(3) notificação pelo médico revisor de um resultado positivo e de um resultado positivo não referendado ao indivíduo examinado; e"

XVI - o parágrafo 120.331(e)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.331

(e)

(1) ser aprovado na verificação metrológica inicial realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;"

XVII - o parágrafo 120.331(g)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.331

(g)

(1) [reservado];"

XVIII - inclusão do parágrafo 120.333(a)(4) com a seguinte redação:

"120.333

(a)

(4) notificar conforme 120.331(d)(3)."

XIX - inclusão do parágrafo 120.339(c)(5), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.339

(c)

(5) para organizações de manutenção regidas pelo RBAC 145 deverá ser realizado ETSP nos empregados ARSO que tenham trabalhado em determinado produto aeronáutico, quando durante qualquer investigação de um acidente, incidente ou ocorrência de solo houver indícios de que a falha daquele produto possa ter contribuído para o acidente, incidente ou ocorrência de solo."

XX - o parágrafo 120.339(d)(2) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.339

(d)

(2) a decisão de examinar um empregado deve se basear em suspeita justificada, realizada por um Supervisor Treinado para Encaminhamento a ETSP;"

XXI - o parágrafo 120.339(f)(1) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.339

(f)

(1) a empresa responsável deve realizar ETSP não anunciados para todo indivíduo contratado para desempenhar uma ARSO e que está voltando a desempenhar uma ARSO após o retorno ao serviço decorrente de um evento impeditivo;"

XXII - o parágrafo 120.347(a) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.347

(a) Nenhuma etapa de coleta de material para um ETSP deve ser conduzida fora do território nacional."

XXIII - o parágrafo 120.347(d) passa a vigorar com a seguinte redação:

"120.347

(d) As provisões desta subparte não se aplicam a um indivíduo que desempenhe, fora do território nacional, uma ARSO por contrato para uma empresa responsável.;"

XXIV - a Subparte K passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBPARTE K

[RESERVADA]"

XXV - o título do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO CIVIL"

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.388, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no RBAC 139 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00058.083483/2012-56, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 001/SBKP/2014 à Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.522.178/0001-07, operador do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas (SBKP).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitida a operação exclusivamente de carga da aeronave Boeing 747-8 conforme inciso II;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 15: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;

Cabeceira 33: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9

II - Condições Especiais de Operação para a aeronave Boeing 747-8



a) A operação exclusivamente de carga da aeronave Boeing 747-8 é permitida de acordo com os procedimentos especiais descritos em Anexo ao MOPS aprovado pela ANAC.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
- b) Planadores;
- c) Aeronaves sem *transponder* ou com falha neste equipamento;
- d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
- b) Reboque de aeronaves;
- c) Lançamento de paraquedas;
- d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 13 de junho de 2014.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.386 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Maracás/BA (SNMJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069244/2014-66. Fica revogada a Portaria nº 180/SIE, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009.

Nº 1.387 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Rio de Contas/BA (SDLE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069242/2014-77. Fica revogada a Portaria DAC nº 618/SIE, de 3 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2001.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.389 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Koga (SP) (Código OACI: SDHC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 12 de abril de 2022. Processo nº 00065.067044/2014-79. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0652, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, Página 3, de 12 de abril de 2012.

Nº 1.390 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Conforto (PA) (Código OACI: SNXR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de outubro de 2023. Processo nº 00065.069932/2014-26. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2635, de 09 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 1, Página 11, de 10 de outubro de 2013.

Nº 1.391 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Eldorado (TO) (Código OACI: SWED) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 06 de junho de 2022. Processo nº 00065.069839/2014-11. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1126, de 05 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 109, Seção 1, Página 30, de 06 de junho de 2012.

Nº 1.392 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jaqueline (RO) (Código OACI: SNIZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067666/2014-05. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1275, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 12-13, de 06 de agosto de 2009.

Nº 1.393 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Colorado (GO) (Código OACI: SWOR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de dezembro de 2021. Processo nº 00065.064877/2014-88. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2563, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, Página 4, de 28 de dezembro de 2011.

Nº 1.394 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Paulo Abreu (MT) (Código OACI: SWPH) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067990/2014-15.

Nº 1.395 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jumari (MG) (Código OACI: SNIV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069288/2014-96. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1273, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 12-13, de 06 de agosto de 2009.

Nº 1.396 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Marchesan S. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.071067/2014-88. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0156, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 1, Página 2, de 25 de janeiro de 2012.

Nº 1.397 - Alterar a inscrição do heliponto privado Monte Sinai (SP) (Código OACI: SIVI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de novembro de 2021. Processo nº 00065.067224/2014-51. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2309, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, Página 4, de 30 de novembro de 2011.

Nº 1.398 - Renovar a inscrição do heliponto privado Studart (CE) (Código OACI: SSWJ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069796/2014-74.

Nº 1.399 - Alterar a inscrição do heliponto privado Indaiaúba (SP) (Código OACI: SJJY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 08 de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.066555/2014-73. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0262, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, Página 1, de 08 de fevereiro de 2012.

Nº 1.400 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helipark (SP) (Código OACI: SIAV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de julho de 2022. Processo nº 00065.066433/2014-87. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1421, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 136, Seção 1, Página 2, de 16 de julho de 2012.

Nº 1.401 - Renovar a inscrição do heliponto privado Edra (SP) (Código OACI: SJB1) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.063987/2014-22. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2515, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 1, Página 3, de 26 de setembro de 2013.

Nº 1.402 - Renovar a inscrição do heliponto privado Sorocred (SP) (Código OACI: SSGV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.064356/2014-21. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1093, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 134, Seção 1, Página 10, de 16 de julho de 2009.

Nº 1.403 - Renovar a inscrição do heliponto privado Imbetiba (RJ) (Código OACI: SDDT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068324/2014-02.

Nº 1.404 - Renovar a inscrição do heliponto privado HARAS FORUM (MG) (Código OACI: SIPS) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069317/2014-10. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1313, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 12-13, de 06 de agosto de 2009.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 1.405 - Homologar o Curso de Comissário de Voo, parte teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do AERÓCLUBE DE ILHÉUS, situado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - Aeroporto de Ilhéus, Bairro Pontal de Ilhéus, CEP: 45654-070, na cidade de Ilhéus-BA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.058709/2012-91.

Nº 1.406 - Homologar a parte prática do Curso de Instrutor de Voo da Escola de Aviação Civil de São João Nepomuceno, situada na Rua João Cavaleiro, s/n, CEP: 36680-000, na cidade de São João Nepomuceno - MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.130192/2013-56.

Nº 1.407 - Suspender a homologação do curso prático de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial (Avião), Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL, situada no Aeroporto Santo Dumont, Praça Salgado Filho, s/n - CEP nº 20021-340, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.032467/2014-78.

Nº 1.408 - Homologar a parte teórica do Curso Voo por Instrumentos da Minas Helicópteros Escola de Aviação Civil, situada na Rua Ocidente, nº 100, hangar 08, Padre Eustáquio, CEP: 30.730-560, na cidade de Belo Horizonte - MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.135902/2013-34.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 43, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR os pedidos de proteção das cultivares de romã (*Punica granatum* L.), denominadas Kamel, protocolizado sob o número 21806.000249/2013-42, e Emek, protocolizado sob o número 21806.000250/2013-77, apresentados por The State of Israel, Ministry of Agriculture & Rural Development, Agricultural Research Organization (A.R.O.), The Volcani Center, de Israel.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 133, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa n 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001201/2014-19, resolve:

Habilitar sob o número 081/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Renan de Azevedo Tognere inscrito (a) no CRMV-ES nº 1469, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 134, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa n 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001200/2014-74, resolve:

Habilitar sob o número 082/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) José Augusto Cortez Antonio inscrito (a) no CRMV-ES nº 313, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa n 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001202/2014-63, resolve:

Habilitar sob o número 083/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Sueli Moreira da Silva inscrito (a) no CRMV-ES nº 1211, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 618, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo e de entrada por painel sensível ao toque.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 619, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo e de entrada por painel sensível ao toque.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 620, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo e de entrada por painel sensível ao toque.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001617/2013-81, de 22/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para roteador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001617/2013-81, de 22/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 622, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001765/2013-04, de 02/05/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados transmitidos por dispositivos com tecnologia RFID.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001765/2013-04, de 02/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 623, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001917/2013-61, de 13/05/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa CM Comandos Lineares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.898.194/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:



I - Aparelho para equalização de carga em acumulador elétricos, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho de gerenciamento do nível de carga em conjunto de acumuladores elétricos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 09 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001917/2013-61, de 13/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 624, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004933/2012-24, de 12/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Defender Tech e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.900.767/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital; e

II - Aparelho para proteção contra furto de veículos automotores por meio de bloqueio do funcionamento do motor, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 817, de 12 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004933/2012-24, de 12/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 625, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001715/2013-19, de 29/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelhos para coleta de dados transmitidos por dispositivos com tecnologia RFID.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1018, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001715/2013-19, de 29/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 626, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006001/2013-05, de 17/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Multilaser Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor, do tipo "Solid State Drive - SSD.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 404, de 24 de maio de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006001/2013-05, de 17/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 627, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002479/2013-58, de 19/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Catamoeda Pesquisa e Desenvolvimento de Maquinas S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.605.674/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina de auto atendimento para coletar e contar moedas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002479/2013-58, de 19/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 628, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001561/2014-46, de 10 de abril de 2014, e

Considerando que a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0001-02, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.260, de 6 de dezembro de 2013, publicada em 9 de dezembro de 2013, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0005-36, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.286, de 16 de dezembro de 2013, publicada em 17 de dezembro de 2013, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previsto no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando que as empresas Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., CNPJ sob os nºs 08.285.374/0001-02, 08.285.374/0005-36, alteraram sua razão social para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., mantidos os CNPJs, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade das sociedades, ou quaisquer alterações nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.260, de 6 de dezembro de 2013, publicada em 9 de dezembro de 2013, a denominação da empresa de Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0001-02.

Art. 2º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.286, de 16 de dezembro de 2013, publicada em 17 de dezembro de 2013, a denominação da empresa de Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda. para Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 08.285.374/0005-36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ sob os nºs 08.285.374/0001-02, 08.285.374/0005-36, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 633, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000456/2014-90, de 10/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000456/2014-90, de 10/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000456/2014-90, de 10/02/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000456/2014-90, de 10/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 635, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002840/2013-46, de 08/07/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, padrão Ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002840/2013-46, de 08/07/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 636, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001764/2013-51, de 02/05/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de acionamento manual ou disparo por sensor para transmissão de sinal de alerta por radiofrequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001764/2013-51, de 02/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 637, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004162/2013-56, de 29/08/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Interprint Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.123.091/0045-13, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Etiqueta eletrônica ("tag"), própria para rastreamento de mercadorias.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004162/2013-56, de 29/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 638, DE 13 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001660/2013-47, de 24/04/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC); e

II - Rastreador portátil com uso de GPS e comunicação via rede celular.



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001660/2013-47, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 629, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.005968/2013-61, de 16 de dezembro de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para transmissão, recepção e processamento de sinais e chamadas telefônicas em rede com fio com tradutor de protocolos para interconexão de redes incorporado.

Modelos: EBS-E1 SPX 300; EBS-E1 SPX 600; EBS-E1 SPX 900; EBS-E1 SPX 1200; EBS-E1 3000; EBS-E1 6000; EBS-E1 9000; EBS-E1 12000; EBS-E1 3300; EBS-E1 6600; EBS-E1 9900; EBS-E1 13200; EBS-GSM10; EBS-GSM20; EBS-GSM30; EBS-GSM40; EBS-GSM50; EBS-GSM60; EBS-GSM70; EBS-GSM80; EBS-GSM90; EBS-GSM100; EBS-GSM110; EBS-GSM120; EBS-GSM 130; EBS-GSM140; EBS-GSM150; EBS-GSM160; EBS-FXS 240; EBS-FXO 40; EBS-FXO 80; EBS-FXO 120; EBS-FXOHI 120; EBS-FXOHI 240; EBS-E1HI 300; EBS-E1HI 600; EBS-Modular CTI; EBS-Modular SPX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000210/2014-18, de 22 de janeiro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador Programável.
Modelos: DU350/AS; DU351/AS; DU350/SE; DU351/SE; DU350/TQ; DU351/TQ; DU351/DE; DU351/FE; DU351/US; DU350/BG; DU351/BG; DU351/PI; DU351/RB; DU350/AF; DU350/TY; DU351/GM; DU351/CB; DU350/CD; DU350/RZ; DU351/TA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.120/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007578/2007-88.
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CQB: 244/08
Próton: 52764/2013
Endereço: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., Rua Luis Fernando Rodriguez, 1701. Vila Boa Vista - Campinas - SP . CEP: 13064-798.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 3903/13 publicado no DOU em 27 de dezembro 2013.

Reunião: 171ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de abril de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferido, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Edmundo Nardini Sbardellini, responsável legal pela empresa Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de armazenamento e uso comercial de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 nas instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: AVG Logística S.A., e está localizado no endereço Estrada Vinhedo-Viracopos, km 4, Rua Edgar Marchiori, 255, Distrito Industrial - Vinhedo - SP. O organismo a ser armazenados nessas instalações são linhagens comerciais de *Escherichia coli* geneticamente modificadas, *Salmonella typhimurium* (cepa AWC 591) e *Circovirus* suíno (cPCV1-2), sob a responsabilidade do veterinário Dr. Matusalém Pereira Santos. O responsável declara que a empresa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.121/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007578/2007-88.
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CQB: 244/08
Próton: 52765/2013
Endereço: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., Rua Luis Fernando Rodriguez, 1701. Vila Boa Vista - Campinas - SP . CEP: 13064-798.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 3904/13 publicado no DOU em 27 de dezembro 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de credenciamento das instalações, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, Sr. Matusalém Pereira Santos, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à credenciamento de instalações anteriores da Filial Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., localizadas na Avenida Emílio Marconato, 1000, Galpão R25, Chácara Primavera, Jaguariúna, SP, do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.

(antiga razão social Fort Dodge Saúde Animal Ltda), estabelecida na Rua Luís Fernando Rodriguez, 1701, Campinas, SP, com registro no MAPA sob o número 697/84, Renov 031-SP/13, onde se executavam atividades de importação, armazenamento e uso comercial das vacinas veterinárias Fostera PCV, Poulvac E. coli e Poulvac ST. Essas instalações não são mais utilizadas pela empresa, desta forma a solicitação de credenciamento é necessária para se ajustar as regras da legislação Brasileira de Biossegurança. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.122/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 171ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007578/2007-88.
Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.
CQB: 244/08
Próton: 52765/2013
Endereço: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., Rua Luis Fernando Rodriguez, 1701. Vila Boa Vista - Campinas - SP . CEP: 13064-798.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 3904/13 publicado no DOU em 27 de dezembro 2013.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferido, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Edmundo Nardini Sbardellini, responsável legal pela empresa Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda., solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluídas no CQB da instituição são designadas como: Zoetis indústria de produtos Veterinários Ltda., Filial Nova Mercedes e está localizado no endereço Rua Gustavo Orsolini, 6465 - Condomínio DAHRUJ-CLD. Jardim Nova Mercedes - Campinas - SP. O organismo a ser armazenados nessas instalações são linhagens comerciais de *Escherichia coli* geneticamente modificadas, *Salmonella typhimurium* (cepa AWC 591) e *Circovirus* suíno (cPCV1-2), sob a responsabilidade do veterinário Dr. Matusalém Pereira Santos. O responsável declara que a empresa dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 46/2014, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2014, Seção 1, pág. 8, ONDE SE LÊ: "CNPJ: 86.44.293/0001-36 MATRIZ", LEIA-SE: "CNPJ: 86.445.293/0001-36 MATRIZ".

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em E 13 DE JUNHO DE 2014**

Nº 50 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0218 - Performance Final

Processo: 01580.018048/2014-67

Proponente: DGZ Vargas Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.000.819/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 998.256,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.343,20

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 81.213-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0229 - José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos

Processo: 01580.037185/2014-09

Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 00.815.123/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 786.053,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 746.750,82

Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 25.843-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0231 - Homem com Bula

Processo: 01580.035584/2014-27

Proponente: BE Bossa Nova Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 7.588.322,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 05.739-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 05.738-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0232 - Invasões Amazônicas

Processo: 01580.005669/2014-81

Proponente: Cena 1 Produções Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 02.899.751/0001-17

Valor total aprovado: R\$ 609.912,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 24.410-4

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 79.412,00

Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 24.409-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0209 - Zé do Caixão

Processo: 01580.028765/2014-05

Proponente: Contente Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 2.287.718,95

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.173.333,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 27.321-X

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 5º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar à Superintendência do IPHAN da área de abrangência do projeto, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia da presente permissão à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término do prazo fixado no projeto de pesquisa anexo a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes da pesquisa abaixo ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01504.001875/2013-43

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o Empreendimento Campo de Produção de Óleo e Gás Natural Rabo Branco

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Paisagem e Identidade Cultural da Universidade Federal de Sergipe

Área de Abrangência Municípios Santo Amaro das Brotas e Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº. 01506.003265/2014-45

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área de Influência da Construção de Cinco Pequenas Represas no município de Botucatu/SP

Arqueólogo Coordenador: Fábio Grossi dos Santos

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo nº. 01508.000391/2014-28

Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 kV Mandaguari - São Pedro do Ivaí

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Mandaguari, Bom Sucesso e São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná

Prazo de validade: 12 (doze) meses

04-Processo nº. 01450.005085/2014-91

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - LT 800 kV Xingu - Estreito e Instalações Associadas - Etapas de Diagnóstico Interventivo e Prospecções Arqueológicas

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Empeiraire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa

Área de Abrangência Municípios de Douradoquara, Romaria, Monte Carmelo, Iraide Minas, Sacramento, Perdizes e Ibiraci, Estado de Minas Gerais. Municípios de Formoso, Trombas, Niquelândia, Campinaçu, Campinorte, Montividiu do Norte, Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Mimoso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Vila Propício, Orizona, Silvânia, Catalão, Três Ranchos, Ovidor, Campo Alegre de Goiás e Ipameri, Estado de Goiás. Municípios de Anapu, Pacajá, Novo Repartimento, Itupiranga, Marabá, Parauapebas,

Curionópolis, Rio Maria, Sapucaia, Xinguara, Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia, Estado do Pará. Municípios de Bernardo Sayão, Juarina, Couto de Magalhães, Pequizeiro, Miracema do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Goianorte, Miranorte, Barrolândia, Colméia, Nova Rosalândia, Pugmil, Fátima, Oliveira de Fátima, Paraíso Tocantins, Peixe, Crixas do Tocantins, Gurupi, Aliança do Tocantins, Talismã, Jaú do Tocantins Sucupira, Brejinho de Nazaré e Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Prazo de validade: 12 (doze) meses

05-Processo nº. 01403.000155/2014-80

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim América

Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL

Área de Abrangência: Município de Penedo, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

06-Processo nº. 01450.003926/2014-25

Projeto: Diagnóstico Interventivo no âmbito do EIA/RIMA para Regularização e Duplicação da Rodovia Federal BR-040/GO/DF/MG, trecho: entre BR 050 (A)/BR 251/DF 001/003 (Brasília) - Ent. Ant. União e Indústria (Barreira do Triunfo) extensão total de 941,20 Km

Arqueóloga Coordenadora: Marlídia Teixeira Xavier

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal. Municípios de Valparaíso de Goiás, Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás; Municípios de Alfredo Vasconcelos, Barbacena, Belo Horizonte, Caetanópolis, Capim Branco, Carandaí, Congonhas, Conselheiro Lafaete, Contagem, Cristiano Ottoni, Curvelo, Esmeralda, Ewbank da Câmara, Felixlândia, Itabirito, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lagoa Grande, Matozinhos, Nova Lima, Oliveira Fortes, Ouro Preto, Paracatu, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Santos Dumont, São Gonçalo do Abaeté, Sete Lagoas e Três Marias, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

07-Processo nº. 01450.005668/2014-11

Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial da PCH Cabeça de Boi

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Alta Floresta e Juara, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 18 (dezoito) meses

08-Processo nº. 01450.005667/2014-77

Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial da UHE Salto Apiacás

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Alta Floresta e Juara, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 18 (dezoito) meses

09-Processo nº. 01450.005663/2014-99

Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento e Educação Patrimonial da PCH da Fazenda

Arqueólogo Coordenador: Suzana Schisuco Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Alta Floresta e Juara, Estado do Mato Grosso

Prazo de validade: 18 (dezoito) meses

10-Processo nº. 01508.000393/2014-17

Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Petrópolis Secc. Francisco Beltrão - Realiza Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

Prazo de validade: 12 (doze) meses

11-Processo nº. 01508.000384/2014-26

Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Fazenda Rio Grande - Tatasa

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Araucária, Contenda, Quitandinha e Pien, Estado do Paraná

Prazo de validade: 12 (doze) meses

12-Processo nº. 01508.000392/2014-72

Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Barbosa Ferraz - São Pedro do Ivaí



Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Barbosa Ferraz, São Pedro do Ivaí e São João do Ivaí, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
13-Processo n.º 01508.000390/2014-83
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Jaguariaíva - Castro
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Jaguariaíva, Piraí do Sul e Castro, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
14-Processo n.º 01508.000382/2014-37
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Lapa - Palmeira
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Lapa, Porto Amazonas e Palmeira, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
15-Processo n.º 01508.000383/2014-81
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 Kv - Joaquim Távora Secc. Santo Antônio - Siq. Campos
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Joaquim Távora e Guapirama, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses
16-Processo n.º 01508.000388/2014-12
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 kV Areia - União da Vitória
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Pinhão, Cruz Machado e União da Vitória, Estado do Paraná
Prazo de validade: 08 (oito) meses
17-Processo n.º 01508.000394/2014-61
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 kV Sarandi - Jardim Tropical
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Sarandi, Estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses
18-Processo n.º 01508.000387/2014-60
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 kV DTB SECC FRA-TEL 2
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses
19-Processo n.º 01508.000389/2014-59
Projeto: Arqueologia Preventiva (Diagnóstico e Prospecção) e Educação Patrimonial dos Empreendimentos Linha de Transmissão Elétrica de 138 kV Umuarama Sul - Douradina
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Umuarama, Maria Helena e Douradina, Estado do Paraná
Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01450.004726/2012-28
Projeto: Unidos na Diversidade: Paisagens Monumentais, Regionalidade e Dinamismo Cultural na Amazônia Ocidental Pré-Colombiana
Arqueólogo Coordenador: Denise Pahl Schaan e Martin Parssinen
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA

Área de Abrangência: Municípios de Bujari, Plácido de Castro, Rio Branco, Senador Guiomard, Xapuri e Sena Madureira, Estado do Acre. Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01422.000141/2011-95
Projeto: Programa de Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural na ADA pela Pavimentação da TO-030 trecho Novo Acordo e São Félix do Tocantins
Arqueólogos Coordenadores: Edilson Teixeira de Souza e Maira Barberi
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Municípios de Novo Acordo e São Felix do Tocantins, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR Permissão n.º 03, Anexo I, Portaria n.º 48/2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Outubro de 2013, em nome da arqueóloga Velela Christina Lucena de Albuquerque referente ao processo n.º 01498.000164/2013-88, Projeto de "Prospecção Arqueológica e Educacional Patrimonial Obras da Barragem Engenho Pereira", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
146604 - A Hora Amarela
Calligaris Cons. e Clín. Psi. e Produções Literárias e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.587.216/0001-07
Processo: 01400024781201491
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.257.220,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e temporadas no Rio de Janeiro e São Paulo do texto teatral inédito "A Hora Amarela" do dramaturgo norte americano Adam Rapp, com tradução de Isabel Wilker, direção de Monique Gardenberg e no elenco Deborah Evelyn, Emílio de Mello, Isabel Wilker e mais três atores coadjuvantes que serão convidados oportunamente. "A Hora Amarela" nos leva para uma Nova Iorque sitiada e arrasada por uma guerra misteriosa e violenta. Os exércitos vigiam a cidade, e homens capturados são torturados e castrados, enquanto as mulheres são catalogadas. A protagonista Ellen, escondida há 52 dias em seu apartamento em ruínas, tenta de tudo para sobreviver e para não perder as esperanças de rever seu marido, desaparecido depois de sair para procurar comida. Ellen é surpreendida pela chegada de diferentes personagens.
145251 - Festival de Aniversário Setebelos
Leonina de Moreira Fontes de Rezende - ME
CNPJ/CPF: 07.377.986/0001-62
Processo: 01400015088201428
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 248.680,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 20/11/2014
Resumo do Projeto: Festival vai comemorar os 9 anos de fundação da Cia de Comédia Setebelos, projeto que juntará os Setebelos a outros grupos do Brasil, como os grupos "Comédia em Preto em Branco" e "Seleção do Humor". Nas 3 primeiras semanas a Cia. Setebelos exibirá um espetáculo diferente de seu repertório, e no ultimo final de semana se apresentarão 3 grupos em 3 dias, totalizando 12 shows. O projeto já conta com carta de intenção de patrocínio de duas empresas (cópias em anexo).
142701 - KABARETH VAUDEVILLE
Julmar Rubens Leardini
CNPJ/CPF: 428.267.649-34
Processo: 01400005155201404
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 77.850,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 01/12/2014
Resumo do Projeto: Criação e montagem do espetáculo KABARETH VAUDEVILLE, com texto e direção de Jul Leardini, com músicas de Kurt Weill, Gershwin, Chico Buarque de Hollanda, Hans Eisler, Jul Leardini e outros. Este espetáculo misturará o cabaret alemão e o vaudeville francês da década de 1930, com atores, dançarinos, cantores e músicos ao vivo. Serão 20 apresentações, sendo que 03 serão gratuitas para o público em geral.
142638 - NARA
THE LÍRIOS PRODUcoes AUDIOVISUAIS ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.874.738/0001-31
Processo: 01400005072201415
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 464.730,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A TheLirios vem apresentar o projeto de montagem, estréia e primeira temporada da peça teatral "Nara", com texto de Bárbara Caldas que, baseado na protagonista do romance "O apartamento de baixo", da mesma autora, traz ao público o diálogo interno travado por Nara, uma estudante universitária de classe média alta da zona sul do Rio de Janeiro, ao ver-se apaixonada por Pará, zelador de seu prédio, no qual ela descobre um leitor voraz e um gentil mentor intelectual. A peça será estrelada por Nathália Marçal e Gabriela Fércia, ambas compartilhando o papel de Nara, representando os "vários eus", com seus respectivos universos, que cada ser humano carrega em si.
144741 - POR CAUSA DE VOCÊ, O NEGÓCIO É AMAR - O MUSICAL (TÍTULO PROVISÓRIO)
Goldfinch Entretenimento e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 15.582.880/0001-29
Processo: 01400014463201412
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.504.700,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo musical, "Por causa de você, o negócio é amar", totalizando 64 espetáculos.
145514 - Procurando Firme
BT Arts Produções Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 19.196.580/0001-62
Processo: 01400017164201430
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 345.410,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo de teatro infantil "Procurando Firme" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (18 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.
145258 - Romanceiro Popular
Cia Entreato Ltda
CNPJ/CPF: 04.476.852/0001-00
Processo: 01400015095201420
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 221.150,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Romanceiro Popular é uma temporada de reestrea do texto de Lu Gatelli, inspirado nas obras de Ariano Suassuna, com uma temporada de 24 apresentações, no estado do Rio de Janeiro.Nossos objetivos são: estimular o público jovem a frequentar o teatro; valorizar a cultura popular brasileira; fomentar a Cia Entreato, criando oportunidade de trabalho para os seus integrantes; e dar continuidade ao trabalho de pesquisa do grupo.
145613 - São João do Ceará
N'Ativa Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400017293201428
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.167.200,00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto trata da realização de mostra de quadrilhas juninas e oficinas, nas cidades de Tauá, Camocim, Mombaça e Fortaleza, todas no Ceará, no período de 11 de julho a 3 de agosto de 2014. Tem como meta integrar as diversas festas populares do período junino com o objetivo de construir uma política que potencialize as manifestações culturais tipicamente nordestinas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142248 - ARENA CULTURAL DO ESTUDANTE

Partner Produção e Marketing de Juiz de Fora Ltda

CNPJ/CPF: 07.165.851/0001-33

Processo: 01400004557201483

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 703.340,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 01/11/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um grande encontro de estudantes na cidade de JUIZ DE FORA MG, durante 03 dias da semana, onde haverá a apresentação de vários artistas da música instrumental, da dança, do teatro e do circo. Além das atividades artísticas a proposta traz também em seu conteúdo a participação de escritores e palestrantes que irão com seus depoimentos contribuir para a formação intelectual de crianças e jovens que estarão presentes na realização do evento.

147130 - BAUERNFEST DE PETROPOLIS

COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME

CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09

Processo: 01400025636201428

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 458.300,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Bauernfest, a Festa do Colono Alemão, é um evento tradicional, da cidade de Petrópolis, sendo este ano a sua 25ª EDIÇÃO. O evento, mostrará durante os dez dias de festa, uma vasta programação com música instrumental, danças folclóricas e contação de histórias. Neste clima a cidade se vestirá com as cores germânicas para comemorar as tradições daqueles que ajudaram a construir uma das cidades históricas mais importantes do nosso país, a Petrópolis Imperial.

147164 - Camerata Jovem de Luís Gomes/RN

Leandro Fernandes de Oliveira

CNPJ/CPF: 050.983.304-75

Processo: 01400025685201461

Cidade: Luís Gomes - RN;

Valor Aprovado R\$: R\$ 515.550,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente Projeto trata-se da formalização da Camerata Jovem de Luís Gomes/RN. Criada em 2006 a camerata jovem vem ganhando destaque no cenário local e oportunizando a profissionalização de jovens e adolescentes em músicos instrumental. Este projeto oportunizará o crescimento musical destas crianças e adolescentes além da camerata pois contemplará também a aquisição de novos instrumentos.

144800 - Ciranda Músico-Cultural em Não-Me-Toque

Júlio Cesar Glenzel-ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Processo: 01400014546201410

Cidade: Pelotas - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 281.000,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 28/12/2014

Resumo do Projeto: Será realizado uma extensa e qualitativa programação cultural, contendo espetáculos de música instrumental e erudito (músicos, bandas, orquestra, bandas marciais e coral municipal) e de artes cênicas (teatro, dança), determinando agregar positivamente para a cultura do RS e do País, desenvolvendo ampla democracia e inclusão social com entrada franca a toda população.

142858 - Curso de Férias de Inverno

Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí

CNPJ/CPF: 50.780.931/0001-28

Processo: 01400005317201404

Cidade: Tatuí - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 570.610,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Instrumentistas selecionados a partir de análise curricular e teste prático, oriundos de diversos estados brasileiros e de outros países, permanecem no município de Tatuí, sede do Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos e têm a oportunidade de participar de aulas práticas com professores de renome nacional e internacional, além de integrar bandas sinfônicas e realizar apresentações públicas em concertos.

146073 - GAFIFA

José Antônio de Moura Salgado

CNPJ/CPF: 410.197.097-15

Processo: 01400024155201403

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 168.285,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta é a gravação de um CD de música instrumental, com 9 faixas, explorando diversas tendências da música nacional, apresentadas de uma maneira mais atual, sem perder as características originais que elevam as formas de composições brasileiras a um patamar reconhecido mundialmente e que José Antônio de Moura Salgado, reconhecido artisticamente como Zezinho Moura, transita com muita sutileza. Também, está previsto um show de lançamento no Teatro Alterosas em Belo Horizonte. Serão gravadas 07 músicas autorais e duas do maestro Paulo Moura, homenageando esse artista, considerado um dos principais nomes da música instrumental do Brasil e contará com a participação especial de Toninho Horta (guitarra e violão) e Marcos Flávio (tombone)

144823 - II Festival Internacional Musica na Serra

Instituto José Paschoal Baggio

CNPJ/CPF: 09.198.242/0001-06

Processo: 01400014579201451

Cidade: Lages - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 504.485,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 16/09/2014

Resumo do Projeto: O II Festival Internacional Musica na Serra realizará nesta edição, oficinas diárias para instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo, contrabaixo, violão e piano), oficina de Canto Coral, de Prática de Orquestra e de Musica de Câmara, bem como duas séries de concertos diários, um diurno e outro noturno, realizados por artistas e estudantes, nacionais e internacionais, visando formação de estudantes e público.

145995 - Maringá Jazz Festival - 2014

Ricardo Emanuel Gonçalves Leandro

CNPJ/CPF: 029.456.759-35

Processo: 01400024067201401

Cidade: Toledo - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 168.160,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira, contribuindo para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais, realizando Apresentações de artistas/músicos convidados na cidade de Maringá-PR (04 Shows),

144886 - Projeto Música em todo Canto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LICA CLAUDINO

CNPJ/CPF: 07.050.161/0001-39

Processo: 01400014664201410

Cidade: Uiraúna - PB;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.502.245,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto pretende oferecer aulas de musica com a criação de uma Filarmônica em Uirauna/PB, como espaço de educação em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico-musical, visando à formação do cidadão, capaz de contribuir ativamente com as mudanças sócio-culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

140414 - 20 Anos de Castelo Rá Tim Bum

Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34

Processo: 01400000421201402

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.013.785,81

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: MIS-SP c/ apoio da Tv Cultura, fará a exposição ?20 Anos de Castelo Rá Tim Bum?, celebrando 20 anos do programa que se tornou um marco da TV nacional. ?Castelo Rá Tim Bum? foi único por sua qualidade artística, técnica e pedagógica cultural, num momento em que a TV não tinha a tecnologia atual. ?20 Anos de Castelo Rá Tim Bum? ligará os aspectos histórico e artístico, por meio da exibição de suas peças originais, junto a construção de um ambiente lúdico convidando o visitante a vir nesta viagem.

144661 - ACERVOS - MEMORIAL DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE NO BRASIL

Associação Viking

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80

Processo: 01400012792201429

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.635.336,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de Exposição do Memorial da Segurança do Transporte no Brasil com acervo compreendido entre o período de 1927 a 2012, contendo cronologia do Acervo de Segurança Documental e Equipamentos, Acervos Fotográfico, Iconográfico, Videográfico e Resultados de Pesquisas acerca do tema, assim como mecanismos de interatividade proporcionados ao visitante, com estimativa anual de 30.000 visitantes.

142019 - exposição Mandela de Prisioneiro a Presidente

FRANCISCO WILLIAM MENDONCA COSTA JUNIOR - ME

CNPJ/CPF: 16.644.117/0001-48

Processo: 01400004178201493

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.506.500,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A presente proposta compreende a realização da circulação/itinerância da exposição ?Mandela: de prisioneiro a presidente?, que é uma iniciativa proposta em colaboração com o Museu do Apartheid e Instituto Brasil África. Ela será iniciada em abril de 2014, em São Paulo, seguindo para Rio de Janeiro e Brasília. A exposição reuni 50 fotos, 09 vídeos e áudios que narram a trajetória de Mandela e de seu país.

144608 - Shaft Art - Arte em Folha de Palmeira

LORETTA DE GROOT OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 216.070.178-57

Processo: 01400012724201460

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 125.540,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é divulgar a arte em Folha de Palmeira entre a comunidade artística e a população através de exposições das pinturas da artista Loretta de Groot de forma gratuita. Serão realizadas 5 exposições gratuitas das telas com o intuito de incentivar a comunidade artística a usar essa tela natural e ao mesmo tempo incentivar novos artistas. Serão beneficiadas cerca de 2.500 pessoas (previsão mínima de 500 pessoas por exposição).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

146991 - BRASIL E SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

Sade Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 03.107.527/0001-08

Processo: 01400025428201429

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 249.000,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O livro Brasil e Suas Manifestações Culturais se propõe a reafirmar a cultura popular transmitida de pais para filhos e preservada por pessoas e/ou redutos culturais de norte a sul do País. Desde a música, teatro, dança, artesanato , gastronomia, características das diversas regiões brasileiras

147185 - Olha o Passarinho

Denise Becker

CNPJ/CPF: 481.891.119-49

Processo: 01400025709201481

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 52.625,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 22/12/2014

Resumo do Projeto: Publicar o livro "Olha o Passarinho", um guia fotográfico para ensinar as crianças a fotografar. Com aproximadamente 96 páginas ilustradas, a fotógrafa Denise Becker ensina pedagogicamente para o público infantil temas de como funciona a câmera, como segurar a câmera, dicas de composição de fotografias, definições de exposição e como fotografar pessoas, animais e objetos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

145544 - CIRO NETO ACUSTICO

CIRO PEREIRA NETO

CNPJ/CPF: 990.671.881-15

Processo: 01400017194201446

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: 268180,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 15/12/2014

Resumo do Projeto: A proposta do Artista é a produção de um trabalho ousado e diferente, trazendo para a musica sertaneja outros ritmos, elementos e estilos. O Cantor e Compositor Ciro Neto deu origem apaixonado pela música sertaneja decidiu um mesmo sonho. O sonho de "viver a música", o sonho de passar toda a emoção, energia e sentimento de suas composições e de seu estilo, para todo o Brasil além de trazer uma nova proposta resgatando elementos culturais e ritmos da nossa musica.

141965 - Dona Jandira - Turnê Lançamento DVD e Reprensagem 1º CD

Marisa Toledo

CNPJ/CPF: 275.531.756-68

Processo: 01400004124201428

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 603185,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de 14 (quatorze) shows de lançamento e divulgação do primeiro DVD da cantora e violonista Dona Jandira, gravado no Teatro Sesiminas, nos dias 15 e 16 de setembro de 2011. Para tanto, a turnê percorrerá cidades brasileiras de relevância para circulação e divulgação do trabalho da artista. O projeto visa, ainda, subsidiar a reprensagem do primeiro CD da artista, esgotado um ano após seu lançamento, em 2008, e muito procurado pelo público.

140308 - EVA MPB SHOW

FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS

F.E.K.R.

CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57

Processo: 01400000315201411

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 383800,00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de série de dez shows de música popular brasileira no pátio da Fundação Eva Klabin, apresentando espetáculos inéditos de artistas ou grupos estabelecidos e de relevância no cenário musical brasileiro. São objetivos do projeto divulgar a riqueza da música brasileira e dinamizar a atuação da casa-museu, promovendo a formação de novas platéias tanto para a música quanto para as artes visuais.

140696 - I Festival de Bolero do Amazonas

Paulo Henrique Bezerra de Paula Pessoa

CNPJ/CPF: 816.611.342-20

Processo: 01400001692201477

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R\$: 541266,55

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 30/10/2014

Resumo do Projeto: Realizar no primeiro semestre de 2014, no Teatro Amazonas, em Manaus, o I Festival de Bolero do Amazonas. A preços populares, o evento contará com grandes nomes nacionais,



como Cauby Peixoto, Ângela Maria, Agnaldo Rayol e Agnaldo Timóteo, que irão interagir com a Orquestra Amazonas Filarmônica e Orquestra Amazonas Jazz Band.
146002 - João Donato 80 +
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400024074201403
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 498860.00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A abrangente e rica obra de João Donato será celebrada em 'João Donato 80 +', série de seis shows em que o homenageado receberá artistas convidados para mostrar a versatilidade e atemporalidade de sua vasta obra. Os seis shows serão realizados no Centro Cultural Banco do Brasil de Belo Horizonte.

146976 - PONTO BR - Trancelim
Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32
Processo: 01400025413201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 535514.00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação do novo CD Trancelim (2 mil cópias) do coletivo Ponto br, e circulação do espetáculo de lançamento e oficinas por 8 capitais brasileiras passando pelas regiões N, NE, SE e S. Melhor grupo regional de 2012 pelo Prêmio da Música Brasileira, Ponto Br é formado por músicos contemporâneos e mestres da cultura tradicional, propondo o espaço da arte como local de encontro e diálogo possíveis, onde diferenças estéticas, temporais, sociais são harmonizadas revelando uma outra via para o fazer artístico. Durante o ano de 2013 realizou diversos shows, e turnê por 9 estados brasileiros pelo Programa Natura Musical. O grupo reúne guardiões da nossa cultura tradicional como Mestre Humberto do Bumba Boi de Maracanã; Mestre Walter do Maracatu Estrela Brilhante do Recife e Mestra Zezé de Iemanjá da Casa Fanti Ashan
142172 - Show musical Jiu Fernandez
Gilmar Francisco de Santana Silva
CNPJ/CPF: 094.165.748-56
Processo: 01400004385201448
Cidade: Holambra - SP;
Valor Aprovado R\$: 60000.00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 15/07/2014

Resumo do Projeto: O Cantor Jiu Fernandez tem por objetivo desenvolver a criatividade e tocar a sensibilidade dos turistas divulgando a cultura brasileira que é rica em ritmos musicais e aproveitar para deixar um legado de música como arte educacional e terapeutica através da musicoterapia.Desenvolvendo ainda maior interesse na população em geral pelo ramo da música. Os eventos promovidos pelo artista é aberto ao público em geral sem custo algum pois será realizados em praças públicas e contamos com um público aproximado de 800 pessoas.

144849 - The Folk Festival
EASY PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.088.620/0001-73
Processo: 01400014605201441
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: 3956580.00
Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo principal, realização do 1º Festival de Indie Music do centro-oeste: "The Folk Festival", será realizado em Brasília/DF. Reunindo as melhores bandas e cantores internacionais e nacionais, seguindo os moldes dos grandes festivais do mundo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

146052 - "A Antologia Poética no Pop"

Fabiola Roberta Ognibeni
CNPJ/CPF: 369.842.268-99

Processo: 01400024134201480
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado R\$: 334760.00

Prazo de Captação: 16/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: "A Antologia Poética no Pop" é um projeto de doze apresentações musicais em 6 capitais brasileiras da banda "Ruído Fino". O espetáculo consiste na recitação de poesias seguida de canções autorais da banda, com vínculo entre si. A divulgação será feita a nível internacional através da Internet. Os eventos apoiarão a AACD, através de doação de material e de produtos resultantes da execução do projeto.

PORTARIA Nº 388, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 3545 - Escravas do Amor
Os Privilegiados Produções Artística LTDA

CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2601 - Espetáculo O Sobrado - Circulação 2012

Daniela Nunes Lopes

CNPJ/CPF: 953.883.200-06

RS - Porto Alegre

Valor reduzido em R\$: 15.832,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 9157 - Recuperação do Prédio Tombado - Casa da Água

INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COM ATUAÇÃO EM TODO T

CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 29.111,90

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 286/MB, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; na Portaria nº 1.226, de 27 de julho de 2010, do Ministro da Defesa; e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, deste Comando, resolve:

Art. 1º Divulgar o total de oitenta pontos como resultado da avaliação de desempenho institucional, de acordo com as metas estabelecidas pela Portaria nº 312/MB/2013, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, que servirá para cálculo do valor da GDPGPE, devida aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.896ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.440/2013 - Fatos da navegação envolvendo o BP "NOVA JERUSALÉM S" e um tripulante, ocorridos nas proximidades da praia de São Miguel, Penha, Santa Catarina, em 05 de novembro de 2012.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anselmo Antonio dos Santos (Proprietário) e Cristiano Odemar Cordeiro (Mestre).

Nº 28.524/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "LUIZ FELLIPE", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 14 de setembro de 2012.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Es-

pecial da Marinha. Representados: Felliipe de Magalhães Zaranza (Diretor/Presidente do Estaleiro NORTOLL Norte Transp. Ope. e Log. Ltda.) e Mario Sousa Freitas (Condutor inabilitado).

Nº 28.613/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "SIQUEIRA III" e seu condutor, ocorrido no rio Guarita, Barra do Guarita, Rio Grande do Sul, em 30 de abril de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Renan de Siqueira (Proprietário).

Nº 28.460/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CHEMBULK HOUSTON", de bandeira panamenha, com a boia nº 4 do canal do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 23 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mani Ramchandiran (Terceiro Oficial de Náutica), Pradeep Kumar (Timoneiro) e Paulo Sergio Mauricio Barbosa (Prático).

JULGAMENTOS

Nº 25.325/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "HANG JUN 3001" com o NM "PERSENK", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de janeiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edison Florêncio dos Santos (Condutor da draga "HANG JUN 3001"), Adv. Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção às fls. 103/105, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de EDISON FLORENCIO DOS SANTOS, Comandante, condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescido de custas processuais.

Nº 25.694/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JANAÚ XI" e a balsa "LINAVE III" com uma canoa sem nome e um de seus pescadores, ocorridos no porto da empresa LINAVE, Icoaraci, Belém, Pará, em 17 de fevereiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor/Responsável pela canoa sem nome) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Carlos Antônio Monteiro Serra, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.108/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA", de bandeira vanuatense, ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades do estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jacob Molenaar (Comandante da plataforma "PRIDE SOUTH AMERICA"), Adv. Dr. Ilie Bezerra Jardim (OAB/RJ 149.249) e Expedicto José Pinheiro Damasco (Prático), Adv. Dr. Caio Cesa da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar os representados Jacob Molenaar e Expedicto José Pinheiro Damasco, por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos.

Nº 26.715/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leandro Mariscal da Silva (Tripulante), Adv. Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, constante do artigo 15, alínea "e" (exposição a risco) como decorrente da negligência do representado Leandro Mariscal da Silva, deixando de aplicar-lhe penalidade administrativa com fulcro no art. 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, condenando-o, porém, ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.259/2013 - Acidente da navegação envolvendo as LM "KAMATIA" e "MAR PEQUENO XIII", ocorrido na praia da Biquinha, São Vicente, São Paulo, em 07 de maio de 2013.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 57/58.

Nº 28.328/2013 - Acidente da navegação envolvendo o bote "POUSADA CURURU VI" com objeto submerso, ocorrido no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 26 de janeiro de 2013.

Relator: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 49/50. Deve-se ainda, oficial à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15, inciso III, do RLESTA (embarcação dotada com material de salvatagem não homologado), por parte do proprietário da embarcação D'Amaro & Martins Ltda.

Nº 28.360/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio "FEDERAL DANUBE", de bandeira cipriota, ocorrido nas proximidades do terminal salineiro de Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 24 de julho de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 57/58.

Nº 28.374/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "MONTE SÃO" e uma passageira, ocorrido nas proximidades da comunidade de Bela Vista do Jupatí, Pará, em 24 de dezembro de 1971.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivem-se os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 56/57, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo.

Nº 28.375/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BARRAQUEIRO", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 24 de agosto de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 51/52.

Nº 28.399/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "NELSON ALE JÚNIOR", ocorrido no rio Negro, nas proximidades do porto J.A. Leite, Manaus, Amazonas, no ano de 2010.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 61/62.

Nº 28.428/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SANTA RITA I", ocorrido no rio São Francisco, cidade de Pão de Açúcar, Alagoas, em 30 de abril de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, à fl. 52.

Nº 28.435/2013 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "RAINHA DA ILHA", ocorrido no terminal de contêiner de Paranaguá, Paraná, em 22 de junho de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 57/58.

Nº 28.447/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "TORM HORIZON", de bandeira dinamarquesa, ocorrido no terminal Bunge, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 10 de outubro de 2011.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos, devido a não comprovação da materialidade de acidente ou fato da navegação. Contudo, deve-se oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97, apontada pela Procuradoria Especial da Marinha, cometida pelo comandante do NM "TORM HORIZON", o CLC Rizwan Mubarak Khan por ter deixado de comunicar o incidente imediatamente à Autoridade Marítima.

Nº 28.490/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "QUASAR", ocorrido próximo à ilha Vigia Pequena, baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 72/73.

Nº 28.558/2014 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "ZUCRINHA", ocorrido no Clube Naval Charitas, em Niterói, Rio de Janeiro, em 07 de junho de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 37/38.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h06min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 5 de junho de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DA 6.897ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Ref^a) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
22.349/2006, 28.162/2013, 28.271/2013, 28.280/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 26.564/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 25.907/2011, 26.768/2012, 27.462/2012, 27.930/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 26.809/2012, 27.106/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 28.604/2014 - Acidente da navegação envolvendo a draga "JOVINO", ocorrido no rio Tubarão, município de Tubarão, Santa Catarina, em 24 de agosto de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Darlan Damasio da Silva (Operador da draga).

Nº 28.434/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "RÔMULO ALMEIDA" e os Rb "ENGENHEIRO MASCARENHAS" e "SMIT CHARRUA", ocorridos no porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 28 de março de 2013.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wilson França Moreira (Prático a bordo do NM "RÔMULO ALMEIDA").

Nº 27.666/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "SANTOS FILHO" e a LM "EXPRESSO DE URUCARÁ", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 11 de junho de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jocimar Ribeiro Rodrigues (Condutor inabilitado do BM "SANTOS FILHO"), Antônio Shirley Cardoso dos Santos (Proprietário do BM "SANTOS FILHO").

JULGAMENTOS EMBARGOS DE NULIDADE

Nº 26.134/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FB-24", ocorrido no estaleiro da empresa Sudeste Navegação e Comércio Ltda., no município de Guarujá, São Paulo, em 01 de outubro de 2009.

Embargos de Nulidade Nº 02/2013, interposto em 18NOV2013. Embargante: Marfort Serviços Marítimos Ltda., Adv. Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859) Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: conhecer os embargos de nulidade interpostos por Marfort Serviços Marítimos Ltda., mas negando-lhes provimento e mantendo-se integralmente a decisão atacada.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA Com preferência deferida.

Nº 27.885/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ORESTES VILAS", de bandeira paraguaia, em comboio formado com oito barcasas, o Rb "BRASÍLIA IV" e o Rb "IB IBCUY", de bandeira boliviana, em comboio formado com dezesseis chatas, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 09 de agosto de 2012.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Oscar Ramon Gonzalez Moudelle (Comandante do Rb "IB IBCUY"), Adv. Cesar Chrisostomo Mendonça Junior (OAB/RJ 172.520). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Oscar Ramon Gonzalez Moudelle, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pela empresa Interbargo S/A., proprietária do R/E "IB IBCUY".

Nº 25.171/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "ENEAS", de bandeira suíça, ocorridos na praia da Barra, Tutóia, Maranhão, em 31 de janeiro de 2010.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Manoel Lopes da Cruz (Condutor), Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante), Genivaldo José Oli-

veira Lopes (Proprietário), Domingos Ferreira Calda (Pescador) e Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha, fls. 140 a 145, responsabilizando JOÃO MANOEL LOPES DA CRUZ e ELVIS JORGE SILVA DELGADO, pelos acidentes e fatos da navegação, previstos nos artigos 14, letra "a" (arribada) e 15, letras "a", "e" e "f, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenar cada um à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentos de custas. Responsabilizar ainda pelo fato da navegação, previstos no art. 15, letra "e" (exposição a risco...) os Srs. GENIVALDO JOSE OLIVEIRA LOPES, DOMINGOS FERREIRA CALDA, e RICHARD SEREJO DA ROCHA, condenando cada um à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentos de custas. Considerar ainda, o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" (encalhe) como de origem indeterminada. Finalmente, em consonância com o art. 21, da Lei nº 2.180/54, acolhendo o requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, no sentido de que seja encaminhada cópia do acórdão ao Ministério Público Federal, no Maranhão.

Às 14h22min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h28min.

Nº 27.180/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RYA RAD", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, canal do Mazagão, Amapá, em 19 de dezembro de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático), Adv^a Dr^a Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do representado, Ferdinando de Souza Fialho Junior, condenando-o à pena de suspensão para o exercício profissional por 15 dias, na forma do art. 121, inciso II, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.069/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "VILAJ" com a Laje Alagada, ocorridos na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2011.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Agostinho Luis dos Santos (Condutor), Adv. Dr. Jorge Alberto Barouch (OAB/RJ 106.401). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, colisão, água aberta e naufrágio, capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Agostinho Luis dos Santos, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 28.314/2013 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ANDORINHA V", ocorrido no porto de Florianópolis, Santa Catarina, em 04 de abril de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha, às fls. 67/69. Oficial à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação - falta de transferência da propriedade) e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação do bilhete de seguro obrigatório - DPEM, válido na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário da embarcação "ANDORINHA V" Sr. Acelino Nunes Lopes.

Nº 28.485/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "KAROL 8", ocorrido na praia da Amendoeira, ilha da Gipoia, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2013.

Relatora: Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, às fls. 70/71.

Nº 28.380/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MSC MICHAELA", de bandeira panamenha, ocorridos no canal de acesso ao rio Itajaí-Açu, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2013.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.492/2013 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 56", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo Marlim Sul, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 12 de junho de 2013.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.395/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "OLIVIA CANDIES", de bandeira norte americana, e a plataforma "PETROBRAS 65", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia



de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.186/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC STEINWALL", de bandeira liberiana, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 03 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente da Autoridade Marítima, a infração à LESTA, art. 8º, inciso V, alínea "b", c/c o art. 34, inciso I, cometida pela BPA Agenciamentos Marítimos Ltda, preposto do Armador M/S "Steinwall" GmbH & Co. KG, ao deixar de comunicar a Autoridade Marítima, o fato da navegação em pauta, ocorrido com embarcação do qual agenciava.

Nº 28.295/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "MALA", um dispositivo flutuante do tipo Bana Boat e um passageiro, ocorrido no Condomínio Caieiras, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso I e art. 23, inciso VIII e a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 cometidas pelo proprietário da moto aquática "MALA", Carlos Eduardo Sampaio da Silva Lima. E, ainda, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso V, cometida pelo condutor da Moto Aquática "MALA", Pedro Sant Ana Lopes Filho.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h06min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 10 de junho de 2014.
Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.522/CHELOG/EMCFA/MD,
DE 13 DE JUNHO DE 2014

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA EPP, com sede social na Av. Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Bairro Centro, CEP 86020-080, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 15 de junho de 2019.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 494, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 1, de 3 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU de 7 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 199, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, Seção 1, página 42.

Art. 2º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos a Pessoal, tais como:

I - Designação e dispensa de Função Gratificada (FG), do quadro da Pró-reitoria de Administração;

II - Criação, designação e dispensa de agentes públicos responsáveis por atribuições, transitórias ou não, relativas às competências da Pró-reitoria de Administração, desde que sem atribuição de cargo comissionado;

III - Emissão de portarias normativas em determinação aos fluxos administrativos referentes à pessoal;

IV - Constituição de comissões, comitês e grupos de trabalho relativos à administração de pessoal;

V - Emissão de portarias de homologação de aprovação de estágio probatório e progressão por mérito de Técnico-Administrativos no âmbito da UFABC;

VI - Aprovação como proponente, autoridade superior e ordenador financeiro dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) de todos os dirigentes de nível CD-2 da UFABC;

VII - Designação e dispensa de fiscais de contratos no âmbito da UFABC;

VIII - Emissão de Portarias de designação e dispensa de substitutos eventuais, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC;

IX - Emissão de Portarias de remanejamento de função gratificada, mediante solicitação dos dirigentes das áreas da UFABC;

X - Outras competências para prática de atos relativos à pessoal, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Parágrafo único - às delegações de competência para a prática de atos relativos a pessoal excetuam-se a nomeação e posse de pessoal efetivo, nomeação de Cargo de Direção, aposentadoria, pensão, julgamento de Processos Administrativos Disciplinares e aplicação das respectivas penalidades previstas pelo inciso I do artigo 1º da portaria MEC nº 430 de 23/04/2009, exoneração de ofício ou conversão de exoneração em demissão, e atos de Movimentação de Pessoal tais como: redistribuição, remoção, cessão ou exercício provisório, requisição, colaboração técnica e afastamento do país, por serem atos de competência exclusiva do Reitor.

Art. 3º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para prática de atos relativos às finanças, contabilidade e comércio exterior, tais como:

I - Execução de cadastro, alterações e cancelamentos de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIASG, SIAFI e SIAFI Gerencial;

II - Representação legal da UFABC junto à Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil para todos os fins e junto aos demais órgãos para assuntos relacionados ao comércio exterior brasileiro, como DECEX, CNPq, ANVISA, CNE, INMETRO, MARINHA MERCANTE, entre outros, podendo inclusive assinar procurações;

III - Representação Legal da UFABC junto à Prefeitura Municipal de Santo André e à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

IV - Assinatura de contratos, convênios e acordos concernentes ao pagamento de folha de pessoal junto às instituições financeiras;

V - Outras competências para prática de atos relativos às finanças e contabilidade, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 4º DELEGAR competência ao Pró-reitor de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como:

I - Reconhecimento e Ratificação de Dispensas e Inexigibilidade de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

II - Aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei 8666/93;

III - Assinaturas de contratos de câmbio em operações de aquisição de bens e serviços;

IV - Outras competências para prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, não previstos nesse instrumento, mas já passíveis de incorporação a ele, mediante anexo específico assinado pelo Reitor.

Art. 5º ESTABELECE que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observada, rigorosamente, toda a legislação pertinente aos assuntos em prática, assim como, os relacionados procedimentos internos estipulados pela UFABC;

Art. 6º DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Pró-reitor de Administração deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos relacionados à delegação de competência pertinente, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos;

Art. 7º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do Pró-reitor de Administração, quando em exercício de substituição;

Art. 8º As competências aqui delegadas poderão ser objeto de subdelegação por ato formal do Pró-reitor de Administração, com anuência do Reitor;

Art. 9º O Pró-reitor de Administração responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria;

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 849, de 23 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 213, de 05 de novembro de 2012, seção 1, páginas 12 e 13.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

KLAUS WERNER CAPELLE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.116, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 02/2014 - UFPI, publicado no D.O.U. de 10.03.2014; o Processo nº. 23111.000106/2014-65; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o Colégio Técnico de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS - PI

1.LÍNGUA ESPANHOLA

Ordem	Nome do candidato	Notas			Total	Resultado
		Prova Escrita	Prova Didática	Prova de Títulos		
1	Alessandra Maria Magalhães	8,50	7,80	10,00	26,30	Habilitada/ Classificada (1º)
2	Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Santos	8,50	9,20	3,10	20,80	Habilitada/ Classificada (2º)

2. QUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	Notas			Total	Resultado
		Prova Escrita	Prova Didática	Prova de Títulos		
1	Vanessa Martins	7,70	8,00	10,00	25,70	Habilitada/ Classificada (1º)
2	Nayana Bruna Nery Monção	7,10	7,90	3,60	18,60	Habilitada
3	Ricardo Barbosa de Sousa	7,20	7,80	3,20	18,20	Habilitado

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

CAMPUS DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí - UFPI, o Diretor do Campus de Parnaíba/PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2014/CMRV, de 07.05.2014, publicado no DOU em 09.05.2014; o processo nº 23111.00126/2014-21 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na área de Estágios Supervisionados em Biologia, Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus Ministro Reis Velloso, Parnaíba/PI, habilitando os seguintes candidatos FLÁVIA VERAS MARQUES CARVALHO (1º colocada); GESRAEL SILVA DE LIMA (2º colocado) e MARTINAIR SANTANÁ DA SILVA (3º colocado), classificando para contratação a primeira colocada.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.308, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.002109/2014-13, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 007/2014, publicado no D.O.U. de 21/02/2014, conforme informações que seguem:

Matéria	Tutorial e Prática de Subunidade
Disciplinas	Tutorial e Prática de Subunidade
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: EMELINE DAS NEVES DE ARAÚJO LIMA - 86,20

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 794 - aplicar à empresa HUMBERTO MARINHO CARVALHO - ME, CNPJ nº 13.711.357/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, bem como com o cancelamento do registro da fornecedora, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 20.2 e 20.2.3 do Edital de Pregão nº 580/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 016014/2013)

Nº 795 - aplicar à empresa HIGILAF LTDA - ME, CNPJ nº 09.173.282/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE802468, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 395/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012112/2013)

Nº 796 - aplicar à empresa HENRIQUE ROSSETTI AMAZONAS 01633877108, CNPJ nº 13.284.746/0001-16, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE800694, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 009/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 017862/2012)

Nº 797 - aplicar à empresa HID IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 09.104.436/0001-03, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE803043, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 821/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012869/2012)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CAMPUS IMPERATRIZ

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, Campus Imperatriz nomeado pela Portaria nº 4.381, de 12 de setembro de 2012, publicada no DOU de 13 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria Normativa nº 010/Reitoria, de 04 de maio de 2012;

Considerando o disposto no Artigo 87, I, II, III e IV da Lei 8.666/93;

Considerando o disposto nas cláusulas V, VIII e IX do Contrato/IFMA/Campus Imperatriz nº 06/2012, processo nº 23249.017457.2012-16, e;

Considerando a solicitação constante do processo nº. 23249.017457.2014-51, resolve:

RESCINDIR o Contrato nº 06/2012, unilateralmente, por não cumprimento da cláusula VII, itens 8.27 e 8.34 e cláusula V, itens 5.1 e 5.2, I, II;

APLICAR a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos, à empresa Zelícias Comércio e Serviços Ltda., conforme cláusula IX, III do referido contrato.

EDIL JARLES DE JESUS NASCIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 441 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 08/2014, publicado no D.O.U. nº 84, Seção 3, página 68, de 06 de maio de 2014. (Processo nº 23007.003844/2014-51).

Área de Conhecimento: Arte e Patrimônio
Disciplinas: Documentário I - Mundo; Novas tendências do documentário; Gêneros do documentário.

1º Lugar: MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

2º Lugar: JOSIAS PIRES NETO

3º Lugar: ALFREDO GÔES VILLAS BOAS

Nº 442 - Retificar a Portaria Nº 997/2013 de 25 de novembro de 2013, publicada no DOU de 26/11/2013, Seção 1, página 30.

Onde se lê:

(...)

Área de Conhecimento: História da África

Disciplinas: História da África / Laboratório Ensino de História da África / História da Bahia

1º Lugar: KARINE COSTA OLIVEIRA

2º Lugar: MAYARA PLÁCIDO SILVA

3º Lugar: ANTÔNIO COSME LIMA SILVA

4º Lugar: DANIELA DE JESUS FERREIRA

Leia-se:

(...)

Área de Conhecimento: História da África

Disciplinas: História da África / Laboratório Ensino de História da África / História da Bahia

1º Lugar: KARINE COSTA OLIVEIRA

2º Lugar: MAYARA PLÁCIDO SILVA

(...)

Nº 447 - Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº 07/2014, publicado no D.O.U. nº 78, Seção 3, página 91, de 25 de abril de 2014. (Processo nº 23007.002718/2014-80).

Área de Conhecimento: Matemática e Estatística

Componentes Curriculares: Geometria Analítica; Cálculo Diferencial e Integral I; Cálculo Diferencial e Integral II

1º Lugar: ADAMILTON NOVAIS SILVEIRA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.561, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição

Sector: Bromatologia, Bioquímica e Composição Química dos Alimentos/Tecnologia de Alimentos.

1º Marion Pereira da Costa

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.562, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 114, de 16 de maio de 2014. Publicado no Diário Oficial da União nº 92, em 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Química

Sector: Química Analítica

1º Nazaré Mouta de Oliveira

ARLENE GASPAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 572, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018238/2014-58, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia - MIP/CCB, instituído pelo Edital nº 271/DDP/2014, de 21 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 96, Seção 3, de 22/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Microbiologia Básica e Microbiologia médica.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Karine Piñera Marques	9,33
2º	Geovana Dagostim Savi Bortolotto	8,24
3º	Daniela Garbin Neumann	7,92

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023113/2014-40 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos - CAL/CAA, instituído pelo Edital nº 279/DDP/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 102, Seção 3, de 30/05/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/ Tecnologia de Alimentos.

Áreas afins: Ciência e Tecnologia e Alimentos; Tecnologia de Alimentos; Engenharia de Alimentos; Ciência dos Alimentos.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marília Miotto	8,61
2º	Simone Moraes Raszl	8,06
3º	Paulo Rogério Franchin	7,96

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 574, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011362/2014-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária - PP-GAU, instituído pelo Edital nº 168/DDP/2014, de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 61, Seção 3, de 31/03/2014.

Campo de conhecimento: Administração

Área de concentração: Administração Universitária

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE)

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luciane Stallivieri	10,0

BERNADETE QUADRO DUARTE



Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Balanço CAIXA PAR

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista e demais interessados

Apresentamos o Relatório da Administração e as informações financeiras anuais da CAIXA Participações S.A. – CAIXAPAR, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e, quando aplicável, em consonância com as normas seguidas pelo seu acionista controlador, a Caixa Econômica Federal.

1 CENÁRIO MACROECONÔMICO

No ano de 2013, o PIB da economia brasileira acelerou de 1,0%, em 2012, para 2,3%. Com relação aos setores que compõem o PIB pela ótica da oferta, a Agropecuária foi o grande destaque, ao registrar o maior crescimento interanual desde o ano de 1995, liderada pela produção de grãos, como a soja. Nesse contexto, a indústria mostrou recuperação, sendo puxada pela produção de bens de capital.

Pelas contas nacionais, houve forte crescimento das importações, enquanto as exportações cresceram menos. Com relação à balança comercial, o superávit foi de 2,6 bilhões de dólares, bem aquém do verificado no ano anterior (US\$ 19,4 bilhões). Ademais, houve crescimento do déficit da conta de serviços e rendas, chamando atenção o aumento de 19,5% nos gastos líquidos com viagens internacionais, o que contribuiu para o déficit na conta de transações correntes.

No contexto internacional, a redução dos estímulos monetários pelos Estados Unidos, em função de sinais de melhora de sua economia, contribuiu para a apreciação do dólar e para a maior incerteza nos países emergentes. Segundo última sinalização do Federal Reserve, a compra de títulos poderá ser extinta até o final de 2014, com possibilidade de elevação dos juros na primeira metade de 2015. Do outro lado do continente, as economias da zona do euro seguiram em recessão em 2013, mas começaram a emitir sinais de gradual recuperação econômica.

O comportamento do consumo interno das famílias manteve o cenário de desaceleração, em linha com o menor crescimento dos rendimentos reais e com a desaceleração da taxa de expansão do crédito.

Consoante à moderação do consumo, o saldo de crédito na modalidade de recursos livres se manteve em trajetória de desaceleração, enquanto as modalidades com recursos direcionados seguiram com desempenho robusto, ressaltando-se o crescimento acima do registrado em 2012 para o crédito às empresas e a expressiva expansão do crédito habitacional. Merece destaque nesse processo de concessão de crédito o maior nível de qualidade das carteiras, tendo em vista a redução do nível de inadimplência ao longo do ano.

Com relação aos meios de pagamento, observou-se um crescimento de 14,1% das transações com cartão de crédito e débito, que alcançaram o número aproximado de 9,2 bilhões em 2013. No que se refere ao número de transações, os cartões de débito vêm apresentando, desde 2010, taxas de crescimento superiores às observadas nas operações com cartões de crédito. Embora a modalidade crédito continue respondendo pela maior parcela dos gastos (acima de 64%), o crescimento do número de transações e do valor transacionado com cartões de débito contribuiu para o ganho de participação desta modalidade nos últimos anos.

2 A EMPRESA

A CAIXA Participações é uma sociedade por ações, constituída em 2009, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal. Possui como diretriz adotar as estratégias do seu acionista único na gestão das participações societárias que compõem sua carteira, com perspectivas de longo prazo.

Atua de forma a induzir e implementar a adoção das melhores práticas de sustentabilidade e governança empresarial e corporativa para garantir o fortalecimento da competitividade de sua Controladora por meio das empresas participadas que compõem as atividades de atuação por ela demandadas. Ao buscar excelência em sua atuação, al-

meja atingir níveis de ética, transparência e sustentabilidade desejáveis pela Controladora e a sociedade em geral.

As principais atividades da CAIXAPAR dizem respeito à gestão das participações societárias de sua carteira e à prospecção e aquisição de novos negócios.

A carteira de participações é composta das seguintes empresas: Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., CAIXA Seguros Holding S.A., CSP Participações Ltda., Banco Panamericano S.A., Elo Serviços S.A., Capgemini Brasil S.A., Companhia Brasileira de Securitização S.A. – CIBRASEC, Tecnologia Bancária S.A. – Tecban, Habitar Negócios e Serviços S.A. (M.R.O.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A.), BRANES Negócios e Serviços S.A. (M.G.H.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A.) e Cielo S.A.¹

As participações existentes têm por foco expandir e reforçar a atuação da CAIXA sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios dentro de um universo que contempla segmentos como o de meios de pagamentos, de suporte logístico, de seguros, de tecnologia da informação e similares, buscando sempre atingir uma maior competitividade, eficiência e agilidade.

O crescimento via complementaridade consiste em explorar novos nichos de mercado ligados a segmentos em que se identifica potencial de atuação por parte da CAIXA.

O crescimento por similaridade, por sua vez, busca reforçar a presença da CAIXA em nichos já explorados, visando defender e ampliar sua participação.

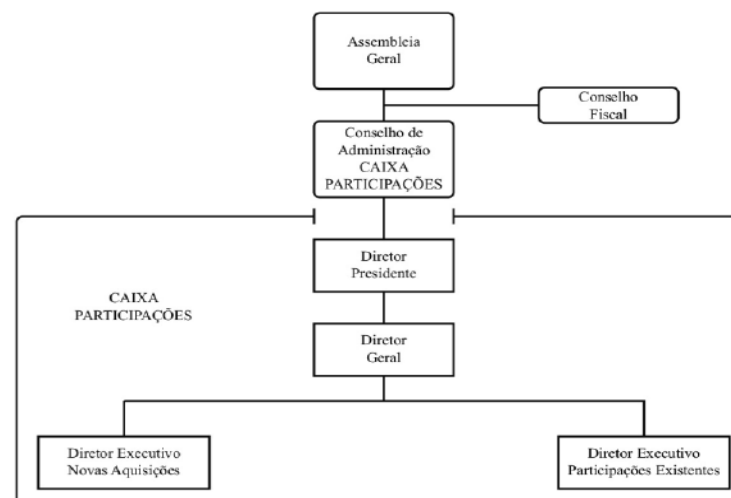
Com efeito, as participações societárias da CAIXAPAR representam importantes instrumentos de eficiência e agilidade para sua Controladora.

2.1 OBJETIVOS DA CAIXAPAR

- Ampliar e diversificar suas participações acionárias em segmentos estratégicos para a CAIXA;
- Reforçar a capacidade de atuação da CAIXA, na execução de suas atividades e objetivos;
- Adotar as melhores práticas de governança corporativa e realizar negócios em conformidade com a legislação em vigor, aplicáveis igualmente à gestão e controle de sua carteira de participações.

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O modelo de gestão da CAIXAPAR tem em sua configuração um Conselho de Administração e um corpo executivo formado pelo Diretor Presidente, Diretor Geral e 2 (dois) Diretores Executivos, além das respectivas equipes gerenciais e técnicas.



¹ As empresas participadas estão listadas em ordem de participação no Capital Social Total.

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

Para dar manutenção e suporte às suas atividades, a CAIXAPAR utiliza as prerrogativas estabelecidas no Convênio de Compartilhamento de Estrutura firmado com sua Controladora, o qual estabelece a forma de compartilhamento operacional de áreas da CAIXA, tais como: contabilidade, auditoria, orçamento, infraestrutura, jurídico, tecnologia da informação, dentre outras.

3 GESTÃO DE PESSOAS

Na data de 31 de dezembro de 2013, a CAIXAPAR contava com 20 colaboradores distribuídos entre as três Diretorias, sendo 3 dirigentes e 17 empregados com funções técnicas, gerenciais e de assessoramento, todos exercendo suas atividades na sede da empresa, localizada na capital federal. Deste quadro funcional, todos possuem curso superior, dentre os quais, 16 possuem pós-graduação, 1 possui mestrado e 1 possui doutorado.

Visando aprimorar e ampliar os conhecimentos técnicos de seus empregados, a CAIXAPAR oferece um processo contínuo de aprendizagem e capacitação profissional por meio da Universidade CAIXA, garantindo assim a excelência técnica necessária e inerente a uma empresa de participação. No ano de 2013, foram mais de 400 horas de treinamento nesta plataforma de ensino.

Além disso, a CAIXAPAR investiu recursos para participação de seus empregados no curso de Melhores Práticas de Governança Corporativa, promovido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. O curso traz os conceitos básicos de governança e seu objetivo

central é indicar caminhos e recomendar práticas para os mais variados tipos de sociedade. A CAIXAPAR tem 2 empregados do seu quadro participando do Programa de Qualificação Especial Novos Talentos, promovido pela Controladora e ministrado pela FGV, somando mais de 500 horas de treinamento com foco em finanças e mercado de capitais.

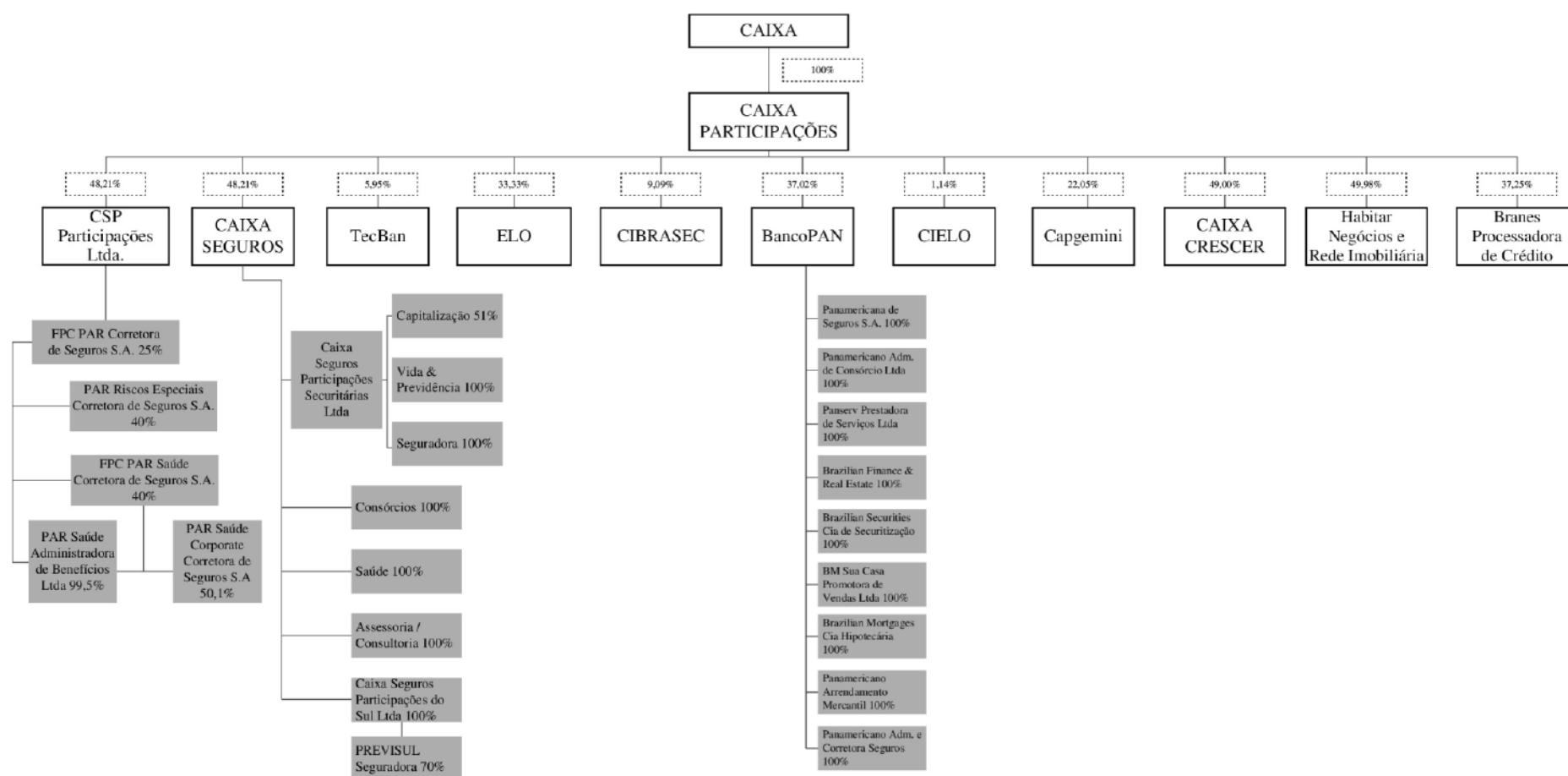
A CAIXAPAR acompanha sua Controladora na sua política de pessoal, que possui vários programas que visam à melhoria na qualidade de vida do quadro de funcionários, dentre os quais o PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, o Programa de Custeio ao Tratamento Antitabagista, o Programa de Educação e Orientação Nutricional, Campanha de Vacinação contra Gripe, o Programa de Promoção à Saúde da Mulher e do Homem, entre outros, dos quais os empregados da CAIXAPAR participam ativamente. Além disso, os empregados participam do Fundo de Previdência da Controladora.

4 GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

A CAIXAPAR presta apoio técnico e assessoramento necessários à tomada de decisões no exercício da gestão das participações societárias integrantes da sua carteira e atua junto às demais participações societárias que permaneceram sob a propriedade da CAIXA.

Esse serviço é respaldado pelo Termo Aditivo Operacional ao Convênio de Execução de Atividades Operacionais e de Compartilhamento de Estrutura.

A Carteira de Participações Societárias da CAIXAPAR está composta pelas empresas demonstradas nos quadros abaixo.



continua...



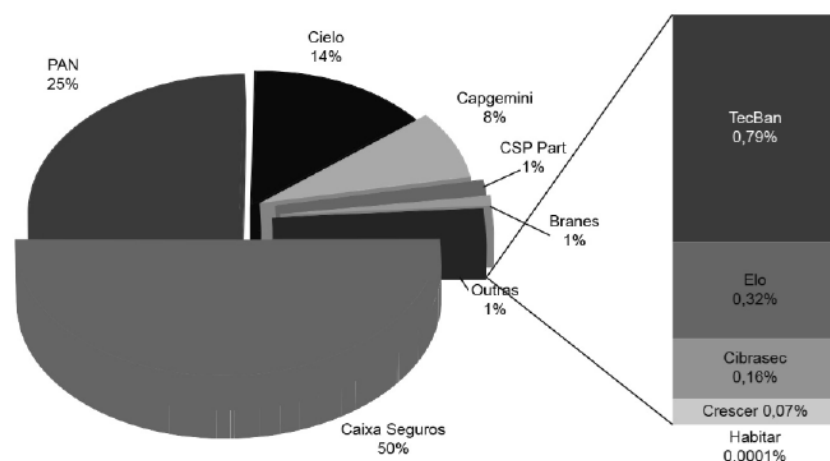
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

4.1 RESULTADO DAS PARTICIPADAS

(a) Composição da carteira de participações societárias

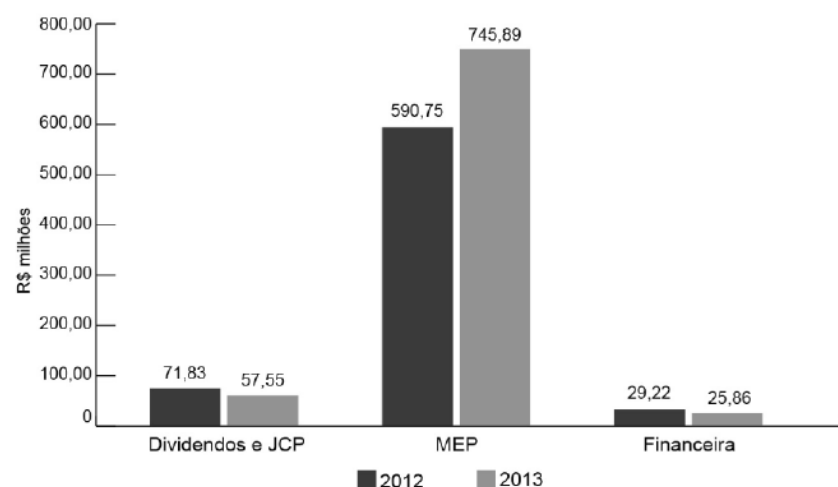
A carteira de participações societárias da CAIXAPAR está dividida em dois grupos: Investimentos, cuja avaliação é realizada pelo Método de Equivalência Patrimonial, somando R\$ 3.536 milhões e Títulos de Renda Variável, avaliados pelo Valor Justo, em um montante de R\$ 622 milhões, totalizando R\$ 4.158 milhões em 31/12/2013.

As participações nas empresas Cielo S/A e Tecban – Tecnologia Bancária S/A são classificadas como instrumentos financeiros, enquanto as demais compõem a conta de investimentos. Abaixo segue a distribuição da carteira de participações da CAIXAPAR.



(b) Composição do resultado da carteira de participações societárias

A seguir apresentamos o gráfico com as receitas que compõem os resultados da CAIXAPAR comparado entre 2012 e 2013.



A receita de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio (JCP) reflete o desempenho das empresas que compõem a carteira e pagam Juros sobre Capital Próprio, além dos Dividendos distribuídos pelas empresas classificadas como Títulos de Renda Variável. Em 2013, as empresas que contribuíram para este resultado foram Caixa Seguros, Cibrasec e Cielo, totalizando R\$ 57,55 milhões. Redução de 20% em relação a 2012, com a Cibrasec sendo a principal responsável pela variação.

O resultado de Equivalência Patrimonial aumentou R\$ 155 milhões, representando um acréscimo de 26% entre 2012 e 2013.

Os valores apresentados em Financeira tratam da receita decorrente de aplicação financeira, realizada pela CAIXAPAR, de seus recursos em caixa. A variação entre os exercícios foi de redução em 11%.

5 DESTAQUES NO PERÍODO

(a) CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.

- Em Abril/2013, a Caixa Seguros Holding (CSH) realizou uma cisão parcial dos ativos da Companhia, por meio da transferência da participação detida na PAR Holding Corporativa S.A. para a CSP Participações Ltda., cujos sócios e suas respectivas participações permanecem os mesmos da CSH.
- Em Março/2013, a CSH adquiriu 70% da PREVISUL e em dezembro/2013 aprovou a aquisição da Odonto Empresas, ampliando o escopo de atuação da Companhia no ramo de Saúde por meio de planos odontológicos.
- A Companhia pagou à CAIXAPAR, a título de Dividendos e JCP, o montante de R\$ 272 milhões em 2013. O lucro líquido do exercício foi de R\$ 1,40 bilhão, superior em 14,7% ao resultado obtido no ano anterior.

(b) CIBRASEC S.A.

- A Companhia pagou à CAIXAPAR, a título de Dividendos e JCP, o montante de R\$ 653 mil em 2013.

(c) CIELO S.A.

- Em Abril/2013, CAIXAPAR passou a deter 8.970.912 ações da Companhia, após reversão da reserva de lucros em novas ações.
- A Companhia pagou à CAIXAPAR, a título de Dividendos e JCP, o montante de R\$ 19 milhões em 2013. O lucro líquido do exercício foi de R\$ 2,68 bilhões, superior em 14,9% ao resultado obtido no ano anterior.

(d) CAPGEMINI

- Em Fevereiro/2013, foi admitida a entrada da EMC International Company no quadro acionário da Companhia com a emissão de novas ações.
- Em Abril/2013, a CAIXAPAR adquiriu 2.341.544 novas ações, com o objetivo de manter seu percentual de participação na empresa.

6 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No exercício 2013, a CAIXAPAR obteve Lucro Líquido de R\$ 592.721 mil, proveniente principalmente das receitas de equivalência patrimonial, ocasionando um montante de R\$ 139.192 mil de dividendos a serem repassados ao acionista, os quais se referem a 25% do lucro líquido deduzido dos ajustes de exercícios anteriores e da reserva legal.

Com base no Estatuto da CAIXAPAR, 5% do lucro líquido do exercício são destinados à reserva legal. Também com base no Estatuto, como as Reservas Estatutárias ultrapassaram os 25% do Capital Social, o excedente a este percentual, que monta a R\$ 8.481 mil, ajustou o capital a integralizar, que passou de R\$ 789.146 mil para R\$ 780.665 mil.

7 INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

CAIXA Participações S.A.

SAUS Quadra 5 Lotes 9/10

Ed. Matriz II – Térreo

Brasília/DF

Telefone: (061) 3206-3102 Fax: (061) 3206-4199

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

BALANÇO PATRIMONIAL					
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (em milhares de reais, exceto quando indicados de outra forma)					
ATIVO	2013	2012	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	2012
CIRCULANTE	1.154.384	802.810	CIRCULANTE	151.439	105.495
CAIXA E EQUIVALENTES CAIXA (Nota 4)	370.196	199.540	Dividendos propostos a pagar (Nota 9)	139.192	94.299
ATIVOS FINANCEIROS			Tributos sobre lucros a pagar	9.649	9.688
Disponíveis para venda (Nota 5)	621.769	458.872	Diversas	2.598	1.508
	991.965	658.412	NÃO CIRCULANTE	210.201	144.871
OUTROS RECEBÍVEIS			Tributos diferidos	210.201	144.871
Dividendos e JCP a receber (Nota 6)	160.865	140.337	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.328.811	3.971.410
Diversos	1.554	4.061	Capital social (Nota 9)	3.219.335	3.210.853
	162.419	144.398	Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
NÃO CIRCULANTE	3.536.067	3.418.966	Capital a realizar	(780.665)	(789.147)
Investimentos em empresas coligadas e controladas em conjunto (Nota 7)	3.536.067	3.418.965	Reservas de capital (Nota 9)	167	-
Ativo Imobilizado	-	1	Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 9)	201.758	291.404
			Reservas de lucros (Nota 9)	907.551	469.153
TOTAL	4.690.451	4.221.776	TOTAL	4.690.451	4.221.776

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)		
	2013	2012
OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE		
Resultado de participações (Nota 7)	580.019	395.050
RECEITA TOTAL	580.019	395.050
Despesas gerais e administrativas (Nota 11)	(8.160)	(12.389)
Outras receitas operacionais (Nota 12)	19.485	16.036
Outras despesas operacionais (Nota 12)	(4.559)	(6.091)
LUCRO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS	586.784	392.607
Receita Financeira (Nota 13)	25.859	29.219
Despesa Financeira (Nota 13)	(3.046)	(3.062)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE LUCROS	609.597	418.764
Despesa com impostos sobre lucros (Nota 10)	(16.881)	(21.588)
Tributos diferidos (Nota 10)	7	20
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	592.722	397.196
QUANTIDADE DE AÇÕES NO FINAL DO EXERCÍCIO	2.500.000	2.500.000
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO POR AÇÃO	R\$ 237,09	R\$ 158,88

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO		
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)		
	2013	2012
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro antes dos impostos	609.596	418.764
Ajustes ao lucro líquido		
Receita de participações	(580.019)	(395.050)
Despesa de Juros	-	-
Receita de instrumentos financeiros	(19.052)	-
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	10.525	23.714
Ativos financeiros	-	(125.766)
Aumento em créditos a receber	8.258	(19.512)
Aumento ou redução em débitos diversos a pagar	1.052	141.741
CAIXA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	19.835	20.177
Juros pagos	-	-
Imposto de renda e contribuição social pagos	(16.874)	(21.568)
Dividendos e Juros recebidos	291.446	118.778
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	294.407	117.387
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de investimentos	(29.452)	(1.021.636)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(29.452)	(1.021.636)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	-	300.000
Dividendos pagos	(94.299)	(97.481)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(94.299)	202.519
AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES CAIXA	170.656	(701.730)
MODIFICAÇÕES LÍQUIDAS EM CAIXA E EQUIVALENTES		
Caixa e equivalentes no início do exercício	199.540	901.270
Caixa e equivalentes no final do exercício	370.196	199.540
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	170.656	(701.730)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	LUCROS/ PREJUÍZOS	TOTAL
			LEGAL	MARGEM OPERACIONAL			
Em 1º de janeiro de 2012	2.505.566	-	53.555	517.988	155.426	-	3.232.535
Aumento de Capital (Nota 9)	705.287			(405.287)		397.196	300.000
Lucro líquido do exercício							397.196
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 9)							-
Próprios					75.328		75.328
De coligadas e controladas em conjunto					60.650		60.650
Destinações do Lucro Líquido							-
Reservas (Nota 9)			19.860	283.037		(302.897)	-
Dividendos (Nota 9)						(94.299)	(94.299)
Em 31 de dezembro de 2012	3.210.853	-	73.415	395.738	291.404	-	3.971.410
Lucro líquido do exercício						592.722	592.722
Ajuste reflexo de investidas - (Nota 9)						(6.650)	(6.650)
Ajustes de avaliação patrimonial (Nota 9)							-
Próprios					97.567		97.567
De coligadas e controladas em conjunto					(187.213)		(187.213)
Destinações do lucro líquido							-
Reservas (Nota 9)		167	29.303	409.095		(438.398)	167
Dividendos (Nota 9)						(139.192)	(139.192)
Aumento de capital (Nota 9)	8.482					(8.482)	
Em 31 de dezembro de 2013	3.219.335	167	102.718	804.833	201.758	0	4.328.811

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(Em milhares de reais, exceto quando indicados de outra forma)

DESCRIÇÃO	2013	2012
	ACUMULADO	ACUMULADO
1. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	2.666	7.200
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	2.666	7.200
2. VALOR ADICIONADO BRUTO	(2.666)	(7.200)
3. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	625.077	440.289
Aplicações Financeiras	45.058	45.239
Receita de participações	580.019	395.050
4. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (2+3)	622.411	433.089
5. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	622.411	433.089
Pessoal e encargos	5.946	5.551
- Salários	2.821	2.592
- Encargos Previdenciários	1.156	924
- Benefícios	205	188
- Treinamento	-	8
- Honorários	1.765	1.839
Impostos, taxas e contribuições	20.518	27.102
- Imposto de Renda-IR e Contribuição Social-CSLL	16.875	21.568
- Contribuição COFINS/PIS/PASEP/INSS	3.637	5.162
- ISSQN / IPTU / IOF / TAXAS	6	372
Despesas Financeiras	3.046	3.062
Aluguéis	178	178
Dividendos	139.192	94.299
Lucros retidos	453.530	302.897

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(em milhares de reais, exceto quando indicados de outra forma)

	2013	2012
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	592.722	397.196
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		
DE ATIVOS FINANCEIROS - PRÓPRIOS	97.567	75.328
Ganhos não realizados (Nota 9)	162.897	125.767
Efeitos tributários (Nota 8)	(65.330)	(50.439)
DE ATIVOS FINANCEIROS - DE COLIGADAS		
DE CONTROLADAS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS	(187.213)	60.650
Participação no resultado abrangente das coligadas (Nota 9)	(24)	-
Participação no resultado abrangente das controladas em conjunto (Nota 9)	(187.189)	60.650
TOTAL DE RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO, LÍQUIDO DE IMPOSTOS	503.076	533.174

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia” ou “CAIXAPAR”) é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, Brasil. Foi constituída em 31 de março de 2009 como subsidiária integral da Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Controladora”). Sua constituição foi deliberada e aprovada em 30 de janeiro de 2009 pelo Conselho de Administração da CAIXA por meio da Ata 195. Tal ato foi amparado legalmente pela Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, em seu art. 1º, que autorizou a criação de empresas subsidiárias integrais ou controladas da CAIXA.

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

A Companhia encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53300010277 e é regida por seu Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, sendo seu prazo de atuação indeterminado.

A CAIXAPAR tem por objeto adquirir e alienar participações societárias em empresas públicas e privadas sediadas no Brasil, instituições financeiras públicas ou privadas, empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos art. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 sediadas no Brasil.

Nesse sentido, a estratégia de aquisições da CAIXAPAR almeja expandir e reforçar a atuação da CAIXA sob a ótica de complementaridade e similaridade de negócios explorando sinergias que permitam à Controladora atingir com maior eficiência e agilidade seus objetivos.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis**a) Contexto**

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR são de responsabilidade da Administração e foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 15 de maio de 2014.

b) Preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), incluindo as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, pronunciamentos, interpretações e orientações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Essas demonstrações contêm registros que refletem os custos históricos das transações, à exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos que são avaliados pelo valor justo.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas e premissas relativas à mensuração de ativos fiscais diferidos; ao valor justo de determinados instrumentos financeiros; à provisão para causas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais; a perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos não financeiros e a outras provisões. Os valores definitivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas e somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR são apresentadas na forma individual, uma vez que se enquadra em todas as exceções conforme requerido no item 4 do CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

Nota 3 – Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

a) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXAPAR e que representa o ambiente econômico em que a Companhia atua. As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Ativos e Passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio da moeda funcional na data do Balanço Patrimonial. Ganhos ou perdas decorrentes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

b) Investimentos

Coligadas são todas as entidades sobre as quais a CAIXAPAR tem influência significativa, ou seja, quando detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la. A Administração entende que possui influência significativa quando pode nomear representantes no Conselho de Administração ou Diretoria da investida.

Empreendimentos controlados em conjunto são negócios segundo o qual as partes que detém o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio em conjunto. A CAIXAPAR julga que controla em conjunto uma entidade quando, como parte integrante do negócio, pode impedir que a(s) outra(s) parte(s) possa(m) controlar separadamente o negócio, ensejando assim que todas as decisões relevantes sejam tomadas em consenso. Essa partilha do controle em conjunto é usualmente definida no estatuto, contrato social ou em documentos firmados entre as partes, como um acordo de acionistas.

Esses investimentos em entidades coligadas, controladas e controladas em conjunto são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, sendo que o seu reconhecimento inicial se dá pelo valor de aquisição e seu valor contábil é posteriormente aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação da CAIXAPAR nas variações patrimoniais da investida. A participação da Companhia nos lucros ou prejuízos de suas coligadas e controladas em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e sua participação nos outros resultados abrangentes

é reconhecida de forma reflexa diretamente no patrimônio líquido.

Para efeitos do cálculo da equivalência patrimonial, ganhos a realizar entre a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto ou coligadas são eliminados na medida da participação da Companhia, bem como perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a transação forneça evidências de perda permanente (*impairment*) do ativo transferido.

Para aplicação do método de Equivalência Patrimonial, a Companhia utiliza demonstrações contábeis das controladas em conjunto e coligadas com defasagem de até 60 dias, conforme permitido pela legislação societária e pronunciamentos contábeis. Tal defasagem somente ocorre caso seja impraticável o recebimento das demonstrações contábeis de mesma base em tempo hábil para elaboração das demonstrações da companhia, em função das investidas serem independentes da CAIXAPAR, com contabilidade não integrada, com prazos de fechamento operacionais e legais distintos do da Companhia,

Os ganhos e perdas por consequência do aumento ou diminuição na participação relativa de seus investimentos são reconhecidos de forma reflexa no patrimônio e são registrados no exercício em que ocorrerem.

Os investimentos são avaliados anualmente quanto à necessidade de reconhecimento de perda por redução do valor recuperável, incluindo a parcela de ágio, quando houver, pela comparação de seu valor contábil com o seu valor recuperável (valor de venda líquido dos custos para vender ou valor em uso, sendo dos dois o maior). O teste de recuperabilidade (*impairment*) é realizado anualmente quando há evidência de perda no valor do investimento, com exceção dos ágios na aquisição de investimentos, que são testados independentemente de evidência.

O valor recuperável das investidas é determinado pelo preço de cotação da BM&F BOVESPA para os investimentos em companhias com ações listadas em bolsa; por modelos de precificação baseados em múltiplos ou em fluxo de caixa descontado para empresas não listadas em bolsa; por cálculo do valor presente dos proventos esperados (dividendos e juros sobre o capital próprio), acrescido do valor residual esperado de venda futura da investida. Quando necessário, as práticas contábeis das controladas em conjunto ou coligadas são ajustadas para garantir consistência com as práticas adotadas pela Companhia.

(i) Ágio com expectativa de rentabilidade futura

O ágio com expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos adquiridos. O ágio de aquisições compõe o saldo contábil da conta “Investimentos” nas demonstrações contábeis e está fundamentado em rentabilidade futura sendo testado anualmente para verificar existência de perda no seu valor recuperável (*impairment*). Ele é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment*. Tais perdas reconhecidas sobre ágio não são revertidas. Os ganhos e as perdas da alienação de uma entidade incluem o valor contábil do ágio relacionado com a entidade vendida.

(ii) Marcas registradas e relacionamentos comerciais

As marcas registradas e os relacionamentos comerciais são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição no processo de Alocação do Preço de Compra (*Purchase Price Allocation*). Posteriormente, tais ativos são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada que é alocada pelo método linear de acordo com o prazo de vida útil estimado.

(iii) Relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia

As relações contratuais com clientes e contratos de tecnologia são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. Atualmente, as relações contratuais com clientes têm vida útil definida em 3 e 10 anos, os contratos de tecnologia possuem o prazo de amortização de 5,67 anos e são contabilizados pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é realizada pelo método linear durante o prazo estimado.

c) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência que estabelece que essas sejam incluídas na apuração de resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate. As receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

d) Reconhecimento de Receita**(i) Receita de juros sobre capital próprio de coligadas e empreendimentos controlados em conjunto**

A receita de juros sobre capital próprio é reconhecida quando o direito de recebimento é estabelecido, sendo reconhecida na demonstração do resultado em resultado de participações em coligadas e controladas em conjunto. O estabelecimento do direito é condicionado ao reconhecimento em demonstrativos contábeis da investida e documentação comprobatória perante

continua...



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(ii) Receita de dividendos e juros sobre capital próprio de títulos e valores mobiliários

A receita de juros sobre capital próprio e dividendos de Títulos e Valores Mobiliários detidos pela Companhia é reconhecida no momento que a obrigação é reconhecida pela empresa através de comunicado aos acionistas, conforme estabelecido pela Bolsa de Valores. O montante é reconhecido da demonstração de resultado na rubrica de "Outras Receitas Operacionais" pelo montante correspondente à quantidade de ações detidas pela CAIXAPAR.

(iii) Receitas e despesas de juros

As receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas nas rubricas de "receitas financeiras" e "despesas financeiras" na demonstração do resultado, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, exceto daqueles mantidos para negociação ou designados ao valor justo por meio do resultado.

e) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários disponíveis e o numerário em espécie além de operações compromissadas, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e quaisquer outras aplicações financeiras de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de valor.

f) Ativos financeiros

(i) Classificação e reconhecimento

A Companhia classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial nas seguintes categorias: mantidos até o vencimento, disponíveis para venda e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Companhia não possui instrumentos financeiros classificados nas categorias mensurados ao valor justo através do resultado.

(ii) Investimentos mantidos até o vencimento

Os ativos financeiros mantidos até o vencimento são aqueles ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixados ou determináveis e maturidade definida que a entidade tem a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento.

(iii) Ativos financeiros disponíveis para venda

Os ativos financeiros classificados como disponíveis para venda têm o seu valor contábil ajustado ao valor de mercado, sendo que os ganhos e perdas oriundos desses ajustes são reconhecidos como outros resultados abrangentes e acumulados na conta "ajustes de avaliação patrimonial", líquido dos efeitos tributários. Os ganhos e perdas reconhecidos nessa conta são reclassificados para o resultado quando da alienação do investimento ou perda no seu valor recuperável (*impairment*).

São contabilizadas nessa categoria, principalmente, as ações de companhias abertas e fechadas detidas pela CAIXAPAR.

Os dividendos provenientes dos instrumentos de patrimônio disponíveis para venda são reconhecidos em resultado como "Outras Receitas Operacionais" quando estabelecido o direito da Companhia de recebimento.

Os juros dos títulos disponíveis para venda, calculados pelo método da taxa de juros efetiva, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de receitas financeiras.

(iv) Empréstimos e recebíveis

Incluem ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo, exceto aqueles que a companhia:

- I – pretende vender imediatamente ou no curto prazo e os designados na mensuração inicial como "ao valor justo por meio do resultado";
- II – designou, na mensuração inicial, como disponíveis para venda; ou
- III – provavelmente não irá recuperar substancialmente o valor total do seu investimento, exceto por motivo de deterioração de crédito.

Os montantes em empréstimos e recebíveis são avaliados inicialmente ao valor justo e, subsequentemente, mensurados ao custo amortizado, líquido da provisão para perdas com redução ao valor recuperável, utilizando-se a TJE.

O custo amortizado é calculado considerando quaisquer descontos ou prêmio na aquisição e outras taxas, bem como os custos integrantes da TJE.

A amortização é incluída em "receita com juros e similares" na demonstração do resultado.

As perdas com redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado em "perdas com ativos financeiros (líquidas) – empréstimos e recebíveis".

g) Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

(i) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apurados com base no lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação fiscal, sobre o qual são aplicadas as alíquotas vigentes para o período de apuração, considerando os dispositivos legais vigentes no encerramento do período.

(ii) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo dos tributos sobre ativos e passivos e os valores contábeis. As alíquotas desses tributos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos, quando relacionados com mensuração de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda debitados ou creditados diretamente ao patrimônio líquido, são também creditados ou debitados ao patrimônio líquido, e subsequentemente são reconhecidos no resultado junto com os ganhos e as perdas que foram diferidos em outros resultados abrangentes quando de sua realização.

h) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros (*impairment*)

A Companhia promove ao final de cada exercício a avaliação de seus ativos não financeiros no intuito de verificar se há evidência objetiva de perda ao seu valor recuperável. Independentemente de haver indicação de desvalorização, no mínimo anualmente, a CAIXAPAR verifica o valor recuperável dos ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso e dos ágios na aquisição de investimentos. Caso uma perda seja detectada, esta é reconhecida no resultado do período quando o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável, o qual é apurado pelo potencial valor de venda, ou valor de realização deduzido das respectivas despesas ou pelo valor em uso calculado pela unidade geradora de caixa.

A Companhia não apresenta redução ao valor recuperável em ativos classificados como imobilizados de uso e intangíveis.

i) Provisões e contingências ativas e passivas

O reconhecimento, a mensuração e divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. Atualmente, a Companhia figura como polo ativo/passivo em sete processos judiciais. Porém, como o valor estimado de condenação baseado em pareceres dos assessores jurídicos é imaterial, a Companhia optou por não contabilizar tal provisão.

j) Outros ativos e passivos

Os ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos (em base "pro-rata" dia) e provisão para perda, quando julgada necessária. Os passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e calculáveis, acrescidos dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos (em base "pro-rata" dia).

k) Patrimônio Líquido

A distribuição de dividendos de ações ordinárias para o acionista único, CAIXA, é reconhecida como um passivo nas demonstrações contábeis da CAIXAPAR ao final do exercício, no montante referente ao valor mínimo obrigatório conforme definido em estatuto da Companhia, correspondente a 25% do lucro líquido ajustado após a constituição das reservas previstas. Valores superiores ao mínimo obrigatório somente são reconhecidos após a aprovação do Conselho de Administração.

l) Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Baseada em premissas, a Companhia faz estimativas em relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social estão contempladas abaixo:

(i) Imposto de renda, contribuição social e outros tributos

É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para tributos. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

(ii) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

mercado existentes na data do balanço. A Companhia utilizou a análise do fluxo de caixa descontado para cálculo de valor justo dos ativos financeiros disponíveis para venda, ativos estes não negociados em mercados ativos.

(iii) Perda do valor recuperável de ativos financeiros para ativos classificados como disponíveis para venda

A Companhia avalia na data de cada balanço se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está deteriorado. Se qualquer evidência desse tipo existir para ativos financeiros disponíveis para venda, o prejuízo cumulativo, medido como a diferença entre o custo de aquisição e o valor justo atual, menos qualquer perda por impairment sobre o ativo financeiro já reconhecida anteriormente no resultado, será retirado do patrimônio e reconhecido na demonstração do resultado.

(iv) Impairment do ágio

O ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) é testado anualmente com a finalidade de verificar a necessidade de redução ao valor recuperável. Se o valor recuperável do ágio ultrapassar seu valor contábil, o ágio por expectativa de rentabilidade futura é considerado como não estando desvalorizado. Se o valor contábil ultrapassar seu valor recuperável, é reconhecida a perda por desvalorização.

Nota 4 – Caixa e Equivalentes Caixa

Descrição	2013	2012
Caixa - Disponibilidade em moeda nacional	2	4
Aplicações em Operações Compromissadas*	84.760	199.409
Certificado de Depósito Bancário**	285.434	127
Total	370.196	199.540

*Operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas Notas do Tesouro Nacional.

**Certificados de Depósitos Bancários, modalidade CDB Flex Empresarial, emitidos pela CAIXA Econômica Federal.

Nota 5 – Ativos financeiros

Descrição	2013				2012		
Titulos disponíveis para venda	Custo	Valor de Mercado em 01/01/2013	Ajuste a Valor de Mercado*	Valor de Mercado em 31/12/2013	Valor de Mercado em 01/01/2012	Ajuste a Valor de Mercado*	Valor de Mercado em 31/12/2012
Ações companhias abertas - CIELO	65.825	426.043	162.897	588.940	300.276	125.767	426.043
Ações companhias fechadas - TECBAN	31.818	32.829	-	32.829	32.829	-	32.829
Total	97.643	458.872	162.897	621.769	333.105	125.767	458.872

* Ajuste no patrimônio líquido.

Os títulos e valores mobiliários não apresentam vencimento.

(a) Disponíveis para venda

As ações detidas pela Companhia na empresa Tecnologia Bancária S.A. – TECBAN foram avaliadas por meio do exercício do *valuation* utilizando-se fluxos de caixa descontados, que valeu-se inicialmente de premissas levantadas em 2011. Periodicamente, as variáveis de sensibilidade dessa avaliação (custos, receitas, despesas, taxas de desconto, entre outras) são atualizadas pela Diretoria de Participações da CAIXAPAR. Não houve indícios de valorização ou desvalorização na empresa, não cabendo portanto qualquer ajuste no seu valor de mercado. O valor de mercado da Cielo é obtido através da cotação em bolsa de valores e os ajustes no valor de mercado são efetuados mensalmente por ocasião da elaboração dos balancetes da CAIXAPAR.

(b) Estimativa do valor justo

A Companhia aplica o CPC 40 para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação das mensurações do valor justo conforme a hierarquia que se segue:

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no nível 1 que são adotadas pelo

mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços).

Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados adotados pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis).

As tabelas abaixo apresentam os ativos da Companhia mensurados pelo valor justo:

Descrição	2013			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo Total
Ativos				
Ativos financeiros – Ações	588.940	-	32.829	621.769
Total do Ativo	588.940	-	32.829	621.769
Descrição	2012			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Saldo Total
Ativos				
Ativos financeiros – Ações	426.043	-	32.829	458.872
Total do Ativo	426.043	-	32.829	458.872

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. Mercado ativo é um mercado no qual os itens transacionados no mercado são homogêneos, os vendedores e compradores com disposição para negociar podem ser encontrados a qualquer momento para efetuar a transação e os preços estão disponíveis para o público.

O preço de mercado cotado utilizado para os ativos financeiros mantidos pela Companhia é o preço de transações atuais. Esses instrumentos estão incluídos no Nível 1. Os instrumentos incluídos no Nível 1 compreendem, principalmente, os investimentos em ações da Cielo classificados como títulos disponíveis para venda.

O valor justo de instrumentos não cotados em mercado ativo é determinado por meio de técnicas de avaliação. Quando todas as informações relevantes consideradas pela técnica de avaliação são observáveis, podendo ser adotadas pelo mercado, o instrumento será classificado no Nível 2 e, caso contrário, será classificado no Nível 3.

Técnicas de avaliação específicas utilizadas para valorizar os instrumentos financeiros incluem:

- Preços de mercado cotados ou cotações de instituições financeiras ou corretoras para instrumentos similares;
- Outras técnicas, como a análise de fluxos de caixa descontados, são utilizadas para determinar o valor justo para os instrumentos financeiros remanescentes.

Nota 6 – Recebíveis

Descrição	2013	2012
Dividendos a receber - Coligadas e controladas	128.268	92.974
JCP a receber - Coligadas e controladas	32.597	47.363
Total	160.865	140.337

Nota 7 – Investimentos

(a) Composição da carteira de participações societárias

A carteira de participações societárias da Companhia é composta por empresas nas quais exerce controle conjunto (Banco Panamericano S.A., Capgemini Brasil S.A., Caixa Seguros Holding S.A., Caixa Seguros Participações Ltda., Elo Serviços S.A., Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A., Branes Negócios e Serviços S.A., Habitar Empreendimentos e Participações S.A. e FIP Caixa Amsterdam), pela controlada FIP Caixa Veneza e pela coligada Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, empresa sobre a qual exerce influência significativa.

O resultado de participações no valor de R\$ 580.019 (2012 – R\$ 395.050) é composto pelo resultado de equivalência patrimonial de R\$ 636.930 deduzidos do montante de R\$ 56.911 (2012 – R\$ 50.551) referentes à amortização de ativos intangíveis.

continua...



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

As participações societárias estão assim representadas:

Coligadas e empresas com controle em conjunto

Descrição	Patrimônio Líquido		Lucro Líquido		Participação		Número de Ações		Intangível/ <i>Goodwill</i>		Investimento ⁽⁶⁾	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
Caixa Seguros	4.318.659	3.980.117	1.403.017	1.108.104	48,21%	48,21%	2.239.226	2.286.862	-	-	2.082.025	1.918.861
CSP ⁽¹⁾	85.332	-	14.297	-	48,21%	-	34.245.712	-	-	-	41.139	-
Banco PAN ⁽²⁾	2.239.188	2.365.979	(94.043)	(364.592)	37,00%	37,00%	198.109.776	198.109.776	215.285	253.154	1.043.784	1.128.566
CIBRASEC	75.161	77.291	4.698	4.086	9,09%	9,09%	6.000	6.000	-	-	6.832	7.026
ELO ⁽³⁾	39.959	30.729	9.229	(10.842)	33,33%	33,33%	837.094.408	837.094.008	-	-	13.318	10.252
Capgemini	290.785	247.383	383	(66.655)	22,05%	22,00%	63.764.545	61.423.001	241.143	260.186	305.261	312.386
Branes ⁽⁴⁾	94.846	108.181	(15.155)	(1.820)	2,00%	2,00%	2.200.010	2.200.010	-	-	1.897	2.200
Habitar ⁽⁵⁾	-	-	-	-	5,00%	5,00%	25	25	-	-	-	-
Crescer *	5.799	-	(27.407)	-	49,00%	49,00%	17.640.000	4.900	-	-	2.842	103
FIP Veneza *	51.950	-	(898)	-	75,00%	75,00%	-	-	-	-	38.963	39.150
FIP Amsterdam *	10	-	(1.449)	-	47,35%	47,35%	-	-	-	-	5	421

*As empresas encontravam-se em fase pré-operacional no ano de 2012.

(1) A Caixa Seguros Participações (C.S.P) foi criado em 2013 a partir de uma cisão da Caixa Seguros Holding. O Patrimônio está dividido em quotas.

(2) Os saldos do Banco PAN foram ajustados às práticas contábeis da CAIXAPAR. A companhia possui 143.307.056 ações ordinárias e 54.802.722 ações preferenciais do Banco.

(3) A CAIXAPAR possui 62.754 ações ordinárias e 836.698.278 ações preferenciais da Elo Serviços S.A.

(4) A Companhia possui participação total (direta + indireta) de 37,25% na Branes.

(5) A CAIXAPAR possui participação total (direta + indireta) de 49,98% na Habitar. A investida ainda não se encontra em fase operacional.

(6) A coluna Investimento contempla o valor do intangível e *goodwill*, quando houver.

(i) Movimentação das participações societárias:

Movimentação dos Investimentos

Descrição	2011	Aquisição/ Aporte	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reversão de Dividendos	Dividendos/ JCP a Receber e Recebidos	Resultado de Equivalência Patrimonial	Amortização Intangíveis	2013
Caixa Seguros	1.403.825	-	61.002	12.666	(148.405)	589.773	-	1.918.861
CSP	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco PAN	649.751	658.093	(352)	-	-	(137.896)	(41.030)	1.128.566
CIBRASEC	6.858	-	-	-	(1.343)	1.511	-	7.026
Elo	18.278	-	-	-	-	(8.025)	-	10.253
Capgemini	-	321.669	-	-	-	238	(9.521)	312.386
Branes	-	2.200	-	-	-	-	-	2.200
Crescer	-	103	-	-	-	-	-	103
FIP Veneza	-	39.150	-	-	-	-	-	39.150
FIP Amsterdam	-	421	-	-	-	-	-	421
Total	2.078.712	1.021.636	60.650	12.666	(149.748)	445.601	(50.551)	3.418.965
Descrição	2011	Aquisição/ Aporte/ Cisão	Ajustes de Avaliação Patrimonial/ Reservas	Ajustes de Exercícios Anteriores	Dividendos/ JCP a Receber e Recebidos	Resultado de Equivalência Patrimonial	Amortização Intangíveis	2012
Caixa Seguros	1.918.861	(34.246)	(180.862)	-	(298.077)	676.349	-	2.082.025
CSP	-	34.246	-	-	-	6.893	-	41.139
Banco PAN	1.128.566	-	(5.663)	(6.444)	-	(34.806)	(37.869)	1.043.784
CIBRASEC	7.026	-	(24)	-	(596)	426	-	6.832
Elo	10.252	-	-	-	-	3.066	-	13.318
Capgemini	312.386	12.527	(497)	(205)	-	94	(19.043)	305.262
Branes	2.200	-	-	-	-	(303)	-	1.897
Crescer	103	16.169	-	-	-	(13.430)	-	2.842
FIP Veneza	39.150	486	-	-	-	(673)	-	38.963
FIP Amsterdam	421	270	-	-	-	(686)	-	5
Total	3.418.965	29.452	(187.046)	(6.650)	(298.673)	636.930	(56.911)	3.536.067

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

(ii) Informações adicionais das investidas:

Informações Financeiras - Valor Contábil - R\$ mil Data-base 31/12/2013

Descrição	Ativos	Passivos	Patrimônio Líquido	Receitas	Lucros e prejuízos de operações em continuidade	Lucros e prejuízos após os impostos e operações descontinuadas	Outros resultados abrangentes	Resultado abrangente total
Caixa Seguros	35.654.314	31.237.552	4.318.659	8.266.430	1.729.998	1.403.017	(375.154)	1.027.863
Banco PAN	21.922.818	19.683.609	2.239.188	6.571.279	3.289.585	(94.043)	(15.307)	(109.350)
Capgemini	803.558	512.772	290.786	1.308.417	212.175	383	820	1.203
Cibrasec	129.142	55.554	73.588	13.713	20.910	4.698	(262)	4.436
Elo Serviços	61.540	21.581	39.959	51.798	51.798	9.229	-	9.229
CSP	85.332	-	85.332	14.298	14.298	14.297	-	-
Branes	97.487	2.641	94.846	-	22.709	(13.335)	-	-
Crescer	11.582	5.704	5.878	1.465	1.465	(27.407)	-	-
FIP Veneza	155.404	103.454	51.950	-	-	(898)	-	-
FIP Amsterdam	0,24	0,14	0,10	-	(1.449)	(1.449)	-	-
Total	58.571.372	51.511.068	6.962.180	16.211.637	5.304.466	1.323.284	(389.903)	933.381

(b) Banco PAN

O Banco Panamericano S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto e está autorizado a operar como banco múltiplo, atuando direta ou indiretamente por meio de suas controladas nos mercados de crédito direto ao consumidor, crédito pessoal, crédito consignado, financiamento de veículos, máquinas e equipamentos, operações de câmbio, financiamento a empresas, financiamento para construção a incorporadores e construtores, financiamento imobiliário a pessoas físicas, aquisição de recebíveis imobiliários e emissão de certificados de recebíveis imobiliários – CRIs, arrendamento mercantil de veículos e outros bens, seguros dos ramos prestamista, de acidente pessoal coletivo, rendas de eventos aleatórios (seguro desemprego), de vida em grupo e danos pessoais – DPVAT, e consórcio de veículos e imóveis.

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios do Banco Panamericano, segue abaixo:

Descrição	2013			2012		
	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	Saldo inicial	Amortização	Saldo final
Intangíveis e Goodwill						
Marcas	32.684	-	32.684	32.684	-	32.684
Relacionamentos comerciais	34.779	(34.779)	-	72.719	(37.940)	34.779
Contratos	7.605	(2.608)	4.997	10.212	(2.607)	7.605
Tecnologia	1.728	(482)	1.246	2.211	(483)	1.728
Ágio (goodwill)	176.358	-	176.358	176.358	-	176.358
Total	253.154	(37.869)	215.285	294.184	(41.030)	253.154

(c) Branes Negócios e Serviços S.A.

A Branes Negócios e Serviços S.A. (anteriormente denominada M.G.H.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.) é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo. Tem por objeto atuar no mercado de serviços de processamento de crédito (*Business Process Outsourcing* – BPO) e outros serviços complementares ao setor financeiro e centro de suporte a clientes. Em 31 de dezembro de 2013 a empresa encontrava-se em fase pré-operacional.

(d) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza

O Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza é constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a, no mínimo, dois investidores qualificados. Seu prazo de duração é de dez anos, contados da data de início do fundo, exceto se houver prorrogação do prazo. O Fundo é administrado e sua carteira de investimentos é gerida pela Caixa Econômica Federal.

O objetivo do FIP CAIXA Veneza é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Em 27 de junho de 2013, a Companhia realizou aporte no Fundo de Investimento em Participações CAIXA Veneza, no valor de R\$ 486.

(e) Habitar Negócios e Serviços S.A.

A Habitar Negócios e Serviços S.A. (anteriormente denominada M.R.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, local onde funcionará seu escritório administrativo.

Tem por objetivo atuar no mercado imobiliário, na originação de negócios imobiliários, na gestão de redes de intermediação imobiliária e soluções de internet, na gestão de um portal web de negócios, e na prestação de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado.

Em 31 de dezembro de 2013, a empresa encontrava-se em fase pré-operacional, com estudos sendo desenvolvidos para a atualização de seu plano de negócios.

(f) Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam

O Fundo de Investimento em Participações CAIXA Amsterdam é constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a, no mínimo, três investidores qualificados. Seu prazo de duração é de dez anos, contados da data de início do fundo, exceto se houver prorrogação do prazo. O Fundo é administrado e sua carteira de investimentos é gerida pela Caixa Econômica Federal.

O objetivo do FIP CAIXA Amsterdam é proporcionar aos seus cotistas a melhor valorização possível de suas cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão de uma ou mais companhias-alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de seus administradores.

O fundo possui recursos aplicados em sociedade anônima fechada, cujas ações não possuem cotação em mercado e possui, também, recursos aplicados em operações compromissadas, que se referem à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras de mercado. As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago a atualizado diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

Em 2013 a Companhia efetuou aporte no FIP CAIXA Amsterdam no montante de R\$ 270 (R\$ 133 em 7 de fevereiro de 2013 e R\$ 137 em 31 de julho de 2013).

(g) Capgemini

A Capgemini é uma sociedade anônima de capital fechado que tem como atividades princi-

continua...



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

país o desenvolvimento, implementação, comercialização de sistemas, a prestação de serviços e assistência técnica a terceiros na área de informática, bem como a industrialização, importação, comercialização, locação, instalação e manutenção de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Em 29 de abril de 2013, a CAIXAPAR aportou R\$ 12.527 na Capgemini para manutenção de sua participação acionária em função da entrada do novo sócio EMC na empresa.

A movimentação dos ativos intangíveis, identificados na combinação de negócios da Capgemini, segue abaixo:

Descrição	2013			2012		
Intangíveis e Goodwill	Saldo inicial	Amortização	Saldo final	Saldo inicial	Amortização	Saldo final
Marcas	155.321	(16.349)	138.972	163.496	(8.175)	155.321
Contratos	25.583	(2.693)	22.890	26.929	(1.346)	25.583
Ágio (goodwill)	79.281	-	79.281	79.281	-	79.281
Total	260.185	(19.042)	241.143	269.706	(9.521)	260.185

(h) Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores

A Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. tem por objeto social a prestação de serviços em território nacional de orientação financeira, assistência e assessoramento a pequenos e microempreendedores, a micro e pequenas empresas e outras organizações.

Sua operação iniciou-se no dia 27 de fevereiro de 2013, com a primeira orientação financeira realizada pela sua filial de Fortaleza – CE. No final de 2013, a empresa já atuava em 16 estados (31 cidades), com a expansão das suas atividades em curso.

Em 2013, a Companhia investiu R\$ 16 milhões (integralização de R\$ 3,4 milhões em 17 de janeiro de 2013, aporte de R\$ 3,1 milhões em 28 de junho de 2013, aporte de R\$ 2,5 milhões em 5 de setembro de 2013, de R\$ 3,5 milhões em 1 de novembro de 2013 e de 3,5 milhões em 27 de dezembro de 2013) na empresa para fazer frente às necessidades de investimentos e despesas decorrentes do seu início de atividades.

(i) Caixa Seguros Holding S.A. e Caixa Seguros Participações Ltda.

A Caixa Seguros Holding S.A. (Holding de Controle) é controladora integral da Caixa Consórcios Administradora de Consórcios S.A., da Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A., da Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda., da Caixa Seguros Participações Segurárias Ltda. e da Caixa Seguros Participações do Sul Ltda.. A Caixa Seguros Participações controla integralmente a Caixa Vida & Previdência S.A. e a Caixa Seguradora S.A. e controla com 51% do capital social total a Caixa Capitalização S.A. A Caixa Seguros Participações do Sul controla com 70% de participação a Companhia de Seguros Previdência do Sul S.A. (Previsul).

O grupo tem por objetivo oferecer os mais diversos produtos e serviços do mercado segurador para as famílias brasileiras. São mais de 25 produtos no portfólio destinados a atender às necessidades dos mais variados perfis de clientes em todas as classes sociais.

No primeiro semestre de 2013, a CAIXA Seguros Holding realizou uma cisão parcial de seus ativos através da transferência da participação detida na PAR Holding Corporativa S.A para CSP Participações Ltda. Dessa forma, a CAIXAPAR, detentora de 48,21% da Holding, passou a ter participação no mesmo percentual na CSP.

Então, em março de 2013, foi assinado contrato para a aquisição de 70% das ações da Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul, pela sociedade Caixa Seguros Participações do Sul Ltda., subsidiária desta Companhia. Esta aquisição faz parte de um objetivo específico de crescimento na região Sul, com um mercado de 24 milhões de pessoas e uma grande tendência a consumir marcas de identidade regional.

Adicionalmente, ao final do segundo semestre de 2013, a Companhia assinou contrato com a Tempo Participações S.A., para aquisição de 100% das ações da Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda., estando esta transação sujeita à aprovação do CADE e ANS.

(j) Elo Serviços S.A

A Elo Serviços S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que tem como acionistas controladores a Elo Participações S.A. (66,67%) e a Caixa Participações S.A. (33,33%), sendo constituída com o objetivo de prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, inclusive através de meios eletrônicos, a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia acionista ou quotista, e o licenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes de titularidade da Companhia ou o sublicenciamento de marcas, expressões, domínios e patentes por terceiros à Companhia.

Em 9 de outubro de 2013, foi editada a Lei Federal nº 12.865/13 que incluiu os arranjos e

as instituições de pagamento no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e atribuiu competência para que, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o BACEN passe a regular as referidas atividades. Ato contínuo, em 4 de novembro de 2013, o Conselho Monetário Nacional exarou as Resoluções nº 4.282 e 4.283 que estabeleceram as diretrizes que devem ser observadas pelo BACEN, e este publicou as Circulares nº 3.680, 3.681, 3.682, 3.683 que passam a regular as atividades dos arranjos e as instituições de pagamento, no prazo de 180 dias após a data de sua publicação. A Administração da Elo Serviços S.A está avaliando os termos, requisitos, possíveis impactos e eventuais adequações oriundos da recente regulamentação, visando estar em plena conformidade com o conjunto normativo no início de sua vigência.

(k) Cibrasec

A Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização tem como principais objetivos sociais: (a) a securitização de financiamentos imobiliários e de créditos oriundos de operações imobiliárias; (b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias; e (c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs. Suportado pelos instrumentos de governança corporativa instituídos para a Companhia, não é identificada a figura de instituição controladora dentre seus acionistas.

Nota 8 – Tributos diferidos

Os valores dos tributos diferidos demonstrados no quadro abaixo decorrem das diferenças temporárias originadas de ajuste a valor de mercado de operações com títulos e valores mobiliários cuja realização ocorrerá em caso de alienação desses instrumentos.

Descrição	2013	2012
Provisão IRPJ/CSLL diferidos	161.719	111.457
Provisão PASEP/COFINS diferidos	48.482	33.414
Total de tributos diferidos	210.201	144.871

A variação dos tributos diferidos entre os anos de 2013 e 2012 resulta no valor de R\$ 65.330, conforme demonstração do resultado abrangente.

Nota 9 – Patrimônio líquido**(a) Capital social**

O capital social da Companhia é de R\$ 3.219.335, representado por 2.500.000 ações ordinárias, sem valor nominal, subscrito, integralmente pela CAIXA, atendendo ao art. 80, III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Descrição	2013	2012
Capital Social	3.219.335	3.210.853
Capital autorizado	4.000.000	4.000.000
Capital a realizar	(780.665)	(789.147)

(b) Reservas de lucros

As reservas de lucros são constituídas pela reserva legal e reserva estatutária, conforme a seguir:

Descrição	2013	2012
Reservas	907.718	469.153
Reservas de capital	167	-
Reservas de lucros	907.551	469.153
Reserva legal	102.717	73.414
Reserva de margem operacional (i)	804.834	395.739

(i) A reserva de margem operacional tem como finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, somente podendo ser utiliza-

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

das para: (a) absorver prejuízos, quando estes ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros; (b) resgate, reembolso ou compra de ações; (c) resgate de partes beneficiárias; (d) incorporação ao capital; (e) pagamento de dividendos.

(c) Dividendos

São assegurados dividendos sobre o lucro líquido ajustado, conforme dispõe o estatuto, de no mínimo 25%, perfazendo em 2013 o valor de R\$ 139.192 (2012 – R\$ 94.299).

Base de cálculo dos dividendos obrigatórios de 2013:

Descrição	2013	2012
Lucro Líquido no exercício	592.722	397.196
Reserva Legal	(29.304)	(19.860)
Ajustes de exercícios anteriores*	(6.650)	(141)
Base de cálculo dos dividendos	556.768	377.195
Dividendos propostos	139.192	94.299

Os valores de ajustes de avaliação patrimonial efetuados em 2013 se referem a um ajuste reflexo originado no Banco PAN, o qual contabilizou um ajuste no valor de R\$ 6.444, referente ao exercício de 2011, quando deixou de eliminar lucro não realizado entre companhias e a um ajuste reflexo na Capgemini referente à atualização monetária de créditos tributários no valor de R\$ 205, decorrente da diferença entre o crédito tributário registrado na Capgemini em 2010 e o valor atualizado monetariamente em dezembro de 2012, considerando a participação da CAIXAPAR de 22,05%. O ajuste demonstrado na base de cálculo de R\$ 141 se refere a ajuste em juros sobre Capital Próprio da investida CIBRASEC.

(d) Ajustes de avaliação patrimonial

Os ajustes de avaliação patrimonial são representados pelo ajuste a valor justo de títulos disponíveis para venda de carteira própria e de coligadas e controladas, que líquido dos efeitos tributários perfaz R\$ 313.926 (2012 – R\$ 216.359) e R\$ -112.168 (2012 – R\$ 75.045), respectivamente.

Descrição	2013	2012
Títulos disponíveis para venda - próprios	313.926	216.359
CIELO	313.926	216.359
Títulos disponíveis para venda - coligadas e controladas	(112.168)	75.045
Caixa Seguros Holding S.A.	(105.480)	75.381
Cibrasec	6	29
Banco Pan S.A	(6.028)	(365)
Capgemini	(666)	-
Ajustes de avaliação patrimonial	201.758	291.404

Nota 10 – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

(i) Apuração dos tributos

Descrição	2013		2012	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado Antes dos Tributos e Participações	609.656	609.656	418.764	418.764
Encargo total do IRPJ (25%) e CSLL (9%)	(152.375)	(54.864)	(104.667)	(37.689)
Efeitos tributários das adições e exclusões	139.969	50.389	88.800	31.968
Despesa corrente	(12.406)	(4.475)	(15.867)	(5.720)
Ativo Fiscal Diferido	5	2	14	5
Despesa total	(12.401)	(4.473)	(15.853)	(5.715)

(ii) Efeitos tributários das adições e exclusões

Descrição	2013		2012	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Acréscimo de PL em Sociedades Controladas e Coligadas	179.900	64.764	135.543	48.795
Despesas de AJ - Investimento em Coligadas e Controladas	(49.818)	(17.935)	(62.605)	(22.538)
Outras	9.887	3.559	15.862	5.711
Despesa Total	139.969	50.389	88.800	31.968

Nota 11 – Despesas gerais e administrativas

Descrição	2013	2012
Proventos	3.026	2.789
Salários e benefícios	3.026	2.789
Encargos sociais:	1.156	924
FGTS	226	180
Previdência social	674	545
Previdência complementar	186	145
Outros encargos sociais	70	54
Outros - Honorários	1.764	1.839
Despesas com manutenção, conservação de bens, viagens e aluguel	408	488
Despesas com serviços técnicos especializados	1.213	5.760
Diversas (água, energia, assinaturas e outras)	593	589
Outras despesas administrativas	2.214	6.837
Total de despesas gerais e administrativas	8.160	12.389

As despesas com serviços técnicos especializados se referem à contratação de consultorias especializadas em subsidiar avaliações de investimentos.

Nota 12 – Outras receitas e despesas operacionais

Descrição	2013	2012
Outras Receitas Operacionais	19.485	16.036
Receita de instrumentos financeiros	19.199	16.020
Receitas operacionais diversas	286	16
Outras Despesas Operacionais	4.559	6.091
Despesas de contribuição ao COFINS	2.989	4.248
Despesas de contribuição ao PIS/PASEP	649	921
Despesas de compartilhamento de serviços	921	922

A Companhia compartilha com sua Controladora (CAIXA) alguns serviços necessários ao exercício de sua atividade-fim, entre os quais destacamos as atividades de auditoria, controladoria, assessoria jurídica e de ouvidoria. As despesas referentes a esses serviços são contabilizadas na rubrica “Despesas de compartilhamento de serviços”.

continua...



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

Nota 13 – Resultado financeiro

Descrição	2013	2012
Receitas de aplicações financeiras	25.859	29.219
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas	10.043	28.181
Rendas de Aplicações em TVM	15.816	1.038
Despesas com atualização monetária de dividendos	(3.046)	(3.062)

O resultado financeiro em 2013 foi de R\$ 22.813 (2012 – R\$ 26.157)

Nota 14 – Partes relacionadas

(a) Remuneração de empregados e dirigentes

Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor) são apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Benefícios de curto prazo	1.715	1.794
Proventos	1.247	1.205
Encargos Sociais	468	589

Em atendimento ao Decreto nº 95.524, de 21 de dezembro de 1987, estão destacadas abaixo as remunerações pagas a empregados e administradores, nelas não são deduzidas as parcelas de glosas de que tratam o Decreto-Lei nº 2.355/1987 e Lei nº 8.852/1994:

Descrição	2013		2012	
	Administrador R\$	Empregado R\$	Administrador R\$	Empregado R\$
Salário				
Maior Salário	35.775	20.361	33.564	18.852
Salário Médio	32.197	11.134	28.428	11.364
Menor Salário	30.409	6.406	23.292	3.875

A Companhia não possui remuneração variável baseada em ações e outros benefícios de longo prazo e não oferece benefícios pós-emprego aos seus administradores. Os benefícios pós-emprego estão restritos aos funcionários do quadro da Companhia, cedidos por sua controladora.

(b) Principais transações com partes relacionadas

As operações com a CAIXA e Grupo Caixa Seguros são realizadas no contexto das atividades operacionais da Companhia e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica:

Descrição	2013	2012
ATIVOS		
Equivalentes de caixa - Caixa Econômica Federal	370.196	199.540
Valores a receber - Investidas	160.865	140.337
TOTAL	531.061	339.877
PASSIVOS	139.192	94.299
Dividendos propostos - Caixa Econômica Federal	139.192	94.299
RECEITAS	25.858	29.219
Receitas de aplicações financeiras - Caixa Econômica Federal	25.858	29.219
DESPESAS	(3.046)	(3.062)
Despesas Financeiras - Caixa Econômica Federal	(3.046)	(3.062)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(921)	(921)
Serviços compartilhados - Caixa Econômica Federal	(921)	(921)

Nota 15 – Gerenciamento de risco

O risco de crédito decorre de impactos negativos potenciais no fluxo de recebimentos esperado em decorrência da incapacidade da contraparte de cumprir suas obrigações de crédito. A exposição a risco de crédito, pela Companhia, é residual, uma vez que a única fonte dessa categoria de risco são os recursos em tesouraria, no montante de R\$ 84.760, que estão alocados em operações compromissadas (portanto lastreadas em títulos públicos federais - TPF) e R\$ 285.434 aplicados em Certificados de Depósitos Bancários – CDB de Instituições Financeiras de primeira linha, no caso, a Controladora CAIXA.

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de descumprimento de obrigações contratuais nas datas previstas, bem como na realização de seu fluxo de caixa, devido a restrições de liquidez no mercado. Para mitigar esse risco, a Companhia faz o planejamento anual e o acompanhamento de seu fluxo de caixa.

A Companhia está exposta ao comportamento de alguns fatores de risco de mercado, que podem impactar seu fluxo de caixa, como o risco de mudanças no preço de ações, em razão de investimentos mantidos como disponíveis para venda. A exposição a risco de mercado se materializa a partir da posição, no montante de R\$ 588.940, referente a ações de companhia aberta. A Companhia está sujeita à política de gerenciamento de riscos do conglomerado CAIXA. Em suas posições, as exposições mais relevantes são aquelas relacionadas aos riscos de mercado e risco de liquidez.

Considerando o contexto operacional e perfil de atuação da Companhia, não existe exposição relevante a riscos ou gestão ativa das exposições diretas aos riscos de crédito, mercado e liquidez. Tais riscos, juntamente com o risco operacional, são geridos no âmbito do conglomerado, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos respectivos riscos na CAIXA.

Nota 16 – Outras Informações

Medida Provisória nº 627

Em 11 de novembro de 2013, foi publicada a Medida Provisória nº 627, que, entre outras providências:

- altera a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, adaptando-a às normas contábeis pautadas nos padrões internacionais de contabilidade, com estabelecimento de ajustes para apuração dos referidos tributos;
- revoga o Regime Tributário de Transição;
- dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas.

A MP 627 ainda não foi convertida em lei, o que é necessário para uma análise conclusiva acerca dos temas nela tratados. Não obstante, considerando os dispositivos atualmente vigentes, entendemos que não há impactos relevantes a serem destacados.

Carlos Magno Gonçalves da Cruz
Diretor-Geral

Demosthenes Marques
Diretor Executivo

Oswaldo Serrano de Oliveira
Diretor Executivo

Fernanda Oliveira de Souza Soares
Contadora CRC 11.025/O-7 - DF

continua...

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CAIXA PARTICIPAÇÕES - EXERCÍCIO 2013

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas

Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR

Examinamos as demonstrações contábeis da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das

estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos – demonstração do valor adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação está sendo efetuada de forma voluntária pela Companhia. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 16 de maio de 2014.

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG051926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

- 1 O Conselho Fiscal da Caixa Participações S.A., em cumprimento ao disposto no Art. 25º Inciso VI, do Estatuto da CAIXAPAR, e no exercício de suas atribuições legais, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.
- 2 Os membros do Conselho, à vista dos documentos apresentados pela Administração, com base no parecer da Auditoria Interna, amparado no Parecer do Conselho de Administração e ainda levando em consideração o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, opinam no sentido de que as demonstrações refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da empresa CAIXA Participações S. A. e que estão de acordo com as práticas contábeis previstas na legislação societária.
- 3 Em face do exposto, o Conselho é de parecer que os citados documentos merecem a aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília, 16 de maio de 2014.

Carlos Alonso Barbosa Manoel Nazareno Procópio de Moura Junior
Membro do Conselho Fiscal Membro do Conselho Fiscal

Isamara Barbosa Caixeta
Presidente do Conselho Fiscal

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Participações S.A., em cumprimento ao disposto no Art. 13 do Estatuto da CAIXAPAR, tomando por base o Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, manifestou-se, por unanimidade, favorável às Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Brasília, 15 de maio de 2014.

Murilo Francisco Barella
Membro do Conselho

Jorge Fontes Hereda
Presidente do Conselho



VICE-PRESIDÊNCIA
DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 656, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.95, 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 411, de 26.11.02, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 476, de 31.05.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 647, de 14.12.10, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 718, de 14.05.13, 724, de 25.09.13, 732, e 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13, 735, de 11.12.13 e 747, de 14.05.14 suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 31, de 21.06.06, 46, 30, de 15.10.12, 34 e 35, de 23.10.12, 39, de 24.10.12, 43, de 24.10.12, 47, de 27.11.12, 23, de 30.08.13, 26, de 03.10.13, 34, de 19.11.13, 01, de 22.01.14, 10, 12, 13 e 14 de 30.05.14, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, 287, de 28.06.13, 21, de 22.01.14, 44, de 30.01.14, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

- 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física;
- 1.2 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção e Saneamento para Todos.

2.1 Estes manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS, subitem Manual de Fomento do Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando o subitem 1.1 da Circular CAIXA nº 647, de 25.03.2014 e o subitem 1.3 da Circular CAIXA nº 646, de 18.02.2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente de Fundos

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE JUNHO DE 2014

Nº 13.711 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RUY GABRIEL BALIEIRO FILHO, C.P.F. nº 265.484.548-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.712 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO TAKAO KOBAYASHI, C.P.F. nº 343.060.211-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.713 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO FERREIRA LOPES, C.P.F. nº 178.316.328-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JUNHO DE 2014

Nº 13.714 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VERDE SERVIÇOS INTERNACIONAIS S.A., CNPJ nº 19.749.561, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.715 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VERDE ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 19.749.539, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de junho de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2426
PETTENATI SA IND TEXTIL

Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e acionista controlador da Pettenati S.A. Indústria Têxtil, Otávio Ricardo Pettenati (Conselheiro de

Administração), Franceschina Libonati Pettenati (Conselheiro de Administração), Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte (Conselheiro de Administração), Zulmar Neves (Conselheiro Fiscal), Theodoro Firmbach (Conselheiro Fiscal), João Verner Juenemann (Conselheiro Fiscal), e Ottavio Pettenati (acionista controlador e membro do Conselho de Administração) pelo descumprimento aos arts. 116, parágrafo único, 153 c/c 196 e artigo 163, incisos III e IV, da Lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Franceschina Libonati Pettenati	Não constituiu advogado
João Verner Juenemann	Não constituiu advogado
Otavio Ricardo Pettenati	Não constituiu advogado
Ottavio Pettenati	Não constituiu advogado
Sergio Eduardo Ferreira Rodarte	Dr. Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Theodoro Firmbach	Não constituiu advogado
Zulmar Neves	Dr. Renato Antônio Prates Menegat OAB/RJ 2245-A

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por SERGIO EDUARDO FERREIRA RODARTE nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2426.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 04/08/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 24, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 220ª reunião extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
36	TAITTINGER CCVC	19.978.357/0001-77
37	FIFA TRAVEL GMBH	18.039.858/0001-25
38	ALL RUSSIAN PUBLIC ORGANIZATION - FOOTBALL UNION OF RUSSIA	20.069.071/0001-58
39	PODIUM GLOBAL SPORTS LOGISTICS S.A.	14.853.880/0001-53
40	FEDERACION MEXICANA DE FUTBOL ASOCIACION, A.C.	20.256.888/0001-35
41	UNION ROYALE BELGE DES SOCIETES DE FOOTBALL	20.078.715/0001-74
42	FOOTBALL FEDERATION OF BOSNIA AND HERZEGOVINA	19.958.455/0001-42

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 12/14, que relaciona os contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 220ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2014, em Brasília, DF, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 5, de 21 de março de 2014, decidiu:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 207 a 230 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 12/14, de 1º de abril de 2014, com a seguinte redação:

207	RAZÃO SOCIAL	BASE CNPJ
208	USINA BARRALCOOL S/A	33.664.228
209	USINA BOA VISTA S/A	07.603.999
	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL	08.070.566
210	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA	11.092.881
211	CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A	07.752.894
212	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA	03.347.747
213	CRV INDUSTRIAL LTDA	03.937.452
214	DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322
215	USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA	56.723.257
216	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA	02.773.950
217	ENERGETICA SANTA HELENA S/A	37.216.363
218	ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA	05.643.160
219	SJC BIOENERGIA LTDA	10.249.419
220	URUACU ACUCAR E ALCOOL LTDA - ME	07.987.748
221	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	33.069.766
222	COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	33.000.092
223	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.980.754
224	ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.	08.842.690

Art. 2º. Ficam alterados os itens 147, 148, e 149 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 12/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

147	RAZÃO SOCIAL	BASE CNPJ
148	CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S. A	08.517.600
149	ITUJUTABA BIOENERGIA LTDA.	08.164.344
	TROPICAL BIOENERGIA S. A	08.195.806

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 26, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 11/14, que relaciona os contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 220ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2014, em Brasília, DF, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 2, de 17 de fevereiro de 2014, decidiu:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 207 a 230 ao Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 11/14, de 1º de abril de 2014, com a seguinte redação:

	RAZÃO SOCIAL	BASE CNPJ
207	USINA BARRALCOOL S/A	33.664.228
208	USINA BOA VISTA S/A	07.603.999
209	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL	08.070.566
210	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA	11.092.881
211	CENTRAL ENERGETICA PARAISO S/A	07.752.894
212	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA	03.347.747
213	CRV INDUSTRIAL LTDA	03.937.452
214	DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S/A	00.595.322
215	USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA	56.723.257
216	GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA	02.773.950
217	ENERGETICA SANTA HELENA S/A	37.216.363

218	ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA	05.643.160
219	SJC BIOENERGIA LTDA	10.249.419
220	URUACU ACUCAR E ALCOOL LTDA - ME	07.987.748
221	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	33.069.766
222	COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	33.000.092
223	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.980.754
224	ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.	08.842.690

Art. 2º. Ficam alterados os itens 147, 148, e 149 do Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 11/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	RAZÃO SOCIAL	BASE CNPJ
147	CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S. A	08.517.600
148	ITUUTABA BIOENERGIA LTDA.	08.164.344
149	TROPICAL BIOENERGIA S. A	08.195.806

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de junho de 2014

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 108 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_1_17.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 4199DE897BD7EAABF995F5B4A5D91EE7 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Nº 109 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 220ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de junho de 2014, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 10, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, 220ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica alterado o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009, com a redação que se segue:

"§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, pelos contribuintes a ela obrigados nos termos do § 4º do art. 63 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, será obrigatória na EFD a partir de:

I - 1º de janeiro de 2015, para os contribuintes relacionados em protocolo ICMS celebrado entre as administrações tributárias das unidades federadas e a RFB;

II - 1º de janeiro de 2016, para os demais contribuintes."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 220ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual - REFAZ com a finalidade de estimular o pagamento de débitos dos impostos estaduais, por meio do perdão da penalidade pecuniária, da multa de mora e da concessão de parcelamento, nos termos deste Convênio.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder, por meio do REFAZ:

I - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação do ICMS, bem como da multa de mora, relativas aos créditos tributários cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013;

II - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, bem como da multa de mora, nas doações ocorridas até 31 de dezembro de 2013;

III - anistia das penalidades pecuniárias aplicadas em decorrência de infração à legislação tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da multa de mora, vinculadas a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica aos débitos decorrentes de transmissão causa mortis.

Cláusula terceira Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder parcelamento do valor da obrigação principal, devidamente atualizado, em até 60 (sessenta) vezes iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta A adesão do sujeito passivo ao REFAZ deverá ser efetuada até 31 de agosto de 2014, observado o disposto na legislação estadual.

Cláusula quinta Em relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa pagos com o benefício previsto neste Convênio, os valores relativos a honorários advocatícios poderão parcelados juntamente com o imposto, na forma estabelecida na legislação estadual.

Cláusula sexta A anistia prevista no REFAZ deverá atender às seguintes condições:

I - alcançará os créditos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ainda que se encontrem em fase judicial, desde que a decisão não esteja transitada em julgado, ressalvada a hipótese em que, julgados improcedentes os embargos à execução fiscal, a Fazenda Pública Estadual tenha efetuado o levantamento dos respectivos valores;

II - não alcançará os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo, exceto na hipótese de o sujeito passivo desistir de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

III - não alcançará os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação acessória;

IV - não autorizará a restituição ou compensação de importâncias já pagas;

V - não é cumulativa com anistias e remissões concedidas anteriormente, sendo permitida a opção do devedor pelo tratamento previsto no REFAZ;

VI - alcançará os créditos tributários já parcelados, que não gozaram de anistias anteriormente concedidas, de forma proporcional às parcelas vincendas.

Cláusula sétima Será excluído dos benefícios do REFAZ o contribuinte com débito parcelado que incorrer na inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará imediata remessa do saldo devedor para inscrição em dívida ativa do Estado ou o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Convênio ICMS 84/13, que autoriza a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas na aquisição de bens destinados à indústria de panificação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 220ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Inclui o Estado do Espírito Santo e o Distrito Federal nas disposições contidas no Convênio ICMS 84/13, de 26 de julho de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 59, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 108/2012, que autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 220ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. O §2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 108/12, de 28 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - o § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 29 de agosto de 2014."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 220ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Maranhão as disposições do Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda A Cláusula primeira do Convênio ICMS 04/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins autorizados a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término no seu território, nos termos estabelecidos em legislação estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMF nº 11, de 9 de junho de 2014, publicado no DOU de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 25: onde se lê:

" (...)

RO	3.1900	2.7400	3.6300	-	2.6000	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-

(...)"

leia-se:

" (...)

*RO	3.2100	2.7600	3.7500	-	2.6000	-	-	2.4311	-
*RR	3.0900	2.7300	3.7989	7.3950	2.5500	-	-	-	-

(...)"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217,
DE 11 DE JUNHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720925/2014-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo Wrangler, ano 2012, cor prata, chassi 1C4BJWDGXCL171518, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1466876-5, de 09/08/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Matthew Ryan Maloy, CPF: 235.480.128-92, para o Sr. Egnaldo Rocha Costa, CPF: 364.428.441-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 13.190.413/0001-28, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte MINAS COMÉRCIO DE COURO LTDA-EPP.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Declarar Canceladas as Autorizações de Isenção de IPI de nº 006 e 014 de 2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, declara:

Art. 1º. Ficam canceladas as Autorizações de Isenção de IPI para táxi de nº 006/2014 do Sr. José Wilson Rorrigues de Souza e 014/2014 do Sr. José Nogueira Freires, referentes aos processos de nº 10215.720022/2014-31 e 10215.720037/2014-08, respectivamente, por motivo de extravio e re-emissão de novas autorizações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fonoaudiologia, pela fonoaudióloga Adna Santos Lima, CPF nº 676.743.643-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fonoaudiologia, pela fonoaudióloga Adna Santos Lima, CPF nº 676.743.643-72, com endereço à Rua João Bezerra Campos, 35, PQ Tijuca, Maracanaú-Ce, CEP nº 61.917480, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.659/2014-78.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes a despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de psicologia, pela psicóloga Ana Clara Meireles Barguil, CPF nº 409.946.273-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de psicologia, pela psicóloga Ana Clara Meireles Barguil, CPF 409.946.273-00, com endereço à Rua Franklin Távora, 726, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.150-110, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.528/2014-91.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes a despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fonoaudiologia, pela fonoaudióloga Ana Patrícia Castro de Brito, CPF nº 472.090.703-20.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fonoaudiologia, pela fonoaudióloga Ana Patrícia Castro de Brito, CPF 472.090.703-20, com endereço cadastral à Rua Vicente Lopes, 21, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.822131, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.657/2014-89.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Danilo Beserra Machado, CPF nº 004.123.818-42.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Danilo Beserra Machado, CPF 004.123.818-42, com endereço à Rua Ari Barroso, 111, Papicu, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.155-550, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.655/2014-90.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Eveline Lemos Pereira, CPF nº 620.980.713-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Eveline Lemos Pereira, CPF 620.980.713-53, com endereço à Rua Nunes Valente, 685, apto 602, Meireles, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.125070, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.654/2014-45.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Fabrício Rômulo Sampaio Farias, CPF nº 912.652.403-10

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Fabrício Rômulo Sampaio

Farias, CPF 912.652.403-10, com endereço à Rua Zuca Acioly, 633, Apto 201, Bloco G Papicu, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.191-335, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.660/2014-01.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Francisca Soraya Farias Martins, CPF nº 574.099.943-04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de fisioterapia, pela fisioterapeuta Francisca Soraya Farias Martins, CPF nº 574.099.943-04, com endereço à Av Presidente Castelo Branco, 2188, Centro, Varjota-Ce, CEP nº 62.265000, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 13312.720.360/2014-63.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Marcílio Brown Gomes Maciel, CPF nº 855.567.933-87.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de odontologia, pelo odontólogo Marcílio Brown Gomes Maciel, CPF 855.567.933-87, com endereço à Av Professor Jose Arthur de Carvalho, 1330, Casa 302, Lagoa Redonda, Fortaleza-Ce, CEP nº 60.831-370, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 10380.723.656/2014-34.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declarar a inidoneidade de RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de terapia ocupacional, pela terapeuta ocupacional Samya Jaryna Gomes Mourão, CPF nº 778.454.983-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 302, incisos IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, declara:

INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS referentes as despesas médicas emitidos, a título de prestação de serviços de terapia ocupacional, pela terapeuta ocupacional Samya Jaryna Gomes Mourão, CPF nº 778.454.983-00, com endereço à Rua Francisco Sipauba Timbó, S/N, Casa 01, Centro, Hidrolândia-Ce, CEP nº 62.270-000, no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto imprestáveis e ineficazes para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física pelos usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, formalizada no processo digital nº 13312.720.390/2014-70.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 1.432, de 26/12/2013, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
04.839.744/0001-55	CASA GRANDE	De 376 a 670 ml	2208.40.00	C
04.839.744/0001-55	CASA GRANDE	De 671 a 1000 ml	2208.40.00	F
05.964.659/0001-81	CORAÇÃO DE ALAMBIQUE	Até 180 ml	2208.40.00	G

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo não retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.725873/2014-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.615.868(dois milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	817.188
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	79.608
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	2.922
JW GOLD LABEL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	27.864
JW DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	17.376
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	119.400
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	17.916
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	553242
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	318.384
CARDHU	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	4.344
OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	84.528
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	573.096

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE JUNHO DE 2014

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 336 e 342 do Decreto nº 7.212 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) -, de 15 de junho de 2010, bem assim o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10010-012.116/0414-83, resolve:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento abaixo identificado a Inscrição no Registro Especial instituído no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 1977, com alterações posteriores, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas nos termos da IN RFB nº 1.432, de 2013, sob os números e nas atividades que especifica:

Nome empresarial	FERRARI FERREIRA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME
Endereço	ROD BA 093 KM 22,5 SN, ENTRONCAMENTO, DIAS D'AVILA/BA, CEP 42850-000
CNPJ	09.371.120/0001-70
Processo administrativo	10010-012.116/0414-83
Nº Registros Especiais	05104/06 (Produtor) e 05104/07 (Engarrafador)
Atividades	Produtor e Engarrafador

Art. 2º O presente registro será cassado em caso de descumprimento das obrigações citadas na IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GLADISTOM MATOS SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 10 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 2008.99.00 Polpa congelada de fruta (cajá, seriguela, maracujá, gra-viola, caju, açaí, uva, umbu, acerola, melão, manga, cupuaçu, tamarindo, cacau, jenipapo, mamão ou pitanga) não fermentada e não alcoólica, com adição de conservantes, utilizada para preparação de sucos.

Código NCM 2008.20.90 Polpa congelada de abacaxi ou mista de abacaxi com hortelã, não fermentada e não alcoólica, com adição de conservantes, utilizada para preparação de sucos.

Código NCM 2008.80.00 Polpa congelada de morango, não fermentada e não alcoólica, com adição de conservantes, utilizada para preparação de sucos.

Código NCM 2008.70.90 Polpa congelada de pêssego, não fermentada e não alcoólica, com adição de conservantes, utilizada para preparação de sucos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto das subposições 2008.20, 2008.70, 2008.80 e 2008.99) e RGC 1 (texto dos itens 2008.20.90, 2008.70.90) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), publicada pela Resolução CAMEX nº 94, de 12/12/2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011, tendo por base os subsídios fornecidos para a posição 20.08 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH).

RICARDO DA SILVA MACHADO
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 11 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. OPÇÃO. IM-POSSIBILIDADE. O suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 141, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, tendo em vista a competência prevista no artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, em sua atual redação e, ainda, o que conta no processo nº 13602.720089/2014-09, resolve:

Declarar inscrito no Registro Especial, sob o número 06101/197, o estabelecimento da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Bebidas Engenho da Cana Ltda - ME situado na Fazenda Água Limpa, sem número, zona rural do município de Ouro Branco - MG, CEP 36.420-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 14.699.754/0001-96.

O Registro Especial ora atribuído credencia o estabelecimento registrado a produzir e a engarrafar aguardente de cana (cachaça), produto classificado na TIPI sob o código 2208.40.00, observadas as características de produto, rótulos e embalagens descritos no anexo único a este ADE.

A pessoa jurídica cujo estabelecimento foi inscrito no Registro Especial, assim como seus representantes legais, devem cumprir todas as obrigações tributárias relacionadas à manutenção do registro especial ora atribuído, especialmente as indicadas na IN RFB nº 1.432/2013, e as relacionadas ao enquadramento e ao reenquadramento das bebidas a serem produzidas, engarrafadas e comercializadas no aplicativo informatizado denominado Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI-Enquad), acessível em www.receita.fazenda.gov.br, conforme disposto na IN RFB nº 866, de 06/08/2008, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Este Ato Declaratório somente produz efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e só alcança o(s) estabelecimento(s) indicado(s) neste ADE.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

Descrição detalhada dos produtos a serem fabricados, engarrafados e comercializados: Produto: Caido de cana-de-açúcar fermentado naturalmente e destilado em alambique simples de cobre. Graduação alcoólica: 40% em volume. Código TIPI/NCM: 2208.40.00			
Marcas Comerciais	Preços de Venda (R\$) Unitários	Tipos de recipientes (vasi-lhame)	Capacidades (ml)
Engenho da Cana Prata	9,50	Não retornável	600
Engenho da Cana Ouro	9,50	Não retornável	600
Engenho da Cana Prata	10,70	Não retornável	670
Engenho da Cana Ouro	10,70	Não retornável	670
Engenho da Cana Prata	17,80	Não retornável	1.000
Engenho da Cana Ouro	17,80	Não retornável	1.000
Alambique de Minas Prata	3,00	Não retornável	50
Alambique de Minas Ouro	3,00	Não retornável	50
Alambique de Minas Prata	5,25	Não retornável	160
Alambique de Minas Ouro	5,25	Não retornável	160
Alambique de Minas Prata	18,30	Não retornável	700
Alambique de Minas Ouro	18,30	Não retornável	700
Alambique de Minas Prata	25,00	Não retornável	750
Alambique de Minas Ouro	25,00	Não retornável	750
Alambique de Minas Prata	21,00	Não retornável	1.000
Alambique de Minas Ouro	21,00	Não retornável	1.000
Nossa Rainha Prata	14,00	Não retornável	500
Nossa Rainha Ouro	14,00	Não retornável	500
Nossa Rainha Prata	19,50	Não retornável	700
Nossa Rainha Ouro	19,50	Não retornável	700
Bola da Vez Prata	11,50	Não retornável	1.000
Bola da Vez Ouro	11,50	Não retornável	1.000
Bola da Vez Prata	16,80	Não retornável	750
Bola da Vez Ouro	16,80	Não retornável	750

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 013.559.126-01, em nome da contribuinte CLÁUDIO WILLIAN MELO TEIXEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724291/2012-19.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.729.469/0001-04	MARCA BELOTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
16.730.137/0001-31	BLACK OLD ALBA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 007.778.706-49, em nome do contribuinte ZAHIE COZAC, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721701/2014-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009 e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720379/2012-72, resolve:

Art. 1º. Declarar canceladas as inscrições de números 018.447.556-22, 019.461.566-98, 429.747.928-12 e 851.124.966-49, em nome de JOSE EUDES PINHEIRO DE OLIVEIRA, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 - atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10980.720557/2014-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 75, de 18 de dezembro de 2013:

INTERESSADO: CINESIM SERVIÇO E COMÉRCIO PARA LAZER E DIVERSÃO LTDA. - ME

CNPJ nº 10.298.762/0001-70

PROJETO: Cinesim - Complexo Shopping São José dos Pinhais.

ENQUADRAMENTO: Modernização ou atualização tecnológica de complexos de exibição cinematográfica.

OBJETO: Modernização de 04 (quatro) salas do complexo, localizado à Rua Izabel Redentora, nº 1434, sala 206, Centro, 83005-010, São José dos Pinhais, PR.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028942/0414-44

NOME EMPRESARIAL: SUNFLOWER AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP

CNPJ nº 01.708.640/0001-13

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 21/05/2014

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de



14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028938/0414-86
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO
CNPJ nº 04.892.274/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028935/0414-42
NOME EMPRESARIAL: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
CNPJ nº 48.102.552/0001-37
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028932/0414-17
NOME EMPRESARIAL: LOPES, SANTOS & FERREIRA GOMES ARQUITETOS LTDA. - EPP
CNPJ nº 42.515.361/0001-10
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 05/05/2014
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 13 DE JUNHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.028927/0414-04
NOME EMPRESARIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON
CNPJ nº 00.316.292/0001-76
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2014
ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.008704/0414-12, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.864.634/0001-31, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 373, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., permanecendo em vigor os contratos celebrados com a operadora CNPJ 08.962.302/0001-05.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 594, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, Portaria ALF/SPO nº 448, de 01 de outubro de 2013, Portaria ALF/SPO nº 472, de 29 de novembro de 2013, e Portaria ALF/SPO nº 485, de 22 de janeiro de 2014, Portaria ALF/SPO nº 456, de 20 de março de 2014, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
7113.20.00	7103.10.00	4404.10.00	4415.10.00
0712.31.00	7303.99.00	-	-

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Habilitação da empresa VENTANA SERA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 2º, inciso I, art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.725195/2014-97, declara:

Art. 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, 3º andar, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "RALLY INTERNACIONAL DOS SERTÕES 2014", a ocorrer no período de 20 a 30 de agosto de 2014.

Art. 2º A presente autorização vigorará de 01/07/2014 a 31/12/2014, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 11 DE JUNHO DE 2014**

Habilitação da empresa VENTANA SERA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art.



314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 2º, inciso I, no art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.725196/2014-31, declara:

Art 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, 3º andar, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "MX GP - GP BRASIL DE MOTOCROSS 2014 - FIM MOTOCROSS WORLD CHAMPIONSHIP 2014", a ocorrer no período de 06 a 07 de setembro de 2014.

Art 2º A presente autorização vigorará de 01/07/2014 a 31/12/2014, em observância ao disposto no art 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara inscrita no Registro Especial para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/ SP, usando da atribuição que lhe confere os arts 302, IX e 314, VI, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º § 1º inciso II, e do artigo 3º da IN RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do processo nº 13839.721238/2013-00, declara:

Artigo 1º Inscrita no Registro Especial sob o nº 08124/072, para Atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas, a COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE VINHO JUNDIAÍ - AVA, CNPJ nº 09.135.962/0001-22, estabelecida à Av. Maria Negrini Negro, nº 2.051, Bairro Caxambu, Jundiaí - SP - CEP 13218-549.

Artigo 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos relacionados abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA COMERCIAL	PREÇO DE VENDA	TIPO RECIPIENTE	CAPACIDADE
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Familia Vendramin	17,00	Vidro não retornavel	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Familia Vendramin	17,00	Vidro não retornavel	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Familia Vendramin	17,00	Vidro não retornavel	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Familia Vendramin	17,00	Vidro não retornavel	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Familia Vendramin	17,00	Vidro não retornavel	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Marquesin	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Marquesin	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Marquesin	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Marquesin	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Marquesin	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Licoroso Doce	Mingotti	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Mingotti	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Seco	Mingotti	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado Licoroso Doce	Mingotti	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave Bordo	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vin ho Rosado de Mesa Suave Niagara	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco Seco Fino Moscato	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco Suave Fino Moscato	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Maziero	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.21.00	Jeropiga	Maziero	17,00	Vidro não retornável	370 ml
2208.20.00	Conhaque	Maziero	17,00	Vidro não retornável	370 ml
2208.20.00	Bagaceira	Maziero	17,00	Vidro não retornável	370 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco Fino Seco Chardonnay	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinto Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.21.00	Jeropiga	Don Martê	17,00	Vidro não retornável	500 ml
2204.29.11	Vinto Tinto de Mesa Seco Bordo	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave Bordo	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Casa Leoni	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Adega Juca Galvão	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Juca Galvão	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado Licoroso Doce	Adega Juca Galvão	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.21.00	Jeropiga	Adega Juca Galvão	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2208.20.00	Grappa	Adega Juca Galvão	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Adega Fontebasso	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Fontebasso	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Adega Fontebasso	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco Licoroso Doce	Adega Fontebasso	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado Licoro Doce	Adega Fontebasso	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Adega Negrini	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Adega Negrini	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Adega Negrini	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Adega Negrini	17,00	Vidro não retornável	720 ml

2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Sibinel	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Seco	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Isabel	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Italia	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave Italia	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rose de Mesa Suave	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.21.00	Jeropiga	Beraldo Di Cale	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	Vinho do Portugues	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Suave	Vinho do Portugues	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Rosado de Mesa Suave	Vinho do Portugues	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinho do Portugues	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave	Vinho do Portugues	17,00	Vidro não retornável	720 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Santa Bruna	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco	H Doná	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2204.29.11	Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Santa Bruna	17,00	Vidro não retornável	750 ml
2204.29.11	Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Santa Bruna	17,00	Vidro não retornável	750 ml

Artigo 3º A empresa fica obrigada a comunicar a produção ou o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º ao 9º da referida Instrução Normativa.

Artigo 4º A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001, com a Redação dada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2.013.

Artigo 5º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Prorroga o credenciamento de peritos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 02 (dois) anos, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, a validade do credenciamento de peritos de que trata o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor em 23 de junho de 2014.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Concede o Registro Especial a que estão obrigados os produtores e engarrafadores dos produtos que trata a IN SRF nº 1.432/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10010013625/0314-61, CONCEDE à empresa ESTÂNCIA PRIMAVERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ 08.832.125/0001-90, localizada na Estrada Municipal do Retiro, km 02, s/nº - zona rural de Cunha-SP, com atividade de engarrafamento de aguardente de cana, em recipientes retornáveis, com capacidades de 700 ml, marca "CACHA SA", o Registro Especial nº 10860-01/14, de que trata a IN/ SRF nº 1.432/2013.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC:Mercadoria 8413.19.00 Dispenser automático de vinho, para fornecimento da bebida em doses predefinidas (até 160ml), onde a garrafa é encaixada, através de tampa especial, e preenchida com gás inerte (nitrogênio) para conservação. Possui alimentação elétrica e contém display alfanumérico LCD e painel com leds de indicação e teclas para programação e acionamento, modelo Winefit One. Fabricante: Winefit S.r.l.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 84.13, da subposição de 1º nível 8413.1 e da subposição de 2º nível 8413.19), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4202.92.00 Lancheira escolar de matéria têxtil (poliéster), com revestimento interno de plástico (PVC) e fechamento através de zíper, sem isolamento térmico, nos seguintes modelos: Backyardigans - ref.: 2904; comprimento: 21 cm, altura: 24 cm, profundidade: 11 cm e peso: 265 g; Baby Boop - ref.: 3181; comprimento: 26 cm, altura: 32 cm, profundidade: 13 cm e peso: 400 g; Cuties Mickey - ref.: 3304; comprimento: 24 cm, altura: 24 cm, profundidade: 9 cm e peso: 390 g. Fabricantes: Quanzhou Hengde Bags & Luggage Manufacturing Co., Ltd.; Quanzhou G-Pretty Bags Co., Ltd.; OBA (Fujian) Bags Light Industry Co., Ltd.; Shanghai East Best Arts & Crafts Co. Ltd. e Xiamen Heads Import and Export Co., Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 42.02, da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 4202.92.00 Mochila de rodinhas, de matéria têxtil (poliéster), com revestimento interno de plástico (PVC) e fechamento na parte superior através de zíper, com uma alça curta na parte superior e um puxador retrátil na parte traseira, nos seguintes modelos: mochilete Moranguinho - ref.: 3251; comprimento: 27 cm, altura: 55 cm, profundidade: 17 cm e peso: 880 g; mochilete Moranguinho - ref.: 3250; comprimento: 30 cm, altura: 70 cm, profundidade: 17 cm e peso: 1.075 g; mochilete Cuties Mickey - ref.: 3300; comprimento: 35 cm, altura: 77 cm, profundidade: 23 cm e peso: 1.160 g. Fabricantes: Quanzhou Hengde Bags & Luggage Manufacturing Co., Ltd.; Quanzhou G-Pretty Bags Co., Ltd.; OBA (Fujian) Bags Light Industry Co., Ltd.; Shanghai East Best Arts & Crafts Co. Ltd. e Xiamen Heads Import and Export Co., Ltd.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 42.02, da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8705.90.90 Veículo para inspecionar caminhões e contêineres, através de escaneamento por raios X, sem a necessidade de infraestrutura externa, conhecido comercialmente como "sistema móvel de escaneamento por raios X", podendo inspecionar até 25 caminhões por hora, com nível de energia de 3 ou 4 MeV, suficiente para penetrar de 180 mm até 270 mm de aço, contendo acelerador de raios X, estação de imagem, unidade de armazenamento de dados, impressora a laser a cores e gerador de energia elétrica de 30 kVA, integrados num caminhão com chassi e motor Mercedes, peso bruto de 22,5 toneladas, câmbio de 12 marchas, freios ABS, suspensão pneumática e velocidade de deslocamento de 85 km/h, modelo HCV Mobile V2. Fabricante: Smiths Heimann - Wiesbaden, Alemanha.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 87.05 e da subposição 8705.90), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 7017.90.00 Processador Integrado de Fluidos (IFP), sortido acondicionado para venda a retalho, constituído de uma base vertical, uma base horizontal, tubos de conexão, um frasco de reação de vidro incolor de 10 ml, com borracha de vedação e selo de lacração de alumínio, e etiqueta para controle, acondicionado em embalagem dupla autoclavável de polietileno de alta densidade, para a realização da síntese do radiofármaco fluorodeoxiglicose, ([18F]-FDG), utilizando o equipamento automático de síntese Synthra®. Modelo: K-270SYN. Fabricante: ABX - Advanced Biochemical Compounds.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 70.17 e da subposição 7017.90), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 9406.00.92 Construção pré-fabricada, constituída por três módulos, cada um com dois andares, com 16 dormitórios no piso inferior, 16 dormitórios no piso superior e um banheiro coletivo em cada andar, com função de alojamento, apresentada desmontada, com estrutura de aço, paredes internas, paredes externas e telhado de painéis de chapas de aço galvanizado com núcleo de EPS (isopor), piso de placas de fibrocimento, forros, janelas, portas, louça sanitária e beliches de metal, além dos demais acessórios necessários para montagem. Modelo: K. Marca registrada: Yaoda® Building Materials. Fabricante: Foshan Nanhai Yaoda Buiding Materials Co. Ltd., China .
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.^a (texto da posição 94.06), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3822.00.90 Conjunto de reagentes Synthra®, constituído por quatro frascos de vidro contendo solução cryptand, solução de hidróxido de sódio, água para injeção e acetonitrila anidra, acondicionados em caixa de papel-cartão e mantidos à temperatura ambiente, e um a cinco frascos de vidro de triflato de manose, acondicionados em caixa de papel-cartão e mantidos à temperatura de -20°C, adquiridos em conjunto, destinados à síntese do radiofármaco fluorodeoxiglicose, ([18F]-FDG), utilizando o equipamento automático de síntese Synthra®. Referência: Produto nº K-2620SYN. Fabricante: ABX - Advanced Biochemical Compounds, Germany.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1.^a (texto da posição 38.22), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8517.70.99 Módulo sensor de imagem, constituído por placa de circuito impresso rígida multicamadas, circuito integrado sensor de imagens do tipo CMOS de 2 Mpixels (resolução 1600 x 1200), 5 capacitores, encapsulado com pente de contatos e tampa contendo lente de vidro e filtro infravermelho, utilizado em câmera digital para aparelhos telefônicos celulares, referência 335-0000-00103, modelo AR26F265. Fabricante: ABICO Taiwan.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da Nota 2 b) da Seção XVI, da posição 85.17 e da subposição 8517.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 3307.90.00 Solução isotônica de água do mar purificada, acondicionada em frasco de alumínio spray, contendo 100 ml, para limpeza das fossas nasais e dos seios paranasais, denominada Nariclear. Fabricante: Yslab, França.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 33.07 e da subposição 3307.90), todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: Mercadoria 8543.70.99 Expositor de produtos por levitação, que funciona através de repulsão eletromagnética, composto por base e topo de madeira, eletroímã, hastes de metal, elemento metálico magnético (rosqueado no objeto a ser suspenso), leds de iluminação e fonte de alimentação, modelo AD28025. Fabricante: Shenzhen Hubei Baofeng Industrial Co Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 85.43 e da subposição 8543.70), c/c RGC-1, todas da TEC, do Mercosul (Resolução Camex nº 94, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010, e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3307.90.00 Solução aquosa de cloreto de sódio, com concentração de 0,9% em peso de cloreto de sódio, acondicionada em frascos plásticos transparentes contendo 100 ml, 250 ml e 500 ml, destinada a nebulização, lavagem de ferimentos, hidratação da pele e limpeza de lentes de contato, denominada solução fisiológica. Fabricante: Mariol Industrial Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da Nota 2 da Seção VI, da Nota 4 do Capítulo 33, da posição 33.07 e da subposição 3307.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: Mercadoria: 3924.90.00 Artigo de uso doméstico de plástico, para a alimentação de crianças que iniciam a ingestão de alimentos pastosos, constituído de frasco com capacidade de 160 ml, em formato de mamadeira, tendo uma ponta em formato de colher, presa à extremidade superior, acondicionado em blister, de plástico e papel cartão, denominado Kuka Colher Dosadora. Fabricante: Kuka Produtos Infantis Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1.^a e 6.^a (textos da posição 39.24 e da subposição 3924.90), todas da TIPI (Decreto nº 7.660, de 2011), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435, de 1992 - alterado pela IN RFB nº 807, de 2008, IN RFB nº 1.072, de 2010 e IN RFB nº 1.260, de 2012).

SANDRA IVETE RAU VITALI
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE MAIO DE 2014

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 06.904.827/0001-06 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ANGELTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, com efeitos a partir de 01/01/2009, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720666/2014-56.

JAIME BÖGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAPANEMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Processo
DEISE CRISTINA DE LIMA PEREIRA	063.427.829-03	10935.721827/2014-77
CÉLIO RODRIGUES JÚNIOR	337.516.668-00	10935.721828/2014-11

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SANTOS ANDRADE CABRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
DAIANE LOCATELLI	058.050.979-66

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Cancela Ato Declaratório Executivo da DRF/JOA nº 84, de 22 de setembro de 2010.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de Dezembro de 2002 e na Portaria DRF/JOA nº 04, de 24 de Janeiro de 2014, assim como do

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000568/2014-40, resolve:

Nº 5.894 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ nº 33.061.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2014:

- I - inclusão do capítulo VIII no estatuto social;
- II - eleição dos membros do comitê de auditoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100594/2013-96 e nº 15414.100751/2013-63, resolve:

Nº 5.895 - Art. 1º Aprovar o aumento do capital social de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, em R\$ 29.906.991,80, elevando-o de R\$ 278.165.284,28 para R\$ 308.072.276,09, dividido em 4.340.339.759 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.188.471.133 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, conforme deliberado nas reuniões extraordinárias do conselho de administração realizadas em 17 de setembro de 2013 e em 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001162/2014-84, resolve:

Nº 5.896 - Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 19, 23, 26 e 38 do estatuto social de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do

disposto na instrução normativa RFB nº 595, de 27 de Dezembro de 2005, e da Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004, e face ao que consta do processo fiscal nº 13983.720047/2014-22, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE nº 84, de 22 de setembro de 2010, emitido pela DRF/JOA, que conferiu a habilitação ao Regime Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME a AGROFRANGO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 00.672.248/0001-07.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
LUANA VIEIRA SOUZA	062.519.409-80	10909.721365/2014-13
LUCIANO GILSON GONÇALVES	914.662.619-00	10909.720738/2014-21
MIDIAN ISIS MIRANDA DE SOUZA	886.800.969-20	10909.721758/2013-38
ROBSON FERNANDO MOSER	085.971.499-30	10909.720171/2014-92
SERGIO CESAR DE MELO JUNIOR	846.959.270-04	10909.721117/2014-64
THIAGO VENICIO SARAMENTO	077.239.849-60	10909.723042/2013-75
VANESSA MENDES	071.348.369-59	10909.721175/2014-98
WAGNER DO NASCIMENTO SHIMADA PEREIRA	052.955.829-73	10909.720983/2014-38

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

I - eleição de diretor;

II - aumento do capital social em R\$ 6.700.000,00, elevando-o de R\$ 4.476.198,00 para R\$ 11.176.198,00, dividido em 11.052.408 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alterar os artigos 5º e 14 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000004/2014-15, resolve:

Nº 5.901 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 17 de dezembro de 2013, 4 de abril de 2014 e 30 de abril de 2014:

- I - aumento do capital social em R\$ 1.258.518,00, elevando-o de R\$ 21.000.000,00 para R\$ 22.258.518,00, dividido em 22.258.518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - alteração da cláusula 5ª do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001245/2014-73, resolve:

Nº 5.902 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2014:

- I - eleição da diretoria; e
- II - alteração do art. 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001019/2014-92, resolve:



Nº 5.903 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., CNPJ nº 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2014:

- I - aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 23.672.935,79, elevando-o de R\$ 222.839.522,31 para R\$ 246.512.458,10, dividido em 232.366.173 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
- II - Aprovar a renúncia de diretor; e
- III - Alterar o artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000898/2014-35, resolve:

Nº 5.904 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BMC PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 07.622.099/0001-02, com sede na cidade de Osasco - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de março de 2014:

- I - aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 17.250.000,00, dividido em 14.384.579 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; e
- II - alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001244/2014-29, resolve:

- Nº 5.905 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ nº 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:
- I - eleição de administradores;
- II - aumento do capital social em R\$ 7.063.156,08, elevando-o de R\$ 100.932.824,75 para R\$ 107.995.980,83, dividido em 2.085.081 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.100750/2013-19 e 15414.000770/2014-71, resolve:

Nº 5.906 - Art. 1º Aprovar a reforma ampla do estatuto social de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A., CNPJ nº

12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de novembro de 2013, rerratificada na assembleia geral extraordinária de 20 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.908, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001005/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

- I - eleição dos diretores;
- II - aumento do capital social em R\$ 19.072.789,64, elevando-o de R\$ 75.926.868,42 para R\$ 94.999.658,06, dividido em 14.791.405.093 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a delegação ao Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional da competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de publicação desta Portaria, até 15 de agosto de 2014;

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º, praticados pelo Secretário Executivo, até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Caapiranga	Inundações 1.2.1.0.0	- 014/2014	13/05/14	59050.000785/2014-81
AM	Urucará	Inundações 1.2.1.0.0	- 027	05/05/14	59050.000819/2014-38
AM	Urucurituba	Inundações 1.2.1.0.0	- 029	08/05/14	59050.000820/2014-62
PA	Almeirim	Inundações 1.2.1.0.0	- 275	06/05/14	59050.000767/2014-08
PA	Juruti	Inundações 1.2.1.0.0	- 3165/2014	16/05/14	59050.000766/2014-55
PA	Óbidos	Inundações 1.2.1.0.0	- 261	04/05/14	59050.000668/2014-18
PR	Ampére	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 14/2014	02/05/14	59050.000717/2014-12
PR	Bela Vista da Caroba	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 060/2014	06/05/14	59050.000733/2014-13
PR	Bom Jesus do Sul	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 457/2014	05/05/14	59050.000674/2014-75
PR	Francisco Beltrão	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 463/2014	01/05/14	59050.000678/2014-53
SC	Quilombo	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 139/2014	02/05/14	59050.000700/2014-65
SC	Santiago do Sul	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 102/2014	02/05/14	59050.000686/2014-08
SC	Seara	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 726	01/05/14	59050.000716/2014-78
SC	União do Oeste	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 2567	02/05/14	59050.000736/2014-49
SC	Xaxim	Chuvvas intensas 1.3.2.1.4	- 257/2014	01/05/14	59050.000818/2014-93

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando também informações técnicas geradas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que leva em conta dados hidrometeorológicos de órgãos federais e estaduais, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Bom Jesus da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	042	27/03/14	59050.000817/2014-49
BA	Buritirama	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	25/05/14	59050.000794/2014-72
MG	Bonito de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	460	16/05/14	59050.000786/2014-26
MG	Coração de Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	021	30/04/14	59050.000816/2014-02
MG	Jequitaiá	Estiagem - 1.4.1.1.0	050/2014	03/03/14	59050.000771/2014-68
MG	Josenópolis	Seca - 1.4.1.2.0	18	24/04/14	59050.000815/2014-50
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	1938	31/03/14	59050.000770/2014-13
MG	Miravânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	80/2014	09/04/14	59050.000551/2014-34
MG	Patis	Estiagem - 1.4.1.1.0	329/2014	30/04/14	59050.000780/2014-59
MG	Salinas	Estiagem - 1.4.1.1.0	6399	17/03/14	59050.000768/2014-44
MG	Varzelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	021/2014	31/03/14	59050.000793/2014-28
SE	Frei Paulo	Seca - 1.4.1.2.0	011/2014	23/04/14	59050.000769/2014-99
SE	Poço Verde	Seca - 1.4.1.2.0	019/2014	07/04/14	59050.000772/2014-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 11.340, de 12 de junho de 2014, do Estado do Paraná,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000823/2014-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Antônio Olinto
2	Borrazópolis
3	Engenheiro Beltrão
4	Entre Rios do Oeste
5	Ibaiti
6	Ipiranga
7	Lunardelli
8	Nova Tebas
9	Perobal
10	Planaltina do Paraná
11	Renascença
12	Reserva
13	São Jorge do Ivaí
14	São Pedro do Iguacu
15	São Tomé
16	Sapopema
17	Verê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 417.860,00 (quatrocentos e dezessete mil e oitocentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000822/2014-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado do Paraná.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.158.840,00 (dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000782/2014-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.021, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Selo Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Carta de Constituição da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp, de 22 de fevereiro de 2010, e

Considerando que a justiça e a segurança são valores supremos, contemplados e garantidos pela Constituição Federal;

Considerando que a efetividade da segurança pública é da responsabilidade do Estado e dos órgãos que compõem o sistema de justiça;

Considerando a importância do planejamento conjunto de ações e da adoção de estratégias comuns pelos órgãos que compõem o sistema de justiça, para a plena eficácia dos programas voltados à efetividade da segurança pública;

Considerando as metas estabelecidas para o Poder Judiciário, denominadas Metas de Persecução Penal; e

Considerando a importância da valorização do trabalho desenvolvido pelos Tribunais de Justiça que alcancem resultado satisfatório, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Selo Escola Nacional de Justiça e Segurança Pública - Enasp para outorga às unidades judiciais e aos Tribunais de Justiça que obtiverem resultado satisfatório no cumprimento das metas de persecução penal, que será conferido nos seguintes termos:

I - Selo Enasp Diamante: ao Tribunal de Justiça que julgar 80% (oitenta por cento) do total dos estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014;

II - Selo Enasp Ouro: à unidade judicial que liquidar os estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014;

III - Selo Enasp Prata: à unidade judicial que julgar 80% (oitenta por cento) do total dos estoques de ações penais em tramitação e ações penais suspensas das metas de persecução penal, no mês de outubro de 2014; e

IV - Selo Enasp Bronze: à unidade judicial que participar da Semana Nacional do Tribunal do Júri, agendada para 17 a 21 de março de 2014, com a realização de, no mínimo, quatro Plenários do Tribunal do Júri.

Art. 2º Caberá ao Comitê Gestor do Grupo de Persecução Penal da Enasp a outorga do Selo Enasp.

§ 1º O Selo Enasp Diamante será outorgado conforme os dados fornecidos pelo Processômetro.

§ 2º Para a outorga dos demais Selos Enasp, o Tribunal de Justiça deverá comprovar o cumprimento pela unidade judicial dos requisitos exigidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 1.022, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juiz Federal da 8ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal - em tutela antecipada, nos autos da Ação Ordinária nº 2009.34.00.039112-8, ajuizada por AMÉLIA BRAGA POLONIS, resolve:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº 3.295, de 21 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. em 22 de outubro de 2003;

Art. 2º - Implantar, em decorrência do reconhecimento da condição de anistiado político dos autores ou de seus cônjuges falecidos, conforme o caso, o pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 8º do ADCT c/c arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 10.559/02, nos valores correspondentes a:

I - R\$ 17.104,05 (dezessete mil, cento e quatro reais e cinco centavos), a AMÉLIA BRAGA POLONIS, CPF nº 255.389.108-30;

II - R\$ 10.457,21 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte um centavos), a ADILSON LANARO, CPF nº 055.792.248-85;

III - R\$ 12.697,00 (doze mil, seiscentos e noventa e sete reais), a EDSON NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 365.520.708-53;

IV - R\$ 12.397,23 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), a EMILIA AKEMI KOBAYASHI, CPF nº 024.666.138-08;

V - R\$ 15.782,70 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) a GUMERCINDO JOÃO DA SILVA, CPF nº 192.728.396-53;

VI - R\$ 10.527,51 (dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), a HELDER PANTAROTTO, CPF nº 055.792.238-03;

VII - R\$ 16.461,33 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), a IRANI NUCCI DE TOLEDO, CPF nº 005.649.768-73;

VIII - R\$ 16.777,91 (dezesseis mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), a JOSÉ NIVALDO PALUDETTO, CPF nº 055.657.608-07;

IX - R\$ 7.501,88 (sete mil, quinhentos e um reais e oitenta e oito centavos), a MARIA JOSÉ WARGA, CPF nº 144.663.908-86;

X - R\$ 13.072,24 (treze mil, setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a NADIR APARECIDA MARIANO, CPF nº 330.740.238-21;

XI - R\$ 15.642,30 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), a PAULO JOSÉ DAL'BO, CPF nº 016.972.128-08; e

XII - R\$ 15.062,91 (quinze mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos), a SUELI APARECIDA DOS SANTOS PENNA, CPF nº 823.268.198-53.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.019, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte no evento Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitação contida no Ofício nº 114/2014-GE, de 02 de junho de 2014, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no apoio aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social durante o evento Copa do Mundo FIFA 2014, na cidade de Natal/RN, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 09 a 26 de junho de 2014, e a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas atividades de reforço às forças de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte nas áreas de Polícia Técnica e Civil, controle de distúrbios, atividades operacionais do Corpo de Bombeiros e escolha de Delegações, por ocasião do evento Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de junho de 2014

Nº 670 - Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE Ex - Officio. Representada: Federação Brasileira de Cooperativa de Anestesiologia ("FEBRACAN"), Sociedade Brasileira de Anestesiologia ("SBA") e Jurandir Coan Turazzi. Advogados: Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Janaina Pereira dos Santos, Thami de Paiva Coelho Rodrigues, Guilherme Gomes Krueger e outros. Acolho a Nota Técnica nº 165, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 165, decido: (i) pelo deferimento de prova documental; e (ii) em relação ao pedido de produção de prova pericial, a concessão de 5 dias para que o Representado especifique no que consiste o pedido de prova pericial, bem como exponha justificativa que demonstre a necessidade e pertinência na produção desta. (iii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado Jurandir Coan Turazzi, por falta de amparo legal; (iv) pelo deferimento de prova testemunhal, solicitada pela Federação Brasileira de Cooperativa de Anestesiologia, pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia e pelo Sr. Jurandir, por meio oitiva dos Srs. Francisco Alberto de Oliveira Junior, Erick Freitas Curi, Hugo Eckener Dantas de Pereira Cardoso, Desiré Carlos Callegari e Carlos Eduardo Lopes Nunes, Antônio Fernando Carneiro, a serem realizados nos horários e datas que serão designados oportunamente pela Superintendência-Geral do CADE. Caso seja de interesse das Representadas, essas podem, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas de que estas conhecem acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Superintendente-Geral Substituto, sob pena de indeferimento da produção da prova. Ao Setor Processual.

Nº 672 - Ato de Concentração nº 08700.004470/2014-70. Requerentes: Apple Inc. e Beats Electronics, LLC Advogados: Barbara Rosenberg e Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12/6/2014, Seção 1, pág. 32, na identificação onde se lê: ALVARÁ Nº 905, DE 21 DE MAIO DE 2014, leia-se: ALVARÁ Nº 1905, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(p/coejo)

ALVARÁ Nº 1.921, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1203 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAIZEN PARAGUACU S.A., CNPJ nº 52.189.420/0001-61, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.061, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6089 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
810 (oitocentas e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.112, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4209 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, CNPJ nº 00.719.294/0001-06, para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.158, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6393 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO PEDRA NEGRA EIRELI EPP, CNPJ nº 17.430.090/0001-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.170, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4463 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A, CNPJ nº 12.718.011/0001-90 para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1186/2014 (CNPJ nº 12.718.011/0001-90) e nº 1187/2014 (CNPJ nº 12.718.011/0010-81).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.180, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4878 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA SCHADEK LTDA, CNPJ nº 60.851.417/0001-90 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.207, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3873 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.209, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5097 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MGP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1161/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.213, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0005-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1102/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.217, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5406 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1090/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.230, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6812 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2520 (duas mil e quinhentas e vinte) Munições calibre 12
51432 (cinquenta e uma mil e quatrocentas e trinta e duas)

Espoletas calibre 38

14993 (quatorze mil e novecentos e noventa e três) Gramas de pólvora

51432 (cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois)

Projéteis calibre 38

7260 (sete mil e duzentas e sessenta) Espoletas calibre .380

7260 (sete mil e duzentos e sessenta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.234, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2158 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SILAMAR CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÕES DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 55.527.931/0001-34, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.235, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5614 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.242, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6350 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR SANTA RITA TRANSPORBANO E ROD LTDA, CNPJ nº 20.848.420/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.251, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7249 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRIPLO-X SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.252, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6835 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa R K & S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.254, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6996 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.255, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3255 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 797/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.265, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7457 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIPLO-X SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.624.722/0001-57, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.008, DE 6 DE JUNHO DE 202014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.002818/2014-92 - DPF/SJK/SP, resolve:

Autorizar a empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.010, DE 11 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.018335/2013-14 - DELESP/SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 2663, de 05/10/2006, publicada no D.O.U. de 06/10/2006, à empresa URBANO PE SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ/MF nº 07.953.451/0001-92, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da TERRA DA SOBRIEDADE-ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REINserÇÃO DO DEPENDENTE QUÍMICO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.353.498/0001-90, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.003311/2013-21.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cónjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.002052/2013-75 - MIGUEL ANGEL BARRERA ROMAN

Processo Nº 08240.007249/2013-58 - HUGO MIGUEL CORREIA MARTINS

Processo Nº 08451.002369/2012-01 - JORGE VICTOR BALDINI

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035118/2013-11 - HONGXUAN WU e LIPING ZHUANG

Processo Nº 08296.001602/2013-41 - VADYM PAVLENKO

Processo Nº 08705.005191/2012-12 - LAILA MUSLIMANI

Processo Nº 08505.002016/2013-19 - PEDRO FILIPE ISIDRO FERREIRA

Processo Nº 08505.045173/2012-20 - HONGWEI ZHEN e YANZHU ZHU.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08280.038129/2010-83 - TAKAO WATANABE.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08280.020501/2013-48 - PEDRO ROSENDO ARIAS.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08506.018810/2013-66 - HENNING PAUL HEINRICH TESCHKE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais portugueses CARLOS ALBERTO MENDES MAIA e MARIA SUSANA CURRO MENDES, na forma no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, e por economia processual para TALIA MENDES MAIA, com base no art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 108, de 12 de fevereiro de 2014. Processo Nº 08492.006109/2012-10 - CARLOS ALBERTO MENDES MAIA, MARIA SUSANA CURRO MENDES e TALIA MENDES MAIA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.018782/2011-99 - PINUCCIO RAILO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.093145/2012-19 - CHUKWUNONSO INNOCENT OBIAKOR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005613/2013-78 - KENT OLAV VESTERGARD

Processo Nº 08000.012159/2013-10 - KLAUS STOHL e INGRID STOHL

Processo Nº 08000.014980/2012-81 - ANTONIO JOAQUIM CASTANO COLINA

Processo Nº 08000.019810/2012-93 - GABRIEL GUILLERMO RUBBINI PENAYO, DIEGO FABIAN RUBBINI FERNANDEZ, EDUARDO NAIM RUBBINI FERNANDEZ, GLORIA BEATRIZ FERNANDEZ DE RUBBINI e MATIAS ADRIAN RUBBINI FERNANDEZ

Processo Nº 08000.026530/2012-31 - JOAO GONCALO BORDELAS SILVA PALHINHA

Processo Nº 08375.009222/2011-11 - SURIAIAH KALUGURI e DEVI SATYA VANI CHATTU.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, Seção 1, pág. 66, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012431/2013-53 - ARIE LEENDERT VERSTEEG.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 69, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012445/2013-77 - FRANO SILJEG.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 31/05/2015, publicado no Diário Oficial de 11/02/2014, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012440/2013-44 - GRACIANO ANTUNES HENRIQUES.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.017900/2012-40 - HEESIK LIM, SO- OHWAN LIM e SUNGHWAN LIM

Processo Nº 08000.018974/2013-84 - YVONNE JANA RUNGE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08018.009278/2013-98 - ETIVALDO HIGINO ATANASIO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.025007/2013-51 - RYAN MATTHEW VASSEUR, até 11/08/2014

Processo Nº 08460.030018/2013-53 - PAUL JAMES SMITH, até 25/10/2014

Processo Nº 08460.041249/2013-92 - RADAMES JOSE BENJAMIN CORDERO GONZALEZ, até 06/12/2015

Processo Nº 08506.021898/2013-01 - SERGIO MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA, até 31/12/2015

Processo Nº 08514.008168/2013-16 - CARLOS FILIPE DA SILVA COSTA, até 31/01/2015

Processo Nº 08792.002498/2013-19 - JOSE JURADO EGEA, até 30/09/2014

Processo Nº 08506.021927/2013-27 - CATIA VANESSA MAIO GONCALVES, até 28/02/2016

Processo Nº 08514.008178/2013-43 - ISILDA AUGUSTA LUIS PEREIRA DA CUNHA MENEZES, até 15/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08125.004623/2013-80 - RICARDO JAVIER HURTADO ALVAREZ, até 13/01/2015

Processo Nº 08270.025273/2013-11 - ISAIAS LOPES DJU, até 29/11/2014

Processo Nº 08270.025330/2013-62 - ADULAI GIBRIL DJALO, até 29/11/2014

Processo Nº 08270.025809/2013-07 - LUCI MAIRA SILVA GONCALVES, até 06/12/2014

Processo Nº 08270.029257/2013-06 - JOHANNES VAN DOOIJEWEERT, até 16/12/2014

Processo Nº 08270.029264/2013-08 - ANABELA LOPES MONTEIRO SEMEDO, até 01/02/2015

Processo Nº 08270.029838/2013-30 - ARDUINA SOFIA ORTET DE BARROS VASCONCELOS, até 21/02/2015

Processo Nº 08270.029846/2013-86 - ANSU MANCAL, até 03/02/2015

Processo Nº 08270.029941/2013-80 - ADRIEN XAVIER GONZALEZ, até 28/01/2015

Processo Nº 08270.029949/2013-46 - MELENN MARIE MORGAN LAINE, até 02/02/2015

Processo Nº 08270.030013/2013-68 - JACINTA DE OLIVEIRA, até 02/03/2015

Processo Nº 08280.023267/2013-19 - AMARILDO MANUEL MONIZ TAVARES, até 15/05/2015

Processo Nº 08280.026399/2013-94 - IVDLIZY ANDREIA ALMEIDA NUNES, até 09/03/2015

Processo Nº 08280.026405/2013-11 - NOEL KENTINUS OLOKODANA, até 26/02/2015

Processo Nº 08280.026644/2013-63 - PEDRO PAMANTE, até 02/02/2015

Processo Nº 08352.005392/2013-48 - JORGE FRANCISCO MATEUS, até 15/02/2015

Processo Nº 08352.005409/2013-67 - ALBINO CRIMA, até 28/01/2015

Processo Nº 08376.005253/2013-46 - ALMA VIOLETA CORDOVA TORRES, até 02/03/2015

Processo Nº 08505.129839/2013-82 - SOLANGE MALORITA MANUEL TOMAS, até 12/03/2015

Processo Nº 08506.019813/2013-17 - ANDREA CAROLINA FLORES RODRIGUEZ, até 12/02/2015



Processo Nº 08506.019838/2013-11 - DIANA PATRICIA MERCADO SIERRA, até 04/02/2015

Processo Nº 08506.020523/2013-16 - LISANDRO MANUEL DE LA TORRE RODRIGUEZ, até 24/02/2015

Processo Nº 08506.020567/2013-46 - JAVIER ARTURO SANTIAGO ORTEGA, até 19/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014684/2013-61 - MARTYN JOHN BUTLER, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.019286/2013-31 - JOHN TAYLOR PHILIP, até 11/01/2016.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2014, Seção 1, pág. 83, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006286/2013-71 - PIOTR MITURA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/01/2013, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026719/2012-24 - GILBERT MOMAY ALVIOR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/11/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022869/2012-69 - ANTONIO JR GREDONA LLEDO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2014, Seção 1, pág. 83, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004296/2012-91 - MATTHEUS JOHANNES BARNARD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/03/2014, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009551/2013-73 - ARTUR TADEUSZ KACZMARCZYK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/04/2014, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011443/2013-61 - LYNN ANTHONY RICHARD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008218/2013-47 - JARLE SAETRE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2014, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005201/2013-38 - WILSON ESTANA GALERA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2014, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017908/2013-97 - MARIO JOAO CORDEIRO MARQUES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014165/2013-01 - BRIAN WILLIAM IRVINE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021118/2012-25 - MARLON ESQUIERDO BUBAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/01/2014, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002241/2013-28 - ARTORN KUMPHA-ON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/04/2014, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007092/2013-93 - ANTOINE LE MOAL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2014, Seção 1, pág. 83, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004214/2013-90 - SHAHIR NICOLAS LOUIS MARIE DAMIEN SAHLOUL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010029/2013-34 - SIERIK VISMAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/05/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015591/2012-73 - RAUL SAJONA DELLUPAC.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: STALINGRADO - A BATALHA FINAL (STALINGRAD, Rússia - 2013)
Produtor(es): Sergey Melkumo V/Aleksandr Rodnyanskiy/Outro
Diretor(es): Fedor Bondarchuk
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001675/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERNAMCUBANOS - O CARIBE QUE NOS UNE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eduardo Homem
Diretor(es): Nilton Pereira
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001726/2014-04
Requerente: SEMPRE VIVA PRODUÇÕES

Filme: O ÚLTIMO AMOR DE MR MORGAN (MR. MORGAN'S LAST LOVE, Alemanha / Bélgica / Estados Unidos da América / França - 2013)
Produtor(es): Philipp Kreuzer/Astrid Kahmke/Bavaria Pictures
Diretor(es): Sandra Nettelbeck
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001770/2014-14
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: PRESA NA ESCURIDÃO (PENTHOUSE NORTH, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Demarest Films
Diretor(es): Joseph Ruben
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001811/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CÉU É DE VERDADE (HEAVEN IS FOR REAL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Sue Baden-Powell/Sam Mercer
Diretor(es): Randall Wallace
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002021/2014-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BISTRÔ ROMANTIQUE (BRASSERIE ROMANTIEK, Bélgica - 2013)
Produtor(es): Jean-Claude Vanrijckeghem
Diretor(es): Joel Vanhoebrouck
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002036/2014-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BISTRÔ ROMANTIQUE (BRASSERIE ROMANTIEK, Bélgica - 2013)
Produtor(es): Jean-Claude Vanrijckeghem
Diretor(es): Joel Vanhoebrouck
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002037/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE BEST OF ME (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Justin Burns
Diretor(es): Michael Hoffman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002038/2014-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIVA A LIBERDADE (VIVA LA LIBERTÁ, França - 2013)
Produtor(es): Bibi Film
Diretor(es): Berto Andó
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.002039/2014-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DRIBLE BUTTON FOOTBALL (Brasil - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: SGUERRA DESIGN
Distribuidor(es): SGUERRA DESIGN
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC / Telefone Celular / PlayStation Portátil / Tablets / PlayStation Vita / Windows Phone / Wii U / Xbox ONE / PlayStation 4 / Android / iOS / Smart TV / Xbox360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004294/2014-85
Requerente: SGUERRA DESIGN LTDA ME

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e que consta no processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2014, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPAnº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 97, EXCLUINDO a embarcação: GUNNAR VINGREN II, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010132736, de propriedade de NICACIO HERMOGENES APARICIO, CPF Nº 540.817.508-15.

Art. 3º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 74, EXCLUINDO as embarcações: ANA LETICIA, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1630031160, ANA LETICIA SILVA, , inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1620007541, MAPIM VI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610053214, de propriedade de FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO, CPF Nº 026.664.873-85.

Art. 4º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 74, EXCLUINDO as embarcações: PATRICIA II, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610054857, PATRICIA IV, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610055896,PATRICIA V, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610055888,PATRICIA VI, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1610031695, PATRICIA VII, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 1630037664, de propriedade de JOSÉ DE MOURA DIAS, CPF Nº 092.990.331-53.

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 96, EXCLUINDO a embarcação: GIOVANNA I A, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010223189, de propriedade de MARCO AURELIO DA CUNHA, CPF Nº 023.268.969-55.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará -COOPACE				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA 236.095.403-20	MIRAMAR VI 1630039896	CE00211777	27.503,28	13.358,34
ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA 236.095.403-20	MIRAMAR VII 1630040266	CE00211817	22.461,01	10.909,31
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR I 1610056523	CE00094831	9.828,38	4.773,64
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR II 1630038377	CE00094877	13.104,50	6.364,86
EDESIO RAMOS CORREIA 669.736.194-87	MISSAO ROCHA 2010077491	PB00021530	24.024,92	11.668,91
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA 850.401.344-87	RIOS MAR VI 1610055331	CE00101387	20.530,39	9.971,61
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES 001.894.353-56	LACERDA 1620007215	CE00103775	11.357,24	5.516,21

FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA 060.301.143-87	JOSELICE 1620016541	CE00158664	15.725,40	7.637,83
FRANCISCO JOSE LIMA BATISTA 888.174.233-00	MARE ALTA -F 1620007274	CE00027730	20.967,21	10.183,77
GILVAN MAIA DAMASCENO 986.912.873-49	GEANE 1620013657	CE00017895	13.104,50	6.364,86
HEVERTON COSTA SILVA 957.826.133-00	P FHC 2010076141	PB00022970	15.725,40	7.637,83
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	BALOARTE 1820024920	PB00231019	12.942,72	6.286,28
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE II 0087707535	PB00232815	10.313,73	5.009,38
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE III 2210148961	PB00232839	8.250,98	4.007,50
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	EVERESTE IV 2010218221	PB00208698	9.707,04	4.714,71
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA 008.770.753-52	SAVIMAR 1610065956	PB00209196	11.648,45	5.657,65
JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA 288.901.914-49	SUZA 1820023401	CE00025208	6.552,25	3.182,43
JOSÉ EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	HEVERTON 2010076761	PB00018411	17.472,67	8.486,48
JOSÉ EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	JERONIMO 1620010895	CE00102317	20.967,21	10.183,77
JOSÉ EDMILSON DA SILVA 164.138.223-68	JURACI 1641382236	CE00131730	17.472,67	8.486,48
JOÃO LUIZ DE LIMA 190.395.573-49	OZEAS 1620012049	CE00037795	11.357,24	5.516,21
MARIA ROSANGELA DE LIMA 000.800.893-05	GEIMISON 1620012081	CE00099451	11.138,83	5.410,13
RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA 370.952.773-20	CALIFA 2010052013	CE00015361	11.794,05	5.728,37
ZULENE FREITAS DA SILVA 160.528.818-79	AGUA VIVA 1620016079	CE00026178	20.967,21	10.183,77
TOTAL	24		364.917,29	R\$ 177.240,33

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceara - SINDIPESCA				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA SILVA 1620007541	CE00213785	25.211,34	12.245,15
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	MAPIM VI 1610053214	CE00006748	25.211,34	12.245,15
FRANCISCO JOHNNY DA SILVA ARAUJO 026.664.873-85	ANA LETICIA 1630031160	CE00213767	25.211,34	12.245,15
ISAIAS FERREIRA DA ROCHA 142.059.203-34	VICTOR 1410100413	CE00006628	25.211,34	12.245,15

JANAINA ROCHA 014.752.723-67	JOEL R 1630033430	CE00019377	13.104,50	6.364,86
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO 785.647.783-00	DIPESCA VI 1630037761	CE00048640	25.211,34	12.245,15



JOSE APOLIMAR BRAGA 118.596.523-87	HELENA MAR I 1610053346	CE00018329	13.978,14	6.789,18
JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES 805.500.703-97	PARAISO III 1630037842	CE00022638	15.725,40	7.637,83
JOSÉ HILTOMAR COSTA MARTINS 788.445.093-34	MARTINS II 1630039098	CE00021248	15.725,40	7.637,83
MARIA VILANI DA SILVA 456.522.523-91	VITOR 1630038415	CE00025986	15.725,40	7.637,83
MOISES DA COSTA REIS 358.368.573-34	OCEANO 2010076001	PI00022278	25.116,97	12.199,31
RAIMUNDO NONATO FONTELES 203.066.793-53	FONTELES I 1630035513	CE00039025	26.128,12	12.690,43
TOTAL	12		251.560,64	R\$ 122.183,01

Frota Pesqueira em Operação no Estado doRio de Janeiro - SAPERJ				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CARLOS FRANCISCO TEIXEIRA 507.763.207-34	VALENTE DE DAVI 4010114983	SC00038697	90.093,47	42.028,60
MARCELO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO 145.017.057-95	SETUBAL DE LIMA 4010223189	SC00009848	110.114,23	51.368,29
TOTAL	2		200.207,70	R\$ 93.396,89

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina -SINDIPI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
MARIO SERGIO DUARTE 125.307.268-09	GIONGO II 4430480982	SC00177228	82.509,84	39.282,93
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS 859.063.449-34	GUNNAR VINGREN II 4010132736	SC00195124	113.451,03	54.014,04
TOTAL	2		195.960,87	R\$ 93.296,97

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo -SAPESP				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Junho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JORGE HAKA 071.299.598-60	PORTO REAL 4010085274	SP00003890	76.746,28	36.170,52
TOTAL	1		76.746,28	R\$ 36.170,52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria MPA nº 185 de 5 de junho de 2014, a Portaria MPA nº 523, de 2 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa nº 26, de 19 de dezembro de 2008, e do que consta no Processo MPA nº 00350.000007/2004-93, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações que obtiveram as propostas deferidas para requerimento de Autorização de Pesca específica para captura do Polvo (Octopus spp.), conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 4, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KELVEN STELLA LOPES

ANEXO I

Relação nominal das embarcações que obtiveram as propostas deferidas para requerimento de Autorização de Pesca específica para captura do Polvo (Octopus spp.), conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 4, de 19 de dezembro de 2013.

Proprietário	Nome da Embarcação	UF	Inscrição na Autoridade Marítima	Área
Ismael Coelho	Água Marinha I	SP	443-005362-6	I

José Ricardo Siviero	Siviero II	SP	443-011010-7	I
Luigi Franzese	San Lucido	SP	401-013108-0	I
Marcelo Szymhiel	Glorioso I	SC	443-007971-4	I
	Glorioso S	SC	443-009051-3	I
Ryuzo Fukui	Lambaru	SP	161-005063-1	I
Ismael Coelho	Água Viva M	SP	443-011035-2	II
Olinda da Silva Borges	Dona Catharina I	SC	466-000889-4	II

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 26 de maio de 2014, processo n.º25789.010252/2010-38, publicada no DOU nº 106, em 05 de junho de 2014, Seção 1, pág. 36: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.010552/2010-38.... ", leia-se: Protocolo ANS nº 25789.010252/2010-38 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 11 DE JUNHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006682/2013-17	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir, em fevereiro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para internação de emergência para o beneficiário P.C.L. (art. 35-C da Lei 9656/98).	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25779.008226/2013-10	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir, em 04.03.2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, a atendimento de urgência, para o beneficiário A.P.C. (art. 35-C da Lei 9656/98).	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25779.019023/2013-41	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - All Saúde	413305	04.043.452/0001-01	Infração ao artigo 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c artigo 4º inciso I, alínea "a" da CONSU 08/1998 e ao artigo 1º, §1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c item 10 do Anexo II da RN 100/2005.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)



25779.014717/2013-91	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir, em janeiro de 2013, cobertura do procedimento UROFLUXOMETRIA, previsto no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde atualizado pela Resolução Normativa nº 262/2011, para o beneficiário J.R., usuário de produto coletivo empresarial regulamentado pela Lei 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003961/2012-48	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Deixar de informar a ANS, no prazo legal, reajuste aplicado no ano de 2010, no plano coletivo Capixaba Amigo Empresarial Especial firmado em abril/2008. (art. 20, caput da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/2008).	20.000,00 (vinte mil reais)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009311/2013-97	Santa Casa de Misericórdia Juiz de Fora	342807	21.575.709/0001-95	Infração ao artigo 20, caput, da Lei 9656/98 c/c artigo 13 da RN 171/2008 e ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 19 da RN 195/2009.	52.245,00 (cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais)
25779.018978/2013-81	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação pela Sra. L.R.S., do plano Só Saúde Coparticipativo sem Obstetrícia Enf.Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467558124, através da portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 7-A, inciso I da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.001558/2013-65	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir, no dia 02.07.2012, cobertura ao procedimento de Ressonância Magnética Articular, para o beneficiário W.H., em situação de emergência. (art. 25 da Lei 9656/98).	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25779.000367/2013-86	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	316881	66.343.559/0001-22	Deixar de garantir, em 25.10.2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, a atendimento de urgência para o beneficiário G.A.F.F. (art. 35-C da Lei 9656/98).	60.000,00 (sessenta mil reais)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023787/2011-18	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480	37.135.365/0001-33	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.015460/2012-45	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.008028/2012-06	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25783.005318/2012-90	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	312551,25 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
25783.007172/2012-17	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	143515,79 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
25783.007281/2011-53	AMIL SAÚDE LTDA.	302872	43.358.647/0001-00	Proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §2º da Lei 9.656)	10000 (DEZ MIL REAIS)
25789.011492/2012-11	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.007180/2012-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.026043/2013-17	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885	11.214.624/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.012323/2011-78	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § unico do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.016978/2013-87	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.024472/2013-41	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.023421/2013-01	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021870/2012-25	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	63000 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.218, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.219, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquívamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.220, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.221, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do Art. 164 e no Inciso I, § 1º do Art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.222, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.223, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.225, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.226, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto 2013;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.227, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando item II, do Art. 2º e item IV do Art. 7º da RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Publicar o indeferimento do registro dos medicamentos novos, específicos, biológicos e fitoterápicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, uma vez que foi realizado arquivamento de acordo com a RDC nº 204, de 6 de julho de 2005 e não foi observado o prazo estabelecido no item II do Art. 2º da referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.228, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por esaurida sua finalidade, em atendimento à determinação de análise constante no pedido liminar do Mandado de Segurança nº 21453-80.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág. 151 e em Suplemento pág. 77.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0644237/13-4

Processo: 25351.190905/2013-15

Empresa: KOLPLAST CI LTDA

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.229, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade, em atendimento à determinação de análise constante no pedido liminar do Mandado de Segurança n.º 39828-32.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 novembro de 2013, seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0953270/13-6

Processo: 25351.523918/2013-13

Empresa: EPTCA MEDICAL DEVICES LTDA

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de maio de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Sanitário que estabelece os requisitos de boas práticas para serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e para serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, incluindo captação de doadores, coleta, processamento, testagem, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor, armazenamento, distribuição, transporte e transfusão em todo o território nacional, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos de boas práticas a serem cumpridas pelos serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, a fim de que seja garantida a qualidade dos processos e produtos, a redução dos riscos sanitários e a segurança transfusional.

Seção II

Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais em todo território nacional.

Seção III

Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - aférese: processo que consiste na obtenção de determinado componente sanguíneo de doador único, utilizando equipamento específico (máquina de aférese), com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea;

II - aférese terapêutica: remoção de determinado hemocomponente, com finalidade terapêutica, com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea do paciente;

III - área: ambiente aberto, não delimitado por paredes ou outro obstáculo, em uma ou mais das faces, onde são realizadas atividades específicas;

IV - ambiente: espaço fisicamente delimitado e especializado para o desenvolvimento de atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas;

V - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

VI - ciclo produtivo do sangue: etapas do ciclo do sangue que correspondem a processo sistemático, destinado à produção de hemocomponentes, que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de sangue e componentes, compatibilizados ou não, de acordo com a legislação vigente;

VII - ciclo do sangue: processo sistemático que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição e procedimentos transfusionais e de hemovigilância;

VIII - concentrado de granulócitos: suspensões de granulócitos em plasma, obtidas por aférese de doador único;

IX - concentrado de hemácias: eritrócitos que permanecem na bolsa depois que esta é centrifugada e o plasma extraído para uma bolsa-satélite;

X - concentrado de hemácias lavadas: concentrados de hemácias obtidos após lavagens com solução compatível e estéril;

XI - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida: concentrados de hemácias que devem ser preparados por um método que, através da remoção da camada leucoplaquetária, reduza o número de leucócitos no componente final a menos de 1,2 x 10⁹;

XII - concentrado de hemácias desleucocitado: concentrados de hemácias obtidos pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Um concentrado de hemácias desleucocitado deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por unidade;

XIII - concentrado de hemácias congeladas: concentrados de hemácias conservadas em temperaturas iguais ou inferiores a 65°C negativos, na presença de um agente crioprotetor;

XIV - concentrado de hemácias rejuvenescidas: concentrados de hemácias modificados por método que restabeleça os níveis normais de 2,3-difosfoglicerato (2,3 DPG) e adenosina trifosfato (ATP);

XV - concentrado de plaquetas: suspensão de plaquetas em plasma, preparado mediante dupla centrifugação de uma unidade de sangue total ou por aférese de doador único;

XVI - concentrado de plaquetas desleucocitado: concentrado de plaquetas obtidas pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por pool ou 0,83 x 10⁶ por unidade;

XVII - controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados;

XVIII - crioprecipitado: fração de plasma insolúvel em frio, obtida a partir do plasma fresco congelado, contendo glicoproteínas de alto peso molecular, principalmente fator VIII, fator de Von Willebrand, fator XIII e fibrinogênio;

XIX - doação autóloga: coleta prévia de uma bolsa de sangue de uma pessoa para uso próprio em procedimentos transfusionais programados;

XX - distribuição: fornecimento de sangue e componentes por um serviço de hemoterapia para estoque/armazenamento, compatibilizados ou não, para fins transfusionais ou industriais;

XXI - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, amostras biológicas, sangue e hemocomponentes de que trata esta Resolução;

XXII - etiqueta: identificação afixada sobre o rótulo da bolsa de sangue e componentes, equipamentos e instrumentos;

XXIII - evento adverso: ocorrência adversa associada aos processos do ciclo do sangue que pode resultar em risco para a saúde do receptor ou do doador, que tenha ou não como consequência uma reação adversa;

XXIV - fracionamento industrial: processo pelo qual o plasma é separado em frações proteicas para posterior purificação até obtenção de produtos farmacêuticos;

XXV - gestão da qualidade: conjunto de procedimentos adotados com o objetivo de garantir que os processos e produtos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam atingir os fins propostos;

XXVI - hemocomponentes: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

XXVII - hemocomponentes especiais: hemocomponentes oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processos físicos, utilizados em outros procedimentos terapêuticos que não a transfusão;

XXVIII - hemocomponentes irradiados: hemocomponentes submetidos a procedimentos de irradiação que garantam dose mínima definida sobre o plano médio da unidade irradiada;

XXIX - hemoderivados: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico;

XXX - hemovigilância: conjunto de procedimentos de vigilância que abrange todo o ciclo do sangue, com o objetivo de obter e disponibilizar informações sobre eventos adversos ocorridos nas suas diferentes etapas, para prevenir seu aparecimento ou recorrência, melhorar a qualidade dos processos e produtos e aumentar a segurança do doador e receptor;

XXXI - instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXII - lote: quantidade definida de um produto com homogeneidade, produzido em um único processo ou série de processos;

XXXIII - manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIV - manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

XXXV - materiais e insumos: designação genérica do conjunto dos itens utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço;

XXXVI - Notivisa: Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária que permite a notificação "on-line" de queixas técnicas e eventos adversos relativos a produtos sob vigilância sanitária, tais como sangue e hemocomponentes, medicamentos, vacinas, equipamentos, kits para diagnósticos e saneantes, dentre outros;

XXXVII - pessoa capacitada: aquela que possui treinamento e experiência necessários para preencher os requisitos de determinada função;

XXXVIII - pessoa habilitada: pessoa que possui as qualificações exigidas por leis e regulamentos específicos para execução de determinada atividade;

XXXIX - plasma fresco congelado (PFC): plasma separado de uma unidade de sangue total por centrifugação, ou obtido por aférese, congelado completamente em até 8 (oito) horas ou entre 8 (oito) a 24 (vinte e quatro) horas;

XL - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples): plasma cujo congelamento não se deu dentro das especificações técnicas assinaladas no inciso anterior, ou ainda pode resultar da transformação de um plasma fresco congelado, cujo período de validade expirou;

XLI - plasma isento do crioprecipitado: plasma do qual foi retirado, em sistema fechado, o crioprecipitado;

XLII - procedimentos operacionais padrão (POP): procedimentos escritos e autorizados, introduzidos nas rotinas de trabalho, que fornecem instruções detalhadas para a realização de atividades específicas;

XLIII - protocolo: conjunto de regras escritas definidas para a realização de determinado procedimento;

XLIV - qualificação: operações documentadas de acordo com um plano de testes predeterminados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados;

XLV - rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, por meio de registros, de um conjunto de procedimentos envolvidos em determinado processo, incluindo os agentes executores;

XLVI - registro: documento que apresenta os resultados ou a prova da realização de uma atividade;

XLVII - reação adversa: efeito ou resposta indesejada à doação ou ao uso terapêutico do sangue ou componente que ocorra durante ou após a doação e transfusão e a elas relacionadas. Em relação ao doador, será sinônimo de reação à doação e, em relação ao receptor, será sinônimo de reação transfusional;

XLVIII - responsável técnico: profissional de nível superior, inscrito no respectivo conselho de classe, designado para orientar e supervisionar a realização de determinada atividade ou o funcionamento de um serviço, o qual responde pelo cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes;

XLIX - retrovigilância: parte da hemovigilância que trata da investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão/viragem de um marcador ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador reagente/positivo para uma doença transmissível. Termo também aplicável em casos de detecção de positividade em análises microbiológicas de componentes sanguíneos e investigação de quadros infecciosos bacterianos em receptores, sem manifestação imediata, mas potencialmente imputados à transfusão;

L - rótulo: identificação impressa ou com os dizeres gravados, autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removida ou alterada;

LI - sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro, com pelo menos uma porta;

LII - sistema/circuito fechado: recipiente ou conjunto de recipientes que permite a coleta do sangue e componentes, bem como sua preparação, sem alteração da esterilidade, abrangendo os sistemas fisicamente fechados e os funcionalmente fechados, a exemplo da conexão estéril;

LIII - soroconversão/viragem de um marcador: resultado da viragem sorológica ou positividade detectada para marcador de infecções transmissíveis pelo sangue identificado na triagem laboratorial de doador que em doação anterior teve resultado não reagente/negativo para o mesmo marcador;

LIV - termo de consentimento livre e esclarecido: documento que expressa a anuência do candidato à doação de sangue, livre de dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da doação, seus objetivos, métodos, utilização prevista, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, autorizando sua participação voluntária na doação e a destinação do sangue doado;



LV - validação: evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados;

LVI - vigilância sanitária competente: órgão de vigilância sanitária da União, Estado, Distrito Federal ou município com responsabilidade pelas ações em serviços de hemoterapia.

LVII - vigilância em saúde: processo contínuo e sistemático de avaliação sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, compreendendo ações de vigilância epidemiológica, ambiental, trabalhador e sanitária.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º Todo serviço de hemoterapia deve solicitar licença sanitária inicial para o desenvolvimento de quaisquer atividades do ciclo do sangue, bem como sua renovação anual, de acordo com o disposto nesta Resolução e nos requisitos definidos pelo órgão de vigilância sanitária local competente.

Parágrafo único. Sangue e componentes obtidos nos serviços de hemoterapia são produtos biológicos para uso terapêutico, sob regime de vigilância sanitária, dispensados de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 6º O serviço de hemoterapia deve estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue, que responderá pelas atividades executadas pelo serviço.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir ainda, nos respectivos setores do ciclo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor.

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve garantir programa de capacitação e constante atualização técnica de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com o estabelecido pelo mapeamento de riscos elaborado para cada setor do serviço, com sua respectiva identificação.

Art. 8º O serviço de hemoterapia deve possuir projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve apresentar ambientes e fluxo compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando aquelas que requeiram salas ou áreas exclusivas, de forma a minimizar o risco de ocorrência de erros, otimizar as atividades realizadas e possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve ser projetada, construída e mantida de modo a garantir sua integridade frente a efeitos do tempo, variações climáticas, utilização de agentes de limpeza, possíveis infiltrações, bem como dispor de processos definidos para controle de pragas, incluindo dispositivos contra entrada de animais sinantrópicos.

§ 3º O serviço de hemoterapia deve assegurar atendimento às legislações vigentes relacionadas à biossegurança, à saúde do trabalhador, à segurança predial e ao gerenciamento de resíduos.

§ 4º O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e a climatização devem estar garantidos, direta ou indiretamente, de forma a permitir o conforto das pessoas envolvidas, o desenvolvimento das atividades do ciclo do sangue, a conservação de materiais, insumos e produtos e o funcionamento dos equipamentos.

§ 5º O serviço de hemoterapia deve dispor de fonte de energia de emergência com capacidade compatível com as atividades e equipamentos críticos.

Art. 9º Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados.

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de gerenciamento de resíduos, de limpeza e desinfecção sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

§ 1º As instruções e POP para a limpeza de área física e equipamentos devem definir, no mínimo, o pessoal autorizado a executar os procedimentos de limpeza, os requisitos específicos de cada equipamento e superfície, a periodicidade e os materiais e insumos a serem utilizados na higienização e desinfecção, com os respectivos procedimentos de manipulação dos produtos de acordo com as instruções do fabricante.

§ 2º Os POP devem ser elaborados pelas áreas competentes, estar aprovados pelos supervisores técnicos dos setores e pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia ou conforme definido oficialmente pela política de qualidade da instituição.

§ 3º Os POP devem ser implantados por meio de treinamento do pessoal envolvido, mantidos nos respectivos setores, para consulta, e ainda avaliados anualmente e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos.

§ 4º As áreas técnicas devem dispor de instruções e POP que definam medidas de biossegurança.

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

Art. 12. Todos os materiais e insumos que entram diretamente em contato com o sangue e componentes devem ser estéreis, apirogênicos e descartáveis.

Art. 13. Todos os materiais, equipamentos, insumos e reagentes utilizados para a coleta, preservação, processamento, testagem, armazenamento e utilização de sangue e componentes devem ser registrados ou autorizados junto à Anvisa e utilizados rigorosamente segundo instruções do fabricante.

Parágrafo único. Não conformidades observadas em materiais, equipamentos, insumos e reagentes de que trata o caput deste artigo, e que indiquem comprometimento na qualidade e segurança, devem ser notificadas à Anvisa.

Art. 14. O serviço de hemoterapia deve garantir o correto armazenamento dos materiais, insumos e reagentes, de forma a assegurar a manutenção da integridade, de acordo com as instruções do fabricante, com as Boas Práticas de Armazenamento e com a legislação pertinente.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos escritos contemplando critérios de aceitação para o recebimento e de liberação para uso, garantindo a rastreabilidade de lote e validade de todos os materiais e insumos considerados críticos.

§ 2º Todos os insumos e reagentes cujo fabricante permita manipulação ou aliquotagem devem ser rotulados após serem submetidos a tais procedimentos, de forma a garantir sua identificação, data de manipulação, data de validade e responsável pela manipulação.

Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia devem ser registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve desenvolver mecanismos para gerenciamento de documentação. Os documentos devem ser legíveis, compreensíveis, invioláveis, datados e assinados por pessoal autorizado, devendo, no caso de correção, permitir a leitura da informação original.

§ 2º Todos os registros devem ter sua integridade garantida e permanecer arquivados pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, de forma tal que sejam disponibilizados e recuperados sempre que necessário.

§ 3º O serviço de hemoterapia fica obrigado a informar, quando solicitado, os dados de seus registros, incluindo os de cadastro, de produção e dos eventos adversos do ciclo do sangue, à vigilância sanitária competente.

Art. 16. O serviço de hemoterapia que utilizar sistema informatizado deve possuir cópias de segurança em local distinto dos arquivos ativos, controle de acesso, garantia de inviolabilidade e confidencialidade das informações e possibilidade de identificar o profissional responsável pelas atividades envolvidas.

§ 1º Os softwares devem ser testados, antes de sua utilização, sempre que houver mudanças quanto aos aspectos operacionais relacionados às atividades do ciclo do sangue e verificados regularmente.

§ 2º O serviço deve estabelecer procedimentos validados e documentados para a realização das atividades de rotina na ocorrência de falhas operacionais no sistema informatizado.

§ 3º Os requisitos definidos neste artigo se aplicam também aos sistemas de informação dos equipamentos utilizados nos processos automatizados.

Art. 17. As atividades passíveis de terceirização devem ser acordadas e controladas entre as partes, e formalizadas mediante instrumento contratual específico que não elida ou minore a responsabilidade do contratante pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais legislações aplicáveis.

Art. 18. O descarte de sangue total, componentes e amostras laboratoriais devem estar de acordo com as legislações vigentes.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que contemple os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados, bem como as ações de proteção de saúde pública e meio ambiente.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve desenvolver programa de capacitação e educação continuada envolvendo todos os profissionais, inclusive os colaboradores de empresas contratadas (terceirizadas), no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).

§ 3º Quando o serviço de hemoterapia realizar tratamento interno dos resíduos, este deve ser realizado em sala específica, equipamentos qualificados e com procedimentos validados.

§ 4º No caso de terceirização, a empresa contratada para transporte, tratamento e destinação final deve estar regularizada junto aos órgãos de vigilância ambiental.

Seção II

Seleção de doadores de sangue

Art. 19. Todo serviço de hemoterapia que realize coleta de sangue deve elaborar e implementar um programa de captação de doadores, segundo critérios de seleção documentados que assegurem a proteção do doador e potencial receptor, com a participação de profissionais capacitados para esta atividade.

Art. 20. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente, preservando-se o sigilo das informações prestadas.

Art. 21. Para doação de sangue, o candidato deve apresentar documento de identificação, com fotografia, emitido por órgão oficial.

Art. 22. Todo candidato à doação deve ter um registro no serviço de hemoterapia.

§ 1º Devem constar no registro a que se refere o caput deste artigo, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo, sexo e data de nascimento;

II - número e órgão expedidor do documento de identificação com foto;

III - nacionalidade/naturalidade;

IV - filiação;

V - ocupação habitual;

VI - endereço e telefone para contato;

VII - número do registro do candidato no serviço de hemoterapia ou no programa de doação de sangue; e

VIII - data do comparecimento.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo para identificação do candidato bloqueado em doações anteriores e este candidato deverá ser encaminhado para a devida orientação médica, quando for o caso.

Art. 23. O candidato à doação de sangue deve ser informado sobre as condições básicas e desconfortos associados à doação, devendo ser avisado sobre a realização de testes laboratoriais de triagem para doenças infecciosas transmitidas pelo sangue e sobre fatores que podem aumentar os riscos aos receptores, bem como sobre a importância de suas respostas na triagem clínica.

Art. 24. A cada doação, o candidato deve ser avaliado quanto aos seus antecedentes e ao seu estado de saúde atual, por meio de entrevista individual, realizada por profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado, sob supervisão médica, em sala que garanta a privacidade e o sigilo das informações, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e para que a transfusão dos hemocomponentes obtidos a partir desta doação não venha a causar problemas aos receptores.

Parágrafo único. A doação autóloga deve ser realizada somente mediante solicitação do médico assistente do paciente doador e aprovação do médico hemoterapeuta.

Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos:

I - os limites mínimos e máximos de idade, levando-se em consideração a necessidade de avaliação médica, devidamente documentada, para indivíduos acima de 70 (setenta) anos de idade e abaixo de 16 (dezesesseis) anos de idade completos, com avaliação dos riscos e benefícios que justifique a necessidade da doação, registrando-a na ficha do doador;

II - O limite de idade para a primeira doação de sangue é de 60 (sessenta) anos.

III - o intervalo mínimo entre duas doações de sangue total é de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para mulheres, e a frequência máxima admitida entre as doações é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais que devem ser avaliadas e aprovadas pelo médico responsável;

IV - para a doação por aférese:

a) O intervalo mínimo entre duas plasmaféreses em um doador é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo um mesmo doador realizar, no máximo, 4 (quatro) doações em um período de 2 (dois) meses;

b) Após a quarta doação efetuada no período de 2 (dois) meses de que trata a alínea "a", deve haver um intervalo de 2 (dois) meses até a doação subsequente, sendo o número máximo de doações de plasma por aférese, por doador, de até 12 (doze) doações ao ano;

c) O intervalo mínimo entre duas plaquetaféreses em um doador é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo um mesmo doador realizar, no máximo, 4 (quatro) doações por mês e no máximo um total de 24 (vinte e quatro) vezes por ano;

d) se um doador de plaquetas por aférese doar uma unidade de sangue total, ou se a perda de hemácias durante o procedimento for superior a 200 mL, deve-se manter um intervalo de pelo menos 1 (um) mês, antes que um novo procedimento seja realizado;

e) para a coleta de múltiplos componentes por aférese, o intervalo mínimo e a frequência máxima de doações de concentrados de plaquetas é a mesma requerida para doação de sangue total e para doação de concentrados de hemácias, o intervalo mínimo entre doações é de 4 (quatro) meses para homens e 6 (seis) meses para mulheres;

V - a frequência cardíaca não deve ser menor que 50 (cinquenta) nem maior que 100 (cem) batimentos por minuto com pulsação normal, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VI - a pressão sistólica não deve ser maior que 180 (cento e oitenta) mmHg e a pressão diastólica não deve ser maior que 100 (cem) mmHg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VII - o peso mínimo do candidato à doação de sangue é de 50 (cinquenta) kg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica, considerando os requisitos de produção de hemocomponentes com volume abaixo de 300 mL;

VIII - os valores dos níveis de hemoglobina (Hb) ou hematócrito (Ht) mínimos aceitáveis para mulheres é de Hb=12,5g/dl ou Ht=38%, e para homens é de Hb=13,0g/dl ou Ht=39%, com utilização de métodos validados e equipamentos qualificados, com avaliação regular e frequente dos resultados;

IX - com relação à proteção de doadoras gestantes, no pós-parto ou aborto deve-se proceder à inaptdão temporária por até 12 (doze) semanas após o parto ou abortamento;

X - mulheres em período de lactação não devem doar sangue, a menos que o parto tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses;

XI - A doação de sangue por gestantes poderá ser realizada após avaliação médica em situações devidamente justificadas e registradas, de acordo com os parâmetros definidos Ministério da Saúde;

XII - a menstruação não é contraindicação para a doação, exceto casos de alterações após avaliação médica;

XIII - o candidato à doação deve ser informado sobre atividades laborais e práticas esportivas que causem riscos para si e para outros, devendo-se somente aceitar para a coleta de sangue indivíduos que disponham de período de interrupção da atividade por 12 (doze) horas após a doação;

XIV - deve-se avaliar a situação do doador quanto ao período de jejum e alimentação;

XV - a ingestão de bebida alcoólica torna o indivíduo inapto à doação por 12 (doze) horas após o consumo, sendo o alcoolismo crônico motivo de inaptdão definitiva;

XVI - a temperatura corporal do doador não deve ser superior a 37°C, devendo-se, ainda, avaliar antecedentes de estados febris, de acordo com definição do Ministério da Saúde;

XVII - com relação às doenças, episódios alérgicos, tratamentos e procedimentos cirúrgicos, devem ser avaliados os antecedentes e a história clínica do doador para proceder à inaptdão temporária ou definitiva à doação;

XVIII - quanto ao uso de medicamentos, soros e vacinas, a história terapêutica do doador deve ser avaliada, uma vez que o motivo da indicação pode levar a inaptdão do candidato à doação;

XIX - quanto ao tratamento farmacológico, cada medicamento deve ser avaliado individualmente e em conjunto segundo elementos de farmacocinética e farmacodinâmica, considerando o prejuízo na terapêutica ao doador, influência e segurança ao receptor, bem como interferência na realização de testes laboratoriais no sangue do doador;

XX - a transfusão de sangue ou componentes e o uso de hemoderivados causam inaptdão por um período de 12 (doze) meses após a realização do procedimento;

XXI - quanto ao histórico de cirurgias e procedimentos invasivos, o candidato deve ser considerado inapto por tempo variável de acordo com o porte do procedimento e a evolução clínica, mediante avaliação médica;

XXII - o candidato com antecedente clínico, laboratorial, ou história atual de infecção pelos vírus HBV, HCV, HIV ou HTLV, ou que tenha sido o único doador de sangue de um paciente que tenha soroconvertido para os referidos marcadores de infecção na ausência de qualquer outra causa provável para a infecção, deve ser considerado definitivamente inapto para a doação de sangue;

XXIII - caso o candidato tenha histórico de hepatite viral depois dos 11 (onze) anos de idade, somente nos casos com comprovação laboratorial de infecção aguda de hepatite A à época do diagnóstico clínico, o doador poderá ser considerado apto após avaliação médica;

XXIV - deve-se considerar inapto temporário, por 12 (doze) meses após a cura, o candidato a doador que teve alguma Doença Sexualmente Transmissível (DST), sendo que o histórico de reinfeção por qualquer DST determina a inaptdão definitiva;

XXV - com relação ao risco de malária transfusional deve-se proceder a seleção de doadores de acordo com a localidade de triagem e a incidência loco-regional (municipal) de malária, segundo Índice Parasitário Anual (IPA) fornecido pelo órgão oficial, observando-se as seguintes situações:

a) nas áreas endêmicas, considera-se inapto o candidato que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

1. tenha tido malária nos 12 (doze) meses que antecedem a doação;

2. tenha apresentado sinais e sintomas de malária nos últimos 30 (trinta) dias; ou

3. tenha se deslocado ou seja procedente de área de alto risco (IPA maior que 49,9) há menos de 30 (trinta) dias;

b) nas áreas não endêmicas, considera-se inapto o candidato que tenha se deslocado ou seja procedente de municípios localizados em áreas endêmicas há menos de 30 (trinta) dias;

c) o candidato procedente de municípios localizados em áreas endêmicas, após 30 (trinta) dias até 12 (doze) meses do deslocamento, deve ser submetido a testes de detecção do plasmódio ou de antígenos plasmodiais para se determinar a aptidão, a depender do resultado negativo/não reagente;

d) o candidato procedente de municípios localizados em áreas endêmicas, após 12 (doze) meses do deslocamento, considera-se apto à doação sem a necessidade de realização dos testes laboratoriais;

e) o candidato que tenha manifestado a doença malárica pode doar sangue após 12 (doze) meses do tratamento e comprovação de cura;

f) deve ser considerado definitivamente inapto o candidato que teve infecção por Plasmodium malariae (Febre Quartã);

XXVI - para Doença de Chagas, o candidato com diagnóstico clínico ou laboratorial deve ser considerado definitivamente inapto, bem como o candidato com antecedente histórico de contato domiciliar com Triatomíneo;

XXVII - com relação ao uso de drogas ilícitas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) a história atual ou pregressa e sinais de uso de drogas injetáveis é causa de inaptdão definitiva à doação;

b) o uso de anabolizantes injetáveis sem prescrição médica é causa de inaptdão temporária à doação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última utilização;

c) o uso de drogas ilícitas com compartilhamento de dispositivos que possam ocasionar lesões de mucosa é causa de inaptdão temporária à doação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última utilização; e

d) no caso de uso de drogas ilícitas administradas por outras vias, deve ser avaliado o comportamento individual do candidato com relação ao grau de dependência e à exposição a situações de risco acrescido de transmissão de infecções por transfusão, com especial atenção às práticas sexuais de risco;

XXVIII - o candidato que tenha feito piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva sem condições de avaliação quanto à segurança do procedimento realizado, deve ser considerado temporariamente inapto por um período de 12 (doze) meses após a realização do procedimento;

XXIX - o candidato que tenha realizado os procedimentos de que trata o inciso XXVIII em estabelecimentos regularizados pela vigilância sanitária deve ser considerado inapto por período de 6 (seis) meses após realização do procedimento, excetuando-se o caso de piercing na região oral e genital, no qual o candidato será considerado inapto por 12 (doze) meses após a sua retirada;

XXX - os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se:

a) indivíduos que tenham feito sexo em troca de dinheiro ou de drogas ou seus respectivos parceiros sexuais;

b) indivíduos que tenham feito sexo com um ou mais parceiros ocasionais ou desconhecidos ou seus respectivos parceiros sexuais;

c) indivíduos que tenham sido vítima de violência sexual ou seus respectivos parceiros sexuais;

d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes;

e) indivíduos que tenham tido relação sexual com pessoa portadora de infecção pelo HIV, hepatite B, hepatite C ou outra infecção de transmissão sexual e sanguínea ou as parceiras sexuais destes;

f) indivíduos que sejam parceiros sexuais de pacientes em programa de terapia renal substitutiva e de pacientes com história de transfusão de hemocomponentes ou hemoderivados (transplantes); e

g) indivíduos que possuam histórico de encarceramento ou de confinamento obrigatório não domiciliar superior a 72 (setenta e duas) horas, ou seus parceiros sexuais;

XXXI - O candidato que tenha sofrido acidente com material biológico em que tenha ocorrido contato de mucosa e/ou pele não íntegra deve ser considerado temporariamente inapto por um período de 12 (doze) meses após o acidente.

XXXII - Em situações de emergência em saúde pública, surtos epidêmicos, avanços tecnológicos e estudos científicos pertinentes, a vigilância sanitária competente, em cooperação com o Ministério da Saúde, pode inserir, adequar e modificar critérios técnicos para seleção de doadores com vistas à eliminação ou diminuição dos riscos sanitários.

XXXIII - Outras situações e condições na triagem de doador não descritas em legislações vigentes que afetem a segurança do doador ou do receptor e a qualidade do produto devem ser devidamente registradas e avaliadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

Art. 26. A ficha de triagem clínica deve ser padronizada, contemplar os requisitos de seleção, a data da entrevista e a identificação do candidato à doação e do profissional que realizou a triagem clínica.

Art. 27. O candidato à doação só será considerado apto após avaliação de todos os requisitos estabelecidos para seleção de doadores e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A triagem clínica informatizada deve possuir sistema que garanta a segurança e rastreabilidade da informação, que correlacione a identificação e a assinatura do candidato no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido à ficha de triagem informatizada.

Art. 28. No caso de inaptdão, o doador deve ser informado sobre a causa e, quando necessário, encaminhado ao serviço de referência, de acordo com listagem pré-estabelecida, mantendo-se os registros na ficha de triagem.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo que permita bloquear e readmitir, se for o caso, os doadores considerados inaptos na triagem clínica.

Art. 29. O serviço de hemoterapia pode oferecer ao doador a oportunidade de se auto-excluir, de forma confidencial.

Art. 30. Os registros do serviço de hemoterapia devem assegurar a relação entre a doação, os produtos, os materiais e os equipamentos ligados a ela, a fim de que seja garantida a rastreabilidade.

Seção III

Coleta de sangue total e hemocomponentes por aférese

Art. 31. A sala de coleta deve ser organizada de forma a evitar erros relativos ao manejo de bolsas, amostras e etiquetas.

§ 1º O sistema de coleta deve ser verificado antes do uso para garantir que não esteja danificado ou contaminado e seja adequado à coleta pretendida.

§ 2º O ambiente destinado à coleta deve ter a temperatura mantida a 22 ± 2°C, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 32. Antes do início da coleta, a identidade do doador deve ser verificada e confrontada com o material de coleta (bolsa plástica e tubos de amostra).

Art. 33. O volume total de sangue a ser coletado deve ser determinado e registrado pelo triador baseado no peso do doador e na relação entre o volume de sangue total e de anticoagulante da bolsa plástica.

§ 1º O volume de sangue total a ser coletado é de 8 (oito) mL/kg de peso para as mulheres e de 9 (nove) mL/kg de peso para os homens.

§ 2º O volume admitido por doação é de 450 (quatrocentos e cinquenta) mL ± 10% mL, não devendo exceder mais de 525 (quinhentos e vinte e cinco) mL de sangue total coletado, considerando-se o volume da amostra extraído para a realização dos exames laboratoriais.

Art. 34. A coleta de sangue deve ser realizada em condições assépticas, mediante uma só punção venosa, em bolsas plásticas, mantendo o sistema fechado, realizada por profissionais de saúde capacitados, sob supervisão de médico ou enfermeiro.

§ 1º A higienização da pele do braço do doador deve ser realizada em duas etapas de antissepsia, com produtos registrados na Anvisa para utilização em serviços de saúde.

§ 2º Se for necessária a realização de mais de uma punção, deve ser utilizada nova bolsa de coleta.

§ 3º As amostras para os testes laboratoriais devem ser coletadas a cada doação, no momento da coleta.

§ 4º O tempo de coleta deve ser registrado, não devendo ser superior a 15 (quinze) minutos com processos de homogeneização do sangue coletado e anticoagulante da bolsa plástica.

Art. 35. Durante o horário de coleta, o serviço de hemoterapia deve garantir a assistência médica, devidamente formalizada, para atuar em caso de eventos adversos à doação.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve ter procedimentos escritos para detecção, registro, comunicação e notificação dos eventos adversos à doação.

Art. 36. O serviço de hemoterapia deve manter registros detalhados de qualquer intercorrência relacionada à doação, incluindo coletas interrompidas, desistência de doadores e eventos adversos.

Art. 37. A identificação das bolsas, principal e satélites, e dos tubos para testes laboratoriais deve ser feita por sistema numérico ou alfanumérico e, preferencialmente, por código de barras, de forma a garantir a correspondência com o respectivo doador, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do serviço coletor;

II - identificação do doador;

III - data da coleta; e

IV - identificação do profissional que realizou o procedimento.

Art. 38. O nome do doador não deve constar da etiqueta das bolsas de sangue e componentes, com exceção daquelas destinadas à transfusão autóloga.

Art. 39. Após a coleta, o sangue total deve ser estocado em temperatura entre 2º e 6º C, exceto quando destinado à preparação de concentrado de plaquetas, devendo, neste caso, ser mantido entre 20º e 24ºC até o momento da separação das plaquetas, observado preferencialmente o tempo máximo de 8 (oito) horas, não excedendo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do fim da coleta.

Parágrafo único. O serviço deve estabelecer procedimentos para que o sangue total seja mantido e transportado da coleta até o processamento de forma a manter sua integridade, as características do produto e garantir a segurança das pessoas envolvidas.

Art. 40. Após a coleta de sangue, o serviço de hemoterapia deve orientar o doador quanto aos cuidados pós-doença.

Art. 41. Após a doação, deve ser disponibilizada forma de hidratação oral ao doador, devendo o mesmo permanecer por um período de observação no serviço de hemoterapia antes de ser liberado.

Art. 42. O serviço de hemoterapia deve possuir profissional devidamente treinado, medicamentos, dispositivos e equipamentos necessários para a assistência médica ao doador que apresente eventos adversos, assim como ambiente privativo para o seu atendimento.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve ter documento que defina referência de serviço de saúde para atendimento de urgências ou emergências.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve manter registros de todas as informações relativas às reações adversas à doação, bem como à conduta e aos tratamentos instituídos.

Art. 43. O serviço de hemoterapia deve acordar com o órgão de vigilância sanitária local competente o envio prévio da programação de coletas externas para aprovação da infraestrutura pretendida.

§ 1º A infraestrutura física destinada à coleta externa, móvel ou provisoriamente definida, bem como os procedimentos realizados, devem atender às exigências aplicadas para a coleta interna.

§ 2º O quantitativo de profissionais da equipe deve ser compatível com o número de doadores esperado, sendo obrigatória a presença de pelo menos 1(um) médico e 1(um) enfermeiro durante os procedimentos.

§ 3º O manuseio de resíduos e a higienização da área de coleta externa deverão obedecer a normas específicas e legislação vigente.



Art. 44. As unidades de sangue total coletadas em locais diferentes daqueles em que serão processadas (coletas externas e unidades de coleta) devem ser transportadas atendendo as legislações de transporte de material biológico vigentes, à temperatura de 1 a 10°C, se não se destinarem à preparação de plaquetas.

§ 1º A temperatura, o acondicionamento e o intervalo de tempo para o transporte devem ser validados, por meio de verificação da estabilidade de temperatura interna das caixas térmicas, no período de tempo previsto para a coleta externa, previamente e sempre que houver alterações no processo ou nos equipamentos, mantendo-se os registros das respectivas validações.

§ 2º As caixas térmicas utilizadas para o transporte das bolsas devem ser resistentes a impactos e permitir a higienização e a manutenção da temperatura adequada para a conservação do sangue total, a qual deve ser monitorada, no mínimo, no envio e no recebimento do produto.

Art. 45. A coleta de hemocomponentes por aférese deve cumprir as mesmas exigências para a coleta de sangue total, sendo que as coletas de granulócitos, linfócitos e células progenitoras hematopoiéticas por aférese devem ser precedidas de uma avaliação médica.

§ 1º O procedimento de coleta por aférese deve ser realizado em área física específica.

§ 2º O procedimento de coleta por aférese deve ser realizado sob a responsabilidade de um médico hemoterapeuta.

§ 3º O volume máximo de sangue extracorpóreo no procedimento de aférese deve ser especificado, não devendo exceder a 15% da volemia do doador, excluindo o volume do anticoagulante.

§ 4º Os doadores de aférese devem ser submetidos aos mesmos testes de qualificação do doador de sangue total, além dos testes específicos para cada tipo de hemocomponente coletado.

§ 5º Os testes de triagem laboratorial para infecções transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida no mesmo dia do procedimento, com exceção da coleta de granulócitos, linfócitos e células progenitoras hematopoiéticas, cujos testes podem ser realizados em amostras colhidas até 72 (setenta e duas) horas antes da doação.

§ 6º O serviço de hemoterapia que realize qualquer procedimento de aférese deve manter registros de todas as atividades realizadas e dos parâmetros avaliados, de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde, incluindo-se:

- I - identidade do doador;
- II - tipo e volume de hemocomponente(s) produzido(s);
- III - anticoagulante empregado;
- IV - duração da coleta;
- V - drogas administradas e respectivas doses;
- VI - os dados técnicos de rastreabilidade dos insumos utilizados, tais como marca/fabricante, lote, data de fabricação e validade; e

VII - as reações adversas ocorridas durante a coleta e o tratamento aplicado.

§ 7º O termo de consentimento para a doação por aférese deve esclarecer sobre o procedimento de coleta, a finalidade do material coletado, as possíveis complicações e riscos para o doador, inclusive os casos de uso de medicações mobilizadoras e agentes hemossedimentantes.

Art. 46. O serviço de hemoterapia que realizar coleta de sangue autólogo deve ter procedimentos escritos com definição de critérios para aceitação e rejeição de doadores com registros para os testes imuno-hematológicos e os marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As bolsas de hemocomponentes autólogos com resultados reagentes para os marcadores testados devem ser identificadas com etiqueta indicando o marcador reagente/positivo, e, nestes casos, a aceitação da transfusão autóloga deve estar explícita e com as assinaturas do médico assistente e do médico do serviço de hemoterapia.

§ 2º As bolsas de hemocomponentes autólogos devem ser armazenadas de forma segregada e ser utilizadas exclusivamente para transfusão autóloga.

Seção IV Processamento de sangue e componentes

Art. 47. Toda bolsa de sangue total coletada, desde que tecnicamente satisfatória, pode ser processada para a obtenção de hemocomponentes eritrocitários, plasmáticos e/ou plaquetários.

§ 1º São componentes eritrocitários:

- I - concentrado de hemácias;
 - II - concentrado de hemácias lavadas;
 - III - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida;
 - IV - concentrado de hemácias desleucocitado;
 - V - concentrado de hemácias congeladas; e
 - VI - hemácias rejuvenescidas.
- § 2º São componentes plasmáticos:
- I - plasma fresco congelado;
 - II - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples);
 - III - plasma isento do crioprecipitado; e
 - IV - crioprecipitado;

§ 3º São componentes plaquetários:

- I - concentrado de plaquetas obtido de sangue total;
- II - concentrado de plaquetas obtido por aférese; e
- III - concentrado de plaquetas desleucocitado.

Art. 48. Os hemocomponentes devem ser obtidos por centrifugação refrigerada do sangue total ou por coleta seletiva de hemocomponentes em máquina de aférese, com processos validados e equipamentos qualificados, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas boas práticas aplicadas ao ciclo produtivo do sangue.

§ 1º Todo o processo para a obtenção de hemocomponentes deve ser realizado em sistema fechado, utilizando-se bolsas plásticas coletoras para esta finalidade.

§ 2º A utilização de dispositivos para conexão estéril é considerada processamento em sistema fechado desde que seja realizado em conformidade com as instruções do fabricante dos dispositivos e com procedimentos validados.

Art. 49. Caso seja necessária realização de procedimentos especiais dos hemocomponentes que envolvam a abertura e a manipulação do sistema fechado, deve-se utilizar área ou equipamento que garanta a manutenção da esterilidade do produto, materiais e soluções utilizadas.

§ 1º Os hemocomponentes produzidos em sistema aberto deverão ser mantidos sob refrigeração (2°C a 6°C) e utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto os hemocomponentes plaquetários, que devem ser utilizados em até 4 (quatro) horas da produção.

§ 2º Deve ser realizada certificação e qualificação periódica de áreas e equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

Art. 50. A estrutura física destinada à produção de hemocomponentes deve estar de acordo com as legislações vigentes sobre projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, contendo, de acordo com a atividade a ser exercida, uma área/sala de pré-estocagem, sala para processamento de hemocomponentes, sala para liberação e rotulagem, sala para procedimentos especiais, claramente identificadas e utilizadas exclusivamente para esta finalidade.

§ 1º Pisos, paredes, tetos e bancadas nas áreas de produção devem ser livres de rachaduras, com materiais de acabamentos que tornem as superfícies monolíticas e resistentes à lavagem, sem tubulações e fios aparentes ou ser protegidas em toda a sua extensão por um material resistente a impactos, a agentes de limpeza e ao uso de desinfetantes, de acordo com legislação vigente.

§ 2º O acesso às áreas de produção deve ser restrito aos funcionários autorizados.

Art. 51. As instalações, áreas de trabalho e equipamentos utilizados para o preparo de hemocomponentes devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, com protocolos estabelecidos que incluam a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção e com os respectivos registros.

Art. 52. Os ambientes destinados ao processamento de sangue e componentes devem ter a temperatura mantida a 22 ± 2°C, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 53. O serviço de hemoterapia que realize processamento de sangue proveniente de coletas externas ou de outros serviços deve avaliar as bolsas recebidas e observar, dentre outros aspectos, sua integridade física e a manutenção da temperatura exigida para o transporte.

Art. 54. As bolsas de sangue total com volume inferior a 300 (trezentos) mL devem ser desprezadas, exceto quando sejam produzidas em bolsas específicas para esta finalidade ou manipuladas em sistema estéril, mediante processo validado, de forma a não violar o sistema de conexões da bolsa, mantendo a relação volume de sangue e anticoagulante recomendada pelo fabricante.

Art. 55. Na obtenção dos hemocomponentes, o tubo conectado às bolsas deve ser preenchido com uma alíquota do produto suficiente para a realização dos testes pré-transfusoriais.

Art. 56. Os hemocomponentes eritrocitários produzidos devem ser armazenados a 4 ± 2°C, com validade a depender da solução preservante contida na bolsa.

§ 1º O concentrado de hemácias congeladas deve ser armazenado a 65°C negativos ou a temperatura inferior, com validade de 10 (dez) anos a contar da data da doação.

§ 2º Os hemocomponentes eritrocitários que tiverem identificação de Hemoglobina S positiva não devem ser desleucocitados.

Art. 57. O plasma fresco congelado (PFC) deve ser totalmente congelado, mediante processo validado, no prazo ideal de 8 (oito) horas e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

§ 1º O tempo máximo para separação do plasma do sangue total, após ter sido coletado, é de:

- I - 6 (seis) horas;
- II - 18 (dezoito) horas, quando a unidade de sangue total for mantida em temperatura de 2 a 6 °C; ou
- III - 22 (vinte duas) horas, quando o sangue total for rapidamente resfriado em sistema validado na temperatura de 22 ± 2°C, respectivamente.

§ 2º Quando utilizada técnica de congelamento por banho de imersão em álcool e gelo seco, a bolsa plástica deve ser protegida para evitar possíveis alterações químicas, derrames e contaminação.

§ 3º O volume de uma unidade de PFC deve ser igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mL.

§ 4º O tubo coletor da bolsa deve ter uma extensão mínima de 15 (quinze) cm, com duas soldaduras, uma proximal e uma distal, totalmente preenchidas.

§ 5º Caso o armazenamento do PFC se dê em temperatura entre 18°C e 30°C negativos, a validade do produto é de 12 (doze) meses, e se armazenado a 30°C negativos ou a temperatura inferior, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º O PFC excedente do uso terapêutico, considerado material de partida para fracionamento industrial, deverá ser armazenado a temperatura igual ou inferior a 20°C negativos.

Art. 58. O plasma isento de crioprecipitado deve ser preparado em sistema fechado, armazenado a 18°C negativos ou a temperatura inferior, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 59. O crioprecipitado deve ser produzido e utilizado segundo determinações do Ministério da Saúde e armazenado a 30°C negativo ou a temperatura inferior, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, ou entre 18° e 30°C negativos, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da coleta.

Art. 60. A produção de concentrados de plaquetas por sangue total poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta se o sangue total for mantido em temperatura de 22 ± 2 °C.

§ 1º O concentrado de plaquetas deve ser armazenado em ambiente com temperatura controlada de 22 ± 2°C, sob agitação constante, com validade de 3 (três) a 5 (cinco) dias, dependendo do tipo de plastificante da bolsa de conservação.

§ 2º Os mesmos critérios de conservação e validade se aplicam aos hemocomponentes plaquetários produzidos por aférese.

§ 3º O concentrado de plaquetas desleucocitado, quando preparado em sistema aberto, tem validade de 4 (quatro) horas que deve estar devidamente identificada.

§ 4º O concentrado de plaquetas desleucocitado preparado em sistema fechado conserva sua validade original.

Art. 61. O concentrado de granulócitos deve ser obtido por procedimento de aférese em doador único e armazenado a 22 ± 2°C, com validade de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. A irradiação de hemocomponentes deve ser feita em irradiador de células ou em acelerador linear usado para tratamento de radioterapia, sob supervisão de profissional qualificado e com processo validado periodicamente.

§ 1º O tempo de exposição deve ser configurado de forma a garantir que todo o sangue e os componentes recebam a dose mínima de 25 Gy (2.500 cGy) sobre o plano médio da unidade irradiada, sem que nenhuma parte receba mais do que a dose de 50 Gy (5.000 cGy) e menos que 15 Gy (1.500 cGy).

§ 2º O serviço de hemoterapia deve realizar e documentar o controle de qualidade da fonte radioativa do equipamento, no mínimo, anualmente.

§ 3º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos escritos que garantam a identificação e a segregação dos hemocomponentes irradiados, mantendo os respectivos registros das atividades realizadas.

§ 4º Os produtos irradiados devem ser mantidos permanentemente rotulados com a inscrição: IRRADIADOS.

§ 5º Os hemocomponentes irradiados devem ser conservados em temperaturas de acordo com as estabelecidas para os hemocomponentes originais.

§ 6º O serviço de hemoterapia que terceirize a irradiação de hemocomponentes deve assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 63. A produção de hemocomponentes especiais para uso autólogo deverá ser realizada de acordo com as instruções dos fabricantes de equipamentos, insumos e conjuntos de reagentes devidamente registrados/autorizados pela Anvisa, com processos validados.

Parágrafo único. É vedada aos serviços de hemoterapia a produção de hemocomponentes especiais para uso alogênico, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Seção V

Controle de qualidade dos hemocomponentes

Art. 64. Todo serviço de hemoterapia que produza hemocomponentes deve realizar controle de qualidade sistemático de todos os tipos de hemocomponentes produzidos, em laboratório específico de controle de qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia que terceirizar o controle de qualidade de hemocomponentes deve assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e que os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 65. Os protocolos do controle de qualidade devem conter o tipo de controle a ser realizado em cada hemocomponente, a amostragem e os parâmetros mínimos exigidos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O método utilizado para a realização do controle de qualidade não deve comprometer a integridade do produto, a menos que este seja desprezado após ser utilizado como controle de qualidade.

Art. 66. O controle de qualidade dos concentrados de hemácias e dos concentrados de plaquetas deve ser realizado em, pelo menos, 1% da produção ou 10 (dez) unidades / mês, o que for maior, sendo realizados os testes em amostras individuais de unidades produzidas.

Parágrafo único. Na avaliação de contaminação microbiológica, todos os casos positivos devem ser devidamente investigados e adotadas as medidas corretivas e preventivas, mantendo-se os respectivos registros.

Art. 67. O controle de qualidade do plasma e do crioprecipitado deve ser feito em, no mínimo, 4 (quatro) unidades / mês ou 1% da produção, o que for maior, exceto o parâmetro volume, que deverá ser avaliado em todas as unidades produzidas.

§ 1º Os testes de controle de qualidade do plasma devem ser realizados em amostras individuais ou em amostras agrupadas de unidades produzidas com até 30 (trinta) dias de armazenamento, de acordo com a amostragem de que trata o caput deste artigo, devendo realizar, no mínimo, a determinação da atividade coagulante do fator VIII (Fator VIII: C) ou da atividade do Fator V ou do tempo de tromboplastina parcialmente ativada (TTPa), sendo obrigatória, no caso de produção de plasma para produção de hemoderivados, a determinação do Fator VIII: C.

§ 2º Para o controle de qualidade do plasma, os testes de contagem de células residuais devem ser realizados após a produção, antes do congelamento do plasma, em amostras individuais ou em amostras agrupadas de unidades produzidas conforme amostragem que trata o caput deste artigo.

Art. 68. Cada item verificado pelo controle de qualidade deve apresentar um percentual de conformidade igual ou superior a 75%, exceto para a produção de concentrado de plaquetas por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados, cuja conformidade deve ser igual ou superior a 90%.

Art. 69. Os resultados do controle de qualidade devem ser sistematicamente analisados, revisados e as ações corretivas devem ser adotadas para as não conformidades observadas, mantendo-se os respectivos registros.

Seção VI

Exames de qualificação no sangue do doador

Art. 70. Os testes de qualificação na amostra de sangue do doador devem ser realizados em laboratórios específicos para esta finalidade, com monitoramento e controle da temperatura mantida a $22 \pm 2^\circ\text{C}$.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia poderá definir variações neste intervalo de temperatura, desde que tecnicamente justificadas e de acordo com as instruções dos fabricantes dos reagentes e equipamentos utilizados.

Art. 71. Os testes laboratoriais devem ser realizados em amostra colhida no ato da doação de sangue, em tubo padronizado de acordo com o método e equipamento utilizado, identificado de forma a correlacionar amostra ao respectivo doador, inclusive os recebidos de outros serviços.

Art. 72. Os conjuntos de reagentes utilizados na realização dos testes laboratoriais devem ser registrados ou autorizados pela Anvisa, armazenados e utilizados segundo as especificações do fabricante e ordenados de acordo com o prazo de validade.

§ 1º A produção e utilização de reagentes produzidos no serviço de hemoterapia (in house) para realização de testes imunohematológicos dependerá de autorização expressa da Anvisa.

§ 2º A autorização para a utilização de testes imunohematológicos produzidos no serviço de hemoterapia (in house) deverá ser normatizada em regulamento específico.

§ 3º A autorização da Anvisa a que se refere o caput não se aplica aos reagentes de controle de qualidade interno (CQI), que, quando produzidos pelo serviço de hemoterapia, devem ser obtidos por meio de processos validados, bem como soros raros, para os quais se devem estabelecer protocolos de produção.

§ 4º Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais.

Art. 73. Os testes laboratoriais de qualificação no sangue do doador devem ser realizados seguindo as instruções dos fabricantes de insumos, reagentes, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Qualquer manipulação de reagentes ou outros insumos inerentes ao procedimento metodológico deve ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes, mediante processo devidamente validado, devendo estabelecer rótulo contendo, no mínimo, identificação do procedimento, data do preparo, data de validade estabelecida e profissional responsável pelo procedimento.

Art. 74. Os protocolos dos ensaios laboratoriais devem conter, no mínimo, a identificação do(s) teste(s) utilizado(s), nome do fabricante do conjunto diagnóstico/reagentes, número do lote e prazo de validade e a identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).

Art. 75. O serviço de hemoterapia que realize os exames de qualificação do doador deve estabelecer protocolo que contenha os critérios para aceitação e rejeição das amostras e liberação de resultados dos testes.

Art. 76. Todos os resultados e interpretação dos testes laboratoriais devem ser registrados e disponibilizados de forma a assegurar a não identificação do doador, garantindo o sigilo das informações.

Art. 77. As amostras devem ser transportadas de forma que garanta a sua integridade e a segurança para o pessoal envolvido em todo o processo.

Art. 78. O serviço de hemoterapia que terceirize os testes laboratoriais deve assegurar que os laboratórios terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente, atendam às especificidades da triagem laboratorial de doadores, possuam programa de controle de qualidade laboratorial e cumpram os requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. O instrumento contratual que formalize a prestação de serviço deverá prever as responsabilidades envolvidas no processo de transporte das amostras, incluindo, dentre outras, as condições de envio, de conservação e recebimento das amostras, de forma que sejam transportadas em segurança e em tempo hábil à realização dos testes.

Art. 79. Na ausência do interfaceamento com sistema informatizado ou outra forma eletrônica de verificação, devidamente validada, os resultados devem ser conferidos por mais de uma pessoa antes de serem liberados, mantidos os respectivos registros.

Art. 80. O serviço de hemoterapia deve realizar nas amostras de doações autólogas os mesmos testes imunohematológicos e para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue realizados nas doações alogênicas.

Art. 81. Os testes imunohematológicos em amostras de doadores devem ser realizados em áreas distintas das dos receptores, devidamente identificadas.

Art. 82. Os testes imunohematológicos para qualificação do doador devem ser realizados a cada doação, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios:

I - tipagem ABO;

II - tipagem RhD; e

III - pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares (PAI).

Parágrafo único. Nos protocolos do serviço de hemoterapia, devem constar outros testes realizados nas amostras de sangue dos doadores, tais como fenotipagem para outros antígenos de sistemas eritrocitários adicionais, testes de hemolisina, investigação de subgrupos de A1 e B e a identificação de anticorpos irregulares.

Art. 83. Para a tipagem ABO, é obrigatória a realização de provas direta e reversa.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO direta e reversa e tipagem RhD, comparando com resultados anteriores.

Art. 84. O controle da tipagem RhD deve ser sempre efetuado em paralelo, utilizando-se soro-controle do mesmo fabricante.

§ 1º No caso de utilização de antissoros anti-D produzidos em meio salino, sem interferentes protéicos, o uso do soro-controle na reação é dispensável.

§ 2º Se a reação com o soro-controle de RhD for positiva, o hemocomponente só deve ser rotulado e liberado para uso após a resolução do problema.

Art. 85. Quando a reação para a presença do antígeno RhD resultar negativa, deve ser efetuada a pesquisa do antígeno D-fraco, utilizando-se um ou mais antissoros anti RhD, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 1(um) deles com anticorpo da classe IgG.

Parágrafo único. Caso a pesquisa do antígeno D-fraco resulte positiva, a bolsa de sangue ou hemocomponente deve ser etiquetada como "RhD positivo".

Art. 86. O hemocomponente cuja pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares resultar positiva deve ser etiquetado como tal.

Art. 87. A investigação de hemoglobina S deve ser realizada em todos os doadores de sangue, pelo menos na primeira doação.

Parágrafo único. Os hemocomponentes eritrocitários de doadores com presença de hemoglobina S devem ser etiquetados como tal.

Art. 88. Os hemocomponentes não devem ser etiquetados e liberados para utilização antes de serem resolvidas quaisquer discrepâncias nos resultados dos testes imunohematológicos, mantendo-se os registros das condutas adotadas.

Art. 89. A cada doação devem ser realizados obrigatoriamente testes laboratoriais de triagem de alta sensibilidade, para detecção de marcadores para as seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios determinados nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde:

I - Sífilis: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-treponêmico ou não-treponêmico;

II - Doença de Chagas: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-T-Cruzi;

III - Hepatite B (HBV): 1 (um) teste para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e 1 (um) teste para detecção de anticorpo contra o capsídeo do vírus da hepatite B (anti-HBc), com pesquisa de IgG ou IgG + IgM;

IV - Hepatite C: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HCV ou para detecção combinada de antígeno/anticorpo; e 1(um) teste para detecção de ácido nucléico do vírus HCV por técnica de biologia molecular;

V - HIV 1 e 2: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HIV (que inclua a detecção do grupo O) ou 1(um) teste para detecção combinada de antígeno/anticorpo (que inclua a detecção do grupo O); e 1(um) teste para detecção de ácido nucléico do vírus HIV por técnica de biologia molecular; e

VI - HTLV I/II: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HTLV I/II.

§ 1º No caso de incorporação de teste para detecção de ácido nucléico do vírus HBV por técnica de biologia molecular, este deve ser utilizado como teste adicional à detecção de HBsAg e anti-HBc, utilizando-se conjuntos de reagentes registrados/autorizados pela Anvisa para triagem de doadores de sangue.

§ 2º Nas regiões endêmicas de malária com transmissão ativa, deve ser realizada a detecção de plasmódio ou antígenos plasmodiais.

§ 3º A detecção do Citomegalovírus (CMV) deve ser realizada em todas as unidades de sangue destinadas a pacientes nas situações previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 90. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados com fluxos e processos de trabalho específicos e utilizando conjuntos de reagentes próprios para tal finalidade.

§ 1º Os dados e cálculos desenvolvidos para se chegar à conclusão sobre o resultado dos testes de acordo com as instruções do fabricante do conjunto diagnóstico devem estar devidamente registrados e disponíveis.

§ 2º No caso de utilização de metodologias de biologia molecular, a depender do método utilizado, o laboratório deve ter áreas ou salas exclusivas, construídas de forma a permitir o fluxo adequado dos materiais, amostras biológicas e profissionais, atendendo aos requisitos exigidos pelas normas vigentes.

§ 3º Em casos de novas tecnologias que utilizem biologia molecular para as quais não seja necessária a estrutura física definida pela legislação vigente, o serviço de hemoterapia deve apresentar, ao órgão de vigilância sanitária local, declaração do projetista e do responsável técnico do serviço justificando que, embora o projeto atenda parcialmente às normas vigentes, a tecnologia utilizada garante a segurança e qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 91. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida em tubo primário, desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento, inclusive os recebidos de outros serviços.

Art. 92. Os testes em pool de amostras de sangue de doadores somente serão realizados no caso da incorporação de tecnologias que tenham aplicação comprovada, validada pelo fabricante quanto ao número de amostras para emprego em pool e após o registro na Anvisa.

Art. 93. O sangue total e os hemocomponentes somente devem ser liberados para transfusão após a obtenção de todos os resultados finais dos testes não reagentes ou negativos.

Art. 94. Nos casos de resultados reagentes/positivos ou inconclusivos nos testes sorológicos de triagem, o serviço de hemoterapia deve repetir os testes iniciais em duplicata, na mesma amostra da doação.

§ 1º Caso a repetição resulte em não reagente/negativo nas duas amostras do teste em duplicata, as bolsas referentes poderão ser liberadas.

§ 2º Por medida de segurança, devem-se estabelecer procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados dos testes desta rotina, no intuito de investigar as possíveis causas de discrepância do primeiro teste e medidas corretivas a serem aplicadas.

§ 3º Caso pelo menos um dos resultados da repetição em duplicata seja reagente/positivo ou inconclusivo, as bolsas deverão ser bloqueadas e descartadas e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 95. No caso do uso de testes de biologia molecular, somente podem ser liberadas as bolsas com resultados não reagentes/negativos tanto para os testes sorológicos quanto para os testes de biologia molecular.

§ 1º No caso do uso de testes de biologia molecular em pool, o grupo de amostras que apresentar resultado positivo ou inconclusivo deverá ser desmembrado e suas amostras testadas individualmente para identificação da doação e do(s) agente(s) infeccioso(s) em questão.

§ 2º As bolsas cujas amostras individuais sejam positivas ou inconclusivas nos testes de biologia molecular ou que tenham resultados discrepantes com os testes sorológicos devem ser descartadas, e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 96. Não é obrigatória a realização dos testes confirmatórios para a definição de diagnóstico pelo serviço de hemoterapia.

§ 1º Os testes confirmatórios podem ser realizados pelo próprio serviço de hemoterapia ou por laboratório de referência.

§ 2º Em ambas as situações descritas no § 1º, o doador deve ser chamado pelo serviço de hemoterapia que realizou a coleta do seu sangue para as devidas orientações de acordo com o resultado obtido e, se for o caso, encaminhado para um serviço de saúde para acompanhamento.

§ 3º O serviço de hemoterapia que não realize os testes confirmatórios deve possuir um termo de compromisso formal ou equivalente com serviço de referência para a realização destes testes laboratoriais, de maneira que sejam garantidos os critérios definidos nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde.

Art. 97. O serviço de hemoterapia deve registrar os procedimentos para a resolução de resultados discrepantes ou inconclusivos na triagem laboratorial.

Art. 98. O serviço de hemoterapia deve manter plasmateca ou soroteca de cada doação, com as amostras devidamente identificadas e registradas e armazenadas em temperatura igual ou inferior a 20°C negativos, por período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 99. O serviço de hemoterapia deve ter mecanismo que permita bloquear os doadores considerados inaptos na triagem laboratorial, mantendo os registros desses doadores.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo seguro de convocação do doador considerado inapto na triagem laboratorial, para esclarecimento, repetição dos testes e encaminhamento aos serviços de saúde de referência.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve informar à autoridade de vigilância em saúde competente sobre os doadores com resultados reagentes/positivos dos testes de triagem laboratoriais que não tenham comparecido à convocação para realização de novos testes, conforme padronização definida entre as instâncias competentes e o serviço de hemoterapia.

Art. 100. O serviço de hemoterapia ou o serviço de referência responsável pela confirmação do diagnóstico deve notificar oficialmente à vigilância em saúde competente os casos de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória.

Art. 101. Quando os testes de triagem laboratorial resultarem reagente/positivo ou inconclusivo para HIV 1 e 2, HBV, HCV, HTLV I/II, em um doador de sangue que em doações prévias apresentava resultado não reagente/negativo (soroconversão), o serviço de hemoterapia responsável pela produção dos hemocomponentes deve proceder à investigação de retrovigilância.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve realizar na mesma amostra de doador com suspeita de soroconversão testes de confirmação dos resultados iniciais, salvo quando o resultado inicial for obtido por metodologia de biologia molecular, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Mesmo na hipótese de suspeita de soroconversão, deve-se, antes dos procedimentos de confirmação dos resultados iniciais, proceder à identificação e bloqueio dos hemocomponentes armazenados/estocados referentes a esta doação no próprio ou em outro serviço.

§ 3º Na hipótese de resultados reagentes ou inconclusivos na confirmação dos testes iniciais, o serviço de hemoterapia deve obrigatoriamente:

I - identificar a data da última doação não reagente e o destino dos hemocomponentes;

II - no caso dos marcadores HIV, HCV, HBV (HBsAg), HTLV I/II, proceder à investigação dos receptores das doações realizadas nos 6 (seis) meses anteriores a última doação não reagente/negativa;



III - nos casos de resultados de testes de biologia molecular positivo para HCV e/ou HIV com teste de triagem sorológica não reagente, realizar a investigação de retrovigilância da última doação com triagem laboratorial negativa e todas as doações realizadas até 3 (três) meses antes desta;

IV - no caso do marcador Anti-HBc (HBV), investigar os receptores para última doação não reagente/negativa se esta tiver ocorrido em até 12 (doze) meses;

V - descartar os hemocomponentes armazenados/estocados oriundos dessa doação; e

VI - caso a(s) unidade(s) de plasma tenha(m) sido enviada(s) para o fracionamento industrial, comunicar à indústria, à Anvisa e ao Ministério da Saúde.

§ 4º O serviço de hemoterapia pode realizar testes de biologia molecular para o agente infeccioso que estiver sendo investigado, na amostra da doação anterior à doação reagente/positiva, utilizando uma amostra da plasmateca/soroteca ou da unidade de plasma armazenada, procedendo à investigação de retrovigilância até a conclusão final.

§ 5º A investigação dos receptores deve ser feita pelo serviço de saúde que realizou a respectiva transfusão e acompanhada pelo serviço de hemoterapia responsável pela produção do hemocomponente.

§ 6º O resultado da investigação de retrovigilância deve ser comunicado ao serviço que transfundiu o(s) hemocomponente(s) ou ao médico responsável pelo paciente.

§ 7º O serviço de hemoterapia que realizou a coleta de sangue no doador a que se refere o caput deste artigo deve convocá-lo para coleta de nova amostra, independentemente dos resultados de confirmação de testes na amostra inicial, para medidas e orientações de acordo com o definido nesta Resolução e outras legislações vigentes.

Art. 102. As responsabilidades pelos procedimentos de retrovigilância devem estar estabelecidas em contrato, convênio ou termo de compromisso e firmadas entre o serviço de hemoterapia que produziu os hemocomponentes e o serviço que os recebeu e transfundiu, não elidindo ou minorando as responsabilidades pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 103. Caso a indústria fracionadora de plasma excedente detecte resultados positivos/reagentes nos testes de unidades de plasma, esta deve comunicar ao Ministério da Saúde, à Anvisa e ao serviço de hemoterapia para que o processo de retrovigilância seja desencadeado.

Art. 104. O serviço de hemoterapia deve comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente os casos instaurados de retrovigilância para acompanhamento e apoio nas investigações.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária competente deve encaminhar à Anvisa relatório consolidado dos casos confirmados para produção de relatório nacional.

Seção VII

Controle de qualidade de reagentes e testes laboratoriais

Art. 105. O serviço de hemoterapia que execute testes laboratoriais deve realizar Controle de Qualidade Interno (CQI), utilizando amostras de controles adicionais aos fornecidos pelo fabricante do reagente em uso e de acordo com um plano de procedimentos previamente elaborado e validado, contendo as especificações dos critérios de aceitação.

§ 1º As amostras controle devem ser monitoradas diariamente de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso os controles sejam produzidos pelo próprio serviço de hemoterapia, estes devem ser caracterizados e validados previamente, mantendo-se os registros.

§ 3º Os resultados do CQI devem ser analisados criticamente e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser adotadas ações corretivo-preventivas para evitar resultados incorretos, mantendo-se os registros dos resultados, das não conformidades e das medidas adotadas.

§ 4º O supervisor técnico ou pessoa por ele designada deve monitorar os resultados do CQI.

Art. 106. O serviço de hemoterapia que realize testes laboratoriais deve participar regularmente de programas de avaliação externa da qualidade (AEQ) para todos os testes realizados, a fim de assegurar a exatidão e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Os resultados de desempenho do serviço de hemoterapia na avaliação externa da qualidade devem ser analisados criticamente, mantendo-se os registros das e das medidas corretivo-preventivas adotadas.

Art. 107. O serviço de hemoterapia deve realizar controles de qualidade de cada lote e remessa dos reagentes e conjuntos diagnósticos antes da sua utilização na rotina de trabalho, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e as boas práticas vigentes, mantendo os registros dos procedimentos executados, dos resultados, das não conformidades e das ações corretivo-preventivas.

Seção VIII

Liberação e rotulagem das bolsas de sangue e hemocomponentes

Art. 108. As bolsas de sangue e hemocomponentes somente devem ser liberadas após a conclusão de todos os testes imunohematológicos e de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, com resultados não reagentes/ negativos.

Art. 109. Os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo ser rasurados ou adulterados.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo capaz de rastrear de forma rápida o número do lote e a data de validade original da bolsa plástica de cada hemocomponente produzido.

Art. 110. O controle da etiquetagem e rotulagem de cada unidade de hemocomponente deve ser realizado por duas pessoas, exceto quando for utilizada verificação eletrônica por código de barras ou outra forma eletrônica devidamente validada.

Parágrafo único. Os registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes.

Art. 111. A identificação das bolsas de hemocomponentes deve permitir a rastreabilidade desde a sua obtenção até o término do ato transfusional ou a produção de hemoderivados e insumos.

Art. 112. A etiqueta das bolsas de hemocomponentes deve conter:

I - nome e endereço do serviço coletor;

II - data da coleta;

III - nome e volume aproximado do hemocomponente;

IV - identificação com sistema numérico ou alfanumérico que permita rastreabilidade da bolsa e da doação;

V - nome do anticoagulante ou outra solução preservadora, exceto nos componentes obtidos por aférese;

VI - temperatura adequada para a conservação;

VII - data do vencimento do produto e horário de vencimento, no caso de hemocomponentes no qual é estabelecido tempo de armazenamento em horas;

VIII - grupo ABO, RhD e o resultado da pesquisa de anticorpos irregulares;

IX - resultado dos testes não reagentes para triagem de infeções transmissíveis pelo sangue;

X - a inscrição: "não adicionar medicamentos"; e

XI - a identificação de hemocomponente irradiado e/ou CMV reagente, quando for o caso.

Parágrafo único. As unidades de baixo volume devem ser rotuladas como tal.

Art. 113. A etiqueta dos hemocomponentes liberados em forma de pool (concentrados de plaquetas e crioprecipitado), além das especificações já descritas no item anterior, deve conter:

I - nome do serviço responsável pela preparação do pool;

II - indicação de que se trata de um pool e o número do pool;

III - grupo ABO e RhD das unidades do pool, volume aproximado, data e horário de vencimento; e

IV - se o pool é CMV negativo.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia que preparou o pool deve ter sistema que permita a rastreabilidade de todas as unidades que o compõem.

Art. 114. A etiqueta da unidade de doação autóloga deverá conter, além das informações exigidas para os hemocomponentes alogênicos, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do doador-paciente;

II - nome da unidade de assistência à saúde de origem e número de registro do doador-paciente no serviço de hemoterapia;

III - a inscrição: "Doação Autóloga"; e

IV - indicação de resultados reagentes dos testes de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando for o caso.

Art. 115. No caso de hemocomponentes rejuvenescidos, as etiquetas das bolsas devem informar o uso de soluções utilizadas e respectiva data de validade.

Seção IX

Armazenamento e conservação de sangue e hemocomponentes

Art. 116. O serviço de hemoterapia deve garantir infraestrutura adequada à conservação das unidades de hemocomponentes, de acordo com a temperatura e prazo de validade, desde a sua obtenção até a transfusão, ou o envio do plasma excedente para fracionamento industrial, cumprindo o estabelecido nesta Resolução e nas determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A sala destinada ao armazenamento e conservação de hemocomponentes deve ter a temperatura mantida a 22 ± 2°C, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 117. As bolsas de hemocomponentes liberadas e não liberadas devem ser armazenadas de forma segregada, em áreas e/ou equipamentos distintos, devidamente identificados para evitar a utilização inadvertida de produtos não liberados.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir uma área separada para o armazenamento de sangue e hemocomponentes que tenham sido rejeitados.

Art. 118. As câmaras de refrigeração e de congelamento para conservação de sangue, hemocomponentes e hemoderivados (equipamentos da cadeia de frio) devem ser apropriadas para esta finalidade e de uso exclusivo.

Parágrafo único. O armazenamento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados deve ser realizado em áreas específicas e com a respectiva identificação.

Art. 119. O serviço de hemoterapia deve ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, utilizando termômetro de máxima e mínima com registro manual ou, preferencialmente, utilizando dispositivo de registro contínuo.

§ 1º Na ausência de dispositivo de registro contínuo, a verificação deve ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) horas, exceto se comprovado que o equipamento se mantém fechado por longos períodos, permitindo-se nestas situações especiais a verificação, no máximo, a cada 12 (doze) horas, sendo obrigatória a instalação de um termômetro de registro de temperatura máxima e mínima.

§ 2º Os equipamentos devem ser dotados de um sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente.

§ 3º Havendo acionamento do sistema de alarme, ações devem ser tomadas por pessoal autorizado, com o propósito de restabelecer as condições preconizadas de armazenamento.

§ 4º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos para a verificação periódica das condições gerais de funcionamento das câmaras de refrigeração e de congelamento, de acordo com as instruções do fabricante dos equipamentos, mantendo-se os registros.

§ 5º Os registros devem ser sistematicamente analisados por pessoal autorizado e as ações corretivas devem ser adotadas para as não conformidades observadas.

Art. 120. O serviço de hemoterapia deve ter plano de contingência escrito e disponível para casos de interrupção de fornecimento de energia e eventuais problemas na cadeia de frio.

Seção X

Distribuição de hemocomponentes

Art. 121. A área destinada à distribuição deve ser de fácil acesso, de modo a proporcionar um fluxo de transporte de hemocomponentes de maneira segura e organizada.

Art. 122. O serviço de hemoterapia que distribua hemocomponentes para estoque em outros serviços deve estabelecer, em contrato ou documento similar, os requisitos necessários para o fornecimento, incluindo o compartilhamento de responsabilidades relacionadas aos procedimentos de transporte, conservação, armazenamento, uso de hemocomponentes e descarte dos resíduos, dentre outros.

§ 1º O processo de transporte de hemocomponentes deve ser validado de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas legislações de transporte de material biológico e determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O transporte de unidade de concentrado de hemácias, submetida ou não a procedimentos especiais, realizados em sistema fechado, deve ser realizado à temperatura de 1°C até 10°C.

§ 3º O transporte de unidade de concentrado de plaquetas deve ser realizado à temperatura de 20°C até 24°C.

§ 4º A unidade de concentrado de granulócitos deve ser transportada à temperatura de 20°C a 24°C.

§ 5º A unidade de plasma fresco congelado e o crioprecipitado devem ser transportados de maneira que mantenham temperatura igual ou inferior à temperatura de armazenamento.

§ 6º O transporte de unidade de hemocomponente criopreservado deve ser feito de forma a manter a temperatura de armazenamento.

Art. 123. A solicitação por escrito para fornecimento de hemocomponentes deve conter nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo serviço de hemoterapia solicitante.

Parágrafo único. O serviço que fornece hemocomponentes deve registrar em documento escrito as condições nas quais estão sendo entregues os hemocomponentes, contendo dados referentes à integridade das unidades, à temperatura de conservação e à forma como deverão ser transportadas.

Art. 124. O envio de hemocomponentes para serviços de saúde que não disponham de serviço de hemoterapia deve ser liberado mediante a realização das provas pré-transfusionais pelo serviço de hemoterapia que o assiste, de acordo com os requisitos definidos na Seção XII, no que couber.

§ 1º O serviço de saúde que receber o hemocomponente compatibilizado deve estar regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária competente e comprovar o cumprimento das exigências desta Resolução e das determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O envio de hemocomponentes de que trata este artigo deve estar previsto em contrato, convênio ou termo de compromisso observando-se os requisitos descritos no art. 123 desta Resolução.

Art. 125. O serviço que forneça hemocomponentes somente deverá reintegrar ao seu estoque produtos devolvidos quando as condições de transporte e armazenamento forem conhecidas e a integridade e qualidade do produto forem garantidas, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 126. O envio de plasma excedente para produção de hemoderivados deve ser realizado mediante a concessão de autorização emitida pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (Sinasan), segundo os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As condições de transporte e acondicionamento, relativas à capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento e controle da temperatura devem ser validadas a fim de garantir a integridade do produto.

§ 2º A empresa transportadora deve estar regularizada junto à Anvisa, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 127. O envio de bolsas de sangue e hemocomponentes para finalidades não terapêuticas tais como pesquisa, produção de reagentes e painéis de controle de qualidade, entre outros, devem estar de acordo com as diretrizes e autorização do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto em normas específicas para o transporte de material biológico.

Parágrafo único. O envio de sangue e hemocomponentes citado no caput deste artigo devem ser formalizados mediante instrumento contratual, garantindo-se a manutenção da rastreabilidade, no mínimo, quanto à finalidade do envio, identificação da bolsa enviada e a instituição de destino.

Seção XI

Terapia transfusional

Art. 128. Toda transfusão deve ser solicitada por um médico e realizada por profissional de saúde habilitado e capacitado, sob supervisão médica.

§ 1º As requisições de transfusões devem ser feitas em formulário padronizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do receptor, sem abreviaturas;

II - nome da mãe, se possível;

III - sexo, data de nascimento e peso (quando indicado);

IV - número do prontuário ou registro do receptor;

V - identificação do serviço de saúde, localização intra-hospitalar e número do leito, no caso de receptor internado;

VI - diagnóstico e indicação da transfusão;
VII - resultados dos testes laboratoriais que justifiquem a indicação do hemocomponente;

VIII - modalidade da transfusão (programada, rotina, urgência, emergência);

IX - hemocomponente solicitado, com o respectivo volume ou quantidade;

X - data da requisição;

XI - nome, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico solicitante; e

XII - antecedentes transfusionais e gestacionais e reações à transfusão.

§ 2º O serviço de hemoterapia não deve aceitar requisições incompletas, rasuradas ou ilegíveis.

Art. 129. O serviço de hemoterapia deve realizar testes imuno-hematológicos pré-transfusionais segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes eritrocitários e granulocíticos:

I - retipagem ABO do sangue do doador;

II - retipagem Rh(D) do sangue do doador classificado como Rh(D) negativo, não sendo necessária a repetição de pesquisa de D "fraco";

III - tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D "fraco" e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor; e

IV - prova de compatibilidade, entre as hemácias do doador e o soro ou plasma do receptor.

§ 2º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plaquetários:

I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e

II - determinação do fator RhD e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor.

§ 3º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plasmáticos e crioprecipitado:

I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e

II - determinação do fator RhD no sangue do receptor.

§ 4º Nas transfusões de sangue e hemocomponentes autólogos estocados previamente à internação, devem ser realizados no paciente-doador os mesmos testes pré-transfusionais exigidos para receptores de hemocomponentes alogênicos, com exceção dos testes de compatibilidade.

Art. 130. Os testes pré-transfusionais devem ser realizados em área específica para esta finalidade, com monitoramento e controle da temperatura do ambiente ($22 \pm 2^\circ\text{C}$).

Art. 131. A coleta de amostras de receptores para os testes pré-transfusionais deve ser realizada por profissionais de saúde devidamente treinados para esta atividade, mediante a requisição de transfusão.

Parágrafo único. No caso de transfusões em outros serviços, os procedimentos de coleta e envio de amostras devem estar definidos em protocolos do serviço de hemoterapia responsável pelos testes pré-transfusionais.

Art. 132. Os tubos com as amostras devem ser rotulados no momento da coleta com o nome completo do receptor sem abreviaturas, o número de identificação ou localização no serviço, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta da amostra.

Art. 133. As bolsas de sangue total e hemocomponentes destinados à transfusão devem ser armazenadas em equipamentos apropriados para a finalidade, de acordo com a temperatura de conservação requerida para cada hemocomponente, de forma ordenada e racional.

§ 1º Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais, salvo para serviços de hemoterapia com pequeno número de transfusões, pequeno o bastante de modo que o armazenamento conjunto com hemocomponentes não comprometa a conservação dos mesmos.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, as amostras, os reagentes e hemocomponentes devem ser armazenados de forma segregada, em áreas distintas e devidamente identificadas.

§ 3º As amostras do soro ou plasma do receptor e os segmentos das bolsas devem ser mantidos, de 2°C a 6°C , no mínimo, por (72 horas) para realização de testes pré-transfusionais e eventuais repetições.

Art. 134. O laboratório que realiza testes pré-transfusionais deve seguir os mesmos critérios para o controle de qualidade dos reagentes e dos testes laboratoriais (CQI, AEQ e controle de qualidade dos lotes) aplicados aos laboratórios de triagem do doador.

Art. 135. O serviço deve estabelecer procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO, RhD e também com resultados anteriores.

Art. 136. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos para transfusões incompatíveis e transfusões de emergência de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1º A transfusão de concentrado de hemácias incompatível somente deve ser realizada mediante justificativa em documento escrito, assinado pelo médico hemoterapeuta e/ou pelo médico-assistente do receptor, com consentimento escrito do receptor ou seu responsável legal, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A liberação de hemocomponentes para transfusões caracterizadas como "emergência", sem que os testes pré-transfusionais estejam concluídos, deve obedecer aos critérios definidos em protocolo do serviço de hemoterapia, segundo determinações do Ministério da Saúde.

Art. 137. A etiqueta de liberação da bolsa (cartão de transfusão) de sangue para transfusão deve conter as seguintes informações:

I - nome completo e identificação numérica/alfanumérica do receptor (número de registro e localização);

II - grupo ABO e tipo RhD do receptor;

III - número de identificação, grupo ABO e tipo RhD do hemocomponente a ser transfundido;

IV - conclusão da prova de compatibilidade;

V - data do envio do hemocomponente; e

VI - nome do responsável pela realização dos testes pré-transfusionais e pela liberação.

Parágrafo único. A etiqueta a que se refere o caput deve estar afixada à bolsa, de modo que permaneça até o término do procedimento de transfusão, não obstruindo as informações originais da bolsa.

Art. 138. O transporte de amostra de pacientes e de bolsas de hemocomponentes para transfusão deve ser realizado obedecendo às normas de biossegurança e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As amostras de pacientes para realização dos testes pré-transfusionais, bem como hemocomponentes compatibilizados para transfusão, devem ser transportadas por pessoas treinadas, em recipientes rígidos, com fechamento seguro e em condições de conservação que garantam a segurança e integridade do produto.

Art. 139. Nas transfusões ambulatoriais, devem ser cumpridas as mesmas exigências estabelecidas para as transfusões em pacientes internados, inclusive área específica no âmbito da instituição assistencial.

Art. 140. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, para realização de:

I - transfusão de neonatos e crianças com até 4 (quatro) meses de vida;

II - transfusão intrauterina;

III - transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória;

IV - transfusão domiciliar;

V - transfusão de substituição (exsangüineotransfusão);

VI - aférese terapêutica;

VII - sangria terapêutica;

VIII - transfusão de pacientes aloimunizados;

IX - transfusão maciça; e

X - aquecimento de sangue.

§ 1º Para transfusões domiciliares, o serviço deve dispor de medicamentos, materiais e equipamentos necessários para realização das atividades e atender às eventuais situações de emergência, sendo o ato transfusional realizado na presença de um médico, o qual será responsável por todos os procedimentos do ato transfusional.

§ 2º O procedimento de aférese com fins terapêuticos deve ser realizado em área específica, mediante solicitação escrita do médico do paciente e em concordância com o médico hemoterapeuta.

§ 3º Os registros dos procedimentos de aférese terapêutica devem conter:

I - identificação do paciente;

II - diagnóstico;

III - método empregado nos procedimentos;

IV - tipo de procedimento terapêutico;

V - volume sanguíneo extracorpóreo;

VI - tipo e quantidade do hemocomponente removido ou tratado;

VII - tipo e quantidade dos líquidos utilizados;

VIII - reação adversa ocorrida e conduta a ser adotada.

Art. 141. O serviço de hemoterapia deve manter ficha do receptor com os registros de todas as transfusões, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data do procedimento;

II - todos os resultados dos testes pré-transfusionais;

III - tipos e identificação de unidades transfundidas;

IV - data da transfusão; e

V - ocorrências de reações adversas à transfusão.

Art. 142. Antes do início da transfusão, é obrigatória a confirmação da identificação do receptor, do rótulo da bolsa, dos dados da etiqueta de liberação, validade do produto, realização de inspeção visual da bolsa e a verificação dos sinais vitais.

Art. 143. A transfusão deve ser monitorada durante todo o seu transcurso e o tempo máximo de infusão não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, sendo obrigatório, no mínimo, o uso de dispositivo de filtro capaz de reter coágulos e agregados.

Parágrafo único. A transfusão deve ser acompanhada pelo profissional que a instalou durante os 10 (dez) primeiros minutos à beira do leito.

Art. 144. O serviço de saúde que realiza procedimento transfusional deve manter, no prontuário do receptor, os seguintes registros relativos à transfusão:

I - data;

II - horário de início e término;

III - sinais vitais no início e no término;

IV - origem e identificação das bolsas dos hemocomponentes transfundidos;

V - identificação do profissional que a realizou; e

VI - registro de reações adversas, quando for o caso.

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Seção XII

Eventos adversos ao ciclo do sangue

Art. 146. Todo evento adverso do ciclo do sangue, da doação à transfusão, deve ser investigado, registrado e ter ações corretivas e preventivas executadas pelo serviço onde ocorreu.

§ 1º Os profissionais de saúde responsáveis pelas diferentes etapas do ciclo do sangue, da doação à transfusão, devem ser capacitados para a detecção e investigação de eventos adversos, inclusive sinais ou sintomas relacionados a possíveis reações adversas à doação e à transfusão, e sobre as condutas a serem adotadas.

§ 2º Os registros dos eventos adversos e das ações corretivas e preventivas executadas devem ser realizadas de acordo com as legislações de Vigipos vigente ou diretrizes específicas do sistema nacional de hemovigilância.

§ 3º A notificação do evento adverso, quando necessária, deve ser feita, pelo serviço onde houve a ocorrência, ao sistema nacional de vigilância sanitária, de acordo com as legislações de Vigipos vigente ou diretrizes específicas do Sistema Nacional de Hemovigilância.

Art. 147. Todo serviço de saúde que realize transfusão deve ter procedimentos escritos para detecção, tratamento, prevenção e notificação dos eventos adversos à transfusão, cabendo ao serviço de hemoterapia fornecedor de hemocomponentes a elaboração e orientação de tais procedimentos.

§ 1º O serviço de saúde onde ocorreu a transfusão é o responsável pela investigação e notificação do evento adverso ocorrido em suas dependências.

§ 2º No caso em que haja necessidade de interveniência do serviço de hemoterapia produtor ou fornecedor do hemocomponente, este serviço de hemoterapia deverá se articular com o serviço de saúde que realizou a transfusão, com vistas às medidas cabíveis e conclusão do ciclo investigativo.

Art. 148. Para os serviços de saúde que não possuam agência transfusional, as atividades de capacitação e de hemovigilância deverão ser realizadas pelo serviço de hemoterapia fornecedor dos hemocomponentes ou conforme definido em contrato, convênio ou termo de compromisso formal estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. Os procedimentos técnicos para a execução das atividades hemoterápicas e o uso clínico do sangue e hemocomponentes de acordo com os padrões sanitários definidos por esta Resolução, serão normatizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 150. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 151. O serviço de hemoterapia deverá ser inspecionado pelo órgão de vigilância sanitária competente, que estabelecerá a periodicidade e o método de inspeção destinado a avaliar o cumprimento da legislação vigente, adotando as medidas cabíveis em decorrência da detecção de não conformidades durante o curso da inspeção.

§ 1º Independentemente dos métodos de inspeção empregados pelo órgão de vigilância sanitária competente, deverão ser utilizados instrumentos baseados na legislação vigente, federal e local, contendo, no mínimo, os itens contidos no roteiro de inspeção sanitária para serviços de hemoterapia constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º Os órgãos de vigilância sanitária estaduais, do Distrito Federal e dos municípios devem informar periodicamente à Anvisa a situação sanitária dos serviços de hemoterapia, por meio de mecanismos e instrumentos definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º O órgão de vigilância sanitária competente deve, sempre que necessário, realizar análises fiscais sobre produtos submetidos à vigilância sanitária para apuração de infração ou verificação de ocorrência de desvio quanto à qualidade, segurança e eficácia, de acordo com a legislação vigente.

Art. 152. Ficam revogadas as Resoluções RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, e RDC nº 51, de 07 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013.

Art. 153. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO I
INFORMAÇÕES GERAIS

Período da Inspeção: / / a / /

Tipo de serviço:
() HC () HR () NH () UC fixa) UC móvel () UCT () CTLD () AT

Objetivo da Inspeção:

()

Licença Inicial

()

Seguimento/Monitoramento

()

Denúncia

()

Renovação de Licença

Última inspeção: / /

1. Identificação do Serviço

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Fax:()

Telefone:()

e - mail:

Natureza do Serviço:
() Público () Privado () Privado - SUS () Filantrópico-SUS

CNES nº:

OUTROS:

Licença Sanitária nº:

Data de validade: / /

2. Recursos humanos	Nível	Sim	Não
2.1. Responsabilidade técnica e administrativa			
2.1.1. Médico responsável técnico	III		
2.1.2. Médico responsável técnico substituto	INF		
2.1.3. Responsável Administrativo:	INF		
2.2. Pessoal	Nível	Sim	Não
2.2.1. Programa de Capacitação de Recursos Humanos com acompanhamento e avaliação.	II		
2.2.2. Programa de Imunização contra Hepatite B.	III		
2.2.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborado de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).	II		
2.2.4. Registro e notificação de acidente de trabalho.	II		

Observações:

3. Atividades realizadas	Nível	Sim	Não
3.1. Captação de doadores	INF		
3.2. Coleta de sangue			
3.2.1. Interna			
3.2.2. Externa			
3.3. Processamento de sangue			
3.4. Testes imuno-hematológicos do doador			
3.5. Testes imuno-hematológicos do receptor			
3.6. Testes para marcadores de doenças infecciosas no sangue do doador			
3.7. Armazenamento de sangue e componentes			
3.8. Distribuição de sangue e componentes			
3.9. Transporte de sangue e componentes			
3.10. Transfusão de sangue			
3.11. Procedimentos Especiais		Sim	Não
3.11.1. Transfusão de Substituição	3.11.1.1. Recém-nascidos (exsangüíneo-transfusão) 3.11.1.2. Adultos		
3.11.2. Programas de transfusão autóloga	3.11.2.1. Pré-depósito 3.11.2.2. Hemodiluição intra-operatória 3.11.2.3. Recuperação intra-operatória do sangue (máquina salvadora de células)		
3.11.3. Transfusões Especiais	3.11.3.1. Transfusão intra-uterina 3.11.3.2. Suporte hemoterápico em transplante de órgãos (medula óssea e órgãos sólidos) 3.11.3.3. Transfusão Domiciliar 3.11.3.4. Outras		
3.11.4. Métodos de Biologia Molecular	3.11.4.1. Imuno-hematologia (genotipagem) 3.11.4.2. HLA (Antígenos Leucocitários Humanos) 3.11.4.3. Outros (pesquisa)		
3.11.5. Aféreses	3.11.5.1. Não terapêutica 3.11.5.2. Terapêutica 3.11.5.3. Obtenção de produtos especiais (exemplo: Células - Tronco)		
3.11.6. Fenotipagem para outros antígenos eritrocitários	3.11.6.1. Cadastro de doadores fenotipados 3.11.6.2. Cadastro de doadores com fenótipos raros		
3.11.7. Irradiação de hemocomponentes			
3.11.8. Atendimento à pacientes	3.11.8.1. Coagulopatas 3.11.8.2. Hemoglobinopatas		

	3.11.8.3. Oncohematológicos			
	3.11.8.4. Outros			
3.11.9. Doação Autóloga				
3.11.10. Sangria Terapêutica				

4. Terceirização	Nível	Sim	Não
4.1. Serviços realizados por terceiros	INF		
4.1.1. Imuno-hematologia de doador			
4.1.2. Imuno-hematologia de receptor			
4.1.3. Sorologia			
4.1.4. Biologia Molecular			
4.1.5. Processamento			
4.1.6. Irradiação de hemocomponentes			
4.1.7. Transporte de hemocomponentes			
4.1.8. Resíduos (coleta e tratamento)			
4.1.9. Manutenção/calibração de equipamentos			
4.1.10. Serviços Gerais			
4.1.11. Outros			
Observação:			

4.2. Prestação de Serviços a Terceiros	Nível	Sim	Não
4.2.1. Imuno-hematologia de doador	INF		
4.2.2. Imuno-hematologia de receptor			
4.2.3. Sorologia			
4.2.4. Biologia Molecular			
4.2.5. Processamento			
4.2.6. Irradiação de hemocomponentes			
4.2.7. Transporte de hemocomponentes			
4.2.8. Outros			
Observação:			

5. Registros	Nível	Sim	Não
5.1. Sistema de codificação desde a coleta até a liberação, que garanta rastreabilidade do produto (hemocomponentes) e do pessoal técnico responsável pelas atividades (registros informatizados ou manuais).	III		
5.2. Documentação que envolve cada doação e transfusão é arquivada de forma a manter a sua integridade pelo período proposto na legislação vigente (20 anos).	III		
5.3. Informatizados	INF		
5.3.1. Sistemas de segurança dos dados e informações.	III		
5.3.2. Os softwares são testados, quanto aos processos operacionais do ciclo do sangue, antes de sua utilização e quando houver mudanças.	III		
5.3.3. Procedimentos de contingências para casos de falhas operacionais do sistema de informação - substituição provisória por registros manuais.	III		
5.3.4. Treinamento para utilização do sistema informatizado.	II		
5.4. Manuais	INF		
5.4.1. Dados e informações legíveis e seguros.	III		

Observações:

6. Estrutura Física	Nível	Sim	Não
6.1. Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente.	I		
6.2. Edificação correspondente à planta arquitetônica aprovada pelo órgão competente.	I		
6.3. Ambientes, salas e setores identificados e ou sinalizados de acordo com as normas de biossegurança e de saúde do trabalhador.	I		
6.4. O material de revestimento de pisos, paredes, bancadas e tetos atendem as exigências legais.	II		
6.5. Proteção contra entrada de animais sinantrópicos (ex.: insetos e roedores) e processos definidos para controle de pragas.	II		
6.6. Bom estado de conservação, manutenção e limpeza.	II		

Observações:

7. Equipamentos e dispositivos	Nível	Sim	Não
7.1. Sistema emergencial de energia elétrica (grupo gerador de emergência com capacidade de acordo com a carga instalada).	III		
7.1.1. Procedimentos escritos com definição de plano de contingência em casos de corte de energia elétrica.	II		
7.2. Equipamentos de combate a incêndio dentro do prazo de validade (programa de prevenção e combate a incêndios).	I		
7.3. Equipamentos críticos com identificação única que permita sua completa rastreabilidade nos processos.	I		
7.4. Realiza/registra qualificação dos equipamentos.	II		
7.5. Realiza/registra manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.	II		
7.5.1. Contrato e cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos.	II		
7.6. Realiza/registra calibração/aferação periódica de equipamentos que medem ou dependem de parâmetros físicos.	III		
7.7. Os equipamentos com defeitos claramente identificados e/ou removidos da área de trabalho.	I		



Observações:

8. Biossegurança
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

8. Biossegurança	Nível	Sim	Não
8.1. POPs ou instruções escritas contemplam medidas de biossegurança.	II		
8.2. Treinamento periódico da equipe envolvida em procedimentos técnicos em biossegurança, inclusive da equipe terceirizada.	II		
8.3. EPIs e EPCs de acordo com as legislações vigentes.	II		
8.4. Procedimentos de limpeza diária, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, e materiais.	III		
8.4.1. Procedimentos escritos de acordo com as instruções dos fabricantes de saneantes regularizados juntos à ANVISA.	II		
8.5. Insumos (saneantes, antissépticos, soluções, outros) cujo fabricante permita manipulação, alíquotagem ou dispensação estão rotulados de forma a garantir sua identificação, data da manipulação, data de validade e responsável pela manipulação.	I		

Observações:

9. Gerenciamento de Resíduos
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

9. Gerenciamento de Resíduos	Nível	Sim	Não
9.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pelos órgãos competentes.	II		
9.2. Treinamento de equipe envolvida no manejo de resíduos de serviços de saúde inclusive da equipe terceirizada.	II		
9.3. Infraestrutura compatível para manejo de resíduos de serviços de saúde (área física específica, equipamentos e materiais).	II		
9.4. Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos realizados por empresa contratada, regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.	I		

Observações:

10. Hemovigilância/Retrovigilância
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

10.1. Hemovigilância	Nível	Sim	Não
10.1.1 Registro no prontuário do paciente e na ficha de transfusão todas as informações relativas à reação transfusional e condutas adotadas.	III		
10.1.2. Procedimentos estabelecidos, com respectivos registros, para resolução em casos de reações transfusionais, que inclua a detecção, tratamento, prevenção e notificação das reações transfusionais.	II		
10.1.3. Capacitação de profissionais para detecção e condutas frente a eventos adversos à transfusão.	II		
10.1.4. Notifica eventos adversos no NOTIVISA.	I		
10.2. Retrovigilância	Nível	Sim	Não
10.2.1. Procedimentos estabelecidos para investigação de retrovigilância.	II		
10.2.2. Documento formal (contrato ou similar) que defina responsabilidades no processo de investigação entre o fornecedor de hemocomponentes e serviço o transfusional.	II		
10.2.3. Convoca o doador sob investigação para coleta de 2ª amostra e no caso de soroconversão confirmada atualiza o seu registro de forma a bloqueá-lo para doações futuras.	III		
10.2.4. Comunicação do processo de investigação instaurado a VISA competente.	I		

Observações:

11. Gestão de Qualidade
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

11. Gestão de Qualidade	Nível	Sim	Não
11.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
11.2. Estrutura organizacional com responsabilidade definida para cada setor do serviço.	I		
11.3. POP técnicos e administrativos elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (datados e assinados pelo Responsável Técnico e supervisor da área ou por responsável definido pela política de qualidade).	I		
11.4. Auditoria interna.	I		
11.5. Documentos de fácil leitura, legíveis, com conteúdo único e claramente definido, originais, aprovados, datados e assinados por pessoal apropriado e autorizado.	II		
11.6. Avaliação sistemática de todos os procedimentos adotados pelo serviço, principalmente no caso de alteração do processo.	II		

11.6.1. Treinamento sistemático de pessoal para toda e qualquer alteração de atividade.	III		
11.7. Procedimentos estabelecidos e registrados para tratamento de não conformidades e medidas corretivas.	II		
11.8. Procedimentos estabelecidos e registrados para lidar com as reclamações.	I		
11.9. Procedimentos estabelecidos e registrados em casos de produtos não conformes.	II		
11.9.1. Procedimentos para identificar e notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária não conformidades relacionadas à qualidade e segurança de produtos.	I		
11.10. Procedimento estabelecido para a qualificação de fornecedores.	II		
11.11. Validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços, antes de sua introdução e sempre que alterados.	III		

Observações:

12. Depósito de materiais, insumos e reagentes
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

12. Depósito de materiais e insumos	Nível	Sim	Não
12.1. Área (s) específica (s) destinada (s) ao armazenamento dos produtos e insumos dentro do serviço de hemoterapia.	INF		
12.2. Área em bom estado de conservação, organização e higiene, sistema de controle de temperatura, umidade e de ventilação do ambiente.	III		
12.3. Mecanismos de prevenção e combate de animais sinantrópicos (ex.: insetos e roedores).	II		
12.4. POP atualizado e disponível.	II		
12.4.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
12.5. Controle de entrada e saída de material, realizado de acordo com legislações e normas técnicas vigentes, devidamente registradas. Parâmetro: prazo de validade.	II		
12.6. Ordenamento e racionalidade no armazenamento dos materiais Parâmetros: condições de conservação, prazo de validade.	II		
12.7. Bolsas plásticas para coleta de sangue, insumos termolábeis, fotosensíveis e outros produtos críticos armazenados na temperatura especificada pelo fabricante e não expostas ao sol.	III		
12.8. Insumos registrados e/ou autorizados pelo órgão de saúde competente, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
12.9. Inspeção dos produtos e insumos no recebimento, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro das especificações estabelecidas.	II		

Observações:

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO II
CAPTAÇÃO, RECEPÇÃO/REGISTRO, TRIAGEM CLÍNICA E COLETA

1. Captação de Doadores
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

1.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
1.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior capacitado	II		

1.2. Captação de doadores	Nível	Sim	Não
1.2.1. Programa de captação de doadores.	II		
1.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
1.2.3. Atividades executadas conforme POP.	II		

Observações:

2. Recepção/ Registro de Doadores
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

2.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		

2.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
2.2.1. Área e fluxo de acordo com a legislação vigente (área física específica, sanitários e sala de espera).	I		
2.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
2.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
2.2.3. Cadastro de doadores com identificação completa (nome completo; sexo; data de nascimento; número e órgão expedidor do documento de identificação com foto, nacionalidade/naturalidade, filiação, ocupação	II		



habitual, endereço e telefone de contato, nº. de registro de candidato no serviço de hemoterapia ou no programa de doação, data do comparecimento do candidato no serviço).			
2.2.4. Candidatos à doação são informados sobre as condições básicas e desconfortos associados à doação, doenças transmissíveis pelo sangue e a importância das respostas do doador na triagem clínica.	II		
2.2.5. Manutenção dos registros de doadores de forma segura, confiável e sigilosa.	III		
2.2.6. Mecanismo de registros e identificação do candidato bloqueado em triagens anteriores.	III		
2.2.7. Procedimentos estabelecidos para convocação de doador inapto e/ou encaminhamento a serviços de referência com os devidos esclarecimentos.	II		

Observações:

3. Triagem Hematológica	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

3.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
3.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		

3.2. Infra-estrutura/Procedimentos			
3.2.1. Sala/área* física conforme legislação vigente (sala ou área específica, fluxo, iluminação, ventilação). *Área de triagem hematológica pode estar contida na sala de triagem clínica (RDC 50).	I		
3.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
3.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
3.2.3. Técnica usada: _____	INF		
Mulheres (Hb?12,5g/dl ou Ht ?38??)* Homens (Hb?13,0g/dl ou Ht?39?)* *valores mínimos			
3.2.4. Equipamentos qualificados e em conformidade com as técnicas utilizadas.	II		
3.2.5. Mecanismo de avaliação e controle frequente dos resultados.	II		
3.2.6. Registro dos resultados dos procedimentos realizados.	III		

8

4. Triagem Clínica	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

4.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
4.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
4.1.2. Atividade realizada por profissional da saúde de nível superior sob supervisão médica.	II		

4.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
4.2.1. Sala que garanta privacidade do doador e sigilo das informações.	II		
4.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
4.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
4.2.3. Ficha de triagem clínica do doador padronizada com registros de aferição de (pulso, pressão arterial, hematócrito/hemoglobina, temperatura e peso do candidato a doador) e demais critérios de seleção de doadores, com data e identificação do candidato e do profissional que realizou a triagem.	III		
4.2.3.1. Ficha de triagem clínica do doador preenchida a cada nova doação.	III		
4.2.4. Registro, na ficha de triagem clínica do doador, da causa da inaptidão e do encaminhamento ao serviço de referência, quando necessário.	II		
4.2.5. Equipamentos em conformidade com a técnica utilizada.	II		
4.2.6. Termo de consentimento de doação livre e esclarecido, com a devida assinatura do doador com informações sobre os riscos do processo de doação, cuidados durante e após a coleta e orientações sobre reações adversas à doação, o destino do sangue doado (transusão, pesquisa, produção de hemoderivados, reagentes e outros), os testes realizados e a possibilidade de falsos resultados.	I		
4.2.6.1. No caso de utilização de sistema informatizado, garante correlação com do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.	I		
4.2.7. Procedimento confidencial de auto-exclusão.	INF		
4.2.8. Mecanismo de bloqueio e readmissão de doadores considerados inaptos na triagem clínica.	III		

Observações:

5. Coleta de Sangue	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

5.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
5.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
5.1.2. Coleta de sangue sob supervisão de médico ou de enfermeiro.	II		

5.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
5.2.1. Sala adequada para coleta (limpeza, climatização, iluminação, fluxo).	II		
5.2.2. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ? 2°C).	II		
5.2.3. POP atualizado e disponível.	II		
5.2.3.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
5.2.4. Técnica de higienização do braço do doador contempla duas etapas de antissepsia (antissépticos registrados na ANVISA como produtos para saúde).	III		
5.2.5. Volume adequado de coleta (450 mL ? 50 mL - 8 mL/kg peso para mulheres e 9 mL/kg peso para homens) determinado e registrado pelo triador, não devendo exceder a 525 mL de sangue total coletado.	III		
5.2.6. Coleta de bolsa com 300 a 404 mL de sangue total identificada como unidade de sangue total de baixo volume.	II		
5.2.7. Procedimento definido para homogeneização da bolsa de sangue durante a coleta.	II		
5.2.8. Registro do tempo de coleta (tempo máximo de 15min).	III		
5.2.9. Tubo coletor selado ao fim da coleta garantindo a esterilidade do sistema. Permite-se o fechamento com dois nós no tubo até o momento do processamento onde deverá ser obrigatoriamente selado.	II		
5.2.10. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
5.2.11. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas utilizadas.	II		
5.2.11.1. Equipamentos devidamente identificados com mecanismos que relacionem o equipamento a cada coleta realizada.	I		
5.2.12. São corretamente identificadas e inter-relacionadas a ficha do doador, a unidade de sangue coletada e as amostras para testes laboratoriais (correspondência entre código de barras ou etiquetas impressas).	III		
5.2.13. Amostras para as provas laboratoriais colhidas e rotuladas no momento da coleta contendo identificação da instituição coletora, data da coleta, identificação numérica ou alfa numérica do doador/doação, identificação do coletor.	III		
5.2.14. Etiquetas firmemente aderidas sobre o rótulo original da bolsa plástica contendo identificação da instituição coletora, data da coleta, identificação numérica ou alfa numérica do doador/doação, identificação do coletor.	II		
5.2.15. Armazenamento de sangue total para o processamento (20 a 24°C para a produção de plaquetas ou 2° e 6°C, quando não se produz plaquetas).	III		
5.3. Cuidados com o Doador			
5.3.1. Assistência médica, devidamente formalizada, durante o horário de coleta para casos de eventos adversos à doação.	III		
5.3.2. Procedimentos escritos para detecção, investigação, registro de reação adversa ocorrida durante e/ou após a coleta na ficha de triagem do doador.	II		
5.3.3. Procedimentos para atendimento das reações adversas do doador estabelecidos em área privativa com equipamentos e medicamentos disponíveis (Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002).*	III		
* A recuperação de doadores pode ser feita em sala exclusiva, área contida na sala de coleta ou na sala de triagem clínica com garantia de privacidade do doador (RDC 50).			
5.3.3.1. Registros de treinamento da equipe profissional para atendimento em situações de emergências.	II		
5.3.4. Serviço de referência para atendimento de urgências ou emergências.	II		
5.3.5. O doador recebe orientação quanto aos cuidados a serem tomados após a doação.	II		
5.3.6. Oferece hidratação oral ao doador após a coleta.	I		

Observações:

5.4. Coleta Externa Móvel (itens para verificação além dos exigidos para coleta de sangue de doadores)	Nível	Sim	Não
5.4.1. Infraestrutura aprovada pela vigilância sanitária competente.	I		
5.4.2. Registros referentes à informação da programação de coleta externa a Vigilância Sanitária competente.	I		
5.4.3. Presença de médico e enfermeiro durante a coleta externa.	II		
5.4.4. Local adequado para armazenamento temporário das bolsas de sangue com controle de temperatura.	III		
5.4.5. Validação do processo de transporte das bolsas coletadas que atendam aos parâmetros de acondicionamento, tempo previsto e controle de temperatura (1 a 10°C, exceto para produção de plaquetas, se produzirem, de 20 a 24°C).	II		
5.4.6. Monitoramento de temperatura no processo de transporte no envio e recebimento do sangue total.	III		
5.4.7. Manejo dos resíduos gerados durante a coleta e higienização da área de coleta.	II		

Observações:

6. Coleta de Sangue por Aférese
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
6.1.2. Médico hemoterapeuta responsável pela coleta de sangue por aférese.	III		



6.2. Aspectos Gerais	Nível	Sim	Não
6.2.1. Área* física conforme legislação vigente (área específica, fluxo iluminação, ventilação). * Área para coleta por aférese pode estar contida na sala de coleta de sangue total	II		
6.2.2 POP atualizado e disponível.	II		
6.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
6.2.3. Critérios de seleção de doadores são os mesmos estabelecidos para doadores de sangue total, inclusive exames laboratoriais para infecções transmissíveis pelo sangue em amostras colhidas no mesmo dia da coleta (24 horas), exceto para coleta de Granulócitos, Linfócitos, Cel. Progenitora Hematopoiética (amostras colhidas até 72 horas).	III		
6.2.4. Termo de consentimento livre e esclarecido, por escrito (relata o procedimento, possíveis complicações e risco ao doador - riscos relacionados ao uso de medicações, mobilizadores e de agentes hemossedimentantes, se couber).	II		
6.2.5. Assistência médica, devidamente formalizada, durante o horário de coleta para casos de eventos adversos à doação.	III		
6.2.6. Volume sanguíneo extracorpóreo não superior a 15% da volemia do doador.	II		
6.2.7. Procedimentos para atendimento das reações adversas do doador estabelecidos em área privativa com equipamentos e medicamentos disponíveis (Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002).	III		
6.2.8. Procedimento de aférese registrado com: identificação do doador, anticoagulante empregado, tipo e volume de hemocomponente coletado, duração da coleta, drogas e doses administradas, reações adversas ocorridas e o tratamento aplicado, marca, lote, data de fabricação e validade dos insumos utilizados.	III		
6.3. Plaquetaférese			
6.3.1. Intervalo mínimo entre duas plaquetaféreses é de 48 horas, no máximo 4 vezes ao mês e 24 vezes ao ano.	III		
6.3.2. Contagem de plaquetas do doador, no mínimo, de 150.000 plaquetas/?L no dia da coleta por aférese ou três dias que antecede.	III		
6.4. Leucaférese			
6.4.1. Coleta realizada somente se a contagem de leucócitos do doador for superior a 5.000 leucócitos/?L.	III		
6.4.2. Realizada contagem de granulócitos em todos os concentrados de granulócitos coletados.	II		
6.4.3. Protocolos específicos para coleta de leucócitos por aférese (granulócitos) com especificação dos agentes mobilizadores (G-CSF e/ou corticosteróides) e agentes hemossedimentantes.	II		
6.5. Plasmaférese			
6.5.1. Plasmaférese para fins industriais (serviço público e mediante autorização do Ministério da Saúde).	I		
6.5.2. Intervalo mínimo de doação é de 48 h, no máximo 4 vezes em dois meses, sendo obrigatório neste caso um intervalo de pelo menos (2) dois meses antes da próxima doação. O número máximo de doações anual é de 12 vezes ao ano.	III		
6.5.3. Dosagem de proteínas séricas e de IgG e IgM monitoradas em intervalos de 4 meses em doadores freqüentes.	II		
6.5.4. Volume máximo por coleta não superior a 600 mL (10 mL/Kg).	III		
6.6. Coleta de múltiplos componentes			
6.6.1. Para coleta de concentrados de hemácias e concentrados de plaquetas, o doador tem peso superior a 60 kg, hemoglobina de 13 g/dL, contagem de plaquetas igual ou superior a 150.000 plaquetas/?L e o volume coletado é inferior a 9 mL/kg para homens e 8 mL/Kg para mulheres.	III		
6.6.2. Coleta de duas unidades de concentrado de hemácias o doador tem peso superior a 70 kg e hemoglobina superior a 14g/dL.	III		
6.6.3. Intervalo mínimo entre as doações é de 4 meses para os homens e de 6 meses para as mulheres.	III		

Observações:

7. Coleta de Sangue para Uso Autólogo
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

7.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
7.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
7.1.2. Médico responsável pelo programa de transfusão autóloga pré-operatória e de recuperação intraoperatória do serviço de hemoterapia.	III		

7.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
7.2.1. Procedimento de doação autóloga pré-operatória aprovada pelo médico hemoterapeuta e médico assistente do doador/paciente (solicitação de doação).	III		
7.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
7.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
7.2.3. Termo de consentimento informado para realização da coleta assinado pelo doador-paciente ou por seu responsável.	III		
7.2.4. Protocolo de procedimento com definição de critérios para aceitação e rejeição de doadores autólogos.	II		

7.2.5. Doações autólogas submetidas aos mesmos testes imuno-hematológicos e para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue e realizados nas doações alogênicas, incluindo teste de compatibilidade antes da transfusão.	III		
7.2.6. Protocolo de procedimentos para unidades autólogas com testes reagentes: etiqueta de identificação do marcador reagente/positivo e documento de autorização assinado pelo médico assistente e médico hemoterapeuta.	II		
7.2.7. A unidade está rotulada como "doação autóloga", segregado das demais bolsas de doações alogênicas e somente utilizadas para este fim.	III		

Observações:

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO III
TRIAGEM LABORATORIAL

1. Testes Sorológicos
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

1.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não

1.1.1. Listar instituições:

1.1.2 Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes laboratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		

1.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
1.2.1. Estrutura física conforme legislação.	II		
1.2.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
1.2.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
1.2.4. Controle e registro da temperatura do laboratório (22 ? 2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		

Observações:

1.3. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.3.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
1.3.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:

1.4. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
1.4.1. POP atualizado e disponível.	II		
1.4.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
1.4.2. Identificação dos tubos com amostras de doadores para a realização dos testes sorológicos, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
1.4.2.1. Utiliza tubos primários padronizados desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento automatizado, incluindo os recebidos de outros serviços.	II		
1.4.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
1.4.4. Testes sorológicos de acordo com a legislação vigente:			
1.4.4.1. (Um) teste Anti-HIV 1, 2* ou 1 (Um) teste combinado Ag?Ac ** Méto- dos:	III		
* Incluindo pesquisa do grupo O; ** Ag?Antígeno; Ac ? Anticorpo.			
1.4.4.2. Anti-HTVL I/II Méto- do(s):	III		
1.4.4.3. Anti-HCV (Ac ou combinado Ag?Ac) Método(s):	III		
1.4.4.4. HBsAg Méto- do(s):	III		
1.4.4.5. Anti-HBc (IgG ou IgG ? IgM) Método(s):	III		
1.4.4.6. Doença de Chagas (Anti-T. cruzi) Méto- do(s):	III		
1.4.4.7. Sífilis (treponêmicos ou não-treponêmicos) Méto- do(s):	III		



1.4.4.8. Malária*** (detecção de plasmódio ou antígenos plasmodiais) Méto- do(s):	III		
*** Em zona endêmica com transmissão ativa			
1.4.4.9. Citomegalovírus**** Méto- do(s):	III		
****Transplantes de CPH e de órgãos com sorologia não reagente, recém- nascidos com peso inferior 1200g de mães CMV (-), transfusão intra-ute- rina.			
Outros:	INF		
1.4.5. Protocolos dos ensaios contendo identificação dos testes, nome do fa- bricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
1.4.6. Registra as medidas adotadas no caso de resultados discordantes nos testes para HIV, HCV ou HBV (quando couber).	III		
1.4.7. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com o manual de instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
1.4.8. Realiza/ registra a repetição dos testes sorológicos em duplicata quando os resultados iniciais foram reagentes ou inconclusivos.	III		
1.4.8.1. Quando todos os testes da repetição em duplicata resultarem em não reagente, há procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados da placa no intuito de investigar as possíveis causas e medidas corretivas a serem aplicadas.	II		
1.4.9. Realiza os testes confirmatórios.	INF		
1.4.9.1. Caso não realiza os testes confirmatórios encaminha as amostras ou doador para serviços de referência, recebe os resultados dos testes confir- matórios e comunica ao doador e encaminha a serviços de referência (se couber).	I		
1.4.10. Realiza/registra procedimentos quando os resultados inconclusivos/in- determinados.	III		
1.4.11. Plasmateca e/ou Soroteca identificadas, registradas e armazenadas por pelo menos seis (6) meses após a doação em temperatura de 20°C negativos ou inferior.	II		
1.4.12. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
1.4.12.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, esta é caracterizada e produzida mediante processo validado de acordo com o de- finido pelo Ministério da Saúde.	III		
1.4.12.2. Procedimentos escritos com definição do mecanismo de monito- ramento e especificações dos critérios de aceitação. Utiliza pelo menos 1 controle de qualidade interno positivo por marcador.	II		
1.4.12.3. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não confor- midades nos resultados do CQI.	III		
1.4.13. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II		
1.4.13.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina labora- torial.	II		
1.4.13.2. Analisa resultados discrepantes e adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
1.4.14. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fa- bricante.	III		
1.4.15. Reagentes aliquotados ou manipulados segundo determinação do fa- bricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento.	III		
1.4.16. Os conjuntos de reagentes (kits) são apropriados para triagem la- boratorial em serviços de hemoterapia (conforme expresso nas especificações da bula ou pela observação da sensibilidade que deve ser próxima de 100%).	III		
1.4.17. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e iden- tificadas, podendo ser em compartimentos diferentes no mesmo equipamento refrigerador.	II		
1.4.17.1. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
1.4.18. Controle de qualidade lote a lote e por remessa dos reagentes, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, in- tegridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes em no mínimo 06 amostras conhecidas reativas e não reativas.	III		
1.4.19. Relatório/resultado emitido por equipamento (processo automatizado) ou mapa de trabalho (manual) com a descrição dos cálculos desenvolvidos para avaliação dos resultados dos testes realizados e os critérios para aceitação e liberação de resultados.	III		
1.4.20. Resultados dos ensaios sorológicos interfaceados ao sistema infor- matizado.	INF		
1.4.20.1. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devi- damente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III		
1.4.21. Mecanismo para bloqueio de doadores inaptos na triagem labora- torial.	III		
1.4.22. Registros de comunicação/informação à Vigilância em Saúde sobre doadores com resultados reagentes/positivos na 2ª amostra e aqueles que não tenham comparecido para coleta de 2ª amostra.	II		
1.4.23. Registros da notificação à Vigilância em Saúde dos casos de diag- nósticos confirmados para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória.	II		
1.4.24. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos resíduos produzidos.	III		

Observações:

2. Testes de Biologia Molecular	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

2.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não			
2.1.1. Listar instituições:			
2.2. Testes realizados por terceiros () Sim () Não Neste caso, avaliar os itens de controle referentes aos procedimentos realizados (2.4.1, 2.4.1.1, 2.4.2, 2.4.3)			
2.2.1. Listar instituições:			
2.3. Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes la- boratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte das amostras, os mecanismos de envio dos resultados e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		
2.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
2.2.1. Sistema automatizado.	INF		
2.2.2. Sistema semi-automatizado.	INF		
2.2.3. No caso de metodologias de biologia molecular em plataformas fe- chadas, que dispensem as estruturas físicas definidas em legislação, há me- morial descritivo com declaração do responsável pelo projeto e pelo res- ponsável técnico do serviço que a conformação garante segurança e qualidade dos procedimentos.	II		
2.2.4. Protocolos e registros de limpeza das áreas de trabalho de acordo com as instruções do fabricante e nas Boas Práticas Laboratoriais	III		
2.2.5. No caso de utilização de radiação por meio de luz ultravioleta, em sala com possibilidade de circulação de pessoas, apresenta dispositivo de sina- lização que indique o acionamento do procedimento.	II		
2.2.6. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
2.2.7. Registros de manutenções e/ou calibrações dos equipamentos.	III		
2.2.8. Controle e registro da temperatura do laboratório (22 ? 2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		
Observações:			
2.3. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.3.1. Pessoal qualificado/capacitado	II		
2.3.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado e ca- pacitado	II		
Observações:			
2.4. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
2.4.1. POP atualizado e disponível.	II		
2.4.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
2.4.2. Padronização e identificação dos tubos com as amostras para a rea- lização dos testes, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
2.4.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
2.4.4. Testes de acordo com a legislação vigente:			
2.4.4.1. Teste de ácido nucléico (NAT) para HIV em doadores de sangue	III		
Fabricante:	INF		
2.4.4.2. Teste de ácido nucléico (NAT) para HVC em doadores de sangue	III		
Fabricante:	INF		
2.4.4.3. Teste de ácido nucléico (NAT) para HBV (adicionalmente)	INF		
Fabricante:			
Ou- tros:	INF		
2.4.5. Protocolos dos ensaios contendo identificação dos testes, nome do fa- bricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
2.4.6. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com o manual de instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
2.4.7. No caso de amostras positivas ou inválidas em pool, realiza/registra os testes nas amostras individuais com identificação/ discriminação dos mar- cadores envolvidos.	III		
2.4.8. Plasmateca e/ou Soroteca identificadas, registradas e armazenadas por pelo menos seis meses após a doação, em volume suficiente e em temperatura de 20°C negativos ou inferior.	II		
2.4.9. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
2.4.9.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras do CQI, este é realizado mediante processo validado.	III		
2.4.9.2. As aliquotas das amostras testes armazenadas a -20°C e descongeladas apenas uma vez.	II		
2.4.9.3. Protocolos de condutas/validação da corrida, mediante resultados do CQI.	III		



2.4.10. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II		
2.4.10.1. As amostras dos painéis são utilizadas nas mesmas condições e com os mesmos procedimentos adotados na rotina.	II		
2.4.10.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
2.4.11. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
2.4.12. Os calibradores e as sondas (primers) HIV, HCV e/ou HBV em uso, referentes ao mesmo lote que o conjunto reagente.	III		
2.4.13. Os conjuntos diagnósticos (kits) são apropriados para triagem laboratorial em doadores de sangue (conforme expresso nas especificações da bula).	III		
2.4.14. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas de acordo com instruções do fabricante.	II		
2.4.14.1. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
2.4.15. Controle de qualidade por lote e remessa dos conjuntos de reagentes, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte.	II		
2.4.16. Resultados dos ensaios interfaceados ao sistema informatizado do serviço de hemoterapia ou adoção de mecanismo seguro de intercâmbio de dados.	III		
2.4.17. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III		
2.4.18. Procedimentos escritos detalhando os critérios para aceitação e liberação da corrida de testes.	II		
2.4.19. Mecanismo estabelecido e escrito para casos de resultados discordantes nos testes de detecção de ácido nucleico e testes sorológicos.	III		
2.4.20. Mecanismo para bloqueio de doadores inaptos na triagem laboratorial.	III		

Observações:

3. Testes Imuno-hematológicos do Doador	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

3.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não

3.1.1. Listar instituições:

3.1.2 Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes laboratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		

3.1. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
3.1.1. Estrutura física conforme legislação.	II		
3.1.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
3.1.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
3.1.4. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ?2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		

Observações:

3.2. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
3.2.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
3.2.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:

3.3. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
3.3.1. POP atualizado e disponível.	II		
3.3.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
3.3.2. Identificação dos tubos primários padronizados com amostras de doadores para a realização dos testes, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
3.3.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
3.3.4. Realiza/registra tipagem ABO direta a cada doação: uso de reagente anti-A, e anti-B (e Anti-AB, se policlonal). Método:	III		
3.3.5. Realiza/registra tipagem ABO reversa a cada doação (suspensão de hemácias A1, B e, opcionalmente A2 e O). Método:	III		
3.3.6. Realiza/registra a determinação do tipo RhD a cada doação. Método:	III		

3.3.6.1. Utilizam na rotina os soros para anti-RhD e controle de Rh do mesmo fabricante. Caso resultado do soro controle for positiva considera-se inválida a tipagem RhD*. Método:	III		
* No caso de utilização de reagente anti-D produzido em meio salino, sem interferentes proteicos, não é obrigatório o uso de soro controle (verificar instruções do fabricante).			
3.3.6.2. Realiza/registra pesquisa de D fraco. Método:	III		
3.3.7. Realiza/registra procedimento de resolução de discrepâncias ABO e/ou Rh(D)	III		
3.3.8. Realiza/registra Pesquisa de Anticorpos Antieritrocitários Irregulares (PAI) a cada doação. Método:	III		
3.3.8.1. Realiza/registra Identificação de Anticorpos Irregulares (IAI). Método:	INF		
3.3.9. Realiza/registra pesquisa de hemoglobina S na primeira doação, de acordo com a legislação vigente.	III		
3.3.10. Protocolos e registros dos ensaios (dados brutos, resultados, interpretações) realizados contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
3.3.11. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
3.3.12. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
3.3.13. Reagentes aliquotados ou manipulados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento, devidamente validado e registrado.	II		
3.3.14. Utiliza reagente produzido na unidade e/ou pelo hemocentro coordenador mediante autorização da ANVISA.	III		
3.3.15. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas, podendo ser em compartimentos diferentes no mesmo equipamento refrigerador.	II		
3.3.15.1 Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
3.3.16. Controle de qualidade lote a lote e por remessa dos reagentes utilizados, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, integridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes laboratoriais de controle de qualidade de reagentes.	III		
3.3.17. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
3.3.17.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, esta é caracterizada e produzida mediante processo validado de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.	III		
3.3.17.2. Procedimentos escritos com definição do mecanismo de monitoramento sistemático e especificações dos critérios de aceitação.	II		
3.3.17.3. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI.	III		
3.3.18. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II		
3.3.18.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina laboratorial.	II		
3.3.18.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
3.3.19. Resultados dos testes imuno-hematológicos interfaceados ao sistema informatizado do serviço.	INF		
3.3.19.1. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III		
3.3.20. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos resíduos produzidos.	III		

Observações:

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO IV
PROCESSAMENTO, ROTULAGEM, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

1. Processamento de Hemocomponentes	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
1.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
1.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			

Observações:

1.2. Dados de Produção	Média mensal
1.2.1. Sangue Total	
1.2.2. Concentrado de Hemácias	
1.2.3. Concentrado de Hemácias Lavadas	
1.2.4. Concentrado de Hemácias com camada leucoplaquetária removida	
1.2.5. Concentrado de Hemácias Desleucocitado	
1.2.6. Concentrado de Hemácias Rejuvenescidas	
1.2.6. Concentrado de Granulócitos	
1.2.7. Concentrados de Plaquetas por aférese	
1.2.8. Concentrado de Plaquetas randômicas	
1.2.9. Concentrado de Plaquetas Desleucocitado	
1.2.10. Crioprecipitado	
1.2.11. Plasma Fresco Congelado	
1.2.12. Plasma isento de crio	
1.2.13. Plasmaférese para indústria fracionadora	
1.2.14. Outros	



1.3. Dados de Descarte					
Hemocomponente	Vencimento	Armazenamento inadequado	Ruptura de bolsas	Sorologia por doação	Outros
1.3.1. Concentrado de hemácias					
1.3.2. Concentrado de plaquetas					
1.3.3. Crioprecipitado					
1.3.4. Plasma fresco congelado					
1.3.5. Plasma isento de crio					
1.3.6. Plasma comum					

1.4. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
1.4.1. Área física conforme legislação vigente.	II			
1.4.2. Protocolos de limpeza e desinfecção das instalações, áreas de trabalho e equipamentos.	II			
1.4.3. Equipamentos qualificados, suficientes e de acordo com técnicas utilizadas (centrífuga refrigerada, extrator automático, dispositivo de conexão estéril).	III			
1.4.3.1. Cabine de segurança biológica (câmara de fluxo laminar), outro equipamento ou área que garanta a esterilidade do produto, materiais e soluções utilizadas para procedimentos que requeiram abertura do sistema.	III			
1.4.3.2. Registro da certificação e qualificação das áreas ou equipamentos utilizados.	II			
1.4.4. Controle e monitoramento da temperatura das áreas e salas destinadas ao processamento (22?2°C).	III			

Observações:

1.5. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
1.5.1. POP atualizado e disponível.	II			
1.5.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III			
1.5.2. Processamento realizado por centrifugação refrigerada e em sistema fechado.	III			
1.5.3. Segmento das bolsas de sangue selados hermeticamente (seladoras dielétricas apropriadas).	III			
1.5.4. Processamento de sangue validado por tipo de hemocomponente produzido.	III			
1.5.5. Equipamentos (centrífugas e extratores) devidamente identificados com mecanismos que relacionem o equipamento a cada remessa.	I			
1.5.6. Mecanismo que permita rastreabilidade das unidades que compõe os hemocomponentes produzidos em pool.	III			
1.5.7. Registro da avaliação das bolsas de sangue total provenientes da coleta externa.	II			
1.5.8. Sangue total coletado processado em no máximo 35 dias (CPDA-1) ou 21 dias (ACD, CPD e CP2D), armazenado em 4 ? 2 °C.	II			
1.5.9. Registros de produção com descrição da entrada de sangue total e os hemocomponentes produzidos e descartados.	II			
1.5.10. Mecanismos de controle sistemático da produção (controle em processo), incluindo avaliação de produtos intermediários e final (avaliação de volume e macroscópica) durante o processamento e medidas para lidar com os desvios.	II			

1.6. Processamento de Concentrados de Hemácias	Nível	Sim	Não	NA
1.6.1. Concentrado de Hemácias Lavadas com solução compatível e estéril em quantidade suficiente (1 a 3 litros).	III			
1.6.2. Tubo conectado à bolsa preenchido com alíquota de hemácias para posterior realização de provas de compatibilidade.	III			

Observações:

1.7. Processamento de Plasma	Nível	Sim	Não	NA
1.7.1. Plasma Fresco Congelado (PFC) PFC 8hs () PFC 24 hs () Finalidade: Terapêutica () Industrial ()	INF			
1.7.1.1. O congelamento do plasma fresco é concluído em até 8 horas e, no máximo, em 24 horas após a coleta, mediante processo validado.	III			
1.7.1.2. Bolsas de PFC dispostas e organizadas de forma a garantir congelamento efetivo e uniforme no tempo e temperatura determinada.	II			
1.7.1.3. O tubo coletor (macarrão, espaguete) fixado à bolsa, com extensão mínima de 15 cm, duas soldaduras (uma proximal e outra distal) totalmente preenchidas.	II			
1.7.2. Produção de crioprecipitado Finalidade: Terapêutica () Industrial ()	INF			
1.7.3. Plasma Isento de Crioprecipitado	INF			
1.7.4. Plasma Comum*	INF			
* Somente para finalidade industrial.				

Observações:

1.8. Processamento de Concentrado de Plaquetas	Nível	Sim	Não	NA
1.8.1. Concentrado de plaquetas randômicas (sangue total) Método: Centrifugação do Plasma Rico em Plaquetas () Centrifugação da Camada Leucoplaquetária - Buffy Coat ()	INF			
1.8.2. Produção de Pool de Plaquetas.	INF			
1.8.2.1. Mecanismo que permita rastreabilidade das unidades que compõe o pool.	III			
1.8.3. Temperatura de pré-processamento do sangue total para produção de plaquetas na faixa de 22 ?2°C.	II			
1.8.4. Tempo entre a coleta e processamento de plaquetas está de acordo com normas vigentes (não exceder 24 horas).	III			
1.8.5. Avaliação macroscópica do concentrado de plaquetas sem agregados visuais (grumos).	III			

Observações:

2. Irradiação de Hemocomponentes
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

2.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
2.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
2.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			

2.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
2.2.1. Irradiador de Células () Acelerador Linear/Radioterapia ()	INF			
2.2.2. Equipamento devidamente qualificado.	III			
2.2.3. Caso o processo de irradiação seja terceirizado, serviço prestador deste serviço é regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária.	III			
2.2.4. POP atualizado e disponível.	II			
2.2.4.1. Atividades executadas de acordo com o POP.	III			
2.2.5. Dose mínima sobre o plano médio da unidade irradiada - 25 Gy (2.500 cGy) - uma dose inferior em nenhum ponto de 15 Gy (1.500 cGy) nem superior a 50 Gy (5.000 cGy).	III			
2.2.6. Processo de irradiação validado.	II			
2.2.7. Registro da calibração do sistema dosimétrico.	II			
2.2.8. Registro de controle da fonte radioativa anualmente.	III			
2.2.9. Concentrado de hemácias irradiadas produzido até 14 dias após a coleta. A irradiação após 14 dias tem validade de 48 horas e mediante justificativa.	III			

Observações:

3. Rotulagem e Liberação
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

3.1 Infraestrutura e Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
3.1.1. Área física/sala conforme legislação vigente.	I			
3.1.2. POP atualizado e disponível.	II			
3.1.2.1. Atividades executadas conforme descritos no POP.	III			
3.2. Rotulagem				
3.2.1. Etiquetas aderidas firmemente à bolsa e com impressão legível e em tinta indelével.	III			
3.2.2. Etiqueta apresenta todas as informações necessárias: nome e endereço do serviço coletor, data da coleta, volume e tipo de hemocomponente, identificação numérica e/ou alfa numérica do doador e da doação, nome e quantidade de anticoagulante (exceto em hemocomponente obtidos por aférese), temperatura de conservação, validade do produto; tipagem sanguínea ABO e Rh; PAJ; resultados de testes não reagentes/negativos para doenças transmissíveis pelo sangue; CMV negativo se forem o caso; soluções utilizadas/validade em caso de hemocomponentes rejuvenescidos; inscrição "Não adicionar medicamentos"; resultado da pesquisa de Hemoglobina S para componentes eritrocitários.	III			
3.2.3. Etiqueta da unidade de doação autóloga, além das especificações anteriores contém: nome e sobrenome do doador/paciente, identificação do serviço de saúde de origem, número de registro do doador/paciente no serviço de hemoterapia, identificação de "Doação Autóloga", indicação de resultados reagentes/positivos para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando couber.	III			
3.2.4. Etiqueta dos produtos liberados em forma de pool (crio e plaquetas), além das especificações anteriores, contém também: indicação de que se trata de pool e o número do pool, identificação da instituição que preparou o pool, tipagem sanguínea ABO e Rh das unidades do pool, data e horário de validade do pool, volume do pool.	III			
3.2.5. Etiqueta da unidade de hemácias rejuvenescidas, além das especificações anteriores, informa as soluções utilizadas e data de validade.	III			
3.2.6. Unidades irradiadas identificadas e rotuladas com a inscrição: IRRADIADOS.	III			
3.2.7. Concentrado de hemácias produzido a partir de sangue total com 300 a 405 mL rotulado como "Unidade de Baixo Volume de Concentrado de Hemácias".	I			
3.2.8. Rastreabilidade do número do lote e a data de validade original da bolsa plástica presentes no rótulo de forma rápida.	II			
3.3. Liberação de Hemocomponentes				

3.3.1. Liberação dos produtos conferida por mais de uma pessoa, a menos que seja usada a tecnologia de códigos de barras ou outra forma eletrônica de identificação devidamente validada.	III			
3.3.1.1. Nos casos em que a liberação seja feita em sistema informatizado, deverá ser verificada a segurança do sistema (permissões de acesso restrito, bloqueio de componentes impróprios, etc).	III			
3.3.2. Registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes.	II			

Observações:

4. Armazenamento de Sangue e Hemocomponentes

**Esta parte se aplica a todos os serviços de hemoterapia que armazenam hemocomponentes, inclusive os realizam procedimentos transfusionais. Neste último caso, deve-se complementar com o Módulo V.*

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

4.1. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
4.1.1. Área/Sala conforme legislação vigente.	II			
4.1.2. Controle e registro da temperatura do ambiente (22?2°C).	II			
4.1.3. Equipamentos qualificados, suficientes, de acordo com o uso pretendido e de uso exclusivo para o armazenamento de hemocomponentes e/ou hemoderivados.	III			
4.1.4. Armazenamento de hemocomponentes e hemoderivados em áreas distintas, devidamente identificadas.	I			
4.1.5. Refrigeradores com sistema de alarme sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 4?2°C, conforme legislação vigente.	III			
4.1.6. Congeladores com sistema de alarme sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 20°C negativos ou 18°C negativos e registrada, conforme legislação vigente.	III			
4.1.7. Procedimentos definidos para ações visando o restabelecimento das condições preconizadas de armazenamento, em casos de acionamento de alarmes.	II			
4.1.8. Na falta de dispositivos de monitoramento de temperatura com registro contínuo, possui mecanismo de controle manual com verificações registradas (de 4 em 4h se uso freqüente; de 12 em 12h quando se mantenha fechado por longos períodos, com termômetro de máxima e mínima) .	II			

4.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
4.2.1. POP atualizado e disponível.	II			
4.2.1.1. Atividades executadas conforme descrito no POP.	III			
4.2.2. Armazenamento de sangue e hemocomponentes não liberados e liberados em áreas ou equipamentos distintos, de forma ordenada e racional.	III			
4.2.3. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos hemocomponentes que tenham sido rejeitados.	II			
4.2.4. Área separada para armazenamento de sangue e/ou hemocomponentes rejeitados.	II			
4.2.5. Organização do estoque dos hemocomponentes de acordo com o prazo de validade.	III			
4.2.6. Plano de contingência escrito e facilmente disponível para situações de falta de energia ou defeitos na cadeia de frio.	III			

4.3. Armazenamento de Componentes Eritrocitários	Nível	Sim	Não	NA
4.3.1. Prazo de validade de acordo com anticoagulante/solução preservadora utilizada (CPDA1 - 35 dias; ACD, CPD, CP2D - 21 dias; Solução aditiva - 42 dias).	III			
4.3.2. Armazenamento de concentrado de hemácias a 2°C a 6°C.	III			
4.3.3. Para produtos preparados em circuito aberto (lavagem e/ou ali-quotagem, outros), prazo de validade, no máximo de 24 horas, mantidos de 2°C a 6°C, com registro do horário de preparação.	III			
4.3.4. Concentrados de hemácias congeladas armazenados a - 65°C ou inferior, com validade de 10 anos.	III			
4.4. Armazenamento de Componentes Plasmáticos				
4.4.1. Armazenamento de PFC e Crio para fins transfusionais: 18°C negativos ou inferior, por 12 meses; 30°C ou inferior por 24 meses.	III			
4.4.2. Armazenamento de PFC para fins industriais: 20°C negativos ou inferior, por 12 meses.	III			
4.4.3. Plasma comum armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos.	III			
4.4.4. Plasma isento de crioprecipitado armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos.	III			
4.5. Armazenamento de Componentes Plaquetários				
4.5.1. Temperatura de armazenamento de 22 ? 2°C, em agitação constante, com validade de acordo com o plastificante da bolsa (3 a 5 dias)	III			
4.5.2. Para produtos preparados em circuito aberto, prazo de validade, no máximo de 4 horas, mantidos a 22 ?2°C, com registro do horário de preparação.	III			
4.6. Armazenamento de Granulócitos				
4.6.1. O concentrado de granulócitos armazenado a 22?2°C, com validade de 24 horas.	III			
4.7. Armazenamento de Componentes Irradiados				
4.7.1. Hemocomponentes irradiados armazenados segregados de outros hemocomponentes.	III			
4.7.2. Concentrado de hemácias irradiadas armazenado até 28 dias depois da irradiação considerando a validade do hemocomponente inicial. Concentrado de plaqueta e de granulócitos irradiados com as datas de validade original.	III			

Observações:

5. Distribuição de Sangue e Hemocomponentes*

**Esta parte se aplica a serviços de hemoterapia unicamente distribuidores, bem como serviços de hemoterapia que realizam procedimentos transfusionais. Neste último caso, deve-se complementar com o Módulo V.*

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

5.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
5.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			

5.4. Distribuição de sangue e hemocomponentes	Nível	Sim	Não	NA
() Distribuição de hemocomponentes para estoque em outros serviços de hemoterapia.	INF			
() Distribuição de hemocomponentes para transfusão mediante a realização das provas pré-transfusionais.				
5.4.1. POP atualizado e disponível.	II			
5.4.1.1. Atividades executadas conforme descrito no POP.	III			
5.4.2. Distribuição mediante solicitação, por escrito, do médico do serviço de hemoterapia da instituição contratante (contendo nome legível e CRM).	I			
5.4.3. Contrato, convênio ou termo de compromisso para distribuição de hemocomponentes, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II			
5.4.4. Realiza/saída do sangue e/ou hemocomponentes com identificação dos locais de destino, verificação de integridade das unidades e a temperatura de conservação conforme legislação vigente.	III			
5.4.5. Registros da validação dos processos de acondicionamento e transporte de hemocomponentes (incluindo capacidade máxima de bolsas por embalagem, sistema de monitoramento da temperatura por tempo pré-determinado).	II			
5.4.6. Registros dos controles de temperatura dos hemocomponentes durante o transporte: sangue total e concentrado de hemácias (1 a 10°C, concentrados de plaquetas e granulócitos (20 a 24°C), hemocomponentes congelados (temperatura de armazenamento).	III			
5.4.7. Documentação para transporte de hemocomponentes contendo: nome, endereço e telefone de contato do serviço remetente e do destinatário, lista com identificação dos hemocomponentes transportados, condições de conservação, data e hora da saída e identificação do transportador.	II			
5.4.8. Reintegra hemocomponentes não utilizados.	INF			
5.4.8.1. Procedimentos estabelecidos para reintegração de hemocomponentes, sendo condições indispensáveis: não abertura do sistema, temperatura controlada de acordo com a especificação do hemocomponente em todo tempo fora do serviço, documentação especificando a trajetória da bolsa, presença de amostra de concentrado de hemácias suficiente para realizar testes.	III			
5.4.9. Envia hemocomponentes para uso não terapêutico (pesquisa, produção de reagentes, outros) com autorização do Ministério da Saúde, mediante contrato ou outro termo equivalente e informando, no mínimo: finalidade do envio, número da bolsa enviada e a instituição de destino (avaliar mecanismo de rastreabilidade).	I			
5.4.10. Envio de plasma excedente do uso terapêutico para produção de hemoderivados mediante autorização do Ministério da Saúde.	I			
5.4.10.1. Processo validado de transporte de plasma excedente do uso terapêutico para produção de hemoderivados realizado por empresa de transporte do insuño regularizada junto a Anvisa .	III			

Observações:

6. Controle de Qualidade dos Hemocomponentes

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
6.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			
6.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
6.2.1. Área física conforme legislação.	II			
6.2.2. Equipamentos qualificados, suficientes e em conformidade com técnicas utilizadas.	III			
6.2.3. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ?2°C).	III			
6.3. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
6.3.1. POP atualizado e disponível.	II			
6.3.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III			
6.3.2. Se terceirizado, o prestador está regularizado junto à vigilância sanitária.	I			
6.3.3. Plano de amostragem (protocolo escrito) definido para o controle de qualidade dos hemocomponentes - tipo de controle, periodicidade, amostragem, os critérios de aceitação e parâmetros mínimos (conformidade igual ou maior que 75% de cada item controlado em todos os hemocomponentes, exceção do conc. hemácias por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados que devem ser de 90%).	III			
6.3.4. Realiza controle de qualidade dos hemocomponentes produzidos, conforme preconizado.	III			
6.3.5. Método utilizado que não comprometa a integridade do produto, a menos que o hemocomponente analisado não seja utilizado para transfusão após utilização como controle de qualidade.	II			
6.3.5.1. Registros das ações realizadas para identificação do agente em casos de contaminação microbiológica, sua provável fonte e medidas adotadas.	III			
6.3.6. Avaliação sistemática dos resultados do controle de qualidade das amostras de hemocomponentes avaliados, e registro das ações corretivas e preventivas adotadas.	II			



Observações:				
6.4. Controle de qualidade dos Hemocomponentes		Sim	Não	NA
6.4.1. Concentrado de Hemácias (CH)	6.4.1.1. Hemoglobina: ?45g / unidade			
Amostragem: 1? ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.1.2. Hematócrito: 50 a 80? (*)			
	6.4.1.3. Grau de hemólise: ?0,8? da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento).			
	6.4.1.4. Microbiológico negativo			
	(*) O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70? para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80? para com CPDA-1.			
6.4.2. Concentrado de Plaquetas (CP) obtido por sangue total	6.4.2.1. Conteúdo total de plaquetas: ? 5,5x10 ¹⁰ /unidade			
Amostragem: 1% ou 10 unidade/mês, em amostra individual..	6.4.2.2. Volume: 40 a 70mL			
	6.4.2.3. pH: ?6,4 (último dia de armazenamento)			
	6.4.2.4. N° de Leucócitos: A partir do plasma rico em plaquetas: ?2,0x10 ⁸ /unid A partir de camada leucocitária: ?0,5x10 ⁸ /unid			
	6.4.2.5. Microbiológico negativo			
6.4.3. Concentrado de Plaquetas por Aférese	6.4.3.1. Conteúdo de plaquetas: ?3x10 ¹¹ /unid (simples)			
Amostragem: 1% ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.3.2. Conteúdo de plaquetas: ?6x10 ¹¹ /unid (dupla)			
	6.4.3.3. pH: ?6,4 (último dia de armazenamento)			
	6.4.3.4. Volume: ? 200 mL (deve ser garantido volume mínimo de 40 mL de plasma ou solução aditiva, por 5,5x10 ¹⁰ plaquetas/bolsa).			
	6.4.3.5. N° de Leucócitos: ?5,0x10 ⁶ /unidade.			
	6.4.3.6. Microbiológico negativo			
6.4.4. Concentrado de granulócitos por aférese	6.4.4.1. Volume: ?500 mL			
Amostragem: Todas as unidades produzidas, em amostra individual.	6.4.4.2. Conteúdo de granulócitos: ? 1,0 x 10 ¹⁰ /unidade			
6.4.5. Concentrado de Plaquetas Desleucocitadas	6.4.5.1. Conteúdo de plaquetas: ?5,5x10 ¹⁰ plaquetas/unid.			
Amostragem: 1% ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.5.2. Leucócitos residuais: <5x10 ⁶ /pool			
	6.4.5.3. Leucócitos residuais: <0,83x10 ⁶ /unidade			
	6.4.5.4. pH: >6,4 se a desleucocitação for realizada no pré- armazenamento (no último dia de armazenamento).			
	6.4.5.5. Microbiológico negativo			
6.4.6. Plasma Fresco Congelado (PFC 8h e PFC 24h)	6.4.6.1. Volume: ?150 mL*			
Amostragem: 1% ou 4 unidades/mês	6.4.6.2. Fator VIII C: ?0,7UI/mL (70? atividade) ^{1,2,3,4} ou TTPA: até o valor do pool controle ? 20 ^{2,3,4} ou Fator V: ?0,7 UI/mL (70? de atividade) ^{2,3,4}			
* <u>Volume</u> : avaliado em todas as amostras produzidas.				
1. <u>Fator VIII:C</u> obrigatório quando fornecer PFC à indústria				
2. <u>Fator VIII:C</u> e <u>Fator V</u> podem ser realizados em pools de até 10 amostras de bolsas de plasma, com um mínimo de 4 (quatro) pools mensais				
3. A análise deve ser feita utilizando amostras de PFC e PFC24				
conjuntamente e em proporção definida pelo serviço baseado na produção,				

4. As análises devem ser realizadas em unidades com até 30 dias de armazenamento.	6.4.6.3. Hemácias residuais: ?6x10 ⁶ /mL (antes do congelamento).			
	6.4.6.4. Leucócitos residuais: < 0,1x10 ⁶ /mL (antes do congelamento).			
	6.4.6.5. Plaquetas residuais<: 50x10 ⁶ /mL (antes do congelamento)			
	Volume: ? 150 mL			
6.4.7. Plasma Comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples)	Amostragem: todas as unidades produzidas.			
6.4.8. Plasma isento de crioprecipitado	Amostragem: todas as unidades produzidas.			
6.4.9. Crioprecipitado	6.4.9.1. Volume: 10 a 40 mL*			
Amostragem: 1? ou 4 unidades/mês, em unidades com 30 dias de armazenamento e em amostra individual.	6.4.9.2. Fibrinogênio: ?150mg/unidade			
* <u>Volume</u> todas as unidades produzidas				
6.4.10. Concentrado de Hemácias Desleucocitadas	6.4.10.1. Hemoglobina: ?40g/unidade			
Amostragem: 1? ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.10.2. Leucócitos residuais: ?5x10 ⁶ /unidade			
	6.4.10.3. Hemólise: ?0,8% da massa eritrocitária			
	6.4.10.4. Microbiológico negativo			
6.4.11. Concentrado de Plaquetas Desleucocitadas	6.4.11.1. Contagem: ?5,5x10 ¹⁰ plaquetas/unidade			
Amostragem: 1? ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.11.2. Contagem de Leucócitos: ?5x10 ⁶ /unidade (pool)			
	6.4.11.3. Contagem de Leucócitos: ?0,83x10 ⁶ /unidade			
	6.4.11.4. pH: ?6,4 se a desleucocitação for realizada no pré- armazenamento (no último dia de armazenamento).			
	6.4.11.5. Microbiológico negativo			
6.4.12. Concentrado de Hemácias Lavadas	6.4.12.1. Hemoglobina: ?40g / unidade			
Amostragem: 1? ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.12.2. Hematócrito: 50 a 75?			
* <u>Proteína residual</u> avaliado em	6.4.12.3. Hemólise: ?0,8? de massa eritrocitária			
todas as unidades produzidas.	6.4.12.4. Recuperação: ? 80% da massa eritrocitária			
	6.4.12.5. Proteína residual: ?0,5 g/unidade*			
	6.4.12.6. Microbiológico negativo			
6.4.13. Concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida	6.4.13.1. Hemoglobina: ? 43g/unidade			
Amostragem: 1?ou 10 unidade/mês, em amostra individual.	6.4.13.2. Hematócrito: 50 a 80?* da massa eritrocitária			
	6.4.13.3. Hemólise: ?0,8? da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento)			
	6.4.13.4. Leucócitos: ?1,2 x 10 ⁹ / unidade			
	6.4.13.5. Microbiológico negativo			
*O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80% para com CPDA-1				
6.4.14. Concentrado de Hemácias congeladas	6.4.14.1. Volume: ? 185 mL			
Amostragem: 1? ou 10 unidade/mês, em amostra individual.*	6.4.14.2. Hemoglobina no sobrenadante: ?0,2 g/unidade			
* <u>Volume, hemoglobina no sobrenadante, hemoglobina e hematócrito</u> avaliados em todas as unidades produzidas.	6.4.14.3. Hemoglobina: ?36 g/unidade			
	6.4.14.4. Hematócrito: 50 a 75? (dependendo da concentração de glicerol utilizada na técnica).			
	6.4.14.5. Recuperação: ?80? da massa eritrocitária.			
	6.4.14.6. Osmolaridade: ?340 mOsm/L			
	6.4.14.7. Contagem de leucócitos: ?0,1 x 10 ⁹ / unidade.			
	6.4.14.8. Microbiológico negativo			

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO V
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, TERAPIA TRANSFUSIONAL E OUTROS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1. Atividades avaliadas	Nível	Sim	Não
1.1. Testes Laboratoriais Pré-Transfusionais	INF		
1.2. Distribuição de hemocomponentes compatibilizados			
1.3. Distribuição de hemocomponentes compatibilizados a outros serviços			
1.4. Transfusão hospitalar (em leito de internação)			
1.5. Transfusão ambulatorial			

2. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.1. Pessoal qualificado/capacitado	II		
2.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:	

3. Infraestrutura da Agência Transfusional	Nível	Sim	Não
3.1. Área física conforme legislação vigente* * Para transfusões ambulatoriais, área física específica e de acordo com as normas técnicas definidas para transfusões em pacientes internados.	II		
3.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com as técnicas utilizadas.	III		
3.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
3.4. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
3.5. Armazenamento de hemocomponentes, reagentes e amostras em equipamento específico para esse fim, com monitoramento de temperatura, de forma ordenada, racional e em áreas separadas devidamente identificadas. 1. No caso de serviços de pequeno porte (poucas transfusões por mês), se armazenar concentrados de hemácias no mesmo equipamento, o armazenamento é feito de forma segregada. 2. Para a avaliação da cadeia de frio da AT devem-se aplicar os itens de controle referentes ao armazenamento do Módulo IV.	III		
3.6. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ± 2°C) - qualquer alteração neste intervalo deve ser tecnicamente justificada.	II		

Observações:	

4. Procedimentos Gerais	Nível	Sim	Não
4.1. POP atualizado e disponível.	II		
4.1.1 Atividades executadas de acordo com o POP.	III		
4.2. A requisição de transfusão contém: Identificação do receptor (nome completo, identificação do serviço de saúde, nome da mãe (se possível), sexo, peso (se indicado), data de nascimento, prontuário do paciente ou registro do receptor, nº do leito e localização intra hospitalar (se receptor internado), hemocomponente solicitado, quantidade ou volume solicitado, indicação (tipos de transfusões, diagnóstico, resultados laboratoriais que justificam a indicação) antecedentes transfusionais, data da requisição, assinatura e nº de inscrição no CRM do médico solicitante.	III		
4.3. PFC e o CRIO descongelados, quando em banho-maria, em temperatura que não exceda a 37°C, com a bolsa protegida de forma que não entre em contato com a água e transfundida até, no máximo, 24h se armazenado a 4? 2°C.	III		
4.4. Transporte e acondicionamento de hemocomponentes compatibilizados para transfusão e amostras de pacientes para testes pré-transfusionais em recipientes rígidos, fechamento seguro e por pessoal treinado.	II		
4.5. Registros das atividades do Comitê Transfusional.	II		
4.6. A ficha ou registro do receptor no serviço de hemoterapia contém registros de todos os resultados dos testes pré-transfusionais, data e identificação de hemocomponentes transfundidos, antecedentes de reações adversas à transfusão.	III		

4.7. Testes Pré-Transfusionais	Nível	Sim	Não
4.7.1. Realiza inspeção visual da bolsa de sangue (coloração, integridade do sistema fechado, hemólise ou coágulos, data de validade) antes da seleção de hemocomponentes.	III		
4.7.2. Coleta de amostras de pacientes realizada por profissional da saúde devidamente treinado para esta atividade, mediante protocolos definidos pelo serviço de hemoterapia.	II		
4.7.2.1. Identificação do tubo da amostra no momento da coleta: nome completo do receptor, número de identificação ou localização no serviço de saúde, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta.	III		
4.7.3. Guarda de alíquotas do soro ou plasma do receptor e segmentos (tubos) das bolsas transfundidas, em temperatura de 2 a 6°C, por pelo menos 3 dias (72 h) em equipamento/área específica e identificada.	III		
4.7.4. Tipagem ABO direta do receptor. Método:	III		
4.7.5. Tipagem ABO reversa do receptor. Método:	III		
4.7.6. Determinação do fator RhD na amostra do receptor. Método:	III		
4.7.6.1. Em caso de receptor RhD negativo, pesquisa de D fraco ou transfunde hemocomponente Rh negativo.	III		
4.7.6.2. Utilizam na rotina os soros para anti-RhD e controle de RhD do mesmo fabricante*. Caso resultado do soro controle for positiva considera inválida a tipagem. Método: * No caso de utilização de reagente anti-D produzido em meio salino, sem interferentes proteicos, não é obrigatório o uso de soro controle.	III		

4.7.7. Retipificação ABO (direta) e RhD* no sangue do doador de hemocomponente eritrocitários (sangue total, concentrados de Hemácias e Granulócitos). Método: * Repetição da tipagem RhD somente deve ser realizada em bolsas rotuladas como "RhD negativo"	III		
4.7.8. Pesquisa anticorpos irregulares (PAI) na amostra de receptores. Método:	III		
4.7.8.1. Identifica anticorpos irregulares (IAI) conforme protocolo aprovado. Método:	INF		
4.7.9. Adota/registra procedimento para resolução de discrepância ABO, RhD, com resultados anteriores e outras.	III		
4.7.10. Realiza prova de compatibilidade para hemocomponentes eritrocitários (exceto em transfusões autólogas). Método:	III		
4.7.11. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
4.7.12. Protocolos e registros dos ensaios (dados brutos, resultados, interpretações) realizados contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
4.7.13. Reagentes/soluções alíquotadas ou manipuladas segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento, devidamente validado e registrado.	III		
4.7.14. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
4.7.14.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, essas são caracterizadas e produzidas mediante processo validado, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.	III		
4.7.14.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI.	II		
4.7.15. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade Programa:	II		
4.7.15.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina laboratorial.	II		
4.7.15.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
4.7.16. Controle de qualidade de reagentes, incluindo inspeção visual, lote a lote e por remessa de reagentes em uso a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante.	III		

4.8. Ato transfusional	Nível	Sim	Não
4.8.1. Procedimento realizado sob supervisão médica.	III		
4.8.2. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
4.8.3. Etiqueta de liberação da bolsa de sangue para transfusão (cartão de transfusão) contendo: identificação numérica/alfanumérica do receptor (nome completo, número de registro e localização - hospital, enfermaria, leito), grupo ABO e tipo RhD do receptor; nº. de identificação do hemocomponente com grupo ABO e tipo RhD; conclusão do teste de compatibilidade; data e nome do responsável pela realização dos testes pré - transfusionais e sua liberação para uso, data do envio do hemocomponente para transfusão, além das instruções ao ato transfusional.	III		
4.8.4. Etiqueta afixada à bolsa até o término da transfusão sem obstruir informações da bolsa.	II		
4.8.5. Confirmam antes do início da transfusão: identificação do paciente; dados do rótulo de identificação e etiqueta de liberação da bolsa; validade do produto e a integridade da bolsa (inspeção visual).	III		
4.8.6. Condições adequadas de armazenamento dos hemocomponentes antes da transfusão.	II		
4.8.7. Durante a transfusão: acompanhamento de médico ou profissional habilitado e capacitado à beira do leito durante os primeiros 10 minutos.	III		
4.8.8. Monitoramento periódico do paciente durante o transcurso do ato transfusional.	II		
4.8.9. Tempo máximo de infusão de unidades de sangue e hemocomponentes até 4 (quatro) horas.	III		
4.8.10. Registra em prontuário do paciente: os sinais vitais (temperatura, PA e pulso) no início e no final da transfusão, a data da transfusão, a hora de início e término da transfusão, a origem e os números das bolsas dos hemocomponentes transfundidos, identificação do profissional que realizou o procedimento transfusional, reações adversas, quando couber.	III		
4.8.11. Protocolos de controle das indicações de uso e do descarte de hemocomponentes.	II		
4.8.12. Arquiva todos os registros pertinentes à transfusão conforme legislação vigente.	III		

4.9. Procedimentos de testes pré-transfusionais em RN até 4 meses	Nível	Sim	Não	NA
4.9.1. Protocolo de transfusão de neonatos e crianças até 4 meses de vida.	II			
4.9.2. Tipagem ABO (direta) e RhD.	III			
4.9.3. Caso ocorra presença de anti-A e Anti-B no soro ou plasma do neonato, transfunde conc. hemácias O.	III			
4.9.4. Pesquisa de anticorpos irregulares na amostra pré-transfusional inicial, empregando soro da mãe ou eluato do neonato.	III			
4.9.5. Realiza transfusão em RN abaixo de 1.200g com produtos leucor-reduzidos ou não reagentes para CMV.	III			

Observações:	

5. Procedimentos especiais em transfusão	Nível	Sim	Não	NA
5.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para aquecimento de hemocomponentes.	II			
5.2. Protocolo para liberação de hemácias em situações de urgência/emergência.	II			
5.2.1. Termo de responsabilidade assinado pelo médico responsável pelo paciente no qual afirma expressamente o conhecimento do risco envolvido e concorde com o procedimento.	II			
5.2.2. Rótulo com indicação de hemocomponentes liberados sem a realização de testes pré transfusionais.	II			
5.3. Protocolo para liberação de sangue incompatível.	II			
5.3.1. Termo de responsabilidade assinado pelo médico hemoterapeuta e/ou pelo médico assistente do paciente quando possível pelo próprio paciente ou responsável legal deste, em concordância com o procedimento e os riscos envolvidos. Justificativa por escrito caso o paciente ou o seu responsável não possam assinar o termo.	II			
5.4. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão maciça.	II			
5.5. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão intrauterina.	II			
5.6. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão em pacientes aloimunizados (anticorpos específicos para antígenos eritrocitários ou do sistema HLA/HPA).	II			
5.6.1. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico responsável pelo serviço.	III			



5.7. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão de substituição adulta e em recém-nascido (exsangüineotransfusão)	II			
5.7.1. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico do serviço.	III			
5.8. Transfusão autóloga				
5.8.1. Médico do serviço de hemoterapia responsável pelo programa de transfusão autóloga.	III			
5.8.2. Protocolo de transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória.	II			
5.8.2.1. Unidade obtida no Pré-operatório (hemodiluição normovolêmica): usada no doador/paciente até 24 h depois da coleta se armazenadas a 4+-2°C ou até 8h se armazenado entre 20 e 24°C.	III			
5.8.2.2. Recuperação intraoperatória por meio de equipamentos específicos para tal finalidade, sangue recuperado usado somente pelo paciente e até 4 h da coleta.	II			
5.9. Transfusão domiciliar	INF			
5.9.1. Procedimento realizado na presença de médico durante o ato transfusional.	III			
5.9.2. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão domiciliar.	II			
5.9.2.1. Atividades executadas de acordo com o POP.	III			
5.9.3. Medicamentos, materiais e equipamentos disponíveis para situações de emergência.	III			
5.9.4. Registro dos procedimentos realizados.	II			
5.10. Sangria Terapêutica				
5.10.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para sangria terapêutica.	II			
5.10.2. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico do serviço.	III			

Observações:

6. Aférese terapêutica
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
6.1.2. Procedimentos realizados sob responsabilidade de médico hemoterapeuta.	II			

6.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
6.2.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos/metodologia empregada para aférese terapêutica.	II			
6.2.2. Procedimento realizado mediante solicitação do médico do paciente e concordância com o hemoterapeuta.	III			
6.2.3. Registro do procedimento: identificação do paciente, diagnóstico, tipo de procedimento terapêutico, método empregado, volume sanguíneo extracorpóreo, e tipo e quantidade do componente removido ou tratado, tipo e quantidade dos líquidos utilizados, medicação administrada e qualquer reação adversa ocorrida.	III			

Observações

RESOLUÇÃO - RDC Nº 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de maio de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Sanitário que estabelece os requisitos de boas práticas para serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e para serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, incluindo captação de doadores, coleta, processamento, testagem, controle de qualidade e proteção ao doador e ao receptor, armazenamento, distribuição, transporte e transfusão em todo o território nacional, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos de boas práticas a serem cumpridas pelos serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, a fim de que seja garantida a qualidade dos processos e produtos, a redução dos riscos sanitários e a segurança transfusional.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais em todo território nacional.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I - aférese: processo que consiste na obtenção de determinado componente sanguíneo de doador único, utilizando equipamento específico (máquina de aférese), com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea;
- II - aférese terapêutica: remoção de determinado hemocomponente, com finalidade terapêutica, com retorno dos hemocomponentes remanescentes à corrente sanguínea do paciente;
- III - área: ambiente aberto, não delimitado por paredes ou outro obstáculo, em uma ou mais das faces, onde são realizadas atividades específicas;
- IV - ambiente: espaço fisicamente delimitado e especializado para o desenvolvimento de atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas;
- V - calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões;

VI - ciclo produtivo do sangue: etapas do ciclo do sangue que correspondem a processo sistemático, destinado à produção de hemocomponentes, que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de sangue e componentes, compatibilizados ou não, de acordo com a legislação vigente;

VII - ciclo do sangue: processo sistemático que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição e procedimentos transfusionais e de hemovigilância;

VIII - concentrado de granulócitos: suspensões de granulócitos em plasma, obtidas por aférese de doador único;

IX - concentrado de hemácias: eritrócitos que permanecem na bolsa depois que esta é centrifugada e o plasma extraído para uma bolsa-satélite;

X - concentrado de hemácias lavadas: concentrados de hemácias obtidos após lavagens com solução compatível e estéril;

XI - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida: concentrados de hemácias que devem ser preparados por um método que, através da remoção da camada leucoplaquetária, reduza o número de leucócitos no componente final a menos de 1,2 x 10⁹;

XII - concentrado de hemácias desleucocitado: concentrados de hemácias obtidos pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Um concentrado de hemácias desleucocitado deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por unidade;

XIII - concentrado de hemácias congeladas: concentrados de hemácias conservadas em temperaturas iguais ou inferiores a 65°C negativos, na presença de um agente crioprotetor;

XIV - concentrado de hemácias rejuvenescidas: concentrados de hemácias modificados por método que restabeleça os níveis normais de 2,3-difosfoglicerato (2,3 DPG) e adenosina trifosfato (ATP);

XV - concentrado de plaquetas: suspensão de plaquetas em plasma, preparado mediante dupla centrifugação de uma unidade de sangue total ou por aférese de doador único;

XVI - concentrado de plaquetas desleucocitado: concentrado de plaquetas obtidas pela remoção de leucócitos através de filtros para este fim. Deve conter menos que 5 x 10⁶ leucócitos por pool ou 0,83 x 10⁶ por unidade;

XVII - controle de qualidade: técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados;

XVIII - crioprecipitado: fração de plasma insolúvel em frio, obtida a partir do plasma fresco congelado, contendo glicoproteínas de alto peso molecular, principalmente fator VIII, fator de Von Willebrand, fator XIII e fibrinogênio;

XIX - doação autóloga: coleta prévia de uma bolsa de sangue de uma pessoa para uso próprio em procedimentos transfusionais programados;

XX - distribuição: fornecimento de sangue e componentes por um serviço de hemoterapia para estoque/armazenamento, compatibilizados ou não, para fins transfusionais ou industriais;

XXI - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, amostras biológicas, sangue e hemocomponentes de que trata esta Resolução;

XXII - etiqueta: identificação afixada sobre o rótulo da bolsa de sangue e componentes, equipamentos e instrumentos;

XXIII - evento adverso: ocorrência adversa associada aos processos do ciclo do sangue que pode resultar em risco para a saúde do receptor ou do doador, que tenha ou não como consequência uma reação adversa;

XXIV - fracionamento industrial: processo pelo qual o plasma é separado em frações proteicas para posterior purificação até obtenção de produtos farmacêuticos;

XXV - gestão da qualidade: conjunto de procedimentos adotados com o objetivo de garantir que os processos e produtos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam atingir os fins propostos;

XXVI - hemocomponentes: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico;

XXVII - hemocomponentes especiais: hemocomponentes oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processos físicos, utilizados em outros procedimentos terapêuticos que não a transfusão;

XXVIII - hemocomponentes irradiados: hemocomponentes submetidos a procedimentos de irradiação que garantam dose mínima definida sobre o plano médio da unidade irradiada;

XXIX - hemoderivados: produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico;

XXX - hemovigilância: conjunto de procedimentos de vigilância que abrange todo o ciclo do sangue, com o objetivo de obter e disponibilizar informações sobre eventos adversos ocorridos nas suas diferentes etapas, para prevenir seu aparecimento ou recorrência, melhorar a qualidade dos processos e produtos e aumentar a segurança do doador e receptor;

XXXI - instrumento: todo dispositivo utilizado para realização de medição e aferição, não considerado equipamento, tais como pipeta, termômetro, tensiômetro, dentre outros;

XXXII - lote: quantidade definida de um produto com homogeneidade, produzido em um único processo ou série de processos;

XXXIII - manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

XXXIV - manutenção preventiva: manutenção sistemática que visa manter equipamentos e instrumentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

XXXV - materiais e insumos: designação genérica do conjunto dos itens utilizados em um processo para geração de um produto ou serviço;

XXXVI - Notivisa: Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária que permite a notificação "on-line" de queixas técnicas e eventos adversos relativos a produtos sob vigilância sanitária, tais como sangue e hemocomponentes, medicamentos, vacinas, equipamentos, kits para diagnósticos e saneantes, dentre outros;

XXXVII - pessoa capacitada: aquela que possui treinamento e experiência necessários para preencher os requisitos de determinada função;

XXXVIII - pessoa habilitada: pessoa que possui as qualificações exigidas por leis e regulamentos específicos para execução de determinada atividade;

XXXIX - plasma fresco congelado (PFC): plasma separado de uma unidade de sangue total por centrifugação, ou obtido por aférese, congelado completamente em até 8 (oito) horas ou entre 8 (oito) a 24 (vinte e quatro) horas;

XL - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples): plasma cujo congelamento não se deu dentro das especificações técnicas assinaladas no inciso anterior, ou ainda pode resultar da transformação de um plasma fresco congelado, cujo período de validade expirou;

XLI - plasma isento do crioprecipitado: plasma do qual foi retirado, em sistema fechado, o crioprecipitado;

XLII - procedimentos operacionais padrão (POP): procedimentos escritos e autorizados, introduzidos nas rotinas de trabalho, que fornecem instruções detalhadas para a realização de atividades específicas;

XLIII - protocolo: conjunto de regras escritas definidas para a realização de determinado procedimento;

XLIV - qualificação: operações documentadas de acordo com um plano de testes predeterminados e critérios de aceitação definidos, garantindo que fornecedores, insumos, equipamentos e instrumentos atendam a requisitos especificados;

XLV - rastreabilidade: capacidade de recuperação do histórico, por meio de registros, de um conjunto de procedimentos envolvidos em determinado processo, incluindo os agentes executores;

XLVI - registro: documento que apresenta os resultados ou a prova da realização de uma atividade;

XLVII - reação adversa: efeito ou resposta indesejada à doação ou ao uso terapêutico do sangue ou componente que ocorra durante ou após a doação e transfusão e a elas relacionadas. Em relação ao doador, será sinônimo de reação à doação e, em relação ao receptor, será sinônimo de reação transfusional;

XLVIII - responsável técnico: profissional de nível superior, inscrito no respectivo conselho de classe, designado para orientar e supervisionar a realização de determinada atividade ou o funcionamento de um serviço, o qual responde pelo cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes;

XLIX - retrovigilância: parte da hemovigilância que trata da investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou soroconversão/viragem de um marcador ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador reagente/positivo para uma doença transmissível. Termo também aplicável em casos de detecção de positividade em análises microbiológicas de componentes sanguíneos e investigação de quadros infecciosos bacterianos em receptores, sem manifestação imediata, mas potencialmente imputados à transfusão;

L - rótulo: identificação impressa ou com os dizeres gravados, autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removida ou alterada;

LI - sala: ambiente envolto por paredes em todo o seu perímetro, com pelo menos uma porta;

LII - sistema/circuito fechado: recipiente ou conjunto de recipientes que permite a coleta do sangue e componentes, bem como sua preparação, sem alteração da esterilidade, abrangendo os sistemas fisicamente fechados e os funcionalmente fechados, a exemplo da conexão estéril;

LIH - soroconversão/viragem de um marcador: resultado da viragem sorológica ou positividade detectada para marcador de infecções transmissíveis pelo sangue identificado na triagem laboratorial de doador que em doação anterior teve resultado não reagente/negativo para o mesmo marcador;

LIV - termo de consentimento livre e esclarecido: documento que expressa a anuência do candidato à doação de sangue, livre de dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da doação, seus objetivos, métodos, utilização prevista, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, autorizando sua participação voluntária na doação e a destinação do sangue doado;

LV - validação: evidência documentada de que um procedimento, processo, sistema ou método realmente conduz aos resultados esperados;

LVI - vigilância sanitária competente: órgão de vigilância sanitária da União, Estado, Distrito Federal ou município com responsabilidade pelas ações em serviços de hemoterapia.

LVII - vigilância em saúde: processo contínuo e sistemático de avaliação sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde, compreendendo ações de vigilância epidemiológica, ambiental, trabalhador e sanitária.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º Todo serviço de hemoterapia deve solicitar licença sanitária inicial para o desenvolvimento de quaisquer atividades do ciclo do sangue, bem como sua renovação anual, de acordo com o disposto nesta Resolução e nos requisitos definidos pelo órgão de vigilância sanitária local competente.

Parágrafo único. Sangue e componentes obtidos nos serviços de hemoterapia são produtos biológicos para uso terapêutico, sob regime de vigilância sanitária, dispensados de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 6º O serviço de hemoterapia deve estar sob responsabilidade técnica de profissional médico, especialista em hemoterapia ou hematologia, ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Sistema Estadual de Sangue, que responderá pelas atividades executadas pelo serviço.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir ainda, nos respectivos setores do ciclo do sangue, designação de supervisão técnica de acordo com a habilitação e registro profissional no respectivo conselho de classe, além de mecanismos que garantam a supervisão das atividades durante todo o período de funcionamento do setor.

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve garantir programa de capacitação e constante atualização técnica de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com o estabelecido pelo mapeamento de riscos elaborado para cada setor do serviço, com sua respectiva identificação.

Art. 8º O serviço de hemoterapia deve possuir projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve apresentar ambientes e fluxo compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando aquelas que requeiram salas ou áreas exclusivas, de forma a minimizar o risco de ocorrência de erros, otimizar as atividades realizadas e possibilitar a adequada limpeza e manutenção, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A estrutura física do serviço de hemoterapia deve ser projetada, construída e mantida de modo a garantir sua integridade frente a efeitos do tempo, variações climáticas, utilização de agentes de limpeza, possíveis infiltrações, bem como dispor de processos definidos para controle de pragas, incluindo dispositivos contra entrada de animais sinantrópicos.

§ 3º O serviço de hemoterapia deve assegurar atendimento às legislações vigentes relacionadas à biossegurança, à saúde do trabalhador, à segurança predial e ao gerenciamento de resíduos.

§ 4º O fornecimento de energia elétrica, a iluminação e a climatização devem estar garantidos, direta ou indiretamente, de forma a permitir o conforto das pessoas envolvidas, o desenvolvimento das atividades do ciclo do sangue, a conservação de materiais, insumos e produtos e o funcionamento dos equipamentos.

§ 5º O serviço de hemoterapia deve dispor de fonte de energia de emergência com capacidade compatível com as atividades e equipamentos críticos.

Art. 9º Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados.

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de gerenciamento de resíduos, de limpeza e desinfecção sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

§ 1º As instruções e POP para a limpeza de área física e equipamentos devem definir, no mínimo, o pessoal autorizado a executar os procedimentos de limpeza, os requisitos específicos de cada equipamento e superfície, a periodicidade e os materiais e insumos a serem utilizados na higienização e desinfecção, com os respectivos procedimentos de manipulação dos produtos de acordo com as instruções do fabricante.

§ 2º Os POP devem ser elaborados pelas áreas competentes, estar aprovados pelos supervisores técnicos dos setores e pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia ou conforme definido oficialmente pela política de qualidade da instituição.

§ 3º Os POP devem ser implantados por meio de treinamento do pessoal envolvido, mantidos nos respectivos setores, para consulta, e ainda avaliados anualmente e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos.

§ 4º As áreas técnicas devem dispor de instruções e POP que definam medidas de biossegurança.

Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho.

Art. 12. Todos os materiais e insumos que entram diretamente em contato com o sangue e componentes devem ser estéreis, apirogênicos e descartáveis.

Art. 13. Todos os materiais, equipamentos, insumos e reagentes utilizados para a coleta, preservação, processamento, testagem, armazenamento e utilização de sangue e componentes devem ser registrados ou autorizados junto à Anvisa e utilizados rigorosamente segundo instruções do fabricante.

Parágrafo único. Não conformidades observadas em materiais, equipamentos, insumos e reagentes de que trata o caput deste artigo, e que indiquem comprometimento na qualidade e segurança, devem ser notificadas à Anvisa.

Art. 14. O serviço de hemoterapia deve garantir o correto armazenamento dos materiais, insumos e reagentes, de forma a assegurar a manutenção da integridade, de acordo com as instruções do fabricante, com as Boas Práticas de Armazenamento e com a legislação pertinente.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos escritos contemplando critérios de aceitação para o recebimento e de liberação para uso, garantindo a rastreabilidade de lote e validade de todos os materiais e insumos considerados críticos.

§ 2º Todos os insumos e reagentes cujo fabricante permita manipulação ou aliquotagem devem ser rotulados após serem submetidos a tais procedimentos, de forma a garantir sua identificação, data de manipulação, data de validade e responsável pela manipulação.

Art. 15. Todas as atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia devem ser registradas e documentadas de forma a garantir a rastreabilidade dos processos e produtos, desde a obtenção até o destino final, incluindo a identificação do profissional que realizou o procedimento.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve desenvolver mecanismos para gerenciamento de documentação. Os documentos devem ser legíveis, compreensíveis, invioláveis, datados e assinados por pessoal autorizado, devendo, no caso de correção, permitir a leitura da informação original.

§ 2º Todos os registros devem ter sua integridade garantida e permanecer arquivados pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, de forma tal que sejam disponibilizados e recuperados sempre que necessário.

§ 3º O serviço de hemoterapia fica obrigado a informar, quando solicitado, os dados de seus registros, incluindo os de cadastro, de produção e dos eventos adversos do ciclo do sangue, à vigilância sanitária competente.

Art. 16. O serviço de hemoterapia que utilizar sistema informatizado deve possuir cópias de segurança em local distinto dos arquivos ativos, controle de acesso, garantia de inviolabilidade e confidencialidade das informações e possibilidade de identificar o profissional responsável pelas atividades envolvidas.

§ 1º Os softwares devem ser testados, antes de sua utilização, sempre que houver mudanças quanto aos aspectos operacionais relacionados às atividades do ciclo do sangue e verificados regularmente.

§ 2º O serviço deve estabelecer procedimentos validados e documentados para a realização das atividades de rotina na ocorrência de falhas operacionais no sistema informatizado.

§ 3º Os requisitos definidos neste artigo se aplicam também aos sistemas de informação dos equipamentos utilizados nos processos automatizados.

Art. 17. As atividades passíveis de terceirização devem ser acordadas e controladas entre as partes, e formalizadas mediante instrumento contratual específico que não elida ou minore a responsabilidade do contratante pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais legislações aplicáveis.

Art. 18. O descarte de sangue total, componentes e amostras laboratoriais devem estar de acordo com as legislações vigentes.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que contemple os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados, bem como as ações de proteção de saúde pública e meio ambiente.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve desenvolver programa de capacitação e educação continuada envolvendo todos os profissionais, inclusive os colaboradores de empresas contratadas (terceirizadas), no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS).

§ 3º Quando o serviço de hemoterapia realizar tratamento interno dos resíduos, este deve ser realizado em sala específica, equipamentos qualificados e com procedimentos validados.

§ 4º No caso de terceirização, a empresa contratada para transporte, tratamento e destinação final deve estar regularizada junto aos órgãos de vigilância ambiental.

Seção II

Seleção de doadores de sangue

Art. 19. Todo serviço de hemoterapia que realize coleta de sangue deve elaborar e implementar um programa de captação de doadores, segundo critérios de seleção documentados que assegurem a proteção do doador e potencial receptor, com a participação de profissionais capacitados para esta atividade.

Art. 20. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente, preservando-se o sigilo das informações prestadas.

Art. 21. Para doação de sangue, o candidato deve apresentar documento de identificação, com fotografia, emitido por órgão oficial.

Art. 22. Todo candidato à doação deve ter um registro no serviço de hemoterapia.

§ 1º Devem constar no registro a que se refere o caput deste artigo, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo, sexo e data de nascimento;

II - número e órgão expedidor do documento de identificação com foto;

III - nacionalidade/naturalidade;

IV - filiação;

V - ocupação habitual;

VI - endereço e telefone para contato;

VII - número do registro do candidato no serviço de hemoterapia ou no programa de doação de sangue; e

VIII - data do comparecimento.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo para identificação do candidato bloqueado em doações anteriores e este candidato deverá ser encaminhado para a devida orientação médica, quando for o caso.

Art. 23. O candidato à doação de sangue deve ser informado sobre as condições básicas e desconfortos associados à doação, devendo ser avisado sobre a realização de testes laboratoriais de triagem para doenças infecciosas transmitidas pelo sangue e sobre fatores que podem aumentar os riscos aos receptores, bem como sobre a importância de suas respostas na triagem clínica.

Art. 24. A cada doação, o candidato deve ser avaliado quanto aos seus antecedentes e ao seu estado de saúde atual, por meio de entrevista individual, realizada por profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado, sob supervisão médica, em sala que garanta a privacidade e o sigilo das informações, para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar-lhe prejuízo e para que a transfusão dos hemocomponentes obtidos a partir desta doação não venha a causar problemas aos receptores.

Parágrafo único. A doação autóloga deve ser realizada somente mediante solicitação do médico assistente do paciente doador e aprovação do médico hemoterapeuta.



Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos:

I - os limites mínimos e máximos de idade, levando-se em consideração a necessidade de avaliação médica, devidamente documentada, para indivíduos acima de 70 (setenta) anos de idade e abaixo de 16 (dezesseis) anos de idade completos, com avaliação dos riscos e benefícios que justifique a necessidade da doação, registrando-a na ficha do doador;

II - O limite de idade para a primeira doação de sangue é de 60 (sessenta) anos.

III - o intervalo mínimo entre duas doações de sangue total é de 2 (dois) meses para homens e de 3 (três) meses para mulheres, e a frequência máxima admitida entre as doações é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais que devem ser avaliadas e aprovadas pelo médico responsável;

IV - para a doação por aférese:

a) O intervalo mínimo entre duas plasmaféreses em um doador é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo um mesmo doador realizar, no máximo, 4 (quatro) doações em um período de 2 (dois) meses;

b) Após a quarta doação efetuada no período de 2 (dois) meses de que trata a alínea "a", deve haver um intervalo de 2 (dois) meses até a doação subsequente, sendo o número máximo de doações de plasma por aférese, por doador, de até 12 (doze) doações ao ano;

c) O intervalo mínimo entre duas plaquetaféreses em um doador é de 48 (quarenta e oito) horas, podendo um mesmo doador realizar, no máximo, 4 (quatro) doações por mês e no máximo um total de 24 (vinte e quatro) vezes por ano;

d) se um doador de plaquetas por aférese doar uma unidade de sangue total, ou se a perda de hemácias durante o procedimento for superior a 200 mL, deve-se manter um intervalo de pelo menos 1 (um) mês, antes que um novo procedimento seja realizado;

e) para a coleta de múltiplos componentes por aférese, o intervalo mínimo e a frequência máxima de doações de concentrados de plaquetas é a mesma requerida para doação de sangue total e para doação de concentrados de hemácias, o intervalo mínimo entre doações é de 4 (quatro) meses para homens e 6 (seis) meses para mulheres;

V - a frequência cardíaca não deve ser menor que 50 (cinquenta) nem maior que 100 (cem) batimentos por minuto com pulsação normal, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VI - a pressão sistólica não deve ser maior que 180 (cento e oitenta) mmHg e a pressão diastólica não deve ser maior que 100 (cem) mmHg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica;

VII - o peso mínimo do candidato à doação de sangue é de 50 (cinquenta) kg, salvo casos devidamente justificados e registrados, após avaliação médica, considerando os requisitos de produção de hemocomponentes com volume abaixo de 300 mL;

VIII - os valores dos níveis de hemoglobina (Hb) ou hematócrito (Ht) mínimos aceitáveis para mulheres é de Hb=12,5g/dl ou Ht=38%, e para homens é de Hb=13,0g/dl ou Ht=39%, com utilização de métodos validados e equipamentos qualificados, com avaliação regular e frequente dos resultados;

IX - com relação à proteção de doadoras gestantes, no pós-parto ou aborto deve-se proceder à inaptdão temporária por até 12 (doze) semanas após o parto ou abortamento;

X - mulheres em período de lactação não devem doar sangue, a menos que o parto tenha ocorrido há mais de 12 (doze) meses;

XI - A doação de sangue por gestantes poderá ser realizada após avaliação médica em situações devidamente justificadas e registradas, de acordo com os parâmetros definidos Ministério da Saúde;

XII - a menstruação não é contraindicação para a doação, exceto casos de alterações após avaliação médica;

XIII - o candidato à doação deve ser informado sobre atividades laborais e práticas esportivas que causem riscos para si e para outros, devendo-se somente aceitar para a coleta de sangue indivíduos que disponham de período de interrupção da atividade por 12 (doze) horas após a doação;

XIV - deve-se avaliar a situação do doador quanto ao período de jejum e alimentação;

XV - a ingestão de bebida alcoólica torna o indivíduo inapto à doação por 12 (doze) horas após o consumo, sendo o alcoolismo crônico motivo de inaptdão definitiva;

XVI - a temperatura corporal do doador não deve ser superior a 37°C, devendo-se, ainda, avaliar antecedentes de estados febris, de acordo com definição do Ministério da Saúde;

XVII - com relação às doenças, episódios alérgicos, tratamentos e procedimentos cirúrgicos, devem ser avaliados os antecedentes e a história clínica do doador para proceder à inaptdão temporária ou definitiva à doação;

XVIII - quanto ao uso de medicamentos, soros e vacinas, a história terapêutica do doador deve ser avaliada, uma vez que o motivo da indicação pode levar a inaptdão do candidato à doação;

XIX - quanto ao tratamento farmacológico, cada medicamento deve ser avaliado individualmente e em conjunto segundo elementos de farmacocinética e farmacodinâmica, considerando o prejuízo na terapêutica ao doador, influência e segurança ao receptor, bem como interferência na realização de testes laboratoriais no sangue do doador;

XX - a transfusão de sangue ou componentes e o uso de hemoderivados causam inaptdão por um período de 12 (doze) meses após a realização do procedimento;

XXI - quanto ao histórico de cirurgias e procedimentos invasivos, o candidato deve ser considerado inapto por tempo variável de acordo com o porte do procedimento e a evolução clínica, mediante avaliação médica;

XXII - o candidato com antecedente clínico, laboratorial, ou história atual de infecção pelos vírus HBV, HCV, HIV ou HTLV, ou que tenha sido o único doador de sangue de um paciente que tenha soroconvertido para os referidos marcadores de infecção na ausência de qualquer outra causa provável para a infecção, deve ser considerado definitivamente inapto para a doação de sangue;

XXIII - caso o candidato tenha histórico de hepatite viral depois dos 11 (onze) anos de idade, somente nos casos com comprovação laboratorial de infecção aguda de hepatite A à época do diagnóstico clínico, o doador poderá ser considerado apto após avaliação médica;

XXIV - deve-se considerar inapto temporário, por 12 (doze) meses após a cura, o candidato a doador que teve alguma Doença Sexualmente Transmissível (DST), sendo que o histórico de reinfeção por qualquer DST determina a inaptdão definitiva;

XXV - com relação ao risco de malária transfusional deve-se proceder a seleção de doadores de acordo com a localidade de triagem e a incidência loco-regional (municipal) de malária, segundo Índice Parasitário Anual (IPA) fornecido pelo órgão oficial, observando-se as seguintes situações:

a) nas áreas endêmicas, considera-se inapto o candidato que atenda a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

1. tenha tido malária nos 12 (doze) meses que antecedem a doação;

2. tenha apresentado sinais e sintomas de malária nos últimos 30 (trinta) dias; ou

3. tenha se deslocado ou seja procedente de área de alto risco (IPA maior que 49,9) há menos de 30 (trinta) dias;

b) nas áreas não endêmicas, considera-se inapto o candidato que tenha se deslocado ou seja procedente de municípios localizados em áreas endêmicas há menos de 30 (trinta) dias;

c) o candidato procedente de municípios localizados em áreas endêmicas, após 30 (trinta) dias até 12 (doze) meses do deslocamento, deve ser submetido a testes de detecção do plasmódio ou de antígenos plasmodiais para se determinar a aptidão, a depender do resultado negativo/não reagente;

d) o candidato procedente de municípios localizados em áreas endêmicas, após 12 (doze) meses do deslocamento, considera-se apto à doação sem a necessidade de realização dos testes laboratoriais;

e) o candidato que tenha manifestado a doença malárica pode doar sangue após 12 (doze) meses do tratamento e comprovação de cura;

f) deve ser considerado definitivamente inapto o candidato que teve infecção por Plasmodium malariae (Febre Quartã);

XXVI - para Doença de Chagas, o candidato com diagnóstico clínico ou laboratorial deve ser considerado definitivamente inapto, bem como o candidato com antecedente histórico de contato domiciliar com Triatomíneo;

XXVII - com relação ao uso de drogas ilícitas, devem ser observados os seguintes parâmetros:

a) a história atual ou pregressa e sinais de uso de drogas injetáveis é causa de inaptdão definitiva à doação;

b) o uso de anabolizantes injetáveis sem prescrição médica é causa de inaptdão temporária à doação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última utilização;

c) o uso de drogas ilícitas com compartilhamento de dispositivos que possam ocasionar lesões de mucosa é causa de inaptdão temporária à doação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última utilização; e

d) no caso de uso de drogas ilícitas administradas por outras vias, deve ser avaliado o comportamento individual do candidato com relação ao grau de dependência e à exposição a situações de risco acrescido de transmissão de infecções por transfusão, com especial atenção às práticas sexuais de risco;

XXVIII - o candidato que tenha feito piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva sem condições de avaliação quanto à segurança do procedimento realizado, deve ser considerado temporariamente inapto por um período de 12 (doze) meses após a realização do procedimento;

XXIX - o candidato que tenha realizado os procedimentos de que trata o inciso XXVIII em estabelecimentos regularizados pela vigilância sanitária deve ser considerado inapto por período de 6 (seis) meses após realização do procedimento, excetuando-se o caso de piercing na região oral e genital, no qual o candidato será considerado inapto por 12 (doze) meses após a sua retirada;

XXX - os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se:

a) indivíduos que tenham feito sexo em troca de dinheiro ou de drogas ou seus respectivos parceiros sexuais;

b) indivíduos que tenham feito sexo com um ou mais parceiros ocasionais ou desconhecidos ou seus respectivos parceiros sexuais;

c) indivíduos que tenham sido vítima de violência sexual ou seus respectivos parceiros sexuais;

d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes;

e) indivíduos que tenham tido relação sexual com pessoa portadora de infecção pelo HIV, hepatite B, hepatite C ou outra infecção de transmissão sexual e sanguínea ou as parceiras sexuais destes;

f) indivíduos que sejam parceiros sexuais de pacientes em programa de terapia renal substitutiva e de pacientes com história de transfusão de hemocomponentes ou hemoderivados (transplantes); e

g) indivíduos que possuam histórico de encarceramento ou de confinamento obrigatório não domiciliar superior a 72 (setenta e duas) horas, ou seus parceiros sexuais;

XXXI - O candidato que tenha sofrido acidente com material biológico em que tenha ocorrido contato de mucosa e/ou pele não íntegra deve ser considerado temporariamente inapto por um período de 12 (doze) meses após o acidente.

XXXII - Em situações de emergência em saúde pública, surtos epidêmicos, avanços tecnológicos e estudos científicos pertinentes, a vigilância sanitária competente, em cooperação com o Ministério da Saúde, pode inserir, adequar e modificar critérios técnicos para seleção de doadores com vistas à eliminação ou diminuição dos riscos sanitários.

XXXIII - Outras situações e condições na triagem de doador não descritas em legislações vigentes que afetem a segurança do doador ou do receptor e a qualidade do produto devem ser devidamente registradas e avaliadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

Art. 26. A ficha de triagem clínica deve ser padronizada, contemplar os requisitos de seleção, a data da entrevista e a identificação do candidato à doação e do profissional que realizou a triagem clínica.

Art. 27. O candidato à doação só será considerado apto após avaliação de todos os requisitos estabelecidos para seleção de doadores e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A triagem clínica informatizada deve possuir sistema que garanta a segurança e rastreabilidade da informação, que correlacione a identificação e a assinatura do candidato no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido à ficha de triagem informatizada.

Art. 28. No caso de inaptdão, o doador deve ser informado sobre a causa e, quando necessário, encaminhado ao serviço de referência, de acordo com listagem pré-estabelecida, mantendo-se os registros na ficha de triagem.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir mecanismo que permita bloquear e readmitir, se for o caso, os doadores considerados inaptos na triagem clínica.

Art. 29. O serviço de hemoterapia pode oferecer ao doador a oportunidade de se auto-excluir, de forma confidencial.

Art. 30. Os registros do serviço de hemoterapia devem assegurar a relação entre a doação, os produtos, os materiais e os equipamentos ligados a ela, a fim de que seja garantida a rastreabilidade.

Seção III

Coleta de sangue total e hemocomponentes por aférese

Art. 31. A sala de coleta deve ser organizada de forma a evitar erros relativos ao manejo de bolsas, amostras e etiquetas.

§ 1º O sistema de coleta deve ser verificado antes do uso para garantir que não esteja danificado ou contaminado e seja adequado à coleta pretendida.

§ 2º O ambiente destinado à coleta deve ter a temperatura mantida a 22 ± 2°C, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 32. Antes do início da coleta, a identidade do doador deve ser verificada e confrontada com o material de coleta (bolsa plástica e tubos de amostra).

Art. 33. O volume total de sangue a ser coletado deve ser determinado e registrado pelo triador baseado no peso do doador e na relação entre o volume de sangue total e de anticoagulante da bolsa plástica.

§ 1º O volume de sangue total a ser coletado é de 8 (oito) mL/kg de peso para as mulheres e de 9 (nove) mL/kg de peso para os homens.

§ 2º O volume admitido por doação é de 450 (quatrocentos e cinquenta) mL ± 10% mL, não devendo exceder mais de 525 (quinhentos e vinte e cinco) mL de sangue total coletado, considerando-se o volume da amostra extraída para a realização dos exames laboratoriais.

Art. 34. A coleta de sangue deve ser realizada em condições assépticas, mediante uma só punção venosa, em bolsas plásticas, mantendo o sistema fechado, realizada por profissionais de saúde capacitados, sob supervisão de médico ou enfermeiro.

§ 1º A higienização da pele do braço do doador deve ser realizada em duas etapas de antissepsia, com produtos registrados na Anvisa para utilização em serviços de saúde.

§ 2º Se for necessária a realização de mais de uma punção, deve ser utilizada nova bolsa de coleta.

§ 3º As amostras para os testes laboratoriais devem ser coletadas a cada doação, no momento da coleta.

§ 4º O tempo de coleta deve ser registrado, não devendo ser superior a 15 (quinze) minutos com processos de homogeneização do sangue coletado e anticoagulante da bolsa plástica.

Art. 35. Durante o horário de coleta, o serviço de hemoterapia deve garantir a assistência médica, devidamente formalizada, para atuar em caso de eventos adversos à doação.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve ter procedimentos escritos para detecção, registro, comunicação e notificação dos eventos adversos à doação.

Art. 36. O serviço de hemoterapia deve manter registros detalhados de qualquer intercorrência relacionada à doação, incluindo coletas interrompidas, desistência de doadores e eventos adversos.

Art. 37. A identificação das bolsas, principal e satélites, e dos tubos para testes laboratoriais deve ser feita por sistema numérico ou alfanumérico e, preferencialmente, por código de barras, de forma a garantir a correspondência com o respectivo doador, e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do serviço coletor;
II - identificação do doador;
III - data da coleta; e
IV - identificação do profissional que realizou o procedimento.

Art. 38. O nome do doador não deve constar da etiqueta das bolsas de sangue e componentes, com exceção daquelas destinadas à transfusão autóloga.

Art. 39. Após a coleta, o sangue total deve ser estocado em temperatura entre 2º e 6º C, exceto quando destinado à preparação de concentrado de plaquetas, devendo, neste caso, ser mantido entre 20º e 24ºC até o momento da separação das plaquetas, observado preferencialmente o tempo máximo de 8 (oito) horas, não excedendo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do fim da coleta.

Parágrafo único. O serviço deve estabelecer procedimentos para que o sangue total seja mantido e transportado da coleta até o processamento de forma a manter sua integridade, as características do produto e garantir a segurança das pessoas envolvidas.

Art. 40. Após a coleta de sangue, o serviço de hemoterapia deve orientar o doador quanto aos cuidados pós-doação.

Art. 41. Após a doação, deve ser disponibilizada forma de hidratação oral ao doador, devendo o mesmo permanecer por um período de observação no serviço de hemoterapia antes de ser liberado.

Art. 42. O serviço de hemoterapia deve possuir profissional devidamente treinado, medicamentos, dispositivos e equipamentos necessários para a assistência médica ao doador que apresente eventos adversos, assim como ambiente privativo para o seu atendimento.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve ter documento que defina referência de serviço de saúde para atendimento de urgências ou emergências.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve manter registros de todas as informações relativas às reações adversas à doação, bem como à conduta e aos tratamentos instituídos.

Art. 43. O serviço de hemoterapia deve acordar com o órgão de vigilância sanitária local competente o envio prévio da programação de coletas externas para aprovação da infraestrutura pretendida.

§ 1º A infraestrutura física destinada à coleta externa, móvel ou provisoriamente definida, bem como os procedimentos realizados, devem atender às exigências aplicadas para a coleta interna.

§ 2º O quantitativo de profissionais da equipe deve ser compatível com o número de doadores esperado, sendo obrigatória a presença de pelo menos 1(um) médico e 1(um) enfermeiro durante os procedimentos.

§ 3º O manuseio de resíduos e a higienização da área de coleta externa deverão obedecer a normas específicas e legislação vigente.

Art. 44. As unidades de sangue total coletadas em locais diferentes daqueles em que serão processadas (coletas externas e unidades de coleta) devem ser transportadas atendendo as legislações de transporte de material biológico vigentes, à temperatura de 1 a 10ºC, se não se destinarem à preparação de plaquetas.

§ 1º A temperatura, o acondicionamento e o intervalo de tempo para o transporte devem ser validados, por meio de verificação da estabilidade de temperatura interna das caixas térmicas, no período de tempo previsto para a coleta externa, previamente e sempre que houver alterações no processo ou nos equipamentos, mantendo-se os registros das respectivas validações.

§ 2º As caixas térmicas utilizadas para o transporte das bolsas devem ser resistentes a impactos e permitir a higienização e a manutenção da temperatura adequada para a conservação do sangue total, a qual deve ser monitorada, no mínimo, no envio e no recebimento do produto.

Art. 45. A coleta de hemocomponentes por aférese deve cumprir as mesmas exigências para a coleta de sangue total, sendo que as coletas de granulócitos, linfócitos e células progenitoras hematopoiéticas por aférese devem ser precedidas de uma avaliação médica.

§ 1º O procedimento de coleta por aférese deve ser realizado em área física específica.

§ 2º O procedimento de coleta por aférese deve ser realizado sob a responsabilidade de um médico hemoterapeuta.

§ 3º O volume máximo de sangue extracorpóreo no procedimento de aférese deve ser especificado, não devendo exceder a 15% da volemia do doador, excluindo o volume do anticoagulante.

§ 4º Os doadores de aférese devem ser submetidos aos mesmos testes de qualificação do doador de sangue total, além dos testes específicos para cada tipo de hemocomponente coletado.

§ 5º Os testes de triagem laboratorial para infecções transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida no mesmo dia do procedimento, com exceção da coleta de granulócitos, linfócitos e células progenitoras hematopoiéticas, cujos testes podem ser realizados em amostras colhidas até 72 (setenta e duas) horas antes da doação.

§ 6º O serviço de hemoterapia que realize qualquer procedimento de aférese deve manter registros de todas as atividades realizadas e dos parâmetros avaliados, de acordo com o determinado pelo Ministério da Saúde, incluindo-se:

- I - identidade do doador;
- II - tipo e volume de hemocomponente(s) produzido(s);
- III - anticoagulante empregado;
- IV - duração da coleta;
- V - drogas administradas e respectivas doses;
- VI - os dados técnicos de rastreabilidade dos insumos utilizados, tais como marca/fabricante, lote, data de fabricação e validade; e
- VII - as reações adversas ocorridas durante a coleta e o tratamento aplicado.

§ 7º O termo de consentimento para a doação por aférese deve esclarecer sobre o procedimento de coleta, a finalidade do material coletado, as possíveis complicações e riscos para o doador, inclusive os casos de uso de medicações mobilizadoras e agentes hemossedimentantes.

Art. 46. O serviço de hemoterapia que realizar coleta de sangue autólogo deve ter procedimentos escritos com definição de critérios para aceitação e rejeição de doadores com registros para os testes imuno-hematológicos e os marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As bolsas de hemocomponentes autólogos com resultados reagentes para os marcadores testados devem ser identificadas com etiqueta indicando o marcador reagente/positivo, e, nestes casos, a aceitação da transfusão autóloga deve estar explícita e com as assinaturas do médico assistente e do médico do serviço de hemoterapia.

§ 2º As bolsas de hemocomponentes autólogos devem ser armazenadas de forma segregada e ser utilizadas exclusivamente para transfusão autóloga.

Seção IV

Processamento de sangue e componentes

Art. 47. Toda bolsa de sangue total coletada, desde que tecnicamente satisfatória, pode ser processada para a obtenção de hemocomponentes eritrocitários, plasmáticos e/ou plaquetários.

§ 1º São componentes eritrocitários:

- I - concentrado de hemácias;
- II - concentrado de hemácias lavadas;
- III - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida;

IV - concentrado de hemácias desleucocitado;

V - concentrado de hemácias congeladas; e

VI - hemácias rejuvenescentes.

§ 2º São componentes plasmáticos:

- I - plasma fresco congelado;
- II - plasma comum (plasma não-fresco, plasma normal ou plasma simples);

III - plasma isento do crioprecipitado; e

IV - crioprecipitado;

§ 3º São componentes plaquetários:

I - concentrado de plaquetas obtido de sangue total;

II - concentrado de plaquetas obtido por aférese; e

III - concentrado de plaquetas desleucocitado.

Art. 48. Os hemocomponentes devem ser obtidos por centrifugação refrigerada do sangue total ou por coleta seletiva de hemocomponentes em máquina de aférese, com processos validados e equipamentos qualificados, de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pelas boas práticas aplicadas ao ciclo produtivo do sangue.

§ 1º Todo o processo para a obtenção de hemocomponentes deve ser realizado em sistema fechado, utilizando-se bolsas plásticas coletoras para esta finalidade.

§ 2º A utilização de dispositivos para conexão estéril é considerada processamento em sistema fechado desde que seja realizado em conformidade com as instruções do fabricante dos dispositivos e com procedimentos validados.

Art. 49. Caso seja necessária realização de procedimentos especiais dos hemocomponentes que envolvam a abertura e a manipulação do sistema fechado, deve-se utilizar área ou equipamento que garanta a manutenção da esterilidade do produto, materiais e soluções utilizadas.

§ 1º Os hemocomponentes produzidos em sistema aberto deverão ser mantidos sob refrigeração (2ºC a 6ºC) e utilizados em até 24 (vinte e quatro) horas, exceto os hemocomponentes plaquetários, que devem ser utilizados em até 4 (quatro) horas da produção.

§ 2º Deve ser realizada certificação e qualificação periódica de áreas e equipamentos, bem como sua manutenção preventiva e corretiva.

Art. 50. A estrutura física destinada à produção de hemocomponentes deve estar de acordo com as legislações vigentes sobre projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, contendo, de acordo com a atividade a ser exercida, uma área/sala de pré-estocagem, sala para processamento de hemocomponentes, sala para liberação e rotulagem, sala para procedimentos especiais, claramente identificadas e utilizadas exclusivamente para esta finalidade.

§ 1º Pisos, paredes, tetos e bancadas nas áreas de produção devem ser livres de rachaduras, com materiais de acabamentos que tornem as superfícies monolíticas e resistentes à lavagem, sem tubulações e fios aparentes ou ser protegidas em toda a sua extensão por um material resistente a impactos, a agentes de limpeza e ao uso de desinfetantes, de acordo com legislação vigente.

§ 2º O acesso às áreas de produção deve ser restrito aos funcionários autorizados.

Art. 51. As instalações, áreas de trabalho e equipamentos utilizados para o preparo de hemocomponentes devem ser mantidos em condições higiênicas-sanitárias satisfatórias, com protocolos estabelecidos que incluam a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção e com os respectivos registros.

Art. 52. Os ambientes destinados ao processamento de sangue e componentes devem ter a temperatura mantida a 22 ± 2ºC, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 53. O serviço de hemoterapia que realize processamento de sangue proveniente de coletas externas ou de outros serviços deve avaliar as bolsas recebidas e observar, dentre outros aspectos, sua integridade física e a manutenção da temperatura exigida para o transporte.

Art. 54. As bolsas de sangue total com volume inferior a 300 (trezentos) mL devem ser desprezadas, exceto quando sejam produzidas em bolsas específicas para esta finalidade ou manipuladas em sistema estéril, mediante processo validado, de forma a não violar o sistema de conexões da bolsa, mantendo a relação volume de sangue e anticoagulante recomendada pelo fabricante.

Art. 55. Na obtenção dos hemocomponentes, o tubo conectado às bolsas deve ser preenchido com uma alíquota do produto suficiente para a realização dos testes pré-transfusionais.

Art. 56. Os hemocomponentes eritrocitários produzidos devem ser armazenados a 4 ± 2ºC, com validade a depender da solução preservante contida na bolsa.

§ 1º O concentrado de hemácias congeladas deve ser armazenado a 65ºC negativos ou a temperatura inferior, com validade de 10 (dez) anos a contar da data da doação.

§ 2º Os hemocomponentes eritrocitários que tiverem identificação de Hemoglobina S positiva não devem ser desleucocitados.

Art. 57. O plasma fresco congelado (PFC) deve ser totalmente congelado, mediante processo validado, no prazo ideal de 8 (oito) horas e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

§ 1º O tempo máximo para separação do plasma do sangue total, após ter sido coletado, é de:

I - 6 (seis) horas;

II - 18 (dezoito) horas, quando a unidade de sangue total for mantida em temperatura de 2 a 6 ºC; ou

III - 22 (vinte duas) horas, quando o sangue total for rapidamente resfriado em sistema validado na temperatura de 22 ± 2ºC, respectivamente.

§ 2º Quando utilizada técnica de congelamento por banho de imersão em álcool e gelo seco, a bolsa plástica deve ser protegida para evitar possíveis alterações químicas, derrames e contaminação.

§ 3º O volume de uma unidade de PFC deve ser igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) mL.

§ 4º O tubo coletor da bolsa deve ter uma extensão mínima de 15 (quinze) cm, com duas soldaduras, uma proximal e uma distal, totalmente preenchidas.

§ 5º Caso o armazenamento do PFC se dê em temperatura entre 18ºC e 30ºC negativos, a validade do produto é de 12 (doze) meses, e se armazenado a 30ºC negativos ou a temperatura inferior, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º O PFC excedente do uso terapêutico, considerado material de partida para fracionamento industrial, deverá ser armazenado a temperatura igual ou inferior a 20ºC negativos.

Art. 58. O plasma isento de crioprecipitado deve ser preparado em sistema fechado, armazenado a 18ºC negativos ou a temperatura inferior, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 59. O crioprecipitado deve ser produzido e utilizado segundo determinações do Ministério da Saúde e armazenado a 30ºC negativo ou a temperatura inferior, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, ou entre 18º e 30ºC negativos, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da coleta.

Art. 60. A produção de concentrados de plaquetas por sangue total poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta se o sangue total for mantido em temperatura de 22 ± 2 ºC.

§ 1º O concentrado de plaquetas deve ser armazenado em ambiente com temperatura controlada de 22 ± 2ºC, sob agitação constante, com validade de 3 (três) a 5 (cinco) dias, dependendo do tipo de plastificante da bolsa de conservação.

§ 2º Os mesmos critérios de conservação e validade se aplicam aos hemocomponentes plaquetários produzidos por aférese.

§ 3º O concentrado de plaquetas desleucocitado, quando preparado em sistema aberto, tem validade de 4 (quatro) horas que deve estar devidamente identificada.

§ 4º O concentrado de plaquetas desleucocitado preparado em sistema fechado conserva sua validade original.

Art. 61. O concentrado de granulócitos deve ser obtido por procedimento de aférese em doador único e armazenado a 22 ± 2ºC, com validade de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 62. A irradiação de hemocomponentes deve ser feita em irradiador de células ou em acelerador linear usado para tratamento de radioterapia, sob supervisão de profissional qualificado e com processo validado periodicamente.

§ 1º O tempo de exposição deve ser configurado de forma a garantir que todo o sangue e os componentes recebam a dose mínima de 25 Gy (2.500 cGy) sobre o plano médio da unidade irradiada, sem que nenhuma parte receba mais do que a dose de 50 Gy (5.000 cGy) e menos que 15 Gy (1.500 cGy).

§ 2º O serviço de hemoterapia deve realizar e documentar o controle de qualidade da fonte radioativa do equipamento, no mínimo, anualmente.

§ 3º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos escritos que garantam a identificação e a segregação dos hemocomponentes irradiados, mantendo os respectivos registros das atividades realizadas.

§ 4º Os produtos irradiados devem ser mantidos permanentemente rotulados com a inscrição: IRRADIADOS.

§ 5º Os hemocomponentes irradiados devem ser conservados em temperaturas de acordo com as estabelecidas para os hemocomponentes originais.

§ 6º O serviço de hemoterapia que terceirize a irradiação de hemocomponentes deve assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 63. A produção de hemocomponentes especiais para uso autólogo deverá ser realizada de acordo com as instruções dos fabricantes de equipamentos, insumos e conjuntos de reagentes devidamente registrados/autorizados pela Anvisa, com processos validados.

Parágrafo único. É vedada aos serviços de hemoterapia a produção de hemocomponentes especiais para uso alogênico, conforme determinação do Ministério da Saúde.



Seção V

Controle de qualidade dos hemocomponentes

Art. 64. Todo serviço de hemoterapia que produza hemocomponentes deve realizar controle de qualidade sistemático de todos os tipos de hemocomponentes produzidos, em laboratório específico de controle de qualidade.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia que terceirizar o controle de qualidade de hemocomponentes deve assegurar que os serviços terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente e que os procedimentos sejam realizados conforme a legislação vigente.

Art. 65. Os protocolos do controle de qualidade devem conter o tipo de controle a ser realizado em cada hemocomponente, a amostragem e os parâmetros mínimos exigidos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O método utilizado para a realização do controle de qualidade não deve comprometer a integridade do produto, a menos que este seja desprezado após ser utilizado como controle de qualidade.

Art. 66. O controle de qualidade dos concentrados de hemácias e dos concentrados de plaquetas deve ser realizado em, pelo menos, 1% da produção ou 10 (dez) unidades / mês, o que for maior, sendo realizados os testes em amostras individuais de unidades produzidas.

Parágrafo único. Na avaliação de contaminação microbiológica, todos os casos positivos devem ser devidamente investigados e adotados as medidas corretivas e preventivas, mantendo-se os respectivos registros.

Art. 67. O controle de qualidade do plasma e do crioprecipitado deve ser feito em, no mínimo, 4 (quatro) unidades / mês ou 1% da produção, o que for maior, exceto o parâmetro volume, que deverá ser avaliado em todas as unidades produzidas.

§ 1º Os testes de controle de qualidade do plasma devem ser realizados em amostras individuais ou em amostras agrupadas de unidades produzidas com até 30 (trinta) dias de armazenamento, de acordo com a amostragem de que trata o caput deste artigo, devendo realizar, no mínimo, a determinação da atividade coagulante do fator VIII (Fator VIII: C) ou da atividade do Fator V ou do tempo de tromboplastina parcialmente ativada (TTPa), sendo obrigatória, no caso de produção de plasma para produção de hemoderivados, a determinação do Fator VIII: C.

§ 2º Para o controle de qualidade do plasma, os testes de contagem de células residuais devem ser realizados após a produção, antes do congelamento do plasma, em amostras individuais ou em amostras agrupadas de unidades produzidas conforme amostragem que trata o caput deste artigo.

Art. 68. Cada item verificado pelo controle de qualidade deve apresentar um percentual de conformidade igual ou superior a 75%, exceto para a produção de concentrado de plaquetas por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados, cuja conformidade deve ser igual ou superior a 90%.

Art. 69. Os resultados do controle de qualidade devem ser sistematicamente analisados, revisados e as ações corretivas devem ser adotadas para as não conformidades observadas, mantendo-se os respectivos registros.

Seção VI

Exames de qualificação no sangue do doador

Art. 70. Os testes de qualificação na amostra de sangue do doador devem ser realizados em laboratórios específicos para esta finalidade, com monitoramento e controle da temperatura mantida a 22 ± 2°C.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia poderá definir variações neste intervalo de temperatura, desde que tecnicamente justificadas e de acordo com as instruções dos fabricantes dos reagentes e equipamentos utilizados.

Art. 71. Os testes laboratoriais devem ser realizados em amostra colhida no ato da doação de sangue, em tubo padronizado de acordo com o método e equipamento utilizado, identificado de forma a correlacionar amostra ao respectivo doador, inclusive os recebidos de outros serviços.

Art. 72. Os conjuntos de reagentes utilizados na realização dos testes laboratoriais devem ser registrados ou autorizados pela Anvisa, armazenados e utilizados segundo as especificações do fabricante e ordenados de acordo com o prazo de validade.

§ 1º A produção e utilização de reagentes produzidos no serviço de hemoterapia (in house) para realização de testes imunohematológicos dependerá de autorização expressa da Anvisa.

§ 2º A autorização para a utilização de testes imunohematológicos produzidos no serviço de hemoterapia (in house) deverá ser normatizada em regulamento específico.

§ 3º A autorização da Anvisa a que se refere o caput não se aplica aos reagentes de controle de qualidade interno (CQI), que, quando produzidos pelo serviço de hemoterapia, devem ser obtidos por meio de processos validados, bem como soros raros, para os quais se devem estabelecer protocolos de produção.

§ 4º Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais.

Art. 73. Os testes laboratoriais de qualificação no sangue do doador devem ser realizados seguindo as instruções dos fabricantes de insumos, reagentes, materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Qualquer manipulação de reagentes ou outros insumos inerentes ao procedimento metodológico deve ser realizada de acordo com as recomendações dos fabricantes, mediante processo devidamente validado, devendo estabelecer rótulo contendo, no mínimo, identificação do procedimento, data do preparo, data de validade estabelecida e profissional responsável pelo procedimento.

Art. 74. Os protocolos dos ensaios laboratoriais devem conter, no mínimo, a identificação do(s) teste(s) utilizado(s), nome do fabricante do conjunto diagnóstico/reagentes, número do lote e prazo de validade e a identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).

Art. 75. O serviço de hemoterapia que realize os exames de qualificação do doador deve estabelecer protocolo que contenha os critérios para aceitação e rejeição das amostras e liberação de resultados dos testes.

Art. 76. Todos os resultados e interpretação dos testes laboratoriais devem ser registrados e disponibilizados de forma a assegurar a não identificação do doador, garantindo o sigilo das informações.

Art. 77. As amostras devem ser transportadas de forma que garanta a sua integridade e a segurança para o pessoal envolvido em todo o processo.

Art. 78. O serviço de hemoterapia que terceirize os testes laboratoriais deve assegurar que os laboratórios terceirizados sejam regularizados junto ao órgão de vigilância sanitária competente, atendam às especificidades da triagem laboratorial de doadores, possuam programa de controle de qualidade laboratorial e cumpram os requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. O instrumento contratual que formalize a prestação de serviço deverá prever as responsabilidades envolvidas no processo de transporte das amostras, incluindo, dentre outras, as condições de envio, de conservação e recebimento das amostras, de forma que sejam transportadas em segurança e em tempo hábil à realização dos testes.

Art. 79. Na ausência do interfaceamento com sistema informatizado ou outra forma eletrônica de verificação, devidamente validada, os resultados devem ser conferidos por mais de uma pessoa antes de serem liberados, mantidos os respectivos registros.

Art. 80. O serviço de hemoterapia deve realizar nas amostras de doações autólogas os mesmos testes imuno-hematológicos e para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue realizados nas doações alogênicas.

Art. 81. Os testes imuno-hematológicos em amostras de doadores devem ser realizados em áreas distintas das dos receptores, devidamente identificadas.

Art. 82. Os testes imuno-hematológicos para qualificação do doador devem ser realizados a cada doação, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios:

- I - tipagem ABO;
- II - tipagem RhD; e
- III - pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares (PAI).

Parágrafo único. Nos protocolos do serviço de hemoterapia, devem constar outros testes realizados nas amostras de sangue dos doadores, tais como fenotipagem para outros antígenos de sistemas eritrocitários adicionais, testes de hemolisa, investigação de subgrupos de A1 e B e a identificação de anticorpos irregulares.

Art. 83. Para a tipagem ABO, é obrigatória a realização de provas direta e reversa.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO direta e reversa e tipagem RhD, comparando com resultados anteriores.

Art. 84. O controle da tipagem RhD deve ser sempre efetuado em paralelo, utilizando-se soro-controle do mesmo fabricante.

§ 1º No caso de utilização de antissoros anti-D produzidos em meio salino, sem interferentes protéicos, o uso do soro-controle na reação é dispensável.

§ 2º Se a reação com o soro-controle de RhD for positiva, o hemocomponente só deve ser rotulado e liberado para uso após a resolução do problema.

Art. 85. Quando a reação para a presença do antígeno RhD resultar negativa, deve ser efetuada a pesquisa do antígeno D-fraco, utilizando-se um ou mais antissoros anti RhD, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 1(um) deles com anticorpo da classe IgG.

Parágrafo único. Caso a pesquisa do antígeno D-fraco resulte positiva, a bolsa de sangue ou hemocomponente deve ser etiquetada como "RhD positivo".

Art. 86. O hemocomponente cuja pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares resultar positiva deve ser etiquetado como tal.

Art. 87. A investigação de hemoglobina S deve ser realizada em todos os doadores de sangue, pelo menos na primeira doação.

Parágrafo único. Os hemocomponentes eritrocitários de doadores com presença de hemoglobina S devem ser etiquetados como tal.

Art. 88. Os hemocomponentes não devem ser etiquetados e liberados para utilização antes de serem resolvidas quaisquer discrepâncias nos resultados dos testes imuno-hematológicos, mantendo-se os registros das condutas adotadas.

Art. 89. A cada doação devem ser realizados obrigatoriamente testes laboratoriais de triagem de alta sensibilidade, para detecção de marcadores para as seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, independentemente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios determinados nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde:

- I - Sífilis: 1 (um) teste para detecção de anticorpo antitreponêmico ou não-treponêmico;
- II - Doença de Chagas: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-T. Cruzi;
- III - Hepatite B (HBV): 1 (um) teste para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e 1 (um) teste para detecção de anticorpo contra o capsídeo do vírus da hepatite B (anti-HBc), com pesquisa de IgG ou IgG + IgM;

IV - Hepatite C: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HCV ou para detecção combinada de antígeno/anticorpo; e 1(um) teste para detecção de ácido nucléico do vírus HCV por técnica de biologia molecular;

V - HIV 1 e 2: 2 (dois) testes em paralelo: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HIV (que inclua a detecção do grupo O) ou 1(um) teste para detecção combinada de antígeno/anticorpo (que inclua a detecção do grupo O); e 1(um) teste para detecção de ácido nucléico do vírus HIV por técnica de biologia molecular; e

VI - HTLV I/II: 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HTLV I/II.

§ 1º No caso de incorporação de teste para detecção de ácido nucléico do vírus HBV por técnica de biologia molecular, este deve ser utilizado como teste adicional à detecção de HBsAg e anti-HBc, utilizando-se conjuntos de reagentes registrados/autorizados pela Anvisa para triagem de doadores de sangue.

§ 2º Nas regiões endêmicas de malária com transmissão ativa, deve ser realizada a detecção de plasmódio ou antígenos plasmódiais.

§ 3º A detecção do Citomegalovírus (CMV) deve ser realizada em todas as unidades de sangue destinadas a pacientes nas situações previstas pelo Ministério da Saúde.

Art. 90. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados com fluxos e processos de trabalho específicos e utilizando conjuntos de reagentes próprios para tal finalidade.

§ 1º Os dados e cálculos desenvolvidos para se chegar à conclusão sobre o resultado dos testes de acordo com as instruções do fabricante do conjunto diagnóstico devem estar devidamente registrados e disponíveis.

§ 2º No caso de utilização de metodologias de biologia molecular, a depender do método utilizado, o laboratório deve ter áreas ou salas exclusivas, construídas de forma a permitir o fluxo adequado dos materiais, amostras biológicas e profissionais, atendendo aos requisitos exigidos pelas normas vigentes.

§ 3º Em casos de novas tecnologias que utilizem biologia molecular para as quais não seja necessária a estrutura física definida pela legislação vigente, o serviço de hemoterapia deve apresentar, ao órgão de vigilância sanitária local, declaração do projetista e do responsável técnico do serviço justificando que, embora o projeto atenda parcialmente às normas vigentes, a tecnologia utilizada garante a segurança e qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 91. Os testes laboratoriais para detecção de marcadores para doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue devem ser realizados em amostra colhida em tubo primário, desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento, inclusive os recebidos de outros serviços.

Art. 92. Os testes em pool de amostras de sangue de doadores somente serão realizados no caso da incorporação de tecnologias que tenham aplicação comprovada, validada pelo fabricante quanto ao número de amostras para emprego em pool e após o registro na Anvisa.

Art. 93. O sangue total e os hemocomponentes somente devem ser liberados para transfusão após a obtenção de todos os resultados finais dos testes não reagentes ou negativos.

Art. 94. Nos casos de resultados reagentes/positivos ou inconclusivos nos testes sorológicos de triagem, o serviço de hemoterapia deve repetir os testes iniciais em duplicata, na mesma amostra da doação.

§ 1º Caso a repetição resulte em não reagente/negativo nas duas amostras do teste em duplicata, as bolsas referentes poderão ser liberadas.

§ 2º Por medida de segurança, devem-se estabelecer procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados dos testes desta rotina, no intuito de investigar as possíveis causas de discrepância do primeiro teste e medidas corretivas a serem aplicadas.

§ 3º Caso pelo menos um dos resultados da repetição em duplicata seja reagente/positivo ou inconclusivo, as bolsas deverão ser bloqueadas e descartadas e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 95. No caso do uso de testes de biologia molecular, somente podem ser liberadas as bolsas com resultados não reagentes/negativos tanto para os testes sorológicos quanto para os testes de biologia molecular.

§ 1º No caso do uso de testes de biologia molecular em pool, o grupo de amostras que apresentar resultado positivo ou inconclusivo deverá ser desmembrado e suas amostras testadas individualmente para identificação da doação e do(s) agente(s) infeccioso(s) em questão.

§ 2º As bolsas cujas amostras individuais sejam positivas ou inconclusivas nos testes de biologia molecular ou que tenham resultados discrepantes com os testes sorológicos devem ser descartadas, e o doador deve ser convocado para coleta de nova amostra para realização dos testes confirmatórios.

Art. 96. Não é obrigatória a realização dos testes confirmatórios para a definição de diagnóstico pelo serviço de hemoterapia.

§ 1º Os testes confirmatórios podem ser realizados pelo próprio serviço de hemoterapia ou por laboratório de referência.

§ 2º Em ambas as situações descritas no § 1º, o doador deve ser chamado pelo serviço de hemoterapia que realizou a coleta do seu sangue para as devidas orientações de acordo com o resultado obtido e, se for o caso, encaminhado para um serviço de saúde para acompanhamento.

§ 3º O serviço de hemoterapia que não realize os testes confirmatórios deve possuir um termo de compromisso formal ou equivalente com serviço de referência para a realização destes testes laboratoriais, de maneira que sejam garantidos os critérios definidos nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde.

Art. 97. O serviço de hemoterapia deve registrar os procedimentos para a resolução de resultados discrepantes ou inconclusivos na triagem laboratorial.

Art. 98. O serviço de hemoterapia deve manter plasmoteca ou soroteca de cada doação, com as amostras devidamente identificadas e registradas e armazenadas em temperatura igual ou inferior a 20°C negativos, por período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 99. O serviço de hemoterapia deve ter mecanismo que permita bloquear os doadores considerados inaptos na triagem laboratorial, mantendo os registros desses doadores.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo seguro de convocação do doador considerado inapto na triagem laboratorial, para esclarecimento, repetição dos testes e encaminhamento aos serviços de saúde de referência.

§ 2º O serviço de hemoterapia deve informar à autoridade de vigilância em saúde competente sobre os doadores com resultados reagentes/positivos dos testes de triagem laboratoriais que não tenham comparecido à convocação para realização de novos testes, conforme padronização definida entre as instâncias competentes e o serviço de hemoterapia.

Art. 100. O serviço de hemoterapia ou o serviço de referência responsável pela confirmação do diagnóstico deve notificar oficialmente à vigilância em saúde competente os casos de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória.

Art. 101. Quando os testes de triagem laboratorial resultarem reagente/positivo ou inconclusivo para HIV 1 e 2, HBV, HCV, HTLV I/II, em um doador de sangue que em doações prévias apresentava resultado não reagente/negativo (soroconversão), o serviço de hemoterapia responsável pela produção dos hemocomponentes deve proceder à investigação de retrovigilância.

§ 1º O serviço de hemoterapia deve realizar na mesma amostra de doador com suspeita de soroconversão testes de confirmação dos resultados iniciais, salvo quando o resultado inicial for obtido por metodologia de biologia molecular, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Mesmo na hipótese de suspeita de soroconversão, deve-se, antes dos procedimentos de confirmação dos resultados iniciais, proceder à identificação e bloqueio dos hemocomponentes armazenados/estocados referentes a esta doação no próprio ou em outro serviço.

§ 3º Na hipótese de resultados reagentes ou inconclusivos na confirmação dos testes iniciais, o serviço de hemoterapia deve obrigatoriamente:

I - identificar a data da última doação não reagente e o destino dos hemocomponentes;

II - no caso dos marcadores HIV, HCV, HBV (HBsAg), HTLV I/II, proceder à investigação dos receptores das doações realizadas nos 6 (seis) meses anteriores a última doação não reagente/negativa;

III - nos casos de resultados de testes de biologia molecular positivo para HCV e/ou HIV com teste de triagem sorológica não reagente, realizar a investigação de retrovigilância da última doação com triagem laboratorial negativa e todas as doações realizadas até 3 (três) meses antes desta;

IV - no caso do marcador Anti-HBc (HBV), investigar os receptores para última doação não reagente/negativa se esta tiver ocorrido em até 12 (doze) meses;

V - descartar os hemocomponentes armazenados/estocados oriundos dessa doação; e

VI - caso a(s) unidade(s) de plasma tenha(m) sido enviada(s) para o fracionamento industrial, comunicar à indústria, à Anvisa e ao Ministério da Saúde.

§ 4º O serviço de hemoterapia pode realizar testes de biologia molecular para o agente infeccioso que estiver sendo investigado, na amostra da doação anterior à doação reagente/positiva, utilizando uma amostra da plasmoteca/soroteca ou da unidade de plasma armazenada, procedendo à investigação de retrovigilância até a conclusão final.

§ 5º A investigação dos receptores deve ser feita pelo serviço de saúde que realizou a respectiva transfusão e acompanhada pelo serviço de hemoterapia responsável pela produção do hemocomponente.

§ 6º O resultado da investigação de retrovigilância deve ser comunicado ao serviço que transfundiu o(s) hemocomponente(s) ou ao médico responsável pelo paciente.

§ 7º O serviço de hemoterapia que realizou a coleta de sangue no doador a que se refere o caput deste artigo deve convocá-lo para coleta de nova amostra, independentemente dos resultados de confirmação de testes na amostra inicial, para medidas e orientações de acordo com o definido nesta Resolução e outras legislações vigentes.

Art. 102. As responsabilidades pelos procedimentos de retrovigilância devem estar estabelecidas em contrato, convênio ou termo de compromisso e firmadas entre o serviço de hemoterapia que produziu os hemocomponentes e o serviço que os recebeu e transfundiu, não elidindo ou minorando as responsabilidades pelo atendimento dos requisitos sanitários estabelecidos por esta Resolução e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 103. Caso a indústria fracionadora de plasma excedente detecte resultados positivos/reagentes nos testes de unidades de plasma, esta deve comunicar ao Ministério da Saúde, à Anvisa e ao serviço de hemoterapia para que o processo de retrovigilância seja desencadeado.

Art. 104. O serviço de hemoterapia deve comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente os casos instaurados de retrovigilância para acompanhamento e apoio nas investigações.

Parágrafo único. O órgão de vigilância sanitária competente deve encaminhar à Anvisa relatório consolidado dos casos confirmados para produção de relatório nacional.

Seção VII

Controle de qualidade de reagentes e testes laboratoriais

Art. 105. O serviço de hemoterapia que execute testes laboratoriais deve realizar Controle de Qualidade Interno (CQI), utilizando amostras de controles adicionais aos fornecidos pelo fabricante do reagente em uso e de acordo com um plano de procedimentos previamente elaborado e validado, contendo as especificações dos critérios de aceitação.

§ 1º As amostras controle devem ser monitoradas diariamente de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso os controles sejam produzidos pelo próprio serviço de hemoterapia, estes devem ser caracterizados e validados previamente, mantendo-se os registros.

§ 3º Os resultados do CQI devem ser analisados criticamente e, quando estiverem fora dos critérios predefinidos, devem ser adotadas ações corretivo-preventivas para evitar resultados incorretos, mantendo-se os registros dos resultados, das não conformidades e das medidas adotadas.

§ 4º O supervisor técnico ou pessoa por ele designada deve monitorar os resultados do CQI.

Art. 106. O serviço de hemoterapia que realize testes laboratoriais deve participar regularmente de programas de avaliação externa da qualidade (AEQ) para todos os testes realizados, a fim de assegurar a exatidão e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Os resultados de desempenho do serviço de hemoterapia na avaliação externa da qualidade devem ser analisados criticamente, mantendo-se os registros das e das medidas corretivo-preventivas adotadas.

Art. 107. O serviço de hemoterapia deve realizar controles de qualidade de cada lote e remessa dos reagentes e conjuntos diagnósticos antes da sua utilização na rotina de trabalho, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e as boas práticas vigentes, mantendo os registros dos procedimentos executados, dos resultados, das não conformidades e das ações corretivo-preventivas.

Seção VIII

Liberação e rotulagem das bolsas de sangue e hemocomponentes

Art. 108. As bolsas de sangue e hemocomponentes somente devem ser liberadas após a conclusão de todos os testes imunohematológicos e de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, com resultados não reagentes/ negativos.

Art. 109. Os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo ser rasurados ou adulterados.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo capaz de rastrear de forma rápida o número do lote e a data de validade original da bolsa plástica de cada hemocomponente produzido.

Art. 110. O controle da etiquetagem e rotulagem de cada unidade de hemocomponente deve ser realizado por duas pessoas, exceto quando for utilizada verificação eletrônica por código de barras ou outra forma eletrônica devidamente validada.

Parágrafo único. Os registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes.

Art. 111. A identificação das bolsas de hemocomponentes deve permitir a rastreabilidade desde a sua obtenção até o término do ato transfusional ou a produção de hemoderivados e insumos.

Art. 112. A etiqueta das bolsas de hemocomponentes liberados deve conter:

I - nome e endereço do serviço coletor;

II - data da coleta;

III - nome e volume aproximado do hemocomponente;

IV - identificação com sistema numérico ou alfanumérico que permita rastreabilidade da bolsa e da doação;

V - nome do anticoagulante ou outra solução preservadora, exceto nos componentes obtidos por aférese;

VI - temperatura adequada para a conservação;

VII - data do vencimento do produto e horário de vencimento, no caso de hemocomponentes no qual é estabelecido tempo de armazenamento em horas;

VIII - grupo ABO, RhD e o resultado da pesquisa de anticorpos irregulares;

IX - resultado dos testes não reagentes para triagem de infecções transmissíveis pelo sangue;

X - a inscrição: "não adicionar medicamentos"; e

XI - a identificação de hemocomponente irradiado e/ou CMV reagente, quando for o caso.

Parágrafo único. As unidades de baixo volume devem ser rotuladas como tal.

Art. 113. A etiqueta dos hemocomponentes liberados em forma de pool (concentrados de plaquetas e crioprecipitado), além das especificações já descritas no item anterior, deve conter:

I - nome do serviço responsável pela preparação do pool;

II - indicação de que se trata de um pool e o número do pool;

III - grupo ABO e RhD das unidades do pool, volume aproximado, data e horário de vencimento; e

IV - se o pool é CMV negativo.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia que preparou o pool deve ter sistema que permita a rastreabilidade de todas as unidades que o compõem.

Art. 114. A etiqueta da unidade de doação autóloga deverá conter, além das informações exigidas para os hemocomponentes alogênicos, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do doador-paciente;

II - nome da unidade de assistência à saúde de origem e número de registro do doador-paciente no serviço de hemoterapia;

III - a inscrição: "Doação Autóloga"; e

IV - indicação de resultados reagentes dos testes de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando for o caso.

Art. 115. No caso de hemocomponentes rejuvenescidos, as etiquetas das bolsas devem informar o uso de soluções utilizadas e respectiva data de validade.

Seção IX

Armazenamento e conservação de sangue e hemocomponentes

Art. 116. O serviço de hemoterapia deve garantir infraestrutura adequada à conservação das unidades de hemocomponentes, de acordo com a temperatura e prazo de validade, desde a sua obtenção até a transfusão, ou o envio do plasma excedente para fracionamento industrial, cumprindo o estabelecido nesta Resolução e nas determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A sala destinada ao armazenamento e conservação de hemocomponentes deve ter a temperatura mantida a $22 \pm 2^\circ\text{C}$, com os respectivos registros de monitoramento e controle.

Art. 117. As bolsas de hemocomponentes liberadas e não liberadas devem ser armazenadas de forma segregada, em áreas e/ou equipamentos distintos, devidamente identificados para evitar a utilização inadvertida de produtos não liberados.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve possuir uma área separada para o armazenamento de sangue e hemocomponentes que tenham sido rejeitados.

Art. 118. As câmaras de refrigeração e de congelamento para conservação de sangue, hemocomponentes e hemoderivados (equipamentos da cadeia de frio) devem ser apropriadas para esta finalidade e de uso exclusivo.

Parágrafo único. O armazenamento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados deve ser realizado em áreas específicas e com a respectiva identificação.

Art. 119. O serviço de hemoterapia deve ter mecanismos para registro, monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos da cadeia de frio, utilizando termômetro de máxima e mínima com registro manual ou, preferencialmente, utilizando dispositivo de registro contínuo.

§ 1º Na ausência de dispositivo de registro contínuo, a verificação deve ser realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) horas, exceto se comprovado que o equipamento se mantém fechado por longos períodos, permitindo-se nestas situações especiais a verificação, no máximo, a cada 12 (doze) horas, sendo obrigatória a instalação de um termômetro de registro de temperatura máxima e mínima.

§ 2º Os equipamentos devem ser dotados de um sistema de alarme sonoro e visual que indique a ocorrência de temperaturas fora do limite de conservação definido para cada hemocomponente.

§ 3º Havendo acionamento do sistema de alarme, ações devem ser tomadas por pessoal autorizado, com o propósito de restabelecer as condições preconizadas de armazenamento.

§ 4º O serviço de hemoterapia deve estabelecer procedimentos para a verificação periódica das condições gerais de funcionamento das câmaras de refrigeração e de congelamento, de acordo com as instruções do fabricante dos equipamentos, mantendo-se os registros.

§ 5º Os registros devem ser sistematicamente analisados por pessoal autorizado e as ações corretivas devem ser adotadas para as não conformidades observadas.

Art. 120. O serviço de hemoterapia deve ter plano de contingência escrito e disponível para casos de interrupção de fornecimento de energia e eventuais problemas na cadeia de frio.

Seção X

Distribuição de hemocomponentes

Art. 121. A área destinada à distribuição deve ser de fácil acesso, de modo a proporcionar um fluxo de transporte de hemocomponentes de maneira segura e organizada.

Art. 122. O serviço de hemoterapia que distribua hemocomponentes para estoque em outros serviços deve estabelecer, em contrato ou documento similar, os requisitos necessários para o fornecimento, incluindo o compartilhamento de responsabilidades relacionadas aos procedimentos de transporte, conservação, armazenamento, uso de hemocomponentes e descarte dos resíduos, dentre outros.

§ 1º O processo de transporte de hemocomponentes deve ser validado de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas legislações de transporte de material biológico e determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O transporte de unidade de concentrado de hemácias, submetida ou não a procedimentos especiais, realizados em sistema fechado, deve ser realizado à temperatura de 1°C até 10°C .

§ 3º O transporte de unidade de concentrado de plaquetas deve ser realizado à temperatura de 20°C até 24°C .

§ 4º A unidade de concentrado de granulócitos deve ser transportada à temperatura de 20°C a 24°C .

§ 5º A unidade de plasma fresco congelado e o crioprecipitado devem ser transportados de maneira que mantenham temperatura igual ou inferior à temperatura de armazenamento.

§ 6º O transporte de unidade de hemocomponente criopreservado deve ser feito de forma a manter a temperatura de armazenamento.

Art. 123. A solicitação por escrito para fornecimento de hemocomponentes deve conter nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo serviço de hemoterapia solicitante.

Parágrafo único. O serviço que fornece hemocomponentes deve registrar em documento escrito as condições nas quais estão sendo entregues os hemocomponentes, contendo dados referentes à integridade das unidades, à temperatura de conservação e à forma como deverão ser transportadas.



Art. 124. O envio de hemocomponentes para serviços de saúde que não disponham de serviço de hemoterapia deve ser liberado mediante a realização das provas pré-transfusionais pelo serviço de hemoterapia que o assiste, de acordo com os requisitos definidos na Seção XII, no que couber.

§ 1º O serviço de saúde que receber o hemocomponente compatibilizado deve estar regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária competente e comprovar o cumprimento das exigências desta Resolução e das determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º O envio de hemocomponentes de que trata este artigo deve estar previsto em contrato, convênio ou termo de compromisso observando-se os requisitos descritos no art. 123 desta Resolução.

Art. 125. O serviço que forneça hemocomponentes somente deverá reintegrar ao seu estoque produtos devolvidos quando as condições de transporte e armazenamento forem conhecidas e a integridade e qualidade do produto forem garantidas, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 126. O envio de plasma excedente para produção de hemoderivados deve ser realizado mediante a concessão de autorização emitida pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (Sinasan), segundo os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As condições de transporte e acondicionamento, relativas à capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento e controle da temperatura devem ser validadas a fim de garantir a integridade do produto.

§ 2º A empresa transportadora deve estar regularizada junto à Anvisa, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 127. O envio de bolsas de sangue e hemocomponentes para finalidades não terapêuticas tais como pesquisa, produção de reagentes e painéis de controle de qualidade, entre outros, devem estar de acordo com as diretrizes e autorização do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto em normas específicas para o transporte de material biológico.

Parágrafo único. O envio de sangue e hemocomponentes citado no caput deste artigo devem ser formalizados mediante instrumento contratual, garantindo-se a manutenção da rastreabilidade, no mínimo, quanto à finalidade do envio, identificação da bolsa enviada e a instituição de destino.

Seção XI

Terapia transfusional

Art. 128. Toda transfusão deve ser solicitada por um médico e realizada por profissional de saúde habilitado e capacitado, sob supervisão médica.

§ 1º As requisições de transfusões devem ser feitas em formulário padronizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo do receptor, sem abreviaturas;
- II - nome da mãe, se possível;
- III - sexo, data de nascimento e peso (quando indicado);
- IV - número do prontuário ou registro do receptor;
- V - identificação do serviço de saúde, localização intra-hospitalar e número do leito, no caso de receptor internado;
- VI - diagnóstico e indicação da transfusão;
- VII - resultados dos testes laboratoriais que justifiquem a indicação do hemocomponente;
- VIII - modalidade da transfusão (programada, rotina, urgência, emergência);
- IX - hemocomponente solicitado, com o respectivo volume ou quantidade;
- X - data da requisição;
- XI - nome, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico solicitante; e
- XII - antecedentes transfusionais e gestacionais e reações à transfusão.

§ 2º O serviço de hemoterapia não deve aceitar requisições incompletas, rasuradas ou ilegíveis.

Art. 129. O serviço de hemoterapia deve realizar testes imuno-hematológicos pré-transfusionais segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes eritrocitários e granulócíticos:

- I - retipagem ABO do sangue do doador;
- II - retipagem Rh(D) do sangue do doador classificado como Rh(D) negativo, não sendo necessária a repetição de pesquisa de D "fraco";
- III - tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D "fraco" e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor; e
- IV - prova de compatibilidade, entre as hemácias do doador e o soro ou plasma do receptor.

§ 2º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plaquetários:

- I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e
- II - determinação do fator RhD e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor.

§ 3º São testes imuno-hematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plasmáticos e crioprecipitado:

- I - tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e
- II - determinação do fator RhD no sangue do receptor.

§ 4º Nas transfusões de sangue e hemocomponentes autólogos estocados previamente à interação, devem ser realizados no paciente-doador os mesmos testes pré-transfusionais exigidos para receptores de hemocomponentes alogênicos, com exceção dos testes de compatibilidade.

Art. 130. Os testes pré-transfusionais devem ser realizados em área específica para esta finalidade, com monitoramento e controle da temperatura do ambiente ($22 \pm 2^\circ\text{C}$).

Art. 131. A coleta de amostras de receptores para os testes pré-transfusionais deve ser realizada por profissionais de saúde devidamente treinados para esta atividade, mediante a requisição de transfusão.

Parágrafo único. No caso de transfusões em outros serviços, os procedimentos de coleta e envio de amostras devem estar definidos em protocolos do serviço de hemoterapia responsável pelos testes pré-transfusionais.

Art. 132. Os tubos com as amostras devem ser rotulados no momento da coleta com o nome completo do receptor sem abreviaturas, o número de identificação ou localização no serviço, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta da amostra.

Art. 133. As bolsas de sangue total e hemocomponentes destinados à transfusão devem ser armazenadas em equipamentos apropriados para a finalidade, de acordo com a temperatura de conservação requerida para cada hemocomponente, de forma ordenada e racional.

§ 1º Os reagentes devem ser estocados em refrigeradores apropriados, os quais devem conservar apenas reagentes e amostras laboratoriais, salvo para serviços de hemoterapia com pequeno número de transfusões, pequeno o bastante de modo que o armazenamento conjunto com hemocomponentes não comprometa a conservação dos mesmos.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, as amostras, os reagentes e hemocomponentes devem ser armazenados de forma segregada, em áreas distintas e devidamente identificadas.

§ 3º As amostras do soro ou plasma do receptor e os segmentos das bolsas devem ser mantidos, de 2°C a 6°C , no mínimo, por (72 horas) para realização de testes pré-transfusionais e eventuais repetições.

Art. 134. O laboratório que realiza testes pré-transfusionais deve seguir os mesmos critérios para o controle de qualidade dos reagentes e dos testes laboratoriais (CQI, AEQ e controle de qualidade dos lotes) aplicados aos laboratórios de triagem do doador.

Art. 135. O serviço deve estabelecer procedimentos para resolução das discrepâncias na tipagem ABO, RhD e também com resultados anteriores.

Art. 136. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos para transfusões incompatíveis e transfusões de emergência de acordo com as determinações do Ministério da Saúde.

§ 1º A transfusão de concentrado de hemácias incompatível somente deve ser realizada mediante justificativa em documento escrito, assinado pelo médico hemoterapeuta e/ou pelo médico-assistente do receptor, com consentimento escrito do receptor ou seu responsável legal, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A liberação de hemocomponentes para transfusões caracterizadas como "emergência", sem que os testes pré-transfusionais estejam concluídos, deve obedecer aos critérios definidos em protocolo do serviço de hemoterapia, segundo determinações do Ministério da Saúde.

Art. 137. A etiqueta de liberação da bolsa (cartão de transfusão) de sangue para transfusão deve conter as seguintes informações:

- I - nome completo e identificação numérica/alfanumérica do receptor (número de registro e localização);
- II - grupo ABO e tipo RhD do receptor;
- III - número de identificação, grupo ABO e tipo RhD do hemocomponente a ser transfundido;
- IV - conclusão da prova de compatibilidade;
- V - data do envio do hemocomponente; e
- VI - nome do responsável pela realização dos testes pré-transfusionais e pela liberação.

Parágrafo único. A etiqueta a que se refere o caput deve estar afixada à bolsa, de modo que permaneça até o término do procedimento de transfusão, não obstruindo as informações originais da bolsa.

Art. 138. O transporte de amostra de pacientes e de bolsas de hemocomponentes para transfusão deve ser realizado obedecendo às normas de biossegurança e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As amostras de pacientes para realização dos testes pré-transfusionais, bem como hemocomponentes compatibilizados para transfusão, devem ser transportadas por pessoas treinadas, em recipientes rígidos, com fechamento seguro e em condições de conservação que garantam a segurança e integridade do produto.

Art. 139. Nas transfusões ambulatoriais, devem ser cumpridas as mesmas exigências estabelecidas para as transfusões em pacientes internados, inclusive área específica no âmbito da instituição assistencial.

Art. 140. O serviço de hemoterapia deve estabelecer protocolos, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, para realização de:

- I - transfusão de neonatos e crianças com até 4 (quatro) meses de vida;
- II - transfusão intrauterina;
- III - transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória;
- IV - transfusão domiciliar;
- V - transfusão de substituição (exsangüineotransfusão);
- VI - aférese terapêutica;
- VII - sangria terapêutica;
- VIII - transfusão de pacientes aloimunizados;
- IX - transfusão maciça; e
- X - aquecimento de sangue.

§ 1º Para transfusões domiciliares, o serviço deve dispor de medicamentos, materiais e equipamentos necessários para realização das atividades e atender às eventuais situações de emergência, sendo o ato transfusional realizado na presença de um médico, o qual será responsável por todos os procedimentos do ato transfusional.

§ 2º O procedimento de aférese com fins terapêuticos deve ser realizado em área específica, mediante solicitação escrita do médico do paciente e em concordância com o médico hemoterapeuta.

§ 3º Os registros dos procedimentos de aférese terapêutica devem conter:

- I - identificação do paciente;
- II - diagnóstico;
- III - método empregado nos procedimentos;
- IV - tipo de procedimento terapêutico;
- V - volume sanguíneo extracorpóreo;
- VI - tipo e quantidade do hemocomponente removido ou tratado;

- VII - tipo e quantidade dos líquidos utilizados;
- VIII - reação adversa ocorrida e conduta a ser adotada.

Art. 141. O serviço de hemoterapia deve manter ficha do receptor com os registros de todas as transfusões, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - data do procedimento;
- II - todos os resultados dos testes pré-transfusionais;
- III - tipos e identificação de unidades transfundidas;
- IV - data da transfusão; e
- V - ocorrências de reações adversas à transfusão.

Art. 142. Antes do início da transfusão, é obrigatória a confirmação da identificação do receptor, do rótulo da bolsa, dos dados da etiqueta de liberação, validade do produto, realização de inspeção visual da bolsa e a verificação dos sinais vitais.

Art. 143. A transfusão deve ser monitorada durante todo o seu transcurso e o tempo máximo de infusão não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, sendo obrigatório, no mínimo, o uso de dispositivo de filtro capaz de reter coágulos e agregados.

Parágrafo único. A transfusão deve ser acompanhada pelo profissional que a instalou durante os 10 (dez) primeiros minutos à beira do leito.

Art. 144. O serviço de saúde que realiza procedimento transfusional deve manter, no prontuário do receptor, os seguintes registros relativos à transfusão:

- I - data;
- II - horário de início e término;
- III - sinais vitais no início e no término;
- IV - origem e identificação das bolsas dos hemocomponentes transfundidos;
- V - identificação do profissional que a realizou; e
- VI - registro de reações adversas, quando for o caso.

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Seção XII

Eventos adversos ao ciclo do sangue

Art. 146. Todo evento adverso do ciclo do sangue, da doação à transfusão, deve ser investigado, registrado e ter ações corretivas e preventivas executadas pelo serviço onde ocorreu.

§ 1º Os profissionais de saúde responsáveis pelas diferentes etapas do ciclo do sangue, da doação à transfusão, devem ser capacitados para a detecção e investigação de eventos adversos, inclusive sinais ou sintomas relacionados a possíveis reações adversas à doação e à transfusão, e sobre as condutas a serem adotadas.

§ 2º Os registros dos eventos adversos e das ações corretivas e preventivas executadas devem ser realizadas de acordo com as legislações de Vigipos vigente ou diretrizes específicas do sistema nacional de hemovigilância.

§ 3º A notificação do evento adverso, quando necessária, deve ser feita, pelo serviço onde houve a ocorrência, ao sistema nacional de vigilância sanitária, de acordo com as legislações de Vigipos vigente ou diretrizes específicas do Sistema Nacional de Hemovigilância.

Art. 147. Todo serviço de saúde que realize transfusão deve ter procedimentos escritos para detecção, tratamento, prevenção e notificação dos eventos adversos à transfusão, cabendo ao serviço de hemoterapia fornecedor de hemocomponentes a elaboração e orientação de tais procedimentos.

§ 1º O serviço de saúde onde ocorreu a transfusão é o responsável pela investigação e notificação do evento adverso ocorrido em suas dependências.

§ 2º No caso em que haja necessidade de interveniência do serviço de hemoterapia produtor ou fornecedor do hemocomponente, este serviço de hemoterapia deverá se articular com o serviço de saúde que realizou a transfusão, com vistas às medidas cabíveis e conclusão do ciclo investigativo.

Art. 148. Para os serviços de saúde que não possuam agência transfusional, as atividades de capacitação e de hemovigilância deverão ser realizadas pelo serviço de hemoterapia fornecedor dos hemocomponentes ou conforme definido em contrato, convênio ou termo de compromisso formal estabelecido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. Os procedimentos técnicos para a execução das atividades hemoterápicas e o uso clínico do sangue e hemocomponentes de acordo com os padrões sanitários definidos por esta Resolução, serão normatizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 150. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 151. O serviço de hemoterapia deverá ser inspecionado pelo órgão de vigilância sanitária competente, que estabelecerá a periodicidade e o método de inspeção destinado a avaliar o cumprimento da legislação vigente, adotando as medidas cabíveis em decorrência da detecção de não conformidades durante o curso da inspeção.

§ 1º Independentemente dos métodos de inspeção empregados pelo órgão de vigilância sanitária competente, deverão ser utilizados instrumentos baseados na legislação vigente, federal e local, contendo, no mínimo, os itens contidos no roteiro de inspeção sanitária para serviços de hemoterapia constante do Anexo desta Resolução.

§ 2º Os órgãos de vigilância sanitária estaduais, do Distrito Federal e dos municípios devem informar periodicamente à Anvisa a situação sanitária dos serviços de hemoterapia, por meio de mecanismos e instrumentos definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º O órgão de vigilância sanitária competente deve, sempre que necessário, realizar análises fiscais sobre produtos submetidos à vigilância sanitária para apuração de infração ou verificação de ocorrência de desvio quanto à qualidade, segurança e eficácia, de acordo com a legislação vigente.

Art. 152. Ficam revogadas as Resoluções RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, e RDC nº 51, de 07 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013.

Art. 153. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO I
INFORMAÇÕES GERAIS

Período da Inspeção:	/	/	a	/	/
Tipo de serviço:					
() HC () HR () NH () UC fixa () UC móvel () UCT () CTLD () AT					
Objetivo da Inspeção:					

()	Licença Inicial
()	Seguimento/Monitoramento
()	Denúncia
()	Renovação de Licença

Última inspeção:	/	/
------------------	---	---

1. Identificação do Serviço		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP:
Fax:()	Telefone:()	
e - mail:		
Natureza do Serviço:		
() Público () Privado () Privado - SUS () Filantrópico-SUS		
CNES nº:	OUTROS:	
Licença Sanitária nº:	Data de validade: / /	

2. Recursos humanos	Nível	Sim	Não
2.1. Responsabilidade técnica e administrativa			
2.1.1. Médico responsável técnico	III		
2.1.2. Médico responsável técnico substituto	INF		
2.1.3. Responsável Administrativo:	INF		
2.2. Pessoal	Nível	Sim	Não
2.2.1. Programa de Capacitação de Recursos Humanos com acompanhamento e avaliação.	II		
2.2.2. Programa de Imunização contra Hepatite B.	III		
2.2.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborado de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).	II		
2.2.4. Registro e notificação de acidente de trabalho.	II		

Observações:

3. Atividades realizadas	Nível	Sim	Não
3.1. Captação de doadores	INF		
3.2. Coleta de sangue			
3.2.1. Interna			
3.2.2. Externa			
3.3. Processamento de sangue			
3.4. Testes imuno-hematológicos do doador			
3.5. Testes imuno-hematológicos do receptor			
3.6. Testes para marcadores de doenças infecciosas no sangue do doador			
3.7. Armazenamento de sangue e componentes			
3.8. Distribuição de sangue e componentes			
3.9. Transporte de sangue e componentes			
3.10. Transfusão de sangue			
3.11. Procedimentos Especiais		Sim	Não
3.11.1. Transfusão de Substituição	3.11.1.1. Recém-nascidos (exsanguíneo-transfusão)		
	3.11.1.2. Adultos		
3.11.2. Programas de transfusão autóloga	3.11.2.1. Pré-depósito		
	3.11.2.2. Hemodiluição intra-operatória		
	3.11.2.3. Recuperação intra-operatória do sangue (máquina salvadora de células)		

3.11.3. Transfusões Especiais	3.11.3.1. Transfusão intra-uterina			
	3.11.3.2. Suporte hemoterápico em transplante de órgãos (medula óssea e órgãos sólidos)			
	3.11.3.3. Transfusão Domiciliar			
	3.11.3.4. Outras			
3.11.4. Métodos de Biologia Molecular	3.11.4.1. Imuno-hematologia (genotipagem)			
	3.11.4.2. HLA (Antígenos Leucocitários Humanos)			
	3.11.4.3. Outros (pesquisa)			
3.11.5. Aféreses	3.11.5.1. Não terapêutica			
	3.11.5.2. Terapêutica			
	3.11.5.3. Obtenção de produtos especiais (exemplo: Células - Tronco)			
3.11.6. Fenotipagem para outros antígenos eritrocitários	3.11.6.1. Cadastro de doadores fenotipados			
	3.11.6.2. Cadastro de doadores com fenótipos raros			
3.11.7. Irradiação de hemocomponentes				
3.11.8. Atendimento à pacientes	3.11.8.1. Coagulopatas			
	3.11.8.2. Hemoglobinopatas			
	3.11.8.3. Oncohematológicos			
	3.11.8.4. Outros			
3.11.9. Doação Autóloga				
3.11.10. Sangria Terapêutica				

4. Terceirização	Nível	Sim	Não
4.1. Serviços realizados por terceiros	INF		
4.1.1. Imuno-hematologia de doador			
4.1.2. Imuno-hematologia de receptor			
4.1.3. Sorologia			
4.1.4. Biologia Molecular			
4.1.5. Processamento			
4.1.6. Irradiação de hemocomponentes			
4.1.7. Transporte de hemocomponentes			
4.1.8. Resíduos (coleta e tratamento)			
4.1.9. Manutenção/calibração de equipamentos			
4.1.10. Serviços Gerais			
4.1.11. Outros			
Observação:			

4.2. Prestação de Serviços a Terceiros	Nível	Sim	Não
4.2.1. Imuno-hematologia de doador	INF		
4.2.2. Imuno-hematologia de receptor			
4.2.3. Sorologia			
4.2.4. Biologia Molecular			
4.2.5. Processamento			
4.2.6. Irradiação de hemocomponentes			
4.2.7. Transporte de hemocomponentes			
4.2.8. Outros			
Observação:			

5. Registros	Nível	Sim	Não
5.1. Sistema de codificação desde a coleta até a liberação, que garanta rastreabilidade do produto (hemocomponentes) e do pessoal técnico responsável pelas atividades (registros informatizados ou manuais).	III		
5.2. Documentação que envolve cada doação e transfusão é arquivada de forma a manter a sua integridade pelo período proposto na legislação vigente (20 anos).	III		
5.3. Informatizados	INF		
5.3.1. Sistemas de segurança dos dados e informações.	III		
5.3.2. Os softwares são testados, quanto aos processos operacionais do ciclo do sangue, antes de sua utilização e quando houver mudanças.	III		
5.3.3. Procedimentos de contingências para casos de falhas operacionais do sistema de informação - substituição provisória por registros manuais.	III		
5.3.4. Treinamento para utilização do sistema informatizado.	II		
5.4. Manuais	INF		
5.4.1. Dados e informações legíveis e seguros.	III		

Observações:

6. Estrutura Física	Nível	Sim	Não
6.1. Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente.	I		
6.2. Edificação correspondente à planta arquitetônica aprovada pelo órgão competente.	I		
6.3. Ambientes, salas e setores identificados e ou sinalizados de acordo com as normas de biossegurança e de saúde do trabalhador.	I		
6.4. O material de revestimento de pisos, paredes, bancadas e tetos atendem as exigências legais.	II		
6.5. Proteção contra entrada de animais sinantrópicos (ex.: insetos e roedores) e processos definidos para controle de pragas.	II		
6.6. Bom estado de conservação, manutenção e limpeza.	II		



Observações:

7. Equipamentos e dispositivos	Nível	Sim	Não
7.1. Sistema emergencial de energia elétrica (grupo gerador de emergência com capacidade de acordo com a carga instalada).	III		
7.1.1 Procedimentos escritos com definição de plano de contingência em casos de corte de energia elétrica.	II		
7.2. Equipamentos de combate a incêndio dentro do prazo de validade (programa de prevenção e combate a incêndios).	I		
7.3. Equipamentos críticos com identificação única que permita sua completa rastreabilidade nos processos.	I		
7.4. Realiza/registra qualificação dos equipamentos.	II		
7.5. Realiza/registra manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.	II		
7.5.1. Contrato e cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos.	II		
7.6. Realiza/registra calibração/aferação periódica de equipamentos que medem ou dependem de parâmetros físicos.	III		
7.7. Os equipamentos com defeitos claramente identificados e/ou removidos da área de trabalho.	I		

Observações:

8. Biossegurança
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

8. Biossegurança	Nível	Sim	Não
8.1. POPs ou instruções escritas contemplam medidas de biossegurança.	II		
8.2. Treinamento periódico da equipe envolvida em procedimentos técnicos em biossegurança, inclusive da equipe terceirizada.	II		
8.3. EPIs e EPCs de acordo com as legislações vigentes.	II		
8.4. Procedimentos de limpeza diária, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos, e materiais.	III		
8.4.1. Procedimentos escritos de acordo com as instruções dos fabricantes de saneantes regularizados juntos à ANVISA.	II		
8.5. Insumos (saneantes, antissépticos, soluções, outros) cujo fabricante permita manipulação, alíquotagem ou dispensação estão rotulados de forma a garantir sua identificação, data da manipulação, data de validade e responsável pela manipulação.	I		

Observações:

9. Gerenciamento de Resíduos
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

9. Gerenciamento de Resíduos	Nível	Sim	Não
9.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pelos órgãos competentes.	II		
9.2. Treinamento de equipe envolvida no manejo de resíduos de serviços de saúde inclusive da equipe terceirizada.	II		
9.3. Infraestrutura compatível para manejo de resíduos de serviços de saúde (área física específica, equipamentos e materiais).	II		
9.4. Transporte, tratamento e destinação final dos resíduos realizados por empresa contratada, regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e ambiental.	I		

Observações:

10. Hemovigilância/Retrovigilância
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

10.1. Hemovigilância	Nível	Sim	Não
10.1.1 Registro no prontuário do paciente e na ficha de transfusão todas as informações relativas à reação transfusional e condutas adotadas.	III		
10.1.2. Procedimentos estabelecidos, com respectivos registros, para resolução em casos de reações transfusionais, que inclua a detecção, tratamento, prevenção e notificação das reações transfusionais.	II		
10.1.3. Capacitação de profissionais para detecção e condutas frente a eventos adversos à transfusão.	II		
10.1.4. Notifica eventos adversos no NOTIVISA.	I		
10.2. Retrovigilância	Nível	Sim	Não
10.2.1. Procedimentos estabelecidos para investigação de retrovigilância.	II		
10.2.2. Documento formal (contrato ou similar) que defina responsabilidades no processo de investigação entre o fornecedor de hemocomponentes e serviço o transfusional.	II		
10.2.3. Convoca o doador sob investigação para coleta de 2º amostra e no caso de soroconversão confirmada atualiza o seu registro de forma a bloqueá-lo para doações futuras.	III		
10.2.4. Comunicação do processo de investigação instaurado a VISA competente.	I		

Observações:

11. Gestão de Qualidade
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

11. Gestão de Qualidade	Nível	Sim	Não
11.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
11.2. Estrutura organizacional com responsabilidade definida para cada setor do serviço.	I		
11.3. POP técnicos e administrativos elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes (datados e assinados pelo Responsável Técnico e supervisor da área ou por responsável definido pela política de qualidade).	I		
11.4. Auditoria interna.	I		
11.5. Documentos de fácil leitura, legíveis, com conteúdo único e claramente definido, originais, aprovados, datados e assinados por pessoal apropriado e autorizado.	II		
11.6. Avaliação sistemática de todos os procedimentos adotados pelo serviço, principalmente no caso de alteração do processo.	II		
11.6.1. Treinamento sistemático de pessoal para toda e qualquer alteração de atividade.	III		
11.7. Procedimentos estabelecidos e registrados para tratamento de não conformidades e medidas corretivas.	II		
11.8. Procedimentos estabelecidos e registrados para lidar com as reclamações.	I		
11.9. Procedimentos estabelecidos e registrados em casos de produtos não conformes.	II		
11.9.1. Procedimentos para identificar e notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária não conformidades relacionadas à qualidade e segurança de produtos.	I		
11.10. Procedimento estabelecido para a qualificação de fornecedores.	II		
11.11. Validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços, antes de sua introdução e sempre que alterados.	III		

Observações:

12. Depósito de materiais, insumos e reagentes
Nome do responsável:
Formação profissional:
Contato:

12. Depósito de materiais e insumos	Nível	Sim	Não
12.1. Área (s) específica (s) destinada (s) ao armazenamento dos produtos e insumos dentro do serviço de hemoterapia.	INF		
12.2. Área em bom estado de conservação, organização e higiene, sistema de controle de temperatura, umidade e de ventilação do ambiente.	III		
12.3. Mecanismos de prevenção e combate de animais sinantrópicos (ex.: insetos e roedores).	II		
12.4. POP atualizado e disponível.	II		
12.4.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
12.5. Controle de entrada e saída de material, realizado de acordo com legislações e normas técnicas vigentes, devidamente registradas. Parâmetro: prazo de validade.	II		
12.6. Ordenamento e racionalidade no armazenamento dos materiais Parâmetros: condições de conservação, prazo de validade.	II		
12.7. Bolsas plásticas para coleta de sangue, insumos termolábeis, fotosensíveis e outros produtos críticos armazenados na temperatura especificada pelo fabricante e não expostas ao sol.	III		
12.8. Insumos registrados e/ou autorizados pelo órgão de saúde competente, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
12.9. Inspeção dos produtos e insumos no recebimento, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro das especificações estabelecidas.	II		

Observações:

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO II
CAPTAÇÃO, RECEPÇÃO/REGISTRO, TRIAGEM CLÍNICA E COLETA

1. Captação de Doadores
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

1.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
1.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior capacitado	II		

1.2. Captação de doadores	Nível	Sim	Não
1.2.1. Programa de captação de doadores.	II		
1.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
1.2.3. Atividades executadas conforme POP.	II		

Observações:

2. Recepção/ Registro de Doadores	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

2.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		

2.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
2.2.1. Área e fluxo de acordo com a legislação vigente (área física específica, sanitários e sala de espera).	I		
2.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
2.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
2.2.3. Cadastro de doadores com identificação completa (nome completo; sexo; data de nascimento; número e órgão expedidor do documento de identificação com foto, nacionalidade/naturalidade, filiação, ocupação habitual, endereço e telefone de contato, n.º de registro de candidato no serviço de hemoterapia ou no programa de doação, data do comparecimento do candidato no serviço).	II		
2.2.4. Candidatos à doação são informados sobre as condições básicas e desconfortos associados à doação, doenças transmissíveis pelo sangue e a importância das respostas do doador na triagem clínica.	II		
2.2.5. Manutenção dos registros de doadores de forma segura, confiável e sigilosa.	III		
2.2.6. Mecanismo de registros e identificação do candidato bloqueado em triagens anteriores.	III		
2.2.7. Procedimentos estabelecidos para convocação de doador inapto e/ou encaminhamento a serviços de referência com os devidos esclarecimentos.	II		

Observações:

3. Triagem Hematológica	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

3.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
3.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		

3.2. Infra-estrutura/Procedimentos			
3.2.1. Sala/área* física conforme legislação vigente (sala ou área específica, fluxo, iluminação, ventilação). *Área de triagem hematológica pode estar contida na sala de triagem clínica (RDC 50).	I		
3.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
3.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
3.2.3. Técnica usada: Mulheres (Hb?12,5g/dl ou Ht ?38??)* Homens (Hb?13,0g/dl ou Ht?39?)* *valores mínimos	INF		
3.2.4. Equipamentos qualificados e em conformidade com as técnicas utilizadas.	II		
3.2.5. Mecanismo de avaliação e controle frequente dos resultados.	II		
3.2.6. Registro dos resultados dos procedimentos realizados.	III		

8

4. Triagem Clínica	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

4.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
4.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
4.1.2. Atividade realizada por profissional da saúde de nível superior sob supervisão médica.	II		

4.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
4.2.1. Sala que garanta privacidade do doador e sigilo das informações.	II		
4.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
4.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
4.2.3. Ficha de triagem clínica do doador padronizada com registros de aferição de (pulso, pressão arterial, hematócrito/hemoglobina, temperatura e peso do candidato a doador) e demais critérios de seleção de doadores, com data e identificação do candidato e do profissional que realizou a triagem.	III		
4.2.3.1. Ficha de triagem clínica do doador preenchida a cada nova doação	III		

4.2.4. Registro, na ficha de triagem clínica do doador, da causa da inaptidão e do encaminhamento ao serviço de referência, quando necessário.	II		
4.2.5. Equipamentos em conformidade com a técnica utilizada.	II		
4.2.6. Termo de consentimento de doação livre e esclarecido, com a devida assinatura do doador com informações sobre os riscos do processo de doação, cuidados durante e após a coleta e orientações sobre reações adversas à doação, o destino do sangue doado (transfusão, pesquisa, produção de hemoderivados, reagentes e outros), os testes realizados e a possibilidade de falsos resultados.	I		
4.2.6.1. No caso de utilização de sistema informatizado, garante correlação com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.	I		
4.2.7. Procedimento confidencial de auto-exclusão.	INF		
4.2.8. Mecanismo de bloqueio e readmissão de doadores considerados inaptos na triagem clínica.	III		

Observações:

5. Coleta de Sangue	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

5.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
5.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
5.1.2. Coleta de sangue sob supervisão de médico ou de enfermeiro.	II		

5.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
5.2.1. Sala adequada para coleta (limpeza, climatização, iluminação, fluxo).	II		
5.2.2. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ? 2°C).	II		
5.2.3. POP atualizado e disponível.	II		
5.2.3.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
5.2.4. Técnica de higienização do braço do doador contempla duas etapas de antisepsia (antissépticos registrados na ANVISA como produtos para saúde).	III		
5.2.5. Volume adequado de coleta (450 mL ? 50 mL - 8 mL/kg peso para mulheres e 9 mL/kg peso para homens) determinado e registrado pelo triador, não devendo exceder a 525 mL de sangue total coletado.	III		
5.2.6. Coleta de bolsa com 300 a 404 mL de sangue total identificada como unidade de sangue total de baixo volume.	II		
5.2.7. Procedimento definido para homogeneização da bolsa de sangue durante a coleta.	II		
5.2.8. Registro do tempo de coleta (tempo máximo de 15min).	III		
5.2.9. Tubo coletor selado ao fim da coleta garantindo a esterilidade do sistema. Permite-se o fechamento com dois nós no tubo até o momento do processamento onde deverá ser obrigatoriamente selado.	II		
5.2.10. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
5.2.11. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas utilizadas.	II		
5.2.11.1. Equipamentos devidamente identificados com mecanismos que relacionem o equipamento a cada coleta realizada.	I		
5.2.12. São corretamente identificadas e inter-relacionadas a ficha do doador, a unidade de sangue coletada e as amostras para testes laboratoriais (correspondência entre código de barras ou etiquetas impressas).	III		
5.2.13. Amostras para as provas laboratoriais colhidas e rotuladas no momento da coleta contendo identificação da instituição coletora, data da coleta, identificação numérica ou alfa numérica do doador/doação, identificação do coletor.	III		
5.2.14. Etiquetas firmemente aderidas sobre o rótulo original da bolsa plástica contendo identificação da instituição coletora, data da coleta, identificação numérica ou alfa numérica do doador/doação, identificação do coletor.	II		
5.2.15. Armazenamento de sangue total para o processamento (20 a 24°C para a produção de plaquetas ou 2° e 6°C, quando não se produz plaquetas).	III		
5.3. Cuidados com o Doador			
5.3.1. Assistência médica, devidamente formalizada, durante o horário de coleta para casos de eventos adversos à doação.	III		
5.3.2. Procedimentos escritos para detecção, investigação, registro de reação adversa ocorrida durante e/ou após a coleta na ficha de triagem do doador.	II		
5.3.3. Procedimentos para atendimento das reações adversas do doador estabelecidos em área privativa com equipamentos e medicamentos disponíveis (Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002).*	III		
* A recuperação de doadores pode ser feita em sala exclusiva, área contida na sala de coleta ou na sala de triagem clínica com garantia de privacidade do doador (RDC 50).			
5.3.3.1. Registros de treinamento da equipe profissional para atendimento em situações de emergências.	II		
5.3.4. Serviço de referência para atendimento de urgências ou emergências.	II		
5.3.5. O doador recebe orientação quanto aos cuidados a serem tomados após a doação.	II		
5.3.6. Oferece hidratação oral ao doador após a coleta.	I		

Observações:

5.4. Coleta Externa Móvel (itens para verificação além dos exigidos para coleta de sangue de doadores)	Nível	Sim	Não
5.4.1. Infraestrutura aprovada pela vigilância sanitária competente.	I		
5.4.2. Registros referentes à informação da programação de coleta externa a Vigilância Sanitária competente.	I		
5.4.3. Presença de médico e enfermeiro durante a coleta externa.	II		
5.4.4. Local adequado para armazenamento temporário das bolsas de sangue com controle de temperatura.	III		



5.4.5. Validação do processo de transporte das bolsas coletadas que atendam aos parâmetros de acondicionamento, tempo previsto e controle de temperatura (1 a 10°C, exceto para produção de plaquetas, se produzirem, de 20 a 24°C).	II		
5.4.6. Monitoramento de temperatura no processo de transporte no envio e recebimento do sangue total.	III		
5.4.7. Manejo dos resíduos gerados durante a coleta e higienização da área de coleta.	II		

Observações:

6. Coleta de Sangue por Aférese
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
6.1.2. Médico hemoterapeuta responsável pela coleta de sangue por aférese.	III		

6.2. Aspectos Gerais	Nível	Sim	Não
6.2.1. Área* física conforme legislação vigente (área específica, fluxo iluminação, ventilação). * Área para coleta por aférese pode estar contida na sala de coleta de sangue total	II		
6.2.2 POP atualizado e disponível.	II		
6.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
6.2.3. Critérios de seleção de doadores são os mesmos estabelecidos para doadores de sangue total, inclusive exames laboratoriais para infecções transmissíveis pelo sangue em amostras colhidas no mesmo dia da coleta (24 horas), exceto para coleta de Granulócitos, Linfócitos, Cel. Progenitora Hematopoietica (amostras colhidas até 72 horas).	III		
6.2.4. Termo de consentimento livre e esclarecido, por escrito (relata o procedimento, possíveis complicações e risco ao doador - riscos relacionados ao uso de medicações, mobilizadores e de agentes hemossedimentantes, se couber).	II		
6.2.5. Assistência médica, devidamente formalizada, durante o horário de coleta para casos de eventos adversos à doação.	III		
6.2.6. Volume sanguíneo extracorpóreo não superior a 15% da volemia do doador.	II		
6.2.7. Procedimentos para atendimento das reações adversas do doador estabelecidos em área privativa com equipamentos e medicamentos disponíveis (Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002).	III		
6.2.8. Procedimento de aférese registrado com: identificação do doador, anticoagulante empregado, tipo e volume de hemocomponente coletado, duração da coleta, drogas e doses administradas, reações adversas ocorridas e o tratamento aplicado, marca, lote, data de fabricação e validade dos insumos utilizados.	III		
6.3. Plaquetaférese			
6.3.1. Intervalo mínimo entre duas plaquetaféreses é de 48 horas, no máximo 4 vezes ao mês e 24 vezes ao ano.	III		
6.3.2. Contagem de plaquetas do doador, no mínimo, de 150.000 plaquetas/?L no dia da coleta por aférese ou três dias que antecede.	III		
6.4. Leucaférese			
6.4.1. Coleta realizada somente se a contagem de leucócitos do doador for superior a 5.000 leucócitos/?L.	III		
6.4.2. Realizada contagem de granulócitos em todos os concentrados de granulócitos coletados.	II		
6.4.3. Protocolos específicos para coleta de leucócitos por aférese (granulócitos) com especificação dos agentes mobilizadores (G-CSF e/ou corticosteróides) e agentes hemossedimentantes.	II		
6.5. Plasmaférese			
6.5.1. Plasmaférese para fins industriais (serviço público e mediante autorização do Ministério da Saúde).	I		
6.5.2. Intervalo mínimo de doação é de 48 h, no máximo 4 vezes em dois meses, sendo obrigatório neste caso um intervalo de pelo menos (2) dois meses antes da próxima doação. O número máximo de doações anual é de 12 vezes ao ano.	III		
6.5.3. Dosagem de proteínas séricas e de IgG e IgM monitoradas em intervalos de 4 meses em doadores frequentes.	II		
6.5.4. Volume máximo por coleta não superior a 600 mL (10 mL/Kg).	III		
6.6. Coleta de múltiplos componentes			
6.6.1. Para coleta de concentrados de hemácias e concentrados de plaquetas, o doador tem peso superior a 60 kg, hemoglobina de 13 g/dL, contagem de plaquetas igual ou superior a 150.000 plaquetas/?L e o volume coletado é inferior a 9 mL/kg para homens e 8 mL/Kg para mulheres.	III		
6.6.2. Coleta de duas unidades de concentrado de hemácias o doador tem peso superior a 70 kg e hemoglobina superior a 14g/dL.	III		
6.6.3. Intervalo mínimo entre as doações é de 4 meses para os homens e de 6 meses para as mulheres.	III		

Observações:

7. Coleta de Sangue para Uso Autólogo
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

7.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
7.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
7.1.2. Médico responsável pelo programa de transfusão autóloga pré-operatória e de recuperação intraoperatória do serviço de hemoterapia.	III		

7.2. Infra-estrutura/Procedimentos	Nível	Sim	Não
7.2.1. Procedimento de doação autóloga pré-operatória aprovada pelo médico hemoterapeuta e médico assistente do doador/paciente (solicitação de doação).	III		
7.2.2. POP atualizado e disponível.	II		
7.2.2.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
7.2.3. Termo de consentimento informado para realização da coleta assinado pelo doador-paciente ou por seu responsável.	III		
7.2.4. Protocolo de procedimento com definição de critérios para aceitação e rejeição de doadores autólogos.	II		
7.2.5. Doações autólogas submetidas aos mesmos testes imuno-hematológicos e para detecção de infecções transmissíveis pelo sangue e realizados nas doações alogênicas, incluindo teste de compatibilidade antes da transfusão.	III		
7.2.6. Protocolo de procedimentos para unidades autólogas com testes reagentes: etiqueta de identificação do marcador reagente/positivo e documento de autorização assinado pelo médico assistente e medico hemoterapeuta.	II		
7.2.7. A unidade está rotulada como "doação autóloga", segregado das demais bolsas de doações alogênicas e somente utilizadas para este fim.	III		

Observações:

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO III
TRIAGEM LABORATORIAL

1. Testes Sorológicos
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

1.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não

1.1.1. Listar instituições:

1.1.2 Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes laboratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		

1.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
1.2.1. Estrutura física conforme legislação.	II		
1.2.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
1.2.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
1.2.4. Controle e registro da temperatura do laboratório (22 ? 2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		

Observações:

1.3. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
1.3.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
1.3.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:

1.4. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
1.4.1. POP atualizado e disponível.	II		
1.4.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
1.4.2. Identificação dos tubos com amostras de doadores para a realização dos testes sorológicos, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
1.4.2.1. Utiliza tubos primários padronizados desde a coleta até a fase de pipetagem no equipamento automatizado, incluindo os recebidos de outros serviços.	II		
1.4.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
1.4.4. Testes sorológicos de acordo com a legislação vigente:			
1.4.4.1. (Um) teste Anti-HIV 1, 2* ou 1 (Um) teste combinado Ag?Ac ** Méto-	III		
do(s):			
* Incluindo pesquisa do grupo O; ** Ag?Antígeno; Ac ? Anticorpo.			
1.4.4.2. Anti-HTVL I/II Méto-	III		
do(s):			



1.4.4.3. Anti-HCV (Ac ou combinado Ag?Ac) Método(s):	III		
1.4.4.4. HBsAg Método(s):	III		
1.4.4.5. Anti-HBc (IgG ou IgG ? IgM) Método(s):	III		
1.4.4.6. Doença de Chagas (Anti- <i>T. cruzi</i>) Método(s):	III		
1.4.4.7. Sífilis (treponêmicos ou não-treponêmicos) Método(s):	III		
1.4.4.8. Malária*** (detecção de plasmódio ou antígenos plasmodiais) Método(s):	III		
*** Em zona endêmica com transmissão ativa			
1.4.4.9. Citomegalovírus**** Método(s):	III		
****Transplantes de CPH e de órgãos com sorologia não reagente, recém-nascidos com peso inferior 1200g de mães CMV (-), transfusão intra-uterina.			
Outros:	INF		
1.4.5. Protocolos dos ensaios contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
1.4.6. Registra as medidas adotadas no caso de resultados discordantes nos testes para HIV, HCV ou HBV (quando couber).	III		
1.4.7. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com o manual de instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
1.4.8. Realiza/ registra a repetição dos testes sorológicos em duplicata quando os resultados iniciais foram reagentes ou inconclusivos.	III		
1.4.8.1. Quando todos os testes da repetição em duplicata resultarem em não reagente, há procedimentos escritos com critérios para avaliação dos resultados da placa no intuito de investigar as possíveis causas e medidas corretivas a serem aplicadas.	II		
1.4.9. Realiza os testes confirmatórios.	INF		
1.4.9.1. Caso não realiza os testes confirmatórios encaminha as amostras ou doador para serviços de referência, recebe os resultados dos testes confirmatórios e comunica ao doador e encaminha a serviços de referência (se couber).	I		
1.4.10. Realiza/registra procedimentos quando os resultados inconclusivos/in-determinados.	III		
1.4.11. Plasmoteca e/ou Soroteca identificadas, registradas e armazenadas por pelo menos seis (6) meses após a doação em temperatura de 20°C negativos ou inferior.	II		
1.4.12. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
1.4.12.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, esta é caracterizada e produzida mediante processo validado de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.	III		
1.4.12.2. Procedimentos escritos com definição do mecanismo de monitoramento e especificações dos critérios de aceitação. Utiliza pelo menos 1 controle de qualidade interno positivo por marcador.	II		
1.4.12.3. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI.	III		
1.4.13. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II		
1.4.13.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina laboratorial.	II		
1.4.13.2. Analisa resultados discrepantes e adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
1.4.14. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
1.4.15. Reagentes aliquotados ou manipulados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento.	III		
1.4.16. Os conjuntos de reagentes (kits) são apropriados para triagem laboratorial em serviços de hemoterapia (conforme exposto nas especificações da bula ou pela observação da sensibilidade que deve ser próxima de 100%).	III		
1.4.17. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas, podendo ser em compartimentos diferentes no mesmo equipamento refrigerador.	II		
1.4.17.1. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
1.4.18. Controle de qualidade lote a lote e por remessa dos reagentes, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, integridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes em no mínimo 06 amostras conhecidas reativas e não reativas.	III		
1.4.19. Relatório/resultado emitido por equipamento (processo automatizado) ou mapa de trabalho (manual) com a descrição dos cálculos desenvolvidos para avaliação dos resultados dos testes realizados e os critérios para aceitação e liberação de resultados.	III		
1.4.20. Resultados dos ensaios sorológicos interfaceados ao sistema informatizado.	INF		
1.4.20.1. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III		
1.4.21. Mecanismo para bloqueio de doadores inaptos na triagem laboratorial.	III		
1.4.22. Registros de comunicação/informação à Vigilância em Saúde sobre doadores com resultados reagentes/positivos na 2ª amostra e aqueles que não tenham comparecido para coleta de 2ª amostra.	II		
1.4.23. Registros da notificação à Vigilância em Saúde dos casos de diagnósticos confirmados para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue de notificação compulsória.	II		
1.4.24. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos resíduos produzidos.	III		

Observações:

2. Testes de Biologia Molecular	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

2.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não

2.1.1. Listar instituições:

2.2. Testes realizados por terceiros () Sim () Não <i>Neste caso, avaliar os itens de controle referentes aos procedimentos realizados (2.4.1, 2.4.1.1, 2.4.2, 2.4.3)</i>
--

2.2.1. Listar instituições:

2.3. Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes laboratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte das amostras, os mecanismos de envio dos resultados e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		

2.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
2.2.1. Sistema automatizado.	INF		
2.2.2. Sistema semi-automatizado.	INF		
2.2.3. No caso de metodologias de biologia molecular em plataformas fechadas, que dispensem as estruturas físicas definidas em legislação, há memorial descritivo com declaração do responsável pelo projeto e pelo responsável técnico do serviço que a conformação garante segurança e qualidade dos procedimentos.	II		
2.2.4. Protocolos e registros de limpeza das áreas de trabalho de acordo com as instruções do fabricante e nas Boas Práticas Laboratoriais	III		
2.2.5. No caso de utilização de radiação por meio de luz ultravioleta, em sala com possibilidade de circulação de pessoas, apresenta dispositivo de sinalização que indique o acionamento do procedimento.	II		
2.2.6. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
2.2.7. Registros de manutenções e/ou calibrações dos equipamentos.	III		
2.2.8. Controle e registro da temperatura do laboratório (22 ? 2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		

Observações:

2.3. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.3.1. Pessoal qualificado/capacitado	II		
2.3.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado e capacitado	II		
Observações:			

2.4. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
2.4.1. POP atualizado e disponível.	II		
2.4.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
2.4.2. Padronização e identificação dos tubos com as amostras para a realização dos testes, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
2.4.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
2.4.4. Testes de acordo com a legislação vigente:			
2.4.4.1. Teste de ácido nucléico (NAT) para HIV em doadores de sangue	III		
Fabricante:	INF		
2.4.4.2. Teste de ácido nucléico (NAT) para HVC em doadores de sangue	III		
Fabricante:	INF		
2.4.4.3. Teste de ácido nucléico (NAT) para HBV (adicionalmente)	INF		
Fabricante:			
Ou- tros:	INF		
2.4.5. Protocolos dos ensaios contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
2.4.6. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com o manual de instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
2.4.7. No caso de amostras positivas ou inválidas em pool, realiza/registra os testes nas amostras individuais com identificação/ discriminação dos marcadores envolvidos.	III		
2.4.8. Plasmoteca e/ou Soroteca identificadas, registradas e armazenadas por pelo menos seis meses após a doação, em volume suficiente e em temperatura de 20°C negativos ou inferior.	II		
2.4.9. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		



2.4.9.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras do CQI, este é realizado mediante processo validado.	III			
2.4.9.2. As aliquotas das amostras testes armazenadas a -20°C e descongeladas apenas uma vez.	II			
2.4.9.3. Protocolos de condutas/validação da corrida, mediante resultados do CQI.	III			
2.4.10. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II			
2.4.10.1. As amostras dos painéis são utilizadas nas mesmas condições e com os mesmos procedimentos adotados na rotina.	II			
2.4.10.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III			
2.4.11. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III			
2.4.12. Os calibradores e as sondas (primers) HIV, HCV e/ou HBV em uso, referentes ao mesmo lote que o conjunto reagente.	III			
2.4.13. Os conjuntos diagnósticos (kits) são apropriados para triagem laboratorial em doadores de sangue (conforme expresso nas especificações da bula).	III			
2.4.14. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas de acordo com instruções do fabricante.	II			
2.4.14.1. Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II			
2.4.15. Controle de qualidade por lote e remessa dos conjuntos de reagentes, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte.	II			
2.4.16. Resultados dos ensaios interfaceados ao sistema informatizado do serviço de hemoterapia ou adoção de mecanismo seguro de intercâmbio de dados.	III			
2.4.17. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III			
2.4.18. Procedimentos escritos detalhando os critérios para aceitação e liberação da corrida de testes.	II			
2.4.19. Mecanismo estabelecido e escrito para casos de resultados discordantes nos testes de detecção de ácido nucleico e testes sorológicos.	III			
2.4.20. Mecanismo para bloqueio de doadores inaptos na triagem laboratorial.	III			

Observações:

3. Testes Imuno-hematológicos do Doador	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

3.1. Prestação de serviços para terceiros () Sim () Não

3.1.1. Listar instituições:

3.1.2 Terceirização	Nível	Sim	Não
Contrato, convênio ou termo de compromisso para realização de testes laboratoriais, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II		

3.1. Infraestrutura	Nível	Sim	Não
3.1.1. Estrutura física conforme legislação.	II		
3.1.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com técnicas e conjuntos de reagentes (Kits) utilizados.	III		
3.1.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
3.1.4. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ?2°C - mudança na definição do intervalo deve ser tecnicamente justificada).	II		

Observações:

3.2. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
3.2.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
3.2.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:

3.3. Procedimentos realizados	Nível	Sim	Não
3.3.1. POP atualizado e disponível.	II		
3.3.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III		
3.3.2. Identificação dos tubos primários padronizados com amostras de doadores para a realização dos testes, inclusive dos recebidos de outros serviços.	III		
3.3.3. Amostras de doadores transportadas de forma segura a fim de manter integridade da amostra e segurança do pessoal envolvido.	II		
3.3.4. Realiza/registra tipagem ABO direta a cada doação: uso de reagente anti-A, e anti-B (e Anti-AB, se policlonal). Método:	III		
3.3.5. Realiza/registra tipagem ABO reversa a cada doação (suspensão de hemácias A1, B e, opcionalmente A2 e O). Método:	III		

3.3.6. Realiza/registra a determinação do tipo RhD a cada doação. Método:	III		
3.3.6.1. Utilizam na rotina os soros para anti-RhD e controle de Rh do mesmo fabricante. Caso resultado do soro controle for positiva considera-se inválida a tipagem RhD*. Método:	III		
* No caso de utilização de reagente anti-D produzido em meio salino, sem interferentes proteicos, não é obrigatório o uso de soro controle (verificar instruções do fabricante).			
3.3.6.2. Realiza/registra pesquisa de D fraco. Método:	III		
3.3.7. Realiza/registra procedimento de resolução de discrepâncias ABO e/ou Rh(D)	III		
3.3.8. Realiza/registra Pesquisa de Anticorpos Antieritrocitários Irregulares (PAI) a cada doação. Método:	III		
3.3.8.1. Realiza/registra Identificação de Anticorpos Irregulares (IAI). Método:	INF		
3.3.9. Realiza/registra pesquisa de hemoglobina S na primeira doação, de acordo com a legislação vigente.	III		
3.3.10. Protocolos e registros dos ensaios (dados brutos, resultados, interpretações) realizados contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
3.3.11. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
3.3.12. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
3.3.13. Reagentes aliquotados ou manipulados segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento, devidamente validado e registrado.	II		
3.3.14. Utiliza reagente produzido na unidade e/ou pelo hemocentro coordenador mediante autorização da ANVISA.	III		
3.3.15. Armazenamento de reagentes e amostras em áreas específicas e identificadas, podendo ser em compartimentos diferentes no mesmo equipamento refrigerador.	II		
3.3.15.1 Sistema ordenado, de acordo com o prazo de validade, para o acondicionamento dos reagentes em uso.	II		
3.3.16. Controle de qualidade lote a lote e por remessa dos reagentes utilizados, antes do uso, a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante e que não foram alterados durante o transporte, verificando-se pelo menos: aspecto visual dos reagentes, identificação dos reagentes, integridade da embalagem, instruções de uso do fabricante (bula), critérios de acondicionamento e transporte, validade do lote e realização de testes laboratoriais de controle de qualidade de reagentes.	III		
3.3.17. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
3.3.17.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, esta é caracterizada e produzida mediante processo validado de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.	III		
3.3.17.2. Procedimentos escritos com definição do mecanismo de monitoramento sistemático e especificações dos critérios de aceitação.	II		
3.3.17.3. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI.	III		
3.3.18. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade. Programa:	II		
3.3.18.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina laboratorial.	II		
3.3.18.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
3.3.19. Resultados dos testes imuno-hematológicos interfaceados ao sistema informatizado do serviço.	INF		
3.3.19.1. Na ausência do interfaceamento, ou outra forma eletrônica devidamente validada, os resultados são conferidos por mais de uma pessoa para liberação.	III		
3.3.20. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos resíduos produzidos.	III		

Observações:

GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO IV
PROCESSAMENTO, ROTULAGEM, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

1. Processamento de Hemocomponentes	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
1.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
1.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			

Observações:

1.2. Dados de Produção	Média mensal
1.2.1. Sangue Total	
1.2.2. Concentrado de Hemácias	
1.2.3. Concentrado de Hemácias Lavadas	
1.2.4. Concentrado de Hemácias com camada leucoplaquetária removida	
1.2.5. Concentrado de Hemácias Desleucocitado	
1.2.6. Concentrado de Hemácias Rejuvenescidas	
1.2.6. Concentrado de Granulócitos	
1.2.7. Concentrados de Plaquetas por aférese	
1.2.8. Concentrado de Plaquetas randômicas	
1.2.9. Concentrado de Plaquetas Desleucocitado	
1.2.10. Crioprecipitado	
1.2.11. Plasma Fresco Congelado	
1.2.12. Plasma isento de crió	
1.2.13. Plasmaférese para indústria fracionadora	
1.2.14. Outros	



1.3. Dados de Descarte					
Hemocomponente	Vencimento	Armazenamento inadequado	Ruptura de bolsas	Sorologia por doação	Outros
1.3.1. Concentrado de hemácias					
1.3.2. Concentrado de plaquetas					
1.3.3. Crioprecipitado					
1.3.4. Plasma fresco congelado					
1.3.5. Plasma isento de crio					
1.3.6. Plasma comum					

1.4. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
1.4.1. Área física conforme legislação vigente.	II			
1.4.2. Protocolos de limpeza e desinfecção das instalações, áreas de trabalho e equipamentos.	II			
1.4.3. Equipamentos qualificados, suficientes e de acordo com técnicas utilizadas (centrífuga refrigerada, extrator automático, dispositivo de conexão estéril).	III			
1.4.3.1. Cabine de segurança biológica (câmara de fluxo laminar), outro equipamento ou área que garanta a esterilidade do produto, materiais e soluções utilizadas para procedimentos que requeiram abertura do sistema.	III			
1.4.3.2. Registro da certificação e qualificação das áreas ou equipamentos utilizados.	II			
1.4.4. Controle e monitoramento da temperatura das áreas e salas destinadas ao processamento (22?2°C).	III			

Observações:

1.5. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
1.5.1. POP atualizado e disponível.	II			
1.5.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III			
1.5.2. Processamento realizado por centrifugação refrigerada e em sistema fechado.	III			
1.5.3. Segmento das bolsas de sangue selados hermeticamente (seladoras dielétricas apropriadas).	III			
1.5.4. Processamento de sangue validado por tipo de hemocomponente produzido.	III			
1.5.5. Equipamentos (centrífugas e extratores) devidamente identificados com mecanismos que relacionem o equipamento a cada remessa.	I			
1.5.6. Mecanismo que permita rastreabilidade das unidades que compõe os hemocomponentes produzidos em pool.	III			
1.5.7. Registro da avaliação das bolsas de sangue total provenientes da coleta externa.	II			
1.5.8. Sangue total coletado processado em no máximo 35 dias (CPDA-1) ou 21 dias (ACD, CPD e CP2D), armazenado em 4 ? 2 °C.	II			
1.5.9. Registros de produção com descrição da entrada de sangue total e os hemocomponentes produzidos e descartados.	II			
1.5.10. Mecanismos de controle sistemático da produção (controle em processo), incluindo avaliação de produtos intermediários e final (avaliação de volume e macroscópica) durante o processamento e medidas para lidar com os desvios.	II			

1.6. Processamento de Concentrados de Hemácias	Nível	Sim	Não	NA
1.6.1. Concentrado de Hemácias Lavadas com solução compatível e estéril em quantidade suficiente (1 a 3 litros).	III			
1.6.2. Tubo conectado à bolsa preenchido com alíquota de hemácias para posterior realização de provas de compatibilidade.	III			

Observações:

1.7. Processamento de Plasma	Nível	Sim	Não	NA
1.7.1. Plasma Fresco Congelado (PFC) PFC 8hs () PFC 24 hs () Finalidade: Terapêutica () Industrial ()	INF			
1.7.1.1. O congelamento do plasma fresco é concluído em até 8 horas e, no máximo, em 24 horas após a coleta, mediante processo validado.	III			
1.7.1.2. Bolsas de PFC dispostas e organizadas de forma a garantir congelamento efetivo e uniforme no tempo e temperatura determinada.	II			
1.7.1.3. O tubo coletor (macarrão, espaguete) fixado à bolsa, com extensão mínima de 15 cm, duas soldaduras (uma proximal e outra distal) totalmente preenchidas.	II			
1.7.2. Produção de crioprecipitado Finalidade: Terapêutica () Industrial ()	INF			
1.7.3. Plasma Isento de Crioprecipitado	INF			
1.7.4. Plasma Comum*	INF			
* Somente para finalidade industrial.				

Observações:

1.8. Processamento de Concentrado de Plaquetas	Nível	Sim	Não	NA
1.8.1. Concentrado de plaquetas randômicas (sangue total) Método: Centrifugação do Plasma Rico em Plaquetas () Centrifugação da Camada Leucoplaquetária - Buffy Coat ()	INF			
1.8.2. Produção de Pool de Plaquetas.	INF			
1.8.2.1. Mecanismo que permita rastreabilidade das unidades que compõe o pool.	III			
1.8.3. Temperatura de pré-processamento do sangue total para produção de plaquetas na faixa de 22 ?2°C.	II			
1.8.4. Tempo entre a coleta e processamento de plaquetas está de acordo com normas vigentes (não exceder 24 horas).	III			
1.8.5. Avaliação macroscópica do concentrado de plaquetas sem agregados visuais (grumos).	III			

Observações:

2. Irradiação de Hemocomponentes
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

2.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
2.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
2.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			

2.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
2.2.1. Irradiador de Células () Acelerador Linear/Radioterapia ()	INF			
2.2.2. Equipamento devidamente qualificado.	III			
2.2.3. Caso o processo de irradiação seja terceirizado, serviço prestador deste serviço é regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária.	III			
2.2.4. POP atualizado e disponível.	II			
2.2.4.1. Atividades executadas de acordo com o POP.	III			
2.2.5. Dose mínima sobre o plano médio da unidade irradiada - 25 Gy (2.500 cGy) - uma dose inferior em nenhum ponto de 15 Gy (1.500 cGy) nem superior a 50 Gy (5.000 cGy).	III			
2.2.6. Processo de irradiação validado.	II			
2.2.7. Registro da calibração do sistema dosimétrico.	II			
2.2.8. Registro de controle da fonte radioativa anualmente.	III			
2.2.9. Concentrado de hemácias irradiadas produzido até 14 dias após a coleta. A irradiação após 14 dias tem validade de 48 horas e mediante justificativa.	III			

Observações:

3. Rotulagem e Liberação
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

3.1 Infraestrutura e Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
3.1.1. Área física/sala conforme legislação vigente.	I			
3.1.2. POP atualizado e disponível.	II			
3.1.2.1. Atividades executadas conforme descritos no POP.	III			
3.2. Rotulagem				
3.2.1. Etiquetas aderidas firmemente à bolsa e com impressão legível e em tinta indelevel.	III			
3.2.2. Etiqueta apresenta todas as informações necessárias: nome e endereço do serviço coletor, data da coleta, volume e tipo de hemocomponente, identificação numérica e/ou alfa numérica do doador e da doação, nome e quantidade de anticoagulante (exceto em hemocomponente obtidos por aférese), temperatura de conservação, validade do produto; tipagem sanguínea ABO e Rh; PAI; resultados de testes não reagentes/negativos para doenças transmissíveis pelo sangue; CMV negativo se forem o caso; soluções utilizadas/validade em caso de hemocomponentes rejuvenescidos; inscrição "Não adicionar medicamentos"; resultado da pesquisa de Hemoglobina S para componentes eritrocitários.	III			
3.2.3. Etiqueta da unidade de doação autóloga, além das especificações anteriores contém: nome e sobrenome do doador/paciente, identificação do serviço de saúde de origem, número de registro do doador/paciente no serviço de hemoterapia, identificação de "Doação Autóloga", indicação de resultados reagentes/positivos para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue, quando couber.	III			
3.2.4. Etiqueta dos produtos liberados em forma de pool (crio e plaquetas), além das especificações anteriores, contém também: indicação de que se trata de pool e o número do pool, identificação da instituição que preparou o pool, tipagem sanguínea ABO e Rh das unidades do pool, data e horário de validade do pool, volume do pool.	III			
3.2.5. Etiqueta da unidade de hemácias rejuvenescidas, além das especificações anteriores, informa as soluções utilizadas e data de validade.	III			
3.2.6. Unidades irradiadas identificadas e rotuladas com a inscrição: IRRADIADOS.	III			
3.2.7. Concentrado de hemácias produzido a partir de sangue total com 300 a 405 mL rotulado como "Unidade de Baixo Volume de Concentrado de Hemácias".	I			
3.2.8. Rastreabilidade do número do lote e a data de validade original da bolsa plástica presentes no rótulo de forma rápida.	II			



3.3. Liberação de Hemocomponentes				
3.3.1. Liberação dos produtos conferida por mais de uma pessoa, a menos que seja usada a tecnologia de códigos de barras ou outra forma eletrônica de identificação devidamente validada.	III			
3.3.1.1. Nos casos em que a liberação seja feita em sistema informatizado, deverá ser verificada a segurança do sistema (permissões de acesso restrito, bloqueio de componentes impróprios, etc).	III			
3.3.2. Registros devem atestar quais pessoas foram responsáveis pela liberação de hemocomponentes.	II			

Observações:

4. Armazenamento de Sangue e Hemocomponentes
<i>*Esta parte se aplica a todos os serviços de hemoterapia que armazenam hemocomponentes, inclusive os realizam procedimentos transfusionais. Neste último caso, deve-se complementar com o Módulo V.</i>
Nome do responsável:
Formação profissional:
Registro no conselho de classe:
Contato:

4.1. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
4.1.1. Área/Sala conforme legislação vigente.	II			
4.1.2. Controle e registro da temperatura do ambiente (22?2°C).	II			
4.1.3. Equipamentos qualificados, suficientes, de acordo com o uso pretendido e de uso exclusivo para o armazenamento de hemocomponentes e/ou hemoderivados.	III			
4.1.4. Armazenamento de hemocomponentes e hemoderivados em áreas distintas, devidamente identificadas.	I			
4.1.5. Refrigeradores com sistema de alarme sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 4?2°C, conforme legislação vigente.	III			
4.1.6. Congeladores com sistema de alarme sonoro e visual, temperatura controlada e registrada, mantida a 20°C negativos ou 18°C negativos e registrada, conforme legislação vigente.	III			
4.1.7. Procedimentos definidos para ações visando o restabelecimento das condições preconizadas de armazenamento, em casos de acionamento de alarmes.	II			
4.1.8. Na falta de dispositivos de monitoramento de temperatura com registro contínuo, possui mecanismo de controle manual com verificações registradas (de 4 em 4h se uso freqüente; de 12 em 12h quando se mantenha fechado por longos períodos, com termômetro de máxima e mínima) .	II			

4.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
4.2.1. POP atualizado e disponível.	II			
4.2.1.1. Atividades executadas conforme descrito no POP.	III			
4.2.2. Armazenamento de sangue e hemocomponentes não liberados e liberados em áreas ou equipamentos distintos, de forma ordenada e racional.	III			
4.2.3. Procedimentos estabelecidos e escritos para o manejo dos hemocomponentes que tenham sido rejeitados.	II			
4.2.4. Área separada para armazenamento de sangue e/ou hemocomponentes rejeitados.	II			
4.2.5. Organização do estoque dos hemocomponentes de acordo com o prazo de validade.	III			
4.2.6. Plano de contingência escrito e facilmente disponível para situações de falta de energia ou defeitos na cadeia de frio.	III			

4.3. Armazenamento de Componentes Eritrocitários	Nível	Sim	Não	NA
4.3.1. Prazo de validade de acordo com anticoagulante/solução preservadora utilizada (CPDA1 - 35 dias; ACD, CPD, CP2D - 21 dias; Solução aditiva - 42 dias).	III			
4.3.2. Armazenamento de concentrado de hemácias a 2°C a 6°C.	III			
4.3.3. Para produtos preparados em circuito aberto (lavagem e/ou aliquotagem, outros), prazo de validade, no máximo de 24 horas, mantidos de 2°C a 6°C, com registro do horário de preparação.	III			
4.3.4. Concentrados de hemácias congeladas armazenados a - 65°C ou inferior, com validade de 10 anos.	III			
4.4. Armazenamento de Componentes Plasmáticos				
4.4.1. Armazenamento de PFC e Crio para fins transfusionais: 18°C negativos ou inferior, por 12 meses; 30°C ou inferior por 24 meses.	III			
4.4.2. Armazenamento de PFC para fins industriais: 20°C negativos ou inferior, por 12 meses.	III			
4.4.3. Plasma comum armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos.	III			
4.4.4. Plasma isento de crioprecipitado armazenado à temperatura de 20°C negativos ou inferior, por 5 anos.	III			
4.5. Armazenamento de Componentes Plaquetários				
4.5.1. Temperatura de armazenamento de 22 ? 2°C, em agitação constante, com validade de acordo com o plastificante da bolsa (3 a 5 dias)	III			
4.5.2. Para produtos preparados em circuito aberto, prazo de validade, no máximo de 4 horas, mantidos a 22 ?2°C, com registro do horário de preparação.	III			
4.6. Armazenamento de Granulócitos				
4.6.1. O concentrado de granulócitos armazenado a 22?2°C, com validade de 24 horas.	III			
4.7. Armazenamento de Componentes Irradiados				
4.7.1. Hemocomponentes irradiados armazenados segregados de outros hemocomponentes.	III			
4.7.2. Concentrado de hemácias irradiadas armazenado até 28 dias depois da irradiação considerando a validade do hemocomponente inicial. Concentrado de plaqueta e de granulócitos irradiados com as datas de validade original.	III			

Observações:

5. Distribuição de Sangue e Hemocomponentes*	
<i>*Esta parte se aplica a serviços de hemoterapia unicamente distribuidores, bem como serviços de hemoterapia que realizam procedimentos transfusionais. Neste último caso, deve-se complementar com o Módulo V.</i>	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

5.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
5.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			

5.4. Distribuição de sangue e hemocomponentes	Nível	Sim	Não	NA
() Distribuição de hemocomponentes para estoque em outros serviços de hemoterapia.	INF			
() Distribuição de hemocomponentes para transfusão mediante a realização das provas pré-transfusionais.				
5.4.1. POP atualizado e disponível.	II			
5.4.1.1. Atividades executadas conforme descrito no POP.	III			
5.4.2. Distribuição mediante solicitação, por escrito, do médico do serviço de hemoterapia da instituição contratante (contendo nome legível e CRM).	I			
5.4.3. Contrato, convênio ou termo de compromisso para distribuição de hemocomponentes, contemplando as determinações da legislação vigente, inclusive, as responsabilidades pelo transporte e a necessidade de regularização dos serviços envolvidos junto à vigilância sanitária.	II			
5.4.4. Realiza/registra saída do sangue e/ou hemocomponentes com identificação dos locais de destino, verificação de integridade das unidades e a temperatura de conservação conforme legislação vigente.	III			
5.4.5. Registros da validação dos processos de acondicionamento e transporte de hemocomponentes (incluindo capacidade máxima de bolsas por embalagem, sistema de monitoramento da temperatura por tempo pré-determinado).	II			
5.4.6. Registros dos controles de temperatura dos hemocomponentes durante o transporte: sangue total e concentrado de hemácias (1 a 10°C, concentrados de plaquetas e granulócitos (20 a 24°C), hemocomponentes congelados (temperatura de armazenamento).	III			
5.4.7. Documentação para transporte de hemocomponentes contendo: nome, endereço e telefone de contato do serviço remetente e do destinatário, lista com identificação dos hemocomponentes transportados, condições de conservação, data e hora da saída e identificação do transportador.	II			
5.4.8. Reintegra hemocomponentes não utilizados.	INF			
5.4.8.1. Procedimentos estabelecidos para reintegração de hemocomponentes, sendo condições indispensáveis: não abertura do sistema, temperatura controlada de acordo com a especificação do hemocomponente em todo tempo fora do serviço, documentação especificando a trajetória da bolsa, presença de amostra de concentrado de hemácias suficiente para realizar testes.	III			
5.4.9. Envia hemocomponentes para uso não terapêutico (pesquisa, produção de reagentes, outros) com autorização do Ministério da Saúde, mediante contrato ou outro termo equivalente e informando, no mínimo: finalidade do envio, número da bolsa enviada e a instituição de destino (avaliar mecanismo de rastreabilidade).	I			
5.4.10. Envio de plasma excedente do uso terapêutico para produção de hemoderivados mediante autorização do Ministério da Saúde.	I			
5.4.10.1. Processo validado de transporte de plasma excedente do uso terapêutico para produção de hemoderivados realizado por empresa de transporte do insumo regularizada junto a Anvisa .	III			

Observações:

6. Controle de Qualidade dos Hemocomponentes	
Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
6.1.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II			
6.2. Infraestrutura	Nível	Sim	Não	NA
6.2.1. Área física conforme legislação.	II			
6.2.2. Equipamentos qualificados, suficientes e em conformidade com técnicas utilizadas.	III			
6.2.3. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ?2°C).	III			
6.3. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
6.3.1. POP atualizado e disponível.	II			
6.3.1.1. Atividades executadas conforme POP.	III			
6.3.2. Se terceirizado, o prestador está regularizado junto à vigilância sanitária.	I			
6.3.3. Plano de amostragem (protocolo escrito) definido para o controle de qualidade dos hemocomponentes - tipo de controle, periodicidade, amostragem, os critérios de aceitação e parâmetros mínimos (conformidade igual ou maior que 75?de cada item controlado em todos os hemocomponentes, exceção do conc. hemácias por aférese e contagem de leucócitos em componentes celulares desleucocitados que devem ser de 90?).	III			
6.3.4. Realiza controle de qualidade dos hemocomponentes produzidos, conforme preconizado.	III			
6.3.5. Método utilizado que não comprometa a integridade do produto, a menos que o hemocomponente analisado não seja utilizado para transfusão após utilização como controle de qualidade.	II			
6.3.5.1. Registros das ações realizadas para identificação do agente em casos de contaminação microbiológica, sua provável fonte e medidas adotadas.	III			
6.3.6. Avaliação sistemática dos resultados do controle de qualidade das amostras de hemocomponentes avaliados, e registro das ações corretivas e preventivas adotadas.	II			



GUIA PARA INSPEÇÃO EM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA
MÓDULO V
AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, TERAPIA TRANSFUSIONAL E OUTROS PROCEDIMEN-
TOS TERAPÊUTICOS

Nome do responsável:	
Formação profissional:	
Registro no conselho de classe:	
Contato:	

1. Atividades avaliadas	Nível	Sim	Não
1.1. Testes Laboratoriais Pré-Transfusionais	INF		
1.2. Distribuição de hemocomponentes compatibilizados			
1.3. Distribuição de hemocomponentes compatibilizados a outros serviços			
1.4. Transfusão hospitalar (em leito de internação)			
1.5. Transfusão ambulatorial			

2. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não
2.1. Pessoal qualificado/capacitado	II		
2.2. Supervisão técnica por profissional de nível superior habilitado.	II		

Observações:

3. Infraestrutura da Agência Transfusional	Nível	Sim	Não
3.1. Área física conforme legislação vigente* * Para transfusões ambulatoriais, área física específica e de acordo com as normas técnicas definidas para transfusões em pacientes internados.	II		
3.2. Equipamentos qualificados e em conformidade com as técnicas utilizadas.	III		
3.3. Calibração de pipetas e termômetros dentro do prazo de validade.	II		
3.4. Insumos utilizados registrados e/ou autorizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com a especificação do fabricante.	III		
3.5. Armazenamento de hemocomponentes, reagentes e amostras em equipamento específico para esse fim, com monitoramento de temperatura, de forma ordenada, racional e em áreas separadas devidamente identificadas. 1,2 1. No caso de serviços de pequeno porte (poucas transfusões por mês), se armazena concentrados de hemácias no mesmo equipamento, o armazenamento é feito de forma segregada. 2. Para a avaliação da cadeia de frio da AT devem-se aplicar os itens de controle referentes ao armazenamento do Módulo IV.	III		
3.6. Controle e registro da temperatura do ambiente (22 ? 2°C) - qualquer alteração neste intervalo deve ser tecnicamente justificada.	II		

Observações:

4. Procedimentos Gerais	Nível	Sim	Não
4.1. POP atualizado e disponível.	II		
4.1.1 Atividades executadas de acordo com o POP.	III		
4.2. A requisição de transfusão contém: Identificação do receptor (nome completo, identificação do serviço de saúde, nome da mãe (se possível), sexo, peso (se indicado), data de nascimento, prontuário do paciente ou registro do receptor, nº do leito e localização intra hospitalar (se receptor internado), hemocomponente solicitado, quantidade ou volume solicitado, indicação (tipos de transfusões, diagnóstico, resultados laboratoriais que justificam a indicação) antecedentes transfusionais, data da requisição, assinatura e nº de inscrição no CRM do médico solicitante.	III		
4.3. PFC e o CRIO descongelados, quando em banho-maria, em temperatura que não exceda a 37°C, com a bolsa protegida de forma que não entre em contato com a água e transfundida até, no máximo, 24h se armazenado a 4? 2°C.	III		
4.4. Transporte e acondicionamento de hemocomponentes compatibilizados para transfusão e amostras de pacientes para testes pré-transfusionais em recipientes rígidos, fechamento seguro e por pessoal treinado.	II		
4.5. Registros das atividades do Comitê Transfusional.	II		
4.6. A ficha ou registro do receptor no serviço de hemoterapia contém registros de todos os resultados dos testes pré-transfusionais, data e identificação de hemocomponentes transfundidos, antecedentes de reações adversas à transfusão.	III		
4.7. Testes Pré-Transfusionais			
4.7.1. Realiza inspeção visual da bolsa de sangue (coloração, integridade do sistema fechado, hemólise ou coágulos, data de validade) antes da seleção de hemocomponentes.	III		
4.7.2. Coleta de amostras de pacientes realizada por profissional da saúde devidamente treinado para esta atividade, mediante protocolos definidos pelo serviço de hemoterapia.	II		
4.7.2.1. Identificação do tubo da amostra no momento da coleta; nome completo do receptor, número de identificação ou localização no serviço de saúde, data da coleta e identificação da pessoa que realizou a coleta.	III		
4.7.3. Guarda de alíquotas do soro ou plasma do receptor e segmentos (tubos) das bolsas transfundidas, em temperatura de 2 a 6°C, por pelo menos 3 dias (72 h) em equipamento/área específica e identificada.	III		
4.7.4. Tipagem ABO direta do receptor. Método:	III		
4.7.5. Tipagem ABO reversa do receptor. Método:	III		
4.7.6. Determinação do fator RhD na amostra do receptor. Método:	III		
4.7.6.1. Em caso de receptor RhD negativo, pesquisa de D fraco ou transfunde hemocomponente Rh negativo.	III		
4.7.6.2. Utilizam na rotina os soros para anti-RhD e controle de RhD do mesmo fabricante*. Caso resultado do soro controle for positiva considera inválida a tipagem. Método: * No caso de utilização de reagente anti-D produzido em meio salino, sem interferentes proteicos, não é obrigatório o uso de soro controle.	III		

4.7.7. Retipificação ABO (direta) e RhD* no sangue do doador de hemo-componente eritrocitários (sangue total, concentrados de Hemácias e Granulócitos). Método: * Repetição da tipagem RhD somente deve ser realizada em bolsas rotuladas como "RhD negativo"	III		
4.7.8. Pesquisa anticorpos irregulares (PAI) na amostra de receptores. Método:	III		
4.7.8.1. Identifica anticorpos irregulares (IAI) conforme protocolo aprovado. Método:	INF		
4.7.9. Adota/registra procedimento para resolução de discrepância ABO, RhD, com resultados anteriores e outras.	III		
4.7.10. Realiza prova de compatibilidade para hemocomponentes eritrocitários (exceto em transfusões autólogas). Método:	III		
4.7.11. Ensaios realizados rigorosamente de acordo com instrução do fabricante do reagente/kit.	III		
4.7.12. Protocolos e registros dos ensaios (dados brutos, resultados, interpretações) realizados contendo identificação dos testes, nome do fabricante do reagente/kit, número do lote, prazo de validade e identificação do responsável pela execução do(s) ensaio(s).	III		
4.7.13. Reagentes/soluções alíquotadas ou manipuladas segundo determinação do fabricante com rótulo de identificação, data do preparo, data de validade e profissional responsável pelo procedimento, devidamente validado e registrado.	III		
4.7.14. Realiza/registra CQI - Controle de Qualidade Interno.	III		
4.7.14.1. Caso o próprio serviço prepare as amostras utilizadas no CQI, essas são caracterizadas e produzidas mediante processo validado, de acordo com o definido pelo Ministério da Saúde.	III		
4.7.14.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades nos resultados do CQI.	II		
4.7.15. Participa de AEQ - Avaliação Externa da Qualidade Programa:	II		
4.7.15.1. O teste da amostra do painel de controle de qualidade externo é realizado nas mesmas condições e procedimentos adotados na rotina laboratorial.	II		
4.7.15.2. Adota/registra medidas corretivas quando identificadas não conformidades.	III		
4.7.16. Controle de qualidade de reagentes, incluindo inspeção visual, lote a lote e por remessa de reagentes em uso a fim de comprovar se os mesmos estão dentro do padrão estabelecido pelo fabricante.	III		
4.8. Ato transfusional			
4.8.1. Procedimento realizado sob supervisão médica.	III		
4.8.2. Pessoal qualificado/capacitado.	II		
4.8.3. Etiqueta de liberação da bolsa de sangue para transfusão (cartão de transfusão) contendo: identificação numérica/alfanumérica do receptor (nome completo, número de registro e localização - hospital, enfermaria, leito), grupo ABO e tipo RhD do receptor; nº. de identificação do hemocomponente com grupo ABO e tipo RhD; conclusão do teste de compatibilidade; data e nome do responsável pela realização dos testes pré - transfusionais e sua liberação para uso, data do envio do hemocomponente para transfusão, além das instruções ao ato transfusional.	III		
4.8.4. Etiqueta afixada à bolsa até o término da transfusão sem obstruir informações da bolsa.	II		
4.8.5. Confirmam antes do início da transfusão: identificação do paciente; dados do rótulo de identificação e etiqueta de liberação da bolsa; validade do produto e a integridade da bolsa (inspeção visual).	III		
4.8.6. Condições adequadas de armazenamento dos hemocomponentes antes da transfusão.	II		
4.8.7. Durante a transfusão: acompanhamento de médico ou profissional habilitado e capacitado à beira do leito durante os primeiros 10 minutos.	III		
4.8.8. Monitoramento periódico do paciente durante o transcurso do ato transfusional.	II		
4.8.9. Tempo máximo de infusão de unidades de sangue e hemocomponentes até 4 (quatro) horas.	III		
4.8.10. Registra em prontuário do paciente: os sinais vitais (temperatura, PA e pulso) no início e no final da transfusão, a data da transfusão, a hora de início e término da transfusão, a origem e os números das bolsas dos hemocomponentes transfundidos, identificação do profissional que realizou o procedimento transfusional, reações adversas, quando couber.	III		
4.8.11. Protocolos de controle das indicações de uso e do descarte de hemocomponentes.	II		
4.8.12. Arquiva todos os registros pertinentes à transfusão conforme legislação vigente.	III		

4.9. Procedimentos de testes pré-transfusionais em RN até 4 meses	Nível	Sim	Não	NA
4.9.1. Protocolo de transfusão de neonatos e crianças até 4 meses de vida.	II			
4.9.2. Tipagem ABO (direta) e RhD.	III			
4.9.3. Caso ocorra presença de anti-A e Anti-B no soro ou plasma do neonato, transfunde conc. hemácias O.	III			
4.9.4. Pesquisa de anticorpos irregulares na amostra pré-transfusional inicial, empregando soro da mãe ou eluato do neonato.	III			
4.9.5. Realiza transfusão em RN abaixo de 1.200g com produtos leucor-reduzidos ou não reagentes para CMV.	III			

Observações:

5. Procedimentos especiais em transfusão	Nível	Sim	Não	NA
5.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para aquecimento de hemocomponentes.	II			
5.2. Protocolo para liberação de hemácias em situações de urgência/emergência.	II			
5.2.1. Termo de responsabilidade assinado pelo médico responsável pelo paciente no qual afirma expressamente o conhecimento do risco envolvido e concorde com o procedimento.	II			
5.2.2. Rótulo com indicação de hemocomponentes liberados sem a realização de testes pré transfusionais.	II			
5.3. Protocolo para liberação de sangue incompatível.	II			
5.3.1. Termo de responsabilidade assinado pelo médico hemoterapeuta e/ou pelo médico assistente do paciente quando possível pelo próprio paciente ou responsável legal deste, em concordância com o procedimento e os riscos envolvidos. Justificativa por escrito caso o paciente ou o seu responsável não possam assinar o termo.	II			
5.4. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão maciça.	II			
5.5. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão intrauterina.	II			
5.6. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão em pacientes aloimunizados (anticorpos específicos para antígenos eritrocitários ou do sistema HLA/HPA).	II			
5.6.1. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico responsável pelo serviço.	III			

5.7. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão de substituição adulta e em recém-nascido (exsangüineotransfusão)	II				
5.7.1. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico do serviço.	III				
5.8. Transfusão autóloga					
5.8.1. Médico do serviço de hemoterapia responsável pelo programa de transfusão autóloga.	III				
5.8.2. Protocolo de transfusão autóloga pré, peri e/ou pós-operatória.	II				
5.8.2.1. Unidade obtida no Pré-operatório (hemodiluição normovolemica): usada no doador/paciente até 24 h depois da coleta se armazenadas a 4+-2°C ou até 8h se armazenado entre 20 e 24°C.	III				
5.8.2.2. Recuperação intraoperatória por meio de equipamentos específicos para tal finalidade, sangue recuperado usado somente pelo paciente e até 4 h da coleta.	II				
5.9. Transfusão domiciliar	INF				
5.9.1. Procedimento realizado na presença de médico durante o ato transfusional.	III				
5.9.2. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para transfusão domiciliar.	II				
5.9.2.1. Atividades executadas de acordo com o POP.	III				
5.9.3. Medicamentos, materiais e equipamentos disponíveis para situações de emergência.	III				
5.9.4. Registro dos procedimentos realizados.	II				
5.10. Sangria Terapêutica					
5.10.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos para sangria terapêutica.	II				
5.10.2. Procedimento realizado mediante solicitação do médico assistente e avaliação e aprovação do médico do serviço.	III				

Observações:

6. Aférese terapêutica

Nome do responsável:

Formação profissional:

Registro no conselho de classe:

Contato:

6.1. Recursos Humanos	Nível	Sim	Não	NA
6.1.1. Pessoal qualificado/capacitado.	II			
6.1.2. Procedimentos realizados sob responsabilidade de médico hemoterapeuta.	II			

6.2. Procedimentos	Nível	Sim	Não	NA
6.2.1. Protocolo definido e escrito com as indicações e procedimentos/metodologia empregada para aférese terapêutica.	II			
6.2.2. Procedimento realizado mediante solicitação do médico do paciente e concordância com o hemoterapeuta.	III			
6.2.3. Registro do procedimento: identificação do paciente, diagnóstico, tipo de procedimento terapêutico, método empregado, volume sanguíneo extracorpóreo, e tipo e quantidade do componente removido ou tratado, tipo e quantidade dos líquidos utilizados, medicação administrada e qualquer reação adversa ocorrida.	III			

Observações

RESOLUÇÃO - RDC Nº 35, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 29 de maio de 2014, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente, determino sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos gerais e específicos e os ensaios para bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes, fixando as condições exigíveis, inclusive aquelas pertinentes ao desempenho do plástico policloreto de vinila (PVC) plastificado com o di (2-etilhexil) ftalato (DEHP), triociltrimelitato (TOTM) ou outros que venham a ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a bolsas plásticas estanques, estéreis e apirogênicas, com tubo de coleta, agulha e tubo de transferência opcional para coleta, armazenamento, transporte, separação e administração de sangue total e seus componentes.

§ 1º As bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes presentes em outros produtos médicos, tais como dispositivos para separação de células sanguíneas e hemocomponentes, filtros para separação de células sanguíneas, dentre outros, também se submetem ao disposto nesta Resolução, nos requisitos aplicáveis.

§ 2º As bolsas plásticas podem conter soluções anticoagulantes e/ou preservadoras, dependendo da sua aplicação.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - bolsa plástica: recipiente estéril e apirogênico, com tubo de coleta e agulha, tubos de saída, soluções anticoagulantes e/ou preservadoras, e tubos de transferência e recipientes associados, quando existentes;

II - bolsa plástica de transferência: recipiente isento de soluções anticoagulantes e/ou preservadoras e que não é provido de agulha, destinado para transferência do sangue e seus componentes;

III - bolsa plástica satélite: recipiente que compõe o sistema de bolsas, destinado ao recebimento dos hemocomponentes após o processamento do sangue coletado;

IV - embalagem primária: embalagem destinada ao acondicionamento das bolsas, que mantem contato direto com estas;

V - esterilidade: ausência de todo microrganismo capaz de se multiplicar;

VI - volume nominal: volume de sangue a ser envasado no recipiente, conforme indicado no rótulo pelo fabricante;

VII - vida útil/validade: período entre a data de esterilização e a data em que o produto não poderá mais ser utilizado para coleta de sangue e seus componentes;

VIII - lote de bolsas plásticas com solução anticoagulante e/ou preservadora: quantidade de bolsas preparadas e cheias com um único lote de solução anticoagulante e/ou preservadora e esterilizada em um período de trabalho contínuo; e

IX - lote de bolsas plásticas vazias: quantidade de bolsas preparadas e esterilizadas em um ciclo ou em uma ordem de produção contínua.

CAPÍTULO II

REQUISITOS GERAIS

Art. 4º As bolsas plásticas devem ser transparentes, sem pigmentos ou corantes, flexíveis, estéreis, apirogênicas, isentas de toxicidade, resistentes nas condições de uso e compatíveis com o conteúdo sob condições normais de estocagem.

Art. 5º As bolsas plásticas devem manter-se estáveis biológica, química e fisicamente em relação ao seu conteúdo durante o período de validade e não devem permitir a entrada de microrganismos.

Parágrafo único. As bolsas plásticas não devem liberar qualquer substância acima dos limites especificados nesta Resolução para a solução anticoagulante e/ou preservadora, sangue ou componentes, quer por interação química ou dissolução física.

Art. 6º As bolsas plásticas não devem apresentar partículas desprendidas na solução ou aderidas às paredes do plástico.

Art. 7º A umidade, por vezes presente entre a embalagem primária e a secundária, deve ser controlada, evitando o crescimento de microrganismos.

Art. 8º O volume total de ar dentro do sistema de bolsas, dividido pela quantidade de bolsas do sistema, não deve ultrapassar 15 ml (quinze mililitros) por bolsa.

Parágrafo único. Quando utilizada de acordo com as instruções do fabricante, a bolsa plástica deve ser enchida com sangue sem a introdução de ar.

Art. 9º As bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue e seus componentes e os produtos abrangidos pelo art.2º, § 1º, devem obrigatoriamente estar em conformidade com esta Resolução para obterem o registro e revalidação de registro na ANVISA.

§ 1º A conformidade destes produtos deve ser comprovada através de análise prévia em laudos técnicos emitidos por órgão competente do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

§ 2º Qualquer alteração no processo de fabricação das bolsas plásticas, que possa afetar a sua qualidade e estabilidade somente poderá ser implantada após autorização da ANVISA mediante a apresentação de novos laudos técnicos emitidos pelo INCQS/FIOCRUZ.

§ 3º Para fins de registro, as bolsas plásticas devem ser agrupadas por tipo de solução anticoagulante e/ou solução preservadora e por tipo de plástico.

CAPÍTULO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Seção I

Bolsas Plásticas

Art. 10. A bolsa plástica deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1.

Art. 11. As dimensões para bolsas plásticas, áreas para rótulos e capacidade nominal devem seguir os valores estabelecidos na norma ISO 3826-1.

Art. 12. A bolsa plástica pode ser fornecida com uma pinça a ser usada no tubo de coleta, de modo a não permitir passagem de ar e contaminação do sangue durante a coleta.

Parágrafo único. O tubo de coleta, com, no mínimo, 800 mm (oitocentos milímetros) de comprimento, deve ter marcações idênticas, com intervalos em torno de 75 mm (setenta e cinco milímetros) entre si, ao longo do tubo, para serem usados como amostras-piloto para análise.

Art. 13. Nas bolsas plásticas de transferência, o comprimento do tubo de transferência deve ser de, no mínimo, 600 mm (seiscentos milímetros) e deve conter marcações idênticas com intervalos em torno de 75 mm (setenta e cinco milímetros) entre si, ao longo do tubo.

Art. 14. As bolsas plásticas devem permitir a coleta da quantidade de sangue e seus componentes estipulada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A bolsa plástica deve permitir sua adaptabilidade aos copos de centrífugas usuais e sua centrifugação.

Art. 15. As bolsas plásticas devem ter meios de suspensão ou posicionamento que não interfiram no uso da bolsa durante a coleta, armazenamento, processamento, transporte e administração, conforme ensaio 1.9 do Anexo I.

Seção II

Tubos de Coleta e Transferência

Art. 16. As bolsas plásticas devem ser providas com um tubo de coleta e um ou mais tubos de transferência para permitir a coleta e separação do sangue e seus componentes.

Art. 17. O tubo de transferência deve ser montado com um dispositivo que atue primeiro como um selo e depois, quando quebrado, permita livre fluxo dos componentes do sangue.

Art. 18. Os tubos de coleta e transferência devem permitir selamento hermético e não colapsar em condições normais de uso.

Art. 19. Em inspeção visual, os tubos de coleta e transferência não devem apresentar cortes, bolhas, dobras ou outros defeitos.

Art. 20. Não deve haver vazamento nas junções entre os tubos e o corpo da bolsa plástica, quando realizado teste de resistência, conforme ensaio 1.2 do Anexo I.

Seção III

Tubos de Saída

Art. 21. As bolsas plásticas devem possuir um ou mais tubos de saída para administração de sangue e seus componentes através de um equipo de transfusão.

§ 1º O(s) tubo(s) de saída deve(m) possuir uma membrana perfurável, não selável novamente, que permita a conexão do equipo de transfusão, sem vazamento durante a administração ou condições de uso, incluindo esvaziamento sob pressão.

§ 2º Para assegurar o intercambiamento, o tubo de saída deve possuir tamanho e forma que permitam a introdução de um equipo de transfusão, possuindo um dispositivo de perfuração e vedação, de acordo com a norma ISO 1135-4.

§ 3º Antes da perfuração da membrana pelo dispositivo de perfuração e vedação, o tubo de saída deve ficar firmemente ocluído pela membrana.

Art. 22. Cada tubo de saída deve ser selado e montado com um lacre hermético, à prova de violação, que assegure a esterilidade interna.

Art.23. Não deve haver evidência de vazamento entre o tubo de saída da bolsa e o dispositivo de perfuração e vedação quando testada de acordo com o ensaio 1.1 do Anexo I.

Seção IV

Agulha para Coleta

Art. 24. A agulha deve ser conectada ao tubo de coleta, coberta com capa protetora.

§ 1º A capa protetora deve prevenir vazamentos da solução anticoagulante e/ou preservadora da bolsa plástica durante a estocagem, assegurando a esterilidade do sistema, e ser facilmente removível.

§ 2º A capa protetora deve evidenciar quando a agulha for violada e deve ser fabricada de tal forma que seja impossível recolocá-la ou que qualquer tentativa de manipulação seja claramente observada.

Art. 25. A agulha para coleta deve resistir, sem se soltar do conjunto, quando submetida ao ensaio 1.3 do Anexo I.



Art.26. O sistema de coleta deve conter um dispositivo que recubra a agulha após a coleta para evitar injúria ao operador após o seu uso.

Art. 27. A agulha para coleta deve atender às especificações das normas NBR ISO 9626 e ISO 7864.

§ 1º A agulha para coleta não deve ter menos que 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, com diâmetro externo de 1,6 mm (16 gauge) e diâmetro interno mínimo de 70% (setenta por cento) do diâmetro externo.

§ 2º Para dispositivos de separação de células sanguíneas e hemocomponentes, o diâmetro externo da agulha deve ser de 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) gauge.

Seção V

Amostras-Piloto

Art. 28. A bolsa plástica deve ser projetada de modo que amostras-piloto de identidade inconfundível possam ser coletadas para a execução dos ensaios de laboratório sem que o sistema fechado da bolsa seja violado.

Seção VI

Plástico PVC

Art. 29. A formulação do plástico das bolsas para coleta, armazenamento e transferência de sangue e seus componentes fabricadas em policloreto de vinila (PVC), plastificado com o di (2-etilhexil) ftalato (DEHP), deve estar em conformidade com o estabelecido na Farmacopeia Europeia, sob o título "materiais para recipientes de sangue humano e de componentes do sangue".

Seção VII

Embalagem Primária

Art. 30. As bolsas plásticas devem ser acondicionadas em embalagem, de modo a atender os seguintes critérios:

I - as bolsas plásticas não devem perder mais do que 2,5% (m/m) de água da solução anticoagulante e/ou preservadora, durante um ano de estocagem a 50% (cinquenta por cento) de umidade relativa, a (23 + 2)°C e pressão atmosférica;

II - a vida útil da bolsa plástica deve ser estabelecida pelo fabricante com base nos estudos de estabilidade;

III - quando contiver solução anticoagulante e/ou preservadora, a vida útil da bolsa plástica não deve exceder aquela em que a perda de água é maior ou igual a 5% (m/m), em condições definidas de temperatura e umidade de armazenamento;

IV - o interior da embalagem não deve interagir com o seu conteúdo e deve ser tratado para prevenir a formação e crescimento de bolor ou fungos, sendo permitida a utilização de fungicidas químicos, desde que se comprove que não há penetração prejudicial ou deterioração da bolsa plástica e de seu conteúdo;

V - a embalagem deve ser selada de maneira que sua violação seja claramente visível e que não possa ser aberta e fechada sem a evidência de que tenha sido aberta.

VI - a embalagem deve ser suficientemente forte para resistir a danos sob condições normais de manuseio e uso; e

VII - as bolsas plásticas e seus componentes devem ser dispostos na embalagem de modo que os tubos de coleta, conexão e transferência não fiquem torcidos ou sofram deformações permanentes.

Seção VIII

Rotulagem

Art. 31. Os rótulos devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001, que "trata do Registro Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", e suas atualizações e atender aos requisitos constantes desta Seção.

§ 1º É permitido o uso de símbolos gráficos em substituição aos dizeres de rotulagem das bolsas plásticas, desde que estes estejam estabelecidos em normas de dispositivos médicos reconhecidas nacional ou internacionalmente.

§ 2º No caso de uso de símbolos gráficos na rotulagem, a definição de cada símbolo deverá estar descrita nas instruções de uso.

Art. 32. A rotulagem da bolsa plástica deve conter as seguintes informações:

I - identificação da bolsa e composição da solução anticoagulante e/ou preservadora;

II - natureza e volume em mililitros (ml) ou massa em gramas (g) da solução anticoagulante e/ou preservadora e o volume em mililitros (ml) ou massa em gramas (g) de sangue a ser coletado;

III - a inscrição: "Não deve ser utilizada se houver sinal de deterioração e/ou diminuição do volume.";

IV - a inscrição: "Produto de uso único. Proibido reprocessar.";

V - a inscrição: "Não perfure - produto estéril e apirogênico.";

VI - nome e endereço do fabricante e do importador, nome do responsável técnico, seu número de inscrição e sigla da autarquia profissional;

VII - número do lote;

VIII - data de fabricação e prazo de validade em destaque;

IX - método de esterilização; e

X - espaço reservado para registrar o grupo sanguíneo ABO e fator Rh, os resultados dos testes de sorologia, e o número de referência apropriado das amostras-piloto.

Art. 33. Se o rótulo da bolsa plástica não for visível através da embalagem, a rotulagem da embalagem deverá conter as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante e do importador, nome do responsável técnico, seu número de inscrição e sigla da autarquia profissional;

II - identificação da bolsa e do seu conteúdo;

III - data de fabricação e prazo de validade;

IV - número do lote; e

V - a inscrição: "Não deve ser utilizada por mais do que "n" dias da remoção da embalagem."

Art. 34. O rótulo da embalagem de transporte deve conter as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante;

II - identificação do conteúdo;

III - data de fabricação e prazo de validade;

IV - número do lote; e

V - condições de armazenamento.

Art. 35. O rótulo da bolsa plástica deve observar as seguintes exigências:

I - parte da bolsa plástica deve permanecer visível e livre de marcações, para que o conteúdo possa ser inspecionado visualmente;

II - as informações impressas no rótulo devem se manter legíveis durante todo o tempo de uso;

III - o rótulo deve permitir anotações em tinta permanente, atóxica e à prova d'água;

IV - o adesivo, quando usado, deve ser atóxico, não podendo permitir ou favorecer o crescimento de microrganismos e não podendo causar deterioração na bolsa plástica ou no seu conteúdo;

V - não pode haver interação entre a tinta, o adesivo ou o material do rótulo com o interior da bolsa;

VI - qualquer tentativa de remoção do rótulo deve resultar na sua destruição; e

VII - submetida a bolsa plástica ao ensaio 1.4 do Anexo I, o rótulo não deve separar-se da bolsa plástica nem ser removido, e o seu conteúdo impresso deve permanecer legível.

Parágrafo único. As etiquetas utilizadas pelos serviços de hemoterapia, destinadas a serem afixadas nas bolsas, com a finalidade de conter informações sobre o paciente, sangue, hemocomponentes, dentre outros, deverão cumprir o estabelecido para os rótulos nos requisitos aplicáveis.

Seção IX

Instruções de Uso

Art. 36. As instruções de uso deverão atender ao disposto na Resolução RDC nº 185/2001, que "trata do Registro Alteração, Revalidação e Cancelamento do Registro de Produtos Médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA" e suas atualizações e também apresentar as seguintes informações:

I - instruções para uso da bolsa plástica;

II - instruções para armazenamento após a abertura da embalagem; e

III - condições de armazenamento da bolsa plástica quando cheia com sangue e seus componentes.

CAPÍTULO IV

ENSAIOS ESPECÍFICOS

Art. 37. As referências e metodologias a serem utilizadas para realização dos ensaios estão descritas no Anexo I desta Resolução.

Seção I

Esvaziamento sob Pressão

Art. 38. As bolsas plásticas devem se esvaziar, sem vazamento, em 2 (dois) minutos quando submetidas ao ensaio 1.1 do Anexo I.

Seção II

Velocidade de Enchimento

Art. 39. As bolsas plásticas devem ser projetadas de tal modo que possam ser cheias com sua capacidade nominal em menos de 8 (oito) minutos com o volume de sangue a ser coletado, quando submetidas ao ensaio 1.5 do Anexo I.

Seção III

Transparência

Art. 40. A opalescência da suspensão padrão deve ser percebida quando observada através da bolsa e comparada com outra similar cheia com água, quando submetida ao ensaio 1.6 do Anexo I.

Seção IV

Permeabilidade ao Vapor

Art. 41. As bolsas plásticas, contendo ou não solução anticoagulante e/ou preservadora, quando submetidas ao ensaio 1.7 do Anexo I, não devem apresentar perda de massa maior que 1,0 % (um por cento).

Seção V

Resistência a Deformação e Vazamento

Art. 42. As bolsas plásticas não devem sofrer deformação ou vazamento quando submetidas aos ensaios 1.8.1 e 1.8.2, ambos do Anexo I.

Seção VI

Resistência a Variações de Temperatura

Art. 43. As bolsas plásticas devem atender aos requisitos de resistência à tração (ensaio 1.2), alça de suspensão (ensaio 1.9), resistência à centrifugação (ensaio 1.8.1) e pressão (ensaio 1.8.2), após serem submetidas às condições descritas no ensaio 1.10, todos os ensaios constantes do Anexo I.

Seção VII

Solução Anticoagulante e/ou Preservadora

Art. 44. O volume de solução não deve diferir daquele rotulado em mais que 10% (dez por cento) quando submetido ao ensaio 1.11 do Anexo I.

Art. 45. A absorbância da solução anticoagulante não deve ser maior que 0,5 quando realizado o ensaio 1.12 do Anexo I.

Parágrafo único. O ensaio 1.12 do Anexo I é aplicável apenas às soluções contendo glicose - citrato (ACD) e glicose - citrato - fosfato (CPD).

Art. 46. O pH deve estar entre 5,0 (cinco) e 6,0 (seis) para as soluções anticoagulantes ACD-A, ACD-B, CPD e CPDA e entre 4,0 (quatro) e 6,0 (seis) para as soluções preservadoras SAGM-1 e SAGM-2 quando realizado o ensaio 1.13 do Anexo I.

Art. 47. Os valores para o teor dos componentes, encontrados nos ensaios 2.1 a 2.6 do Anexo I realizados nas amostras de soluções anticoagulante e/ou preservadoras, não devem diferir dos especificados nas tabelas do Anexo II.

Art. 48. Quando realizado o ensaio 2.6 do Anexo I, conforme Farmacopeia Europeia, não devem ser excedidos os seguintes limites para o di (2-etilhexil) ftalato (DEHP) extraível:

I - o limite de 10 mg/100 ml (dez miligramas por cem mililitros) para recipientes de capacidade nominal maior que 300 ml (trezentos mililitros) e menor que 500 ml (quinhentos mililitros);

II - o limite de 13mg/100 ml (treze miligramas por cem mililitros) para recipientes de capacidade nominal maior que 150 ml (cento e cinquenta mililitros) e menor que 300 ml (trezentos mililitros); e

III - o limite de 14 mg/100 ml (quatorze miligramas por cem mililitros) para recipientes de capacidade nominal menor que 150 ml (cento e cinquenta mililitros).

Art. 49. Para o 5 - hidroximetilfurfural, as soluções submetidas ao ensaio 2.7 do Anexo I devem obedecer aos limites estabelecidos na tabela do Anexo III.

Art. 50. A solução anticoagulante e/ou preservadora deve apresentar um máximo de partículas dentro dos limites especificados na Farmacopeia Europeia, quando submetida ao ensaio 1.14 do Anexo I.

Seção VIII

Biológicos

Art. 51. Quanto à citotoxicidade "in vitro", o plástico das bolsas não deve apresentar um índice de resposta (IR) maior que o controle, quando submetido ao ensaio 3.1 do Anexo I.

Art. 52. Quanto à toxicidade sistêmica aguda, os animais tratados conforme ensaio 3.2 do Anexo I não devem apresentar sinais de toxicidade ou morte.

Art. 53. Quanto à esterilidade, as bolsas plásticas não devem apresentar crescimento microbiano quando submetidas ao ensaio 3.3 do Anexo I.

Art. 54. As bolsas plásticas devem permanecer apirogênicas/isentas de endotoxinas bacterianas quando testadas conforme um dos métodos descritos no ensaio 3.4 do Anexo I.

Art. 55. As bolsas plásticas submetidas ao ensaio 3.5 do Anexo I não devem apresentar hemólise, determinada pela absorção do branco maior que 0,01.

Seção IX

Aplicação dos Ensaios

Art. 56. Todos os ensaios previstos nesta Resolução devem ser realizados na análise prévia para fins de registro e revalidação de registro das bolsas plásticas junto à ANVISA, e devem ser repetidos sempre que houver uma mudança significativa de processo, mudança na formulação do plástico ou alteração na solução anticoagulante e/ou preservadora.

Parágrafo único. Se não houver mudança significativa de processo, mudança na formulação do plástico ou alteração da solução anticoagulante e/ou preservadora, a análise prévia para renovação de registro concentrar-se-á nos ensaios previstos para cada lote de fabricação.

Art. 57. Para cada lote de fabricação das bolsas plásticas contendo solução anticoagulante e/ou preservadora, deverão ser realizados os seguintes ensaios no produto final:

I - volume do conteúdo (ensaio 1.11 do Anexo I);

II - pH (ensaio 1.13 do Anexo I);

III - partículas subvisíveis (ensaio 1.14 do Anexo I);

IV - teor dos componentes da solução anticoagulante e/ou preservadora (ensaios 2.1 a 2.5 do Anexo I);

V - teor de 5-hidroximetilfurfural (ensaio 2.7 do Anexo I);

VI - pirogênio/ endotoxinas bacterianas (ensaio 3.4 do Anexo I); e

VII - esterilidade (ensaio 3.3 do Anexo I).

Parágrafo único. O teste de esterilidade deverá ser realizado nas bolsas plásticas a cada ciclo de esterilização.

Art. 58. Para cada lote de fabricação das bolsas plásticas sem solução anticoagulante e/ou preservadora deverão ser realizados os seguintes ensaios no produto final:

I - pirogênio/ endotoxinas bacterianas (ensaio 3.4 do Anexo I); e

II - esterilidade (ensaio 3.3 do Anexo I).

Parágrafo único. O teste de esterilidade deverá ser realizado nas bolsas plásticas a cada ciclo de esterilização. De forma alternativa, é permitido o uso de bioindicadores em cada ciclo de esterilização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Revoga-se a Portaria SVS/MS nº. 950, de 26 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 1998.

Art. 60. Os produtos fabricados antes do início da vigência desta resolução, em conformidade com a Portaria SVS/MS nº. 950, de 26 de novembro de 1998, poderão ser comercializados dentro do prazo de validade do produto.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I

ENSAIOS

1 - Ensaios Físicos:

1.1 - Esvaziamento sob pressão:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.2 - Resistência à tração:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.3 - Fixação da agulha:

Aplicar e manter uma força de tração de 20 N ao longo do eixo longitudinal durante 15 segundos.

1.4 - Permanência do Rótulo:

As bolsas plásticas, cheias com água até sua capacidade nominal e seladas, devem ser armazenadas por 5 dias a uma temperatura de $(5 \pm 1)^\circ\text{C}$. Esse período inicial deve ser seguido de um período de 24 horas a uma temperatura máxima de -40°C e então 24 horas a $(5 \pm 1)^\circ\text{C}$. As bolsas plásticas rotuladas e/ou com identificação impressa devem ser submersas em um reservatório de água mantido a uma temperatura de $(20 \pm 1)^\circ\text{C}$ por 24 horas.

1.5 - Velocidade de enchimento:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.6 - Transparência:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.6.1- Preparo da suspensão opalescente padrão:

A - Reagentes:

1 - Solução de sulfato de hidrazina:

Dissolver 1,0 g de sulfato de hidrazina em água destilada e diluir para 100 ml. Deixar em repouso por 4 a 6 horas.

2 - Solução de hexametilenotetramina:

Dissolver 2,5 g de hexametilenotetramina em 25 ml de água destilada em um frasco de 100 ml com tampa.

3 - Suspensão opalescente primária:

Adicionar à solução de hexametilenotetramina 25 ml da solução de sulfato de hidrazina. Misturar e deixar em repouso por 24 horas.

Esta suspensão é estável por 2 meses, quando estocada em recipiente de vidro, isento de defeitos na superfície. A suspensão não deve aderir ao vidro e deve ser bem misturada antes do uso.

4 - Suspensão opalescente padrão:

Diluir 15 ml da suspensão opalescente primária para 1000 ml com água destilada.

Esta suspensão deve ser recentemente preparada e pode ser estocada por, no máximo, 24 horas.

1.7 - Permeabilidade ao vapor:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.8 - Resistência à deformação e vazamento:

1.8.1 - Resistência à centrifugação:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.8.2 - Resistência à pressão:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.9 - Alça de Suspensão:

Os meios de suspensão ou posicionamento devem ser capazes de suportar, sem se romper, uma força de 20 N aplicada ao longo do eixo longitudinal dos tubos de saída, durante 60 minutos, a uma temperatura de $(23 \pm 2)^\circ\text{C}$.

Nota: Este teste será realizado apenas após a realização do teste de estabilidade térmica.

1.10 - Resistência a variações de temperatura:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.11 - Volume da solução:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.12 - Absorção no ultravioleta:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

1.13 - pH:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

1.14 - Partículas subvisíveis.

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia para soluções injetáveis.

2 - Ensaios químicos e físico-químicos:

2.1 - Teor de fosfato diácido de sódio:

2.1.1 - Método A (espectrofotometria):

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

Espectrofotometria para ambas as soluções CPD e CPDA, utilizando como reagentes soluções de molibdato de amônia e hidroquinona para formação de complexo lido a 660 nm.

2.1.2 - Método B (cromatografia líquida):

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

2.2 - Teor de glicose, frutose e manitol:

2.2.1 - Método A (cromatografia líquida):

2.2.1.1 - Aparelhagem e material:

a) cromatógrafo líquido dotado de forno para coluna e detector de índice de refração;

b) coluna para carboidratos L-19 com resina de troca catiônica forte constituída de copolímero estireno divinilbenzeno com ligação cruzada sulfonatado na forma cálcio;

c) balança analítica;

d) vidraria de laboratório;

e) micropipetas de volumes variados;

f) glicose, frutose e manitol padrão grau analítico com pureza conhecida.

2.2.1.2 - Condições de análise:

a) fase móvel: água tipo I degaseificada;

b) fluxo: 0,5 ml/minuto;

c) temperatura do forno: 80°C .

2.2.1.3 - Preparo das soluções padrão:

Secar glicose, frutose e manitol e preparar solução mãe de glicose a 40 g/L, frutose a 5 g/L e manitol a 20 g/L. Diluir e avolumar alíquotas dessas soluções em fase móvel para obter os níveis de concentrações das curvas analíticas dos analitos:

Glicose: 2,1; 2,3; 2,5; 2,7; 2,9; 3,1 e 3,3 g/L.

Frutose: 0,010; 0,083; 0,156; 0,229; 0,302; 0,375 e 0,448

g/L.

Manitol: 0,90; 1,05; 1,20; 1,35; 1,50; 1,65 e 1,80 g/L.

2.2.1.4 - Preparo das soluções amostra:

Preparar as soluções amostra em triplicata.

Solução anticoagulante CPDA-1, CPD e ACD-A:

Pipetar volumetricamente alíquota de 5,0 ml, diluir e avolumar para 50,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

Solução anticoagulante ACD-B:

Pipetar volumetricamente alíquota de 10,0 ml, diluir e avolumar para 50,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

Solução preservadora SAG-M1:

Pipetar volumetricamente alíquota de 15,0 ml, diluir e avolumar para 50,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

Solução preservadora SAG-M2:

Pipetar volumetricamente alíquota de 15,0 ml, diluir e avolumar para 100,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

2.2.1.5 - Ensaio:

Injetar alíquotas de 20,0 μL em duplicata das soluções padrão e das soluções amostra e medir as áreas dos sinais referentes à glicose, frutose e manitol.

2.2.1.6 - Resultados:

Plotar as médias das áreas obtidas para cada solução padrão contra as concentrações das mesmas em g/L de glicose, frutose e manitol, respectivamente;

Determinar as médias das concentrações de glicose, frutose e manitol na solução amostra em g/L por interpolação na curva obtida;

Calcular o conteúdo de glicose, frutose e manitol em g/L na solução anticoagulante e/ou preservadora pela expressão considerando a diluição da amostra:

$$C = ((V_{\text{dil}} / V_{\text{aliqu}}) \times c)$$

Onde: c = concentração de glicose, frutose e manitol na amostra em g/L, obtida na curva de calibração;

 V_{aliqu} - Volume de alíquota (ml); e V_{dil} - Volume final de diluição (ml).

Nota: O somatório dos teores de glicose e frutose serão genericamente expressos como glicose monidratada.

2.2.2 - Método B:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

2.3 - Teor de citrato total expresso em ácido cítrico anidro:

2.3.1 - Método A (cromatografia líquida):

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

2.3.2 - Método B (cromatografia líquida):

2.3.2.1 - Aparelhagem e material:

a) cromatógrafo líquido dotado de forno para coluna e detector de ultravioleta;

b) coluna para ácidos carboxílicos L-17 com resina de troca catiônica forte constituída de copolímero estireno divinilbenzeno com ligação cruzada sulfonatado na forma hidrogênio;

c) balança analítica;

d) vidraria de laboratório;

e) micropipetas de volumes variados;

f) ácido cítrico padrão grau analítico, com pureza conhecida, e ácido sulfúrico grau HPLC.

2.3.2.2 - Condições de análise:

a) fase móvel: ácido sulfúrico 0,009 M;

b) fluxo: 0,5 ml/minuto;

c) temperatura do forno: 40°C

d) comprimento de onda: 230 nm.

2.3.2.3 - Preparo das soluções padrão:

Secar ácido cítrico e preparar solução mãe a 25 g/L. Diluir e avolumar alíquotas dessa solução em fase móvel para obter os níveis de concentrações da curva analítica:

Ácido cítrico: 1,8; 1,9; 2,0; 2,1; 2,2; 2,3 e 2,4 g/L.

2.3.2.4 - Preparo das soluções amostra:

Preparar as soluções-amostra em triplicata.

Solução anticoagulante CPD, CPDA-1 e ACD-A:

Pipetar volumetricamente alíquota de 5,0 ml, diluir e avolumar para 50,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

Solução anticoagulante ACD-B:

Pipetar volumetricamente alíquota de 15,0 ml, diluir e avolumar para 100,0 ml com a fase móvel em balão volumétrico.

2.3.2.5 - Ensaio:

Injetar alíquotas de 20,0 μL em duplicata das soluções padrão e das soluções amostra e medir as áreas dos sinais referente ao ácido cítrico.

2.3.2.6 - Resultados:

Plotar as médias das áreas obtidas para cada solução padrão contra as concentrações das mesmas em g/L de ácido cítrico.

Determinar a média da concentração de citrato total expressa em ácido cítrico na solução-amostra em g/L por interpolação na curva obtida.

Calcular o conteúdo de citrato total em g/L na solução anticoagulante pela expressão considerando a diluição da amostra:

$$C = ((V_{\text{dil}} / V_{\text{aliqu}}) \times c)$$

Onde: c = concentração de citrato total expressa em ácido cítrico (g/L) determinada na curva de calibração;

 V_{aliqu} - Volume de alíquota (ml); e V_{dil} - Volume final de diluição (ml).

2.3.3 - Método C (espectrofotometria)

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia.

2.4 - Sódio:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

2.5 - Teor de adenina:

2.5.1 - Método A:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Americana.

2.5.2 - Método B - cromatografia líquida:

2.5.2.1 - Aparelhagem e material:

a) cromatógrafo líquido dotado de forno para coluna e detector de ultravioleta;

b) coluna de fase reversa C-8 (250 x4,6) mm, 5 μm ;

c) balança analítica;

d) vidraria de laboratório;

e) micropipetas de volumes variados;

f) adenina padrão grau analítico com pureza conhecida, heptano sulfonato de sódio; acetato de amônio; ácido acético; acetoneitrila.

2.5.2.2 - Condições de análise:

a) fase móvel: 50 mg de heptano sulfonato de sódio; 200 mg de acetato de amônio; 25,00ml de ácido acético, 50,00ml de acetoneitrila diluídos e avolumados com Água Tipo 1 para 1000,0ml.

b) fluxo: 0,6 ml/minuto;

d) temperatura do forno: 40°C ;

e) comprimento de onda: 262 nm.

2.5.2.3 - Preparo das soluções padrão:

Secar adenina e preparar a solução mãe pela diluição de cerca de 30 mg dissolvido inicialmente em 5 ml de ácido acético (1:1) e avolumado com fase móvel para 50 ml. Diluir e avolumar alíquotas desta solução mãe para obter os níveis de concentrações da curva analítica:

Adenina: 0,0264; 0,0300; 0,0336; 0,0372; 0,0408; 0,0444; 0,0480 g/L

2.5.2.4- Preparo das soluções amostra:

Preparar as soluções amostra em triplicata.

Solução CPDA e SAG-M2

Pipetar volumetricamente alíquota de 7,0 ml, diluir e avolumar para 50,0 ml com fase móvel em balão volumétrico.

Solução SAG-M1

Pipetar volumetricamente alíquota de 5,0 ml, diluir e avolumar para 25,0 ml com fase móvel em balão volumétrico.

2.3.2.5 - Ensaio:

Injetar alíquotas de 20,0 μL em duplicata das soluções padrão e da solução amostra, medir as áreas dos sinais referente a adenina.

2.5.2.6- Resultados:

Plotar as médias das áreas obtidas para cada solução padrão contra as concentrações das mesmas em g/L de adenina.

Determinar a média da concentração de adenina na solução-amostra em g/L por interpolação na curva obtida.

Calcular a concentração de adenina em g/L na solução anticoagulante e/ou preservadora pela expressão considerando a diluição da amostra:

$$C = ((V_{\text{dil}} / V_{\text{aliqu}}) \times c)$$

Onde: c = concentração de adenina (g/L) determinada na curva de calibração;

 V_{aliqu} - Volume de alíquota (ml); e V_{dil} - Volume final de diluição (ml).

2.6 - Teor de di (2-etilhexil) ftalato:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Europeia, al- terando

o preparo das soluções padrão.

Preparar solução mãe de di(2-etilhexil)ftalato R a 1,00 mg/ml em etanol, dissolver e avolumar alíquotas dessa solução em fase móvel para obter os níveis de concentrações:

Di(2-etilhexil)ftalato: 3,0; 5,0; 7,5; 10,0 e 20,0 mg/ml.

2.7 - Teor de 5-hidroximetilfurfural:

2.7.1 - Método A - espectrofotometria:

Seguir metodologia descrita na Farmacopeia Europeia

2.7.2 - Método B - cromatografia líquida:

2.7.2.1 - Aparelhagem e material

a) cromatógrafo líquido dotado de forno para coluna e detector de ultravioleta;

b) coluna de fase reversa C-18;

c) balança analítica;

d) vidraria de laboratório;

e) micropipetas de volumes variados;

f) 5-hidroximetilfurfural padrão grau analítico com pureza conhecida.

2.7.2.2 - Condições de análise:

a) fase móvel: água tipo I/metanol (95:5);

b) fluxo: 0,5 ml/minuto;

c) temperatura do forno: 40°C ;

d) comprimento de onda: 280 nm.

2.7.2.3 - Preparo das soluções padrão:

Preparar solução mãe de 5-hidroximetilfurfural a 1300 mg/L em metanol para HPLC para preparo de solução estoque na concentração de 50 mg/L em fase móvel. Dissolver e avolumar alíquotas dessa solução estoque em fase móvel para obter os níveis de concentrações da curva analítica:

5-hidroximetilfurfural: 0,5; 1,0; 2,0; 3,0; 4,0; 6,0 e 10,0 mg/L.

2.7.2.4 - Ensaio:

Injetar alíquotas de 20,0 μL em duplicata de cada solução padrão e em triplicata 60 μL da solução anticoagulante e/ou preservadora, medir as áreas dos sinais referentes ao 5- hidroximetilfurfural.

2.7.2.5 - Resultado:

Plotar as médias das áreas obtidas para cada solução padrão contra as concentrações das mesmas em mg/L de 5-hidroximetilfurfural.

Determinar a média da concentração de 5-hidroximetilfurfural em mg/L da solução anticoagulante e/ou preservadora por interpolação na curva obtida.



Calcular a concentração de 5-hidroximetilfurfural em mg/L da solução anticoagulante/pre-servadora pela expressão considerando o volume de injeção utilizado:

C = (c/3)

Onde: c = concentração de 5-hidroximetilfurfural (g/ml) determinada na curva de calibração.

3 - Ensaios Biológicos:

3.1 - Citotoxicidade:

Seguir metodologia constante da Farmacopeia Americana.

3.2 - Toxicidade Sistêmica Aguda:

Seguir metodologia constante da Farmacopeia Europeia.

3.3 - Esterilidade:

Seguir metodologia constante da Farmacopeia Brasileira.

3.4 - Pirogênio/Endotoxinas bacterianas:

Seguir metodologia constante na Farmacopeia Brasileira para o teste de pirogênio e metodologia da Farmacopeia Americana para endotoxinas bacterianas.

Nota: O pirogênio "in vivo" será o método de escolha em caso de divergência de resultados.

3.5 - Hemocompatibilidade:

Seguir metodologia constante da Farmacopeia Europeia.

Nota: Outras metodologias poderão ser utilizadas para os ensaios físicos, químicos, físico-químicos e biológicos desde que validadas previamente pelo INCQS/FIOCRUZ.

ANEXO II

TEOR DOS COMPONENTES DAS SOLUÇÕES ANTICOAGULANTES E/OU PRESERVADORAS

Solução de Adenina, Glicose, Fosfato e Citrato (CPDA-1):

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
Fosfato diácido de sódio monoidratado (NaH ₂ PO ₄ .H ₂ O)	entre 2,11 e 2,33	2.1
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 30,30 e 33,50	2.2
Citrato total, expresso em ácido cítrico anidro (C ₆ H ₈ O ₇)	entre 19,16 e 21,18	2.3
Sódio	entre 6,21 e 6,86	2.4
Adenina (C ₅ H ₅ N ₅)	entre 0,247 e 0,303	2.5

Solução de Glicose, Fosfato e Citrato (CPD):

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
(Fosfato diácido de sódio monoidratado (NaH ₂ PO ₄ .H ₂ O)	entre 2,11 e 2,33	2.1
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 24,22 e 26,77	2.2
Citrato total, expresso em ácido cítrico anidro (C ₆ H ₈ O ₇)	entre 19,16 e 21,18	2.3
Sódio	entre 6,21 e 6,86	2.4

Solução de Glicose e Citrato (ACD):

Solução A

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 23,28 e 25,73	2.2
Citrato total, expresso em ácido cítrico anidro (C ₆ H ₈ O ₇)	entre 20,59 e 22,75	2.3

Solução B

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 13,96 e 15,44	2.2
Citrato total, expresso em ácido cítrico anidro (C ₆ H ₈ O ₇)	entre 12,37 e 13,67	2.3

Solução CPD/ SAG-Manitol - Solução 1:

SAG-Manitol 1

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 8,55 e 9,45 g	2.2
Manitol (C ₆ H ₁₄ O ₆)	entre 4,99 e 5,51 g	2.2
Adenina (C ₅ H ₅ N ₅)	entre 0,161 e 0,177 g	2.5
Cloreto de Sódio (NaCl)	entre 8,33 e 9,20 g	2.4 (dosar sódio e expressar o resultado como NaCl)

Solução CPD/Sag-manitol - Solução 2:

SAG-Manitol 2

COMPONENTE	TEOR (g/1000 ml de solução)	ENSAIO
Glicose monoidratada (C ₆ H ₁₂ O ₆ .H ₂ O)	entre 20,90 e 23,10 g	2.2
Manitol (C ₆ H ₁₄ O ₆)	entre 7,12 e 7,87 g	2.2
Adenina (C ₅ H ₅ N ₅)	entre 0,256 e 0,283 g	2.5
Cloreto de Sódio (NaCl)	entre 8,55 e 9,45 g	2.4 (dosar sódio e expressar o resultado como NaCl)

ANEXO III

Limites para o 5 - Hidroximetil Furfural:

Solução	Teor de Glicose (g/1000 ml)	Limite (ppm)
ACD	(23,28 - 25,73)	< ou =5
Solução A	(13,96 - 15,44)	< ou = 3
Solução B		
CPD	(24,22 - 26,77)	< ou=5
CPDA-1	(30,30 e 33,50)	< ou = 5
SAG-M1	(8,55 e 9,45 g)	< ou =3
SAG-M2	(20,90 e 23,10g)	< ou =5

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 12 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 29 de maio de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada para Alteração da Resolução - RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16060.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.114599/2012-61

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada para Alteração da Resolução - RDC 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTES
Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de junho de 2014

Nº 45 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e considerando, ainda, o Documento Orientador para Agenda Regulatória da Anvisa - Ciclo Quadrienal, publicado no D.O.U. de 5 de dezembro de 2012, resolve dar publicidade ao início do processo de construção da Agenda Regulatória - Biênio 2015-2016, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de maio de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.282355/2014-19

Assunto: Agenda Regulatória Ciclo Quadrienal - Biênio 2015-2016.

Área responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Boas Práticas Regulatórias (SUREG)

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.231, DE 13 DE JUNHO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de embalagem reciclada - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NET

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 9 DE JUNHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.230, DE 13 DE JUNHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 06 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA**

RETIFICAÇÕES

No Aresto nº 155, de 30 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 01 pag. 56.

Onde se lê:

AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA

25351.104479/2005-16 - AIS:124098/05-6 - GPROP/ANVI-

SA

Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e Proibição de Propaganda.

Leia-se:

AUTUADO: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA

25351.104479/2005-16 - AIS:124098/05-6 - GPROP/ANVI-

SA

Penalidade de Advertência.

No Aresto nº 157, de 30 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 02 de junho de 2014, Seção 01 pag. 57.

Onde se lê:

AUTUADO: Associação Brasileira de Educação a Distancia

- ABED

25351.505000/2006-46 - AIS: 676785/06-1 - GPROP/AN-

VISA

Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e Proibição de Propaganda.

Leia-se:

AUTUADO: Associação Brasileira de Educação a Distancia

- ABED

25351.505000/2006-46 - AIS: 676785/06-1 - GPROP/AN-

VISA

Penalidade de Advertência.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 13 de junho de 2014

Nº 170 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.289690/2004-19 - AIS:408750/04-0 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: ZIMBRA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

25351.039847/01-61 - AIS:001048/14-1 - GFIMP/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Nº 171 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DEBORAH LETICIA DE ALMEIDA SOARES

25351.572789/2010-82 - AIS:755165/10-7 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: E A REGES

25351.618906/2009-54 - AIS:804529/09-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: IZABEL FERREIRA BRAZ LIMA - ME

25351.618812/2009-55 - AIS:804414/09-7 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: J R ARAUJO ME

25351.623739/2009-61 - AIS:810867/09-6 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Nº 172 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: RÁDIO CBN DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

25351.387231/2009-03 - AIS:500151/09-0 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

25351.282270/2010-43 - AIS:371128/10-5 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A

25351.515303/2009-35 - AIS:668370/09-3 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

25351.571472/2009-94 - AIS:743078/09-7 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RÁDIO GLOBO SOCIEDADE ANÔNIMA

25351.282277/2010-37 - AIS:371140/10-4 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA

25351.571165/2009-26 - AIS:742666/09-6 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.

25351.515486/2009-71 - AIS:668584/09-6 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TV GLOBO LTDA

25351.381159/2009-45 - AIS:492249/09-2 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: VOICE PROPAGANDA S/C LTDA.

25351.387636/2009-71 - AIS:500682/09-1 - GFIMP/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 173 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25351.008431/2008-21 - AIS:010912/08-6 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

25351.255940/2008-41 - AIS:323574/08-2 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25351.233501/2008-87 - AIS:295868/08-6 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

25351.163814/2008-61 - AIS:207788/08-4 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA
AUTUADO: NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A

(LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.)

25351.047896/2008-05 - AIS:060946/08-3 - GGPRO/ANVISA

ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

Nº 174 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA

25351.483854/2008-26 - AIS:633697/08-3 - GGPRO/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: GT TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

25351.189307/2005-12 - AIS:224157/05-9 - GFIMP1/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA

25351.563750/2008-02 - AIS:733198/08-3 - GGPRO/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 175 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: A ANGELONI & CIA LTDA

25351.193468/2011-17 - AIS:269792/11-1 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: AB ELETRON SERVIÇOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA

25351.422216/2009-35 - AIS:546303/09-3 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: A.S.A ESTEVES & CIA LTDA

25351.359340/2011-49 - AIS:500968/11-5 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: COPESPUMA INDUSTRIAL LTDA

25351.412550/2009-81 - AIS:533393/09-8 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: E.B.C. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

25351.207611/2011-15 - AIS:289314/11-2 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA

25351.425536/2009-01 - AIS:550707/09-3 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: FARMACIA GUARARAPES LTDA

25351.202242/2011-59 - AIS:281936/11-8 - GFIMP1/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA

25351.387315/2009-84 - AIS:500254/09-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA

25351.359376/2009-49 - AIS:463298/09-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

AUTUADO: J. R. CURSOS E INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

25351.335148/2009-43 - AIS:430793/09-3 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATORIO FARMACEUTICO DO RECIFE LTDA

25351.335196/2009-84 - AIS:430849/09-2 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: MENNER-ON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

25351.412737/2009-51 - AIS:533613/09-9 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: NATURECRIM IND COM PRODS DE BELEZA LTDA



25351.419202/2009-18 - AIS:542138/09-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: POLWAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
25351.331597/2011-62 - AIS:461570/11-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: PRODENTAL EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
25351.000854/2010-83 - AIS:001159/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO BRASIL EM SOFTWARE
25351.000819/2010-22 - AIS:001113/10-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IR-REGULAR.

Nº 176 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: BUNKER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.441388/2011-23 - AIS:617182/11-6 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
AUTUADO: CARLOS CESAR DE BRITO-ME
25351.371554/2011-78 - AIS:519440/11-7 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS PEREIRA LT-DA
25351.253673/2011-29 - AIS:352999/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
25351.347769/2010-16 - AIS:452861/10-1 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
AUTUADO: DROGARIA NOVA MARCELLI LTDA ME
25351.236069/2011-36 - AIS:329325/11-4 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: FARMÁCIA BOA ESPERANÇA LTDA ME (ED-MUNDO RODRIGUES PAULINO)
25351.619326/2009-38 - AIS:805024/09-4 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: farmácia remedio barato ltda
25351.242488/2011-70 - AIS:337633/11-8 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: FRANCISCO J P DE MENEZES
25351.156956/2010-82 - AIS:208719/10-7 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: KEILIANE S OLIVEIRA - ME
25351.570683/2010-15 - AIS:752393/10-9 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
25351.242758/2011-48 - AIS:338021/11-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
AUTUADO: M & L DROGARIA
25351.246725/2011-11 - AIS:343465/11-6 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: M. I. L. SOUSA COMÉRCIO DE DROGAS
25351.339867/2011-39 - AIS:473132/11-8 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
AUTUADO: ROSIMEIRE RIBEIRO DA COSTA EPP
25351.236009/2010-67 - AIS:310451/10-6 - GGIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. (NYCOMED PHARMA LTDA.)
25351.605679/2009-49 - AIS:787729/09-3 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
AUTUADO: ULTRAFAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.359518/2011-25 - AIS:501210/11-4 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.192, DE 11 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.193, DE 11 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194, DE 11 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.196, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.197 DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.198, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.199, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e
considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 12 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:
Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 2.096, publicada no Diário Oficial da União Nº 103, de 02 de junho de 2014, seção 1, página 60 e em suplemento da seção 1, página 87, da empresa Janssen Cilag Farmacêutica Ltda, CNPJ 51.780.468/0002-68, devido ao descumprimento da RDC 17/2010, conforme §5º do artigo 43 da RDC 39/2013.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,
considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.205, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.206, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.209, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.210, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.211, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.212, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.213, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.214, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e



considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 962, de 6 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

Desativa automaticamente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que aprova a Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde - FCES, o Manual de Preenchimento e a planilha de dados de profissionais, bem como a criação do Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 311/SAS/MS, de 14 de maio de 2007, que estabelece que a atualização sistemática dos bancos de

dados dos sistemas de informações SCNES, SIA e SIH, é responsabilidade dos municípios, estados e Distrito Federal, devendo ser encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Informática do SUS-DATASUS/SE/MS, de acordo com a gestão dos estabelecimentos;

Considerando a Portaria nº 134/SAS/MS, de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados; e

Considerando a necessidade permanente de qualificação das informações do Sistema Único de Saúde, bem como a visualização correta e atualizada dos estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, no prazo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação desta Portaria, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) passará a marcar automaticamente como "desativados", os Estabelecimentos de Saúde que estejam há mais de 6 (seis) meses sem atualização cadastral, em nível local e nacional.

§ 1º: são considerados sem atualização cadastral, para efeitos desta Portaria, os cadastros dos Estabelecimentos de Saúde no SCNES que:

I - Não tenham sido exportados e transmitidos da base local para a nacional há mais de 6 (seis) meses; ou

II - Estejam sendo exportados da base local e transmitidos para a nacional com rejeição há mais de 6 (seis) meses.

§ 2º O Estabelecimento de Saúde que for considerado "desativado" poderá voltar à condição de "ativo" mediante a exportação de seu cadastro sem rejeições da base local para a nacional.

§ 3º Recomenda-se aos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal a correção de todas as inconsistências existentes nos Estabelecimentos de Saúde de sua base local e a exportação completa da base local e envio para a nacional, incluindo os Estabelecimentos de Saúde que não tenham sofrido alteração, objetivando manter a atualização cadastral de seu território.

Art. 2º Os Estabelecimentos de Saúde que forem considerados "desativados" pelo SCNES ficarão automaticamente impossibilitados de:

I - Apresentar os registros de atendimento da atenção ambulatorial e/ou hospitalar do SUS;

II - Apresentar os registros de ações de vigilância sanitária;

III - Apresentar os registros de produção das respectivas equipes e profissionais;

IV - Requerer novas habilitações;

V - Requerer inscrição em novos programas e/ou políticas; e

VI - Vinculação e recebimento de recursos relacionados a equipes.

Art. 3º Cabe aos gerentes dos estabelecimentos de Saúde, conjuntamente com os respectivos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, a correta e periódica atualização do cadastro dos Estabelecimentos de Saúde no SCNES, nos termos da Portaria nº 311/SAS/MS, de 2007.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS) a adequação do SCNES e sua base nacional, ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência 09/2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 35, de 19-2-2014, Seção 1, pág. 73, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 470, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação São Vicente de Paulo, com sede em Paraopeba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 157/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.152451/2010-32/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 16.936.346/0001-36, com sede em Paraopeba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2010 a 20 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 474, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 534, de 30/05/2014 e Deliberação nº 240/CIB/14, de 22/05/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.207.038.637,41, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	407.810.728,15	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	769.803.270,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.745.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 41.943.396,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	14.376.044,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	422.859.322,16
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	29.424.638,65
	407.810.728,15

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.507,92	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,38	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	689.172,87	0,00	882.143,49	0,00	0,00	721.603,26
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.110,20	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.073,40	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	56.693,88	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.104,60	0,00	0,00	177.725,61
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	6.842,28	0,00	0,00	19.901,04
420060	AGUAS MORNAS	4.646,52	0,00	157.500,00	3.552,34	0,00	1.973,64	0,00	0,00	163.725,22
420070	ALFREDO WAGNER	337.279,91	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.507,77	0,00	0,00	339.514,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.534,00	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	354.885,84	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	503.402,14	412.361,77	166.250,24	0,00	1.267.096,59	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.472,58	83.033,29	0,00	87.538,34	0,00	577.044,21	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.862,83	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	139.312,56	0,00	20.154,12	0,00	0,00	175.850,04
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.729.994,92	2.521.824,33	2.064.400,96	2.766.175,24	0,00	9.006.741,38	0,00	0,00	2.075.654,06
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	338.940,71	0,00	0,00	81.686,03
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.128,45
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	7.467,72	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.868,82	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	108.929,99	0,00	0,00	17.497,35	0,00	126.427,34	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.679.430,98	3.438.530,23	1.145.328,00	3.394.491,81	0,00	558.000,00	0,00	0,00	13.099.781,01
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.312,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.322,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.888,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	17.538,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	13.723,08	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.626,72	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	109.259,60	0,00	93.756,84	0,00	0,00	300.146,60
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	147,48	0,00	0,00	7.002,28	0,00	7.149,76	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.761,36	709,25	0,00	28.797,85	0,00	168.268,46	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUAÇU	883.576,44	89.907,72	2.316.300,00	1.152.038,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.441.822,30
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.466.176,76	23.998.317,45	29.251.667,60	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	100.275.893,07
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.449,08	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.113,04	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.260,96	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.198,44	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.582,72	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACÓ DO NORTE	1.168.335,82	413.112,04	1.136.551,78	266.131,31	0,00	2.707.830,96	0,00	0,00	276.300,00
420285	BRACÓ DO TROMBUDO	45.380,88	0,00	0,00	4.643,21	0,00	0,00	0,00	0,00	50.024,09
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,58	1.095.343,82	4.153.913,92	4.215.070,19	0,00	0,00	0,00	0,00	15.536.502,51
420300	CACADOR	3.885.363,57	605.865,49	2.106.529,92	4.424.484,62	0,00	8.095.440,28	0,00	0,00	2.926.803,32
420310	CAIBI	241.898,47	0,00	0,00	249.571,07	0,00	209.544,46	0,00	0,00	281.925,08
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIÚ	1.870.477,68	142.002,70	263.028,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.641.208,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.978,07	93.362,62	263.028,00	71.261,17	0,00	399.601,86	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	444.597,57	0,00	945.192,74	0,00	0,00	393.899,22
420360	CAMPOS NOVOS	1.381.278,26	263.966,50	263.028,00	304.931,21	0,00	1.950.175,96	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	321.327,71	8.462,70	0,00	142.280,71	0,00	4.983,96	0,00	0,00	467.087,15
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.066.982,99	1.746.851,38	3.278.203,51	0,00	0,00	0,00	0,00	8.808.673,93
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.594,68	0,00	0,00	301.891,24	0,00	37.643,40	0,00	0,00	628.842,52
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.682,68	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.394,47	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPÉCO	15.664.393,88	11.836.625,46	1						



420610	GRAO PARA	60.950,52	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.545,76	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	229.747,92	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.294,88	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.528,20	34.044,73	0,00	97.370,37	0,00	544.943,30	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	802.343,44	54.885,30	157.500,00	1.060.477,30	0,00	25.356,84	0,00	0,00	2.049.849,21
420660	GUARUJA DO SUL	157.467,42	98.898,46	0,00	150.440,24	0,00	316.806,12	0,00	0,00	90.000,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	9.307,44	0,00	37.528,65	0,00	130.513,89	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.126.256,24	296.100,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.157.682,82
420700	ICARA	1.756.491,91	709.181,49	1.373.733,52	801.534,08	0,00	3.077.001,75	0,00	0,00	1.563.939,26
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.706,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	280.219,93	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	195.715,81	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.762.271,57
420740	IMBUIA	85.211,74	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	11.328,36	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	421.132,27	157.500,00	725.339,01	0,00	2.190.654,21	0,00	0,00	1.827.198,63
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.146,48	77.008,66	0,00	276.605,72	0,00	459.120,18	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	10.809,24	0,00	0,00	161.318,34	0,00	6.394,92	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	360.175,30	81.917,69	0,00	192.541,07	0,00	396.093,87	0,00	0,00	238.540,19
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	358.957,68	0,00	157.500,00	98.399,29	0,00	87.533,52	0,00	0,00	527.323,45
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	456.182,20	1.092,07	157.500,00	536.588,57	0,00	23.942,28	0,00	0,00	1.127.420,56
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.602.231,90	21.495.862,77	23.759.489,65	0,00	0,00	0,00	0,00	77.533.060,70
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	0,00	381.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.250,45
420840	ITAPIRANGA	610.216,97	38.539,86	157.500,00	241.458,57	0,00	577.577,66	0,00	0,00	470.137,73
420845	ITAOA	105.864,48	0,00	157.500,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	157.500,00
420850	ITUPORANGA	1.084.521,83	600.528,72	972.657,87	246.861,70	0,00	2.275.067,12	0,00	0,00	629.503,00
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	263.028,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	271.399,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	351.176,70	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.745,14	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.778,52	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.605.529,92	5.014.813,31	7.260.959,20	22.129.760,55	0,00	0,00	0,00	0,00	45.011.062,98
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	2.857,80	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.130.300,58	8.785.830,44	5.772.631,14	3.233.553,99	0,00	15.981.603,12	0,00	0,00	3.940.713,03
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	13.667.386,58	13.180.365,82	41.191.154,46	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	95.441.882,62
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.334.630,09	9.277.848,82	8.773.360,95	17.495.180,23	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	47.295.407,08
420940	LAGUNA	2.313.749,64	245.929,98	2.417.109,81	2.286.426,95	0,00	0,00	0,00	0,00	7.263.216,38
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.951,06
420950	LAURENTINO	10.790,04	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.861,20	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	775.643,99	298.890,04	157.500,00	153.283,64	0,00	1.227.817,67	0,00	0,00	157.500,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.327,24	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.080,58
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	129.885,97	0,00	4.994,88	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.247,55	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.268.245,99	1.129.834,02	2.269.645,36	4.356.597,02	0,00	9.955.868,79	0,00	0,00	2.068.453,61
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	9.096,72	0,00	0,00	3.135,13
421030	MAJOR VIEIRA	247.189,30	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.437,24	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.162.854,18	815.196,13	979.002,72	2.827.593,13	0,00	4.599.003,12	0,00	0,00	1.185.643,05
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA	124.650,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	18.526,94	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.942,84	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELEIRO	202.809,80	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.742,73	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE	3.152,04	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.023,18	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	325.092,24	0,00	214.878,32	0,00	0,00	350.610,24
421100	MONDAI	359.228,36	60.816,39	134.376,18	462.853,98	0,00	535.411,15	0,00	0,00	481.863,76
421105	MONTE CARLO	269.701,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.566,52	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO	221.470,54	25.443,76	0,00	103.315,99	0,00	195.524,54	0,00	0,00	154.705,75
421120	MORRO DA FUMACA	638.453,29	446.775,51	795.003,00	178.438,52	0,00	1.670.542,30	0,00	0,00	388.128,02
421125	MORRO GRANDE	25.566,96	0,00	0,00	3.772,65	0,00	29.339,61	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	224.930,54	381.828,00	694.478,92	0,00	4.941,12	0,00	0,00	3.261.684,87
421140	NOVA ERECHIM	139.404,28	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	243.207,72	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	68.945,37	0,00	13.600,80	0,00	0,00	100.263,81
421150	NOVA TRENTO	415.648,26	64.936,01	157.500,00	78.143,99	0,00	413.257,67	0,00	0,00	302.970,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	424.415,61	0,00	175.964,51	0,00	1.019.447,99	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	306.704,34	628.068,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.167,35
421175	OTACILIO COSTA	285.440,38	13.973,43	263.028,00	79.824,15	0,00	379.237,96	0,00	0,00	263.028,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	96.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	98.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.371.084,58	558.559,22	453.600,00	911.894,50	0,00	156.741,87	0,00	0,00	4.138.396,42
421200	PALMA SOLA	312.186,86	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	654.214,26	0,00	0,00	60.000,00
421205	PALMEIRA	221,40	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.542,76	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	977.091,46	448.460,99	315.900,00	818.336,18	0,00	1.398.882,21	0,00	0,00	1.160.906,42
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	310.012,96	0,00	301.787,49	0,00	0,00	726.898,39
421223	PARAISO	4.508,64	0,00	0,00	11.054,76	0,00	15.563,40	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.992,24	0,00	0,00	70.210,07	0,00	833,28	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.465,88	0,00	0,00	6.310,57	0,00	86.776,45	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0		



421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	527.645,95	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	931.615,83	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.402,20	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.568,71	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.996,88	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.236,26	868.516,17	893.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.741.617,15
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	157.500,00	2.681,68	0,00	4.855,08	0,00	0,00	160.401,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.791,80	0,00	0,00	151.466,00	0,00	28.559,28	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.786,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.387,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.891,67	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.864,62	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.497,96	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.902.663,26	15.087.105,78	8.383.095,03	10.020.316,59	0,00	0,00	0,00	0,00	40.393.180,65
421490	RIO FORTUNA	160.491,83	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.312,53	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	619.428,14	2.302.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.828.980,73
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	54.934,92	435,84	0,00	12.720,05	0,00	68.090,81	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.005,28	0,00	0,00	168.107,64
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	73.390,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	84.860,02
421540	SALTO VELOSO	96.957,87	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	110.789,00	0,00	0,00	15.099,48
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	66.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	217.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	69.052,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	61.200,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	567.258,50	1.087.807,18	1.544.814,18	255.542,93	0,00	2.792.828,09	0,00	0,00	662.594,70
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	96.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	90.000,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	1.681.353,99	1.504.450,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.821.695,44
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	157.500,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	169.063,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	600.814,98	269.889,37	0,00	1.460.319,01	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.812,08	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	44.024,88	0,00	0,00	498.080,44
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.452.628,38	91.472,91	1.610.764,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.472.103,61
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.102,66	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.065,26	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.070,11	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.311,99	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.128,68	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.553,63	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	381.828,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	417.828,00
421660	SAO JOSE	18.205.993,76	21.752.330,33	630.900,00	11.330.322,82	0,00	47.087.161,30	0,00	0,00	4.832.385,61
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.544,84	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.462,80	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	367.988,93	315.900,00	2.367.191,31	0,00	2.566.194,08	0,00	0,00	1.344.601,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	708.135,60	1.198.750,68	0,00	94.908,27	0,00	1.911.794,55	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.027.457,19	1.011.486,40	1.581.828,00	4.630.290,86	0,00	4.659.359,68	0,00	0,00	3.591.702,77
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.490,61	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.123,71	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	184.575,12	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.708,50	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.585,14	687.337,71	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.649.190,33
421755	SERRA ALTA	45.229,68	0,00	0,00	7.532,06	0,00	52.761,74	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.239,32	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.142,35	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	770.263,35	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	945.288,39	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	561.342,40	342.380,09	157.500,00	191.481,33	0,00	1.095.203,82	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.500,86	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.566,58	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.024,48	0,00	0,00	69.216,05	0,00	1.315,44	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.940,96	437.847,03	421.793,61	606.461,44	0,00	1.867.358,81	0,00	0,00	802.684,24
421810	TIMBE DO SUL	108.793,63	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	105.869,45	0,00	0,00	39.920,26
421820	TIMBO	1.312.023,29	695.398,48	421.500,00	604.510,57	0,00	2.551.932,34	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.777,76	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.583,00	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	767.743,08	16.010,04	161.129,77	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.393.820,55
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.359,06	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.609,38	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.546,90	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.818,13	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.210.813,57	12.359.070,92	14.040.072,50	0,00	44.945.045,72	0,00	0,00	4.637.557,33
421875	TUNAPOLIS	236.453,40	215.065,22	0,00	125.022,86	0,00	516.541,48	0,00	0,00	60.000,00
421880	TURVO	302.308,96	246.548,68	157.500,00	27.054,65	0,00	575.912,29	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.707,20	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.657,32	16.106,86	124.229,58	75.612,46	0,00	558.606,22	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	566.056,85	1.077.625,66	672.515,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.313.516,69
421910	VARGEAO	161.245,08	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.776,54	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	62.200,44	0,00	0,00	9.285,70	0,00	71.486,14	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	177.974,78	0,00	0,00	29.244,43	0,00	207.219,21	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.555.569,95	2.386.637,22	1.746.004,12	0,00	7.372.720,76	0,00	0,00	1.623.956,04
421935	VITOR MEIRELES	164.256,82	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	215.743,07	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	11.725,56	0,00	157.500,00	5.305,38	0,00	17.030,94	0,00	0,00	157.500,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.110.529,97	4.434.919,56	8.022.973,92	0,00	22.259.798,18	0,00	0,00	1.744.436,27
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	975.361,74	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	12.594,36	0,00	0,00	11.388,96	0,00	23.983,32	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										769.803.270,61

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65



PORTARIA Nº 475, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 5/2014, de 23/5/2014 e Deliberação CIB-RJ nº 2.954, de 23/5/2014, resolvem: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.264.966.712,01, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	475.176.936,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.711.027.550,08	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.345.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.290.904,00. § 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		448.034.134,43
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		27.142.801,87
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		475.176.936,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2014

(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	4.410.962,14	42.908.430,96	0,00	0,00	0,00	0,00	62.277.592,08
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.790.366,12	1.293.827,11	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.792.684,27
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.925,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.904,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	158.400,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.818,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.265.778,50	551.440,10	2.947.129,89	668.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.433.066,52
330040	BARRA MANSA	17.722.833,93	10.600.747,67	3.911.786,79	8.675.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	40.910.758,74
330045	BELFORD ROXO	33.600.129,73	9.249.576,99	1.093.800,00	9.936.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	53.880.044,18
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.125,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.630.871,41	1.064.866,79	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.532.465,28
330070	CABO FRIO	17.879.187,82	15.455.361,25	667.339,25	10.055.650,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.057.538,56
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	904.602,28	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177.560,12
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.846.288,03	25.248.865,27	18.336.100,60	5.878.968,27	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	108.404.719,29
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.481,50	99.000,00	1.315.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.860,44
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	342.537,14	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.575.013,87
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.964.085,49	15.032.299,52	2.580.000,00	46.017.467,21	0,00	261.360,00	0,00	0,00	125.332.492,22
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	812.994,57	17.735,70	0,00	353.438,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.168,38
330190	ITABORAI	13.180.577,02	2.750.985,23	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.347.246,28
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,39	45.902,76	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.547,04
330210	ITAOCARA	1.294.266,70	599.732,57	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.244,98
330220	ITAPERUNA	14.805.430,17	24.962.920,12	9.539.294,40	21.124.881,42	0,00	0,00	0,00	0,00	70.432.526,11
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	1.130.609,68	751.500,00	594.916,67	0,00	471.760,20	0,00	0,00	8.101.994,76
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	17.405.069,85	1.355.744,64	1.273.457,80	7.964.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	27.998.627,54
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.216.063,89	372.539,95	1.173.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.387.085,63
330260	MANGARATIBA	2.610.246,25	82.241,54	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.005.045,20
330270	MARICA	5.883.840,29	168.120,89	802.500,00	617.591,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.472.052,98
330280	MENDES	985.890,82	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.642,75
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.327.863,40	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.823.542,06
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.017.752,20	372.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.027,74
330300	MIRACEMA	2.063.843,54	70.446,15	625.009,97	718.906,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.478.206,11
330310	NATIVIDADE	1.066.322,66	2.162.777,66	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236.235,49
330320	NILOPOLIS	6.478.674,92	494.593,03	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.598.347,39
330330	NITEROI	46.436.479,82	30.233.767,46	14.120.035,93	45.044.863,61	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	115.396.988,30
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.335,05	8.903.449,43	0,00	3.734.624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317.408,50



330350	NOVA IGUACU	57.604.293,30	16.885.728,25	6.181.710,17	109.206.058,24	0,00	1.468.178,79	0,00	0,00	188.409.611,17
330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.409.469,82	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.197.836,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.461,85	99.633,76	825.269,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.004,89
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	473.400,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.583,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.176.992,77	17.170.271,41	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	85.316.784,83
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.030.570,85	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.427.926,15
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	528.232,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870.163,17
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	315.900,00	1.479.625,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.785,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.722.167,75	447.000,00	13.902.225,84	0,00	0,00	0,00	0,00	24.437.681,25
330415	QUISSAMA	2.082.043,78	648.111,91	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.399.422,22
330420	RESENDE	11.716.651,99	1.372.181,84	3.020.714,25	8.331.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	24.441.255,03
330430	RIO BONITO	5.251.187,80	9.459.007,00	2.958.438,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.528.145,20
330440	RIO CLARO	1.125.363,65	0,00	958.980,00	164.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.481,81
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	61.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	769.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.212.732,65	299.447,14	0,00	193.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.705.498,68
330455	RIO DE JANEIRO	599.257.490,83	89.172.057,37	56.925.440,44	372.042.126,55	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.038.073.048,08
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	118.800,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.195.790,23
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABA- POANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SÃO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569.762,38
330490	SÃO GONCALO	91.124.104,15	5.779.973,55	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.134.826,08
330500	SÃO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	255.365,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.877,70
330510	SÃO JOAO DE MERITI	29.766.567,01	976.497,63	1.407.900,00	5.020.722,05	0,00	0,00	0,00	0,00	37.171.686,69
330513	SÃO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	159.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	423.201,43
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,94	51.536,44	158.400,00	606.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.622,11
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	743.069,90	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.181.776,35
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185.736,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.253.047,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.548.491,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.418.882,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.446.012,20
330560	SILVA JARDIM	1.260.961,16	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.691.435,80
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUÁ	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	186.858,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.290,78
330580	TERESOPOLIS	18.748.754,97	6.663.466,68	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.072.945,47
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.031.340,02	4.188.377,97	4.004.802,86	7.059.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	23.284.471,17
330610	VALENCA	7.729.978,85	660.925,06	2.517.983,39	4.409.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.317.951,25
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.938.441,13	12.069.826,70	4.342.796,02	2.787.515,48	0,00	0,00	0,00	0,00	24.138.579,33
330630	VOLTA REDONDA	32.660.244,68	10.928.506,61	2.149.200,00	11.330.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	57.068.430,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.711.027.550,08

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JUNHO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 476, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 10/2014, de 20/05/2014, Resolução CIB/PE nº 2.584, de 20/05/2014 e Nota Técnica nº 05/2014, de 20/05/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.917.261.691,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.124.414.079,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	751.956.531,05	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.715.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.676.600,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	87.102.208,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	698.080.725,62
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.124.414.079,56



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	626.185,34	1.389.518,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.635.658,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	157.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	960.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	627.853,52	0,00	0,00	157.500,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.957.200,00	3.184.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.560.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	276.300,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.284.619,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	269.189,42	500.454,89	0,00	1.570.965,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.829.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.350.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	8.122.191,07	0,00	5,02	0,00	0,00	24.070.687,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.849.900,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.598.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
26										



260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	466.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	157.500,00
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	804.300,00	4.451.530,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.456.412,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.104.482,88	8.098.073,16	0,00	5.567.440,68	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.940.825,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.397.385,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	777.900,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.396.165,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	852.128,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.119.300,00	39.897.351,84	3.564.795,48	37.769.696,40	0,00	0,00	15.631.543,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.653.600,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	45.808.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	129.788.934,50	620.813.744,62	338.394.303,33	417.259.354,65	0,00	0,00	221.121.953,34
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALAO	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARI-BE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VIS-TA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBU-CA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	296.100,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.107,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VITORIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										751.956.531,05

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24



ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JUNHO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.412.044,63
TOTAL						386.336.735,01

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria nº 233/SAS/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43 de 5 de março de 2013, Seção 1, página 61:

ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 6 de dezembro de 2010 a 5 de janeiro de 2013.

LEIA-SE:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de janeiro de 2010 a 5 de janeiro de 2013.

No Art. 1º Portaria nº 84/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 29 de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 55:

ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 01/01/2013 a 01/01/2015

LEIA-SE:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187746/2013-72	ANDREA DE PAULA SILVA JACUBOVSKI	4100009	PR	PAIÇANDU

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220275/2013-11	ALEXI PEREZ MARTINEZ	3100391	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.220124/2013-63	EISARA ESTEVEZ ESCALONA	3100392	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.220098/2013-73	MARIA FLORA GARCIA REYES	3100295	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.222229/2013-57	MILEIDYS VERANES BOUBAIRE	5000033	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221077/2013-75	EDEINE RODRIGUEZ SANTANA	4300303	RS	FORMIGUEIRO

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071230/2014-98	ILENA ISABEL CABRALES REY	4300876	RS	NOVO HAMBURGO
25000.069799/2014-93	YAMIRKA HERNANDEZ REYES	4300925	RS	SÃO LUIZ GONZALA

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 108, de 02 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.077685/2014-17	TAMARYS GONZALEZ ALMEIDA	3300256	RJ	PARAIBA DO SUL

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.078126/2014-24	OLUWAYEMISI OLADIPO AYOADE	3500780	SP	SANTOS

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.070377/2014-61	AIMARA TERESA RODRIGUEZ AGUILA	4100745	PR	CRUZEIRO DO SUL
25000.077937/2014-16	CLERINALVA EPIFANIA DE ALMEIDA	2600513	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA
25000.074917/2014-85	GUILLERVY DUARDO JIMENEZ	1300443	AM	JAPURA
25000.075139/2014-41	ISLEYDI PARRADO GARCIA	4301046	RS	ALEGRETE
25000.073506/2014-72	JOERYS PEREZ LOPEZ	2500161	PB	REMIGIO
25000.073512/2014-20	JONNY GANFONG REYES	3300448	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.073659/2014-10	MIRYANIS FEBLES COLUMBIE	3300447	RJ	BARRA DO PIRAI
25000.075403/2014-47	RICHARDA ALFONSO BONACHEA CARRIEGOS	2600489	PE	ITAÍBA
25000.076160/2014-64	SERGUEI QUINTANA SORIO	2600507	PE	INAJÁ
25000.076030/2014-21	YANET ARTELES GARCIA	4301047	RS	GRAVATAÍ
25000.074440/2014-38	YANISLEIDY MACHADO SANTOS	1300444	AM	JAPURA
25000.074912/2014-52	YASNARA GAMEZ ALFONSO	2500160	PB	CAJAZEIRAS
25000.075210/2014-96	YEILYS MAGDARIAGA CALA	2600504	PE	SANHARÓ
25000.075277/2014-21	YEYDIS ANJARA HERNANDEZ TORRES	2500163	PB	REMIGIO



25000.075313/2014-56	YIDELMIS KINDELAN ARANDA	2600503	PE	SANHARÓ
25000.075042/2014-39	YORaidis BENEtEZ BRIZUELA	5200365	GO	LUZIANIA
25000.075112/2014-59	YUDISLEIVIS BETANCOURT VAZQUEZ	4100819	PR	ANTONINA
25000.075115/2014-92	YUDIT RAMIREZ VILLA	4100822	PR	CAFELANDIA
25000.075126/2014-72	YULIA MOLINA HERNANDEZ	2500162	PB	CABACEIRAS

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 117, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073571/2014-06	JORGE LUIS MASSO PERERA	2800127	SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
25000.073491/2014-42	MAYTE SALVADORA COLLAZO ROMEO	2600565	PE	AGRESTINA
25000.074094/2014-98	OLIVIA ROQUE LOPEZ	2600526	PE	BEZERROS
25000.075245/2014-25	OSVALDO RODEIRO RAMOS	2600522	PE	PESQUEIRA
25000.075372/2014-24	REYNIER RIZO MARTI	2600545	PE	CAPOEIRAS
25000.076040/2014-67	ROXANA GONZALEZ RIVERA	2600524	PE	PESQUEIRA
25000.076094/2014-22	SANDOR KINDELAN REYES	2600564	PE	ARAÇOIABA
25000.075332/2014-82	YAMILEIDIS MERCEDES MUGUERCIA GUZMAN	2600520	PE	LAGOA DO OURO
25000.075471/2014-14	YANAI ORTEGA MONTEIRO	2200273	PI	DOM INOCENCIO
25000.075954/2014-19	YANELIS PLATT CHACON	2400208	RN	ITAJÁ
25000.076045/2014-90	YANET LOPEZ PEREZ	2400205	RN	GUAMARÉ
25000.074421/2014-10	YANEYSIS RODRIGUEZ CABRERA	2600562	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
25000.074430/2014-01	YANISEY DEL RIO JAY	2600542	PE	AGRESTINA
25000.074454/2014-51	YANISLEY TAMAMES COBAS	2600541	PE	CAPOEIRAS
25000.074495/2014-48	YAQUELENNIS SUAREZ BONILLA	2400206	RN	MACAÍBA
25000.075256/2014-13	YENISTEY MORALES TORRES	2400207	RN	SANTANA DOS MATOS
25000.075071/2014-09	YOSBANYS GONGORA PEREZ	2200292	PI	DOM INOCENCIO
25000.075132/2014-20	YULIESKA PACHECO TORRES	2800126	SE	FREI PAULO

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 144, de 28 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 144, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.073899/2014-14	ZOLLIANE AMARO PENA	4301045	RS	LAJEADO

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 154, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 154, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.077969/2014-11	YADIRA ECHEMENDIA AGRAMONTE	2200295	PI	HUGO NAPOLEÃO

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(s) médico(s) intercambista(s) desligado(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/MS/SIPAR
Michel Toca Perez	V970283G	3100218	25000.220053/2013-07
Raul Del Collado Vargas	V970342Q	1500365	25000.214523/2013-95
Okanis Diaz Borrego	V968948U	1500364	25000.219783/2013-57



PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108450/2014-84	AGUSTINA AMERIO	3502142	SP	SANTOS
25000.108459/2014-95	AHMED MUSTAFA MOHAMED SHEHADA	3502129	SP	TAUBATE
25000.108462/2014-17	ALESSANDRA FABRICIA CAVALCANTE MOREIRA DE SOUZA	5000190	MS	BONITO
25000.108468/2014-86	ALINE CARDOSO PIRAO	4100831	PR	CASCADEL
25000.108472/2014-44	ALVARO BARNADA	3502133	SP	GUARUJA
25000.108479/2014-66	ALVARO RICARDO AMARAL E SILVA	3101105	MG	VARGINHA
25000.108483/2014-24	ANGEL MAURO GARCIA GALINDO	3502115	SP	SANTOS
25000.108494/2014-12	ANNE KEMPCHE	1600138	AP	MACAPA
25000.108499/2014-37	ANTONINO GAROFALO	3502131	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO
25000.108501/2014-78	AYLIN LEON BEJARANO	3101101	MG	RIO MANSO
25000.108504/2014-10	BLEYDYS OMAURA CERVANTES MAZA	1400128	RR	ALTO ALEGRE
25000.108514/2014-47	CARLOS AUGUSTO NAVARRO GUZMAN	3502116	SP	GUARUJA
25000.108519/2014-70	CATERINE CASTRO MENDES	3300450	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.108528/2014-61	CLEIDE TICIANE BARBOSA IRRASSAVAL	5000191	MS	PONTA PORÁ
25000.049255/2014-13	DANIEL EDUARDO LASSO UZCATEGUI	3502050	SP	SÃO ROQUE
25000.108531/2014-84	DERIS PATRICIA BELLORIN FERNANDEZ	2400220	RN	MACAU
25000.108537/2014-51	DIARA-JIHANE EXALUS	4200424	SC	MAFRA
25000.108539/2014-41	DIRCEU RUIZ TAKASSI JUNIOR	3502126	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO
25000.108545/2014-06	EFRAUS ALEXANDRO BAQUERO HARTMANN	4200419	SC	LEBON REGIS
25000.108553/2014-44	EROS RAUL GUTIERREZ SALAS	3502124	SP	SANTOS
25000.108557/2014-22	EVA MARIA RODRIGUEZ	3502145	SP	GUARUJA
25000.108562/2014-35	EVERTON OLIVEIRA DA SILVEIRA	3502120	SP	HORTOLÂNDIA
25000.108568/2014-11	FABIELE OGLIARI BANDEIRA	4200420	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
25000.108570/2014-81	FABIO ROGERIO JACINTHO	3502123	SP	OSASCO
25000.108572/2014-71	FERMAR ELIZABETH RIVERO CARO	3502135	SP	SANTOS
25000.108576/2014-59	GABRIELA BRAIA SANGOI	3300458	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.108583/2014-51	GRACIELA MACHADO NACIMENTO	4301053	RS	CERRITO
25000.108586/2014-94	GREGORIO ESPITIA CORDERO	4301051	RS	ANTA GORDA
25000.108588/2014-83	GUILLERMO ESQUIVEL	4200425	SC	MAFRA
25000.108600/2014-50	HELGA LARIZZA ROSA GOMEZ	5000188	MS	PONTA PORÁ
25000.108602/2014-49	HUGO RAMON RIVAROLA GARCETE	4100832	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
25000.108604/2014-38	IRENE MARIA ISABEL DE LA CHIQUINQUIRA GOMEZ UTRERA	3502139	SP	OSASCO
25000.108612/2014-84	JANETH MOLLINADO DE OLIVERA	1300446	AM	IRANDUBA
25000.108617/2014-15	JAVIER MARTIN CARBALLOSA	2500165	PB	REMIGIO
25000.108621/2014-75	JEANNETTE MERCEDES RUFINO ARIAS	3502144	SP	GUARUJA
25000.108624/2014-17	JESUS AUDELINO DONATO MOLINA	4301052	RS	CATUIPE
25000.108625/2014-53	JONATHAN ROMAN CASTILLO POUERIET	3101102	MG	JUIZ DE FORA
25000.108628/2014-97	JORGE LUIS VEGA GARCIA	3502125	SP	OSASCO
25000.108635/2014-99	JOSE CLAIRE SARAI NATHALIE GRANDOIT	3502134	SP	OSASCO
25000.108638/2014-22	JULIO GONCALVES MAXIMO JUNIOR	2500166	PB	CAJAZEIRAS
25000.108640/2014-00	KARIN SCHOLLKOPF	4100834	PR	CASCADEL
25000.108645/2014-24	KAROLINE FERNANDES FLORES	5000187	MS	CORUMBA
25000.108648/2014-68	KENOLD THEZAN	3502122	SP	GUARUJA
25000.108650/2014-37	LAFORTUNE ROSALVA	3502128	SP	GUARUJA
25000.108653/2014-71	LORENA RODRIGUES LUGO	5000192	MS	BELA VISTA
25000.108664/2014-51	MAILENE IYOLARIXA MATSON RUIZ	1400130	RR	ALTO ALEGRE
25000.108666/2014-40	MARCELO AZZOLINI GONZALEZ	5000186	MS	RIO BRILHANTE
25000.108670/2014-16	MARCIO HENRIQUE ALVES FERREIRA	3502132	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO
25000.108672/2014-05	MARCOS OSCAR BENITEZ	3101099	MG	TEOFILO OTONI
25000.108674/2014-96	MARCOS VINICIUS CAMPOS DE OLIVEIRA	2500164	PB	CAJAZEIRAS
25000.108677/2014-20	MARGARO MARINO BAUTISTA SURIEL	3502127	SP	GUARUJA
25000.108678/2014-74	MARIA DAS GRACAS DE AQUINO SANTOS	3502121	SP	JUQUITIBA
25000.108682/2014-32	MARIA DEL CARMEN AURORA RIVEIRO CONDINES	4301054	RS	PORTO ALEGRE
25000.108686/2014-11	MARIA EUGENIA GONZALEZ CESAR	3300455	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.108690/2014-89	MARIA TERESA GOMARA URDAIN	2901162	BA	CAMAMU
25000.108693/2014-12	MARIANGEL DEL CARMEN CAMACHO GOMEZ	3300456	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.108695/2014-10	MILAGRO GERALDINA BARAHONA DE COLON	4301050	RS	FORTALEZA DOS VALOS
25000.108701/2014-21	MILAGROS DE LOS ANGELES MAVO MAGRINI	4100824	PR	PONTA GROSSA
25000.108703/2014-10	MONICA RINA CARDENAS GONZALES	3502117	SP	SANTOS
25000.108707/2014-06	NAGERA PIERRE	2901161	BA	GUARATINGA
25000.108715/2014-44	NATALIA MARIA VIELMA PALACIOS	4301056	RS	TAPES
25000.108718/2014-88	NELLIFFER ANDREINA LARA PEREZ	3101103	MG	JUIZ DE FORA
25000.108722/2014-46	NEYRI ESPERANZA DOMINGUEZ VANDERLINDER	3502140	SP	SANTOS
25000.108726/2014-24	NIRVA POISSON	4200421	SC	PRAIA GRANDE
25000.108729/2014-68	OSWANDO DANIEL ALCALA ACOSTA	4100830	PR	MORRETES
25000.108733/2014-26	PABLO DANIEL CANALIS	3502147	SP	HORTOLÂNDIA
25000.109041/2014-03	PATRICK SYLVAINCE	4100826	PR	CASCADEL
25000.109048/2014-17	PAULO HENRIQUE FERREIRA	4100825	PR	CASCADEL
25000.109051/2014-31	RAFAELA SIMON	3300452	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.109056/2014-63	RAMON GREGORIO CRISPIN	3300457	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.109058/2014-52	RAPHAELA TEREZA BRIGOLIN GAROFO	3502137	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO
25000.047401/2014-68	REYNEL HERNANDEZ INERARITY	3100556	MG	SÃO GONÇALO DO PARA
25000.109066/2014-07	ROBERTH MILTON OLIVERA AMARILDO	1300445	AM	IRANDUBA
25000.109070/2014-67	RODDER ANGEL MARCANO SALAZAR	3502146	SP	SANTOS
25000.109078/2014-23	ROGER SALES LIMA	3502138	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO
25000.109082/2014-91	ROMINA MARIA PERALTA	3502119	SP	GUARUJA
25000.109087/2014-14	ROSANNA DE FRANCIA PAPAIE GONZALEZ	3502118	SP	OSASCO
25000.109088/2014-69	SAMARYS NEYRE ALVAREZ OBISPO	3101100	MG	JUIZ DE FORA
25000.109093/2014-71	SANDRA ROSARIO VIVAS SALAS	4100833	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
25000.109102/2014-24	SANDRA SONIA AYALA	2300721	CE	ARACATI
25000.109106/2014-11	SIMONE DI LUDOVICO	3300454	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
25000.109111/2014-15	TAIMARA VIVIANE TORRACA DELGADILLO	5000189	MS	CORUMBA
25000.109114/2014-59	VALDINEI GONCALVES MUNIZ	3502136	SP	GUARUJA
25000.109117/2014-92	VALERIA ALEJANDRA LARA	4100827	PR	PARANAGUA
25000.109120/2014-14	VORBE MATHIAS JOSEPH	3502130	SP	OSASCO
25000.109122/2014-03	WANESSA MOREIRA GARCIA	3502143	SP	GUARUJA
25000.109126/2014-83	YASNEIRA ADRIALY DURANT CASTILLO	3101104	MG	JUIZ DE FORA
25000.109131/2014-96	YOHGENSON ROJAS LEMOS	4200423	SC	MAFRA
25000.045043/2014-59	LARITZA MASSANET GOMEZ	2900877	BA	CICERO DANTAS
25000.049252/2014-71	CARLOS RAFAEL HURTADO AVENDANO	1300329	AM	MANAUS
25000.073449/2014-21	MARIETTA RODRIGUEZ DIAZ	1500542	PA	CHAVES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 306, de 06 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2014, Seção 1, pág. 82, na 1ª linha do calendário de habilitação, onde se lê PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 247/2014 (07/04/2014), leia-se PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 247/2014 (07/05/2014).

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.014036/2014-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CACAU INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.872.369/0001-04, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Guilherme Cotching, nº 799, anexo 789, Vila Maria, CEP 02.113-011, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução nº 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, alterada pelas Resoluções nº 174/2005 e 458/2013, e considerando, ainda, o que consta do processo 80000.017316/2013-01, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004, para dispensar a elaboração de projeto tipo para cada local fiscalizado com sistema automático não metrológico móvel.

Art. 2º. Acrescentar o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º - A. Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos:

I - Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao longo da via; e

IV - Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo."

Art. 3º. Renumerar o Parágrafo Único do art. 3º, que passa a ser o §1º e acrescentar o §2º a este artigo, com a seguinte redação:

"§1º...

§2º. Quando se tratar de equipamento móvel, fica dispensada a elaboração de projeto tipo para cada local fiscalizado."

Art. 4º. Renumerar o Parágrafo único do art. 5º, que passa a ser o §1º, e acrescentar o §2º, com a seguinte redação:

"§1º...

§2º. Quando se tratar de equipamento móvel, fica dispensada a exigência contida no §1º deste artigo."

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PALMAS (TAQUARALTO), estado do Tocantins, por meio do canal 35 (trinta e cinco).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.060945/2013-70, resolve:

DESPACHO DO DIRETORA
Em 13 de junho de 2014

Nº 57 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 246 DE 29/04/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	MORRO DO GARÇA	RTV-PRI	36	53000.063534/2010
DESPACHO DEOC Nº 247, DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	PARACATU	RTV-PRI	26	53000.005491/2002
DESPACHO DEOC Nº 248, DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA	MT	JAURU	RTV-PRI	7	53000.005817/2006
DESPACHO DEOC Nº 249 DE 29/04/2014	APL	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RS	ERECHIM	RTV-PRI	31	53790.000907/2002
DESPACHO DEOC Nº 250, DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	ES	PEREIRA BARRETO	RTV-PRI	46	53000.008385/2005
DESPACHO DEOC Nº 251 DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO VITÓRIA S/A	ES	ARACRUZ	RTV-SEC	9	53000.070335/2013

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de PALMAS(TAQUARALTO), estado do Tocantins, por meio do canal 35(trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ZONA RURAL, S/N, AO LADO DA ROD. 134		Bairro: ZONA RURAL	
CEP: 77060-136	Localidade: PALMAS(TAQUARALTO)	UF: TO	Coordenadas Geográficas: 10°18'40,94"S; 48°17'38,15"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA		
Modelo: IS701HA	Potência de Operação: 0,120 kW	Certificação: 2900-10-0352

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IDEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.			Modelo: ISD43522ST	
Cota Base da Torre: 305,00 m	Altura Centro Geométrico: 25,00 m	Azimute de Orientação: 270,00 ° NV	Beam-tilt: 0,00 °	Ganho max.: 8,60 dBd
Tipo: DIRETIVA		Polarização: HORIZONTAL	ERP max: 0,615 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS S/A		Modelo: LCF 7/8	
Comprimento: 35,00 m	Eficiência: 70,7 %	Impedância Característica: 50,00 Ohms	Atenuação: 2,88 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	46	0,465
15	17	0,355
30	-124	0,193
45	43	0,063
60	-113	0,006
75	-172	0,010
90	2	0,030
105	-43	0,010
120	52	0,006
135	59	0,063
150	63	0,193
165	66	0,355
180	73	0,465
195	76	0,579
210	88	0,615
225	97	0,579
240	105	0,532
255	108	0,591
270	107	0,615
285	110	0,591
300	115	0,532
315	98	0,579
330	82	0,615
345	60	0,579

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

DESPACHO DEOC Nº 252, DE 29/04/2014	APL	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	BARRA DO CORDA	RTV-PRI	7+	53000.030165/2012
DESPACHO DEOC Nº 253, DE 29/04/2014	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	SÃO JOÃO DEL REI	RTV-PRI	29	53000.067247/2011
DESPACHO DEOC Nº 254, DE 29/04/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	TRÊS CORAÇÕES	RTV-SEC	17+	53000.053823/2012
DESPACHO DEOC Nº 255, DE 29/04/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	CEDRO DO ABAETÉ	RTV-PRI	42-	53000.027384/2009
DESPACHO DEOC Nº 256 DE 29/04/2014	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	MORRO DO GARÇA	RTV-PRI	54+	53000.063532/2010
DESPACHO SEI-MC Nº 7/2014 DE 30/05/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	TOMÉ-AÇU	RTV-PRI	23	53000.009313/2014-01
DESPACHO SEI-MC Nº 27/2014 DE 02/06/2014	APL	REDE QUINARI DE COMUNICAÇÕES LTDA	AC	SENADOR GUIOMARD	RTV-SEC	25+	53000.052038/2005-47
DESPACHO DEOC Nº 284, DE 29/04/2014	APL	PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA	RS	ALPESTRE	FM	206	53000.057441/2013
DESPACHO DEOC Nº 285, DE 29/04/2014	APL	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	IGARAPÉ-MIRI	OM	1560	53000.030609/2011
DESPACHO DEOC Nº 286, DE 29/04/2014	APL	RÁDIO LIBERTAÇÃO FM LTDA	PE	OURICURI	FM	217	53000.015354/2013

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 199/2014-CD - Processo nº 53500.001089/2014
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: CONSELHO DIRETOR. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR E SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO - SCP. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE REDES E ESPECTRO. PREVISÃO LEGAL E REGULAMENTAR. PELA ANUÊNCIA DO PEDIDO. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA SUBFAIXA DE RADIOFREQUÊNCIA EM CARÁTER SECUNDÁRIO NAS ÁREAS NECESSÁRIAS PARA O ADIMPLEMENTO DOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA. PRAZO DE SUA VIGÊNCIA IGUAL AO PRAZO DO ACORDO DE COMPARTILHAMENTO ENTRE AS PARTES. FINDO O CONTRATO, CADA PARTE DEVE ATENDER OS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA. CONCEDER TRATAMENTO SIGILOSO SOLICITADO, COM RESSALVAS. 1. Anuir previamente com a celebração do contrato de compartilhamento de redes e espectro para atendimento dos distritos listados nas fls. 267 a 270 dos autos, apresentado pelas prestadoras CLARO e VIVO (Partes). 2. Determinar que cada Parte solicite autorização para uso da subfaixa de radiofrequência em caráter secundário, associada à Autorização para prestação do SMP, nas áreas necessárias para o adimplemento dos compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel. 3. Estabelecer que o prazo de duração dessa autorização em caráter secundário seja o mesmo prazo de vigência do acordo de compartilhamento firmado entre as Partes. 4. Determinar que, uma vez finalizado o acordo de compartilhamento entre as Partes, cada Parte atenda os compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel com rede própria, sob pena de extinção das autorizações para uso de radiofrequências expedidas em decorrência deste Edital. 5. A celebração do contrato não exime as prestadoras do cumprimento de suas obrigações estabelecidas no arcabouço normativo. 6. Conceder tratamento sigiloso ao Projeto Técnico constante do Anexo I da correspondência protocolizada pelas Partes sob nº 53508.001481/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Jarbas José Valente, contidos na Análise nº 57/2014-GCJV, de 2 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a celebração do contrato de compartilhamento de redes e espectro para atendimento dos distritos listados nas fls. 267 a 270 dos autos; b) determinar que cada Parte solicite autorização para uso da subfaixa de radiofrequência em caráter secundário, associada à Autorização para prestação do SMP, nas áreas necessárias para o adimplemento dos compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel; c) estabelecer que o prazo de duração dessa autorização em caráter secundário seja o mesmo prazo de vigência do acordo de compartilhamento firmado entre as Partes; d) determinar que, uma vez finalizado o acordo de compartilhamento entre as Partes, cada Parte atenda os compromissos de abrangência dispostos no item 4 e subitens do Anexo II-B do Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel com rede própria, sob pena de extinção das autorizações para uso de radiofrequências expedidas em decorrência deste Edital; e, e) conceder tratamento sigiloso ao Projeto Técnico constante do Anexo I da correspondência protocolizada pelas Partes sob nº 53508.001481/2014.

O Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas manteve seu posicionamento, nos termos do Voto nº 28/2014-GCIF, de 28 de maio de 2014, também integrante deste acórdão. Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.924, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0045-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.925, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à PLANO DE AUXILIO MUTUO DE ALPHAVILLE- TAMBORE, CNPJ nº 01.536.251/0001-58 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.926, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.927, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.928, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 47.544.176/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.929, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.930, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AUTODEFESA - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.931, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Expede autorização à Município de Ibiuna, CNPJ nº 46.634.531/0001-37 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 5.932, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KAUFFMAN & LUIZ LTDA - ME, CNPJ nº 03.477.215/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 3 de junho de 2014, nº 104, na Seção 1, pág. 59, no valor da multa relativa ao Despacho nº 313, onde se lê: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), leia-se: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.723, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.001087/2014. Expede autorização à PHASE - PROJETOS, SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 63.859.086/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.828, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.016973/2013. Expede autorização à FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.809.941/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.829, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.021535/2013. Expede autorização à RAFAEL VITOR PINHEIRO TORRES - ME, CNPJ/MF nº 06.239.728/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.859, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.000817/2013. Expede autorização à ACENET DO BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.611.268/0001-83, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.896, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.002817/2014. Expede autorização à O3B TELEPORT SERVIÇOS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 18.337.216/0001-02, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.915, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 11/06/2014 a 13/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.916, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República do Equador a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Adamantina/SP, , no período de 07/06/2014 a 13/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.917, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 12/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.935, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RADIO GAUCHA SA, CNPJ nº 90.721.994/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Brasília/DF , no período de 12/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.936, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar NER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ nº 02.808.253/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 03/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.937, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ nº 04.387.825/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, , no período de 10/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.940, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar LM CURITIBA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 14.037.795/0001-17 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 12/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.941, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA e Brasília/DF, no período de 15/06/2014 a 16/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.942, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autorizar LOCALIZA RENT A CAR S/A , CNPJ nº 16.670.085/0001-55 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 16/06/2014 a 30/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062907/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO SANTA MATHILDE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IMPERATRIZ, estado do Maranhão, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037501/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABUADO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Aparecida do Tabuado, estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 16 (dezesesseis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047542/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Paineiras, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Paineiras, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV União de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.036954/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de São Geraldo, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Juiz de Fora S.A. concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.029252/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Espinosa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Espinosa, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Sociedade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037134/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, resolve:

FIXAR os seguintes valores para a remuneração dos profissionais de saúde responsáveis pelos exames pré-admissionais dos candidatos do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2014:

Coordenação do Processo de Avaliação Física e Mental: R\$ 5.000,00
Banca de clínica médica: R\$ 8.000,00
Banca de avaliação psiquiátrica: R\$ 8.000,00
Banca de avaliação psicológica: R\$ 5.000,00
Apoio Técnico: R\$ 3.000,00
Apoio Administrativo: R\$ 2.500,00

GONÇALO DE BARROS CARVALHO
E MELLO MOURÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004052/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 26, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 10 de julho de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 25 de julho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 9 de agosto de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de fevereiro de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 27 de maio de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 9 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 9ª Unidades Geradoras: até 30 de outubro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª a 9ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.325.812,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e doze reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 27;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 27, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 27

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	285.963	6.272.853
2	285.533	6.273.046
3	285.085	6.273.220
4	284.717	6.273.445
5	284.399	6.273.713
6	284.069	6.273.968
7	283.807	6.274.274
8	283.495	6.274.548
9	283.221	6.274.841

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004043/2013-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 16.000 kW de capacidade instalada e 6.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 34, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de agosto de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de setembro de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de setembro de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 22 de outubro de 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de março de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de junho de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 8 de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª a 8ª Unidades Geradoras: até 6 de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª a 8ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.845.165,71 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 34;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 34, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 34

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	282.509	6.283.017
2	282.591	6.283.496
3	281.953	6.283.906
4	281.848	6.283.396
5	281.255	6.283.862
6	281.038	6.284.189
7	280.717	6.284.478
8	280.550	6.284.849

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.692, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006634/2013-94. Interessada: Sigma Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, as áreas de terra situada numa faixa de 28 m (vinte e oito metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Pequena Central Hidrelétrica - PCH Serra das Agulhas - Subestação Seccionadora, circuito simples, 138 kV, 7,41 km (sete vírgula quarenta e um quilômetros) de extensão, que interligará a Pequena Central Hidrelétrica Serra das Agulhas, de propriedade da Sigma Energia S.A., à Subestação Seccionadora, de propriedade da Cemig Distribuição S.A - Cemig, localizada no município de Monjolos, estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.693, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002135/2014-17. Interessada: Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.082.728/0001-38, com sede na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, Km 8, sala 164, Distrito Industrial, município de Maracanaú, estado do Ceará, a área de terra situada numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Transmissão Chapada II - Picos, circuito simples, 230 kV, 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Chapada II, de propriedade da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., à Subestação Picos, de propriedade da Chesf, localizada nos municípios de Picos, Geminiano, Jaicós, Belém do Piauí, Padre Marcos e Marcolândia, estado do Piauí; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.695, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002578/2014-08. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.213/0001-51, com sede na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascente Burnier, km 2,5, Parque São Quirino, Campinas/SP, a área de terra situada numa faixa de 20 m (vinte metros) de largura, necessária à implantação do Seccio-



namento das Linhas de Distribuição 88 kV Oeste - Porto Feliz e Porto Goes - Porto Feliz na Subestação Toyota, circuito duplo, 88 kV, 764,68 m (setecentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e oito metros) de extensão, que interligará as Linhas de Distribuição 88 kV Oeste - Porto Feliz e Porto Goes - Porto Feliz, de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, à Subestação Toyota, de propriedade da Toyota do Brasil Indústria e Comércio Ltda., localizado no município de Porto Feliz, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.701, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003061/2012-66. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Objeto: autorizar o ressarcimento financeiro à Santo Antônio Energia S.A., no valor de R\$ 2.057.685,89 (dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), relativo à implantação de Sistema Especial de Proteção - SEP no sistema Acre-Rondônia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.737, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 40/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000596/2014-47, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da EMG, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.532, de 11 de junho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), sendo 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,44% (menos zero vírgula quarenta e quatro por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as geradoras em regime anual de cotas, UHE Neblina e UHE Sinceridade, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015; e

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§ 3º No período de 18 de junho de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se às geradoras de que trata o inciso I as respectivas tarifas constantes da Tabela I da Resolução Homologatória nº 1.532, de 2013.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EMG, no valor de R\$ 8.241.374,25 (oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à EMG, no período de competência de junho de 2014 a maio de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a maio de 2014, bem como a previsão para o período de junho de 2014 a maio de 2015.

Art. 9º. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela EMG, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da EMG, referente à concessionária Zona da Mata Geração S.A., para R\$ 202,86/MWh (duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 18 de junho de 2014.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.738, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 042/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000590/2014-70, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da ENF, constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, da Resolução Homologatória nº 1.531, de 11 de junho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento), sendo 13,52% (treze vírgula cinquenta e dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015.

§ 1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§ 2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 18 de junho de 2014 a 17 de junho de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à ENF, no período de competência de junho de 2014 a maio de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuá-

rios do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a maio de 2014, bem como a previsão para o período de junho de 2014 a maio de 2015.

Art. 8º Fixar o valor de R\$ 1.885.684,48 (Um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser repassado à Ampla Energia e Serviços S.A. - Ampla pela ENF, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir de julho de 2014, em razão da diferença entre as datas de aniversário contratual da concessionária suprida em relação a sua supridora.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela ENF, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.468, de 12 de maio de 2014, publicado no DOU nº 89, de 13 de maio de 2014, seção 1, página 55, onde se lê: "... Processo nº 48500.004929/2011-64...", leia-se: "... Processo nº 48500.002455/2007-30...".

Na Resolução Autorizativa nº 4.698, de 3 de junho de 2014, constante do Processo nº 48500.006709/2011-75, publicado no DOU no dia 6 de junho de 2014, Seção 1, pág. 64, onde se lê "Art. 2º Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Carcará I", leia-se "Art. 2º Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Carcará II".

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2014

Nº 1.827 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e o que consta na Nota Técnica nº 059/2014-SEM/ANEEL, de 13 de junho de 2014 e do Processo nº 48500.002834/2013-78, resolve determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (i) realize a correta operacionalização dos contratos originalmente registrados na ANEEL celebrados entre a CERON e os vendedores PCH PRIMAVERA, PCH CASCATA E PCH RIO BRANCO, devendo os perfis incentivados dos agentes vendedores serem os responsáveis pela transferência de energia elétrica para a CERON; e (ii) efetue o ajuste de que trata o item (i) a partir da contabilização do mês de maio de 2014.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras como aptas à operação comercial, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

Nº 1.817 - Processo nº 48500.002100/2011-27. Interessado: DESA Eurus I S.A. Usina: EOL Eurus I. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW. Data de reconhecimento: a partir de 1º de janeiro de 2014. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.818 - Processo nº 48500.002099/2011-31. Interessado: DESA Eurus III S.A. Usina: EOL Eurus III. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW. Data de reconhecimento: a partir de 1º de janeiro de 2014. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de junho de 2014

Nº 1.819 - Processo: 48500.003201/2014-68. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Carneiro, com potência estimada de 1,3 MW, coordenadas geográficas dos eixos do barramento 27°12'29" S e 52°43'10" W, localizada no lajeado do Carneiro e seu afluente lajeado Serrinha Burati, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 6/6/2014, pelo Sr. Paulo Jorge Lise Benites, inscrito no CPF nº 477.406.559-53, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.820 - Processo: 48500.002145/2014-44. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mirim, com potência estimada de 1,7 MW, coordenadas geográficas 28°15'42" S e 53°07'14" W, localizada no rio Jacuí-Mirim, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 17/4/2014, pela empresa Conquista Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.663.987/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.821 - Processo: 48500.002144/2014-08. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Voltão, com potência estimada de 4,3 MW, coordenadas geográficas 28°36'29" S e 53°11'40" W, localizada no rio Jacuí-Mirim, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 17/4/2014, pela empresa Conquista Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.663.987/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.822 - Processo: 48500.002143/2014-55. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Aparecida, com potência estimada de 2,1 MW, coordenadas geográficas 28°18'22" S e 53°07'03" W, localizada no rio Jacuí-Mirim, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 17/4/2014, pela empresa Conquista Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.663.987/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.823 - Processo: 48500.002142/2014-19. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guajuvira, com potência estimada de 4,5 MW, coordenadas geográficas 28°29'29" S e 53°10'13" W, localizada no rio Jacuí-Mirim, sub-bacia 85, estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 17/4/2014, pela empresa Conquista Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.663.987/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

Nº 1.824 - Processo: 48500.001934/2014-68. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Km 9, com potência estimada de 2,7 MW, coordenadas geográficas 25°00'36,36" S e 48°38'38" W, localizada no rio Capivari, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolizada na ANEEL em 7/4/2014, pela empresa Santa Lucia Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.055.430/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 2º da Resolução nº 343/2008; (ii) estabelecer que o projeto em tela deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL até 17/8/2015, conforme art. 3º, § 4º, da Resolução nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de junho de 2014

Nº 1.825 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 622,13/MW.h (seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de maio de 2014 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração da usina a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

Nº 1.826 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) aprovar provisoriamente a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 849,41 R\$/MWh (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Uruguiana, no processo de contabilização do mês de maio de 2014, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à geração verificada na Usina entre os dias 1º e 31 de maio de 2014; (ii) o valor do CVU indicado no item (i) está sujeito à validação, pelo Ministério de Minas e Energia - MME, dos valores apresentados para o custo do gás natural, possibilitando posterior revisão do CVU aprovado e consequente recontabilização no âmbito da CCEE.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006224/2014-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.113.559/0001-77, situada na TR Industrial 01, nº 555 - Bairro Setor Industrial, no município de Formosa - GO, autorizada a exercer a atividade de Exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto nas Portarias ANP nº 315 de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.006607/2014-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.267.863/0001-02, situada na Rua Sinimbu, nº 1.878 - sala 802 - Bairro Centro, no município de Caxias do Sul - RS, autorizada a exercer a atividade de Exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009153/2001-50, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0017-21, autorizada a operar um terminal marítimo localizado no Porto de Itaquí, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, composto por 16 (dezesseis) tanques e demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas abaixo.

1 - Tanques

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	22,889	17,020	7.068,539
TQ-02	22,890	17,020	7.068,013
TQ-03	22,891	17,010	7.078,153
TQ-04	22,893	16,970	7.072,681
TQ-05	22,893	17,010	7.064,405
TQ-06	22,892	17,030	7.066,192
TQ-07	7,632	9,690	447,372
TQ-08	7,632	9,710	448,144
TQ-09	7,631	9,700	447,436
TQ-10	7,633	9,700	447,767
TQ-11	11,450	12,140	1.261,923
TQ-12	11,451	12,140	1.263,803
TQ-13	15,237	14,980	2.752,555
TQ-14	15,231	14,980	2.754,202
TQ-15	15,233	14,990	2.759,465
TQ-16	15,241	14,980	2.760,195

2 - Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías, sendo uma das ilhas, com 2 (duas) baías, exclusiva para descarga e as demais operando no carregamento e na descarga de caminhões-tanque, possuindo, cada uma destas, 5 (cinco) braços para carregamento

3 - Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária de Carga composta por 6 (seis) ilhas com 12 (doze) posições para vagões-tanque, com 3 (três) braços de carregamento em cada posição.

4- Dutos portuários

TAG	Ext. (m)	Diâmetro (pol)	Vazão (m³/h)	Temperatura (°C)	Pressão Máxima (kg/cm²)
Linha 40	2.486,7	14	825,0	36	7,12
Linha 39	2.486,7	8	240,0	36	7,41

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 145, de 30/03/2012, publicada no DOU nº 64, de 02/04/2012, seção 1, pág. 67.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor no dia 23/01/2014, data do registro da incorporação da TEMMAR pela TEQUIMAR na JUCEMA.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2014

Nº 843 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008653/2012-27, e considerando:

-as informações e o projeto apresentados pela Copersucar S/A à ANP, referentes à Autorização para construção de 2 (dois) dutos de 14" para a movimentação de etanol combustível entre o Ponto A, na REPLAN, e o Ponto B, no terminal da empresa, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo;

-a solicitação feita pela Copersucar S/A à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 14 de abril e 28 de maio de 2014, para a obtenção de Autorização para a construção dos dutos , resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Copersucar S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela Copersucar S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



ANEXO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008653/2012-27 do Copersucar S/A a solicitação de Autorização para a construção de 2 (dois) dutos de 14" para a movimentação de etanol combustível entre o Ponto A, na REPLAN, e o Ponto B, no terminal da empresa, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

1 Características dos Dutos:
Os dutos que farão a interligação entre o ponto A, na REPLAN, e os tanques, no terminal da Copersucar, serão construídos em aço carbono API 5L Gr.B, diâmetros 14", Sch 20, sem costura, extensão de 1.819 metros, revestimento anti-corrosivo em polietileno extrudado de alta densidade, tripla camada, conforme a Norma ABNT NBR-15877. Nos trechos de introdução e afloramento do solo, a tubulação será revestida com fita de polietileno da torofita ou similar, até a distância de 1 (um) metro antes e após o nível de transição aéreo/subterrâneo. Todo o espaço entre flanges deverá ser preenchido com graxa e fita de polietileno, tipo Scotch Rap da 3M ou similar, para evitar a corrosão dos parafusos e faces dos flanges.

Os dutos partirão do Ponto A, na REPLAN, farão a travessia da Rodovia SP-332 por sistema Tunnel Liner, curvando-se a seguir no sentido norte, passando sob a Av. Sidney Cardon de Oliveira. Farão a travessia da rotatória no final desta, seguirão paralelamente e externamente ao acostamento, atravessando a alça de descida para a Rodovia SP-332, mantendo-se paralelos à Rodovia SP-332. Haverá nova travessia sob a rotatória da alça de retorno da Rodovia SP-332, onde os dutos curvam-se para oeste, por perfuração não destrutiva, e seguem até a entrada do terreno da Copersucar. A partir deste ponto, a linha torna-se aérea apoiada em dormentes, no sentido Oeste até o Ponto B da Copersucar. A partir do Ponto B, direcionar-se-ão aos tanques de armazenagem através de tubulações internas ao terminal.

Sistemas de alívio térmico e de segurança do sistema de dutos serão instalados no Ponto B, nos "scrappers" e nas entradas dos tanques supridos pelos dutos.

Nos Ponto A e B, onde haverá duplo-bloqueio, serão instalados "scrapers lançadores e recebedores de PIG" e SKID's de medição de vazão e pressão de linha do sistema de detecção de vazamentos instantâneos.

Serão instalados os complementos necessários à segurança, proteção e operação dos dutos, compreendendo, mas não se limitando, ao seguinte:

- a)Válvulas de bloqueio, controle e retenção e derivações;
 - b)Instrumentação;
 - c)Válvulas de alívio
- O sistema de proteção catódica será instalado de acordo com as normas aplicáveis, por corrente impressa ou com ânodo de sacrifício.

2 Condições de Operação:
Viscosidade: AEAC / AEHC = 1,550 Cp (a 25°C)
Densidade: AEAC / AEHC = 789 kg/m3
Temperatura: mínima 10°C, máxima 35°C
Pressão no ponto A: mínima 4,0 kgf/cm², máxima 10,0 kgf/cm²

Pressão no ponto B: mínimo de 2,0 kgf/cm²
Pressão com golpe: Pmax = 15,0 kgf/cm²
Vazão: 692 m³/h
3 Licenciamento Ambiental
A Licença Ambiental encontra-se em processo de aprovação pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

4 Normas de Referência
Este projeto segue os requisitos técnicos e as práticas recomendadas das seguintes Normas:
Normas Petrobras:
N 13 Aplicação de tintas;
N 57 Projeto mecânico de tubulações industriais;
N 76 Materiais de tubulação;412
N 108 Suspiros e drenos para tubulações;
N 115 Fabricação e montagem de tubulações industriais;
N 133 Soldagem:
N 381 Execução de desenhos técnicos;
N 442 Pintura externa de tubulações;
N 464 Construção, montagem e condicionamento de dutos terrestres;

N-505 Lançador e Recebedor de PIG para dutos submarinos e terrestres;
N 2298 Proteção catódica de dutos terrestres;
N 1594 Ensaio não destrutivo - ultrassom;
N 1595 Ensaio não destrutivo - radiografia;
N 1597 Ensaio não destrutivo - visual;
N 1758 Suportes, apoios e restrições para tubulações;
N 2098 Inspeção de duto terrestre em operação,
N 2177 Projeto de cruzamento e travessia de duto terrestre;

N 2200 Sinalização de faixa de domínio de duto e instalação terrestre de produção;
N 2689 Pré-operação e operação de duto;
N 2432 Revestimento externo de concreto para duto submarino

Normas ABNT:
ABNT NBR 15280-1 Dutos terrestres - Parte 1 - Projetos
ABNT NBR 15877 Pintura industrial - Ensaio de aderência por tração

Normas Internacionais:
ASME B31.4 Liquid transportation systems for hydrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alcohols;

API 5L Specification for line pipe;
API STD-1104 Standard for welding pipe lines and related facilities;
ASTM-D 4541:2009 Standard Test Method for Pull-Off Strength of Coatings Using Portable Adhesion Testers
5 Cronograma

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Serviços preliminares	Jul/2014	Out/2014
2	Travessias	Jul/2014	Ago/2014
3	Civil	Jul/2014	Ago/2014
4	Abertura e fechamento de valas	Jul/2014	Out/2014
5	Montagem	Jul/2014	Out/2014
6	Instalações elétricas	Set/2014	Out/2014
7	Medição e controle	Set/2014	Out/2014
8	Testes	Set/2014	Out/2014

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.248/2013-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº1197/2014-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.488/2010-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME
Da provimento ao recurso interposto(188)
896.248/2013-THORGRAN GRANITOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.700/2009-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Alvará nº5.555/2011 - Cessionario:896.163/2014; 896.164/2014 e 896165/2014-DNPM/ES.-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 09.192.515/0001-05
896.949/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME- Alvará nº5.560/2011 - Cessionario:896.172/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.203.008/0001-31
896.785/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- Alvará nº4.719/2012 - Cessionario:896.785/2011; 896.057/2014 e 896.058/2014-DNPM/ES-UNIAO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.117/2011-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.057/1992-SANTINO NUNES-OF. Nº1286/2014-DNPM/ES
890.343/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.344/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.345/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.346/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.347/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.349/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.350/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.353/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.355/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.356/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.357/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.363/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.364/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.365/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES

890.366/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.367/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.368/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.371/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.371/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.372/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.373/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.374/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.375/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
890.376/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
896.408/1998-MANOEL MOULIN-NETTO-OF.
Nº1288/2014-DNPM/ES
896.385/1999-MAURO DE OLIVEIRA BRANCO-OF.
Nº1289/2014-DNPM/ES
896.486/2008-TANIA YEDA PIN MOREIRA-OF.
Nº1285/2014-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.291/2003-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO DO NORTE LTDA- CPF ou CNPJ 06.149.498/0001-35- Alvará nº9.918/2005
896.631/2003-JONAS HUMBERTO MARIN- Cessionário:MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 02.653.788/0001-60- Alvará nº7.682/2005
896.534/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- Cessionário:BIMBOM MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 04.243.981/0001-59- Alvará nº9.944/2005
896.286/2006-RAMON BENICIO BARTELS- Cessionário:GOLDGRAN MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 09.264.325/0001-56- Alvará nº2.656/2007
896.891/2006-OSMAR GERALDO FRISSE - ME- Cessionário:CONSDUMAR CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 10.693.096/0001-74- Alvará nº5.323/2007
896.118/2011-LORETO ZANOTTO- Cessionário:MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.193.630/0001-86- Alvará nº4.428/2013
896.472/2011-ONÉSIO DE PALMA- Cessionário:FELIPE & KAISER LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.485.070/0001-30- Alvará nº1.597/2012
896.670/2011-JOSE CARLOS ALTOÉ- Cessionário:SUMMIT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.537.676/0001-72- Alvará nº2.375/2012
896.166/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.- Cessionário:MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 16.588.015/0001-52- Alvará nº3.092/2013
896.571/2012-FABIO VALANDRO- Cessionário:AREIAL SAO JOSE LTDA - ME- CPF ou CNPJ 18.821.387/0001-02- Alvará nº5.841/2013
896.591/2012-ANJO GABRIEL FEITOSA DOS REIS- Cessionário:GRANASCI GRANITOS E MINERAÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 19.437.2015/0001-00- Alvará nº6.304/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.370/1992-JUAÍRA ROSA AMORIM-OF.
Nº1269/2014-DNPM/ES; 1271/2014-DNPM/ES; 1273/2014-DNPM/ES e 1274/2014-DNPM/ES
896.267/1997-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.360/2014-DNPM/ES e 1.361/2014-DNPM/ES
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
896.633/2004-CB GRANITOS LTDA- AI Nº377/2014; 378/2014; 379/2014; 380/2014; 381/2014; 382/2014; 383/2014; 384/2014; 385/2014; 386/2014; 387/2014; 388/2014; 389/2014 e 390/2014-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
896.415/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº20/2002- Publicado no DOU de 10/10/2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA-OF.
Nº1.355/2014-DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.396/2011-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA- Cessionário:CONTRACTOR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.613.537/0001-92- Registro de Licença nº026/2011- Vencimento da Licença: 21/03/2021
896.079/2012-VISÃO EMPRESARIAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- Cessionário:MINERADORA ASA BRANCA

EIRELI - ME- CNPJ 19.385.922/0001-92- Registro de Licença nº021/2012- Vencimento da Licença: 10/02/2032
896.330/2013-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE - ME- CNPJ 39.299.771/0001-67- Registro de Licença nº057/2013- Vencimento da Licença: VENCIMENTO INDETERMINADO

Nega provimento ao recurso interposto(757)
896.049/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.661/2009-MINERAÇÃO AGUIAR LTDA- AI
Nº0.395/2014-DNPM/ES
Aceita a defesa apresentada(1192)
896.554/2012-CELSO BRAGA DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.624/2012-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1035/2013-DNPM/ES
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
896.007/2013-PARIZ E MOZER TRANSPORTES LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.465/2008-ADEMERVAL SOUZA ME.

RELAÇÃO Nº 82/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.248/2013-THORGRAN GRANITOS LTDA- DOU de 23/10/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.172/2014-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- DOU de 04/06/2014

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 161/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.923/2003-JOSÉ CATARINÁ DA MATA-OF.
Nº628/2014
860.766/2010-JRNX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº586/2014
860.767/2010-JAIME DE MELO REIS-OF. Nº585/2014
861.153/2010-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-OF. Nº582/2014
860.125/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME-OF.
Nº628/2014
860.165/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº623/2014
860.168/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº622/2014
860.169/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº619/2014
860.170/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº621/2014
860.171/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº620/2014
860.172/2011-JOSÉ ROBERTO ALVES CORRÊA-OF.
Nº624/2014
860.830/2011-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº581/2014
861.757/2011-SILVÉRIO TRINDADE MAIA-OF.
Nº627/2014
862.112/2011-RONY FELIX RODOVALHO-OF.
Nº550/2014
862.429/2011-ELOISA CAMARGO ME-OF. Nº626/2014
860.136/2013-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº533/2014
860.667/2013-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-OF.
Nº534/2014
Despacho publicado(256)
861.422/2009-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Não conhecer o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa por ser intempestivo. Em cumprimento de decisão judicial conforme Mandado de Intimação nº292/2014-SEPOD - Processo nº 4763-86.2013.4.01.3504.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº587/2014
860.165/2004-WESLEY JOSE DA SILVA - ME-OF.
Nº618/2014
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME-OF. Nº588/2014
860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF.
Nº549/2014
860.901/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME-OF. Nº625/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
760.844/1996-LENDA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: DA LENDA; Marca: ÁGUA DA LENDA; Embalagens: 300mL e 1,5L (sem gás).- BRASÍLIA/DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.197/1971-MAP MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº583/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.806/2012-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº589/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2014

CONCESSÃO DE LAVRA (5.49)
Fica o abaixo relacionado ciente de que foi indeferido o pedido de perícia, restando-lhe interpor recurso/aditamento de recurso caso seja de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei 9.784/99.
Processo de Cobrança nº 946.207/2007
Notificado: Lafarge Brasil S/A.
CNPJ/CPF: 10.917.819/0001-71
NFLDP nº 01/2007- DNPM/PB

Valor: R\$ 9.923.280,77

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 112/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.179/2014-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA-OF. Nº1.113/2014
890.180/2014-CPA CARIOCA PRODUTORA DE AGREGADOS LTDA-OF. Nº1.113/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.266/2008-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RUTOWITSCH
890.361/2008-JOÃO PEREIRA DE MACEDO
890.386/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.470/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.471/2008-REDE MIRACEMA STONE - COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EXPORTAÇÃO DE
890.478/2008-MAGDA LOPES CARDOSO GOMES
890.505/2008-DOMINGOS GATTO NUNES
890.035/2009-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.190/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES
890.350/2009-JOÃO LUIZ VIEIRA
890.476/2010-C G DA COSTA ARTEFATOS DE CIMENTO ME
890.680/2010-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.776/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO
890.009/2011-RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
890.038/2011-ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA
890.221/2011-JORGE PORTO PINTO
890.668/2011-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
890.670/2011-PEDREIRA OUTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.290/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:Areal Jardim Beira Rio LTDA- CPF ou CNPJ 13.404.245/0001-26- Alvará nº4.147/2012
890.521/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA- Cessionário:Areal Jardim Beira Rio LTDA- CPF ou CNPJ 13.404.245/0001-26- Alvará nº4.150/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.628/2007-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME-OF. Nº1.119/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.085/1999-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LTDA- Registro de Licença Nº:1.647/2000 - Vencimento em 21/02/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.273/2013-MARAIASA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº2.810/2014 de 04/06/14-Vencimento em 12/08/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.334/2014-RICARDO LUIS MEIRELLES-OF.
Nº1115/2014
890.359/2014-AREAL VALE DO PARAÍBA 2146 LTDA-OF. Nº1170/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.422/2013-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº1.116/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.257/2012-AREAL SAO BASILIO LTDA ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 78/2014

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpostas; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/TO relativo ao débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.732/2010 Notificado: Calcário Cristalândia Ltda.

CNPJ/CPF 02.383.990/0001-10 NFLDP nº 420/2010
Valor: R\$ 60.179,42 Fase: Concessão de Lavra
Processo de Cobrança nº 964.964/2011 Notificado: Calcário Cristalândia Ltda.

CNPJ/CPF 02.383.990/0001-10 NFLDP nº 643/2011
Valor: R\$ 222.392,63 Fase: Concessão de Lavra
Processo de Cobrança nº 964.968/2013 Notificado: Calcário Cristalândia Ltda.

CNPJ/CPF 02.383.990/0001-10 NFLDP nº 882/2013
Valor: R\$ 302.702,68 Fase: Concessão de Lavra
Processo de Cobrança nº 964.865/2011 Notificado: Cerâmica Reunidas Ltda.

CNPJ/CPF 01.637.548/0001-00 NFLDP nº 584/2011
Valor: R\$ 37.797,04 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.886/2011 Notificado: Cerâmica Reunidas Ltda.

CNPJ/CPF 01.637.548/0001-00 NFLDP nº 600/2011
Valor: R\$ 35.932,86 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.963/2013 Notificado: Mineração Rio Formoso Ltda.

CNPJ/CPF 01.352.921/0001-86 NFLDP nº 887/2011
Valor: R\$ 194.885,59 Fase:
Processo de Cobrança nº 964.980/2013 Notificado: Querido & Querido Ltda.

CNPJ/CPF 03.744.683/0001-80 NFLDP nº 912/2013
Valor: R\$ 1.614,16 Fase: Concessão de Lavra
Processo de Cobrança nº 964.947/2013 Notificado: Ailton Lopes da Conceição.

CNPJ/CPF 018.264.331-04 NFLDP nº 871/2013
Valor: R\$ 9.022,06 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.928/2013 Notificado: Agropecuária e Mineradora Sol Nascente Ltda.

CNPJ/CPF 01.465.269/0001-06 NFLDP nº 854/2013
Valor: R\$ 1.986,57 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.929/2013 Notificado: Agropecuária e Mineradora Sol Nascente Ltda.

CNPJ/CPF 01.465.269/0001-06 NFLDP nº 853/2013
Valor: R\$ 1.946,88 Fase: Licenciamento

RELAÇÃO Nº 79/2014

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRÁ (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.941/2011 Notificado: Cerâmica Realino Ltda.

CNPJ/CPF 03.723.939/0001-72 NFLDP nº 609/2011
Valor: R\$ 44.005,65 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.949/2013 Notificado: V. G. Cezar & Filha Ltda.

CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 873/2013
Valor: R\$ 807,74 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.950/2013 Notificado: V. G. Cezar & Filha Ltda.

CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 872/2013
Valor: R\$ 2.769,30 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.952/2013 Notificado: V. G. Cezar & Filha Ltda.

CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 877/2013
Valor: R\$ 1.007,11 Fase: Licenciamento
Processo de Cobrança nº 964.954/2013 Notificado: V. G. Cezar & Filha Ltda.

CNPJ/CPF 26.889.121/0001-20 NFLDP nº 875/2013
Valor: R\$ 5.508,42 Fase: Licenciamento

RÔMULO SOARES ARQUES



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, incisos I, V e X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando que a Ferrovia de Integração Oeste-Leste, obra de responsabilidade da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias e executada dentro do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a plena concordância entre as partes das cláusulas do contrato de cessão, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, o Contrato de Cessão de Uso que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA celebra com a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., objetivando a cessão de uso de área de 165,1635 (cento e sessenta e cinco hectares, dezesseis ares e trinta e cinco centiares) do Projeto Agroextrativista São Francisco, no município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art.2º Determinar a imediata publicação desta cessão no Diário Oficial da União.

Art.3º Determinar a imediata publicação das metas pactuadas na intranet do Incra, atualizando as informações sobre a execução obtida bimestralmente, até o encerramento do ciclo 2014-2015.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Belém, com área levantada de 898,7705 ha (oitocentos e noventa e oito hectares, setenta e sete ares e cinco centiares), localizado no município de Quixadá, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 04/04/2014, com Licença Prévia concedida em 21/09/2011, com prazo de 1 (um) ano e novo protocolo de Licença Prévia de 21/12/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento FRANCISCA PINTO, código SIPRA nº CE0415000, com área 898,7705 ha (oitocentos e noventa e oito hectares, setenta e sete ares e cinco centiares), localizado no município de Quixadá, no Estado de Ceará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 15 (quinze) famílias, tendo em vista, análise técnica inicial contida no Laudo Agrônômico de Fiscalização de 18/09/2009.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Quixadá (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das

habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Quixadá para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 360 (trezentos e sessenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CACOAL DE MELGAÇO, com área de 7.860,5737 ha, localizado no Município de Melgaço, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA CACOAL DE MELGAÇO, código SIPRA nº PA0682000, área 7.860,5737 ha (sete mil e sessenta hectares cinquenta e sete ares trinta e sete centiares), localizado no município de Melgaço, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 53 (cinquenta e três) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Melgaço (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad_Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120(cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120(cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 720(setecentos e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CAJUÚBA, com área de 849,6722 ha, localizado no Município de Muaná, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA CAJUÚBA, código SIPRA nº PA0686000, área 849,6722 ha (oitocentos e quarenta e nove hectares sessenta e sete ares vinte e dois centiares), localizado no município de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 38 (trinta e oito) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Muaná (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad_Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120(cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120(cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 720(setecentos e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA PARURU-MIRIM, com área de 876,1208 ha, localizado no Município de Muaná, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA PARURU-MIRIM, código SIPRA nº PA0687000, área 876,1208 ha (oitocentos e setenta e seis hectares doze ares oito centiares), localizado no município de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 50 (cinquenta) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Muaná (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad_Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120(cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120(cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 720(setecentos e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3 º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA TRINDADE SANTANA, com área de 2.273,6934 ha, localizado no Município de Muaná, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária,

publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA TRINDADE-SANTANA, código SIPRA nº PA0688000, área 2.273,6934 ha (dois mil duzentos e setenta e três hectares sessenta e nove ares trinta e quatro centiares), localizado no município de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 80 (oitenta) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Muaná (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad_Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120(cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120(cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 720(setecentos e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3 º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA NO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA MANDIÍ, com área de 338,4920 ha, localizado no Município de Muaná, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co- operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis, resolve:

Art. 1º. Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA MANDIÍ, código SIPRA nº PA0689000, área 338,4920 ha (trezentos e trinta e oito hectares quarenta e nove ares vinte centiares), localizado no município de Muaná, Estado do Pará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento em 27 (vinte e sete) famílias, tendo em vista o Relatório Técnico e o Relatório de Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-01)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-01)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo 720 (setecentos e vinte) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Muaná (PA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cad_Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à divisão de Desenvolvimento SR (01)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do projeto de Assentamentos como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 120(cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública de Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no prazo de 120(cento e vinte) dias para assentamentos localizados na Amazônia legal.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 720 (setecentos e vinte) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

VIII.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 720(setecentos e vinte) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3 º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

NAZARENO DE SOUZA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mês e ano, Portaria INCRA P/nº 422, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias nºs 5 e 6 publicadas no DOU n º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a obtenção por meio de arrecadação do imóvel rural denominado Fazenda Guariroba, parte da Gleba Inajá, com áreas de 2.534,7167 ha, localizado no Município de Palmeirante /TO, no Estado do Tocantins, com registro lavrado no livro 2 B, às folhas 133, matrícula nº-584, do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Filadélfia Estado do Tocantins, localizado no município de Palmeirante/TO, resolve:

Art. 1º - Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Guariroba, código SIPRA TQ0457000, com área de 2.534,7167 ha (dois mil, quinhentos e trinta e quatro hectares, setenta e um ares e sessenta e sete centiares), localizado no município de Palmeirante/TO.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 36 (trinta e seis) famílias, tendo em vista, o anteprojeto de organização espacial do assentamento, devidamente aprovado pela comunidade.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-26/F as seguintes providências:

I.Atualização cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento SR-26/T as seguintes providências:

I- Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas (preventiva/corretiva/educativa/legislativa) viáveis de recursos hídricos.

II- Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO, no prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais, e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-26/D:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias.



II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de soluções hídras junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI.Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal, com Secretaria Estadual de Infraestrutura e com o Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT para manutenção das estradas que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII.Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mês e ano, Portaria INCRA P/nº 422, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, e procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias nºs 5 e 6 publicadas no DOU nº 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza II com áreas de 521,6358 ha, localizado no Município de Silvanópolis /TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 24/10/2013, publicado no DOU de 25/10/2013, cuja imissão na posse se deu em 15/05/2014, resolve:

Art. 1º - Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares, código SIPRA TO0456000, com área de 521,6358 ha (quinhentos e vinte e um hectares, sessenta e três ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Silvanópolis/TO no Estado de Tocantins, com Licença Prévia nº 4.636/2013 concedida em 12/06/2013, com prazo de validade de 03 (três) anos.

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 15 (quinze) famílias, tendo em vista, o estudo da capacidade de geração de renda.

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-26/F as seguintes providências:

I.Atualização cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º - Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento SR-26/T as seguintes providências:

I- Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas (preventiva/corretiva/educativa/legislativa) viáveis de recursos hídricos.

II- Realizar ações em parceria com a Prefeitura Municipal de Silvanópolis-TO, no prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais, e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º - Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-26/D:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de soluções hídras junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V.Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI.Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal, com Secretaria Estadual de Infraestrutura e com o Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT para manutenção das estradas que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII.Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X.Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 4 e 5 de junho de 2014, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO;

considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos operativos para o SINASE, resolve:

Art.1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no exercício de 2014.

Parágrafo Único. Entende-se por qualificação a organização da oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do SUAS, em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art.2º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade tem como unidade de oferta o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e deve fazer parte do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme definido na Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o SINASE.

Parágrafo Único. A Política de Assistência Social compõe o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo conjuntamente com as políticas setoriais das áreas de educação, saúde, cultura, trabalho e esporte.

Art.3º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, responsável pelo atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverá observar a regulamentação constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art.4º A oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS será complementada por meio do:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV a partir da prioridade de oferta, que prioriza aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;

II- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos- PAEFI, que realiza acompanhamento familiar de forma integrada ao atendimento do adolescente pelo Serviço das Medidas Socioeducativas, estabelecendo referência e contrarreferência com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;

III- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que realiza o acompanhamento familiar a partir da referência e contrarreferência, com planejamento e avaliação conjunta com PAEFI e com o Serviço de Medida Socioeducativa, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social social e pessoal nos territórios;

IV- Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho, que mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e a partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias.

Art. 5º O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade se dará por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC cujo valor será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada grupo com até 20 (vinte) adolescentes.

Parágrafo único. O cofinanciamento federal nos termos do caput não ensejará perda nos valores atualmente repassados aos Municípios e Distrito Federal que já ofertem o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 6º A oferta do cofinanciamento federal para expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade observará o porte do Município ou do Distrito Federal e suas demandas, conforme segue abaixo:

I - Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte: oferta de 1 (um) grupo de adolescente adolescentes por Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS implantado;

II- Grande Porte: oferta de até 4 (quatro) grupos de adolescentes por CREAS implantado;

III- Metrôpoles e Distrito Federal: oferta de até 5 (cinco) grupos por CREAS implantado.

§1º A partir da formação do primeiro grupo de 20 (vinte) adolescentes atendidos, o cofinanciamento será acrescido, em valores iguais na forma deste artigo, para cada grupo subsequente de 20 (vinte) adolescentes, considerando o quantitativo mínimo de (10) dez adolescentes para a formação de novo grupo.

§2º Os Municípios dos portes referidos no inciso I, que apresentarem o quantitativo médio de adolescentes no Registro Mensal de Atendimento - RMA 2013 superior a um grupo poderão receber mais um grupo.

§3º Os Municípios e Distrito Federal deverão observar a diretriz da territorialização na oferta do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme estabelecem os incisos I, II e III, garantindo a descentralização do atendimento por CREAS e estabelecendo o acompanhamento familiar integrado ao PAEFI.

Art. 7º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade serão destinados aos Municípios que possuam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com cofinanciamento federal e implantado;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS com cofinanciamento federal, implantado ou em fase de implantação;

III - média mensal de atendimento igual ou maior que 10 (dez) adolescentes informados no Registro Mensal de Atendimento - RMA no ano de 2013 para a expansão da oferta do cofinanciamento.

§1º A aferição do dado de implantação dos CRAS e CREAS se dará por meio do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, referente ao mês anterior à realização do aceite.

§2º Serão consideradas as unidades de CREAS em fase de implantação dos Municípios de Grande Porte e Metrópole quando estes apresentarem se os mesmos apresentaram média mensal de atendimento no RMA 2013 superior aos quantitativos definidos nos incisos II e III do art. 6º.

Art. 8º Compete a União:

I - cofinanciar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para os Municípios e Distrito Federal;

II - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;

III - realizar cruzamento dos dados do Censo Escolar com os dados dos sistemas de informação do SUAS do Sistema Nacional de Informação do SUAS - Rede SUAS, responsável pelo monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da Assistência Social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

V - capacitar e orientar tecnicamente os Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;

VII - apoiar tecnicamente os Estados, Municípios e Distrito Federal para a utilização do Registro de Atendimento Mensal - RMA;

VIII - orientar os Estados, Municípios e Distrito Federal na formulação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS.

Art. 9º Compete aos Estados:

I - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto com repasse periódico de informações;

II - realizar capacitação, apoio técnico e monitoramento aos Municípios;

III - estabelecer fluxos e protocolos, em consonância com os da União, entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõem o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, em consonância com a União, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto;

V - acompanhar o preenchimento do Registro de Atendimento Mensal - RMA pelos Municípios;

VI - acompanhar e orientar os Municípios na formulação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no âmbito de atuação do SUAS.

VII - cofinanciar o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto para os Municípios.

Art. 10. Compete aos Municípios e Distrito Federal:

I - realizar ações de vigilância socioassistencial voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre violações de direitos praticadas no território;

II - cadastrar a família do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

III - inserir no Registro Mensal de Atendimento - RMA o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e a respectiva identificação e as respectivas identificações do Número de Identificação Social - NIS;

IV - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e os órgãos gestores das políticas setoriais, que compõem o Plano Municipal e Distrital de Atendimento Socioeducativo em consonância com os Estados e a União, no que couber;

V - estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União, no que couber;

VI - participar da formulação do Plano Municipal e Distrital de atendimento socioeducativo; e

VII - cofinanciar o Serviço de Medidas Socioeducativas o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 11. O monitoramento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade será realizado por meio do Sistema Nacional de Informação do SUAS - Rede SUAS.

Art. 12. Constitui requisito para a continuidade e início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do Distrito Federal.

§1º O início do repasse do cofinanciamento federal se dará no mês subsequente ao encerramento do aceite.

§2º Para os Municípios de Grande Porte e Metrópole que estiverem implantando novas unidades, conforme §2º do art. 7º, o repasse de recursos federais somente será iniciado quando demonstrarem a efetiva implantação.

Art. 13. Os Gestores encaminharão o Aceite Formal à deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de um ano para os Municípios e Distrito Federal reordenarem a oferta do Serviço de Proteção Social às Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos CREAS, conforme estabelece o §3º do art. 6º.

Art. 15. O cofinanciamento do Serviço de Proteção Social às Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade nos CREAS, nas formas previstas nesta Resolução, observará o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 274, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INPI/PR nº 365/07, com fundamento no § 1º do Art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, e no contido no subitem 17.6 do Edital de Abertura do Concurso Público do INPI, Edital nº 01, de 13/12/2012, publicado no D.O.U. de 14/12/2012, resolve:

Prorrogar a validade do Concurso Público de que trata o referido Edital, com resultado homologado por intermédio do Edital nº 27, de 18/07/2013, publicado no D.O.U. de 19/07/2013, por 1 (um) ano, a contar de 19/07/2014.

ADEMIR TARDELLI

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20, do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando as condições previstas pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 01, de 10 de junho de 2013, que estabeleça as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM e seu Anexo para cromatógrafos a gás em linha, empregados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Determinar que os cromatógrafos a gás em linha, já instalados, poderão permanecer em uso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 001/2013, referente à periodicidade de calibração periódica para analisadores em linha.

Parágrafo único: Os cromatógrafos a gás em linha, utilizados na medição relacionada à distribuição de gás natural canalizado, não estarão sujeitos ao descrito no caput e poderão permanecer em uso.

Art. 3º Estabelecer que em um prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, somente poderão ser comercializados, para utilização no campo de aplicação deste RTM, os modelos de cromatógrafos a gás em linha, que atenderem plenamente aos requisitos deste RTM.

Art. 4º Cientificar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento não exclui a observância de outros atos normativos pertinentes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando suas competências e a hierarquia normativa da legislação brasileira.

Art. 5º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos do Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933/1999, alterado pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, designado pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por portaria publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo decreto nº 6.275/2007, com a redação alterada pelo decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, adotado na portaria Inmetro nº 163, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, para sua fiel observância, o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro.

Art. 2º Revogar as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º Revogar as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 34, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO

REGULAMENTO PARA O USO DAS MARCAS, DOS SÍMBOLOS, DOS SELOS E DAS ETIQUETAS DO INMETRO

Art. 1º Este Regulamento contém as regras para utilização da marca institucional, das marcas de metrologia legal, da marca do organismo de acreditação, dos símbolos da acreditação usados pelos organismos de avaliação da conformidade acreditados, dos símbolos de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL, dos selos de identificação da conformidade, dos selos de metrologia científica, do selo de laboratório associado e das etiquetas de propriedade do Inmetro, catalogados no sítio www.inmetro.gov.br/marcas.

I - Este regulamento é consoante com os preceitos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e demais disposições legais ou administrativas aplicáveis ao assunto da titularidade e do Regime Jurídico.

II - São de propriedade do Inmetro, sem prejuízo de outras, cuja titularidade venha a requerer, as marcas depositadas e registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, e seus símbolos e selos derivativos.

III - Essas marcas, símbolos, selos e etiquetas são de uso privativo das entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, de acordo com o artigo 1º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

IV - O catálogo referenciado neste regulamento, publicado no sítio www.inmetro.gov.br/marcas, limita-se à identificação visual das marcas, símbolos, selos e etiquetas vigentes nos regulamentos técnicos do Inmetro, devendo ser observados os manuais e as regras de uso descritos nas portarias e em outros documentos administrativos.

Da marca institucional do Inmetro, da finalidade, da responsabilidade, das condições de uso e das restrições

Art. 2º A marca institucional do Inmetro tem por finalidade a identificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

I - A administração dessa marca é de incumbência da Divisão de Comunicação Social (Dicom), cabendo-lhe o dever de estabelecer e instruir sobre os critérios de uso;

II - É responsabilidade do Inmetro e suas Diretorias, bem como da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBLMQ-I), zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito por terceiros;

III - A marca do Inmetro é composta pelo nome, símbolo e tipologia, não podendo ser aplicados separadamente, com exceção das situações autorizadas pela Dicom;

IV - A marca institucional é de uso exclusivo do Inmetro, não podendo ser utilizada por terceiros, sem autorização;

V - A marca só pode ser utilizada em publicações próprias do Inmetro, tais como:

- publicidades;
- publicações e documentos oficiais;
- materiais audiovisuais e multimídia;
- materiais customizados;
- eventos;
- ações de relacionamento institucional;
- patrocínio ou apoio institucional autorizado;
- matérias jornalísticas;
- canais de comunicação próprios;
- sinalização interna e externa;
- bandeiras; e
- identificação funcional.

VI - A marca e o nome do Inmetro não devem ser usados como referência à conformidade, qualidade ou certificação de produtos e serviços.

a) a exceção para autorização do uso do nome do Inmetro por terceiros limita-se à prestação de mera informação verídica sobre a adequação de produtos e serviços aos regulamentos e programas estabelecidos pelo Inmetro, sendo obrigatório informar e correlacionar o escopo da regulamentação ou programa referenciados.

Das marcas de metrologia legal, da finalidade, da responsabilidade, das condições de uso e das restrições

Art. 3º As marcas de metrologia legal, catalogadas no sítio do Inmetro, tem por finalidade a identificação dos instrumentos e serviços submetidos ao controle metrológico do Instituto, segundo regulamentação técnica vigente.

I - A administração dessas marcas é de incumbência da Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

II - São marcas da metrologia legal:

- Marcas de aprovação de modelo.
- Marcas de verificação;
- Marcas de selagem;
- Marcas de reprovação;
- Marca de autorização sob supervisão metrológica
- Marca de reparo.

III - O uso das marcas de metrologia legal é permitido pela Dimel, para a identificação de serviço de controle metrológico legal executado e emitido de acordo com o campo de atuação:

- pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel).
- pelos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I) para as atividades previstas em convênio de delegação;
- pelas empresas autorizadas sob supervisão metrológica do Inmetro.

IV - Instrumentos sujeitos ao controle metrológico legal podem aplicar a marca institucional do Inmetro, somente de acordo com normas internas específicas da Diretoria de Metrologia Legal.

V - As marcas de metrologia legal podem ser utilizadas para fins publicitários de terceiros somente com autorização da Dimel.

a) Neste caso, a marca deve ser aplicada unicamente junto ao item ao qual se refere e por prazo determinado em autorização por escrito da Dimel, mediante apresentação do material a ser veiculado.

VI - As exigências estabelecidas nesta Portaria estendem-se ao uso dos documentos de metrologia legal de acordo com as normas internas específicas, em conformidade com as disposições legais e administrativas relacionadas a esta Diretoria.

VII - O uso da marca de delegação é estabelecido com base nos convênios firmados entre os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I).

Da marca do organismo de acreditação, dos símbolos da acreditação usados pelos organismos de avaliação da conformidade acreditados, dos símbolos de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), da finalidade, da responsabilidade, das condições de uso e das restrições

Art. 4º A marca do organismo de acreditação, conforme disposta no sítio do Inmetro, tem por finalidade a identificação das atividades de acreditação de organismos de avaliação da conformidade e de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratórios (BPL) de instalações de testes.

I - A administração da marca e do símbolo de acreditação é de incumbência da Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre), cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

II - A marca do organismo de acreditação é de uso exclusivo da Cgcre, nos seus documentos, certificados de acreditação, nas declarações de conformidade aos princípios de Boas Práticas de Laboratório, não podendo ser utilizada por terceiros;

Art. 5º Os símbolos da acreditação, conforme dispostos no sítio do Inmetro, têm por finalidade a visualização do status de acreditado do Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

I - Para o reconhecimento das instalações de teste, a Cgcre poderá usar o símbolo da acreditação como forma de reconhecimento do status da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratórios (BPL).

II - O uso desses símbolos é concedido pela Cgcre, mediante documento complementar, atendido pelos organismos de avaliação da conformidade acreditados ou instalações de teste com reconhecimento da conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL).

III - As formas de aplicação dessas marcas e símbolos estão previstos em norma da Cgcre, disponível no sítio do Inmetro.

Dos selos de identificação da conformidade, da finalidade, da responsabilidade, das condições de uso e das restrições

Art. 6º Os selos de identificação da conformidade, dispostos no sítio do Inmetro e nos regulamentos e documentos dos Programas de Avaliação da Conformidade, têm por finalidade a identificação dos produtos, dos processos e dos serviços avaliados e atestados no que concerne à fiel observância de requisitos e especificações contidas em normas e em regulamentos técnicos.

I - Os selos possibilitam a caracterização da natureza da avaliação (segurança, saúde, desempenho e meio ambiente), o mecanismo de avaliação utilizado (certificação de terceira parte e declaração do fornecedor) e o campo da avaliação da conformidade (compulsória ou voluntária).

II - A administração desses selos é de incumbência da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito.

III - A forma de aplicação e o uso dos selos deve observar as regras e procedimentos estabelecidos nesse Regulamento e nos documentos dos Programas de Avaliação da Conformidade aplicáveis a cada caso.

IV - A autorização do uso dos selos de identificação da conformidade é coordenado pela Dconf, só podendo ser aplicados nos produtos e/ou embalagens dos produtos com conformidade avaliada, cuja avaliação da conformidade seja, de forma compulsória ou voluntária, decorrente de programas de avaliação da conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

a) os produtos, processos e serviços que não fazem parte do escopo de um Programa de Avaliação da Conformidade, avaliados por organismos de avaliação da conformidade acreditados pela Cgcre, de forma voluntária, devem conter unicamente a marca do organismo.

b) o uso do selo, em certificados ou documentos similares, somente é permitido a organismos de avaliação da conformidade acreditados pela Cgcre.

c) na avaliação da conformidade, quando utilizado o mecanismo de Declaração do Fornecedor, é aplicada a marca Inmetro, associada à sigla RTB - Regulamento Técnico Brasileiro, conforme Resolução do Conmetro;

Art. 7º Os selos de identificação da conformidade podem ser utilizados para fins publicitários de fornecedores de produtos, processos e serviços, certificados ou declarados, somente com autorização por escrito da Dconf, mediante apresentação do material a ser veiculado e de seus atestados da conformidade válidos, respeitadas as seguintes regras:

a) o selo deve ser aplicado unicamente junto ao item ao qual se refere, deixando claro quais produtos realmente têm a sua conformidade avaliada;

b) a autorização deverá ser por material apresentado e;

c) a validade da autorização está vinculada à validade do atestado da conformidade.

Dos selos de metrologia científica, da finalidade, da responsabilidade, das condições de uso e das restrições

Art. 8º Os selos de metrologia científica, conforme dispostos no sítio do Inmetro, têm por finalidade a identificação dos produtos e serviços de metrologia científica e industrial.

I - A administração desses selos é de incumbência da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial (Dimci), cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

II - Os selos de metrologia científica são usados pela Dimci nos certificados de material de referência, nos relatórios de ensaio, nos relatórios de análise, nos rótulos e embalagens para frascos, nos lacres e em equipamentos calibrados.

Do selo de laboratório associado

Art. 9º O selo de laboratório associado, disposto no sítio de Inmetro, visa a identificação dos organismos pertencentes à Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 26, de 17 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A administração desse selo é de incumbência do Grupo Gestor da Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro, cabendo-lhe o dever de zelar pelo uso correto e de coibir o uso ilícito;

Das restrições gerais

Art. 10. É vedada a utilização das marcas, dos selos e dos símbolos de propriedade do Inmetro:

a) para divulgação de empresas e conjuntos de itens, induzindo o consumidor a erro;

b) quando da perda da condição de instituição designada, da perda da condição de produto/serviço com conformidade avaliada ou registrado, ou quando da perda da condição de organismo de avaliação da conformidade acreditado ou instalação de teste reconhecida, incluindo os casos de suspensão e/ou cancelamento;

c) em instrumentos de medição e medidas materializadas que não possuam modelos aprovados, exceto a utilização do símbolo da acreditação em instrumentos calibrados por laboratórios acreditados, conforme estabelecido nas normas da Cgcre;

d) assinaturas de e-mail de terceiros;

e) em muros, fachadas ou veículos, com exceção concedida aos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I), estabelecidas no manual de identidade visual da RBMLQ-I, e aos organismos de avaliação da conformidade acreditados, estabelecidos em normas da Cgcre;

f) em qualquer situação que possa dar lugar a uma interpretação incorreta da atividade realizada pelo Inmetro, induzindo o consumidor a erro;

g) em quaisquer outras formas de identificação não autorizadas;

Das obrigações

Art. 11. Constituem-se obrigações:

I - do Inmetro:

a) definir, por meio de portarias, regulamentos e manuais, as marcas, os símbolos e os selos de identificação a serem usados em cada um de seus serviços;

b) formalizar, através de contratos, convênios ou termos de compromisso, a autorização/licença do uso de suas marcas, os símbolos e os selos, disciplinando, nos instrumentos contratuais, a prerrogativa de suspensão e/ou cancelamento da autorização/licença no caso de constatação de uso indevido, abusivo ou ilícito, sem prejuízo da atuação dos infratores ao disposto no presente Regulamento, na forma do art. 5º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações supervenientes;

c) zelar pelo prestígio e pela credibilidade de suas marcas, símbolos e selos;

d) promover as ações administrativas ou judiciais cabíveis, nos casos de uso abusivo, indevido ou desautorizado, por outrem, de suas marcas, símbolos e selos;

e) desenvolver, com a participação de suas Unidades Principais, através da Divisão de Comunicação Social - Dicom, programas de acompanhamento e avaliação, interno e externo, quanto à conformidade do uso das suas marcas, dos símbolos e dos selos aos requisitos deste Regulamento e dos manuais de aplicação, quando existente, bem como gerenciar as estratégias de divulgação destes, em consonância com o Regimento Interno do Inmetro, disposto no artigo 9.º, da Portaria nº 165, de 2 de abril de 2013, podendo utilizar para tal a estrutura da RBMLQ-I;

II - dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), organismos acreditados, reconhecidos, autorizados ou licenciados:

a) contemplar nos contratos de prestação de serviços com terceiros, os requisitos especificados neste Regulamento;

b) cuidar para que não existam alterações nas especificações das marcas, dos símbolos e dos selos de propriedade do Inmetro;

c) obedecer as regras e os procedimentos constantes neste Regulamento, bem como aqueles estabelecidos em documentos complementares emitidos pelas Unidades Principais do Inmetro, de forma a preservar o valor e a credibilidade das suas marcas, símbolos e selos.

III - da Divisão de Comunicação Social do Inmetro:

a) analisar criticamente o uso das marcas, dos símbolos e dos selos do Inmetro;

b) atualizar este Regulamento a cada modificação ocorrida e assessorar as Diretorias do Inmetro e os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Inmetro (RBMLQ-I) na elaboração de programas e demais ações operacionais que utilizem as marcas, os símbolos e os selos do Inmetro;

c) pesquisar, junto ao público consumidor e empresarial, a credibilidade das marcas, dos símbolos e dos selos do Inmetro;

d) encaminhar à Procuradoria Federal junto ao Inmetro os casos de uso indevido, abusivo e ilícito, das marcas, dos selos e dos símbolos do Inmetro, para as medidas judiciais cabíveis;

e) interagir com os Órgãos da RBMLQ-I para a definição de suas marcas em composição com as marcas do Inmetro.

Das penalidades

Art. 12. A infringência a qualquer das disposições deste Regulamento acarretará ao infrator, além da prerrogativa de suspensão e/ou cancelamento da autorização, da licença, da acreditação e do reconhecimento, definidas no instrumento contratual, a instauração de processo administrativo de autuação e a aplicação das penalidades previstas no art. 8.º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo das ações cabíveis na esfera cível e criminal e em conformidade com o art. 189 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 30, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000892/2014-56 e do Parecer nº 26, de 13 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China e República da Coreia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e República da Coreia para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), classificados no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a República da Coreia, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes de-

verá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário enviado dez dias após a data de envio. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China e da República da Coreia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000892/2014-56 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7998 e 2027-7732 e ao seguinte endereço eletrônico: imas-segmento@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 25 de abril de 2014, a empresa Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda., doravante também denominada Ugimag ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), quando originários da China e Coreia do Sul e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 12 de maio de 2014, por meio do Ofício nº 04.088/2014/CGAC/DECOM/SECEX, foi solicitado à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, no dia 26 de maio de 2014.

1.2 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 11 de junho de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os Governos da Coreia do Sul e da China foram notificados, por meio dos Ofícios nº 5.053.073/2014/CGAC/DECOM/SECEX, 5.054/2014/CGAC/DECOM/SECEX e 5.055/2014/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída protocolada no DECOM, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda., segundo informações constantes na petição, constitui a principal produtora nacional de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), sendo responsável por, aproximadamente, 98% da produção nacional.

Ainda de acordo com as informações constantes na petição, existiria outra empresa produtora de ímã de ferrite em formato de segmento (arco) no Brasil, a Supergauss Produtos Magnéticos Ltda.

Tendo em conta o disposto no art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Ugimag apresentou, em anexo à petição, correspondência eletrônica da Supergauss contendo informação a respeito de sua produção do produto em questão durante o período analisado. De acordo com a mencionada correspondência eletrônica, o volume de produção da empresa, em 2013, correspondeu a 28 toneladas, representando assim cerca de 2% da produção nacional de ímãs de ferrite em formato de segmento.



Visando confirmar a informação de que não haveria outros produtores nacionais, por meio do Ofício nº 4.018/2014/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à ABINEE - Associação Brasileira da Indústria de Elétrica e Eletrônica, que informasse o nome dos produtores brasileiros de ímãs de ferrite em formato de segmento e apresentasse os dados referentes às vendas e produção de cada um deles durante o período de investigação de dano (janeiro de 2009 a dezembro de 2013).

Em resposta ao mencionado ofício, a ABINEE, em 23 de maio de 2014, confirmou as informações apresentadas na petição acerca da Ugimag e da Supergauss e atestou serem estas as duas únicas produtoras de ímãs de ferrite em formato de segmento.

Considerando que a empresa Supergauss havia apenas apresentado os seus dados de produção e vendas na correspondência eletrônica anexa a petição, a Supergauss foi consultada, por meio do Ofício nº 4.821/2014/CGAC/DECOM/SECEX, sobre o interesse em apoiar ou não a petição protocolada, e solicitou que confirmasse as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno brasileiro do mesmo produto de fabricação própria, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013. A Supergauss, em resposta ao mencionado ofício, manifestou apoio à petição, tendo apresentado e confirmado os dados de produção e venda constantes da petição.

Assim, constatou-se que a peticionária foi responsável por 98% da produção nacional do produto similar no período de janeiro a dezembro de 2013. Concluiu-se, portanto, que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, o outro produtor doméstico do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da China e da Coreia do Sul.

O nome do outro produtor doméstico de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) foi indicado pela peticionária, e confirmado pela entidade de classe que representa o segmento do referido produto.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob análise durante o período de investigação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas no Anexo I desta Circular.

2 - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto em questão são ímãs permanentes de ferrite em formato de segmentos (arco) fabricado e importado da China e da Coreia do Sul. Esses ímãs são aplicados principalmente em motores de CC (corrente contínua) usados em automóveis (levantadores de vidro, limpadores de para-brisas, motores de partida, motores de ventilação, etc.) e equipamentos como esteiras ergométricas, geradores de energia para motocicletas, compressores para geladeira, dentre outros.

O ímã de ferrite em formato de segmento (arco) é o componente de motores de corrente contínua responsável por criar um campo magnético. Ele pode ser fixado na carcaça do motor e atua com seu fluxo magnético em conjunto com o campo elétrico gerado por bobina montada no rotor do motor ou pode ser fixado no rotor, e seu campo magnético atua em conjunto com o campo elétrico gerado por bobina montada na carcaça do motor. O campo magnético do ímã atua de forma a fazer o motor girar.

As principais matérias primas utilizadas no processo produtivo de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) são o óxido de ferro (Fe₂O₃) 75 a 85% e o carbonato de bário (BaCO₃) 15 a 25%, o óxido de ferro (Fe₂O₃) 80-90% + carbonato de estrôncio (SrCO₃) 10-20% + lantânio 0 a 8% + cobalto 0 a 5%. Em geral, utiliza-se óxido de ferro (Fe₂O₃) e carbonato de bário (BaCO₃) ou carbonato de estrôncio (SrCO₃), e a estes componentes aditiva-se, ou não, o ferro, lantânio, cobalto e outras pequenas porções de outros aditivos, tais como: sílica, ácido bórico e outros.

A composição química básica dos ímãs de ferrite em forma de segmento (arco) está apresentada no quadro a seguir. Deve-se ressaltar que pode haver pequenas variações nessa composição, que refletem os processos produtivos adotados pelos diferentes fabricantes:

Denominação	Material	NCM	%
Fe ₂ O ₃	Óxido de ferro	2821.10.11	84,2
SrCO ₃	Carbonato de estrôncio	2836.92.00	13,2
SiO ₂	Sílica coloidal	2811.22.10	1,2
H ₃ BO ₃	Ácido bórico	2810.00.90	0,2
CaCO ₃	Carbonato de cálcio	2836.50.00	1,0
Co ₂ O ₄	Óxido de cobalto	28.220.090	0,2

Os ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) são fabricados a partir do ferrite, produto advindo da reação em forno de calcinação do óxido de ferro com o carbonato de bário ou de estrôncio, posteriormente prensado e moldado de acordo com as diversas formas e dimensões requeridas.

O processo produtivo se inicia com a mistura do óxido de ferro com o carbonato de bário ou de estrôncio nos fornos de calcinação, formando-se o ferrite de bário (Ba(Fe₂O₃)) ou ferrite de estrôncio Sr(Fe₂O₃)). O ferrite passa então por uma pré-moagem, em moinho de bolas. O material pré-moído é alimentado em moinho, para redução final de seu tamanho de partículas (em alguns processos de fabricação, o ferrite não precisa ser pré-moído, e vai direto para a moagem final). O ferrite, então, é prensado em moldes para se obter

o formato e dimensões, e, nesta etapa, tem suas partículas magneticamente orientadas. A peça, após ser secada, é sinterizada em fornos de sinterização, para, em seguida, ser retificada (em retíficas com rebolos diamantados). Após a retifica, as peças passam por um controle visual, para serem, finalmente, embaladas. Nas diversas etapas do processo existem controles magnéticos, físicos, dimensionais, etc., visando garantir a qualidade do produto final.

O ímã de ferrite em forma de segmentos (arcos) em geral é projetado de acordo com a customização do desenho e propriedades do motor a que vai ser aplicado, portanto, seu formato, dimensões e demais características seguem os desenhos do cliente, não existindo, portanto tabelas padrões por não se tratar de um item para venda a varejo ou normalizado.

Não existem normas, regulamentos técnicos ou padrões de rastreabilidade para a certificação ou verificação dos parâmetros físicos ou magnéticos para os ímãs de ferrite em formato de segmentos.

2.1.1 - Da classificação e do tratamento tarifário

Os ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) estão classificados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM no código 8505.19.10 - ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, de ferrita (cerâmicos).

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 16% no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

Nessa NCM, estão classificados, além dos ímãs de ferrites em formato de segmentos (arcos), os seguintes tipos de ímãs: ímãs de ferrite em formato de anéis; ímãs de ferrite em formato de blocos; conjunto magnético constituído pela união indissociável de um ímã permanente de ferrita de bário com formato de anel e de um anel de aço e de um núcleo de aço; e ímãs de ferrites em formato de blocos circulares.

A identificação das diferenças entre o ímã de ferrite em formato de segmento (arco) e os demais, se dá de forma visual, em função das diferenças nas formas do produto.

Portanto, não são objetos da referida investigação os seguintes produtos: ímã de ferrite em formato de anel: sua utilização é para anéis de alto-falantes; ímã de ferrites em formato de blocos: sua aplicação é voltada para fechos e sensores; conjunto magnético constituído pela união indissociável de um ímã permanente de ferrita de bário com formato de anel e de um anel de aço e de um núcleo de aço: são utilizados em alto falantes; e ímãs de ferrites em formato de blocos circulares: tem utilizações genéricas, porém não associadas a motores elétricos de corrente contínua.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o ímã de ferrite em formato de segmento (arco), com características semelhantes às descritas no item 2.1.

Segundo informações apresentadas na petição, o ímã de ferrite em formato de segmento (arco) fabricado no Brasil é utilizado nas mesmas aplicações, possui as mesmas características e a mesma rota tecnológica dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) importados da China e da Coreia do Sul.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil: são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o óxido de ferro (Fe₂O₃) e o carbonato de bário (BaCO₃) ou carbonato de estrôncio (SrCO₃); apresentam as mesmas características físico-químicas: se apresentam na forma de segmento e possuem as mesmas características magnéticas; são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por cinco etapas básicas (moagem, moldagem, prensagem, secagem, sinterização, retificação e embalagem); têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados, principalmente, na fabricação de motores elétricos de corrente contínua; apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço.

Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; e são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, visto que, segundo informações da peticionária, os importadores de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) são usuários ou consumidores finais.

No fluxograma dos canais de distribuição utilizados pela Ugimag nas vendas do produto similar no mercado interno, a peticionária informou vender também diretamente a seus clientes dos setores automobilísticos ou da linha branca.

2.4 - Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 desta Circular, conclui-se que, para fins de início desta investigação, o produto objeto da investigação é o ímã de ferrite em formato de segmento (arco), utilizado na fabricação de motores elétricos de corrente contínua, quando originário da China e da Coreia do Sul.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da investigação, conforme descrição apresentada no item 2.2 desta Circular.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, concluiu-se que, para fins de início desta investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3 -DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.4 desta Circular, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outra empresa além da peticionária Ugimag. Apesar de a empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. ter manifestado apoio à petição e ter apresentado os seus dados de vendas e produção para o período objeto de análise, os dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica foram apresentados apenas pela Ugimag. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico, o qual foi, portanto, definido, no item 2.2 desta Circular, como ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), de acordo com descrição apresentada pela peticionária.

Por essa razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da empresa Ugimag, que foi responsável por 98% da produção nacional do produto similar doméstico de janeiro a dezembro de 2013.

4 - dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), originárias da China e da Coreia do Sul.

4.1 - Da Coreia do Sul

4.1.1- Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Entretanto, a peticionária informou não dispor de informações a respeito de preço representativo no mercado interno da Coreia do Sul. Segundo a peticionária, a Ugimag não obteve sucesso em pesquisa a sítios eletrônicos na internet e não conseguiu obter resposta de empresas importadoras e fabricantes em outros países que fornecessem informações a respeito do preço praticado nas vendas de ímãs de ferrite no mercado interno coreano. O DECOM também não tem acesso à fonte de informações que apresentassem tais preços.

Assim, de acordo com o inciso I do art.14 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária sugeriu que o valor normal da Coreia do Sul fosse apurado com base no preço de exportação dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) desse país para a Turquia no período de janeiro a dezembro de 2013 (P5). Para tanto, a Ugimag apresentou os dados referentes aos valores e volumes exportados pela Coreia para Turquia classificados no item tarifário 8505.19.10.00, obtidos a partir do sítio eletrônico da Korea Customs Service (KCS - <http://english.customs.go.kr>).

A peticionária informou que as razões pelas quais a Turquia foi sugerida como terceiro país para o cálculo do valor normal da Coreia do Sul residem no fato de que esse país aparece no ranking dos países para os quais a Coreia do Sul exporta, logo a seguir ao Brasil. Isto significaria que a relevância de ambos os países seria muito semelhante, e há várias outras semelhanças que tornariam, segundo a peticionária, os preços praticados nas exportações do produto em questão da Coreia para Turquia comparáveis aos preços praticados para o Brasil.

A exemplo do Brasil, a Turquia tem uma indústria automobilística muito expressiva, que, segundo a peticionária, seria o principal mercado consumidor de ímãs de ferrite em forma de segmento, utilizados principalmente para a produção de motores de partida, bombas de combustível, circuladores de ar, limpadores de para-brisas, acionadores de vidros e bancos elétricos. Os volumes de exportações da Coreia do Sul para o Brasil e para a Turquia durante o período analisado foram bastante próximos (426.744 kg e 319.588 kg, respectivamente) e ambos os países possuem PIB per capita semelhante, de US\$ 11.340 para o Brasil e de US\$ 10.666 para a Turquia (dados do Banco Mundial, para o ano de 2012).

De acordo com as informações apresentadas pela peticionária, os dados do sítio eletrônico sul-coreano foram extraídos com base no item tarifário 8505.19.10.00, uma vez que o governo coreano não disponibiliza os dados por classificação tarifária de 8 dígitos. Tal item se refere aos ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, feitos de óxido de ferro. Os volumes e os valores em dólares estadunidenses das vendas da Coreia do Sul para a Turquia e para o Brasil foram, respectivamente, em 2013, de 319.588 kg e 426.744 kg e de US\$ 2.114.000 e US\$ 1.341.000. Pode-se constatar, ainda, que no ranking das exportações da Coreia do Sul para o mundo, o Brasil representa, em volume, 2,1% do total exportado da Coreia do Sul, seguido pela Turquia, com uma participação em volume de 1,6%, sendo que o Brasil é o 11º e a Turquia o 12º país de destino das exportações sul-coreanas deste item tarifário.

O referido sítio eletrônico foi acessado em 9 de junho de 2014 e constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária.

A peticionária informou ainda que, no seu entender, deveria ser aplicado um ajuste de forma a viabilizar uma justa comparação do valor normal com o preço de exportação.

Em pesquisa aos dados detalhados de importação brasileira, disponibilizadas no sítio eletrônico da RFB, a peticionária constatou

que do total de importações brasileiras classificadas na NCM 8505.19.10, no volume de 505.700,33 kg comercializado a um preço médio de US\$ 3,15/kg, parcela de 307.499,20 kg corresponderia a importações do produto objeto da presente análise. Essa parcela teria apresentado preço médio, para o período objeto da investigação, de US\$ 4,14/kg. Assim, segundo conclusões da petição, o preço médio das importações brasileiras do produto objeto da investigação oriundas da Coreia do Sul teria sido 31,4% superior ao preço médio das importações dos outros produtos não incluídos nesta investigação, mas também classificados na NCM 8505.19.10.

Nesse contexto, a petição solicitou então que o preço de exportação da Coreia do Sul para a Turquia fosse elevado em 31,4% para fins de apuração do valor normal da Coreia, uma vez que o preço das importações do produto objeto da investigação no Brasil seria 31,4% superior ao dos demais produtos classificados no mesmo item tarifário.

Entretanto, concluiu-se que não se justificaria a realização do mencionado ajuste, uma vez que não seria factível supor que as exportações sul-coreanas para a Turquia, classificadas no item tarifário 8505.19.10.00, seriam compostas pela mesma cesta de produtos verificada nas importações brasileiras oriundas da Coreia do Sul classificadas na NCM 8505.19.10. Portanto, tal ajuste não foi realizado.

Dessa forma, em que pese o item tarifário 8505.19.10.00 abranger produtos não incluídos no escopo da presente investigação e ainda que não se possa inferir que as exportações coreanas para Turquia abrangeriam a mesma cesta de produtos exportada pela Coreia para o Brasil, considerou-se que a utilização da totalidade das informações relativas a este item tarifário para fins de apuração do valor normal da Coreia não estaria inflando a margem de dumping apurada.

Isso porque as informações apresentadas pela petição parecem indicar que grande parte das exportações apresentadas neste item tarifário se refere a produto similar ao objeto da análise. Ademais, os outros produtos classificados neste item tarifário, não incluídos no escopo desta investigação, efetivamente parecem apresentar preços consideravelmente inferiores ao produto objeto da análise, contribuindo, portanto, para a redução do valor normal apurado.

Nesse contexto, o valor normal apurado para a Coreia do Sul para fins de início da investigação foi o seguinte:

Valor Normal		
Valor Exportado à Turquia (US\$) FOB	Volume (t)	Valor Normal (US\$/t)
2.114.000	319,59	6.614,73

4.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da Coreia do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao seguinte preço de exportação apurado para a Coreia do Sul:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
1.204.540,92	289,99	4.153,73

4.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Deve-se ressaltar que tanto o valor normal apurado para a Coreia do Sul, conforme informado no item 4.1.1, assim como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados na condição FOB.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Coreia do Sul.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
6.614,73	4.153,73	2.461,00	59,2%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da Coreia do Sul para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.2 - Da China

4.2.1 - Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Para fins de início da investigação, o valor normal apurado para a China foi determinado com base no preço de exportação de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da Coreia do Sul para Turquia, de acordo com o inciso III de tal artigo.

Considerou-se adequada a utilização da Coreia do Sul como país substituto tendo em vista: que o volume das exportações do produto similar da Coreia do Sul para o Brasil é o mais próximo àquele exportado pela China em todos os períodos investigados, levando-se em consideração os volumes de importação de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) obtidos a partir dos dados oficiais de importação, fornecidos pela RFB, e conforme evidenciado no item 5.1.1 desta Circular; a similaridade entre o produto objeto da investigação exportado pela China e aquele exportado pela Coreia do Sul, evidenciada por semelhantes descrições detalhadas das mercadorias provenientes das duas origens e pela existência de diversos clientes em comum, conforme evidenciado nos dados oficiais de importação e pela conclusão de similaridade, evidenciada no item 2.6 desta Circular, entre o produto objeto da investigação proveniente das origens investigadas e o produto similar produzido no Brasil; e o fato de a Coreia do Sul ser país sujeito à mesma investigação, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Nesse sentido, o valor normal apurado para a China, conforme explicitado no item 4.1.1 desta Circular, foi US\$ 6.614,73/t.

4.2.2 - Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao seguinte preço de exportação apurado para a China:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
2.951.567,88	913,30	3.231,77

4.2.3 - Da margem de dumping

Deve-se ressaltar que o valor normal apurado para a China, conforme informado no item 4.2.1, assim como o preço de exportação apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, foram apresentados em base FOB.

Assim, apresenta-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
6.614,73	3.231,77	3.382,96	104,7

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da Coreia do Sul e da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco). O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma: P1 - janeiro a dezembro de 2009; P2 - janeiro a dezembro de 2010; P3 - janeiro a dezembro de 2011; P4 - janeiro a dezembro de 2012; e P5 - janeiro a dezembro de 2013.

5.1 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 8505.19.10 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 8505.19.10 da NCM as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), bem como de outros produtos, distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

O produto sob análise é o ímãs de ferrite em formato de segmento (arco). Dessa forma, foram excluídas das importações, os produtos que distam dessa descrição: o ímã de ferrite em formato de anel, que já está sujeito ao pagamento de direito antidumping, os ímãs de ferrites em formato de blocos, o conjunto magnético constituído pela união indissociável de um ímã permanente de ferrita de bário com formato de anel e de um anel de aço e de um núcleo de aço, e os ímãs de ferrites em formato de blocos circulares.

Além destes produtos, também foram expurgados das importações os seguintes produtos: ímã de pinhão central; disco magnético; ferrite toroidal ballun; ímãs de ferrite, tipo arruela; ímã de ferrite em formato cilíndrico; pastilha de ferrita, não magnetizado; ferrite barium não magnetizado; núcleo de indução eletromagnético, de ferrite, em forma de "E"; botão magnético 2cm; ímã de ferrita, circular, sem orifício; dispositivo eletromagnético de material magnético ferrite; supressor de ruído de ferrite para cabo elétrico; ímã de ferrite em formato de tubo; ímã de ferrite utilizado em câmera de fotografia; ímã de ferrite cerâmico, utilizado para filtrar ruídos; placa de indução eletromagnética; placa alfa-magnético Fischer; folhas de ferrite não magnetizada; estatueta em plástico e colorida com ímã de ferrite; manta magnética em formato de folha; e ímã para divertimento.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato do ímãs de ferrite em formato de segmento (arco). Nesse contexto, para fins de início da investigação, foram consideradas como importações de produto sob análise os volumes e os valores das importações dos produtos com descrição genérica "ímãs de ferrite", os quais não foram identificados pagamentos do direito antidumping, uma vez que o ímã de ferrite em forma de anel está sujeito ao pagamento do referido direito quando importado da China. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionadas nesta Circular referem-se ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles "ímãs de ferrite" cujas descrições permitiram concluir que não se tratavam do produto sob análise.



5.1.1 - Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no período de investigação de dano à indústria doméstica, incluindo as importações efetuadas pela indústria doméstica:

	Importações Totais (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	143,9	161,6	241,6	233,6
Coreia do Sul	100,0	114,4	106,6	108,8	125,7
Total (em análise)	100,0	132,9	141,2	192,3	193,5
Alemanha	100,0	127,7	63,2	36,5	35,2
Estados Unidos da América	100,0	9,2	3.687,9	6.016,4	4.559,4
Indonésia	-	100,0	221,5	291,8	133,1
Japão	100,0	0,0	260,2	919,4	654,9
Demais Países*	100,0	2.140.536,2	649,7	3.387,2	7.990,4
Total (exceto em análise)	100,0	216,1	162,8	194,5	142,7
Total Geral	100,0	145,2	144,4	192,6	186,1

* Canadá, Espanha, Filipinas, Finlândia, Formosa (Taiwan), França, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Israel, Itália, Malásia, México, Polónia, Reino Unido, República Tcheca e Suécia.

O volume das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados. Houve aumento de 32,9% de P1 para P2, de 6,2% de P2 para P3, de 36,2% de P3 para P4 e de 0,6% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens analisadas de 93,5%.

Já o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período investigado. De P1 para P2 e de P3 para P4, aumentou 116,1% e 19,5%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, diminuiu 24,7% e 26,6%, respectivamente. Durante todo o período investigado, houve aumento acumulado dessas importações de 42,7%. Deve-se ressaltar, entretanto, que as importações das origens não analisadas representaram apenas 11,3% do total importado pelo Brasil em P5.

Influenciadas pelo aumento das importações em análise, constatou-se que as importações brasileiras totais de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) apresentaram crescimento de 86,1% durante todo o período de investigação (P1 - P5), tendo sido, no entanto, verificadas quedas dessas importações de 0,6% de P2 para P3 e de 3,4% de P4 para P5. Nos períodos de P1 para P2 e de P3 para P4, observou-se crescimento de 45,2% e 33,4%, respectivamente.

Resalta-se, também, o crescimento da participação das importações em análise no total geral importado no período de análise (P1-P5). Em P1, esta era equivalente a 85,3%, passando a representar 88,7% do total de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) importado pelo Brasil em P5.

Deve-se esclarecer, que a Ugimag importou ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China no período de investigação de indícios de dano, exceto em P4. A Ugimag alegou que passou a importar os produtos chineses uma vez que estes apresentavam preços significativamente mais baixos, o que permitiu à indústria doméstica minimizar as perdas provocadas pela entrada de produtos chineses no mercado brasileiro.

Informou, ainda, que as importações de ímãs de ferrite em formato de segmentos de outros fabricantes, foram revendidas com a marca própria Ugimag.

A peticionária também importou do México em P2, país que não é objeto da presente análise.

Na tabela a seguir são apresentados os dados referentes às importações realizadas pela indústria doméstica durante o período de investigação de indícios de dano quando originárias da China.

	Importações Indústria Doméstica da China (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	100,0	45.642,9	9.000,0	0	18.985,7

Tendo em vista o volume bastante reduzido das importações da China efetuadas pela indústria doméstica, que representaram apenas cerca de 1% do total importado das origens sob análise em P5, para fins de início da investigação, foi considerado o volume importado pela indústria doméstica irrisório. Dessa forma, concluiu pela não exclusão do volume importado pela indústria doméstica do volume importado a ser considerado na análise de indícios de dano para fins de início da investigação. Uma análise acerca da lucratividade das vendas desses produtos será realizada durante a investigação com o objetivo de verificar se efetivamente se trataram de importações defensivas, como alegado pela peticionária.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica.

	Valor das Importações Totais (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	140,7	254,3	241,3	253,0
Coreia do Sul	100,0	104,0	96,9	90,1	101,0
Total (em análise)	100,0	122,7	177,2	167,2	178,5
Alemanha	100,0	153,1	99,4	61,1	44,8
Estados Unidos da América	100,0	54,4	2.626,5	4.379,3	3.212,8
Indonésia	-	100,0	100,5	127,3	70,0
Japão	100,0	-	336,4	1.349,6	873,1
Demais Países*	100,0	55.398,0	409,4	594,1	1.461,6
Total (exceto em análise)	100,0	211,1	182,9	200,4	140,5
Total Geral	100,0	142,4	178,5	174,6	170,1

* Canadá, Espanha, Filipinas, Finlândia, Formosa (Taiwan), França, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Israel, Itália, Malásia, México, Polónia, Reino Unido, República Tcheca e Suécia.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela a seguir, também incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Ademais, é importante destacar que os valores das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em análise apresentaram tendência semelhante àquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados da China e da Coreia do Sul durante quase todo o período investigado, à exceção de P3 para P4, quando se observou queda de 5,6%. De P1 para P2, houve aumento de 22,7%, de P2 para P3 de 44,4% e de P4 para P5 de 6,8%. Tomando-se todo o período de investigação (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em análise de 78,5%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 111,1% de P1 para P2 e de 9,6% de P3 para P4, tendo havido queda de 13,4% de P2 para P3 e de 29,9% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se uma elevação nos valores importados dos demais países de 40,5%.

O valor total das importações cresceu nos dois primeiros períodos e diminuiu nos dois últimos, ao longo do período investigado (P1 a P5). Comparativamente ao período anterior, cresceu 42,4% em P2 e 25,4% em P3. De P3 para P4 e P4 para P5 houve decréscimos de 2,2% e 2,6%, respectivamente, no valor total das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco). Se considerados P1 e P5, houve crescimento de 70,1% no valor total dessas importações.

Em relação ao tema, é importante ressaltar, conforme já explicitado anteriormente, que, na depuração dos dados brasileiros de importação, não puderam ser retiradas da base de dados todas as importações que não se referiam exclusivamente ao ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), em função de descrição mais genérica da mercadoria apresentada na declaração de importação ou em função de descrição ambígua, a qual poderia se referir a dois tipos distintos de produto, entre os quais o ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

Dessa forma, alguns valores e preços parecem indicar não se tratar do produto objeto da investigação, mas, de forma conservadora, optou por incluí-los na análise para que os importadores e exportadores dos produtos em questão possam se manifestar, durante a investigação, a respeito de sua caracterização como produto sob análise.

	Preço das Importações Totais (em número índice)				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	97,8	157,4	99,9	108,3
Coreia do Sul	100,0	90,9	90,9	82,8	80,3
Total (em análise)	100,0	92,3	125,5	86,9	92,2
Alemanha	100,0	119,9	157,3	167,6	127,2
Estados Unidos da América	100,0	591,2	71,2	72,8	70,5
Indonésia	-	100,0	45,4	43,6	52,6
Japão	100,0	-	129,3	146,8	133,3
Demais Países*	100,0	2,6	63,0	17,5	18,3
Total (exceto em análise)	100,0	97,7	112,4	103,0	98,4
Total Geral	100,0	98,1	123,6	90,6	91,4

* Canadá, Espanha, Filipinas, Finlândia, Formosa (Taiwan), França, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Israel, Itália, Malásia, México, Polónia, Reino Unido, República Tcheca e Suécia.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em análise apresentou a seguinte evolução: diminuiu 7,7% de P1 para P2 e 30,7% de P3 para P4; e aumentou 35,9% de P2 para P3 e 6,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 7,8%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou trajetória semelhante a aquela apresentada pelo total em análise, com exceção do último período (P4 para P5): diminuiu 2,3% de P1 para P2, 8,3% de P3 para P4 e 4,4% de P4 para P5; e aumentou 15% de P2 para P3. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 1,6%.

Com relação ao total das importações brasileiras de ímãs de ferrite em forma de segmento (arco), observa-se que teve o mesmo comportamento do preço das importações das origens investigadas, ou seja: aumento de 26,1% e 0,9% nos períodos de P2 para P3 e P4 para P5, respectivamente; e diminuição de 1,9% de P1 para P2 e 26,7% de P3 para P4. Ao longo do período de investigação de indícios de dano, houve redução de 8,6% no preço médio das importações totais.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens investigadas foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em todo o período de investigação de indícios do dano.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Ugimag, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelo outro produtor nacional, conforme dados fornecidos pela Supergauss e confirmadas pela ABINEE, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Período	Mercado Brasileiro (em número índice)			
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	92,6	132,9	216,1
P3	106,2	6,4	141,2	162,8
P4	93,6	7,7	192,3	194,5
P5	88,1	12,9	193,5	142,7

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se ressaltar que os volumes de venda do outro produtor doméstico, a empresa Supergauss, foram informados pela própria empresa, em correspondência eletrônica encaminhada à peticionária, em resposta a ofício encaminhado pelo DECOM e pela ABINEE, em documento protocolado em 23 de maio de 2014.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou, no intervalo entre P1 e P2, elevação de 15,5%; de P2 para P3, redução de 3,4%; de P3 para P4, elevação de 3,6%; e de P4 para P5, diminuição de 4,6%. Durante todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou elevação de 10,3%.

Verificou-se que as importações sob análise aumentaram 93,5% entre P1 e P5, ao passo que o mercado brasileiro aumentou. Já no último período, de P4 para P5, as importações em análise aumentaram 0,6% enquanto o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) diminuiu.

5.3 - Da evolução das importações

5.3.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

Período	Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice)		
	Participação Importações Em Análise	Importações Outras origens	Participação Importações Totais
P1	100,0	100,0	100,0
P2	115,1	187,0	125,7
P3	126,5	145,9	129,4
P4	166,5	168,3	166,7
P5	175,5	129,4	168,8

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou aumento em todos os intervalos analisados.

Já a participação das demais importações aumentou de P1 para P2, diminuiu de P2 para P3, aumentou de P3 para P4 e finalmente voltou a diminuir de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro manteve-se praticamente constante.

5.3.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

Importações em Análise e Produção Nacional (em número índice)			
	Produção Nacional (A)	Importações em análise (B)	[(B) / (A)]
P1	100,0	100,0	100,0
P2	115,3	132,9	115,3
P3	101,5	141,2	139,1
P4	88,1	192,3	218,3
P5	89,5	193,5	216,3

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) aumentou de P1 para P2, de P2 para P3, e de P3 para P4 e diminuiu de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou elevação.

5.4 - Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente tanto em termos absolutos como em termos relativos tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5; em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de P1 para P5 e de P4 para P5; e em relação à produção nacional, pois de P1 para P5 houve aumento dessa relação, ainda que tenha apresentado uma pequena queda de P4 com relação a P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro, respectivamente.

Além disso, as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 - DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da Ugimag, que foi responsável, em P5, por 98% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)					
	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]
P2	105,8	105,9	[confidencial]	-	[confidencial]
P3	106,0	106,2	[confidencial]	-	[confidencial]
P4	93,5	93,6	[confidencial]	-	[confidencial]
P5	88,0	88,1	[confidencial]	-	[confidencial]

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno cresceu 5,9% de P1 para P2, tendo apresentado as seguintes variações nos períodos seguintes: redução de 0,3% de P2 para P3, diminuição de 11,8% de P3 para P4 e nova redução de 5,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou declínio de 11,9%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo apresentaram apenas um registro em P1, quando representaram apenas 0,1% do total de vendas da indústria doméstica.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se elevação de 5,8% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, assim como no caso das vendas destinadas ao mercado interno, houve reduções de 0,3% de P2 para P3, de 11,8% de P3 para P4 e de 5,9% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica declinaram 12%.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número índice)			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,9	115,5	91,6
P3	106,2	111,6	95,1
P4	93,6	115,5	81,0
P5	88,1	110,3	79,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) de P1 para P2. Já entre P2 e P3 registrou-se aumento. Os períodos subsequentes registraram reduções, de P3 para P4 e de P4 para P5. O que resultou, tomando todo o período de investigação, P1 a P5, em diminuição na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Dessa forma, ficou constatado que, apesar do crescimento do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) de P1 para P5 ocorreu perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

Mercado Brasileiro (em número índice)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outro Produtor	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	91,6	80,2	115,1	187,0	100,0
P3	95,1	5,8	126,5	145,9	100,0
P4	81,0	6,7	166,5	168,3	100,0
P5	79,9	11,7	175,5	129,4	100,0

Tomando-se em consideração a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, percebeu-se que as vendas da indústria doméstica apresentaram redução de representatividade

entre P1 e P5, ao passo que as importações das origens investigadas, no mesmo intervalo de análise, obtiveram aumento de participação sobre o mercado brasileiro.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número índice)				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção ímãs de ferrite em formato de segmento (arco)	Produção Outros	Grau de ocupação
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	116,4	163,0	135,0
P3	100,0	107,3	168,3	131,7
P4	100,0	93,3	151,9	116,8
P5	100,0	94,1	101,7	97,2

Durante todo o período investigado, a capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu constante.

Importante ressaltar que, conforme informado pela peticionária, o grau de ocupação da capacidade instalada foi calculado levando-se em consideração seu gargalo de produção, ou seja, o forno rotativo de produção de ferrite. Neste equipamento, durante o período de análise da investigação, P1 a P5, foi produzido não só o produto similar da indústria doméstica, os ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), mas também ferrite para produção de anéis para alto-falantes e ferrite para pó magnético.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 16,4% de P1 para P2 e redução de 7,8% de P2 para P3. De P3 para P4 ocorreu redução de 13%, e de P4 para P5, houve aumento de 0,8%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 5,9%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: elevação de P1 para P2 e reduções sucessivas de P2 para P3, de P3 para P4, e de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 - Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] t.

Estoque Final (em número índice)							
Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações	Re vendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	116,4	105,9	-	149.476,2	302,1	89,0	238,1
P3	107,3	106,2	-	9.721,7	109,6	32,4	172,4
P4	93,3	93,6	-	-	32,5	32,6	99,8
P5	94,1	88,1	-	20.411,5	47,4	16,9	170,8

Inicialmente, é importante esclarecer que, conforme informado pela peticionária, a produção de ímãs é voltada para estoque, sendo que o nível de estoque considerado ideal seria de 10 dias de vendas com variação de 5 dias para mais ou para menos, em quantidade de peças.

O volume do estoque final de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da indústria doméstica aumentou 138,1% de P1 para P2, diminuiu 27,6% de P2 para P3 e 42,1% de P3 para P4, e subiu 71,1% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 70,8%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Relação Estoque Final/Produção (em número índice)			
Período	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação A/B
P1	100,0	100,0	100,0
P2	238,1	116,4	204,7
P3	172,4	107,3	160,6
P4	99,8	93,3	106,9
P5	170,8	94,1	181,5

A relação estoque final/produção cresceu no primeiro período (de P1 para P2), tendo diminuído de P2 para P3 e de P3 para P4. Entre P4 e P5 apresentou elevação. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou.

6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) pela indústria doméstica.

Número de Empregados (em número índice)					
Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,1	69,0	78,5	75,3
Administração e Vendas	100,0	72,7	81,8	63,6	72,7
Total	100,0	89,9	69,8	77,5	75,1

Inicialmente, cabe esclarecer que a quantidade de empregados na linha de produção acima enumerados inclui trabalhadores direta e indiretamente ligados à linha de produção.

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou queda de 8,9% e 24,3%, respectivamente. No período subsequente, apresentou aumento de 13,8% em relação ao período anterior. E de P4 para P5 houve nova queda de 4%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 24,7%.

Inicialmente, a empresa informou que em relação à quantidade de empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto sob análise, foi realizado rateio com base na participação do faturamento bruto da linha de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em relação ao faturamento bruto da empresa como um todo. O número de empregados destes dois setores apresentou redução de P1 para P2 de 27,3%, elevação de P2 para P3 de 12,5%, diminuição de 22,2% de P3 para P4, e nova elevação de 14,3% de P4 para P5. Dessa forma, entre P1 e P5 o número de empregados nas áreas administrativa e de vendas diminuiu 27,3%.

Já o número de total de empregados ligados à linha de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) diminuiu 10,1% de P1 para P2 e 22,4% de P2 para P3; aumentou 11% de P3 para P4, diminuindo novamente 3,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados da indústria doméstica diminuiu 24,9%.



Produtividade por Empregado (em número índice)			
Período	Empregados ligados à produção	Produção	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	91,1	116,4	127,7
P3	69,0	107,3	155,5
P4	78,5	93,3	118,9
P5	75,3	94,1	125,0

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 27,7% de P1 para P2 e 21,8% de P2 para P3; reduzindo-se de P3 para P4 em 23,5% e novamente apresentando aumento de 5,1% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 25%.

O ganho de produtividade da empresa é justificado por uma diminuição do número de empregados (24,7%) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (5,9%).

Massa Salarial (em número índice)					
Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	91,1	69,0	78,5	75,3
Administração e Vendas	100,0	72,7	81,8	63,6	72,7
Total	100,0	89,9	69,8	77,5	75,1

Importante destacar que a massa salarial acima demonstrada compara-se ao somatório dos salários pagos, acrescidos também dos encargos trabalhistas e dos benefícios sociais correspondentes.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo em todos os períodos. De P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4, e de P4 para P5, os decréscimos foram de 11,1%, 13,8%, 8,7% e 0,02%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 30,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à área de administração e vendas, em que foi realizado rateio com base na participação do faturamento bruto da linha de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em relação ao faturamento bruto da empresa como um todo, diminuiu 19,7% de P1 para P5. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 28,6%.

- 6.1.6 - Da demonstração de resultado
- 6.1.6.1 - Da receita líquida

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice)					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,00	[confidencial]
P2	[confidencial]	94,9	[confidencial]	-	[confidencial]
P3	[confidencial]	80,3	[confidencial]	-	[confidencial]
P4	[confidencial]	69,1	[confidencial]	-	[confidencial]
P5	[confidencial]	61,1	[confidencial]	-	[confidencial]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu em todos os períodos analisados: 5,1% de P1 para P2, 15,3% de P2 para P3, 14% de P3 para P4 e 11,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 38,9%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo apresentou apenas registro em P1.

Como resultado, a receita líquida total das vendas da indústria doméstica apresentou decréscimo em todos os períodos da análise: de P1 para P2, 5,2%; de P2 para P3, 15,3%; de P3 para P4, 14%; e de P4 para P5, 11,6%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total reduziu-se em 39% de P1 a P5.

É importante ressaltar que a contração evidenciada pela receita líquida de vendas no mercado interno de P1 para P5 (de 38,9%) ocorreu de forma mais grave que o decréscimo no volume comercializado no mercado brasileiro pela indústria doméstica (de 13,4%) no mesmo período, o que caracteriza acentuada queda dos preços praticados pela indústria doméstica (queda de 29,5% de P1 para P5), como será demonstrado no item a seguir.

- 6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice)		
Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	89,6	0
P3	75,7	0
P4	73,8	0
P5	69,3	0

Observou-se que em todos os períodos sob análise, de P1 até P5, o preço médio dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) de fabricação própria vendidos no mercado interno apresentou queda: 10,4% de P1 para P2, 15,6% de P2 para P3, 2,5% de P3 para P4 e 6,1% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 30,7%.

O preço médio no mercado externo dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco), com registro apenas em P1, alcançou naquele intervalo o valor de R\$ [confidencial] por tonelada.

- 6.1.6.3 - Dos resultados e margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Inicialmente, cabe destacar que, conforme informado pela peticionária, o resultado negativo observado em P1 deveu-se ao fato da empresa ter sido atingida pela crise financeira que se iniciou em 2008 e se estendeu em 2009, causando redução do faturamento da Ugimag em torno de 29% em P1. Devido à queda nas vendas, a empresa precisou reestruturar seus quadros de funcionários, de maneira que os custos de rescisão impactaram negativamente, em P1, em torno de R\$ [confidencial].

Demonstração de Resultados (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,9	80,3	69,1	61,1
CPV	100,0	84,6	71,5	69,2	64,0
Resultado Bruto	-100,0	98,0	86,4	-71,3	-115,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	148,4	116,3	220,1	271,4
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	160,5	31,0	95,6	176,8
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	48,9	0,0	0,0	0,0
Despesas/Receitas Financeiras	-100,0	-197,6	325,3	429,6	234,5
Resultado Operacional	-100,0	-36,0	-23,8	-152,2	-200,2
Res. Operacional s/Res Financeiro	-100,0	-54,8	16,8	-84,6	-149,6

Margens de Lucro (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	-100,0	103,3	107,5	-103,2	-188,7
Margem Operacional	-100,0	-37,9	-29,7	-220,3	-327,7
Margem Operacional s/Desp. Financeiras	-100,0	-57,7	20,9	-122,4	-244,9

O resultado bruto com a venda de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no mercado interno, que apresentou resultado negativo em P1, somente apresentou crescimento de P1 para P2, quando se tornou positivo, de 198%, com decréscimo em todos os demais intervalos. De P2 para P3 a redução foi 11,9%, de P3 para P4 de 182,6%, voltando o resultado bruto a ser negativo e de P4 para P5 de 61,7%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5, que também foi negativo, foi cerca de 15,3% pior do que o resultado bruto verificado em P1.

Com relação às despesas/receitas operacionais, a empresa informou que foi realizado rateio com base na participação do faturamento bruto da linha de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em relação ao faturamento bruto da empresa como um todo.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica, que foi negativa em P1, apresentou crescimento de P1 para P2 e de P2 para P3, quando as margens observadas foram positivas. De P3 para P4 e de P4 para P5 também houve novos recuos respectivos, voltando a apresentar margens negativas. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5, que também foi negativa, piorou em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em todos os períodos analisados. Isso posto, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentou 64% P1 para P2, cresceu outros 33,8% de P2 para P3, decresceu 538,3% de P3 para P4 e piorou 31,5% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional em P5, negativo, foi 100,2% pior do que aquele de P1.

A margem operacional, que apresentou resultado negativo em todos os períodos, aumentou de P1 para P2, e de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 diminuiu ainda mais. Assim, considerando-se todo o período de investigação, a margem operacional obtida em P5 piorou em relação a P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P1, P2, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro. O resultado em P3, positivo, foi 130,6% superior ao verificado em P2. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou melhoria de 45,2% em P2, redução de 604,7% em P4, encolhendo outros 77% em P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 46,9% pior do que aquele de P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras, que apresentou resultado negativo em quase todos os períodos, com exceção de P3, teve o seguinte comportamento: subiu de P1 para P2 e mais de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 diminuiu. Quando são considerados os extremos da série, observou-se piora da margem operacional sem as despesas financeiras de P1 para P5.

Demonstração de Resultados (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	89,6	75,7	73,8	69,3
CPV	100,0	79,9	67,3	73,9	72,6
Resultado Bruto	-100,0	92,6	81,4	-76,2	-130,8
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	140,2	109,6	235,1	308,0
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	151,6	29,2	102,2	200,6
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	46,2	0,0	0,0	0,0
Despesas/Receitas Financeiras	-100,0	-186,6	306,5	459,0	266,1
Resultado Operacional	-100,0	-34,0	-22,5	-162,6	-227,2
Res. Operacional s/Res Financeiro	-100,0	-51,8	15,8	-90,3	-169,8

Analisando os dados de modo unitário, o resultado bruto com a venda de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no mercado interno, que apresentou resultado negativo em P1, somente apresentou crescimento de P1 para P2, de 192,6%, com decréscimo em todos os demais intervalos. De P2 para P3 a redução foi de 12,1%, de P3 para P4 de 193,6% e de P4 para P5 de 71,7%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto unitário verificado em P5, que também foi negativo, foi cerca de 30,8% pior do que o resultado bruto unitário verificado em P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional, em termos unitários, em todos os períodos constantes da análise. Isso posto, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentou 66% de P1 para P2, cresceu outros 34% de P2 para P3, decresceu 623,8% de P3 para P4 e caiu 39,7% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional unitário em P5, negativo, foi 127,2% pior do que aquele de P1.

A indústria doméstica também sofreu prejuízo operacional em P1, P2, P4 e P5, quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários. O resultado em P3, positivo, foi 130,5% superior ao verificado em P2. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou melhoria de 48,2% em P2, redução de 672,4% em P4, encolhendo outros 88% em P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro em P5, negativo, foi 69,8% pior do que aquele de P1.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 - Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) pela indústria doméstica. Tal informação se refere aos custos da produção bruta de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco).

Custo de Produção (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima	100,0	100,4	83,0	88,9	90,1
2 - Outros Insumos	100,0	74,5	61,4	68,9	67,6
3 - Mão de obra direta	100,0	96,1	87,9	91,6	82,8
4 - Mão de obra indireta	100,0	116,8	118,1	139,3	131,4
Custo de Produção (1+2+3+4)	100,0	79,6	67,2	74,8	72,8

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou negativamente 20,4% de P1 para P2 e 15,6% de P2 para P3. Já de P3 para P4 subiu 11,3%. De P4 para P5, houve redução de 2,6%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 27,2%.

Tal diminuição do custo de produção foi resultado da redução dos outros insumos, composta principalmente por energia elétrica e gás natural, que tiveram seus preços reduzidos, ocasionando decréscimos nos custos de outros insumos de 1,9% de P4 para P5, e de 32,4% de P1 a P5.

Além disso, pode-se destacar o fato da empresa ter dispensado diversos funcionários ligados à área de produção, o que ocasionou também redução dos gastos de mão de obra direta em 9,7% de P4 para P5, e de 17,2% de P1 a P5.

Já a matéria prima, que tem um peso menor no custo total do produto, teve variação menor no período investigado, tendo aumentado 1,4% de P4 para P5, e diminuído 9,9% de P1 a P5.

6.1.7.2- Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice)			
Período	Preço de Venda Mercado Interno A	Custo de Produção B	Relação B/A (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	89,6	79,6	[confidencial]
P3	75,7	67,2	[confidencial]
P4	73,8	74,8	[confidencial]
P5	69,3	72,8	[confidencial]

Observou-se que a relação custo de produção/preço foi negativa em P1, P4 e P5, tendo a indústria doméstica vendido ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) a preço inferior a seu custo nestes períodos. As variações período a período ocorridas apresentaram de P1 para P2 redução, manutenção entre P2 e P3, aumento entre P3 e P4 e subsequente elevação de P4 para P5. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou.

A deterioração das relações custo/preço, de P1 para P5, ocorreu devido ao fato de a significativa queda do preço (30,7%) ter sido mais acentuada do que a diminuição dos custos de produção (27,2%).

6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) importado das origens sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e da Coreia do Sul, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa, de 3% sobre o valor CIF.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de internação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obterem os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada.

Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise para cada período de investigação de indícios de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens sob análise em conjunto.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Coreia do Sul (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	100,0	114,4	106,6	108,8	125,7
Preço CIF	100,0	78,2	68,1	69,5	68,6
Imposto de Importação	100,0	56,5	71,3	99,0	115,3
AFRMM	100,0	206,3	205,0	488,1	304,6
Despesas de internação	100,0	78,2	68,1	69,5	68,6
CIF Internado (a)	100,0	78,2	68,5	70,9	69,8
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	89,6	75,7	73,8	69,3
Subcotação (b-a)	100,0	29,6	37,6	58,3	71,6

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	100,0	143,9	161,6	241,6	233,6
Preço CIF	100,0	84,1	116,9	81,8	94,2

Imposto de Importação	100,0	57,6	54,8	83,4	63,2
AFRMM	100,0	28,0	33,5	30,0	49,6
Despesas de internação	100,0	84,1	116,9	81,8	94,2
CIF Internado (a)	100,0	81,2	110,9	81,1	91,1
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	89,6	75,7	73,8	69,3
Subcotação (b-a)	100,0	128,6	(86,6)	40,4	(31,2)

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens sob análise (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	100,0	132,9	141,2	192,3	193,5
Preço CIF	100,0	79,4	93,4	71,7	79,8
Imposto de Importação	100,0	60,5	61,5	98,2	76,1
AFRMM	100,0	47,3	51,8	65,3	75,8
Despesas de internação	100,0	79,4	93,4	71,7	79,8
CIF Internado	100,0	78,2	91,6	72,8	79,6
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	89,6	75,7	73,8	69,3
Subcotação (b-a)	100,0	529,3	(536,8)	111,9	(326,4)

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica nos períodos P1, P2 e P4, quando o preço médio CIF internado esteve menor que o preço médio da indústria doméstica em 2,5%, 14,9% e 3,8%, respectivamente. Não obstante, nos intervalos P3 e P5 o preço médio da indústria doméstica esteve menor que o preço médio CIF internado em 17,9% e 11,9%, respectivamente.

Além disso, observou-se que entre P1 e P5 o preço médio CIF internado reduziu-se 20,4%, levando à depressão do preço médio da indústria doméstica em 30,7% no mesmo intervalo de análise.

Por fim, constatou-se uma deterioração da relação custo x preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que ainda que o custo de produção de ímãs de ferrite em formato de segmento tenha diminuído 27,2%, no mesmo período evidenciou-se uma deterioração do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno de 30,7%. Na comparação P4 com P5, constatou-se que o preço de venda se reduziu em 6,1% enquanto o custo de produção diminuiu 2,6%, demonstrando a incapacidade da indústria doméstica de reduzir ainda mais seus custos de produção, que superaram o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno tanto em P4 quanto em P5.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 11,9% na comparação entre P1 e P5 e 5,9% entre P4 e P5. Tais reduções foram acompanhadas por resultados operacionais negativos em todos os períodos, tendo este indicador apresentado seu pior desempenho em P5 (100,2% menor do que em P1);

b) além de queda absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve queda também em relação ao mercado brasileiro. A indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro tanto de P1 a P5 quanto de P4 a P5. Ressalte-se que a perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro entre P1 e P5 ocorreu mesmo tendo havido crescimento deste no mesmo período (10,3%). Isso porque as importações investigadas elevaram-se, entre P1 e P5, 93,5%, tendo alcançado participação de 39,1% no mercado brasileiro no último período (crescimento quando comparada a P1);

c) a produção da indústria doméstica diminuiu 5,9% de P1 para P5, apesar da pequena recuperação de P4 para P5 de 0,8%. Essa diminuição se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 a P5;

d) os estoques aumentaram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (70,8% e 71,1%, respectivamente). De P1 a P5, tal fato pode ser explicado pela queda mais que proporcional das vendas da indústria doméstica em relação à queda da produção. Já de P4 a P5, enquanto a produção aumentou ligeiramente (0,8%), verificou-se queda das vendas de 5,9%;

e) o esforço para aumento da produtividade da indústria doméstica entre P1 e P5, de 25%, ficou duplamente evidenciado quando se observou tanto a redução do número de empregados ligados à produção (-24,7%) quanto a forte redução dos custos unitários de produção (-27,2%), o que, entretanto, não foi suficiente para inverter a tendência do resultado bruto da indústria doméstica que, no intervalo entre P1 e P5, apresentou redução de 15,3%;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu 38,9% de P1 para P5, motivada pela significativa redução dos preços alcançados no mercado interno no mesmo período (-30,7%) e pela queda do volume de vendas (11,9%);

g) observou-se deterioração da relação custo/preço, tanto de P1 a P5, quanto de P4 a P5, visto que a queda dos custos de produção (27,2% de P1 a P5 e 2,6% de P4 a P5) foi inferior à queda dos preços praticados pela indústria doméstica, os quais diminuíram 30,7% de P1 para P5 e 6,1% de P4 para P5, períodos nos quais, inclusive, a indústria doméstica realizou vendas abaixo do seu custo de produção;

h) conforme mencionado anteriormente, o resultado operacional foi negativo em todos os períodos, tendo se deteriorado ao longo do período investigado, tendo piorado 100,2% entre P1 e P5, quando alcançou seu vale na série. Analogamente, a margem operacional, também negativa em todos os períodos, diminuiu de P1 a P5 e de P4 a P5; e

i) da mesma forma, o resultado operacional exceto o resultado financeiro, também negativo em todos os períodos, deteriorou-se 49,6% de P1 a P5 e 77% de P4 para P5. Analogamente, a margem operacional exclusiva o resultado financeiro diminuiu de P4 a P5 e de P1 a P5;

6.3 - Da conclusão sobre os indícios de dano

Dessa feita, verificou-se que a indústria doméstica sofreu redução de suas vendas de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Por consequência, devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, sua receita líquida declinou gradativamente nesse período, resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente seu resultado operacional, que permaneceu negativo em todos os intervalos. Ademais, observa-se que as importações em análise aumentaram ininterruptamente de P1 a P5, criando uma redução persistente da participação das vendas da indústria doméstica face ao aumento global do mercado brasileiro.

Nesse sentido, em que pese ter havido uma recuperação da produção, da produtividade e uma redução dos custos de produção de P4 para P5, constatou-se que a deterioração significativa do conjunto de indicadores de vendas, de preços praticados, e por conseguinte de lucratividade foram sobremaneira deletérios impedindo a indústria doméstica de apresentar resultados positivos durante o período analisado. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período investigado.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.



Da análise das tabelas anteriores, é possível observar que importações em análise cresceram 93,5% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 22,3% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para 39,1%.

Enquanto isso, tanto a produção líquida como o volume de vendas da indústria doméstica decresceram, de P1 para P5, 10,7% e 5,9%, respectivamente. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 69,3% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 55,4%.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em quase todos os períodos (P1, P2 e P4) aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 30,7% em relação a P1.

É por essa razão que as vendas da indústria doméstica de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 38,9% de P1 a P5, o que contribuiu para a piora de 100,2% do resultado operacional obtido pela Ugimag em P5 (prejuízo operacional), em relação a P1.

Ademais, o preço médio de venda dos ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da indústria doméstica no mercado interno diminuiu mais que proporcionalmente à queda dos custos de produção. Enquanto estes apresentaram queda de 27,2%, aqueles diminuíram 30,7%, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela Ugimag no mercado brasileiro.

Com relação a isso, é importante ressaltar que o aumento mais significativo das importações das origens sob análise se deu de P3 para P4, tendo atingido seu pico em P5. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com tais importações, promoveu as maiores reduções de preços em tais períodos, passando, inclusive, a operar em prejuízo a partir de P4.

Cabe destacar que em P1 a indústria doméstica apresentou resultado negativo, tendo inclusive praticado preços abaixo do custo, em razão da crise econômica que se iniciou em 2008 e se estendeu em 2009 (referente a P1). Por isso, quando a empresa passou a apresentar resultados melhores em P2 e P3, constatou-se a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, que ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto da investigação. Além disso, verificou-se que, mesmo aumentando sua produtividade e reduzindo seus custos de produção e seu preço, de P4 para P5, com a nova elevação das importações objeto da investigação, não foi possível à indústria doméstica retomar a situação evidenciada em P2 e P3.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período investigado.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todo o período de investigação e com preços, também em todo o período, maiores.

Entretanto, cabe destacar que o volume de tais importações aumentou 42,7% de P1 a P5, apesar da queda de 26,6% de P4 para P5, e também aumentou sua participação no mercado brasileiro, tendo passado de 3,8% em P1 para 5% em P5.

7.2.2 - Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) pelo Brasil no período de investigação de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P2 para P3 e de P4 para P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) cresceu 10,3%, enquanto de P4 para P5 decresceu 4,6%.

Conforme informado pela peticionária, a diminuição do mercado brasileiro de P4 para P5, apesar do aumento de P1 para P5, se deveu a mudanças de comportamento do mercado automobilístico brasileiro, responsável pelas aquisições de 2/3 de ímãs de ferrite em formato de segmento. De acordo com dados da ANFAVEA fornecidos pelo peticionário, embora a produção nacional de veículos tenha crescido aproximadamente 9% entre P4 e P5, houve crescimento significativo neste intervalo da montagem de modelos importados no Brasil (CKD) e redução na montagem de modelos tradicionalmente fabricados com alto conteúdo nacional. Outros fatores secundários que contribuíram para esta queda de participação foram: i) o crescimento de importação de motores de corrente contínua para a linha automotiva, e ii) o crescimento de importação de subconjuntos (ímãs montados em carcaças metálicas).

Apesar da redução do mercado brasileiro de ímãs observado de P4 para P5, as importações objeto de análise continuaram apresentando elevação, alcançando o maior volume de importações em P5 e também o maior grau de participação no mercado brasileiro.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser exclusivamente atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, ao passo que o mercado brasileiro tenha diminuído, as importações objeto de investigação apresentaram aumento no mesmo período, concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Além disso, deve-se ressaltar que o dano à indústria doméstica já havia sido evidenciado desde P3, quando as importações apresentaram crescimento relevante, concomitante ao crescimento do mercado.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado marginalmente os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de início da investigação, que o dano à peticionária constatado durante o período de investigação foi ocasionado, principalmente, pelas importações objeto da presente análise.

7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 - Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6 - Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas destinadas ao mercado externo apresentaram apenas um registro em P1, quando representaram apenas 0,1% do total de vendas da indústria doméstica. Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de investigação ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente em quase todo o período de investigação de dano, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8 - Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Como explicitado anteriormente, a Ugimag importou pequenas quantidades de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) em quase todo o período de investigação, que representaram, em média, menos de 1% do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

Dessa forma, isolados e irrisórios, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) pela indústria doméstica como fatores causadores de dano. Isso não obstante, durante a investigação, far-se-á uma análise para verificar se, efetivamente, essas importações foram realizadas como forma de defesa contra as importações objeto de análise, como alegado pela peticionária.

7.3 - Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta Circular.

8 - DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de segmento (arco) da China e da Coreia do Sul para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000943/2014-40 e do Parecer nº 29, de 12 de junho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão para o Brasil de alicates de cutícula, classificadas no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar de um terceiro país de economia de mercado para outros países, exceto o Brasil. O país de economia de mercado adotado foi o Paquistão, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário enviado dez dias após a data de envio. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China e República Islâmica do Paquistão identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000943/2014-40 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9331 e 2027-9359 e ao seguinte endereço eletrônico: alicatesdecuticula@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 30 de abril de 2014, a empresa Mundial S.A. - Produtos de Consumo protocolou na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China ("China") e da República Islâmica do Paquistão ("Paquistão"), e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Em 15 de maio de 2014, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado "Regulamento Brasileiro", informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 28 de maio de 2014.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 9 de junho de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a China e o Paquistão foram notificados, endereçados às suas representações em Brasília, da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Consoante informações constantes na petição, a Mundial alegou ser a principal produtora nacional de alicates de cutícula, responsável por 98% da produção nacional.

Buscando confirmar essa informação, foi apresentada, por meio do Anexo 5 da petição, carta da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética - ABIHPEC, atestando que a Mundial seria a única associada que fabricaria alicates de cutícula no Brasil.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cartas que foram enviadas a outras empresas que possivelmente produziam o produto: à Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME ("Delicate"), à Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) ("Norvax") e à Merheje Brasil Indústria de Metalurgia de Precisão Ltda. ("Merheje") solicitando apoio de tais empresas à petição e confirmação de que a Mundial representaria parcela maior que 50% da produção nacional de alicates de cutícula. Somente a Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME apresentou resposta, afirmando que não se oporia à eventual aplicação de medida antidumping e que a Mundial representaria parcela superior a 50% da produção nacional desses produtos.

Em 2 de maio de 2014, foi encaminhado ofício solicitando as quantidades de produção e de vendas das mesmas três empresas. Foram recebidas respostas das empresas Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME.

A Norvax afirmou que produziu, em P5, [Confidencial] toneladas de alicates de cutícula e a Delicate, afirmou que produziu, no mesmo período, [Confidencial] toneladas. Em relação à empresa Merheje, cabe destacar que, como esta empresa não respondeu o ofício, utilizou-se a informação trazida aos autos pela peticionária, segundo a qual a Merheje teria passado a importar alicates de cutícula e não mais produzi-los no país, razão pela qual, para fins de abertura da investigação, não foi considerada como produtora nacional.

A análise dos dados apresentados pelas demais produtoras nacionais permitiu concluir que a peticionária Mundial S.A. - Produtos de Consumo foi responsável por 98,4% da produção nacional do produto similar de janeiro a dezembro de 2013, último período de análise de dano.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto sob análise e os Governos da China e do Paquistão.

Atendendo-se ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto sob investigação durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram tal produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto sob análise

O produto sob análise é o alicate de cutícula, integralmente de metal, fabricado a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializado individualmente ou em kits, comumente classificado no item 8214.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originário da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

O alicate das origens investigadas é fabricado a partir de aço carbono (SAE 1050 ou equivalente) ou aço inoxidável (AISI 420 ou equivalente), temperado, polido, com cabo revestido ou não por material plástico.

O alicate a ser considerado objeto de investigação se aplica à finalidade de cortar e remover cutículas, seja para uso pessoal ou profissional; é normalmente acomodado em embalagens tipo blister, sleeve ou double blister; e pode ser encontrado em farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

Importante registrar que a descrição do produto sob análise não engloba os removedores de cutícula, os empurradores de cutícula, os extratores de cutícula, os alicates de cutícula com cabos integralmente de plástico ou os alicates para corte de unha.

Ressalta-se que a principal diferença entre o alicate de cutícula e o alicate para corte de unha é a geometria do fio. No alicate de cutícula, o fio é projetado para fora do corpo do alicate, ao passo que no alicate para corte de unha, o fio está no mesmo nível do corpo do alicate. Essa geometria é essencial para permitir o corte da cutícula ou da unha. Na anatomia do dedo, a região da cutícula está num plano inferior ao da unha e dedo. Portanto, com a geometria do alicate de unha (fio no mesmo nível do corpo do alicate) seria impossível o corte da cutícula. Além disso, o fio projetado para fora do corpo do alicate permitiria a visualização do corte da cutícula e maior delicadeza, evitando acidentes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) com o código 8214.20.00 - Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).

Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, demais instrumentos de manicuros e pedicuros como lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Em 19 de junho de 2013, foi publicada a Notícia SISCOMEX nº 0033 que determinou a vigência da criação de destaques e novo tratamento administrativo SISCOMEX, a partir de 27 de junho de 2013, aplicado para as importações dos produtos classificados na NCM 8214.20.00. Assim, a partir dessa data, todas as importações de alicate de cutícula passaram a ser classificadas de acordo com as seguintes descrições.

Destaque 001 - Alicates de cutículas de aço;

Destaque 002 - Alicates de cutículas com cabo plástico;

Destaque 003 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula de aço;

Destaque 004 - Conjuntos de manicure contendo alicate de cutícula com cabo plástico; e

Destaque 999 - Outros utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros.

A alíquota do imposto de importação para os referidos itens tarifários se manteve em 18% no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

Segundo informações apresentadas na petição, os alicates de cutícula produzidos no Brasil são fabricados a partir de aço carbono ou aço inoxidável, são utilizados nas mesmas aplicações, possuem as mesmas características e as etapas de produção contêm diferenças pouco significativas, quando comparados aos produtos importados das origens em análise.

A peticionária ainda indicou que, no alicate da produtora nacional Delicate, há a possibilidade de se utilizar, além da mola interna, uma mola externa que é montada na ponta dos cabos, manualmente.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produto similar produzido no Brasil:

i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas: aço carbono ou aço inoxidável;

ii) possuem composição química semelhante, dado que a composição dos aços é determinada de acordo com normas internacionais, por exemplo, SAE Internacional e American National Standards Institute (ANSI). Dessa maneira, os índices dos componentes químicos (carbono, inox, enxofre, manganês, cromo, fósforo, etc.) podem variar somente conforme limites máximos e mínimos estabelecidos pela norma mencionada;

iii) possuem as mesmas características físicas: a mesma aparência e dimensões muito próximas. Os alicates são estruturados da mesma forma e compostos das mesmas partes. Convém ressaltar que o alicate de aço inoxidável tem maior durabilidade se comparado ao produto de aço carbono;

iv) os alicates comercializados no Brasil, importados ou nacionais, não estão sujeitos a normas técnicas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou normas sanitárias regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

v) são produzidos segundo processos de produção praticamente idênticos. A diferença entre eles seria, segundo a peticionária, que a Mundial mantém em seu processo etapas como polimento, revisão, inspeção e outras, pois entende serem essenciais para garantir a qualidade do produto final;

vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados para cortar e remover cutículas, seja com aplicação pessoal ou profissional;

vii) são perfeitamente substituíveis. No que se refere aos alicates de aço inoxidável e de aço carbono, em que pese a maior resistência à esterilização do primeiro, os alicates de aço carbono também podem ser esterilizados normalmente; e

viii) são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, segundo informações da peticionária, em farmácias, supermercados, lojas de varejo especializadas, bem como distribuidores e atacadistas.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto sob análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, para fins de início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto sob análise.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Anexo, foram enviadas cartas à Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME, à Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e à Merheje Brasil Indústria de Metalurgia de Precisão Ltda. solicitando as totalidades de produção e vendas dessas empresas. Foram recebidas respostas das empresas Norvax Indústria e Comércio Ltda (Aico) e Delicate Indústria Metalúrgica Ltda - ME. Em relação à empresa Merheje, que não apresentou seus dados de produção e vendas, foi utilizada a informação trazida aos autos pela peticionária.

Por meio da análise de tais dados, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de alicates de cutícula da empresa Mundial S.A. - Produtos de Consumo, que representa 98,4% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de alicates de cutícula, originárias da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão.

4.1. Da China

4.1.1. Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013. Este artigo estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço representativo de venda do produto similar no mercado interno de um terceiro país de economia de mercado, no preço de exportação desse terceiro país para outro país, exceto o Brasil, ou no valor normal construído do produto similar nesse terceiro país.

Para fins de indicação do valor normal da China, a peticionária apresentou o preço de exportação do produto similar de um terceiro país para outro país, no caso, exportações do Paquistão para a Alemanha.

De acordo com a peticionária, o Paquistão é um dos maiores exportadores de alicates de cutícula do mundo, tendo ocupado a terceira posição na lista dos maiores exportadores em 2011 e 2012. Ainda segundo a peticionária, em 2011, o Paquistão exportou um total de US\$ 54.249.000 e 2.364 toneladas, sendo que US\$ 4.966.000 e 216 toneladas foram para o Brasil.

A peticionária citou o § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, para escolha do Paquistão como terceiro país, uma vez que este artigo estabelece que, sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação. Nesse sentido, e considerando-se o estabelecido nos § 3º do art. 46 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido pela peticionária.

Adicionalmente, a peticionária informou que não tem ao seu alcance informações acerca do preço praticado na venda de alicates de cutícula no mercado interno do Paquistão. Em função disso, indicou as exportações de alicates de cutícula do Paquistão para a Alemanha para apuração do valor normal da China. A peticionária argumentou que a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão para alicates de cutícula, assemelhando-se ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil, de acordo com dados disponibilizados pelo UNCOMTRADE ao International Trade Center (TradeMap).



Segundo a peticionária, apesar de os Estados Unidos da América serem o principal importador de alicates do Paquistão, não seria possível obter os dados de quantidade importada pelos estadunidenses da SH 8214.20 nos dados extraídos do TradeMap. Entretanto, em pesquisa própria ao sítio eletrônico do TradeMap, obteve-se os dados de exportação do Paquistão para os Estados Unidos da América, inclusive com as informações referentes à quantidade exportada.

Optou-se, portanto, pela utilização dos dados de exportação do Paquistão para o seu maior parceiro comercial da SH 8214.20, os Estados Unidos da América. Ressalte-se que o valor normal obtido com os dados de exportação do Paquistão para Alemanha e do Paquistão para os Estados Unidos da América são iguais, e que a escolha dos Estados Unidos da América deve-se em função de este país ser o principal mercado importador de alicates de cutícula do Paquistão.

Não obstante os dados obtidos no sítio eletrônico do TradeMap englobarem todos os produtos abrangidos pela SH 8214.20, considerou-se válida a informação, uma vez que a estatística do TradeMap apresentou-se como fonte prontamente disponível, nos termos do §1º do art. 42 do Decreto nº 8.058 de 2013.

Impende mencionar que o valor disponibilizado no TradeMap encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação da China também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.1.2 deste Anexo.

Nesse sentido, analisou-se os dados do TradeMap referentes às exportações do Paquistão para os Estados Unidos da América classificadas na SH 8214.20, tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para a China de US\$ 30,03/kg.

Valor Normal		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
13.784.988	459.068	30,03

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as importações originárias da China efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as importações realizadas de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	12,06

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a China de US\$ 12,06/kg.

4.1.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
30,03	12,06	17,97	148,93

A tabela anterior demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

4.2. Do Paquistão

4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal do Paquistão, a peticionária apresentou o preço de exportação para terceiro país, conforme estabelece o art. 42 da Portaria SECEX nº 41, de 11 de outubro de 2013.

Diante dessa opção, a peticionária selecionou a Alemanha como terceiro país apropriado para a determinação do valor normal. Conforme explicitado no item 4.1.1 deste Anexo, de acordo com a peticionária, a Alemanha é o segundo maior parceiro comercial do Paquistão para alicates de cutícula, assemelhando-se ao fluxo comercial do Paquistão com o Brasil para esse produto. A peticionária informou que não seria possível obter os dados de quantidade importada para o maior importador de alicates de cutícula do Paquistão, os Estados Unidos da América, e por isso optou por indicar o segundo maior mercado paquistanês.

Todavia, conforme apontado no item 4.1.1 deste Anexo, foi possível obter os dados de exportação do Paquistão para os Estados Unidos a partir de pesquisa no sítio eletrônico do TradeMap. Dessa maneira, optou-se pela utilização dos dados de exportação do Paquistão para o seu maior parceiro comercial da SH 8214.20, os Estados Unidos da América.

Ressalte-se que o valor disponibilizado no TradeMap encontra-se em base FOB, o que não obsta a justa comparação com o preço de exportação, porquanto os dados do preço de exportação do Paquistão também se encontram em base FOB, conforme explicitado no item 4.2.2 deste Anexo.

Assim, com o objetivo de apurar o valor normal do Paquistão, analisou-se os dados do TradeMap referentes às exportações do Paquistão para os Estados Unidos da América classificadas na SH 8214.20, tendo como parâmetro o período de análise de dumping. Com base nessa análise, chegou-se ao valor normal apurado para o Paquistão de US\$ 30,03/kg.

Valor Normal		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal FOB (US\$/kg)
13.784.988	459.068	30,03

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as exportações realizadas de janeiro de 2013 a dezembro de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise presentes na mesma NCM.

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação FOB (US\$/kg)
[Confidencial]	[Confidencial]	15,85

Dividindo-se o valor total FOB referente às importações do produto sob análise, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, em quilogramas, chegou-se ao preço de exportação apurado para o Paquistão de US\$ 15,85/kg.

4.2.3. Da margem de dumping

Relembre-se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/kg	Preço de Exportação US\$/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
30,03	15,85	14,18	89,43

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de alicates de cutícula da China e do Paquistão para o Brasil, realizadas no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de alicates de cutícula. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009;

P2 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010;

P3 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011;

P4 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012; e

P5 - janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de alicates de cutícula importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 8214.20.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Conforme já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações de produtos como utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas). Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, demais instrumentos de manicuros e pedicuros como lixas, extratores de cutícula, tesouras de unha e de cutícula, entre outros.

Por esse motivo, realizou-se a depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como aqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1 deste Anexo.

A NCM em questão ainda abrange kits de manicuros contendo peças variadas. Tais conjuntos de peças variadas representaram 7,2% do peso total de importações das origens investigadas da NCM. Dessa forma, a depuração consistiu na divisão dos kits com descrição dos itens que o compunham e, após, na verificação da existência ou não do produto objeto da investigação nos kits com descrição. Os kits que continham alicates de cutícula totalizaram 3,1% do volume total de importações da NCM em questão, provenientes da China e do Paquistão.

Para os kits que continham alicate de cutícula, considerou-se a proporção do peso médio de uma unidade do produto, 0,044 kg sobre o peso de um kit. A informação de peso médio foi fornecida pela indústria doméstica, considerando-se os produtos produzidos no período de investigação. Para a metodologia, foi selecionada uma amostra dos 21 kits mais representativos, que representaram 52,7% do peso total importado no período. Para essa amostra, foi possível detectar que o peso médio do alicate representou 55,6% do peso dos kits. Tal valor foi extrapolado como o peso dos alicates de cutícula para os demais kits, que sabidamente continham unidades do produto sob investigação.

Metodologia similar foi utilizada para inferência do valor em dólares proporcional do alicate de cutícula sobre o kit. Considerou-se a mesma proporção da média de peso desses alicates sobre o peso total dos kits, verificada no teste anterior. Tal proporção de peso foi multiplicada pelo preço do quilograma de alicate de cutícula, obtida no mesmo período e pelo mesmo país exportador na transação com o Brasil. Dessa forma, o valor total de alicates de cutícula obtido foi equivalente a 51,0% do valor total dos kits.

Os kits que não continham alicates de cutícula, ou os kits nos quais por meio da descrição não foi possível verificar se continham o produto objeto da investigação, não foram considerados na depuração dos dados de importação da RFB.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	231,07	309,52	346,03	326,87
China	100,00	138,90	234,95	274,99	118,13
Total sob Análise	100,00	164,52	255,68	294,74	176,16
Índia	100,00	2.706,91	342,67	1.379,62	1.400,53
Alemanha	100,00	118,72	-	79,95	3,98
Coreia do Sul	-	-	100,00	25,74	-
Estados Unidos da América	100,00	1,66	2,04	-	-

Hong Kong	-	-	100,00	507,52	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	75,53	-	402,31	-
Demais Países	-	100,00	610,28	104,05	171,58
Total Exceto sob Análise	100,00	2,84	40,04	14,23	0,32
Total Geral	100,00	112,26	185,98	204,06	119,32

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

O volume de importações de alicates de cutícula sob análise apresentou crescimento durante todos os períodos considerados, com exceção de P4 para P5, quando caiu 40,2%. Com efeito, houve aumento de 64,5%, de P1 para P2; de 55,4%, de P2 para P3; e de 15,3% de P3 para P4. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, observou-se aumento acumulado no volume importado equivalente a 76,2%. Cumpre ressaltar ainda que, considerando-se o período de P1 para P4, o volume de importações alcançou alta de 194,7%.

As origens sob análise, China e Paquistão, contribuíram com 67,7% do total de importações em P1, tendo sua participação se tornado ainda mais significativa ao longo dos períodos, alcançando 99,9% em P5.

O volume importado de outras origens apresentou queda ao longo de todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, quando subiu 1.309,6%. Desta forma, houve queda de 97,2%, de P1 para P2; de 64,5%, de P3 para P4; e de 97,7%, de P4 para P5. Durante todo o período analisado, a diminuição acumulada dessas importações foi equivalente a 99,7%.

Ademais, foi verificado que o Brasil possui acordos de preferências tarifárias com países que tiveram transações ao longo do período objeto de investigação. No âmbito da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), o Acordo de Preferência Tarifária Regional (APTR) 04 confere a margem de 20% de preferência para o México. Já com relação ao Mercosul, o Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 confere preferência tarifária de 100% nas transações com o Uruguai e Paraguai. Por fim, o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Israel concedeu a margem de 50% de preferência tarifária para aquele país.

Em que pese tais acordos, verificou-se que o único volume relevante transacionado com essas origens ocorreu em P3, quando o Uruguai foi responsável por 6,1% das importações brasileiras dessa NCM.

Observou-se que a China foi a maior fornecedora de alicates de cutícula para o Brasil ao longo dos quatro primeiros períodos de análise, tendo sido ultrapassada pelo Paquistão, em P5, devido à queda de 57,0% em suas exportações nesse período.

Na análise do total das importações de alicates de cutícula pelo Brasil, notou-se comportamento semelhante ao montante das origens sob análise. O aumento de 19,3%, de P1 para P5, foi menos significativo que o vivenciado pelas origens sob análise em razão da presença de importações dos Estados Unidos da América em P1, que não ocorreram na sequência. Durante os períodos, as variações foram de 12,3% de P1 para P2, 65,7% de P2 para P3, 9,7% de P3 para P4, seguido de uma queda de 41,5% no último período de análise.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tomar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir demonstram a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de alicates de cutícula no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	230,72	262,16	270,35	254,70
China	100,00	174,73	195,11	578,37	203,74
Total sob Análise	100,00	204,57	230,85	414,20	230,90
Índia	100,00	3.643,90	259,71	1.771,93	1.713,70
Alemanha	100,00	116,96	-	87,97	17,97
Coreia do Sul	-	-	100,00	28,40	-
Estados Unidos da América	100,00	1,48	2,56	-	-
Hong Kong	-	-	100,00	176,39	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	79,27	-	564,80	-
Demais Países	-	100,00	744,43	327,22	562,84
Total Exceto sob Análise	100,00	4,83	7,43	6,32	1,51
Total Geral	100,00	112,44	127,79	226,06	125,09

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

Os valores das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise aumentaram sucessivamente ao longo do período analisado, registrando decréscimo no período final da análise. Em P2, houve aumento de 104,6%, em P3, de 12,8%, em P4, de 79,4% e em P5, a diminuição no montante de 44,3%, sempre com relação ao período anterior. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), a elevação dos valores das importações brasileiras de alicates de cutícula foi equivalente a 130,9%.

Verificou-se decréscimo dos valores importados das outras origens, com exceção de P2 para P3, quando aumentaram 53,8%. Desta forma, houve queda de 95,2% de P1 para P2, de 15,0%, de P3 para P4, e de 76,1%, de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se queda nos valores importados das demais origens de 98,5%.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Paquistão	100,00	99,85	84,70	78,13	77,92
China	100,00	125,80	83,04	210,33	172,48
Total sob Análise	100,00	124,34	90,29	140,53	131,07
Índia	100,00	134,61	75,79	128,44	122,36
Alemanha	100,00	98,52	-	110,03	451,18
Coreia do Sul	-	-	100,00	110,37	-
Estados Unidos da América	100,00	88,61	125,49	-	-
Hong Kong	-	-	100,00	34,75	-
Uruguai	-	-	100,00	-	-
Vietnã	100,00	104,95	-	140,39	-
Demais Países	-	100,00	121,98	314,47	328,04
Total Exceto sob Análise	100,00	170,14	18,56	44,41	467,29
Total Geral	100,00	100,16	68,71	110,78	104,83

Obs.: As demais origens incluem: África do Sul, Bélgica, Coreia do Norte, Dinamarca, Espanha, Taipé Chinês, França, Hungria, Israel, Itália, Japão, México, Paraguai, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suíça, Tailândia.

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma das importações brasileiras de alicates de cutícula sob análise apresentou a seguinte evolução: aumentou 24,3%, em P2, decresceu 27,4%, em P3, voltou a subir 55,7%, em P4. No último período, apresentou variação negativa de 6,7%, sempre com relação ao período anterior. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o preço das importações brasileiras sob análise aumentou 31,1%.

O preço CIF médio por quilograma dos demais fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: aumentou 70,1%, de P1 para P2, diminuiu 89,1%, de P2 para P3 e voltou a apresentar duas variações positivas nos períodos seguintes, de 139,3% e 952,3%, respectivamente. Considerando-se todo o período, o preço de tais importações aumentou 367,3%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio das importações brasileiras sob análise foi inferior ao preço médio dos demais fornecedores em P1, P2 e P5. Nos demais períodos, em P3 e P4, o preço médio das importações sob análise foi superior ao preço CIF médio das demais importações brasileiras. Cumpre ressaltar, contudo, que as quantidades vendidas em quilograma originárias das demais origens representaram de P2 a P5 quantidade inferior a 10% da quantidade vendida pelas origens investigadas. Em P2, P4 e P5 representaram respectivamente 0,8%, 2,3% e 0,1%.

5.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de alicates de cutícula foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e das demais produtoras, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (kg)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	110,90	85,50	164,52	2,84	110,31
P3	109,66	66,73	255,68	40,04	123,17
P4	123,72	48,16	294,74	14,23	136,91
P5	123,86	50,83	176,16	0,32	120,51

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto sob análise ou de produtos similares importados.

Observou-se que o mercado brasileiro de alicates de cutícula apresentou crescimento de 10,3%, em P2, 11,7%, em P3 e 11,2% em P4. Em P5, evidenciou-se decréscimo de 12,0%, quando comparado ao período anterior. Considerando todo o período de análise de indícios de dano, o mercado brasileiro cresceu 20,5%.

Verificou-se que as vendas da indústria doméstica apresentaram períodos de crescimento mais expressivo em P2, mensurado em 10,9%, e em P4, de 12,8%. Os demais períodos foram marcados pela estabilidade das vendas, sempre em relação aos períodos anteriores. Considerando todo o período, de P1 para P5, as vendas da indústria doméstica aumentaram 23,9%.

As importações sob análise, por sua vez, aumentaram 76,2%, durante toda a série, enquanto as demais importações praticamente cessaram, apresentando queda de 99,7% no mesmo período.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de alicates de cutícula.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (%)				
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	100,54	77,50	149,14	2,57
P3	89,04	54,18	207,59	32,51
P4	90,37	35,17	215,28	10,39
P5	102,78	42,18	146,18	0,27

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumento de 6,5 p.p. de P1 para P2, de 7,7 p.p. de P2 para P3 e de 1,0 p.p. P3 para P4. Somente o último período evidenciou baixa de 9,2 p.p. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou 6,1 p.p.

Já a participação das demais importações recuou 6,2 p.p., em P2, aumentou 1,9 p.p. em P3, voltou a apresentar queda de 1,4 p.p., em P4, e 0,6 p.p. em P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu 6,3 p.p.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de alicates de cutícula das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Importações em Análise e Produção Nacional (kg)			
Período	Produção Nacional (A)	Importações Origens sob análise (B)	(B) / (A) %
P1	100,00	100,00	100,00
P2	105,47	164,52	156,00
P3	114,83	255,68	222,66
P4	113,58	294,74	259,49
P5	118,35	176,16	148,84

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de alicates aumentou 8,1 p.p. em P2, 9,6 p.p. em P3, 5,3 p.p., em P4. O último período da série evidenciou queda de 15,9 p.p. Assim, ao se considerar todo o período, essa relação, que era de 14,4 %, em P1, passou a 21,5%, em P5, representando uma elevação acumulada de 7,1 p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] kg, em P1, para [Confidencial] kg, em P5. Em P4, a quantidade de importações das origens investigadas atingiu o maior patamar dos períodos analisados, alcançando [Confidencial] kg;

b) em termos relativos: houve aumento de 76,2%, de P1 para P5, e queda de 40,2%, de P4 para P5. Quando comparado P4 com P1, verifica-se evolução de 194,7%;

c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento partindo de 13,3%, em P1, para 28,5%, em P4, e 19,4%, em P5; e

d) em relação à produção nacional, dado que a relação entre elas, que era de 14,4%, em P1, atingiu 37,4%, em P4, e recuou para 21,5%, em P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.



6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de alicates de cutícula da Mundial S.A. - Produtos de Consumo. Dessa forma, os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de alicates de cutícula de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em kg)					
Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (kg)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	106,50	110,90	104,14	70,00	65,73
P3	108,24	109,66	101,32	96,44	89,09
P4	119,99	123,72	103,11	89,13	74,28
P5	117,83	123,86	105,12	67,84	57,57

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou duas altas cíclicas de 10,9% e 12,8% em P2 e P4, em relação aos períodos anteriores. Nos demais períodos, a quantidade de vendas no mercado interno permaneceu estável, decrescendo 1,1% em P3 e crescendo 0,1% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou aumento de 23,9%.

No mesmo sentido, a participação das vendas no mercado interno em relação às vendas totais de alicates de cutícula aumentou 3,7 p.p., em P2, diminuiu 2,5 p.p. em P3 e voltou a crescer nos demais períodos 1,6 p.p. e 1,8 p.p., respectivamente. Ao longo do período investigado, a participação das vendas no mercado interno esteve sempre próxima a 90% do total de vendas.

Por outro lado, as vendas destinadas ao mercado externo sofreram queda em todos os períodos, à exceção de P2 para P3, quando demonstraram crescimento de 37,8%. Na série analisada, as baixas alcançaram 30% em P2, 7,6% em P4 e 23,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar o período de P1 para P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica vivenciaram queda de 32,2%.

A participação destas vendas decresceu de 10,8%, em P1, para 6,2%, em P5. Foi possível perceber que apenas em P1 as vendas para o mercado externo representaram mais de 10% do total de vendas da indústria doméstica.

Em relação às vendas totais, observou-se comportamento análogo ao das vendas destinadas ao mercado interno, com duas altas cíclicas de 6,5% e 10,9% em P2 e P4, com relação aos períodos anteriores. Nos demais períodos, a quantidade de vendas totais cresceu 1,6% em P3, e decresceu 1,8% em P5.

Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica apresentou aumento de 17,8%, que ocorreu em virtude da alta nas vendas no mercado interno.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação
P1	100,00	100,00	100,00
P2	110,31	110,90	100,54
P3	123,17	109,66	89,04
P4	136,91	123,72	90,37
P5	120,51	123,86	102,78

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de alicate de cutícula permaneceu estável em P2, recuando 8,8 p.p. em P3 e aumentando 1,0 p.p. e 9,6 p.p. em P4 e P5, com relação aos períodos anteriores. Considerando-se os extremos da série, observou-se aumento equivalente a 2,2 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Por outro lado, a análise de P1 até P4 demonstra cenário distinto, com queda de 7,4 p.p.

Desta forma, ficou constatado que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado brasileiro de P1 para P5. Cumpre ressaltar, todavia, que esse aumento se deveu à manutenção da quantidade vendida de P4 para P5 (aumento de 0,1%), em contraste à queda no mercado brasileiro no mesmo período (12%), à queda nas importações dos demais países (97,7%) e à queda nas importações das origens investigadas (40,2%). Por outro lado, em P4, pôde-se observar que o aumento no total de vendas da indústria doméstica, em relação ao período anterior, não foi suficiente para refletir aumento expressivo na participação no mercado, dado que este aumento foi de apenas 1 p.p.

Importa destacar que, na mesma comparação, de P3 para P4, as importações investigadas aumentaram sua participação no mercado brasileiro também em 1 p.p., enquanto que as importações dos demais países caíram 1,4 p.p., indicando que o aumento de 11,2% no mercado brasileiro, no mesmo período, bem como a parcela de mercado que correspondia às importações dos demais países no mesmo período, foram disputados entre as vendas da indústria doméstica e as importações investigadas.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação			
Período	Capacidade Efetiva (kg)	Produção (produto similar) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	100,23	106,23	105,98
P3	113,78	116,66	102,54
P4	125,26	116,08	92,67
P5	124,68	120,93	96,99

A capacidade efetiva da indústria doméstica levou em consideração o número de peças que a máquina gargalo da planta produtiva é capaz de produzir, os turnos trabalhados em cada linha de produção de alicates e a média de dias úteis que a planta opera por mês. Os volumes de produção de alicates apresentados na tabela anterior referem-se à produção realizada pela Mundial, em sua planta de Gravataí - RS.

A produção do produto similar pela indústria doméstica aumentou em todos os períodos analisados, com exceção de P4, quando apresentou queda de 0,5%. Para os demais períodos, as altas foram de 6,2%, em P2, 9,8% em P3 e 4,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a produção cresceu 20,9% de P1 para P5.

A capacidade instalada efetiva apresentou crescimento de P2 para P4, recuando 0,5% em P5. Em P2, o acréscimo totalizou 0,2%, em P3, 13,5%, e, em P4, 10,1%, sempre em relação o período anterior. Durante todo o período investigado, houve elevação equivalente a 24,7%.

A indústria doméstica esclareceu que tal incremento na capacidade instalada foi consequência da [Confidencial].

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 5,4 p.p. de P1 para P2, seguido de quedas de 3,1 p.p. de P2 para P3, 9,0 p.p., de P3 para P4, e alta no período final de 3,9 p.p. Quando considerados os extremos da série, verifiqueu-se diminuição de 2,7 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Note-se que a maior queda do período do grau de ocupação, 9,0 p.p. de P3 para P4, é explicada preponderantemente pelo crescimento da capacidade instalada. Ao invés de acompanhar o crescimento do mercado brasileiro, a produção se contraiu 0,5% no mesmo período.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado:

Estoque Final (kg)						
Período	Estoque inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Outras Saídas	Estoque Final
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	350,88	106,23	110,90	70,00	36,12	28,16
P3	98,79	116,66	109,66	96,44	-192,84	431,96
P4	1.515,67	116,08	123,72	89,13	72,59	76,84
P5	269,63	120,93	123,86	67,84	-144,20	29,45

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Mundial não produz para formação de estoque, dessa forma, trabalha com produção por demanda, bem como estimativa de venda baseada no desempenho do ano anterior e em atenção a períodos de parada obrigatória. O armazenamento das peças é feito em [Confidencial]. Também ressalta-se que não houve devoluções nos períodos investigados.

Analisando-se os dados apresentados, o volume do estoque final de alicates de cutícula da indústria doméstica diminuiu 71,8%, em P2, cresceu significativamente 1.434,2% em P3, e voltou a decrescer 82,2% e 61,7% respectivamente nos períodos finais, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 70,6%. De P3 para P5, a queda acumulada alcançou 93,2%, tendo alcançado o patamar mínimo da série no último período.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção				
Período	Estoque Final	Produção	Relação (%)	
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	28,16	106,23	26,51	
P3	431,96	116,66	370,27	
P4	76,84	116,08	66,20	
P5	29,45	120,93	24,35	

A relação entre o estoque final e a produção caiu 0,7 p.p. de P1 para P2, subiu 3,2 p.p. de P2 para P3 e caiu outros 2,8 p.p. de P3 para P4. No último período, voltou a apresentar queda de 0,4 p.p. Considerando os extremos da série, verificou-se queda de 0,7% na relação entre o estoque final e a produção.

Corroborando a afirmação da Mundial de que não produz para estoque, em quatro dos cinco períodos analisados a relação estoque final/produção permaneceu abaixo de 1%. A exceção foi P3, que registrou relação de 3,4%.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de alicates de cutícula pela indústria doméstica.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	109,19	122,31	123,10	117,06
Administração e Vendas	100,00	92,98	98,25	94,74	98,25
Total	100,00	107,08	119,18	119,41	114,61

A peticionária adotou diferentes critérios de rateio para reportar tais informações. A quantidade de funcionários alocada à produção direta foi extraída dos centros de custo de produção exclusivos da linha de alicates de cutícula. Para a produção indireta, foi utilizada a proporção de pessoal extraída dos centros de custo de produção compartilhados com outros segmentos operacionais.

Para os funcionários de vendas foi utilizada a proporção da receita dos alicates de cutícula sobre a receita do segmento operacional [Confidencial]. E, por fim, para o rateio dos funcionários administrativos foi utilizada a porcentagem da receita de alicates sobre a receita total do segmento [Confidencial], aplicada sobre a porcentagem das despesas administrativas correspondentes à unidade de negócio [Confidencial] sobre o total das despesas administrativas do grupo Mundial. O fator obtido foi, então, aplicado ao número de funcionários extraídos por meio dos centros de custos do sistema da Mundial.

Analisando-se os resultados, observou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos constantes de 9,2%, 12% e 0,6%, respectivamente, nos três primeiros períodos de análise, sempre em relação ao período anterior. Com relação à P5, a única queda da série totalizou 4,9%. Ao longo de toda análise, o número de empregados ligados à produção aumentou 17,1%.

Em relação aos funcionários envolvidos em administração e venda, ao longo de todo o período, a indústria doméstica permaneceu estável, com a redução de apenas um funcionário. Ao longo da série, verificou-se queda de 7%, em P2, seguida de alta de 5,7%, em P3, sempre em relação ao período anterior. Nos dois períodos seguintes, pode-se verificar nova queda de 3,6% e nova recuperação de 3,7%.

Acerca do número de empregados totais, verificaram-se aumentos de 7,1% e 11,3% até P3, seguidos de estabilidade em P4, com movimento 0,2% positivo, e de queda de 4% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa forma, ao longo de todo o período de análise de dano, constatou-se aumento de 14,6% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Mundial.

Produtividade por Empregado			
	Produção (kg)	Empregados ligados à produção	Produção (kg) por empregado envolvido na produção
P1	100,00	100,00	100,00
P2	106,23	109,19	97,29
P3	116,66	122,31	95,38
P4	116,08	123,10	94,30
P5	120,93	117,06	103,30

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou pouco ao longo do período de investigação, diminuindo 2,7% de P1 para P2, 2%, de P2 para P3, e 1,1%, de P3 para P4. O último período apresentou variação positiva de 9,6%, explicada tanto pela queda dos empregados quanto pelo aumento da produção, totalizando a série positivamente em 3,3%, quando considerados os extremos.

Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	96,13	109,91	112,97	123,16
Administração e Vendas	100,00	104,96	103,63	86,95	85,80
Total	100,00	98,42	108,28	106,21	113,46

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou-se queda de 3,9% em P2, seguida de sucessivos aumentos de 14,3% em P3, 2,8% em P4, e 9% em P5, sempre em relação ao período anterior, respectivamente. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 23,2% da massa salarial dos empregados ligados à produção.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, ao longo do período de investigação, sofreu redução de 14,2%. Por outro lado, a massa salarial total, no mesmo período, foi elevada em 13,5%.

6.1.6. Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Mundial com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	84,79	85,53	100,87	74,35	87,69
P3	83,25	80,76	97,01	118,28	142,08
P4	90,09	87,99	97,67	119,71	132,87
P5	90,03	87,93	97,66	119,67	132,92

A partir dos dados apresentados, depreende-se que a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno regrediu 14,5% em P2, 5,6% em P3 e 0,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Em P4, o único crescimento da receita no mercado interno no período totalizou alta de 9%. Verificou-se, assim, decréscimo de 12,1% ao se analisar os extremos da série, ou seja, de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Mundial observou o único resultado negativo em P2, quando foi 25,6% menor que P1. Nos períodos seguintes, observaram-se altas de 59,1% e 1,2% em P3 e em P4, seguidas da estabilidade em P5, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, constatou-se resultado positivo com a receita líquida com vendas proveniente do mercado externo de 19,7%.

A evolução da receita líquida total sofreu decréscimo durante o período da investigação, tendo sua única variação positiva em P4, de 8,2%. Em P2, queda de 15,2%, em P3, queda de 1,8% e em P5, de 0,1%, sempre em relação ao período anterior. Durante P1 a P5, a variação negativa alcançou 10%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/kg)		
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,00	100,00
P2	77,12	106,22
P3	73,64	122,65
P4	71,12	134,31
P5	70,99	176,40

Observou-se que, de P1 para P2, o preço médio do alicate de cutícula de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou a maior queda de toda a série, alcançando 22,9%. Nos períodos que seguiram, os decréscimos foram menos expressivos, embora ininterruptos, de 4,5%, em P3, 3,4% em P4 e 0,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. Dessa maneira, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 29%.

No sentido oposto, o preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou sucessivas elevações em todos os períodos: 6,2% de P1 para P2, 15,5% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 31,3% no período final da análise, em relação ao período anterior. Tomando-se os extremos da série, o aumento verificado no preço médio do alicate vendido no mercado externo alcançou 76,4%.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir mostra o demonstrativo de resultado, obtido com a venda de alicates de cutícula de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado na petição de abertura, com os valores corrigidos pelo IGP-DI.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	85,53	80,76	87,99	87,93
CPV	100,00	96,07	98,53	80,50	79,50
Resultado Bruto	100,00	71,94	65,45	64,71	63,86
Despesas Operacionais	100,00	123,47	77,42	100,06	95,57
Despesas administrativas	100,00	108,70	101,79	110,37	108,03
Despesas com vendas	100,00	110,11	117,88	129,26	125,09
Despesas financeiras (DF)	100,00	147,80	117,76	52,65	46,35

Outras despesas/receitas (OD/R)	100,00	106,78	134,84	154,26	151,39
Resultado Operacional	100,00	61,20	- 67,98	- 17,58	- 30,90
Resultado Operacional s/DF	100,00	57,03	50,87	58,93	54,71
Resultado Operacional s/DF e OD/R	100,00	61,19	52,52	57,41	54,00

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Primeiramente, cumpre esclarecer a metodologia utilizada para o levantamento das despesas operacionais. Segundo informações contidas na petição, o critério de apropriação das despesas operacionais administrativas considerou a proporção do número de funcionários alocados em cada unidade de negócio sobre o total de funcionários do grupo. Também foi necessário considerar, em seguida, a proporção da receita de vendas no mercado interno sobre o total.

As despesas de vendas foram apropriadas para cada unidade de negócio observando-se a estrutura contábil de centros de custo.

As despesas financeiras foram segregadas entre despesas financeiras e despesas com impostos parcelados.

Para reportar a primeira, foram utilizados critérios de rateio que envolveram a maior ou menor exposição ao endividamento da unidade de negócio, utilizando um conjunto de indicadores propostos pela peticionária e considerando, em seguida, a porcentagem de participação das vendas de alicates dentro da unidade de negócio.

Por outro lado, para calcular as despesas com impostos parcelados, a Mundial utilizou o rateio pela proporção de participação da receita bruta de alicates sobre a receita bruta total.

A peticionária esclareceu que a despesa com impostos parcelados se referiu ao [Confidencial]. No curso da investigação deverá ser aprofundada a análise desta despesa, pois apresentou grande variação ao longo dos períodos e representou parcela significativa do total de despesas financeiras, mais especificamente, [Confidencial] em P1, com crescimento que totalizou [Confidencial] em P5.

Com relação à análise dos dados da demonstração de resultados corrigidos da Mundial, verificou-se que a deterioração da receita líquida foi mais acentuada em P2 e P3, com quedas de 14,5% e 5,6%. A queda acumulada de P1 para P3 somou 19,2%. Nos próximos períodos, verificou-se recuperação de 9%, seguida de queda de 0,1% em relação ao período anterior.

O custo dos produtos vendidos aumentou 3,9% de P1 para P2 e diminuiu 2,4% de P2 para P3. Em seguida, apresentou sua maior variação, com aumento de 17,8% de P3 para P4, permanecendo próximo à estabilidade no último período da análise. Ao longo dos cinco períodos, o CPV cresceu 20,5%.

Com isso, o resultado bruto da Mundial no período acumulou retração de 36,1% de P1 para P5. As quedas registradas atingiram 28,1% de P1 para P2, 9% de P2 para P3, 1,1% de P3 para P4 e 1,3% de P4 para P5.

Em consequência das variações desfavoráveis na receita líquida, e do significativo aumento no custo dos produtos vendidos de P3 para P4, o resultado bruto da Mundial no período foi marcado por sucessivas quedas.

O comportamento do resultado operacional auferido pela Mundial também apresentou deterioração significativa. De P1 para P5, a queda totalizou 130,9%, terminando o período com prejuízo. Ao longo da série, as quedas foram de 38,8%, em P2, 211,1%, em P3, quando pela primeira vez observa prejuízo, e 75,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. O único período que amenizou a queda foi P4, quando houve crescimento de 74,1%.

Cumpre ressaltar a análise do resultado operacional da Mundial exclusive as despesas financeiras, quando não foi observado prejuízo no período. Para essa situação, a queda acumulada nos cinco períodos foi amenizada para 45,3%. Período por período, os resultados foram 43% menores em P2, 10,8% menores em P3, seguidos de recuperação de 15,8% em P4, para no último período voltar a recuar 7,2%, sempre em relação ao período anterior. Tal análise infere que as despesas financeiras, incluídos os impostos parcelados, tiveram peso significativo no resultado da empresa peticionária.

O resultado operacional exclusive despesas financeiras e outras receitas e despesas apresentou oscilação semelhante ao indicador anterior, tendo variado 46% negativamente de P1 para P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, unitário por quilograma vendido.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
CPV	100,00	106,29	107,47	103,41	102,71
Resultado Bruto	100,00	64,86	59,69	52,30	51,56
Despesas Operacionais	100,00	130,99	88,22	119,22	115,69
Despesas administrativas	100,00	117,67	110,44	127,56	125,75
Despesas com vendas	100,00	118,95	125,11	142,82	139,52
Despesas financeiras (DF)	100,00	152,93	28,35	80,90	75,95
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,00	115,94	140,58	163,03	160,76
Resultado Operacional	100,00	55,19	- 61,99	- 14,21	- 24,95
Resultado Operacional s/DF	100,00	51,42	46,39	47,63	44,17
Resultado Operacional s/DF e OD/R	100,00	55,18	47,89	46,40	43,60

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Analisando-se o demonstrativo de resultados por quilograma vendido, observou-se que o CPV foi 2,7% menor em P5, quando comparado a P1. De P1 para P2, a variação foi negativa em 6,3% e no período seguinte, negativa em 1,3%. De P3 para P4, tal custo cresceu 4,4% e na última variação da análise, subiu 0,7%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Mundial, verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 48,4% de P1 para P5. O resultado bruto unitário da peticionária apresentou quedas de 35,1% de P1 para P2, 8% de P2 para P3, 12,4% de P3 para P4 e 1,4% de P4 para P5. Destaca-se que as duas últimas variações analisadas foram marcadas por quedas sucessivas na receita líquida e aumentos no CPV.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 31%, em P2, e um aumento de 62%, em P3, sempre em relação ao período anterior. Todavia, de P3 para P4, o somatório de despesas do demonstrativo de resultados da Mundial voltou a cair 27,7%, subindo 4,4% de P4 para P5. De P1 para P5, as despesas operacionais unitárias diminuiram 15,7%.

Analogamente ao resultado bruto unitário, o resultado operacional unitário da Mundial no período foi marcado por significativas quedas, acumulando retração de 124,9% de P1 para P5. Em P2 e P3, o indicador recuou, respectivamente, 44,8% e 212,3%, quando se tornou negativo, sempre em relação ao período anterior. Houve, contudo, atenuação da queda em 77,1% de P3 para P4, o que não se confirmou no período subsequente, quando o resultado operacional unitário apresentou nova redução de 75,6%, mantendo-se a tendência de prejuízo já observada desde P3.



O resultado operacional desconsideradas as despesas financeiras caiu 48,6% de P1 para P2, 9,8% de P2 para P3 e 7,3% de P4 para P5. O único movimento altista da análise se refletiu na variação de P3 para P4, quando o resultado subiu 2,7%. Durante todo o período, a queda alcançou 55,8%.

Ao se excluir as despesas financeiras e as outras despesas/receitas, percebe-se que o comportamento do resultado operacional unitário auferido pela indústria doméstica apresenta queda menos acentuada, quando comparado com o resultado operacional considerando tais despesas, registrando retração de 56,4% de P1 para P5. Ao longo dos períodos, as variações foram todas negativas, sendo 44,8% em P2, 13,2% em P3, 3,1% em P4 e 6% em P5, sempre em relação ao período anterior.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,00	84,11	81,05	73,54	72,63
Margem Operacional	100,00	71,56	- 84,17	- 19,98	- 35,15
Margem Operacional s/DF	100,00	66,68	62,99	66,97	62,22
Margem Operacional s/DF e OD/R	100,00	71,55	65,03	65,24	61,42

A margem bruta apresentou queda em todos os períodos. Apresentou a maior queda, de [Confidencial] p.p., em P2, decrescendo [Confidencial] p.p. durante todos os períodos da série. Nos demais períodos, a margem bruta decresceu [Confidencial] p.p. em P3, [Confidencial] p.p. em P4 e [Confidencial] p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior.

Por sua vez, a margem operacional caiu [Confidencial] p.p. em P2 e apresentou a maior queda em P3, equivalente a [Confidencial] p.p. Na sequência, verificou movimentação positiva de [Confidencial] p.p. em P4, e nova variação negativa de [Confidencial] p.p. em P5, finalizando a série [Confidencial] p.p. menor que em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras foi capaz de demonstrar a variação desse indicador sem considerar as distorções causadas pelo volume significativo de despesas financeiras. Verificou-se queda substancial em P2, de [Confidencial] p.p., enquanto nos demais períodos, esse indicador permaneceu próximo à estabilidade, com variações de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. nos períodos subsequentes, sempre em relação ao período anterior.

Conforme se pode depreender dos dados analisados, embora as margens operacionais tenham apresentado variação positiva de P3 para P4, todas as margens de lucro apresentadas sofreram deterioração nos demais intervalos do período de análise de dano. Ademais, constata-se que, à exceção da margem operacional, todas as demais margens alcançaram seus piores patamares em P5. O fator que explicou a variação da margem operacional foi a despesa financeira, incluída a despesa com impostos parcelados, pois ao analisar a mesma margem excluindo-se as despesas financeiras, percebe-se tendência de queda de P1 para P5, novamente consolidando P5 como o pior resultado da série.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A tabela seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de alicates de cutícula em cada período de análise de dano.

Inicialmente, deve-se ressaltar que, segundo a peticionária, o custo é determinado usando-se o método do custo médio ponderado por aquisição. Ademais, o custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas gerais de produção.

Custo de Produção (R\$ corrigidos/kg)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,00	90,85	86,05	87,67	83,17
1.1 Matéria-prima	100,00	89,65	92,85	95,44	94,14
1.1.1 Massa	100,00	96,93	260,29	277,61	249,42
1.1.2 Embalagem	100,00	84,82	76,10	78,74	76,74
1.2. Outros insumos	100,00	93,69	97,06	91,88	103,68
1.2.1 Gás	100,00	90,29	102,00	107,56	106,63
1.2.2 Energia	100,00	104,45	100,78	98,04	106,30
1.3 Utilidades (especificar)	100,00	91,91	80,79	85,91	69,30
1.4. Outros custos variáveis	100,00	91,91	79,84	79,30	74,76
2. Custos fixos	100,00	91,91	92,75	96,43	98,20
2.1. Mão de obra direta	100,00	91,91	93,16	93,66	98,26
2.2. Depreciação	100,00	91,91	76,90	92,45	80,39
2.3. Outros custos fixos	100,00	91,91	108,55	146,92	122,37
3. Custo de produção (1+2)	100,00	91,57	90,57	93,57	93,30

O custo de produção unitário oscilou ao longo do período, tendo diminuído 8,4% em P2, 1,1% em P3, aumentado 3,3% em P4, e voltado a cair 0,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se decréscimo de 6,7% no custo de produção unitário de alicates de cutícula da Mundial.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Mundial, no mercado interno, na condição ex fabrica, ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
Período	Custo de Produção (A) (R\$/kg)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/kg)	(A) / (B) (%)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	91,58	77,12	118,74
P3	90,57	73,65	122,95
P4	93,57	71,12	131,62
P5	93,31	70,99	131,38

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e [Confidencial] p.p. de P3 para P4. Em P5, a relação permaneceu próximo à estabilidade, variando [Confidencial] p.p. negativamente. O aumento da participação do custo no preço foi consequência principalmente da redução do preço de venda no mercado interno.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos alicates de cutícula importados das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida ex fabrica, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e do Paquistão, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas as despesas de interinação por quilograma indicadas pela peticionária, que corresponderam a 3% do valor CIF.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de interinação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por quilograma importado. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos.

A tabela a seguir resume os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do preço das importações do Paquistão (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,29	85,17
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,23	85,07
AFRMM (R\$/kg)	100,00	110,33	99,70	104,89	127,93
Despesas de interinação (R\$/kg)	100,00	90,66	73,65	78,29	85,17
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	90,77	73,79	78,43	85,40
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	85,97	64,41	64,59	66,30
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	71,99	79,00	74,91	73,71

Subcotação do preço das importações da China (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	115,65	74,27	217,83	190,99
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	115,18	73,05	218,00	189,06
AFRMM (R\$/kg)	100,00	169,03	111,63	169,30	181,61
Despesas de interinação (R\$/kg)	100,00	115,65	74,27	217,83	190,99
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	115,83	74,27	217,63	190,66
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	109,71	64,82	179,23	148,02
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	72,65	74,85	56,30	60,43

Subcotação do preço das importações das origens sob análise (R\$/kg corrigidos)					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100,00	113,64	79,52	143,20	144,23
Imposto de Importação (R\$/kg)	100,00	113,49	79,02	143,14	143,55
AFRMM (R\$/kg)	100,00	149,88	113,19	137,56	189,47
Despesas de interinação (R\$/kg)	100,00	113,64	79,52	143,20	144,23
CIF Internado (R\$/kg)	100,00	113,81	79,62	143,16	144,36
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100,00	107,80	69,50	117,90	112,08
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100,00	77,12	73,64	71,12	70,99
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100,00	69,97	74,61	60,22	61,41

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica em todos os períodos, verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica no período de análise.

Além disso, observou-se deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica em todos os períodos, com exceção da pequena recuperação de P4 para P5. Quando se toma o período como um todo (P1 para P5), constatou-se que embora o custo de produção tenha diminuído 6,7%, o preço médio da indústria doméstica caiu 29,0%. Na comparação de P4 com P5, constatou-se que o preço de venda caiu 0,2%, enquanto o custo de produção diminuiu 0,3%, de forma que a relação custo/preço apresentou pequena melhora. No entanto, a recuperação não foi suficiente para restabelecer as margens da indústria doméstica. Além disso, de P3 para P4, há aumento do custo de produção da indústria doméstica na ordem de 3,3%, enquanto o preço de venda diminui 3,4%, ocasionando supressão dos preços. Cabe ressaltar que P4 foi o período com maior volume de importações das origens investigadas, e o período em que se observou supressão dos preços da indústria doméstica.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores supracitados, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 23,9% em P5, em relação a P1. De P2 para P3, a variação da quantidade vendida caiu 1,1%, tendo apresentado nova alta de 12,8% de P3 para P4. De P4 para P5, houve estabilidade (0,1%) na quantidade vendida pela indústria doméstica.

b) o resultado operacional retirando-se as despesas financeiras da indústria doméstica, de P1 para P5, teve redução de 45,3%. A maior queda foi verificada de P1 para P2, de 43%. No último período, a redução foi de 7,2% no resultado operacional deduzidas as despesas financeiras;

c) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado interno cresceu 2,1 p.p. de P1 para P5. Entretanto, percebe-se que tal crescimento ocorreu majoritariamente em P5, quando a evolução alcançou 9,6 p.p., em comparação com P4. Considerando-se de P1 a P4, a participação das vendas internas indústria doméstica teria diminuído 7,4 p.p.;

d) a produção da indústria doméstica caminhou no mesmo sentido da evolução de suas vendas. Dessa maneira, cresceu de P1 para P5, acumulando uma alta de 20,9%. De P3 para P4, esse indicador apresentou a única queda do período, de 0,5%, voltando a aumentar 4,2% no último período da série. Apesar desse crescimento, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, no mesmo período, registrou um decréscimo de 2,7 p.p. Em P4, a queda no grau de ocupação foi de 9 p.p., recrudescendo 3,9 p.p. no último período da série, sempre em comparação com os períodos anteriores;

e) os estoques finais apresentaram alta substancial em P3, de 1434,2%, em comparação com P2. Contudo, reduziram-se ao patamar mínimo da série analisada até P5, com uma queda acumulada nos dois períodos de 93,2%. A relação estoque final/produção, por sua vez, apresentou variação mínima de P1 a P5, diminuindo 0,7 p.p., tendo seu maior valor registrado em P3, com 3,4%;

f) o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 14,6% de P1 para P5, muito embora, no último período tenha sofrido queda de 4% em relação a P4. A massa salarial total apresentou aumento de 13,5% de P1 para P5 e de 6,8% de P4 para P5;

g) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 17,1% maior quando comparado a P1 e 4,9% menor do que em P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 recrudescu 13,5% em relação a P1 e 6,8% em relação a P4;

h) a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu em todos os períodos, apresentando alta somente em P5. Tal alta, de 9,6%, foi suficiente para o último período registrar a maior produtividade por empregado da série analisada, 3,3% maior que P1;

i) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de alicates de cutícula no mercado interno decresceu 19,2% de P1 a P3. Nos períodos seguintes, a Mundial apresentou recuperação parcial desse índice, chegando a P5 com a receita líquida 12,1% inferior a P1 e 0,1% inferior a P4. Tais resultados provêm de uma redução sistemática do preço de venda do alicate de cutícula pela Mundial, que alcançou o seu menor patamar em P5;

j) o custo de produção foi reduzido 6,7% de P1 para P5, enquanto o preço de venda do alicate de cutícula no mercado interno diminuiu 29%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p. De P3 para P4, o custo cresceu 3,3%, enquanto, no período seguinte, diminuiu 0,3%, de forma que a relação custo de produção/preço caiu [Confidencial] p.p.;

k) os resultados e as margens de lucro obtidos pela indústria doméstica no mercado interno sofreram reduções sistemáticas. O resultado bruto verificado em P5 foi 36,1% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1. Da mesma forma, houve queda de 1,3% no resultado bruto de P4 para P5, enquanto a margem bruta caiu [Confidencial] p.p. nesse período; e

l) o resultado operacional verificado, deduzidas as despesas financeiras, em P5 foi 45,3% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado foi reduzido em 7,2%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1 e [Confidencial] p.p. em relação a P4.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da indústria doméstica, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base a sensível redução das margens de lucro, bem como dos resultados vivenciados pela indústria doméstica ao longo do período analisado.

Percebe-se que o aumento na quantidade vendida em quilogramas no mercado interno não refletiu em resultado positivo para a produtora. Tal aumento foi acompanhado de redução de 45,3% no resultado operacional retirando-se as despesas financeiras da indústria doméstica. Esse fenômeno foi ocasionado pelo cenário de redução de preços de venda no mercado doméstico, o que impactou a receita líquida e causou o achatamento das margens de lucro, no intuito de preservar a participação no mercado.

Desse modo, a retração do preço médio obtido pela indústria doméstica no mercado interno, em P5, em relação a P1, e especialmente de P3 para P4, em conjunto com a movimentação dos custos dos produtos vendidos - queda em menor magnitude até P3 e alta de P3 para P5, acarretaram a deterioração do resultado e da lucratividade, brutos e operacionais, obtidos por essa empresa no mercado interno.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, o volume de importações sob análise cresceu em todos os períodos, com exceção de P5, alcançando aumento de 76,2% de P1 para P5 e de 194,7% considerando-se de P1 para P4. Como consequência, a participação dessas importações no mercado brasileiro chegou a 28,5% em P4, 15,3 p.p. maior que em P1, diminuindo a 19,4% em P5. Dessa maneira, foi possível constatar a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise, majoritariamente até P4.

Também cumpre ressaltar que as importações das origens investigadas vivenciaram subcotação relevante quando comparadas às vendas da indústria doméstica, conforme demonstrado no tópico 6.1.7.3, o que resultou em depressão dos preços da indústria doméstica em todos os períodos e supressão em P4 e P5.

Portanto, durante todos os períodos investigados, a indústria doméstica presenciou diminuição substancial dos seus preços de venda e achatamento de suas margens de lucro, tendo seus resultados bruto e operacional, exclusive despesas financeiras, caído 36,1% e 45,3%, respectivamente, ao longo do período de investigação.

A variação do resultado bruto da indústria doméstica ao longo dos quatro primeiros períodos também apresentou correlação negativa com os volumes importados do produto investigado. Em P2, na medida em que as importações apresentaram o período de maior crescimento da série (64,5%), o resultado bruto e o preço do produto vendido pela indústria doméstica vivenciaram as maiores quedas ao longo do período investigado (28,1% e 22,9%, respectivamente, em relação a P1). A redução acentuada do preço, por outro lado, permitiu à indústria doméstica aumentar suas vendas em 10,9% e manter a sua participação no mercado (+0,4 p.p.).

De P2 para P3, por sua vez, verificou-se o maior crescimento das importações em termos absolutos ([Confidencial] kg, equivalente a 55,4%). Neste caso, entretanto, a depressão de 4,5% no preço da indústria doméstica sequer possibilitou crescimento das vendas (-1,1%). Consequentemente, apesar de afirmar não produzir para estoques, estes cresceram 1.434% e a relação estoque final/produção atingiu nível recorde de 3,4%. A contração de 1,3% no CPV e de 6,5% nas despesas operacionais não impediram deterioração nos resultados e na lucratividade.

De P3 para P4, quando as importações sob análise atingiram o maior nível do período e a participação no mercado mais significativa (28,5%), refletindo taxa de crescimento para 15,3%, a indústria doméstica reduziu mais uma vez o seu preço (3,4%), o que garantiu crescimento do volume de vendas em 12,8% e recuperação parcial da participação no mercado (1 p.p.), às custas da deterioração do resultado e da margem bruta em 1,1% e [Confidencial] p.p., respectivamente. Quanto ao resultado e à margem operacional sem resultado financeiro, o esforço de redução das despesas operacionais sem resultado financeiro em 23,9% permitiu o único crescimento destes indicadores ao longo de todo o período de análise.

Em P5, como resultado da manutenção do preço deprimido praticado em P4, a despeito do aumento do preço médio das importações sob análise, as importações investigadas declinaram (40,2%). Como consequência, entretanto, as margens de lucro bruta e operacional exclusive resultado financeiro atingiram o pior resultado do período.

Por tais razões, foi possível concluir a existência de indícios de que as importações de alicates de cutícula a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica, tampouco se constatou importações de alicates de cutícula por essa indústria no período de análise de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi insignificante.

Em que pese a participação das outras origens representar 6,3% do mercado brasileiro em P1, as sucessivas quedas de tal indicador demonstraram que a relevância das importações dos demais países ocupou parcela menor que 0,1% em P5.

Em dois períodos, P3 e P4, verificou-se o preço unitário das importações das outras origens inferior ao das origens sob análise, mas mesmo nesses períodos, os volumes importados equivaleram a 7% e 2,3%, respectivamente, do volume total importado pelo Brasil.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 18% aplicada às importações de alicates de cutícula pelo Brasil no período em análise. Os acordos de preferências tarifárias citados no item 5.1.1 deste Anexo também não geraram volumes de importações relevantes para o Brasil.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de alicates de cutícula apresentou crescimento de 20,5% de P1 para P5, caracterizado por constantes movimentos de alta, tendo sofrido sua única retração no último período, no montante de 12%. Apesar desta contração da demanda em P5, verificou-se que os indícios de dano se agravaram no decorrer de todo o período de análise do dano.

Cumpre ressaltar também que a quantidade importada de produto sob análise, a preços com indícios de dumping, cresceu 76,2% no mesmo período, isto é, crescimento em proporção 3,7 vezes maior do que o do mercado brasileiro.

Ademais, não houve contração de demanda ao longo do período de investigação de dano, e segundo a petição não houve mudanças no padrão de consumo ou qualquer evento que possa justificar os danos confirmados na petição inicial.

Por tais razões, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que a contração observada de P4 para P5 não reverteu o crescimento ocorrido de P1 para P4, e os indícios de dano causado pelas importações sob análise aparecem ao longo de todo o período. Ademais, as importações a preços com indícios de dumping aumentaram muito mais que o mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de alicates de cutícula pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado sobre o nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, além de serem fabricados com a utilização de processos produtivos semelhantes.

Sobre o tema, a petição não se posicionou da seguinte maneira:

Destaca-se, outrossim, que a MUNDIAL acompanha o progresso tecnológico do setor de alicates e investe constantemente nas áreas de inovação e design. Inclusive, em P3, a MUNDIAL implementou em sua unidade de fabricação o sistema de laminação a frio, novidade tecnológica usada exclusivamente pela empresa no Brasil. Assim, seria incabível atribuir o dano experimentado pela MUNDIAL ao longo do POI a esses fatores.

7.2.6. Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de alicates de cutícula de 30% de P1 para P2, aumento de 37,8% de P2 para P3, e novas quedas de 7,6% e 23,9%, respectivamente, nos períodos subsequentes. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 32,2% no volume de exportações, e queda de 23,9% de P4 para P5.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 10,8% das vendas totais, esse percentual caiu 3,7 p.p. em P2, subiu 2,5 p.p. em P3, voltou a cair 1,6 p.p. em P4 e 1,8 p.p. em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com 6,2% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais.

Isso não obstante, verificou-se aumento na receita das vendas para o mercado externo de 19,7% de P1 para P5. Além disso, as margens operacionais subiram de [Confidencial] em P1 para [Confidencial] em P5.

Quanto aos volumes, observa-se que de P1 para P2, quando as vendas externas apresentaram a maior taxa de declínio (30%), a produção subiu 6,2% e o nível de estoques atingiu o menor nível do período. De P2 para P3, momento em que os estoques atingiram volume recorde, as vendas ao mercado externo cresceram 37,8%. Na sequência, de P3 para P4, quando ocorreu nova redução das vendas externas (7,6%), o nível de estoques declinou 82,2% e a produção permaneceu praticamente estável (-0,5%). Nesse cenário, a queda de 9 p.p. no grau de ocupação é explicada preponderantemente pela expansão de 10,1% na capacidade instalada. Por último, de P4 para P5, observou-se nova contração das vendas externas (23,9%), ao passo que a produção cresceu 4,2% e o grau de ocupação subiu 3,9 p.p.

Assim, não há como atribuir o dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois os indícios de dano apresentados ao longo do período não encontram correlação com o comportamento das vendas externas. Ademais, estas vendas permaneceram pouco significativas em relação às vendas totais, representando em média 8,3% no decorrer do período de análise do dano.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, é um indicador que analisa um fator de produção, qual seja, mão de obra, que representa em média [Confidencial] % do custo de produção unitário reportado pela indústria doméstica.

Conquanto esse indicador tenha peso relevante no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica, a sua evolução demonstra que ele não poderia explicar o dano verificado nos indicadores em análise. De P1 para P5, a variação do índice de produtividade foi positiva em 3,3%, enquanto de P4 para P5 sua evolução alcançou 9,6%. O decréscimo acumulado de P1 para P4 de 5,7% não foi relevante o suficiente para explicar os indícios de dano observados no decorrer do mesmo período.



7.2.8. Das vendas das outras empresas
Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes do produto no Brasil. Isso porque as vendas de alicates de cutícula pelas outras empresas decresceram durante o período de análise. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno:

Vendas no Mercado Interno (kg)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	110,90	109,66	123,72	123,86
Demais Empresas	100,00	85,50	66,73	48,16	50,83

Observa-se que as vendas das demais empresas somente apresentaram movimento altista em P5, quando cresceram 5,5%. As variações negativas foram de 14,5%, em P2, 21,9% em P3, 27,8% em P4, sempre com relação ao período anterior.
Além disso, essas empresas reduziram sua participação no mercado brasileiro, conforme se pode verificar na tabela a seguir:

Participação das Vendas no Mercado Brasileiro (%)					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Mundial	100,00	100,52	89,09	90,39	102,86
Demais Empresas	100,00	76,47	52,94	35,29	41,18

Portanto, tampouco se pode atribuir o dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica às vendas das outras empresas produtoras nacionais.
7.3. Da conclusão sobre a causalidade
Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Anexo.
8. DA RECOMENDAÇÃO
Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de alicates de cutícula, integralmente de metal, fabricados a partir de aço carbono ou de aço inoxidável, com cabo revestido por material plástico ou não, comercializados individualmente ou em kits, da República Popular da China e da República Islâmica do Paquistão, recomenda-se o início da investigação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1141.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 73/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	4,639,600	6,959,401	9,279,201

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, das etapas estabelecidas no caput do Art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 44, de 14 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, com a prerrogativa do parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 64/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA., CNPJ 04.854.120/0001-07, Inscrição SUFRAMA 20.0991.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 64/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites anuais de importação de insumos do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS, código SUFRAMA nº 0780, aprovado pela Resolução - CAS nº 194/2011, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM"	4,166,625	5,555,500	7,222,150

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 272 -MIR/MCT/MICT/MC, de 17 de dezembro de 1993; com as alterações introduzidas pelas Portarias Interministeriais de nº 324 - MDIC/MCT, de 13 de outubro de 2005; e nº 182 - MDIC/MCT, de 30 de outubro de 2006;

II a realização de investimentos anuais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação vigente, aplicável a bens de informática;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso II, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 10/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa CORTEMETAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE METAL LTDA., CNPJ nº 11.253.034/0001-04 e Inscrição Suframa nº 30.0149.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 10/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) e ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO E AÇO, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, e habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castelo Branco;

Art. 2º - ESTABELECER, que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º - ESTABELECER, para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites de importação de insumo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS).	159,000	159,000	159,000
ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO E AÇO	201,000	201,000	201,000
TOTAL	360,000	360,000	360,000

Art. 4º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 257, de 20/11/2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 210, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 87 da Constituição Federal, com fundamento no inciso IV do art. 6º c/c art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 3º c/c art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 10 do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Fica delegada ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, a competência para outorgar a beneficiários de projetos federais de assentamento de reforma agrária e a grupos remanescentes das comunidades dos quilombos a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou a transferência do domínio pleno de terrenos rurais da União, contemplados nos incisos I, III, IV e VII do art. 20 da Constituição Federal, que estejam sob gestão exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SPU/MP.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput abrange as áreas da União caracterizadas como várzeas, ilhas, terrenos de marinha, terrenos marginais e seus acréscidos, bem como outras áreas adquiridas ou atribuídas legalmente à União, apenas quando geridas exclusivamente pela SPU/MP.

Art. 2º Ficam subdelegadas, do Ministro do Desenvolvimento Agrário para o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, as competências executivas para a outorga a que se refere o art. 1º, e para a condução dos procedimentos administrativos a ela inerentes.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º, a SPU/MP, identificará, delimitará, demarcará e, sendo o caso, incorporará ao patrimônio fundiário federal, as terras atribuídas à sua gestão, nas quais se constatem sobreposições de projetos federais de assentamento de reforma agrária ou de remanescentes das comunidades de quilombos.

§ 1º Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, quando as sobreposições referidas no caput incidam sobre imóveis matriculados em nome da União, ou que por disposição legal sejam de inequívoco domínio federal gerido exclusivamente pela SPU/MP, é permitido providenciar de ofício:

I - a sua identificação, delimitação e demarcação, submetendo as conclusões dos trabalhos, as respectivas peças técnicas e o espaço fundiário apurado à homologação e incorporação da SPU/MP; e

II - o georreferenciamento e certificação para fins de registro público.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, a SPU/MP ou o INCRA procederão:

I - a arrecadação ou incorporação das terras, com abertura de matrícula, quando inexistente;

II - o desmembramento para nova matrícula, da área referente a projeto de assentamento ou a remanescente de comunidade quilombola a ser titulada; e

III - a averbação da área demarcada da União nas matrículas que lhe forem sobrepostas, quando necessário.

§ 3º No caso de adoção das providências contidas no inciso I dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Superintendência Regional do INCRA do local de situação do imóvel deverá, quando for o caso, encaminhar o processo à Superintendência do Patrimônio da União no respectivo Estado.

Art. 4º Os terrenos a que se refere o art. 1º desta Portaria, abrangidos por projeto federal de assentamento de reforma agrária ou de remanescentes das comunidades de quilombos, serão titulados:

I - individual ou coletivamente, quando destinados aos beneficiários dos projetos de reforma agrária; e

II - exclusivamente a título coletivo e pró-indiviso, quando reconhecidos aos remanescentes das comunidades dos quilombos, e, neste caso:

a) pelo quantitativo de área apurado no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, quando existente este; ou

b) pelo quantitativo de área que for apurado pelo INCRA nos seus trabalhos de campo, quando, inexistindo RTID, a comunidade já estiver certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º A situação referida na alínea "b" do inciso II deste artigo e os trabalhos de campo e demais procedimentos a ela correspondentes regular-se-ão em norma administrativa do INCRA, que assegure aos interessados o devido processo legal, notadamente as consultas previstas no art. 8º do Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003.

§ 2º Nas áreas indubitavelmente da União, pendentes de incorporação ao seu patrimônio, a SPU/MP e o INCRA poderão outorgar conjuntamente os Termos de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, nos termos da Portaria SPU/MP nº 89, de 15 de abril de 2010, havendo interesse dos beneficiários de projetos federais de assentamento de reforma agrária e dos grupos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 5º Previamente à outorga de títulos regulados por esta Portaria em polígonos arrecadados e matriculados em nome da União ou INCRA na Amazônia Legal, o INCRA encaminhará à Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SERFAL/MDA, o memorial descritivo do respectivo projeto, ou o memorial apurado a partir do RTID ou dos trabalhos de campo referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º desta Portaria, respectivamente.

Art. 6º Constatada em áreas federais reguladas por esta norma a incidência de ocupação diversa das por ela autorizadas, incumbirá:

I - à SERFAL/MDA, à SPU/MP ou ao INCRA, por provocação deste último, promover junto aos ocupantes, quando cabíveis, os cancelamentos, indeferimentos e notificações administrativas pertinentes às suas respectivas competências, e

II - ao INCRA, adotar as medidas adequadas, visando à posse do imóvel, à indenização das benfeitorias e direitos reais que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Museus - IBRAM e a Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG a nomear candidatos aprovados em concurso público, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de abril de 2013, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O IBRAM e a FUNAG deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Área	Localidade	Vagas
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Técnico de Assuntos Culturais	Antropologia	Brasília-DF	1
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	Analista de Relações Internacionais	-	Brasília-DF	2
Total				3

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
52000 Ministério da Defesa	28.273.711
TOTAL	28.273.711

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
52000 Ministério da Defesa	28.273.711
TOTAL	28.273.711

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998, e no Processo nº 04967.006343/2014-24, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, o imóvel urbano da União localizado à Rua Silvino Montenegro nº 5, no bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, naquele Estado, classificado como terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 3.214,66 m², inscrito sob o RIP SIAPA nº6001.0124810-34 e devidamente registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 99506, Livro nº2.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de reassentar a população de baixa renda residente no local.

Art. 3º A SPU-RJ dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000878/2014-46, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Cachoeira do Sul, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.284, de 07 de janeiro de 2014, de uma área com 683,35m², registrada sob matrícula nº 43.437 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à construção do prédio da Agência da Receita Federal do Brasil na cidade de Cachoeira do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 41, 4 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04972.000969/2014-58 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita ao Estado de Santa Catarina da área de domínio da União, medindo 7.069,20m², localizado na Rua Coronel Bernadino Machado, nº 181, Bairro Centro Município de Palhoça/SC;

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à regularização da sede do 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente;

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º - Responderá o Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º - É obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao imóvel, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº32, de 19/08/2011".

Art. 10º - É necessário encaminhar, ao término do prazo estabelecido, prova da execução dos encargos a que ficou condicionado e comunicar, nas hipóteses de renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir à SPU/SC.

Art. 11º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.000969/2014-58.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.002080/2010-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Balneário de Barra do Sul, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha, medindo 5.870,70m2, situado na Av. Amândio Cabral e Rua Pedro de Souza (Boca da Barra), Centro, Cidade de Balneário Barra do Sul, neste Estado.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do Ginásio Municipal de Esportes e da Escola Municipal Adalza Leonida da Cunha, visando o interesse público municipal.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.001202/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao Município de Sacramento/MG, do imóvel denominado como antigo complexo Ferroviário do Cipó, compreendendo Estação Ferroviária, Casa do Chefe da Estação, Casas de Turma e Casa de Apoio, imóvel em processo de identificação, caracterização e incorporação mediante processo administrativo nº 04926.001004/2013-57.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação do imóvel da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFSA, mediante a sua recuperação física dando-lhe destinação sócio-cultural, qual seja, o Museu Ferroviário e estrutura de apoio, conforme compromisso assumindo perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 15/12/10, (Inquérito Civil nº MPMG 0569.10.000054-0).

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 28 MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o processo nº 05560.000308/2013-56, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA/TO à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 462, de 27 de fevereiro de 2013 e pelo Decreto nº 010, de 04 de março de 2013, Publicados no Placar daquela municipalidade, do imóvel situado na Quadra 12, Lotes 1 e 2, Centro, com área total de 1.200,00 m2, no Município de Cristalândia/TO, com as características e confrontações constantes na Escritura Pública lavrada e registrada sob a Matrícula nº 4295, do livro 2 - v, Registro Geral, em 04 de março de 2013, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Cristalândia/TO.

Art. 2º A Doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral em Cristalândia/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 11 de junho de 2014

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 625/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001953/2011-57, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER a Alteração Estatutária à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul - FETRAFIRS, Processo 46218.008077/2010-63, CNPJ 92.962.232/0001-49, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras em instituições financeiras, abrangem os/as empregados/as em bancos múltiplos com carteira comercial, bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, casas bancárias, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de arrendamento mercantil, cadernetas de poupança, cooperativas de crédito, companhias hipotecárias, bancos de crédito rural, agências de fomento, operadores de cartão de crédito, associações de poupança e empréstimos, sociedade de crédito imobiliário, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, instituições financeiras de natureza especial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, BNDES e BRDE), além dos empregados/as em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por esses grupos econômicos ou por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, com abrangência estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Sul - RS.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 563/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.007822/2013-45, com fulcro no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o Registro Sindical a FESSERTO - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos no Estado do Tocantins, Processo 46226.003952/2011-01, CNPJ 13.834.350/0001-03, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Estadual e Municipal do Estado do Tocantins, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008.

Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SISEPAR - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araguaína-TO (Processo 46000.004704/97-31, CNPJ 01.184.377/0001-00); 2) SIGMEP - Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins (Processo 46000.006863/96-34, CNPJ 01.230.216/0001-06); 3) SINSTEC - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Processo 46226.000206/2006-90, CNPJ 07.739.130/0001-90); 4) SISEMP - Sindicato dos Servidores Municipais de Palmas - SISEMP - TO (Processo 46000.013361/2005-30, CNPJ 07.465.607/0001-96); 5) SINDIFISCAL - TO - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins (Processo 46000.000736/96-02, CNPJ 00.977.970/0001-41); e 6) Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Filadélfia - Tocantins (Processo 46000.024341/2006-75, CNPJ 07.753.290/0001-93).

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 13 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0269/2014 de 09/06/2014, 0274/2014 de 10/06/2014, 0275/2014 de 11/06/2014 e 0278/2014 de 12/06/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004204201422 Empresa: CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÂNDIDA HELENA LOPES ALVES Passaporte: M174598.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039004156201408 Empresa: NEOGRID SOFTWARE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONAS JURGIS RADKEVICIUS Passaporte: 23455132.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094004569201457 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEG YVETTE DELAHOY Passaporte: N3513826, Processo: 47039005694201410 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ARNE STEINMETZ Passaporte: C3HZ105C9.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094003946201431 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO DANIEL CONTRERAS LOPEZ Passaporte: 008507914, Processo: 46094037812201332 Empresa: AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LIMITADA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOAO DA FONSECA TEIXEIRA Passaporte: M459152, Processo: 46094002776201477 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON BECHEMIN Passaporte: 08CF71591, Processo: 46215003782201428 Empresa: PASTEL LEGAL DE ITABORAÍ LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAOHUA TAN Passaporte: G21146525, Processo: 46094002575201470 Empresa: SUPERNOVA PREVENCAO DE INCENDIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tania Poleth Aulestia Pillajo Passaporte: 1722754296, Processo: 46094003358201405 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sabryna Chrystel Moreau Alsasser Passaporte: 13CF96529, Processo: 46215007460201458 Empresa: MEDITERRANEO CARIOCA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Christophe Jean Marc Dante Conti Passaporte: O9AP60941, Processo: 46094003602201421 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIQUE ISABELLE ANNE HYON Passaporte: 11CF24353, Processo: 46094003291201409 Empresa: ARTESAO DO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND FRANÇOIS YVES EVAIN Passaporte: 08CX65523, Processo: 46094003273201419 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUATICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK OATEN Passaporte: BA 419106, Processo: 47039003066201491 Empresa: LOCCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIE KATIA MAURINE DAVEREDE Passaporte: 05RX76359, Processo: 47039003067201436 Empresa: LOCCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN MAURICE FRANÇOIS CROCE Passaporte: 14AT60937, Processo: 47039003299201494 Empresa: BARBIERE BAR LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abel José da Mota Alves Passaporte: H324936, Processo: 46094003588201466 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: Frode Sedberg Passaporte: 25707967, Processo: 47039003401201451 Empresa: GREAT OCEAN SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Taek Hwan Moon Passaporte: M44434428, Processo: 47039003413201486 Empresa: KERRY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO HERNANDEZ NORIEGA Passaporte: 06110044646, Processo: 46094004002201481 Empresa: DSL MAQUINAS DE CONSTRUCAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU LEI Passaporte: G61169178, Processo: 47039003489201410 Empresa: KUMYANG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANWOO LEE Passaporte: M17759410, Processo: 46094003795201411 Empresa: RDA IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: HUIHUANG DUAN Passaporte: G57693404, Processo: 46880000146201400 Empresa: TRANSBIA-GA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ROBLES LLUCH Passaporte: AA1409383, Processo: 46094004006201469 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: YUKINORI ISOYA Passaporte: TK2449292, Processo: 46094003878201418 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO ANTONIO GUERRA PIRELA Passaporte: 067660348, Processo: 46094003994201429 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKSEONG LEE Passaporte: M 39906160, Processo: 46094003995201473 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUISANG JEONG Passaporte: M 54149428, Processo: 46094003996201418 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIJOO PARK Passaporte: M 40351358, Processo: 46094003997201462 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E

CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGMIN GWON Passaporte: M 90364042, Processo: 47039004431201485 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gemma Helena Jordan Passaporte: PT4909736, Processo: 47039004442201465 Empresa: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP THOMAS KAUDERS Passaporte: 097113524, Processo: 47039004444201454 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lisa Marie Zavesky Passaporte: 455210886, Processo: 47039004450201410 Empresa: NORDES DO BRASIL TECNOLOGIA TERMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN EMILIO SANTOS CASAI Passaporte: AAF574407, Processo: 47039004449201487 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MARINI Passaporte: YA1656575, Processo: 47039004452201409 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES ANTHONY SIGNORELLO Passaporte: 029550281, Processo: 47039004469201458 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN SCOTT MCPHEE Passaporte: BA805499, Processo: 47039004486201495 Empresa: MARX SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MARKUS KOPPEL Passaporte: C6Z6NC2XM, Processo: 47039004491201406 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO PEREZ BARBEITO Passaporte: BF086097, Processo: 47039004500201451 Empresa: PERI FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRKO BORIS JORDAN HERRERA Passaporte: P04565586, Processo: 47039004507201472 Empresa: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO VEGNA Passaporte: AA3160637, Processo: 47039004520201421 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Boyd Trammel Passaporte: 222594225, Processo: 47039004539201478 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Justine Balettie Wilson Passaporte: 455694941, Processo: 47039004538201423 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Mark Peretti Passaporte: 512793769, Processo: 47039004542201491 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michelle Rae Peretti Passaporte: 425165481, Processo: 47039004547201414 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITO NINNI Passaporte: YA5108717, Processo: 47039004548201469 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO ARBONA SAAVEDRA Passaporte: M086001, Processo: 47039004551201482 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AXEL GEORGES BONNALGUE Passaporte: 10CL73797, Processo: 47039004552201427 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI GUADAGNO Passaporte: YA0534172, Processo: 47039004557201450 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI FRONDUTO Passaporte: E609422, Processo: 47039004558201402 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE MITRANO Passaporte: YA2698141, Processo: 47039004578201475 Empresa: BP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALD KEVIN WINNON Passaporte: 425491904, Processo: 47039004584201422 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ARGUDO YUSTE Passaporte: AAE087849, Processo: 47039004589201455 Empresa: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEROLD BEIRER Passaporte: P6213097, Processo: 47039004587201466 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JIMENEZ VAZQUEZ Passaporte: AAC610487, Processo: 47039004590201480 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO RIGOBELLO Passaporte: AA3500039, Processo: 47039004596201457 Empresa: INNOVATION BUSINESS COMMUNICATION, TREINAMENTO, ENSINO DE IDIOMAS E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN GEOFFREY ALDWINKLE Passaporte: 520477457, Processo: 47039004599201491 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALOMA ALONSO CASILLAS Passaporte: AAG460191, Processo: 47039004600201487 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER BEATTY Passaporte: 028891142, Processo: 47039004619201423 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sivakumar Venkatesan Passaporte: K2807380, Processo: 47039004648201495 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA ALICIA MEJIA LOPEZ Passaporte: G01151937, Processo: 47039004651201417 Empresa: AVANT ELEVAADORES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Unai Mikele Adrada Sannino Passaporte: XDB137004, Processo: 47039004656201431 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RUSCITO Passaporte: YA3579739, Processo: 47039004683201412 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SILVERIO FRIAS Passaporte: PP0398789, Processo: 47039004685201401 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MAJEWSKI Passaporte: 018289916, Processo: 47039004690201414 Empresa: CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO TRAPANESE Passaporte:

YA2542372, Processo: 47039004691201451 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS OMAR GONZALEZ GUEVARA Passaporte: G01918177, Processo: 47039004439201441 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL SIMÕES FERREIRA CATARINO Passaporte: M529155, Processo: 47039004565201404 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Luis Torres Echarte Passaporte: G11748142.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46880000044201486 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN GRAVALOS CABALLERO Passaporte: AAA240536, Processo: 46215005108201488 Empresa: ABRUZZO CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATHOS AMICUCCI Passaporte: YA4080925, Processo: 46094002297201451 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM ZIMMERMANN Passaporte: C71CM6W48, Processo: 46094003230201433 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE ASIS GODÍNEZ DUMONT Passaporte: AAG309917, Processo: 46094003229201417 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVO STOYANOV POPKIROV Passaporte: 382575596, Processo: 47039002074201411 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN FINLAY MUNRO Passaporte: 099057189, Processo: 47039002160201423 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN EMILIO ROJAS BARRERA Passaporte: 130731996, Processo: 47039002198201404 Empresa: SYNGENTA SEEDS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SEAN HENRY CANTLEBERRY Passaporte: 505378898, Processo: 47039002484201461 Empresa: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANKUEN SEO Passaporte: M43353061, Processo: 47039003009201411 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER TONY KARLSSON Passaporte: 87203739, Processo: 47039003074201438 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Neal Peter Hague Passaporte: 507290297, Processo: 46094003753201480 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STEN OLESEN Passaporte: 205474743, Processo: 46094003752201435 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE FREDERIKSEN Passaporte: 205012539, Processo: 46094003751201491 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEEN OLAF ANDERSEN Passaporte: 205320744, Processo: 46094003754201424 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS BIRNBAUM Passaporte: 205499951, Processo: 47039003408201473 Empresa: GRANITE SERVICOS INTERNACIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Landeo Sulica Passaporte: 5216711, Processo: 47039003471201418 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDWARD WAYNE HARRIS Passaporte: 218529780, Processo: 47039003472201454 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PATRYK HENDRYK RUCHNIAK Passaporte: 505447720, Processo: 47039003486201478 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK MALLORY Passaporte: 445716061, Processo: 47039003517201491 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO VALENTE Passaporte: YA2677923, Processo: 46094003974201458 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURAJ BALWANT PATIL Passaporte: K6398594, Processo: 47039003600201460 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID ALAN FAULX Passaporte: 435985232, Processo: 47039003601201412 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES EDWARD LEONHARD Passaporte: 434119522, Processo: 47039003602201459 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAVID WINSTON LAJAMBE Passaporte: 442549624, Processo: 47039003603201401 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMES JAY KING Passaporte: 445040070, Processo: 46094004043201477 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES ALBERTUS VAN EEKELLEN Passaporte: NU4DOJB43, Processo: 46094004056201446 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY CLIFFORD MUNSEL Passaporte: NXHF3PRJ2, Processo: 46094004055201400 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTHOLOMEUS CORNELIS BOUTHORN Passaporte: NU6LBC5D3, Processo: 46094004044201411 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DE-XUE TIAN Passaporte: G40358019, Processo: 47039003835201451 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY ALAN MOUNSEY Passaporte: 216753536, Processo: 47039003839201430 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL L YANCEY Passaporte: 213959368, Processo: 47039003845201497 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIMUTHU KANDASAMY Passaporte: G4495991, Processo: 47039003868201400 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RAYMOND TURNER Passaporte: 506736603, Processo: 46094004057201491 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ALBINO FERNANDES AFONSO Passaporte: M523334, Processo: 47039003981201487 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LT-



DA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WITOLD BOLKOWSKI Passaporte: ED1351573, Processo: 47039004021201434 Empresa: TRAN-SOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Fadel Ya-coub Nakhla Passaporte: A08976068, Processo: 47039004110201481 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL MARREIROS CALADO Passaporte: L893048, Processo: 47039004112201470 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARIEF JUWONO ANDRIYANTO Passaporte: U495831, Processo: 47039004143201421 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALVAREZ NOGALES Passaporte: BF436703, Processo: 47039004155201455 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL MERCHANT BORREGO Passaporte: AAE882606, Processo: 47039004159201433 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MARTINEZ ALVAREZ Passaporte: AAH982270, Processo: 47039004165201491 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: FEDERICO TORRE Passaporte: AAA423345, Processo: 47039004219201418 Empresa: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNTER GERHARD MARESCH Passaporte: P2300877, Processo: 47039004229201453 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG STUART JOHNSTONE Passaporte: 801530370, Processo: 47039004258201415 Empresa: ALLIANCE OUTSMART LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAG949093, Processo: 47039004291201445 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER MICHAEL PRIMUS Passaporte: 494250375, Processo: 46094004005201414 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE DANIEL ALVES ALMEIDA Passaporte: L226826, Processo: 47039004382201481 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO RINALDI Passaporte: F429932, Processo: 47039004408201491 Empresa: LATAM TRAINING CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS CRESPO FERNANDEZ Passaporte: AAD662319, Processo: 47039004409201435 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVER BUENDIA ARECHE Passaporte: 6264105, Processo: 47039004412201459 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CEBERIANO RUBEN CASTRO CHULAN Passaporte: 6048083, Processo: 47039004413201401 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANCITO BACILIO HINOSTROZA SANCHEZ Passaporte: 5679238, Processo: 47039004462201436 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CAFERRA Passaporte: AA5807432, Processo: 47039004470201482 Empresa: HALLIBURTON SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN O'NEILL Passaporte: 504906518, Processo: 47039004476201450 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE AYMERIC Passaporte: 10CY72520, Processo: 47039004502201440 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLF BREKKEN Passaporte: 30083136, Processo: 47039004521201476 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATALIN VLA-SIE Passaporte: 052289571, Processo: 47039004523201465 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAGIO LAURIA Passaporte: E929384, Processo: 47039004527201443 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEE DA COSTA RIBEIRO Passaporte: N065406, Processo: 47039004532201456 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYOEGRY LASZLO TOTH Passaporte: BD8188074, Processo: 47039004531201410 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO DIAS SEBASTIÃO Passaporte: N080248, Processo: 47039004550201438 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDONIRINA BRICE RAVELOARISON Passaporte: 11CZ17659, Processo: 47039004549201411 Empresa: ALIMAK HEK DO BRASIL ELE-VADORES LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Steven Jeffery Dornak Passaporte: 488368202, Processo: 47039004563201415 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUJ VAHIL Passaporte: F9834398, Processo: 47039004569201484 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHURAMALINGAM NAGALINGAM Passaporte: H6828986, Processo: 47039004572201406 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUNEESEWARAN SHANMUGAVELU Passaporte: G9885290, Processo: 47039004711201493 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL LEMUS BARROS Passaporte: AA1641983, Processo: 47039004575201431 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEN THOMAS YAXLEY Passaporte: 307234381, Processo: 47039004577201421 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYO MIN TUN Passaporte: M417666, Processo: 47039004579201410 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAKI HABU Passaporte: MU1467070, Processo: 47039004582201433 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUINN ALBERT DURAND Passaporte: 509642657, Processo: 47039004586201411 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYINT NAING Passaporte: M965938, Processo: 47039004595201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: Sihyeong Lee Passaporte: M02356879, Processo: 47039004594201468 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JOSEPH NORENBORG Passaporte: 506396568, Processo: 47039004597201400 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CLAUDE PLUMMER Passaporte: 475692515, Processo: 47039004602201476 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH RICHARD BEIKMANN JR. Passaporte: 446213214, Processo: 47039004601201421 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHWAN HEO Passaporte: M12740889, Processo: 47039004604201465 Empresa: JDA SOLUTION DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Apratim Kumar Dey Passaporte: Z2251302, Processo: 47039004605201418 Empresa: JDA SOLUTION DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANGADHAR BANDIKA Passaporte: G8274429, Processo: 47039004606201454 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEONSIK JEONG Passaporte: M16262177, Processo: 47039004608201443 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNSIK YANG Passaporte: M04337921, Processo: 47039004610201412 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYEONGSIK KIM Passaporte: M50486020, Processo: 47039004612201410 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA LEE Passaporte: M15561903, Processo: 47039004614201409 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOGCHEON SEO Passaporte: M22107244, Processo: 47039004616201490 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUYONG KANG Passaporte: M89923486, Processo: 47039004617201434 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEX CESAR MANCILLA TOVAR Passaporte: 6152224, Processo: 47039004618201489 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HUN CHOI Passaporte: M42521125, Processo: 47039004620201458 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJUN OH Passaporte: M68589429, Processo: 47039004643201462 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL THAYER MC KEARAN Passaporte: 499183457, Processo: 47039004658201421 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS BIALKE Passaporte: C6ZZZ691V, Processo: 47039004659201475 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED JOSEF REICHERT Passaporte: CGP35T59N, Processo: 47039004661201444 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR GAUSS Passaporte: C9123XKLW, Processo: 47039004662201499 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF KRUEGER Passaporte: C7K1M7T1J, Processo: 47039004689201481 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seokhwan Chang Passaporte: GF239096, Processo: 47039002073201476 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MALDO ESTEBAN PALMA PALACIOS Passaporte: 037898214, Processo: 47039002076201418 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LOURDES MEYBE RIJOS HERNANDEZ Passaporte: 029446739, Processo: 47039002148201419 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMET PATRICK DUNLEA Passaporte: PC8114317, Processo: 47039004091201492 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO VIEIRA Passaporte: N1304617, Processo: 47039004622201447 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII PROTSENKO Passaporte: EE337880.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094004477201477 Empresa: C R PEDROSA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAFNIS PRIETO Passaporte: 483666041 Estrangeiro: IVET ROS PEREZ Passaporte: 451804131 Estrangeiro: JOHANNES JAKOB WEIDENMUELLER Passaporte: 308754162 Estrangeiro: LUIS FELIPE LAMOGLIA MARTINEZ Passaporte: 491502178 Estrangeiro: Michael Jesus Rodriguez Passaporte: 482085011 Estrangeiro: OSMAY PAREDES GONZALEZ Passaporte: 472559967 Estrangeiro: PETER NOAH APFELBAUM Passaporte: 113281496, Processo: 46094004476201422 Empresa: C R PEDROSA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO SCHISSI Passaporte: 20420666N Estrangeiro: GUILLERMO RUBINO Passaporte: 27791382N Estrangeiro: ISMAEL GROSSMAN Passaporte: 26632246N Estrangeiro: JUAN PABLO NAVARRO Passaporte: 22138391N Estrangeiro: SANTIAGO SEGRET Passaporte: AAA309411, Processo: 46094004478201411 Empresa: C R PEDROSA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Cristina Mosquera Holguin Passaporte: 1125784535 Estrangeiro: David Clifford Silliman Passaporte: 212623942 Estrangeiro: Edmar Erwin Castaneda Garzon Passaporte: 80107038 Estrangeiro: Marschall Allan Guilkes Passaporte: 441526728, Processo: 47039005060201459 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI Passaporte: 21222401, Processo: 47039005098201421 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAXIME MICHEL REGIS DELFORGES Passaporte: 11AP89387, Processo: 47039005099201476 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME JONAS HELFENSTEIN Passaporte: 13CC61409, Processo: 46094004616201462 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CRESPO PORTERO

Passaporte: AA1430662, Processo: 47039005635201433 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Julian Martin Sommerhalder Passaporte: X4542270, Processo: 47039005679201463 Empresa: INSTITUTO PENSAERTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO PATARINO Passaporte: YA4818329, Processo: 47039005732201426 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BABICZ-BROGI GEB. BABICZ Passaporte: C78TRHYX2, Processo: 47039005735201460 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL AVILA ROSON Passaporte: AAH248668, Processo: 47039005742201461 Empresa: GV EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN DÖRING Passaporte: C1T1H075T, Processo: 47039005763201487 Empresa: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DULCE MARIA ESPOINOSA SAVINON Passaporte: G1181189 Estrangeiro: EDUARDO TELLEZ SIERRA Passaporte: G06464287 Estrangeiro: MAURICIO SOTO LARTIGUE Passaporte: G06464268 Estrangeiro: RODRIGO FERNANDO MONTALVO GADEA Passaporte: G08536121, Processo: 47039005764201421 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICO ESTEVES DE MEDEIROS ALVES GATO Passaporte: M323956 Estrangeiro: JOÃO MANUEL TAVARES CEBOLAS Passaporte: M438202 Estrangeiro: MARIA ISABEL REBELO DO COUTO CRUZ ROSETA Passaporte: N032900 Estrangeiro: MIGUEL DE SOUSA COSTA CAPUCHO Passaporte: M724198 Estrangeiro: PAULO ANDRÉ ROCHA COELHO RAMOS Passaporte: L803616 Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M364285 Estrangeiro: VASCO DA MAIA SACRAMENTO FERREIRA BORGES Passaporte: N159831, Processo: 47039005810201492 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 70 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN MCKEE Passaporte: 515424610 Estrangeiro: ELISA BORTOLUSSI Passaporte: YA5079666 Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: GIADA COLAGRANDE Passaporte: YA4333270 Estrangeiro: JANE MARIE ROSENBAUM Passaporte: 443320947 Estrangeiro: LOUISE MARTIN Passaporte: 107006033 Estrangeiro: MARCELLO LUMACA Passaporte: AA4637806 Estrangeiro: MARCO OLIVIERI Passaporte: YA2624861 Estrangeiro: MICOL NOTARIANNI Passaporte: YA4024765 Estrangeiro: MIKHAIL BARYSHNIKOV Passaporte: 220352277 Estrangeiro: NATALIA ANNA LENIARTEK Passaporte: ED3281142 Estrangeiro: RAY CHARLES OTTE III Passaporte: 213310799 Estrangeiro: REINHARD CLAUDE BICHSEL Passaporte: X0299754 Estrangeiro: ROBERTO GELMETTI Passaporte: AA2009034 Estrangeiro: SIMONA FRENDRER Passaporte: AA5907327 Estrangeiro: WILLIAM JAMES DAFOE Passaporte: AA37800392, Processo: 47039005839201474 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Van de Wiel Passaporte: 520948331.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002163201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ruel Pacin Borrasca Passaporte: EB6720062, Processo: 47041001533201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Elango Periyaswamy Passaporte: Z1974334, Processo: 46215010438201495 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS STEFAN ANDREAS HUBINETTE Passaporte: 82877409, Processo: 47041001635201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Ramon Bulay Isaac Passaporte: EB2298833, Processo: 47041001707201424 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Damian Lesniewski Passaporte: ED8283477 Estrangeiro: JOHANNES WILLEM STURM Passaporte: NULBR8H10 Estrangeiro: JOHN BROWN Passaporte: C486H4RR7 Estrangeiro: Shadler Lee Adkinson Passaporte: 017535827, Processo: 47041001779201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: RIZALDE FAUSTINO BAUTISTA Passaporte: EB1676189, Processo: 47041001782201495 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Colin Ian Thomson Passaporte: 099094450 Estrangeiro: James Theseira Passaporte: A31351181 Estrangeiro: Marvin Dime Motos Passaporte: EB7038691 Estrangeiro: SIA BIN BALANG Passaporte: H22200607 Estrangeiro: Tan Ming Hoo Passaporte: A22742129, Processo: 46094003699201472 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY LEON SMITH Passaporte: 453657140, Processo: 46094003700201469 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO VELASQUEZ Passaporte: 456197608 Estrangeiro: DROZIN PIERRE HEBERT JR Passaporte: 488058013 Estrangeiro: GREGORY DOMINIQUE ARDOIN Passaporte: 488941200 Estrangeiro: KEITH CARLSON Passaporte: 448204353 Estrangeiro: KYLE KELLY HARRINGTON Passaporte: 440932270 Estrangeiro: MICHAEL SHAYNE CHANDLER Passaporte: 456205219 Estrangeiro: STEPHEN CARL SMITH Passaporte: 447636255, Processo: 46094003698201428 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARBY PHILIP MATHERNE Passaporte: 431617671 Estrangeiro: DAVID WAYNE TURNER Passaporte: 439072030 Estrangeiro: FLOYD DALE LENZ Passaporte: 422043852 Estrangeiro: FRANCISCO DAVID BUSTILLO Passaporte: 488938901 Estrangeiro: JOEL DOUGLAS STUTSMAN Passaporte: 213302459 Estrangeiro: MARTIN ELLIOTT MITCHELL Passaporte: 488821517 Estrangeiro: URBAN PAUL PRESTENBACH Passaporte: 483800908, Processo: 47041001835201478 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME

Prazo: até 12/02/2015 Estrangeiro: GILBERT ANAK JACOB Passaporte: K24555486 Estrangeiro: JOHNNY ANAK JIMAU Passaporte: K22269835 Estrangeiro: MICHAEL TYLER SONES Passaporte: Q1259816, Processo: 46094003917201479 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMMEL UNGOS RACUYA Passaporte: EB8949752, Processo: 46094004099201421 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS WRIGHT Passaporte: 720076905, Processo: 47041001920201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Jeremy David Lopez Passaporte: 516285209 Estrangeiro: Mr. Skhonpol Ganjanasaksaji Passaporte: Z474368, Processo: 46094004098201487 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: JAN LAEGREID Passaporte: 25481613, Processo: 46094003839201411 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: THOMAS OLSEN Passaporte: 28956695, Processo: 47041001958201417 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANTIN CHELCIOIU Passaporte: 050890771, Processo: 47041002010201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/02/2015 Estrangeiro: Benjamin Yango Perez Passaporte: EB5275090 Estrangeiro: Henry Palas Tejada Passaporte: EB3696025 Estrangeiro: Joe Mar Agorillo Cambia Passaporte: EB4152661 Estrangeiro: John Mar Burdeos Miedes Passaporte: EB2993032 Estrangeiro: Martino Fernandez Vedad Passaporte: EB5274554, Processo: 47041002012201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Galos Rojo Passaporte: EB6938523, Processo: 47041002014201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Savin Passaporte: 641429889, Processo: 47041002015201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joy Beltran Brugada Passaporte: EB9778323, Processo: 46094003998201415 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/05/2015 Estrangeiro: ANTHONY RYCE Passaporte: 652665407 Estrangeiro: FRANCIS MCLAUGHLIN Passaporte: 516552711 Estrangeiro: SIMON JAMES HARRIS Passaporte: 508424101, Processo: 46094003937201440 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENE-DICK MADRIAGA IGLESIA Passaporte: EB9374292, Processo: 46094003912201446 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: STEFAN ERIK BYFAELT Passaporte: 86848794, Processo: 46094003933201461 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: EXPEDITO CABUALAN ALUGAR Passaporte: EB1166132, Processo: 47041002031201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wojciech Ludwik Zajac Passaporte: EG8529529, Processo: 47041002033201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rahul Singh Passaporte: Z2561824 Estrangeiro: Rohit Singh Kanwar Passaporte: G5415104, Processo: 47041002035201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aristodimos Gournaris Passaporte: AH4257849, Processo: 47041002036201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kirykos Protosaltis Passaporte: AH3666891, Processo: 47041002037201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaly Bryukhovetskiy Passaporte: 705076762, Processo: 47041002038201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Lazaryev Passaporte: EK680150, Processo: 47041002039201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Aleksandrov Passaporte: 727620541, Processo: 47041002043201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Joy Passaporte: J6661218 Estrangeiro: Aniket Moropant Kadam Passaporte: K0988701 Estrangeiro: Arun Singh Passaporte: K0169040 Estrangeiro: Baljinder Singh Sarah Passaporte: H1931734 Estrangeiro: Caetano Menino Fernandes Passaporte: G7238983 Estrangeiro: Mohan Sahai Passaporte: G2307328 Estrangeiro: Parveen Passaporte: L2743825 Estrangeiro: Salman Mohammed Husain Talgharkar Passaporte: H7097373, Processo: 46094003999201451 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-AAKE LENNART ERIKSSON Passaporte: 84327666 Estrangeiro: LARS HELGE BLANKENFJELL Passaporte: 87482200 Estrangeiro: ULF GOERAN OLSSON Passaporte: 56557372, Processo: 47041002055201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abhaipratap Singh Rakeshbahadur Singh Passaporte: G5499082 Estrangeiro: Achhe Lal Tiwari Passaporte: K5321956 Estrangeiro: Amrendra Kumar Passaporte: H8594435 Estrangeiro: Arun Singh Rawat Passaporte: G8769659 Estrangeiro: Chandrasan Pal Passaporte: G1344375 Estrangeiro: Devendra Chauhan Passaporte: H7436574 Estrangeiro: Jose Francisco Barreto Passaporte: G2829233 Estrangeiro: Kallol Mukherjee Passaporte: L7292273 Estrangeiro: Kannan Muthuramalingam Passaporte: G5320574 Estrangeiro: Karthikeyan Damoradan Passaporte: H0725403, Processo: 46094004000201491 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY ARNE MATHISEN Passaporte: 26827412, Processo: 46094004001201436 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN GORNEA Passaporte: 12491952 Estrangeiro: MIRCEA BALAGIU MOGA Passaporte: 050527295, Processo: 46094003991201495 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL

DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Dedi Syakur Passaporte: A4860266 Estrangeiro: Edwin de Ramos Umali Passaporte: EB6554106, Processo: 46094004041201488 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: OLUYEMI VICTOR AKADIRI Passaporte: A01496379, Processo: 47041002070201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Alexandros Papadimitriou Passaporte: AK4192759, Processo: 47041002071201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Leandro Macaranas Teodosio Passaporte: EB8964098, Processo: 46094004039201417 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: CHANGGEN LI Passaporte: E07067717 Estrangeiro: CHENGGRONG NONG Passaporte: E35986668 Estrangeiro: CHENGWEN DENG Passaporte: G27452724 Estrangeiro: HONGTAO WEN Passaporte: G61842821 Estrangeiro: KAIJI MENG Passaporte: G27450507 Estrangeiro: LIANG SU Passaporte: G57086946 Estrangeiro: LIYAN CHEN Passaporte: E35990204 Estrangeiro: MINGJIAN LIU Passaporte: G31252420 Estrangeiro: QI WU Passaporte: G54602360 Estrangeiro: XIONGFU HUANG Passaporte: G28525322, Processo: 47041002072201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Divyanshu Madaan Passaporte: H3237550, Processo: 47041002074201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kostiantyn Kravtsov Passaporte: EC803468, Processo: 46094004040201433 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: BEIPING QIU Passaporte: G30889805 Estrangeiro: DAOHAN SU Passaporte: G28523154 Estrangeiro: DAOKUANG SU Passaporte: G57083224 Estrangeiro: DAONAN SU Passaporte: G56032483 Estrangeiro: HONGHUI ZHOU Passaporte: E33791602 Estrangeiro: JIAMING SU Passaporte: G57108258 Estrangeiro: JINWEN XU Passaporte: G28521210 Estrangeiro: LIAN SU Passaporte: G37152127 Estrangeiro: XIBO DENG Passaporte: G30625260, Processo: 47041002076201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKITAS MANGIOROS Passaporte: AH3007695, Processo: 47041002083201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Kulik Passaporte: 641128340, Processo: 47041002084201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Cecilio Valderama Echivare Passaporte: EB3788130 Estrangeiro: Henry Nuñal Sampoo Passaporte: EB1009652, Processo: 47041002086201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ALEXIOS ZANNES Passaporte: AI0310736, Processo: 47041002088201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIAMANTIS MATHIOUDIS Passaporte: AH2436546, Processo: 47041002091201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arianne Michael Cabuloy Romano Passaporte: EB2670102 Estrangeiro: Cristopher Fababeir Fabro Passaporte: EB6228699, Processo: 47041002094201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Steven Hoareau Passaporte: N0061688, Processo: 47041002100201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgardo Parungao Sinlao Passaporte: EB6648606 Estrangeiro: Jacinto Sacramento Angelada Passaporte: EB6533782 Estrangeiro: Rogelio Jr. Cortez Santos Passaporte: EB1862415, Processo: 47041002104201440 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Malinao Huiso Passaporte: EB4063993 Estrangeiro: Elmo Madrid Lamug Passaporte: EB3154212, Processo: 47041002106201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Mellos Passaporte: AH3382833, Processo: 47041002109201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfred Burlaos Ariola Passaporte: EB7569119 Estrangeiro: Arturo Jr. Villanueva Bernaldo Passaporte: EB2805596 Estrangeiro: Jhonrel Tejada Dahunan Passaporte: EB7932723 Estrangeiro: Ronald Quitoriano Llanes Passaporte: EB1698624, Processo: 47041002112201496 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUSEBIO AGBAYANI PEREZ Passaporte: EB3854749, Processo: 47041002113201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Herminio Monteciana Elizaga Passaporte: EB6780065, Processo: 47041002114201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cris Casado De Leon Passaporte: EB7829686, Processo: 47041002115201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Zois Kavvadas Passaporte: AH2448291, Processo: 47041002117201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Româns Morozjuks Passaporte: LV3588410, Processo: 47041002153201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Vasileios Mizeros Passaporte: AH2323254, Processo: 47041002152201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Isidoros Stevis Passaporte: AI2080514, Processo: 47041002124201411 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AART VERSLUIS Passaporte: NTTPC88B1 Estrangeiro: BERNARDUS ARNOLDUS MARIA LOURENSSEN Passaporte: BY7C4BRR3 Estrangeiro: PIETER ADRIANUS VAN DER VLIES Passaporte: NY81H9CB5, Processo: 47041002129201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Andreas Kousathanas Passaporte: AK0557488, Processo: 47041002130201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Emmanouil Koukoulas Passaporte: AK3760858, Processo: 46094004097201432 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até

28/10/2015 Estrangeiro: Ivica Ribaric Passaporte: 183870774 Estrangeiro: Khanafi Bin Kasan Mukmin Passaporte: V465882 Estrangeiro: Meindert Hulsebos Passaporte: BMP7B0C75 Estrangeiro: Milan Kralcic Passaporte: 125433481 Estrangeiro: Nikola Dasovic Passaporte: 155802640 Estrangeiro: Raymond Albertus Johannes Elferink Passaporte: NNC2L4L13 Estrangeiro: Sapri Nurhadi Passaporte: A7743805 Estrangeiro: Wahyudin Bin Abdullah Passaporte: A7709855, Processo: 46094004091201465 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: CYRIL CHRISTIAN GIRARDEAUX Passaporte: 10CH32082 Estrangeiro: KEVIN LUDO PEGIE VAN DE VELDE Passaporte: EI100180, Processo: 47041002142201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: AMILUDDIN BIN AMIN Passaporte: W220668, Processo: 46094004094201407 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: MIAO XU Passaporte: G32464324 Estrangeiro: RONGGANG JI Passaporte: G43482759 Estrangeiro: SHANGLONG LI Passaporte: G45425972 Estrangeiro: SHAOQIN WANG Passaporte: G56198256 Estrangeiro: SHIMING FENG Passaporte: G37133658 Estrangeiro: SIU MAN NG LIM Passaporte: 1842774 Estrangeiro: TAOTAO FENG Passaporte: G42808872, Processo: 46094004087201405 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: GUILLAUME DENIS JUDE PIRONIN Passaporte: 06AF47612, Processo: 47041002147201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raffy Nangan Narbaja Passaporte: EB3088010 Estrangeiro: Umesh Sarma Purushothama Passaporte: K1686392, Processo: 47041002151201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Niko Gamulin Passaporte: 502241744 Estrangeiro: Thomas James Mignano Passaporte: 220540814, Processo: 47041002154201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Can Sami Ozyurt Passaporte: S00104471 Estrangeiro: Huseyin Emekli Passaporte: U02693029 Estrangeiro: Muharrem Gunesdogdu Passaporte: U04334979 Estrangeiro: Murat Cayvarli Passaporte: U04699086 Estrangeiro: Tefvik Cevik Passaporte: U02423977 Estrangeiro: Yavuz Nihat Uzel Passaporte: U03415517, Processo: 47041002157201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kishankumar Parshottambhai Chandegra Passaporte: K5415586 Estrangeiro: Prasad Sudhir Sawant Passaporte: L4787154 Estrangeiro: Rakshith Rodricks Passaporte: L7363453 Estrangeiro: Sandeep Satish Nair Passaporte: K8951535 Estrangeiro: Shanti Swaroop Lele Passaporte: G3644426, Processo: 46094004076201417 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: CURD JURGEN VANOOTEGHEM Passaporte: EK218986 Estrangeiro: TERENCE NOEL ANNIE VERCAMMEN Passaporte: E1629265, Processo: 46094004090201411 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2016 Estrangeiro: OLEG CHUMAKOV Passaporte: 72 1408403, Processo: 46094004081201420 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: IAN DAVID JARY Passaporte: 513937188, Processo: 47041002167201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Dimitrios Kottis Passaporte: AI0013673, Processo: 47041002172201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlito Otico Sunga Passaporte: EB5464324 Estrangeiro: Jimuel Manluctao Calamaan Passaporte: EB1674738 Estrangeiro: Melecio Jr Ranis Lagrido Passaporte: EB7055049, Processo: 47041002171201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Antonios Kazonis Passaporte: AI018090, Processo: 47041002174201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: PAVLOS GOUNARAKIS Passaporte: AI3532943, Processo: 47041002180201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Soriano Ramos Passaporte: EB3797445 Estrangeiro: Jerson Pabillaran Abangan Passaporte: EB2418758 Estrangeiro: John Vincent Pineda Narido Passaporte: XX3169711 Estrangeiro: Jovier Borlasa Garciano Passaporte: EB3839353, Processo: 47041002177201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Dimitrios Galitis Passaporte: AH2526699, Processo: 47041002181201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: EFSTRATIOS TSOUKARIS Passaporte: AH2587224, Processo: 47041002184201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Mikhail Brabets Passaporte: 712463946, Processo: 47041002187201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maxim Laurentiu Evdochim Passaporte: 15097595, Processo: 47041002197201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANECITO ESTANO BAQUIAL Passaporte: EB6585979, Processo: 47041002190201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Staszewski Passaporte: AS2756039, Processo: 47041002196201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Subrata Ranjan Das Passaporte: G8058187, Processo: 47041002200201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Wojciech Stodolski Passaporte: ED7666905, Processo: 47041002202201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Subal Rajesh Kujur Passaporte: L6179150, Processo: 47041002201201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prasanna Bhosale Passaporte: K1943107, Processo: 47041002203201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Josef Ponsaran Balasbas Passaporte: EB6280625 Estrangeiro: Edwin Dela Cruz Solis



Passaporte: EB0263940, Processo: 47041002207201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Ave Michael Rebuta Mugot Passaporte: EB7702040 Estrangeiro: Michael Villajuan Babon Passaporte: EB3210949 Estrangeiro: Philip Tomate Villamor Passaporte: EB5673434, Processo: 47041002210201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelito Pagkalinawan Valentino Passaporte: EB8417243 Estrangeiro: Godofredo Jr. Navaluna Llaguno Passaporte: EB3218316 Estrangeiro: Jose Glenn De Leon Cruzata Passaporte: EB6838182, Processo: 47041002209201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KNUSTEN Passaporte: 27292072, Processo: 47041002211201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Theodoros Zotos Passaporte: AH4722897, Processo: 47041002213201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Dane Johames Briones Tulliao Passaporte: EB4830044, Processo: 47041002217201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Paghasian Jueves Passaporte: EB5098327 Estrangeiro: Aristeo Ladines Gagute Passaporte: EB4741086, Processo: 47041002218201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Viktor Sergienko Passaporte: 649557596, Processo: 47041002219201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Karathanasis Passaporte: AH1078491, Processo: 4704100222201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allen Sala Siega Passaporte: XX4016231 Estrangeiro: Steve Rotsel Principe Lestor Passaporte: EB4970557, Processo: 47041002221201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Galanos Passaporte: AH4138068, Processo: 47041002226201436 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LUND RASMUSSEN Passaporte: 204256606, Processo: 47041002225201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rahul Dubey Passaporte: Z2537135, Processo: 47041002227201481 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: LARS STENNER BAHLL Passaporte: 207375755, Processo: 47041002228201425 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK THERKILDSEN Passaporte: 202524805, Processo: 47041002229201470 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER WITTHOEFT JOERGENSEN Passaporte: 204489064, Processo: 47041002230201402 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER STORGAARD LYDER HANSEN Passaporte: 2005077867, Processo: 47041002231201449 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGUS OWAIN KIMPTON Passaporte: 520677387, Processo: 47041002232201493 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MILTON COOPER Passaporte: 212433329, Processo: 47041002233201438 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJ SEKLEJEV Passaporte: 23397972, Processo: 47041002234201482 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WISIK AHN Passaporte: 455428635, Processo: 47041002237201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonard Valenzuela Jemina Passaporte: EB9074166, Processo: 47041002238201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Dimbrov Passaporte: EK746867, Processo: 47041002240201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Alexey Buslaev Passaporte: 727058190, Processo: 47041002246201415 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 09/04/2015 Estrangeiro: Depak Jhamb Passaporte: Z2077686, Processo: 47041002247201451 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alen Mrkonjic Passaporte: 211386779, Processo: 47041002252201464 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: Richard William Hill Passaporte: 504285308 Estrangeiro: Steven Paul Taylor Passaporte: 501271081, Processo: 47041002254201453 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 17/02/2016 Estrangeiro: Sergey Spitsyn Passaporte: 704933988, Processo: 47041002255201406 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PAUL TAYLOR Passaporte: 521306335, Processo: 47041002253201417 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN WATCHORN Passaporte: 510695608, Processo: 47041002257201497 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MILLER Passaporte: 520504271, Processo: 47041002261201455 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RICHARD DABBS Passaporte: 510525329, Processo: 47041002258201431 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: KOSTYANTYN KOSHYK Passaporte: EP179066, Processo: 47041002259201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Vladyslav Gotsyk Passaporte: EC876216, Processo: 47041002262201408 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIS PIETER ADRIAAN DE VOR Passaporte: NND5KK066, Processo: 47041002265201433 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Charles Genge Passaporte: 520706392, Processo: 47041002263201444 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD SIMON HENDERSON Passaporte: 520510492, Processo: 47041002266201488 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David John Grice Passaporte:

510656511, Processo: 47041002271201491 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Ross Elliott Passaporte: 520597192, Processo: 47041002273201480 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geert Eppo Niemeijer Passaporte: NNH726419, Processo: 47041002272201435 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Raj Ranjan Kumar Passaporte: Z2715097, Processo: 47041002274201424 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Oleksiy Zhygalov Passaporte: EA916011, Processo: 47041002275201479 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/04/2016 Estrangeiro: Rajesh Patial Passaporte: 099048651, Processo: 47041002276201413 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JORGE BARANDIARAN Passaporte: 039341326, Processo: 47041002282201471 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Antonio Meles Passaporte: YA2261528, Processo: 47041002279201457 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HAYDN COX Passaporte: BA003302, Processo: 47041002281201426 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ALEXANDER RHOADS Passaporte: 461174287, Processo: 47041002286201459 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Gianluca Ruggieri Passaporte: F412404, Processo: 47041002288201448 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS VINK Passaporte: BN8BLD858, Processo: 47041002290201417 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Angelo Chiaia Passaporte: YA356913, Processo: 47041002294201403 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BAZAN Passaporte: EB9645690, Processo: 47041002297201439 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Graham Mackay Passaporte: 505051904, Processo: 47041002299201428 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BOTERMAN Passaporte: NY6L97LH8 Estrangeiro: RADOSLAW GABINSKI Passaporte: ED4141050, Processo: 47041002303201458 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLO PEDROZA RIVERA Passaporte: EB1224654, Processo: 47041002305201447 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Volodymyr Ponomarov Passaporte: EA508413, Processo: 47041002307201436 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: DIMITRI PIERRE BOULON Passaporte: 13AT77213, Processo: 47041002308201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: PAUL ALAN CONWAY Passaporte: 099111699, Processo: 47041002312201449 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JAIDER DE JESUS MONTES GARCIA Passaporte: CC8048648 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER BRADSHAW Passaporte: 514826706 Estrangeiro: MOHAMMED RAFI SHAIK Passaporte: Z2460401 Estrangeiro: SIVA RAMA KRISHNA KOPALLI Passaporte: Z1726448, Processo: 47041002311201402 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Kevin Andrew Smith Passaporte: 455984260, Processo: 47041002315201482 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: IKER LOPATEGI SANZ Passaporte: AAD036644, Processo: 47041002316201427 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ROBERTO GONZALEZ LAGES Passaporte: AAF444034, Processo: 47041002319201461 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MARCO ANTONIO CARPIO MARTINEZ Passaporte: G07958359, Processo: 47041002317201471 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2015 Estrangeiro: John Leon Gerard Legere Passaporte: BA453526, Processo: 47041002323201429 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I KETUT SUNANTARA Passaporte: A4735558 Estrangeiro: I KOMANG GEDE SUPARSA Passaporte: A3627352 Estrangeiro: I KOMANG WIRAWAN Passaporte: A2918826 Estrangeiro: I MADE ASTAWAN Passaporte: A1647118 Estrangeiro: I MADE MAS PRASATYA Passaporte: A2494118, Processo: 47041002327201415 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: ROCKY ANAK JABOT Passaporte: K31743176, Processo: 47041002335201453 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Muhamad Taufik Roni Passaporte: A0706817.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005681201432 Empresa: BILFINGER PROFIMIET DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARKUS HORST GÖTZE Passaporte: 951577696.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220002382201426 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Héctor Pettenghi Roldán Passaporte: XDA570606, Processo: 46220002381201481 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bruno Alexandre Pacheco de Castro Henriques Passaporte: L951686.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094004226201492 Empresa: SENOR CONS-TRUCAO E INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL ALVES DA LUZ Passaporte: M094269, Processo: 46094003642201473 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ana Luísa Ferreira Martins Passaporte: L726470, Processo: 47039003713201465 Empresa: HIMOINSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO JAVIER HABACH SUAREZ Passaporte: B423653, Processo: 47039003789201491 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG JOO CHUNG Passaporte: M39008929, Processo: 47039003920201410 Empresa: TMAX BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MOONSUK LEE Passaporte: M73623477, Processo: 46215009973201401 Empresa: CHINA METAIS E MINERAIS BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZHU LIANG Passaporte: PE0343492, Processo: 46094004177201498 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAKOTO OGASAWARA Passaporte: TH5845966, Processo: 46094004176201443 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIHIRO KURISAKI Passaporte: TZ0661238, Processo: 47039005014201450 Empresa: YOKI ALIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LOURENÇO JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS Passaporte: 076001419, Processo: 47039005517201425 Empresa: WATTSEKERS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL GARRIDO MATEO Passaporte: AA1163082, Processo: 47039005529201450 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RUI WANG Passaporte: E20590074, Processo: 47039005538201441 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO ARGUDIN ALVAREZ Passaporte: E09189031, Processo: 47039005559201466 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO Passaporte: XDA550755, Processo: 47039005568201457 Empresa: RLG DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Jean Chenut Passaporte: 11DE24692, Processo: 47039005569201400 Empresa: OASIS ATLANTICO CEARA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE FARIA DA SILVA ABADE Passaporte: L476258, Processo: 47039005572201415 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NATALIE JOVANKA AMMERLAAN Passaporte: NWLL9C0C0, Processo: 47039005576201401 Empresa: RLG DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Loïc Florentin Passaporte: 12CH96769, Processo: 47039005578201492 Empresa: OASIS ATLANTICO CEARA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOSTINHO ALBERTO BENTO DA SILVA ABADE Passaporte: M568986, Processo: 47039005594201485 Empresa: MASTER MARTINI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO FAMIGLIETTI Passaporte: YA4931283, Processo: 47039005627201497 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMIN ALIDINA Passaporte: 488317262.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039003374201417 Empresa: BS1 MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Anthony Argyle Passaporte: E4020497, Processo: 47039003560201456 Empresa: EMPRESA DE ENERGIA SAO MANOEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO EDUARDO PORTELA FERREIRA DA COSTA Passaporte: L307194, Processo: 47039003972201496 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENDRE GYORGY PECH Passaporte: BD1661097, Processo: 47039004067201453 Empresa: NNE PHARMAPLAN CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLE BROCH Passaporte: 207189465, Processo: 47039005566201468 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER Passaporte: 13DC60565, Processo: 47039005575201459 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER Passaporte: 13DC60565.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094002088201415 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELA GIORA Passaporte: YA2845393, Processo: 46094002093201410 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTINA TRAVERSO Passaporte: YA3868173, Processo: 46094002084201429 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIELE COLLEONI Passaporte: YA1309068, Processo: 46094002085201473 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO BEGHETTO Passaporte: YA3606923, Processo: 46094002089201451 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRIZIA NARCISI Passaporte: YA2722354, Processo: 46094002091201421 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Piero Alberti Passaporte: YA2722320, Processo: 46094002090201486 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabio Alberti Passaporte: YA2845398, Processo: 46094002087201462 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Monica Traverso Passaporte: YA2845431, Processo: 46094002083201484 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELISEU PICANYOL BADIA Passaporte: XDA550009, Processo: 46094002094201464 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUIDO MINA Passaporte:

AA2597449, Processo: 46094002096201453 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO PIROVANO Passaporte: YA2845408, Processo: 46094002086201418 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARINELLA CUTTICA Passaporte: AA2358542, Processo: 46094002095201417 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SARA LISIARDI Passaporte: YA1309398, Processo: 46094002092201475 Empresa: TERRA LIMPIDA AGRICULTURA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELISA GIORA Passaporte: YA2845396, Processo: 46094001597201412 Empresa: MERCADO KING CHE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUANDENG CHEN Passaporte: G22471472, Processo: 46094002787201457 Empresa: DEXIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN CUI Passaporte: G47287619, Processo: 46094002788201400 Empresa: TYZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUZE TANG Passaporte: E15061002, Processo: 46205008320201416 Empresa: AQUABIO CARCINICULTURA E PISCICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: M880443, Processo: 47758000019201471 Empresa: TOBSTER ENGENHARIA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gonçalves Arriaga e Cunha Norton dos Reis Passaporte: L999180, Processo: 46205005051201436 Empresa: SALEM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE THOMAS SALEM Passaporte: 09PD92952, Processo: 46094003084201446 Empresa: MUSTER AUTO PARTS WHOLESALE REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIYONG DAI Passaporte: E24128466, Processo: 46094003537201434 Empresa: HAO QI BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHI XIULAN Passaporte: E03091255, Processo: 46205008647201498 Empresa: ARB SORVETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO BORIO Passaporte: AA0117812, Processo: 46205008522201468 Empresa: CCM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDERIC MICHEL LUC GUYOT Passaporte: 12CY46393, Processo: 46205008521201413 Empresa: LORAMAR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO CLAUDE PATRICK LABAT Passaporte: 04HB95834, Processo: 46205008709201461 Empresa: OASI FELICE CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE MARIANO Passaporte: AA2841260, Processo: 47039005238201461 Empresa: TAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTEO GAMEIRO MANUEL Passaporte: L101528, Processo: 47039005448201450 Empresa: EUGETEC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EUGENIO SALVIOLI Passaporte: YA0783430, Processo: 47039005451201473 Empresa: SCT P. INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JONNY GERARDO MORALES CAMACHO Passaporte: 054144390, Processo: 47039005493201412 Empresa: YDU INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGE ETIENNE ELISÉE POUJOL Passaporte: 10CC21775.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FERDINAND SÉBASTIEN TOMARCHIO a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A. Processo: 47039.003537/2014-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.049103/2012-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHRISTOPHE JOSÉ HIDALGO a exercer concomitantemente o cargo de Vice - Presidente do Conselho de Administração na NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A. Processo: 47039.003540/2014-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.031726/2012-35.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SHU HIRANUMA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na NIPPON STEEL PMD INDÚSTRIA LTDA. - ME Processo: 47039.004561/2014-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.007.041/2012-78.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ROGIER PIETER ANTON DE JONG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO ABN AMRO S.A. Processo: 47039.004694/2014-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028467/2013-46.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria nº. 21, de 09 de março de 2006, resolver autorizar: processo nº. 46094.001067/2014-74 a empresa RUTAS DE LIMA S.A.C., sociedade constituída de acordo com as leis da República do Peru, a contratar até 30 (trinta) trabalhadores brasileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Peru. Prazo: até 03 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094002798201437 Empresa: DALVA LUIZ DE QUEIROZ Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Hieronymos Burckhardt Passaporte: X3738696, Processo: 46215000976201471 Empresa: CHEMINEES D'ART-FOGO E DECORACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PEPE Passaporte: H453023, Processo: 47039004417201481 Empresa: CONSTRUTORA NACIONAL IMOGRUP-GUIDES-ALLJOBS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gilberto Nunes Antonio Passaporte: L315463.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.80 de 29/09/2014, Seção 1, p. 94, Processo: 46094.002291/2014-83, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado, leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997 - Prazo: Indeterminado.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.88 de 12/05/2014, Seção 1, p. 110, Processo: 47041.001618/2014-88, onde se lê: Até 30/12/2014, leia-se: Passaporte: Até 30/12/2015.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de junho de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNig - RN 27/98 C/C RR 08/06: Processo: 46094003630201449 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDUL KADIR Passaporte: AD1942977 Estrangeiro: ABDUL MOTIN Passaporte: AC0843900 Estrangeiro: ABDUL MOTIN Passaporte: AD1930462 Estrangeiro: ABU BAKUR Passaporte: AC5222423 Estrangeiro: ABU SALEH MD RUBEL Passaporte: AC7811953 Estrangeiro: ABU TAHER Passaporte: B1277997 Estrangeiro: ABUL Passaporte: AB6449086 Estrangeiro: ABUL KALAM Passaporte: AD0384321 Estrangeiro: ABUL KALAM Passaporte: AF8190807 Estrangeiro: ABUL KASHAM KHAN Passaporte: AC8195791 Estrangeiro: AHMAD FAYYAZ Passaporte: MU1152091 Estrangeiro: AHMAD ZAHoor Passaporte: DY1165431 Estrangeiro: AHMED FAISAL Passaporte: AA6216058 Estrangeiro: AKMOL HOSSAIN Passaporte: AE6646037 Estrangeiro: AKMOL HUSSAIN Passaporte: AD3889436 Estrangeiro: AKRAMUL ISLAM Passaporte: AF3042949 Estrangeiro: AL MUSTAJB Passaporte: AE4346757 Estrangeiro: ALI HOSSAIN Passaporte: B0347189 Estrangeiro: ALIOR KHAN Passaporte: AA8549958 Estrangeiro: AMJAD ALI Passaporte: NU1794312 Estrangeira: AMMARA BANO Passaporte: C3793301 Estrangeiro: AMMARA BANO Passaporte: C3793301 Estrangeiro: ANAMUL ISLAM Passaporte: E1398189 Estrangeiro: ANIL VENKOBA NAVLE Passaporte: F4174235 Estrangeiro: ANILKUMAR RAMESHBHAI PRAJAPATI Passaporte: J1359283 Estrangeiro: ARIFUK ISLAM Passaporte: AE8869818 Estrangeiro: ARJINDER SINGH Passaporte: G6978858 Estrangeiro: ASFAK AHMED CHOYON Passaporte: AD7739160 Estrangeiro: ASHIKUL HAQUE Passaporte: AF7661937 Estrangeiro: AURANG NAWAZ Passaporte: AQ9617372 Estrangeiro: AVTAR SINGH Passaporte: F9686037 Estrangeiro: AZAM MUHAMMAD Passaporte: BA1854941 Estrangeiro: BADRUL ISLAM Passaporte: AC7774388 Estrangeiro: BADSHA MIAH Passaporte: AF7307198 Estrangeiro: BENSON CLEMANT PITCHAI PALAM Passaporte: J0475387 Estrangeiro: CHANDRAMOHAN RALAKRISHNAN Passaporte: H0287456 Estrangeiro: CHARAJIT Passaporte: E8936357 Estrangeiro: DELWAR HUSSAIN Passaporte: AE7919990 Estrangeiro: EDWARD KWADWO Passaporte: G0577181 Estrangeiro: ENAYET ULLAH Passaporte: AG8040897 Estrangeiro: FAHAD UDDIN Passaporte: AD9308919 Estrangeiro: FALAK ISLAM Passaporte: PL1805971 Estrangeiro: FAQIR SYED IMRAN HUSSAIN Passaporte: RD6899731 Estrangeiro: FARMAN ALI SHAH Passaporte: AM5142622 Estrangeiro: FARUK ALAM Passaporte: AE5029026 Estrangeiro: FAZAL HADI Passaporte: AD6490478 Estrangeiro: FOYEJ AHMMAD Passaporte: AC9985104 Estrangeiro: FRANCISE EMANUAL Passaporte: BZ1204811 Estrangeiro: FRANK LOMO Passaporte: H2373284 Estrangeiro: GEORGE OWUSU BOATENG Passaporte: H2113397 Estrangeiro: GURWINDER SINGH Passaporte: G1607243 Estrangeiro: HABIBUR RAHMAN Passaporte: AD4581118 Estrangeiro: HARPREET SINGH Passaporte: H7401448 Estrangeiro: IFTEKHARUL ISLAM Passaporte: AB3481537 Estrangeira: IRSHAD BEGUM Passaporte: DA3954291 Estrangeiro: JABED AHMED Passaporte: AA2549978 Estrangeiro: JACKSON GHOURI Passaporte: BY4193841 Estrangeiro: JAFRUL HUSSAIN HIRUL Passaporte: AA1956782 Estrangeiro: JAIMP SINGH Passaporte: H4251499 Estrangeiro: JAN ABID Passaporte: BR8796672 Estrangeiro: JEHAD ALI Passaporte: DZ1807292 Estrangeira: JIBIN ISTHAKIOSE Passaporte: K2745494 Estrangeiro: JILAL AHMED Passaporte: AE4604569 Estrangeiro: JOÃO MFUMUKAMIKA Passaporte: N1135091 Estrangeiro: JUBAER AHMED Passaporte: AE7858095 Estrangeiro: JUNED HUSSAIN Passaporte: AG5041769 Estrangeiro: JOSEPH RAJU Passaporte: G2113766 Estrangeiro: KAMRUL ISLAM Passaporte: AD8039339 Estrangeiro: KHALED HUSSAIN APLU Passaporte: AA8027665 Estrangeiro: KHAN DILAWAR Passaporte: UM4100491 Estrangeiro: KHAN RAJA IMRAN Passaporte: PH4108152 Estrangeiro: KIRPAL SINGH Passa-

porte: H7602586 Estrangeiro: KOBIR HOSSAIN Passaporte: AC2289122 Estrangeiro: KOTAGIRI RAVI SHANKER Passaporte: H8561203 Estrangeiro: KULDIP SINGH Passaporte: G7516143 Estrangeiro: KWABENA KODOM Passaporte: H2090337 Estrangeiro: LAL PARDESI Passaporte: Z2015211 Estrangeiro: LITON BADYA Passaporte: E0550109 Estrangeiro: LUKMAN HUSSAIN Passaporte: AE0816348 Estrangeiro: LUTF UR REHMAN Passaporte: EH9158861 Estrangeiro: MANINDER SIGH Passaporte: K7090925 Estrangeiro: MANOJ KAITHALAVUMKARA SASI Passaporte: G1053070 Estrangeiro: MANSAD RAZA Passaporte: AY9898933 Estrangeiro: MASUM KHAN Passaporte: W0368381 Estrangeiro: MD ABDULLAH Passaporte: AG1041749 Estrangeiro: MD AKTER HOSSAIN Passaporte: AC3314418 Estrangeiro: MD BADRUL ISLAM Passaporte: B1691224 Estrangeiro: MD FAKHRUL ISLAM Passaporte: AE0317766 Estrangeiro: MD HAYDOR ALI Passaporte: AE3986729 Estrangeiro: MD KAMRUL ISLAM Passaporte: AB8034255 Estrangeiro: MD KASRUL ALAM Passaporte: E1415539 Estrangeiro: MD MAHBUBUR RAHMAN Passaporte: AA1838408 Estrangeiro: MD NASIR UDDIN Passaporte: AF5090814 Estrangeiro: MD NAZRUL ISLAM Passaporte: Z0557643 Estrangeiro: MD ODUD AHMED MASHUK Passaporte: AD1405919 Estrangeiro: MD SAIFUL ISLAM Passaporte: AD6475140 Estrangeiro: MD SAIFUR RAHMAN Passaporte: AA9891898 Estrangeiro: MD SAYFU UDDIN Passaporte: E1125317 Estrangeiro: MD SHAHID MINA Passaporte: AB2189119 Estrangeiro: MD SHIPLU Passaporte: AD5868071 Estrangeiro: MD SULTAN AHMED Passaporte: AF3923736 Estrangeiro: MEHEDI HAN SAN GIANI Passaporte: AA0214346 Estrangeiro: MEHERAJ HOSSAIN Passaporte: AA6251518 Estrangeiro: MISBA UL ALOM Passaporte: AC2561699 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUL LATIF Passaporte: AE8867474 Estrangeiro: MOHAMMAD AF JAL HOSEN Passaporte: AB2322666 Estrangeiro: MOHAMMAD DELOWAR HOSSAIN Passaporte: AC4902458 Estrangeiro: MOHAMMAD DELWAR HOSSAN Passaporte: AD1698818 Estrangeiro: MOHAMMAD FARUK HOSSAIN KHAN Passaporte: AC2774992 Estrangeiro: MOHAMMAD ISMAIL Passaporte: AD8795536 Estrangeiro: MOHAMMAD KOBIR HOSSIN MUNNA Passaporte: AE0442848 Estrangeiro: MOHAMMAD MAKSDUDUL HASAN Passaporte: AE2255718 Estrangeiro: MOHAMMAD MANNAN KHAN Passaporte: AE6666903 Estrangeiro: MOHAMMAD MAZHARUL ISLAM Passaporte: E0370194 Estrangeiro: MOHAMMAD NAZRUL ISLAM SAJIB Passaporte: AC2647878 Estrangeiro: MOHAMMAD NIZAM UDDIN Passaporte: AC1186262 Estrangeiro: MOHAMMAD RASHEL Passaporte: AC6370899 Estrangeiro: MOHAMMAD SAMSUL ISLAM Passaporte: AE1416088 Estrangeiro: MOHAMMAD SIDDIQUR RAHMAN Passaporte: AF8898350 Estrangeiro: MOHAMMED MAHMUD HASAN Passaporte: AD8109579 Estrangeiro: MOHAMMED MOBIN Passaporte: X0930181 Estrangeiro: MOHAMMED SHOFIQUIL ISLAM Passaporte: AA1404533 Estrangeiro: MOHAMMED SULEMAN Passaporte: AC6999513 Estrangeiro: MOHAMMED TANVIR AHMED Passaporte: AE5858208 Estrangeiro: MONJUR MORSHED Passaporte: AB8122558 Estrangeiro: MOSHIN AHMED Passaporte: AA0651482 Estrangeiro: MOSHTAQUE AHMED Passaporte: W0170131 Estrangeiro: MOSRUR AHMED Passaporte: E0327344 Estrangeiro: MOSTAK AHMED Passaporte: AA8255091 Estrangeiro: MR BIPLAB BARUA Passaporte: C0247050 Estrangeiro: MUHAMMAD IMRAN Passaporte: CE1221842 Estrangeiro: MUHAMMAD ANWAR Passaporte: KH625709 Estrangeiro: MUHAMMAD BILAL QASIM Passaporte: AH4851162 Estrangeiro: MUHAMMAD FAREED Passaporte: BT1150992 Estrangeiro: MUHAMMAD RUHUL AMIN Passaporte: AA3574552 Estrangeiro: MUHAMMAD SAEED Passaporte: EU5970261 Estrangeiro: MUHAMMED ABDUL MUTALIB Passaporte: AE0999069 Estrangeiro: MUKTA HUSSAIN Passaporte: W0917501 Estrangeiro: MUMEN AHMED Passaporte: AD5986757 Estrangeiro: NAVEED HAFEEZ Passaporte: AK6518151 Estrangeiro: NAZMUL HUDA Passaporte: AC6712572 Estrangeiro: NURUL AMIN Passaporte: AA6896456 Estrangeiro: RAJBIR SINGH Passaporte: J7780459 Estrangeiro: RAJU AHMED Passaporte: AA7806661 Estrangeiro: RAJWAN AHMED Passaporte: AD9727268 Estrangeiro: RAM SINGH Passaporte: H8892866 Estrangeiro: RAMAN DEEP SINGH Passaporte: G4612478 Estrangeiro: RAMAN KUMAR Passaporte: H5673231 Estrangeiro: RAMESH VARGHESE Passaporte: J1284806 Estrangeiro: RANA MOHAMMAD ZEESHAN Passaporte: AC5842493 Estrangeiro: RANJIB ABRAHAM Passaporte: J0195879 Estrangeiro: RANJIT SINGH Passaporte: H0748027 Estrangeiro: RAVINDER SINGH Passaporte: K0603541 Estrangeiro: RAYHAN HUSSAN Passaporte: AE2726443 Estrangeiro: RAZU CHANDRA DAS Passaporte: AD1293800 Estrangeiro: ROBIUL HOSEN Passaporte: AF1121800 Estrangeiro: ROKIB HASAN Passaporte: E0968138 Estrangeira: SABEEN BATOOL Passaporte: AB3408832 Estrangeira: SADIA NASIR Passaporte: AS9823521 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: AF3105026 Estrangeiro: SAJJAD ALI Passaporte: GU1798472 Estrangeiro: SALIM AHMED Passaporte: X0746221 Estrangeiro: SALMAN KHAN Passaporte: DX5753262 Estrangeiro: SANDEEP MANHAS Passaporte: H6642490 Estrangeiro: SAYEED AHMED Passaporte: AA4780731 Estrangeiro: SELVARAJ PANIYADIMA Passaporte: H8853651 Estrangeiro: SHAHADAT HOSSAIN Passaporte: AF3785262 Estrangeiro: SHAJUR AHMED Passaporte: AF1530767 Estrangeiro: SHAMIN AHMED Passaporte: W0863751 Estrangeiro: SIDIKKUR RAHMAN Passaporte: E0325218 Estrangeiro: SILVADASAN JOSSA Passaporte: F0674630 Estrangeiro: SOHAIL KHAN Passaporte: GR4119981 Estrangeiro: SORWAR AHMED Passaporte: AG2065065 Estrangeiro: SUHEL AHMED Passaporte: AF8296745 Estrangeiro: SULTAN MEHMOOD Passaporte: JU0156061 Estrangeiro: SURINDER SINGH Passaporte: J7552953 Estrangeira: SUSAN JOHN Passaporte: BH8105941 Estrangeiro: VADAKKE KUDY PAPPU Passaporte: K7227975 Estrangeiro: VINEET KUMAR Passaporte: G3023513 Estrangeiro: VISHVAJIT SINGH Passaporte:



J3676649 Estrangeiro: WAKEEL AHMAD Passaporte: BC1156292 Estrangeiro: ZAHID AKBAR Passaporte: GD1331652 Estrangeiro: ZAHIDUR RAHMAN Passaporte: C1608575 Estrangeiro: ZAHIDUR RAHMAN Passaporte: F0733113 Estrangeiro: ZEESHAN Passaporte: AE5842131 Estrangeiro: ZOHAIB MURAD Passaporte: AU0972591 Estrangeiro: ZOHAIB UR REHMAN Passaporte: CL9153232 Estrangeiro: ZUBAIR AHMAD Passaporte: CX1155373 Estrangeiro: ZUNNOORAIN Passaporte: AC5720672.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 13 de maio de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNiG - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094029222201336 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVANS JOE KOFI Passaporte: H0099864.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 03 de Junho de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNiG - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094004064201492 Prazo: 8 Meses Estrangeiro: SHADRECK SIPHOSIHE MLOMBILE Passaporte: A02015041.

Temporário - Item V - CNiG - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 46094001953201406 Prazo: até 28/10/2015 Estrangeira: LAURA CHARALABOPOULOS Passaporte: AA1536446, Processo: 46094002362201448 Prazo: até 08/11/2015 Estrangeira: SALOMÉ THIBAUTLE PASCALE JUBERT Passaporte: 10CP73396.

Permanente - CNiG - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094042312201231 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SILVIA KARINA HANTSCHHEL Passaporte: C4CWZ2249, Processo: 46215000353201407 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LURDES PEREIRA DE ARAÚJO Passaporte: L935548, Processo: 46094037225201343 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE ALBERTO REBULL LOPEZ Passaporte: B917256, Processo: 46880000092201474 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DOS RAMOS DE CARVALHO Passaporte: S084038, Processo: 46215007514201485 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IDA MARIA MASSIMO Passaporte: AA5129489, Processo: 46094003922201481 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSIP VRLIC Passaporte: 004038141, Processo: 46094003923201426 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SLOBODAN SORO Passaporte: 010370024.

Permanente - CNiG - RN 70, de 09/05/2006: Processo: 46094000695201432 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID LEE GATES Passaporte: 456206767, Processo: 46094003163201457 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ELISABETH MARIA UITTERHOEVE BJLSMA Passaporte: NSRP55065.

Permanente - CNiG - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 46220004319201343 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TELMA FILIPA MARTINS LEAL Passaporte: M273312, Processo: 46208010290201305 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PARILLA CECÍLIA ZIGHER Passaporte: 83038151, Processo: 46094030589201301 Prazo: Indeterminado Estrangeira: PAOLA CHIEREGATO Passaporte: AA4075840, Processo: 46094029833201384 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA-SOPHIE HENSLESLER Passaporte: CH1HT38RW, Processo: 46880000072201401 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA ESTHER RODRIGUEZ MELERO Passaporte: AAG737182, Processo: 46094002611201403 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VIOLA SELLERINO Passaporte: AA4678036, Processo: 46094001502201461 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGO VILASECA PLA Passaporte: AAB477475, Processo: 46880000085201472 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VERA LÚCIA VIEIRA PINTO Passaporte: M849560, Processo: 46094002762201453 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHANTAL JENNY GABRIELLE VANHOUTTE Passaporte: EH726219, Processo: 46094002929201486 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZACHARY RUSSELL HAMLIN Passaporte: 446581234, Processo: 46094002862201480 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWIN MARK JOHANNES ZUIDEMA Passaporte: NN44L4R11, Processo: 46212002937201439 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HEINRICH JOSEF TAPROGGE Passaporte: C4WJR-ZY58.

Permanente - CNiG - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º): Processo: 46094002498201458 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BLANCHE MONTSERRAT MORENO Passaporte: 13AT55651, Processo: 46094002803201410 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIACOMO RAGONESI Passaporte: AA1616713.

Permanência Definitiva - CNiG - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094004452201473 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MD FARUK HOSSAIN Passaporte: AC8713195, Processo: 46094001905201418 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DEL CARMEN FERRER BRIONES Passaporte: XDB182664, Processo: 46094003345201428 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MIEKO YOKOMIZO Passaporte: TK9262976, Processo: 08506006112201318 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS PEDRO VALENTIM MOREIRA Passaporte: M118970.

Permanência Definitiva - CNiG - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 08705004996201249 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM JOHNSON Passaporte: 404898053, Processo: 46094027420201365 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOEN LISSENS Passaporte: EJ148342, Processo: 08711000391201381 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTHONY LOWE Passaporte: 706588355, Processo: 47758000008201491 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOACHIM HERBERT BENZ Passaporte: C5NCWGX36, Processo: 46094002636201407 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HENRIQUE JOSÉ DAS NEVES PINHEIRO Passaporte: M672365, Processo: 46880000074201492 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALEXANDRA LAUREN HUSTLER Passaporte: LN639350, Processo: 47758000010201460 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARINA NIKOLAEVNA SAVITSKAYA Passa-

porte: 711573243, Processo: 47758000013201401 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ALBA ROSA LUCIA VAN DER VELDEN Passaporte: NT6JR4LD8, Processo: 46094002804201456 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALMA CÉTINER Passaporte: 892420217, Processo: 08260002356201271 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LENNART MASCHMEYER Passaporte: C1W3TPJJV, Processo: 46207003009201461 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA VIEGAS Passaporte: M929563.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 03 de Junho de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08711003482201114 Estrangeiro: JEAN DE MATTEIS, Processo: 08270006827201110 Estrangeiro: FLAVIO MENDES ALMEIDA, Processo: 46094024311201396 Estrangeiro: LUIS PEDRO LEITAO SANTOS, Processo: 08097002121201218 Estrangeiro: JAMES JOSEPH TOMBOLESI, Processo: 46215016173201358 Estrangeira: SÍLVIA TRINDADE MONTAGNA, Processo: 46094030888201337 Estrangeira: PETRA MANDOVÁ, Processo: 46094033384201379 Estrangeiro: CRISTINA ROSA ALVES DE CASTRO, Processo: 08707004918201224 Estrangeiro: ALEXANDRE CHARLES ARTHUR CUVELIER, Processo: 08492006218201237 Estrangeiro: AFONSO PINHEIRO DUARTE, Processo: 08434000585201301 Estrangeiro: NIKOLA CAREVIC, Processo: 08286002619201253 Estrangeira: CAROLINA SOARES HENRIQUES Estrangeira: DANIELA SOARES HENRIQUES Estrangeiro: JOÃO PAULO DE JESUS HENRIQUES Estrangeira: LEONOR SOARES HENRIQUES Estrangeira: MARIA LUISA CARRASCO SOARES HENRIQUES, Processo: 46215025524201311 Estrangeiro: ANDRZEJ WLADYSLAW MARCINIEC, Processo: 46224005559201325 Estrangeiro: MASSIMILIANO BERTOLDO, Processo: 47758000170201328 Estrangeiro: SIMON POL MARLEEN VEREECKE, Processo: 46094037423201315 Estrangeiro: ALEXANDRE UZOUCHUKWU AZALAGHA, Processo: 46094037473201394 Estrangeira: VALENTINA GIUNTINI, Processo: 46094037846201327 Estrangeira: ANJA GANSEL, Processo: 08444005089201235 Estrangeiro: ERNESTO JUSTINO PEDRO CASSONGO Estrangeira: ISABEL KAFUCHE PEDRO KASSONGO Estrangeiro: JOÃO FRANCISCO KALANGO KASSONGO, Processo: 47758000178201394 Estrangeiro: MATTIE CHRISTIAN TEUNS, Processo: 46094000698201476 Estrangeiro: JOAQUIN SAN SEGUNDO CANDELAS, Processo: 46224001191201415 Estrangeiro: JEN-JIE CHANG, Processo: 46303001865201311 Estrangeiro: ALBERTO GAVA, Processo: 08460015279201262 Estrangeiro: JESSE MILLER, Processo: 46094002695201477 Estrangeira: MARIA MARGARIDA CUNHA PEREIRA CAL, Processo: 46094003177201471 Estrangeira: DANIKA SHETTY Estrangeira: POOJA MANMOHAN SHETTY Estrangeiro: VEDANSH MANMOHAN SHETTY, Processo: 46094003223201431 Estrangeira: MARIA JOSEFA GONZALEZ SAGARRA, Processo: 46215009718201451 Estrangeiro: MARTIN ARMAND ALPHONSE RENÉ.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inc. I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI n. 127, de 09/06/2014, passa a vigorar com a renumeração do atual parágrafo único para §2º e com acréscimo do seguinte §1º:

"Art. 1º....."

§1º O horário de expediente e de atendimento ao público externo nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol em outras unidades da Federação será o mesmo definido no caput, primeira parte.

§2º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no caput deste artigo, independentemente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de frequência." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RPD Nº 1.354/2012-13

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA EMBARGANTE: LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. A análise das razões recursais permite concluir que a inquietação do embargante decorre mais de uma recusa infundada ao reconhecimento da real natureza e amplitude da missão constitucional deste Conselho Nacional do Ministério Público, do que propriamente dos vícios por ele visualizados na decisão atacada.

2. A revisão de processo disciplinar conduzida no âmbito do Conselho Nacional guarda sistemática própria, de índole constitucional (art. 130-A, § 2º, IV, CF/88), que não se confunde com as regras de procedimento aplicáveis aos processos administrativos disciplinares por ele instaurados, nos quais deve ser aplicada a lei de regência do Ministério Público a que estiver vinculado o membro processado. Precedentes do CNMP.

3. A atividade-fim não pode ser compreendida como um cheque em branco do constituinte, para que determinado agente público exerça tal prerrogativa como lhe convém, sem que seus excessos mereçam exame. Muito pelo contrário, é justamente a partir do exame dos atos praticados no exercício da atividade-fim que se constata os excessos puníveis.

4. Não pode o Conselho Nacional acolher a tese do embargante, no sentido de que o constituinte quis lhe assegurar a prerrogativa de coagir cidadãos a assinarem confissão de dívida com reconhecimento da prática de crime de estelionato em caso de descumprimento de obrigação civil, bem como de expor tais cidadãos a cobrança vexatória, por acreditar-se na posição de pacificador da cidade, sem submeter sua conduta à fiscalização e controle correccionais.

5. Não bastasse a questão relacionada com a sua intimação pessoal, que efetivamente ocorreu, o embargante quedou-se silente quanto à intimação para as sessões subsequentes, caso não ocorresse o julgamento na data prevista, sendo certo que tal matéria passou, em razão da omissão voluntária da parte, a estar coberta pela preclusão. Precedentes do STF e do STJ.

6. Documentos constantes dos autos comprovam não ter havido qualquer iniciativa do embargante, seja para impugnar a intimação com efeitos continuados, seja para solicitar, na forma regimental, sua inscrição para a realização de sustentação oral, o que certamente teria feito com que seu processo tivesse sido julgado na primeira sessão após tal inscrição. Ausência de Prejuízo.

7. Nos termos do art. 156, § 5º, do RICNMP, os embargos de declaração manifestamente improcedentes ou protelatórios ensejarão o pronto reconhecimento, pelo Plenário, de se ter por exaurida a competência do Conselho, devendo o trânsito em julgado ser certificado, autorizando-se o imediato cumprimento do acórdão embargado.

8. Embargos conhecidos e desprovidos, com determinação de imediato cumprimento da decisão embargada, na forma do item anterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 9 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001795/2013-04 (PREVENTO: PROCEDIMENTO CNMP Nº 0.00.000.000188/2014-08)

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: HERBERT DOUGLAS TARGINO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA QUE INDEFERIU A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO MERECIMENTO. Curso que não se inclui em qualquer das categorias de cursos de doutorado, mestrado e especialização reconhecidos pelo ministério da educação (MEC). Título sem validação por instituição de ensino superior habilitada pelo mec. Impossibilidade de utilização para fins de aferição do merecimento os cursos jurídicos realizados antes o ingresso na carreira. Improcedência do pedido.

1. Revisão da decisão do Conselho Superior do MP/PB por falta de pontuação para o Programa de Doutorado cursado na Universidade de Córdoba - Espanha, bem como para o título de especialista em Administração Pública, cursado antes do ingresso na carreira ministerial.

2. Consta dos autos que o programa acadêmico cursado pelo requerente não se inclui em qualquer das categorias de Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização, reconhecidos pelo MEC, tampouco o título correspondente ao respectivo aproveitamento fora submetido à devida validação por Instituição de Ensino Superior habilitada pelo Ministério de Educação, nos termos do art. 48, §3º, da Lei nº 9.394/96.

3. O art. 61, inciso II, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) leva a crer que os títulos obtidos antes do ingresso na carreira não são aproveitados para a aferição do merecimento, até porque já são utilizados como critério de classificação nos concursos para ingresso na carreira do Ministério Público.

4. Ausência de regulamentação específica do CNMP e autonomia do Conselho Superior do Ministério Público para disciplinar a matéria.

5. A retificação ulterior dos pontos deduzidos por atraso no relatório de atividades funcionais não trouxe alteração na ordem de classificação dos integrantes da lista da promoção por merecimento.

6. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000392/2014-11

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES POR DECISÃO JUDICIAL APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS AOS DEMAIS CANDIDATOS. MUDANÇA NA CLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À DIREITO ADQUIRIDO. APLICAÇÃO DE REGRA DO EDITAL. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO DOS CANDIDATOS. LEGALIDADE DO ATO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A judicialização de uma matéria, por si só, não impede o exercício do poder de autotutela da administração para revogar ou anular seus atos, quando eivados de vícios.

2. Nos termos da súmula 473 do STF: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

3. O ato impugnado não afrontou qualquer direito adquirido, já que havia por parte dos candidatos remanescentes de lista mera expectativa de direito. Também, não se pode olvidar que o fundamento do ato foi a apreciação judicial definitiva da matéria, que considerou nula questão de prova.

4. Aplicação da regra disposta no item X, subitem 11 do edital nº001/2010: "O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso".

5. Inexistência de afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, porquanto tratou-se de simples aplicação de regra do edital, garantida a publicidade do ato impugnado aos candidatos.

6. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DECARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001799/2013-84 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
REQUERENTE: ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO INTERNA NA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE CNMP. CANDIDATA NOMEADA E EMPOSSADA EXTEMPORANEAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. CRITÉRIO A SER ADOTADO PARA FINS DE COLOCAÇÃO EM LISTA DE ANTIGUIDADE. DATA DA POSSE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

1. Critério a ser adotado para fins de antiguidade na carreira, nos casos em que o membro do Ministério Público foi nomeado tardiamente, por força de decisão judicial/administrativa.

2. In caso, o ingresso extemporâneo da Procuradora do Trabalho no cargo não se deu em virtude de falha da Administração, mas sim em decorrência da mudança no entendimento deste Conselho Nacional quanto ao momento para comprovação do tempo de atividade jurídica.

3. O acolhimento da tese contida na decisão embargada implicará no reconhecimento, para fins de antiguidade, de um tempo fictício de serviço da Requerente no Ministério Público Trabalho, com ofensa aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

4. A classificação no concurso só deve ser adotada como método de desempate, quando os concorrentes tiverem a mesma data de posse, eis que não há geração de quaisquer efeitos concretos relacionados ao cargo público antes da real investidura.

5. O critério a ser utilizado deve ser único e concreto, qual seja a data em que o candidato foi efetivamente empossado no cargo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para julgar improcedente o procedimento de controle administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para julgar improcedente o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Vencidos os Conselheiros Alexandre Berzosa Saliba (Relator), Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo de Carvalho, Marcelo Ferra de Carvalho e Esdras Dantas de Souza.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator para o Acórdão

DECISÕES DE 10 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000335/2014-31

RELATOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: ANÔNIMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "a", c/c art. 36, § 1º, do novo Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Envie-se cópia dos autos para o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para que, sendo o caso, e independente da qualidade de informação, adote as medidas que entender cabíveis.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000907/2014-82

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, revelando-se inviável a concessão de tutela de urgência inaudita altera pars, razão pela qual indefiro o pleito liminar, reservando-me para apreciá-lo, novamente, após a manifestação do Ministério Público do Estado do Ceará.

Com essas considerações, com fulcro no artigo 126 do RICNP, DETERMINO a notificação do Procurador-Geral de Justiça do MP/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações acerca dos fatos narrados na inicial, encaminhando a este Conselho cópia da documentação necessária à comprovação do alegado. Dê-se ciência deste despacho ao Requerente, na forma do artigo 41, caput, do RICNP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2014

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

01- Fixação de vagas e respectivas lotações referentes ao 18º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

02- Processo CSMPT nº 2.09.000.004130/2014-99.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Solicita vagas de Procurador do Trabalho, sendo 2 para a PTM da Maringá e 2 para a Sede do 18º Concurso em andamento.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

03- Processo CSMPT nº 2.00.000.003210/2014-52

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Lista de Antiguidade de membros do MPT apurada até 31.12.2013.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela aprovação da lista de antiguidade, vigente à data de 31.12.2013, com a correção de posicionamento ordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de forma que a Procuradora do Trabalho Adriana Maria Silva Candeira passe a constar na posição nº 384 da lista respectiva, com um asterisco indicando que tal posicionamento se deu em cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no PCA nº 1799/2013-84. Concluída a tramitação, a referida lista será encaminhada à publicação como Re-

solução CSMPT nº 116, de 03/06/2014, em obediência ao disposto nos artigos 98, VII e 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03.06.2014.

Os itens constantes desta pauta, caso não sejam julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente do Conselho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou cópia do acórdão prolatado em sede de Recurso Ordinário nos autos da reclamatória trabalhista nº 000473-86.2012.5.04.0241, feito no qual firmou o órgão julgador ter ocorrido a prática de atos de assédio sexual envolvendo trabalhador por CARLOS OSCAR DA SILVA;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas nos artigos 1º, III e IV, 3º, IV, e 170, caput, todos da Constituição Federal, 216-A do Código Penal, e no art. 12 do Código Civil;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CARLOS OSCAR DA SILVA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001263.2014.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000846.2014.20.000/2 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: Duração do Trabalho e Pagamentos Respectivos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);



Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA. - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000846.2014.20.000/2;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.09/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 357, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000834.2014.20.000/2 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000834.2014.20.000/2;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.09/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 358, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000791.2014.20.000/9 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Tema: Remuneração e Benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da QUALYMIXX CONSTRUÇÕES LTDA., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000791.2014.20.000/2;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 359, DE 11 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000041.2014.20.001/9 instaurado a partir de representação apresentada por Adriene de Jesus Santos, tendo como Tema: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000041.2014.20.001/2;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000762.2014.20.000/3 instaurado a partir de notícia de fato anônima, tendo como Temas: Atividades e Operações Perigosas e Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Lojas Americanas S/A., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento citado acima.

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.09/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2682/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO
EMENTA. SUPOSTO ABUSO PRATICADO POR OFICIAL-GERAL NA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO EXTERNO DE ENFERMAGEM. PACIENTE PORTADORA DE ALZHEIMER EM FASE AVANÇADA. POSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE DO EXÉRCITO. PREVISÃO EM REGULAMENTO DO FUSEX. LEGALIDADE DO ATO. NOTÍCIA INFUNDADA E INVERDÍDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR OU DE DESVIO DE FUNÇÃO DAS MILITARES ENFERMEIRAS. ARQUIVAMENTO.

Peça de informação sobre suposto abuso, em tese praticado por Oficial-General, ao determinar a prestação de serviço de apoio externo de enfermagem por Organização Militar de Saúde em vez de utilização de Organização Civil de Saúde. Alegação de que teria havido recusa da filha da paciente de arcar com os custos do tratamento por empresa conveniada, gerando um tratamento privilegiado. Relato de desvio de função na residência da paciente. Esclarecimentos prestados pelas autoridades militares no sentido da legalidade do atendimento domiciliar e da ausência de registros sobre qualquer desvio de função das militares enfermeiras. Existência de perícia médica que demonstra a necessidade de cuidados de enfermagem externo. Serviço de assistência domiciliar prestado pela OMS como regra geral do FUSEX. Ausência de prejuízo ao funcionamento da PMRJ e aos cofres públicos. Desvio de função perante as organizações militares não demonstrado. Verossimilhança das informações prestadas pela Força. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 9 de junho de 2014.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e altera a Resolução-TCU 253, de 21 de dezembro de 2012, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando a importância de aprimorar e sistematizar em política as práticas institucionais de segurança, as quais contribuem para assegurar o suporte necessário ao pleno exercício das funções do Tribunal;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para orientar a elaboração de normas específicas de segurança e a definição de procedimentos que norteiem os processos de trabalho corporativos;

considerando a hierarquia de políticas indicada no Anexo D da NBR ISO/IEC 27003:2011, que prevê uma política geral de segurança de alto nível e políticas de alto nível sobre temas específicos;

considerando que a integridade física de autoridades e servidores do Tribunal pode vir a ser comprometida em razão do exercício de suas atribuições;

considerando que o Tribunal produz e recebe informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares e que tais informações devem permanecer íntegras e disponíveis, bem como seu eventual sigilo deve ser resguardado;

considerando o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 22301:2012, 27001:2013, 27002:2013 e 27003:2011;

considerando as determinações constantes dos subitens 9.1.3 e 9.6 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, de 13 de agosto de 2008, dos subitens 9.6.1 e 9.16 do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, de 5 de novembro de 2008, e do subitem 9.4.1 do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, de 8 de setembro de 2010; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC 034.161/2013-9, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) observam os princípios, objetivos, diretrizes e processos previstos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º A PSI/TCU integra o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal (SGSIN/TCU), o qual inclui a estrutura inerente à governança de segurança na organização, as políticas, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e processos que tangenciam as dimensões da segurança institucional, bem como os recursos necessários.

Parágrafo único. O SGSIN/TCU está em sintonia com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia de que dispõe a Resolução-TCU 257, de 6 de novembro de 2013.

Art. 3º A PSI/TCU alinha-se às estratégias do Tribunal e tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos gerais de segurança institucional que visem garantir a segurança das pessoas, dos processos de negócio, das informações, dos materiais e das instalações do TCU.

§ 1º A PSI/TCU é integrada pelas Políticas Corporativas de Segurança da Informação, Segurança Física e Patrimonial, Continuidade de Negócios, Segurança do Trabalho e Gestão de Riscos à Segurança Institucional.

§ 2º Normativos do Presidente do Tribunal especificarão as políticas indicadas no parágrafo anterior.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - segurança institucional: conjunto de ações integradas destinadas à proteção de pessoas, processos de negócio e ativos do TCU;

II - informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

III - incidente de segurança: qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer as operações do negócio ou ameaçar a incolumidade física de pessoas, a integridade patrimonial ou a segurança da informação;

IV - colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com o Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências do TCU;

V - dignitário: autoridade do TCU, de outros órgãos públicos, entidades ou de organismos internacionais;

VI - criticidade: grau de importância de um determinado ativo institucional para a continuidade do negócio da instituição;

VII - interrupção: paralisação ou redução do desempenho de uma ou mais atividades por período de tempo considerado inaceitável para a organização;

VIII - atividade crítica: atividade cuja interrupção pode causar danos financeiros, operacionais, legais ou de imagem, considerados inaceitáveis pelo Tribunal;

IX - emergência: evento súbito que requer ação imediata devido à probabilidade de comprometer a incolumidade física das pessoas, interromper atividades críticas para o negócio ou causar riscos ao patrimônio do Tribunal;

X - resiliência institucional: poder de recuperação ou capacidade da organização para resistir aos efeitos de emergências ou interrupções;

XI - sistema de gestão de segurança da informação (SG-SI/TCU): parte integrante do sistema de gestão da segurança institucional do Tribunal baseada em riscos do negócio, que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança da informação; e

XII - sistema de gestão de segurança física e patrimonial (SGSF/TCU): parte integrante do sistema de gestão da segurança institucional do Tribunal que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança física e patrimonial.

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º A segurança institucional constitui direito e responsabilidade de todos que tenham acesso ao Tribunal ou às informações por ele produzidas ou custodiadas e é exercida para preservação da incolumidade física das pessoas, dos processos de negócio organizacionais e dos ativos do TCU.

Art. 6º A segurança institucional abrange aspectos humanos, físicos e tecnológicos da organização e orienta-se pelos seguintes princípios:

I - precedência: a segurança das pessoas e da vida humana tem precedência sobre qualquer ativo do TCU;

II - invulnerabilidade: os ativos que compõem o patrimônio do TCU devem ter a integridade garantida, sendo protegidos de acessos não autorizados e de outros danos;

III - prevenção: os efeitos de eventos com manifesta probabilidade de ocorrência e com potencialidade de causar danos operacionais, legais, financeiros, à integridade física das pessoas e à imagem do TCU devem ser evitados ou minimizados, adotando-se para isso um conjunto de medidas que busque melhorar a resiliência institucional;

IV - participação: autoridades do Tribunal, servidores, colaboradores e demais pessoas com acesso ao TCU devem atuar conjuntamente com vistas à proteção e à preservação dos ativos do Tribunal;

V - conscientização: construção de consciência institucional voltada à segurança, de modo a reduzir os riscos às pessoas e aos ativos do TCU, bem como permitir a efetivação dos princípios da prevenção e da participação; e

VI - gerenciamento de segurança: o planejamento, execução e acompanhamento de medidas de segurança institucional devem ser realizados com base no potencial danoso de riscos e ameaças às pessoas, à instituição ou aos seus ativos mediante processo contínuo, dinâmico, flexível e permanente.

Art. 7º São dimensões que integram a segurança institucional:

I - segurança física e patrimonial;

II - segurança da informação;

III - continuidade de negócios;

IV - segurança do trabalho; e

V - gestão de riscos à segurança institucional.

§ 1º As dimensões que integram a segurança institucional devem funcionar de forma integrada, coordenada e com harmonização dos respectivos processos de trabalho.

§ 2º Denomina-se segurança em recursos humanos a observância, nos processos de trabalho inerentes à gestão de pessoas, dos requisitos de segurança relativos às dimensões mencionadas no caput, em especial no que tange à realização de concursos públicos, processos de seleção e admissão, afastamentos, procedimentos de contratação de serviços terceirizados e cadastramento dos demais colaboradores.

§ 3º A segurança da informação compreende a proteção da informação contra ameaças à sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, para minimizar riscos, garantir a eficácia dos processos de negócio e preservar a imagem do TCU.

§ 4º A segurança física e patrimonial compreende o conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física de pessoas e ativos da instituição, para garantir a eficácia dos processos de negócio e preservar a imagem do TCU.

§ 5º A continuidade de negócios compreende o processo permanente destinado a preparar o TCU a resistir aos efeitos de emergências ou interrupções e minimizar os danos operacionais, legais, financeiros e à imagem da instituição.

§ 6º A segurança do trabalho compreende o conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam reduzir os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, protegendo a integridade física e a capacidade laboral das autoridades do TCU, servidores e demais colaboradores.

§ 7º A gestão de riscos à segurança institucional objetiva mensurar ameaças, riscos e seus potenciais danos à organização, de modo a fornecer subsídios para melhoria da segurança institucional no TCU.

Art. 8º As iniciativas em segurança institucional observarão, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas responsáveis pelas dimensões que compõem a segurança institucional;

II - coordenação colegiada das iniciativas para atendimento às necessidades de segurança institucional;

III - alocação prioritária de recursos para segurança institucional em áreas estratégicas ao negócio do TCU; e

IV - priorização de implementação de controles de segurança em consonância com a gestão de riscos à segurança institucional.

Art. 9º A especificação de cada dimensão da segurança institucional observará as seguintes características:

I - quando da identificação das diretrizes gerais da dimensão, deve ser definido sistema de gestão específico com seus processos principais, sem prejuízo da integração entre as dimensões;

II - o detalhamento de cada sistema de gestão deve incluir, no mínimo, escopo, processos principais, objetivos da dimensão da segurança e responsabilidades principais sobre o sistema;

III - os processos do sistema de gestão devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua;

IV - as principais interligações e interdependências entre processos integrantes de diferentes dimensões serão explicitadas e acordadas entre as respectivas partes responsáveis; e

V - a gestão de riscos inerente à dimensão da segurança é processo obrigatório e deve balizar a implementação e avaliação de controles.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO-TCU 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 10. Fica incluída a alínea "j" ao art. 3º, inciso V, da Resolução-TCU 253, de 21 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

V - (...)

(...)

j) Comitê de Segurança Institucional (Cosin);"

Art. 11. Fica alterado o inciso II, bem como incluído o inciso IX e renumerado o inciso posterior, do art. 64-B da Resolução-TCU 253, de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 64-B (...)

(...)

II - promover, acompanhar, orientar, apoiar e, quando for o caso, executar ações corporativas que visem aprimorar a segurança física e patrimonial no Tribunal, bem como participar, no âmbito de sua área de atuação, das iniciativas inerentes à segurança institucional;

(...)

IX - realizar a gestão dos incidentes de segurança física e patrimonial;"

Art. 12. Fica alterado o inciso I do art. 81 da Resolução-TCU 253, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

I - assessorar o Presidente do TCU na formulação de diretrizes anuais, de políticas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de segurança institucional e dimensões que a integram - segurança da informação, segurança física e patrimonial, continuidade de negócios, segurança do trabalho e gestão de riscos à segurança institucional -, assim como em outras matérias que necessitem da cooperação intersetorial das unidades cujos dirigentes compõem a Comissão;"

Art. 13. Fica alterado o art. 87 da Resolução-TCU nº 253, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O CSI é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente e tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SG-SI/TCU) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU), analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Comissão de Coordenação Geral e a Presidência do Tribunal.

§ 1º O Comitê é coordenado pelo dirigente da Assig.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento e a composição do Comitê, garantida a representação das diversas áreas de negócio.

§ 3º O exame, pelo CSI, de aspectos que perpassem outras dimensões que integram a Política de Segurança Institucional deve ser realizado em reunião conjunta com o Cosin, da qual emane deliberação única de ambos os Comitês."

Art. 14. Fica incluído o Capítulo X ao Título VI da Resolução-TCU 253, de 2012, com a denominação "Do Comitê de Segurança Institucional".

Art. 15. Fica incluído o art. 90-A no Capítulo X do Título VI da Resolução-TCU 253, de 2012, nos seguintes termos:

"Art. 90-A O Cosin é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente e tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança Institucional (SG-SIN/TCU) e a Política de Segurança Institucional do TCU (PSI/TCU), analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Comissão de Coordenação Geral e a Presidência do Tribunal.

§ 1º Compete ao Comitê apresentar proposta de revisão da PSI/TCU, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais, com subsídio na formulação elaborada pelas respectivas unidades responsáveis pelas dimensões que integram a segurança institucional.

§ 2º As competências do Comitê englobam as dimensões que integram a segurança institucional, à exceção do Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI/TCU) e da Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal (PCSI/TCU), cujas atribuições similares incumbem ao CSI.

§ 3º Incumbe, também, ao Comitê manifestar-se acerca do grau de criticidade dos ativos proposto pelas áreas competentes.

§ 4º O exame, pelo Cosin, de aspectos que perpassem a segurança da informação e a continuidade de negócios deve ser realizado em reunião conjunta com o CSI, da qual emane deliberação única de ambos os Comitês.

§ 5º Integram o Cosin os dirigentes da Sesap, Senge, Assig, Setic e os representantes das unidades da Secretaria do TCU previstos em regulamento nos termos do parágrafo seguinte.

§ 6º Normativo do Presidente do TCU instituirá o regulamento do Comitê."



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS INTEGRANTES DA PSI/TCU

Seção I Diretrizes Gerais da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial

Art. 16. A Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), especificada em normativo do Presidente do Tribunal, integra o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU (SGSF/TCU), o qual é composto pelos seguintes processos:

- I - gestão dos perímetros de segurança física;
- II - controle de acesso de pessoas às dependências do TCU;
- III - controle de acesso de veículos às garagens do Tribunal;
- IV - controle de entrada e saída, nas dependências do TCU, de bens e materiais permanentes de propriedade do Tribunal;
- V - gestão do patrimônio sob responsabilidade do TCU;
- VI - gestão de riscos de segurança física e patrimonial;
- VII - gestão de incidentes de segurança física e patrimonial;
- VIII - gestão de emergências; e
- IX - gestão da segurança das autoridades do TCU e demais dignitários.

§ 1º Os processos do Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU (SGSF/TCU) são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua.

§ 2º Normas gerais e procedimentos complementares destinados à segurança física e patrimonial emanados no âmbito do Tribunal integram, também, o Sistema de Gestão.

§ 3º Os processos integrantes das demais dimensões da segurança institucional harmonizam-se com o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU (SGSF/TCU) e têm por objetivo, em relação à segurança física e patrimonial, prevenir danos e interferências que possam comprometer a incolumidade física das pessoas e os ativos da instituição.

§ 4º O Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU (SGSF/TCU) pode auxiliar na investigação de quaisquer tipos de incidentes de segurança, inclusive os relativos à segurança da informação.

§ 5º O controle de acesso de pessoas às dependências do TCU não engloba as garagens do TCU - local onde não deve haver entrada e saída de pedestres -, bem como será independente do controle de frequência cabível e terá novos dispositivos de controle implantados de forma gradual.

§ 6º O acesso de pessoas às áreas e instalações que compõem as dependências do TCU deve ser restrito de acordo com o nível de criticidade dos ativos a serem protegidos, observado o perímetro de segurança física previamente definido.

Art. 17. Os princípios de segurança institucional nortearão a definição das instalações dos edifícios do TCU, da alocação e do layout das unidades, bem como a elaboração do projeto físico, a escolha dos materiais e os demais serviços de engenharia.

Art. 18. A gestão patrimonial orienta-se pelos princípios de segurança institucional e é coordenada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip).

Art. 19. Aos dignitários são devidas medidas específicas voltadas à proteção de sua incolumidade física, mediante realização de procedimentos de segurança diferenciados e definição de acessos físicos especiais quando da ocorrência de eventos institucionais.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput para dignitários que não se constituem autoridades do TCU quando aqueles estiverem nas dependências do Tribunal.

§ 2º As visitas oficiais de autoridades do TCU a outros órgãos requerem a adoção de procedimentos específicos de segurança.

§ 3º Na aplicação deste artigo, deverá ser observada a integração dos requisitos de segurança do TCU e dos outros órgãos, inclusive no que se referir a eventual rastreamento prévio e pós evento das áreas envolvidas.

Art. 20. Incumbe à Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial (SGSF/TCU) e da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU), bem como assessorar a CCG, em parceria com o Comitê de Segurança Institucional (Cosin), em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Sesap apresentar ao Cosin, no máximo a cada cinco anos, proposta de revisão das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da PCSF/TCU, de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos.

Seção II Diretrizes Gerais da Política Corporativa de Segurança da Informação

Art. 21. A Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), especificada em normativo do Presidente do Tribunal, integra o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TCU (SGSI/TCU), o qual é composto pelos seguintes processos:

- I - classificação da informação;
- II - gestão de riscos de segurança da informação;
- III - gestão de incidentes em segurança da informação;
- IV - controle de acesso à informação;
- V - segurança da informação em recursos humanos e conscientização em segurança da informação; e
- VI - segurança em tecnologia da informação e comunicações.

§ 1º Os processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TCU (SGSI/TCU) são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados de forma a permitir sua melhoria contínua.

§ 2º A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), disposta em política específica, harmoniza-se com os processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TCU (SGSI/TCU) e tem por objetivo, em relação à segurança da informação, a garantia de níveis adequados de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações essenciais ao funcionamento dos processos críticos de negócio.

§ 3º A segurança física e patrimonial, disposta em política específica, harmoniza-se com os processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TCU (SGSI/TCU) e tem por objetivo, em relação à segurança da informação, prevenir danos e interferências nas instalações do TCU que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações.

Art. 22. A segurança da informação no TCU alinha-se às estratégias organizacionais e aos princípios da segurança institucional e tem como princípios:

- I - garantia da integridade e da autenticidade das informações produzidas;
- II - preservação da integridade e da autenticidade das informações recebidas;
- III - transparência das informações públicas;
- IV - proteção adequada às informações com necessidade de restrição de acesso;
- V - planejamento das ações de segurança da informação por meio de uma abordagem baseada em riscos; e
- VI - garantia da disponibilidade das informações custodiadas.

Art. 23. Incumbe à Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig) coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI/TCU) e da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), bem como assessorar a Comissão de Coordenação Geral (CCG), em parceria com o Comitê de Segurança da Informação (CSI), em matérias correlatas.

Parágrafo único. Compete à Assig apresentar ao CSI, no máximo a cada cinco anos, proposta de revisão das diretrizes indicadas nesta Seção, bem como da Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU), de modo a atualizá-la frente a novos requisitos corporativos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. As diretrizes inerentes às Políticas Corporativas de Continuidade de Negócios, Segurança do Trabalho e de Gestão de Riscos à Segurança Institucional deverão ser oportunamente consolidadas na presente Política, com base em estudos e formulações específicos realizados pelas unidades e colegiados da Secretaria do Tribunal competentes, com posterior exame pelo Cosin e pela CCG.

Art. 25. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal devem observar, no que couber, as disposições desta Política.

Art. 26. A não observância dos dispositivos desta Política sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. Fica o Presidente do TCU autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 28. Fica revogada a Resolução-TCU 217, de 15 de outubro de 2008, a partir da data de início da vigência do respectivo normativo do Presidente do Tribunal que especificará a Política Corporativa de Segurança da Informação (PCSI/TCU).

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de Junho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Minas Gerais para realização da compra de imóvel na forma do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, tratada no âmbito do Processo nº TC-003.055/2014-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 52 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro José Jorge, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 18, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 4 de junho (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA APROVADA PELO PLENÁRIO (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo nº TC-016.182/2006-1, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Michele Cristina Pequeno de Souza e do Dr. Roberto Moreth, procuradores regularmente constituídos de Leila Fonseca dos Santos Vasconcellos Ferreira e Antônio José Ferreira da Trindade, respectivamente.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data o processo nº TC-017.636/2007-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta o processo nº TC-045.928/2012-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1514, adotado no processo nº TC-034.115/2013-7, constante da Relação nº 27 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1515, adotado no processo nº TC-004.843/2014-2, constante da Relação nº 25 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1516, adotado no processo nº TC-011.070/2014-5, constante da Relação nº 25 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1517, adotado no processo nº TC-032.195/2013-3, constante da Relação nº 25 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1518, adotado no processo nº TC-044.316/2012-7, constante da Relação nº 25 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1519, adotado no processo nº TC-004.614/2014-3, constante da Relação nº 26 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1520, adotado no processo nº TC-027.577/2006-1, constante da Relação nº 26 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1521, adotado no processo nº TC-011.969/2012-1, constante da Relação nº 22 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1522, adotado no processo nº TC-043.859/2012-7, constante da Relação nº 22 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1523, adotado no processo nº TC-028.470/2013-3, constante da Relação nº 22 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1524, adotado no processo nº TC-012.884/2014-6, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1525, adotado no processo nº TC-032.897/2013-8, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1526, adotado no processo nº TC-011.080/2014-0, constante da Relação nº 18 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1527, adotado no processo nº TC-006.935/2014-1, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1528, adotado no processo nº TC-025.002/2013-9, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1529, adotado no processo nº TC-007.449/2014-3, constante da Relação nº 19 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1530, adotado no processo nº TC-011.407/2014-0, constante da Relação nº 19 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1531, adotado no processo nº TC-016.182/2006-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
Acórdão nº 1532, adotado no processo nº TC-029.596/2013-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
Acórdão nº 1533, adotado no processo nº TC-015.530/2011-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1515, 1516, 1517, 1518 e 1532, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1515/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.843/2014-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, encaminhar cópia da peça 2 do processo ao Ministério das Cidades e determinar o arquivamento, dando ciência aos denunciantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.070/2014-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hortolândia - SP
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.195/2013-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.316/2012-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Enviar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 22 dos autos, ao Serviço de Auditoria do Sistema Único de Saúde, do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão, à Controladoria Geral da União e à Gerência Executiva do INSS do estado do Maranhão.

Ata nº 19/2014 - Plenário
Data da Sessão: 11/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1532/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.596/2013-0.
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.
3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia que apontou possíveis irregularidades no programa de concessões para arrendamento de áreas, infraestruturas e instalações portuárias, realizado pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234; 235; 236, §1º, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República que altere as minutas de edital e contrato referentes à atual rodada de arrendamentos portuários, Bloco I das concessões, de forma a incluir cláusula prevendo expressamente a solidariedade entre o operador portuário e o arrendatário no caso dos eventos descritos nos incisos I, II e III, do art. 26 da Lei 12.815/2013;
9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;
9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Portos da Presidência da República, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao denunciante;
9.5. levantar o sigilo dos autos;
9.6. apensar os presentes autos ao TC 029.083/2013-3, nos termos do art. 36, caput, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 11/6/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1532-19/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

O acórdão nº 1532, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e proposta de deliberação em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 13 de junho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão Em 18 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.186/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.757/2014-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-034.000/2011-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.404/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.348/1998-1
Apensos: TC 008.720/2003-2, TC 004.405/2001-5, TC 004.406/2001-2, TC 007.715/2000-3, TC 006.684/2004-3, TC 007.313/2002-3, TC 012.247/2000-0]
Natureza: Embargos de Declaração
Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1074), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-013.544/2014-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Requerimento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.556/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (ORDINÁRIA)
Sessão Em 18 de junho de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.



PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-002.393/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Marabá - PA
Responsáveis: Antônio Carlos de Souza Gomes Júnior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.143/2014-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Interessada: Santa Helena Urbanização e Obras S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.385/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima
Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.941/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-008.298/2009-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Dinacir do Rocio Santana; El Arquitetura Ltda.; Emiliania Figueira Lima; Helder Teófilo dos Santos; Luiz Targino Pessoa Junior; Poliana Tonetti de Araujo; Sergio Luiz Chaves
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morretes - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.866/2014-0
Natureza: Proposta de Fiscalização
Representante do Ministério Público: não atuou
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.145/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Santa Helena Segurança Total S/A
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Advogados constituídos nos autos: Susana de Oliveira Rosa, OAB/DF 21.631, Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, OAB/DF 26.945, Renata Cristina Veverka, OAB/DF 29.346

TC-013.716/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.500/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Still Transportes Ltda.-ME
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.645/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilson Cantarino O Dwyer; Itamar Guerreiro; Marcus Vinícius de Carvalho Froes Cruz; Maria Iradina Ferreira do Carmo; Pedro Paulo Pellegrino Rodrigues; Rodagro Comércio e Representações Ltda; Sergio Luiz Cortes da Silveira; Álvaro Cordeiro Prata
Recorrente: Itamar Guerreiro
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: Augusto César D'Almeida Salgado (OAB/RJ 152.848).

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-006.341/2008-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Alberto Ferreira Alves e outros
Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Unidade: Caixa Econômica Federal Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB 19.786/DF), Ana Cecília Costa Ponciano (22.260/DF) e outros.

TC-014.013/2014-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: José da Costa Carvalho Neto- Presidente da Eletrobras
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.930/2012-2
Natureza: Pedido de Reexame em TCE
Recorrentes: Sinaenco - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva; Abce - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia; Abctrans - Associação Brasileira de Empresas de Consultoria de Infraestrutura de Transportes
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: Pedro Portella Nunes (OAB/DF 32.562)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-007.667/2014-0
Natureza: Solicitação Solicitante: Daniele Cardoso Escobar, Procuradora da República no Estado de Santa Catarina/SC - MPF/MPU.
Entidade: Departamento Nacional de estradas e Rodagem - DNER (extinto).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.510/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
Advogado constituído nos autos: Renata A. de S. Lima Nina (OAB nº 23.600-DF)

TC-012.106/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Edgar Bernardi (110.778.839-00)
Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CG-TEE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS). Advogados constituídos nos autos: Egon Bochmann Moreira (OAB/PR 14.376) e outros.

TC-015.968/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Aparecido dos Santos; Nilson Pereira Rodrigues; Sergio Antônio Matiello.
Recorrente: José Aparecido dos Santos.
Entidade: Município de Nova Marilândia/MT.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT). Advogados constituídos nos autos: José Acurcio Cavaleiro de Macedo (OAB/SP 63.638) e outros.

TC-016.026/2013-6
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.497/2013-0
Natureza: Desestatização
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP/MME).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-006.244/2014-9
Natureza: Representação
Interessado: London Arquivos e Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti Advogada constituída nos autos: Jacqueline Marques Froguer Siqueira, OAB/PR 53.832.

TC-027.263/2012-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Empresa Gestora de Ativos
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.868/2014-9
Natureza: Monitoramento
Interessados: Conselho Nacional de Imigração e Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil
Órgão/Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.320/2014-2
Natureza: Representação
Interessado: Planinvest Administração de Serviços Ltda.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ
Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862); Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534); Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130); e Vanessa Sodré Moralis Telles Akashi (OAB/SP 283.973) - (peça 3, p.2)

TC-014.625/2014-8
Natureza: Representação
Responsável: Chismenia Chaves de Castro Almeida
Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC/CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-007.251/2012-2
Natureza: Representação.
Responsável: Pedro Georges Galvão.
Órgão: Academia Militar das Agulhas Negras.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-030.711/2011-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata 46/2013)
Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS)
Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-009.205/2013-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério do Esporte (vinculador) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.550/2011-8
Apenso: 015.279/2006-7
Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Egesa Engenharia S.A.; Luiz Fernando de Pádua Fonseca
Recorrentes: Egesa Engenharia S.A.; Luiz Fernando de Pádua Fonseca.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.715/2012-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.590/2004-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Construssonda Construções Ltda.; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Francisco de Assis Sousa; Gilmar Sales Ribeiro; João Araújo da Silva Filho; João da Silva Neto; Maurie Anne Mendes Moura; Walter Pinho Lisboa Filho; Wellington Manoel da Silva Moura
Recorrentes: Francisco de Assis Sousa; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; e Wellington Manoel da Silva Moura.
Entidade: Município de Pirapemas/MA.
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066), Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795) e outros.

TC-020.970/2010-2
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2009)
Responsáveis: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda.; Christiann Davis Tosta; Gabriel Antonio Ogaya Joerke; Jair Cestari; José Bispo Barbosa; José Costa Lima; João Vicente Neto; Leone Covari; Maria Moreira de Carvalho; Nair Faria Leite; Olegário Baldo; Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.598/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Alfredo Luiz de Figueiredo Neto e Denise Silva Reis
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Mars Carneiro (OAB/RJ nº 78.275) e Carlos Pabst Prillwitz (OAB/RJ nº 108.235).

TC-044.609/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Denise Silva Reis e João Batista Noronha

Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

Advogado constituído nos autos: Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ nº 75.458), Carlos Vargas Farias (OAB/RJ nº 74.153) e Roberto Abreu da Costa (OAB/RJ nº 86.146).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.722/2006-7

Apenso: TC 012.923/2007-4, TC 007.431/2010-4, TC 020.060/2009-0, TC 005.976/2011-1 e TC 015.285/2006-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Ailton Fernandes Soares; Alcides Rodrigues Filho; Atp Engenharia Ltda; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (falecido); Consórcio Odebrecht - Via Engenharia; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Fernando Brendaglia de Almeida; Francisco Antônio Silva de Almeida; Frederico de Queiroz Veiga; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Marconi Ferreira Perillo Junior; Mário Jorge Moreira; Roberto Vitoria Pinheiro; Sérgio Seixas

Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani OAB/DF 34406, Arthur Lima Guedes OAB/DF 18.073, Tathiane Vieira Viggiano Ferreira OAB/DF 27154, Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234.

TC-010.137/2009-3

Apenso: TC 010.562/2010-9

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

Órgão/Entidade: Administração Regional de Brasília - GDF

Responsáveis: Alexandre F. Bispo de Oliveira; Alexandre F. Bispo de Oliveira; Alexandre Gonçalves; Alexandre Gonçalves; Alexandre Lacerda; Carlos Alberto Valente Viana; Celso Roberto Machado Pinto; Felix Vieira de Almeida; Fábio José Areias da Silva; José Francineudo da Silva; José Luis A. Gonçalves; José Luis A. Gonçalves; Luiz Henrique Freire Duarte; Luiz Rogério P. Gonçalves; Luiz Rogério Pinto Gonçalves; Marcio Edvandro Rocha Machado; Maria Fernanda Ramos Coelho; Novacap-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; Oberdan Barros de Melo; Paulo Henrique Monteiro Daroz e Ítalo Bruno Fernandes Neves

Recorrentes: Oberdan Barros de Melo; Alexandre Lacerda; Marcio Edvandro Rocha Machado.
Interessados: Caixa Econômica Federal; Congresso Nacional (vinculador); Governo do Distrito Federal; Novacap/Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogados constituídos nos autos: Matheus de Castro Lima (OAB/DF 38.325), Mariana Koury Veloso (OAB/DF 20.734) e outros.

TC-012.107/2008-5

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Município de Pedreiras (MA)

Interessado: Raimundo Nonato Alves Pereira

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098) e outros

TC-015.391/2012-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Porto Ferreira/SP

Responsáveis: Marco Túlio Pinto Bernardo; Alexandre Matuzalém Spams; Marco Aurélio Beck; Luis Adriano Alves Pinto; Maurício Sponton Rasi; Marcos Antonini; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda. Interessado: TCU

Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB-SP 99.584) e Cristina Mancuso Pinto Figueiredo (OAB-SP 162.876)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.063/2008-4

Apenso: TC 009.200/2007-0, TC 004.425/2008-5

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Natal - RN

Interessados: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior; Ney Silveira Dias.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.582/2009-4

Apenso: TC 004.942/2009-1, TC 011.653/2009-9, TC 027.039/2012-9

Natureza: Embargos de Declaração

Entidades: Caixa Econômica Federal e Município de Maués

Interessados: Carlos Alberto Valente Viana, Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho, Hamilton César Pacheco Bandeira e Eliany Mendonça da Silva.

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737) e Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188)

TC-011.216/2014-0

Natureza: Recurso (Administrativo)

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessado: Rafael Antônio Braem Velasco

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.048/2014-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.886/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.421/2013-6

Apenso: TC 027.232/2013-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.826/2012-4

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Prog Comercio Ltda - Epp.

Entidades: Universidade Federal Fluminense e Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606).

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-018.980/2009-4

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula).

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.083/2014-4

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA-RJ)

Interessada: Incorp Technology Informática Ltda. - EPP Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Alvares da Silva Campos (OAB/RJ 108.513) e outros

TC-007.463/2014-6

Natureza: Representação

Unidade: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB

Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex-BA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.116/2012-5

Natureza: Auditoria.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Prefeitura Municipal de Barcelos - AM e Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar.

Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth; Elpídio Gomes da Silva Filho; Estaleiro Rio Amazonas Ltda.; Hebert Drummond; Jose Claudio Froes de Moraes; Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Washington de Oliveira Viegas Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

TC-029.163/2013-7

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Interessada: Ideorama Comunicação Ltda. - EPP

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.645/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade:

Órgão: Saneamento de Goiás - Saneago.

Responsáveis: empresa Saneamento de Goiás - Saneago, Emsa Empresa Sul-Americana de Montagens S/A.

Advogado constituído nos autos: Edgar Guimarães, OAB/PR n. 12.413.

TC-008.366/2012-8

Natureza: Denúncia (Sessão Pública).

Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.

Responsáveis: Jaldo de Souza Santos, ex-Presidente; Walter da Silva Jorge João, ex-Vice-Presidente; e Edson Chigueru Taki, ex-Tesoureiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.338/2014-6

Natureza: Representação.

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

Responsável: Humberto Kasper.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.900/2013-6

Apenso: TC 017.374/2013-8.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.684/2013-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Responsável: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.487/2013-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Senado Federal (SF).

Interessado: Senado Federal (SF).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.126/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Serviço Florestal Brasileiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de junho de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 20 (EXTRAORDINÁRIA)**

Sessão Em 18 de junho de 2014, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-003.762/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.310/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Interessado: Antonio Ferreira Caris

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.801/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

Responsáveis: Escola Sindical Amazônia e Jose Raimundo Pompeu Portilho

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-008.488/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessados: Andrielle Rodrigues da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.694/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará
Interessado: Vicente Lucas Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.857/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás
Interessado: Miranir Martins de Araujo Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.979/2014-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Interessado: Valdemar Antonio de Vasconcelos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.484/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Interessados: Erio Eurelio Rivas da Maia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.497/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
Interessada: Maria Carmen Ferreira Santos Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.519/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
Interessados: Antônio Gonçalves de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.069/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Medicilândia - PA
Responsável: Francisco Aguiar Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.224/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Interessados: Cleonice Gomes Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.346/2014-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP
Interessado: Ecos Serviços Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.220/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Rio de Janeiro
Responsável: Tiago Pereira Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.206/2013-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados (vinculador)
Interessada: 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.997/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernanda de Azevedo Miranda
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.079/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Costa Camargo de Castro; Adriana Costa Teixeira de Carvalho; Adriana Vaz Oliveira Freitas; Adriano José Ferreira Soares; Ailine Carla de Oliveira Xavier; Alcione de Fatima Silva Rabelo; Alderico Girao Campos de Barros; Alessandra da Silva Pereira; Alessandro Rodrigues da Silva; Alexandre Alves Pereira Wolf de Oliveira; Alexandre Bruno Ribeiro Lenzi; Alexandre Magno Barroso Teixeira; Alexandre de Mendonca Palladino; Alexandro de Souza; Alessandra Almeida Garcia de Araújo; Alice Mota Bucard; Aline Coelho Gonçalves; Aline Rodrigues da Silva; Almerinda Maria de A Marques Correa; Alvaro Luís Steiner Fernandes de Sousa; Ana

Angélica Campos Quintino Costa; Ana Angélica de Freitas Alves; Ana Caroline Arouche Gomes de Souza; Ana Claudia Rodrigues Lavor; Ana Flávia de Carvalho Barroso Leite; Ana Lúcia Costa Eckhardt; Ana Lúcia de Oliveira Vieira; Ana Luiza Boechat; Ana Paula Cariello Marques de Matos; Ana Paula Pereira; Ana Paula Pereira Silva; Ana Valéria Soares; Anadair Martins de Santanna Janiques; Anderson da Cunha Gonçalves; André Luiz Ferreira Queiroz; André Pereira da Silva; Andrea Balbino Costa; Andrea Barbosa de Assunção; Andreia Fany Severo da Cruz; Andreia Rotmeister Santos da Costa Lamberti; Ângela Maria Soares de Lima; Ângela Regina Correa de Carvalho Melim; Anna Beatriz Gomes Coelho; Anna Paula Bise Viegas; Antônio Augusto Pizzato; Antônio Luiz de Azevedo; Ariadina Heringer; Arlesson Andriao Caneppe; Armando Novaes Neto; Arn Migowski Rocha dos Santos
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.829/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauco Fernando Numata Batista; Gleci Almeida Papandrea; Gleice Barral de Oliveira; Gleiciane dos Santos Ribeiro; Gleide Oliveira Guerra Leal; Gleisy Cristina de Freitas Reis; Gloria Alice Gomes; Gloria Cristina Teixeira; Graziela Mendes Medeiros; Guilherme Nobre de Mello; Gustavo Canine da Costa; Gustavo Cosich de Holanda Sales; Gustavo Ferreira Pinheiro; Gustavo Francisco de Souza e Mello; Gustavo Jaccoud de Oliveira Costa; Gustavo Luis Meffe Andreoli; Gustavo Perissé Moreira Veras; Gustavo Silva Trovão; Gustavo Vasconcelos Bittencourt Cabral; Guttemberg Medeiros da Silva; Haline Reis de Oliveira; Hannah Peixoto Schechtman; Helen Medrado David Pereira; Helena Barroso Bernal; Helena Cerveira Lopes; Helissa de Oliveira Mendonca Moreira; Hellen Cossich; Heloisa Vieira Curvello; Heloyana Silveira Travassos do Carmo; Henrique Resende Sabino; Henrique de Barros Moreira Beltrão; Herika de Arruda Mauricio; Heron Corel de Oliveira; Heyde Araujo Tavares; Higara Paula Leite de Oliveira; Hugo Alexandre de Araujo Barros Cobra; Hugo Marques dos Santos; Humberto da Silva Ribeiro; Iane Andrade Neves; Iara Campos Ervilha; Ilda Marques de Andrade; Illian de Freitas e Felix de Sousa; Ione Rodrigues Azevedo Martins; Irani Batista Ribeiro; Irene Alencar dos Santos; Irene Smidt Valderrama; Iris Pereira Araujo; Isabel Coelho Correa; Isabel Cristina Guimarães Pimentel dos Santos; Isabel Silva Carvalho
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.599/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sarah Maria Mourão Benício
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.662/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edna de Sá Ferreira; Erica Cristianne de Sá Ferreira; Igor de Sá Ferreira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.676/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Matheus Carlos Oliveira de Lima
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.798/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Raimundo Bentes Rodrigues
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.803/2014-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruno Ricardo Souza Nascimento; Zelzy Xavier Bonino; Zelzyr Xavier Bonino
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.806/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Xavier Bastos Wabeski; Helena Xavier Bastos Wabesky
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.813/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adson Lincoln Vieira Santos; Larissa Thayane Vieira Santos; Liliane de Oliveira Santos Souza; Pedro Vieira de Melo Neto; Thayza Denize Feitoza de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.843/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Helena de Mello Surcin; Ilda Ribeiro Campolina; Maria Alves de Castro; Maria de Lourdes Guilhermino de Lima; Maria do Amparo Bastos; Viviane Regina Aparecida Torres
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.863/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Soraia da Silva Cruz de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.984/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Pereira da Silva; Benicio Macedo da Costa; Celia Moreira Mercadante; Ederige de Albuquerque; Grace Claes Guimaraes; Hulda Guilherme Caldas; Iolanda Rezende Xavier Damseno; Jailton Ebenezer Rocha Barbosa; Juracy Candida Latarola; Maria Aparecida Uva; Maria Cecília de Souza Passos; Maria Chaves Cavalcanti; Maria Jose Pinheiro; Mario Teixeira; Nair Maria da Costa Sousa; Nair Pagan de Mattos; Olinda Balassiano Marques; Policena Gomes Bossay; Rosedice de Vasconcelos Mello; Therezinha Duque Cardoso
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.161/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Henrico Rouver dos Santos; Idenilce Rocha dos Santos; Maria Madalena Kempa; Zeleide Francisca das Chagas Gonçalves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.162/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Denilde Vieira Martins Albuquerque Moraes; Mayara Singryd Martins Ferreira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.922/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marluce Imaculada Moreira Vidal; Meirilene Santos Reis Lourenco; Mitszael Lucio de Almeida; Natalia Moreira dos Santos; Rafael Alexandre Teodoro; Rodrigo Alexandre Celestino Campos; Romeu Sampaio; Tatiane Dias Soares; Thiago Pereira do Vale; Wander Delon de Moura Fontes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.942/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.004/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Emilia Maria Valentim Lobato de Vargas
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.034/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Gloria do Carmo Silva; Laudice Maria Dias de Freitas; Nair Cardozo de Souza
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.172/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Bezerra Neves
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.571/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriene Carolina Pinto Martins; Andressa Honorato Silva; Fernando Yamashita; Giselle Paes Gouveia; Gustavo Morais Nagato; Michael Vinicius Sizilio Peron; Paulo Jorge Moura Rocha de Moraes; Sara Miranda Teles da Silva; Vania Gomes de Barros; Vinicius Montilha Lima
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.630/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio William Leite Lima; Diego Cruz Belem; Kleiton Severino Queiroz; Marcus Pereira Araújo Caliope de Melo; Paulo Rodrigues da Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.631/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelmo Cosme Honorato Rodrigues Lopes; Ademario Nestor Guerra; Adjair Guilherme dos Santos Junior; Adjanir Barbosa da Silva; Adonias da Mata Silva; Adrius Vieira Diniz; Alan Souza Silva; Alanderson Hiago Soares da Silva; Alcione de Lima Arcoverde; Alex Alexandre Sales Ferreira; Alex José Nigelsky Nabinger; Alexandre César de Souza; Alessandro Barbosa de Souza; Almir Porfirio Bezerra Filho; Almiro Alves de Oliveira; Aminadabe Xavier da Silva; Ana Ligia Gomes Alexandre; Ana Luiza Rocha Santana; Anderson Cesar Ferreira Chagas; Anderson Diogo dos Santos; Anderson Vitorino Moreira; Antonio Carlos de Almeida Junior; Antonio Coelho Xavier Neto; Antonio Martins de Melo Neto; Antonio Rubem Barbosa de Araújo; Ariocildo Antonio da Silva; Aristoteles Ferraz de Araújo; Arlindo da Silva Neto; Arthur Costa Cipriano da Silva; Assis Daniel Gomes; Atacio Lemos de Oliveira; Barbara Maria Vieira Lima; Brenno Cesar Andrade da Paz; Brenno Thiago Guerra Pessoa Ferreira da Silva; Bruno Cardoso da Silva; Bruno Domingos da Silva; Bruno Tavares dos Santos Barros; Carlos Alberto dos Santos; Carlos André Silva de Oliveira; Cesar Gomes de Lima; Charles Henrique Ribeiro; Clarice Neves Florencio Soares; Claudio Jorge Soares; Cleber Jose de Souza; Clovis Henrique de Oliveira Emidio; Cristiane de Holanda Mergulhao; Cristiano dos Santos Silva; Cynthia Magnolia Pereira de Souza Maia; Daian Siqueira de Albuquerque; Daniel Julio Santos da Silva

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.726/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antoniel Carlos Pereira Segundo; Bruna Fernandes Esteves; Carmem Costa Borges; Cristiane Marinho Torres; Daiana dos Santos Limoeiro; Daniela Lins Camello Galvão; Daniela Rodrigues Catunda; Erick Igor dos Santos; Fernanda Alves Marques Silva; Lillian Bengard Mosquera Navarro; Luis Eduardo Carelli Teixeira da Silva; Mara Michela Mendes Fernandes; Marcelo Yoshito Wada; Marco Aurélio Martins da Costa; Maria Jacinta Dias Camboim; Maria do Carmo Sena; Miriam Barbosa de Abreu; Neila Carolina Barbosa Bernasconi; Nubia da Luz Evangelista; Paloma Freire de Queiroz e Silva; Rejane Lima Martins; Sheilane da Silva Santos; Simone do Egito Feitoza Albernaz Cavalheiro; Sônia Maria Santhiago da Silva; Valmira do Socorro Ferreira da Costa; Wagner William Oliveira Costa

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.886/2014-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Thiago Vinicius Lima Leite

Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.935/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edmilson Leal; Francisco de Melo Monteiro Filho; Luciane de Oliveira Dias; Pablo Rafael do Nascimento

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.163/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Divino de Almeida; José Marcos Xavier de Camargo

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.166/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Dilecia das Graças Bonente

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.195/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Damião Freire

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.209/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco José Pires; Heloiza Vas dos Santos; Leda Maria de Oliveira; Maria do Socorro Ribeiro da Costa

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.274/2014-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Celia Maria Stolze Silvano; Maria Celane Serravallo Tavares; Maria Inês Rezende Gonçalves; Maria Nilza Santana; Maria Santana de Farias; Maria Silva Barreto; Maria Suely dos Santos; Maria das Graças Barbosa; Maria das Mercês Carlos; Maria de Lourdes Arapiraca dos Santos; Regina Maria de Oliveira; Terezinha Farias Melo

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.276/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anisio Ferreira dos Santos; Cacilda Mendes dos Santos; Elza Nely da Silva Bispo; Geraldo Badi Jose da Silva; Geraldo Ferreira da Silva; Idalicia Rocha Vicencia; Ivan Freitas da Silva; Ivone de Sousa Rosa; Jose Vivaldo Esteves Brito; Julio Ferreira Mota; Julio Jose Resende; Maria Aparecida Teixeira de Aquino; Neuzza Ribeiro; Osmar Rodrigues

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.277/2014-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Conceição de Maria da Silva Miranda; Pedro Ivo da Silva; Walter Jose Oliveira; Washington Luiz da Silva

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.059/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Arlete Maria Dadalt

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/SC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.961/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônia Gonçalves Nogueira de Souza; Carlos Felipe Almeida D'Oliveira

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.425/2013-9

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.427/2013-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.932/2010-1

Natureza: Monitoramento

Responsável: Minoru Martins Kimpara

Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC

Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.826/2011-2

Apenso: TC 013.442/2010-4 (Denúncia)

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2010

Responsáveis: Alvaro Guarda; André Barros Cota; André Luis dos Santos Lana; Antenor Rodrigues Barbosa Junior; Armando Maia Wod; Beatriz da Conceição Moreira; Carlos Frederico Marcelo da Cunha Cavalcanti; Jorge Adílio Penna; João Luiz Martins; Luiz Fernando Loureiro Ribeiro; Rafael Magdalena

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.147/2013-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.507/2007-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alcidalia Nunes Marins; Livia Pedrina da Conceição

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.414/2011-3

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Auton Peres de Farias Filho; Carlos Alberto Franco da Costa; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Francisco Carlos Nogueira Brilhante; Jaider Moreira de Almeida; Olinda Batista Assmar; Pascoal Torres Muniz

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.985/2011-1

Natureza: Representação

Responsáveis: Amarildo Pereira da Silva; Edivar dos Santos Almeida

Recorrente: Edivar dos Santos Almeida

Interessado: Ativa Terceirização Ltda

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.665/2012-9

Natureza: Tomada de Contas -

Exercício: 2011

Responsável: Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos

Órgão/Entidade: Embaixada do Brasil Em Londres - MRE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.569/2012-1

Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2011)

Responsáveis: Carlos Eduardo Gabas; Elisete Berchiol da Silva Iwai; Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior; Eneida Cardoso de Britto

Correa e Jesiel Soares da Silva

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.631/2012-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2010

Responsáveis: Carlos Renato Bastos Meira e outros

Unidade: Superintendência Regional da Conab na Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.509/2014-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldeiris Rodrigues Pereira e outros

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.523/2014-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marizany Jacominy de Amorim Mendes

Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.721/2014-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Licínio Guilherme Antunes Maciel

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.768/2014-9

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Ivete de Souza Gomes; Valinha Brigido do Nascimento

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Roraima

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.968/2006-3

Natureza: Monitoramento em Aposentadoria

Interessadas: Elza Vieira e outras

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.235/2014-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldeniza da Silva Rosas e outros

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.532/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aníbal Loures Salinet; Reginaldo Marques Paranhos

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-014.057/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Lamarca Pavan e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.563/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lilian Rodrigues de Carvalho
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.833/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Heitel Roberto Rodrigues Pego; Katia Regina Cardoso Nunes
Unidade: Prefeitura Municipal de Itinga/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.062/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício 2006)
Recorrente: Henrique Germano Zimmer
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.835/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão
Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.736/2007-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso e outros
Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus Advogados constituídos nos autos: Robert Merrill York Júnior (OAB/AM 4.416), José Carlos Marinho da Silva (OAB/AM 1.273) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

TC-029.864/2013-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Brício Alves dos Santos Junior e outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab no Espírito Santo (Conab/ES)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.908/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Luciana Surita da Motta Macedo e outros
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.512/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
Advogados constituídos nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-003.036/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Marsinda Lopes dos Santos
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.573/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ismael Vieira dos Santos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.859/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gileno Ramos Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.861/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Mendes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.902/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Maria Gomes da Cunha e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.151/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sebastiao Raimundo Campos
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.156/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dustan Oeven Gontijo Neiva e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.157/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Pires Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.172/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria de Lourdes Bandeira Rodrigues
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.190/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanuza Teixeira
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.195/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto da Silva Miranda e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.211/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline da Silva Alvarenga e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.213/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Melo Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.215/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danieli Arsego Oro e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.216/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla dos Santos Gomes e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.221/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Everaldo Lorensetti
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.222/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Santos da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.226/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Carlos Vieira Brito e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.227/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Lima Falcão e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.229/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Djama Cruz Neves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.252/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Artur da Silva Rossetto
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.255/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caroline Ronchini Ferreira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.257/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manuela Pinheiro de Andrade Guedes
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.259/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Duane Izabel Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.263/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Henrique Ribeiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.271/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Estima Giacobbo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.291/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguida Cristina Gomes Henriques e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.297/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline Voos Eberle e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.299/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jardel Antonio de Marco
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.388/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Almira Alves de Brito
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.391/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Augusto Boscher de Alcântara Gomes
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.392/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antonio Pedrosa Malta
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.393/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cícero Gomes da Silva Filho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.401/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cecília Helena Ferreira Passos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.405/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arcizio Ferreira Dionizio
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.409/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.411/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Pedro Pereira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.412/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvacir Fernandes Garcia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.454/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nara Caldas Cardoso Viana da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.458/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronaldo Manhold
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.550/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Efígenia Margarida Jeremias e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.690/2014-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Daria Berti Cavaliere
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.004/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danielle Ladislau Coelho de Carvalho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.006/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Josefa Henrique da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.015/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Erides Maria Leonardi Motta e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.097/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Baltazar Eduardo dos Reis e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.098/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Assunta Maria Valente e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.127/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Geni de Sousa Silva Santos
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.148/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Luiz Gbur e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.149/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaide Inez dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.294/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Domingo Pacheco Cardoso e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.295/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: David Cardoso e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.298/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Antonio Frobose e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.300/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dario Gledson Rocha Pereira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.301/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Marx Braga de Figueiredo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.312/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Darcy Maria Costa de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.314/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalcio Roberto dos Reis e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.435/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Cardoso
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.436/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Clarete de Resende Reis e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.439/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Pereira Vieira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.449/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genilso Luiz dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.453/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Odísio Neto e outros
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.458/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailza Vilaça Pereira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.464/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clélia Maria Faria da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.469/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo José Tollendal e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.476/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Olga Maria Guimarães dos Reis e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.522/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Ronaldo Barros Gomes e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.570/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Heckert Gripp e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.573/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Helena Salim Freitas e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.576/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Suely Leite Serveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.578/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice da Silva Schneider e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.583/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerson Manoel de Almeida e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.590/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tereza Marleni Machado Figueiredo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.667/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fredson de Araújo Vasconcelos
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.689/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Arnaldo José Duarte do Amaral
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.691/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carla Beatriz Meinerz
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.692/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan dos Santos Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.707/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Roberto Araújo de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.711/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lindamar Etelvino Santos Soares
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.716/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Carlos de Oliveira Leal e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.742/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Joaquina de Carvalho Moterani
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.743/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Milene Antunes de Oliveira Dimov
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-009.749/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Susana Lago Mello Soares
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.754/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Felix Amaral
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.037/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Helga Lucia Campos Amaro
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.511/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Geraldo Lino Soares
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.534/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeylson Lichtenheld Craus e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.540/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Rodrigues Marques Madeira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.546/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Ribeiro e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.547/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.598/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Harlilton Jonas da Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.604/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ieda Maria Andrade Paulo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.609/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Fernando Machado Soares e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.682/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Cairo Correia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.688/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson Guilherme Feldmann Warth
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.693/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorgiane Suellen de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.698/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Augusto de Bittencourt Pasquali
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.699/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Veleda Lemos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.709/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benjamiim Jose Esteves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.710/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Braga Fernandes
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.733/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Roberto Souto de Melo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.734/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Luiz Pereira de Resende
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.738/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Vitor da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.744/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alynne Christian Ribeiro Andaki e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.748/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristine Santos de Souza da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.761/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Bandeira Moraes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.763/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Álvaro Sobralino de Albuquerque Neto
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.767/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.771/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandra Tereza Teixeira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.772/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Shirani Kaori Haraguchi e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.778/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Agnaldo de Melo Santos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.781/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleverton Correia Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.786/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Lins da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.788/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Melo Bezerra Mendonca e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.792/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Leite de Farias e outros
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.264/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Adinamar Silva de Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.270/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Thome Bento Ramos
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-009.209/2013-1
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Premium Avança Brasil
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.341/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nidia Maria dos Santos
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.368/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Aliete Mendes Silva e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.431/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elza Dazzi Jogaib
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.479/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lourenço Zella e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.520/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir Mary Sampaio e outros
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.196/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Stela Rocha Pinheiro
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.538/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Lucia Lemos Pereira e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: João Antônio Pinto de Moraes (OAB/RS 23.860)

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-004.181/2014-0
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Entidade: Município de Doutor Pedrinho/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.585/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Jucivaldo Salazar Pereira; Luiz Henrique Sampaio Guimarães; Sérgio Victor Tamer.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
Advogado constituído nos autos: Fernando de Carvalho e Albuquerque (OAB/DF 30.250).

TC-009.270/2014-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alacir Mendes de Souza; Enio Horta; Wilson Gomes da Silva Couto.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.273/2014-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cleon Camargo Michelis; Eldo Leachi; Orlei Pedro Spanemberg; Silvana Pinto Lima.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.490/2014-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Calogero Fortunato; Sara Elizabeth Alves Oliveira.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.319/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Tuarinker Apalai.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.898/2014-0
Natureza: Representação.
Representante: Empresa Ambiente Brasil Engenharia Ltda.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.481/2014-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aline Atkinson da Cunha; Bruna Papaiz Gatti; Cicero Santos de Lima; Daniel Angelo Cerqueira; Elizamar Pereira do Nascimento; Ewerton Marcondes Pinheiro; Fabiano Meirelis Belem; Luciano Mark de Sousa Goncalves; Luiz Carlos Barreto Pimenta; Mima Lucia de Almeida Correa; Rafael de Paula Rocha; Roseany de Oliveira Melo.
Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.132/2014-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Helio Admar Villalba; Joaquim Jerry Soares de Sousa; Jonas Moreira Lopes; Maria Elida Vasconcelos da Costa.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.136/2014-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jose Sinval Marques e Rosemery de Souza Thome Guedelha.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.052/2014-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Fernando Antonio Bandeira de Lima; Flavio Alexandrino Guedes Pereira de Araujo; Franceilton Edmundo Gondim; Frederico e Silva Vanderlei; Geasy Dionisio da Silva; Gemisson Gomes dos Santos; Goldsteiner Francisco dos Santos; Graciely Monizy Lima Athayde; Henrique Alexandre de Souza; Henrique Matias de Souza; Hercrilon Barbosa Gonzalez; Ilma Regina Marques dos Santos Albuquerque; Irapuan Araujo Goncalves; Jamesson Jose Mendes Ferreira; Joelma Fernandes Trigueiro; Josane Ribeiro da Silva; Jose Cavalcante da Silva Filho; Jose Ferreira Queiroz Filho; Jose Isac Higino de Lima; Jose Mario Pereira Junior.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.055/2014-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Thiago Pimentel da Silva; Viviane Lucena de Albuquerque; Wellington Expedito Bezerra Paulino de Souza; Wilian Guedes de Freitas; William de Paiva Vital Junior.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.441/2013-5
Natureza: Representação.
Representante: Associação Brasileira de Empresas de Geodésia e Topografia.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.244/2013-2
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2012.
Responsável: Paulo Hortêncio Albuquerque e Silva.
Órgão/Entidade: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.498/2013-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adiusula Costa; Eliane Maria Ferrante Neumann; Juliana Costa Miyake e Priscila Costa Miyake.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.930/2013-8
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Entidade: Município de Criciúma/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.884/2013-7
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Entidade: Município de São Domingos/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.659/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Adolpho Pires de Barros, Ahisamach Ferreira da Silva, Alberi Alves de Oliveira, Alvaro Vitorino de Pontes, Antonio Bruno Carvalho, Antonio Rossi Filho, Antonio Teles de Alencar, Ayres do Carmo Botelho, Carlos Roberto Duarte Crespo, Carmino Leite Pereira, Cosme Pinto de Siqueira, Edgard Antonio Gomes Mello, Ermindo Deolindo, Geraldo de Barros Cavalcanti, Gilberto Nereu Agne, Hélio Vicente Nasser, Jair Pereira Porto, Joao Neves de Mendonça Reis, Jonas Nagib de Salles, Jose Benvindo Correa, Jose Darci Pilati, Jose Mozart de Oliveira Fernandes, Jose Osmari de Souza, José Camelo Sampaio, José Carlos Miranda Rosa, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Carlos Jacinto, Nelson Coutinho do Nascimento, Nelson Garragorri Graces Lopes, Orlando Gomes de Melo, Paulo Carreiro Rodgers, Paulo Perroni Jobim, Reynaldo Teixeira Marques, Ronaldo Luiz Tenorio de Oliveira, Rubem Romeu Heidrich, Tarcisio Celio Carvalho Nunes Ferreira e Waldemar Leite Montenegro Filho.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.769/2010-0
PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art;119 do R.I.)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 16/2014)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: AGL Construção Ltda.; Dinaldo Medeiros Wanderley
Órgão: Prefeitura Municipal de Patos - PB.
Advogado constituído nos autos: José Marcílio Batista (OAB/PB 8.535).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.668/2012-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE
Responsáveis: Clovis Cavalcanti do Rêgo Barros; Cláudio Luciano da Silva Xavier
Interessados: Ministério da Justiça (vinculador); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372); Gerson Barros de Miranda (OAB/PE 27.638); Antônio Xavier de Moraes Borba Neto (RG. 6374527-PE)

TC-003.957/2013-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão: Ministério das Comunicações
Recorrente: Bruno Gabriel Alves Slaviero
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.851/2012-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA
Recorrente: Joaquim Alcides Coelho Queiroz
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Dennis Verbicaro Soares (OAB/PA 9.685) e outros

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.623/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Deise Benedito e Fala Preta - Organização de Mulheres Negras
Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.255/2013-2
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Allia Felicio Tobias; Allia Felicio Tobias; Allia Felicio Tobias; Américo Marçal Almeida; Angela Maria Reis da Silva; Antonio Alaor Moreira; Arlete Alves de Azevedo; Benoni Rodrigues; Benoni Rodrigues; Clinton Schelb; Clinton Schelb; Câmara dos Deputados; Derly Gomes de Almeida; Derly Gomes de Almeida; Deuselena de Jesus Ferreira Dourado; Duval Bruzzi Pinto Coelho; Duval Bruzzi Pinto Coelho; Déa Maria da Cunha Peixoto; Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro; Francisco Dutra Filho; Francisco Dutra Filho; Ivaldo Pinto de Oliveira
Recorrentes: Câmara dos Deputados; Allia Felicio Tobias
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.848/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Câmara dos Deputados; Maria Júlia Barbosa de Oliveira; Maria Júlia Barbosa de Oliveira; Marly Pinto Fernandes; Marília Vilanova Linhares; Maximiliano Ferreira Borges; Maximiliano Ferreira Borges; Mont Serrat Monteiro Silva; Nalva Mendes Ponte; Oswaldo Ferreira; Paulo Cesar Gomes da Silva; Paulo Roberto Fagundes; Paulo Roberto de Souza Dutra; Paulo Roberto de Souza Dutra; Quintino Sidrone da Silva; Raimundo Rodrigues da Silva; Raimundo Rodrigues da Silva; Reinaldo Peixoto Pereira; Reinaldo Peixoto Pereira; Rubem de Azevedo Lima; Rubem de Azevedo Lima; Sílvia Medeiros Silva Rocha
Recorrente: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.243/2013-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Câmara dos Deputados (vinculador); Elpenides Arruda Veloso; Elpenides Arruda Veloso; Eremita Maria Santana Quadras; Ester Almeida Valadares; Ester Almeida Valadares; Fernanda Borges de Lacerda; Fernanda Borges de Lacerda; Fernando Marques; Fernando Moitinho Neiva; Fernando Moitinho Neiva; Fernando Moitinho Neiva; Francisco Antonio Pereira da Silva; Francisco Domingos da Silva; Francisco Domingos da Silva; Gelma Barreto Vieira; Haidée Del Bosco de Araújo; Helena Lima de Souza; Helena Pessoa Cantarino; Hena Bulhões Palhano; Henrique Goulart Gonzaga Júnior; Hélio Alves Ribeiro
Recorrente: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.718/1996-6
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: João Maria Petruy, Marcelino José Neves de Farias, Alvaro Luis Berto Miranda, Aldrey Paucio da Silva, Claudio Basilio Alves dos Santos, Algemiro Ambrosio Junior, Euler Rodrigues Alves Arrais e Nestor Mariani Filho
Entidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.217/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elcidio Rodrigues Madureira; Eliana Camilo Alves; Jurandir Raimon Costa; Luiz Barbosa dos Santos; Valmira Chaves de Figueiredo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.905/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abgail Rocha Correa; Alba Roncato de Matos; Alberto de Almeida Las Casas; Alcenir Alves Siqueira; Alcione Mateucci Vicente
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-019.234/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dirce Rabelo Umbelino; Divina Teixeira Silva; Édila de Oliveira Tavares; Eleusa das Graças de Sousa Amorim; Elícia Ferreira de Jesus; Enilda Maria de Souza; Eurides Pereira de Oliveira; Flávio Teixeira Gonçalves; Gláucia Honória Sant'ana; Helcy Gomes da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.050/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adenildes Barbosa Santana; Davi Silva Santana; Eli da Silva Santana; Fernanda Oliveira Santana; Ivanete Moreira da Silva; Maria Gabriela Góis Santana; Samuel Barboza Santana
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.455/2013-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Conselho Regional de Administração - ES
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.919/2010-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Rubens Sérgio Rasseli, Emílio Mameri Neto, Cloves Sousa Brito, Reinaldo Centoduccate, José Eduardo Macedo Pezzopane e Amarílio Ferreira Neto
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: Débora Maria Akel Mameri (OAB-ES 14.598).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-012.924/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS - CICSAT.
Responsáveis: Câmara da Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Turismo de Gramado/RS - CICSAT; Gilberto Michaelsen; e Cláudio José Ott.
Interessado: Ministério da Cultura/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - CGOFC.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Santos, OAB/RS nº 33.210; Nathália Bittencourt Reschke, OAB/RS nº 78.557 (Escritório Santos Advogados Associados, OAB nº 2.051).

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.308/2013-1
Natureza: Representação
Unidade: Município de Aracaju/SE
Representante: Secretária de Saúde do Município de Aracaju/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.025/2014-5
Natureza: Admissão
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessados: Adalberto Francisco de Oliveira; Adriana Simões Antunes; André Camargo Cruz; Fernando Augusto Brites Magalhães; Jesiel de Castro e Marcelo Oliveira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.123/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Interessada: Avelina dos Santos Maciel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.125/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Interessada: Maria do Carmo Nunes Reges
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.127/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Interessada: Neile Santiago Saraiva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.588/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Interessada: Maria Miranda
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-006.118/2014-3
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
Interessado: Julieta Krukoski.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.119/2014-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
Interessado: Oswaldo Euclides Aranha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.680/2012-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Salvador/BA.
Responsável: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
Interessado: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.216/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec.
Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo; Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec.
Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
Advogado constituído nos autos: Francisco Adriano Bezerra de Menezes, OAB/PE 8237 (peças 15 e 16).

TC-023.717/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Araripina/PE.
Responsável: Emanuel Bringel Santiago de Alencar.
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
Advogado constituído nos autos: Ricardo Uchôa Cacalcanti Filho, OAB-PE 20.088-D, e outros, peça 10.

TC-029.515/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ipirá/BA.
Responsável: Luiz Carlos Santos Martins.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).
Advogado constituído nos autos: Plorivaldo Mendes de Aragão, OAB-BA 8.168, peça 2, página 190.

TC-043.324/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Condado/PE.
Responsável: José Zanes Balbino de Moraes - falecido.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de junho de 2014.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 20 (EXTRAORDINÁRIA
Sessão em 18 de junho de 2014, às 11h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-005.175/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Ramiro Gonçalves de Araújo
Unidade: Município de Iranduba - AM
Advogado constituído nos autos: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/SP 268.729) e outros

TC-005.397/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Batisti e outros
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.879/2012-1
Natureza: Monitoramento em TCE
Responsável: Moacyr Roberto de Lima
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.498/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Ramalho Lopes e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.110/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Deusdete Mota dos Santos Faria
Unidade: Ministério Público Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.137/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ireni Mendes da Costa
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.499/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dirce Trevisi Prado Novaes e outros
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.538/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Sérgio Bertucci
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Unidade: Município de Ourinhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.541/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosa Maria do Prado Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.545/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ercílio Alves de Albuquerque e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.634/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide de Sousa Valente e outros
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.568/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Salerno Santos e outros
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.583/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carla Lopes Moreira Nunes
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.616/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sonia Maria Soares e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.126/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Lupicinio Vila Nova e outros
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.273/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimunda Ferreira Santos e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.219/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Bruno Costa da Silva
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Frateschi
Unidade: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/SP - JE
Advogado constituído nos autos: Helio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP 154003)

TC-018.633/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração em TCE
Recorrente: Rosário Conte Galate Neto
Unidade: Município de Atalaia do Norte - AM
Advogado constituído nos autos: Walcimar de Souza Oliveira (OAB/AM 2469)

TC-021.586/2010-1
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Recorrentes: Castor Alimentos Ltda.; Pro Ativa Alimentos Ltda-Epp
Unidade: Município de São Paulo - SP
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), e outros

TC-022.804/2013-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: José Altair Gomes Benites e outros
Unidade: 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.013/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Toalheiros Real Ltda. ME
Unidade: Escola de Instrução Especializada - MD/CE
Advogado constituído nos autos: Patrick Granados da Mata Machado (OAB/RJ 129.107)

TC-023.358/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celso Rufino de Souza e outros
Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.963/2013-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Andre Saul do Nascimento e outros
Unidade: 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal - 8ªSRPRF/SC, Ministério da Justiça.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.444/2013-8
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Edgar Paulo Marcon e outros
Unidade: SRPF/MS - Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.539/2013-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Álvaro de Resende Filho e outros
Unidade: 1ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.047/2013-2
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2012
Responsáveis: Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes e outros
Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, vinculada ao Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.372/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Renato Kaufmann Weibel de Souza
Unidade: Município de Palmópolis - MG
Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544) e Barbara Kelly Moreira Ramos (OAB/MG nº 103.422).

TC-029.040/2012-4
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2011
Responsáveis: Ana Patrícia Nogueira e outros
Unidade: Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, Ministério da Justiça (GAB/MJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.054/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Câmara Municipal de Mogi- Mirim
Unidade: Município de Mogi-Mirim - SP - Programa Nacional de Alimentação Infantil (PNAE)
Advogados constituídos nos autos: Ramon Alonço (OAB/SP 247.839) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.948/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Silva Ribeiro e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.579/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos de Souza Fagundes; e Leni de Almeida Nunes.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.871/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Empresa Joaquim Gouveia Construções, Desenvolvimento e Negócios Ltda. - ME
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas, Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
Advogados constituídos nos autos: Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB/AM nº 4.040) e outros.

TC-008.204/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paula Lacerda Resende.
Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.379/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Bocamino
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.531/2014-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anita Dias Abage e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.533/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvarina Maria de Moraes Maciel e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.749/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Crisostomo Ru' Wa Wa' Ôre; Evanete W'a Utomowenhô Wa'ôre; e Maria Pura Santana.
Entidade: Fundação Nacional do Índio
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.780/2014-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cleide de Castro Moraes; e Cleide de Castro Moraes.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.057/2014-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alisson de França e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.410/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldeni Ferreira Souza e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.455/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Telma Alencar Ohira e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.531/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisca do Rosário Lopes Serpa; e Roberto Emílio Hardman Pires.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.643/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Tania Botelho Cavalcanti.
Órgão: Defensoria Pública da União
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.575/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson José Viapiana e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.724/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrey Luiz Duarte Martins; Evandro Marques da Silva; e Felix Barbosa Araújo.
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.891/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Suzana Mauricio Nogueira.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.204/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severina Maria do Nascimento Gonçalves Lagerin e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.246/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Pourchet
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.247/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Maria de Anchieta
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.356/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Lejan Indústria de Transformadores Ltda. - ME.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.048/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edinaldo Correa Martins e outros
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.060/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio José Cuelbas e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.068/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Ledur Persch e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.072/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Fideles Abrantes e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.074/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Gurgel Medeiros do Nascimento e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.709/2010-4
Apenso: TC 018.394/2009-7 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Entidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Amapá - DR/AP. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
Advogados constituídos nos autos: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/DF nº 16.023) e Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho (OAB/DF nº 15.641).



TC-019.549/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fundação de Desenvolvimento de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí; Herbert Brandão Lago; Pedro Leopoldino Ferreira Filho.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.999/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.323/2014-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessado: Wellington de Melo Cahu.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.620/2014-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Breno Santos de Souza e outro.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.594/2014-2
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Araçoiaba/PE.
Representante: Joamy Alves de Oliveira, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.947/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Alcides da Silva Rocha e Alípio Brites Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.088/2014-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Anna Amélia Brenner Scarpellini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.431/2014-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Pedro Henrique de Souza Rodrigues e outros.
Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - ME/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.438/2014-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Diogo Gomes Gonçalves e outros.
Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.581/2014-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Erci Hoffmann Machado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.877/2014-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elaine Lima Pinho e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.920/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Ademir Antunes Saúde e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.151/2014-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Elder de Souza Trevenzole e outros.
Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.298/2014-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Edson Soares de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.332/2014-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Gerardo de Souza Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.555/2014-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Romão da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.259/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Dilma de Jesus Freitas de Oliveira e Linda de Los Mares Durans de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.267/2014-2
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Fátima Oliveira de Deus e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.534/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Geralda Maria de Freitas Faria e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.250/2014-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Angela Santos Siqueira e outros.
Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.429/2014-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Deise Rosa e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.682/2014-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Accacio Ignacio Tavares e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.686/2014-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessadas: Raymunda Pereira de Souza e outras.
Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.774/2014-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Adalgisa Gomes e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.838/2014-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Sérgio Augusto Coimbra Marques e Vasco Elídio Viana Cavalcante.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.847/2014-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Maria da Glória Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.873/2014-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Elzita Costa Gonzaga e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.875/2014-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Julieta Rodrigues da Silva e Luiza Cristina de Souza Mattos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.884/2014-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Marília Cahué Flores e Marília Soares Lopes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.000/2014-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessados: Anderson Nascimento de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.060/2014-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessada: Valdize de Luna Freire Matias.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.119/2014-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Alice Coutinho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.513/2014-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Fatima Aparecida Batista Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.705/2014-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Inocêncio Bento da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.248/2014-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Oswaldo de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.867/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Antônia Edith de Oliveira Cortez e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.869/2014-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adília de Franco Paiva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.870/2014-1
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Esmeraldina dos Santos Motta e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.874/2014-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adriana Aparecida Murília e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.877/2014-6
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adelaide de Cássia Belchior e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.880/2014-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Cleomara Xavier da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.883/2014-6
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ana Zélia Boaventura Ladeira e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.885/2014-9
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aluína César de Abreu e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.888/2014-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia de Oliveira Garcia e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.892/2014-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia Fernandes da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.893/2014-1
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Almerinda Teixeira Lampugnani.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.895/2014-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amélia Farias Figueredo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.897/2014-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Betacoeli Suassuna Fernandes e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.900/2014-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Antônia Luiza da Conceição e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.902/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amara Alaíde Muniz Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.905/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ângela Maria da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.906/2014-6
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adalgisa de Souza Lemos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.910/2014-3
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adalgisa Elias da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.911/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amara Guilherme Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.914/2014-9
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia Maria de Santana e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.917/2014-8
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Cleide Teotônio e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.919/2014-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Angelita Melo da Conceição Teixeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.922/2014-1
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Ângela Maria Barbosa dos Santos e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.924/2014-4
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adelaide Reis Torres da Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.926/2014-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Antônia Oliveira de Freitas e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.958/2014-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Adir Jesus dos Santos Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.959/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Alberi Brum de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.965/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Aylton de Oliveira Leitão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.966/2014-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Caio Robson Moura Leal e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.970/2014-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Dietrich Guenther Daehn e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.972/2014-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Edison Santa Rosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.973/2014-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Egas Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.975/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Euzico da Silva Tavares e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.980/2014-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Gercílio Santana e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.981/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Grimaldo Pereira Chaves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.984/2014-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Irapunã Peixoto Dutra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.986/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: João Aparecida Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.991/2014-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Carlos Ferreira Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.992/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Denilson Batista da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.994/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: José Nogueira de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.087/2014-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Evaldo Lemos Eggres e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.089/2014-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Jorge Beuter e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.093/2014-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Luís Antônio Duarte Crespo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.096/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Manoel Lucas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.100/2014-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Newton Capistrano da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.101/2014-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Nivaldo Jesus de Arruda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.102/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Ornélio José Siebeneichler e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.103/2014-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Otávio Carnevalheira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.108/2014-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Renato Nascimento Bravo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.109/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Roberto Souza Raupp e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.111/2014-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Sebastião Alves da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.113/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Valdir Antônio Vais Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.115/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Walter Gonçalves Noronha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.119/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessado: Alberto Tavares.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.143/2014-6
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Abelardo Pinto da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.150/2014-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Eronides Correia de Santana e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.151/2014-9
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Francisco José Previterra e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.154/2014-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Jorge Esteves Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.156/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: José Alves Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.162/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Nadilson de Souza Carvalho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-012.163/2014-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Oscar Jokowski e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.165/2014-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Raimundo Negreiro Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.066/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Doris Regina da Cruz Farias e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.398/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins.
Responsáveis: Alexandre Martins de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.939/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Entidades: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - Crea/PR; Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR; Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional do Paraná - Senai/PR e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.574/2013-8
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2012.
Entidade: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FI/FGTS.
Responsáveis: Jorge fontes Hereda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.251/2013-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Moreno/PE.
Representante: Adilson Gomes da Silva Filho, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.365/2013-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Água Preta/PE.
Representante: Arnaldo Almeida Souto, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.693/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Recorrente: Alíria Lea Silva de Freitas
Advogados constituídos nos autos: Davi de Araújo Telles (OAB/MA nº 9.696-A) e outros

TC-017.591/2009-1
Apenso: TC 012.745/2013-8 e TC 009.399/2013-5
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL
Responsáveis: Aline Caixeta Domingues; Biancarla Santos da Silva; Cicero Cavalcante de Araújo; Edneide Portela Santos de Lima; Jose Maria de Lima; Lacerda Engenharia Ltda; Nairo Henrique Monte Freitas
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Advogados constituídos nos autos: Thiago Menezes (OAB/AL nº 9.860) e Aline Oliveira Lima (OAB/AL nº 6597).

TC-020.931/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Elio Vitiuk; Luís Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Nerice do Prado Barizon; Pedro do Prado Barizon; Rodycz & Wittik Ltda; Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP; Tiago do Prado Barizon; Veronica do Prado Barizon e Walter Barrelli
Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); Guilherme Calvo Cavalcante (OAB/PR 45.291); e Cristovão Soares Cavalcante Neto (OAB/PR 44.134).

TC-022.057/2013-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Interessado: Raimundo da Costa Tavares
Advogados constituídos nos autos: Francisco Ricardo Vieira Oliveira, OAB/RO 1.959 e outros

TC-022.328/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de São Mateus do Maranhão (MA)
Interessado: Francisco Rovêlio Nunes Pessoa
Advogado constituído nos autos: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.911/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessada: Angela Maria da Silva Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.321/2009-3
Apenso: TC 031.751/2010-5, TC 031.754/2010-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Barreiros - PE
Recorrente: Joao Marcolino Gomes Junior.
Advogados constituídos nos autos: Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE 24.198) e Marco Antonio Camarotti (OAB/PE 16.492).

TC-005.718/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Mauá - SP
Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos; Eliene de Paula Pinto; Jairo Altair George; José Roberto Trombini Novo; Marcio Chaves Pires; Oswaldo Dias; Prefeitura Municipal de Mauá - SP; Vilma Maria dos Santos
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Wanderli Bortoletto Marino God (OAB/SP 34.042); Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP 78.999) e outros (peça 48)

TC-006.438/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Maria Custodia da Silva Miranda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.764/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Paulistana - PI
Responsável: Helena Gomes Rosendo de Oliveira
Interessado: Prefeitura Municipal de Paulistana - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.421/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Athayde de Souza Filho e Gilio Lorencini Netto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.586/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
Responsáveis: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC, Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Ronaldo Etchechury Morales e Silvestre Selhorst.
Advogados constituídos nos autos: Alfeu Bisaque Pereira (OAB/RS nº 16.563), Fábio Freitas Dias (OAB/RS nº 39.465), Tiago Fernández Robinson (OAB/RS nº 43.150), Lucas Fernández Robinson (OAB/RS nº 58.036), Filipe Baggio D'Avila (OAB nº 82.533) e Antônio Augusto de Almeida Maioli (OAB/SP nº 208.569).

TC-021.753/2009-8
Apenso: TC 018.173/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Otaviano Olavo Pivetta; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.
Recorrente: Otaviano Olavo Pivetta
Advogado constituído nos autos: Paulo Cesar Zamar Taques (OAB/MT 4.659).

TC-022.612/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Horacio Antonio dos Santos; Ilson Medeiros da Nobrega; Inacio de Araujo Ferreira; Ione Teresinha Lopes Ortiz; Isa Maria Freire Brasileiro; Isaac Cesar Mathias Bezerra; Isaias Fernandes da Silva Filho; Isaias Francisco de Oliveira; Iva Luis Bosques de Oliveira; Ivan de Andrade Franco da Cunha.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.618/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Interessados: José Ferreira da Costa Moraes; José Flavio Chabel; José Fortes de Carvalho; José Gilberto Gaudencio da Silva; José Iran Torres Filho; José Maria Nazareno da Silva; José Mauricio Barbosa de Castro; José Mauricio Costa Coelho Junior; José Miguel Dias da Silva; Wilson Jorge da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.922/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Carlos Cezar de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.585/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Interessadas: Alzenir Davel Miana e Maria Cardoso Bastos.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.021/2014-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica.
Interessado: Felipe Henriques Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.367/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Arapoema/TO.
Responsável: Antônio Carlos de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.268/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial,
Órgão: Ministério da Cultura.
Responsáveis: Flávio de Souza e Ribamar Tavares Tiburtino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.440/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.
Responsável: Geovane de Souza Tavares.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.695/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Flores/PE.
Responsável: Gilmar de Queiros.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 333, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Revoga a Portaria STJ n. 250, de 2 de maio de 2014.
O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta no Processo STJ n. 6550/2011, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 250 de 2 de maio de 2014.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Min. FELIX FISCHER
PORTARIA Nº 334, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Declara cargo efetivo em processo de extinção.
O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta no Processo STJ n. 6550/2011, resolve:
Art. 1º Declarar em processo de extinção o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado Enfermagem.
Parágrafo único. O cargo de que trata o caput, à medida que se tornar vago, ficará automaticamente alterado para o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Min. FELIX FISCHER



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000

02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							70.000
									70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							100.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								50.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo								50.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								70.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								70.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								70.000
			F	3	2	90	0	100		70.000
TOTAL - FISCAL										70.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										70.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								50.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas								50.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								50.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								50.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								50.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
TOTAL - FISCAL										50.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							50.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							50.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.650.000
		ATIVIDADES								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.650.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.650.000
TOTAL - FISCAL										1.650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.650.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o desmembramento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, por seu Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 283ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2014, na conformidade com a competência prevista nos incisos II e IV do artigo 10 da Lei nº 6.684/79; Considerando a necessidade político-administrativa de aumentar a representatividade da Autarquia, em nível de Estados, com a finalidade do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional e a consolidação do mercado de trabalho do Biólogo, bem como assegurar a defesa da sociedade, no seu direito constitucional de garantia de boas práticas profissionais; Considerando que a Sede do Conselho Regional, sendo centro de poder decisório, deve ficar o mais próximo possível dos Estados, com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos e o processo de fiscalização, atingindo assim os objetivos institucionais da Autarquia previstos na legislação específica; e Considerando a necessidade de redistribuição, mediante criação de novo Conselho Regional abrangendo três Estados que atualmente compõem a jurisdição do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05; resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, com sede na cidade de Recife - PE, passa a ter sua jurisdição apenas na área abrangida pelos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte. Art. 2º Os Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe constituirão a jurisdição de um novo Conselho Regional de Biologia a ser criado. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, por seu Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 283ª Sessão Plenária Ordinária, ocorrida no dia 6 de junho de 2014, na conformidade com a competência prevista nos incisos II e IV do artigo 10 da Lei nº 6.684/79; Considerando a necessidade político-administrativa de aumentar a representatividade da Autarquia, em nível de Estados, com a finalidade do aprimoramento da fiscalização do exercício profissional e a consolidação do mercado de trabalho, assim como assegurar a defesa da sociedade, no seu direito constitucional de garantia de boas práticas profissionais; Considerando que a Sede do Conselho Regional, sendo centro de poder decisório, deve ficar o mais próximo possível dos Estados que compõem a jurisdição, com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos e o processo de fiscalização, atingindo assim os objetivos institucionais da Autarquia previstos na legislação específica; Considerando a necessidade de redistribuição dos Estados que compõem a atual jurisdição do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, mediante a criação de novo Conselho Regional; e Considerando a aprovação pelo Plenário da Resolução nº 343, de 6 de junho de 2014, a qual dispõe sobre o desmembramento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, sob a sigla CRBio-08, com sede e foro em Salvador-BA e jurisdição nos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe. Art. 2º O CRBio-08 terá as suas atribuições fixadas na forma da Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, obedecidos os demais preceitos previstos nos Regulamentos, Resoluções e Portarias baixadas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio. Art. 3º O CRBio-05, que tinha até então sob sua jurisdição os Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe, que compõem o CRBio-08, ora criado, lhe transferirá os arquivos, cadastros, livros e fichários, referentes às pessoas físicas e jurídicas, sob sua responsabilidade, dos referidos Estados, devidamente atualizados. § 1º O CRBio-05, sem necessidade de fazer uma rubrica na proposta orçamentária para o exercício de 2014 de uma conta arrecadação específica para o CRBio-08, levará imediatamente a crédito desta conta os valores recebidos de profissionais e empresas dos estados referidos no caput do presente artigo. § 2º O CRBio-05, para efeito do crédito e abertura de conta referidos no parágrafo primeiro acima, ainda observará a proporcionalidade mês/ano do efetivo recebimento daqueles créditos até a data de posse dos Conselheiros do novo Conselho Regional, e a partir daí, toda a cobrança e os procedimentos necessários serão de responsabilidade do CRBio-08. § 3º O CRBio-08 sub-rogar-se-á em todos os direitos relativos ao créditos das dívidas de profissionais e empresas dos estados referidos no caput deste artigo, quer contenciosas ou não, passando as mesmas a integrarem a fonte de receita/custeio, do novo Conselho Regional. Art. 4º Os profissionais que atuam nos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe, até então inscritos no CRBio-05, que passam para a jurisdição do CRBio-08, deverão ter anotado em suas Carteiras de Identidade (tipo livro), a alteração ocorrida e substituídas suas Cédulas de Identidade Profissional do Biólogo. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 5º O CRBio-05 transferirá, sem ônus para o CRBio-08, o imóvel por ele adquirido sito à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Edifício Carlos Kiappe, 6º andar, salas 601 a 605, Bairro Comércio, Salvador, Bahia, o qual será a sede do CRBio-08. Art. 6º Para administrar o CRBio-08, com as funções do Corpo de Conselheiros, o Conselho Federal de Biologia - CFBio designará por ato normativo, uma Comissão Temporária. § 1º A Comissão Temporária será composta por quatro membros, Biólogos, que devem atender as seguintes exigências: a) estar quites com suas obrigações legais e ético-disciplinares perante o Sistema CFBio/CRBios; b) ter domicílio em um dos Estados da jurisdição do novo Conselho, ou serem Conselheiros do CFBio ou do CRBio-05. § 2º A Comissão Temporária referida no caput do presente artigo responderá por todas as atividades do Corpo de Conselheiros, até a posse dos eleitos na forma da Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, obedecidos os demais preceitos previstos nos Regulamentos, Resoluções e Portarias baixadas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio. Art. 7º Os membros da Comissão Temporária poderão praticar todos os atos administrativos previstos para o Corpo de Conselheiros Regionais, assim como praticar os atos preliminares e de supervisão relacionados com a instalação efetiva do novo Conselho Regional. Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia - CFBio. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2013 (VALORES EM REAIS) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2013

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO		SALDO		ESPECIFICAÇÃO		SALDO	
		2013	2012			2013	2012
1.1	ATIVO CIRCULANTE	30.646.211,63	26.857.230,67	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.137.422,24	6.811.161,48
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.654.651,84	23.823.941,79	2.1.1	OBRIG.TRABAL. E PREVIDENCIÁRIAS	308.251,37	299.009,63
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.654.651,84	23.823.941,79	2.1.1.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	308.251,37	299.009,63
1.1.1.1.03	Bancos Conta Movimento	291.683,15	891.577,35	2.1.1.2.01	Encargos Sociais a Pagar	308.251,37	299.009,63
1.1.1.1.05	Bancos Aplicação Financeira	26.150.922,61	21.149.719,20	2.1.2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	2.008.445,42	1.643.761,34
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	212.046,08	1.782.645,24	2.1.2.1	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	2.008.445,42	1.643.761,34
1.1.2	CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	41.171,26	51.493,55	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	127.442,70	20.790,62
1.1.2.1	CRÉDITOS A RECEBER	41.171,26	51.493,55	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	287.051,58	277.245,63
1.1.2.1.04	Cota-Parte	41.171,26	51.493,55	2.1.2.1.03	Fornecedores	1.593.951,14	1.345.725,09
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VAL.CURTO PRAZO	3.237.304,84	2.178.888,77	2.1.3	DEMAIS OBRIG. CURTO PRAZO	1.018.280,47	1.989.792,64
1.1.3.1	ADIANT. CONC. A PESS. E A TERCEIROS	208.935,31	17.835,43	2.1.3.1	CONTAS A PAGAR	793.752,81	210.194,75
1.1.3.1.01	Adiantamentos a Pessoal	49.689,73	17.835,43	2.1.3.1.01	Contas a Pagar	793.752,81	210.194,75
1.1.3.1.03	Adiantamentos a Pessoal com Vinculação Orçamentária	159.245,58	0,00	2.1.3.2	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	12.068,36	14.121,08
1.1.3.2	TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	0,00	350,69	2.1.3.2.01	Transferências Legais	12.068,36	14.121,08



1.1.3.2.01	Tributos e Contribuições a Recuperar	0,00	350,69	2.1.3.3	VALORES EM TRÂNSITO	212.446,08	1.759.098,71
1.1.3.3	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	2.554.097,28	1.196.801,98	2.1.3.3.01	Valores em Trânsito	212.446,08	1.759.098,71
1.1.3.3.01	Empréstimos Concedidos	2.554.097,28	1.196.801,98	2.1.3.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	13,22	6.378,10
1.1.3.4	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	48,67	362,54	2.1.3.9.01	Outras Obrigações	13,22	6.378,10
1.1.3.4.01	Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis	48,67	362,54	2.1.4	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	3.802.444,98	2.878.597,87
1.1.3.5	DEPÓSITOS RESTIT. E VAL. VINCULADOS	184.603,80	498.104,21	2.1.4.1	PROVISÕES TRABALHISTAS	1.823.117,23	1.728.550,38
1.1.3.5.01	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	184.603,80	498.104,21	2.1.4.1.01	Provisões Trabalhistas	1.823.117,23	1.728.550,38
1.1.3.6	DEMAIS CRÉD. E VAL. DE CURTO PRAZO	271.474,13	446.865,92	2.1.4.2	PROVISÕES P/ RISCOS TRAB. E CÍVEIS	1.979.327,75	1.150.047,49
1.1.3.6.99	Créditos Diversos	271.474,13	446.865,92	2.1.4.2.01	Provisões p/ riscos trabalhistas e cíveis	1.979.327,75	1.150.047,49
1.1.3.9	OUTROS CRÉDITOS E VALORES RECEBER	18.145,65	18.568,00	TOTAL DO PASSIVO		7.137.422,24	6.811.161,48
1.1.3.9.01	Outros Créditos e Valores a Receber	18.145,65	18.568,00				
1.1.4	ESTOQUES	696.354,79	782.613,56				
1.1.4.1	ALMOXARIFADO	696.354,79	782.613,56				
1.1.4.1.01	Almoxarifado	696.354,79	782.613,56				
1.1.5	VARIAÇÕES DIMIN.PAGAS ANTECIPADAMENTE	16.728,90	20.293,00				
1.1.5.1	VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAMENTE	16.728,90	20.293,00				
1.1.5.1.01	Variações Diminutivas pagas Antecipadamente	16.728,90	20.293,00				
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	27.725.478,71	27.019.013,30				
1.2.1	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.257.411,49	6.334.582,32				
1.2.1.2	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	5.037.786,12	6.114.956,95				
1.2.1.2.01	Empréstimos Concedidos	5.037.786,12	6.114.956,95				
1.2.1.3	DEPÓSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	219.625,37	219.625,37	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.234.268,10	47.065.082,49
1.2.1.3.01	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	219.625,37	219.625,37	2.3.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.234.268,10	47.065.082,49
1.2.2	INVEST., IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	22.468.067,22	20.684.430,98	2.3.1.1	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	51.234.268,10	47.065.082,49
1.2.2.2	IMOBILIZADO	22.468.067,22	20.684.430,98	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-444.511,68	-762.654,77
1.2.2.2.01	Bens Móveis	5.239.350,30	4.828.524,08	2.3.1.1.02	Reservas	0,00	0,00
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	19.295.312,66	17.196.000,00	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	51.678.779,78	47.827.737,26
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-2.066.595,74	-1.340.093,10	TOTAL DO PASSIVO		51.234.268,10	47.065.082,49
TOTAL DO ATIVO		58.371.690,34	53.876.243,97	TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		58.371.690,34	53.876.243,97
ATIVO FINANCEIRO		27.354.588,30	24.826.321,58	PASSIVO FINANCEIRO		5.158.094,49	5.661.113,99
ATIVO PERMANENTE		31.017.102,04	29.049.922,39	PASSIVO PERMANENTE		-	-
SALDO PATRIMONIAL		-	-	SALDO PATRIMONIAL		51.234.268,10	47.065.082,49

COMPENSAÇÕES					
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2012	ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
					(Valores em reais)
Empréstimos Concedidos	8.309.268,43	6.200.000,00	Empréstimos Concedidos a Executar	6.809.268,43	4.700.000,00
Obrigações Contratuais	1.463.064,83	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	1.463.064,83	0,00
TOTAL	9.832.333,26	6.260.000,00	TOTAL	8.272.333,26	4.700.000,00

BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2013					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2013	2012	ESPECIFICAÇÃO	2013	2012
					(Valores em reais)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	51.325.757,95	48.302.299,40	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	48.287.126,30	47.456.268,63
Receitas Correntes	50.380.029,87	46.017.318,29	Despesas Correntes	44.516.681,74	42.842.914,86
Receitas de Capital	945.728,08	2.284.981,11	Despesas de Capital	3.770.444,56	4.613.353,77
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	52.551.421,85	41.997.423,27	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	52.759.343,45	41.068.232,41
Adiantamentos a Pessoal	1.320.001,89	2.992.184,42	Adiantamentos a Pessoal	1.351.856,19	2.939.608,69
Adiantamentos a Terceiros	12.968,81	5.780,38	Adiantamentos a Terceiros	12.968,81	3.061,35
Tributos e Contribuições a Recuperar	368,42	12.531,18	Tributos e Contribuições a Recuperar	17,73	12.685,52
Créditos Por Danos Ao Patrimônio	109.207,95	1.357,01	Créditos Por Danos Ao Patrimônio	108.894,08	1.518,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	414.051,57	5.567,99	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	100.551,16	60.424,73
Cursos e Eventos	0,00	352.835,25	Cursos e Eventos	0,00	260.835,25
Convênios	0,00	0,00	Créditos e Valores a Receber	271.002,05	247.804,95
Créditos e Valores a Receber	271.424,40	242.520,59	Pessoal a Pagar	7.384.331,41	6.880.817,24
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	3.551.974,81	3.345.783,07
Pessoal a Pagar	7.384.331,41	6.880.817,24	Obrigações de Curto Prazo	24.462.109,84	21.535.788,65
Encargos Sociais a Pagar	3.561.216,55	3.377.163,96	Contas a Pagar	8.844.832,62	888.480,74
Obrigações de Curto Prazo	24.826.793,92	22.254.004,32	Transferências Legais	625.371,16	747.317,87
Contas a Pagar	9.428.390,68	917.010,62	Valores em Trânsito	3.248.771,40	1.606.739,11
Transferências Legais	623.318,44	545.424,87	Convênios	0,00	177.663,02
Valores em Trânsito	1.702.118,77	1.588.553,22	Provisões Trabalhistas	2.796.662,19	2.359.703,99
Convênios	0,00	175.840,40			
Provisões Trabalhistas	2.891.229,04	2.645.700,92			
Inscrição de Restos a Pagar	0,00	130,90			
Cancelamento de Restos a Pagar	6.000,00	0,00			
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	23.823.941,79	22.048.720,16	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	26.654.651,84	23.823.941,79
TOTAL	127.701.121,59	112.348.442,83	TOTAL	127.701.121,59	112.348.442,83

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2013					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
					(Valores em reais)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2013	2012	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
4.1	CONTRIBUIÇÕES	41.752.156,02	38.967.073,20	3.1	PESSOAL E ENCARGOS
4.1.1	CONTRIBUIÇÕES	41.752.156,02	38.967.073,20	3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	41.752.156,02	38.967.073,20	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS
4.1.1.1.01	Contribuições	41.752.156,02	38.967.073,20	3.1.1.1.01	Pessoal e Encargos
				3.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
				3.2.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
				3.2.1.1	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
				3.2.1.1.01	Benefícios Assistenciais
4.2	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	5.274.763,29	4.230.577,20	3.3	USO DE BENS E SERVIÇOS
4.2.1	EXPLOR. DE BENS E SERVIÇOS	5.274.763,29	4.230.577,20	3.3.1	USO DE BENS E SERVIÇOS
4.2.1.1	EXPLOR. DE BENS E SERVIÇOS	5.274.763,29	4.230.577,20	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS
4.2.1.1.01	Exploração de Serviços	5.274.763,29	4.230.577,20	3.3.1.1.01	Uso de Bens e Serviços
4.3	FINANCEIRAS	2.954.095,93	2.733.391,86	3.4	FINANCEIRAS
4.3.1	FINANCEIRAS	2.954.095,93	2.733.391,86	3.4.1	FINANCEIRAS
4.3.1.1	FINANCEIRAS	2.954.095,93	2.733.391,86	3.4.1.1	FINANCEIRAS
4.3.1.1.01	Financeiras	2.954.095,93	2.733.391,86	3.4.1.1.01	Financeiras
				3.5	TRANSFERÊNCIAS
				3.5.1	TRANSFERÊNCIAS
				3.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS
				3.5.1.1.01	Transferências



				3.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	572.566,89	530.432,69
				3.6.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	572.566,89	530.432,69
				3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	572.566,89	530.432,69
				3.6.1.1.01	Tributárias e Contributivas	572.566,89	530.432,69
				3.7	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	75.767,62	23.489,66
				3.7.1	DESVAL. E PERDA DE ATIVOS	75.767,62	23.489,66
				3.7.1.1	DESVAL. E PERDA DE ATIVOS	75.767,62	23.489,66
				3.7.1.1.01	Desvalorização e Perda de Ativos	75.767,62	23.489,66
4.9	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	172.574,68	1.654.343,69	3.9	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	257.449,85	484.975,59
4.9.1	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	172.574,68	1.654.343,69	3.9.1	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	257.449,85	484.975,59
4.9.1.1	OUTRAS VAR. PATR. AUMENTATIVAS	172.574,68	1.654.343,69	3.9.1.1	OUTRAS VAR. PATR. DIMINUTIVAS	257.449,85	484.975,59
4.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	172.574,68	1.654.343,69	3.9.1.1.01	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	257.449,85	484.975,59
TOTAL		50.153.589,92	47.585.385,95	TOTAL		45.539.892,63	44.462.434,30
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO		-	-	RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO		4.613.697,29	3.122.951,65

VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS			
DESCRIÇÃO		(Valores em Reais)	EXERCÍCIO 2013
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			3.605.591,01
Investimentos			2.576.786,19
Empréstimos Concedidos			1.028.804,82
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS			945.728,08
Amortização de Empréstimos Concedidos			945.728,08

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2013 (Valores em Reais)					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
RECEITAS CORRENTES	52.128.788,57	52.898.788,57	50.380.029,87	2.518.758,70	
CONTRIBUIÇÕES	45.058.500,00	45.058.500,00	41.755.344,90	3.303.155,10	
Cota Parte	45.058.500,00	45.058.500,00	41.755.344,90	3.303.155,10	
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.808.288,57	4.578.288,57	5.715.510,39	(1.137.221,82)	
Exploração de Bens	3.000,00	3.000,00	3.067,94	(67,94)	
Exploração de Serviços	3.805.288,57	4.575.288,57	5.712.455,67	(1.137.167,10)	
FINANCEIRAS	3.202.000,00	3.202.000,00	2.752.692,33	449.307,67	
Juros e Encargos s/ Empréstimos Concedidos	201.000,00	201.000,00	153.488,92	47.511,08	
Remuneração de Dep. Banc. e Aplicações Financeiras	3.001.000,00	3.001.000,00	2.599.203,41	401.796,59	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00	156.482,25	(96.482,25)	
Indenizações e Restituições	60.000,00	60.000,00	156.469,03	(96.469,03)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.126.211,43	1.126.211,43	945.728,08	180.483,35	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	1.126.211,43	1.126.211,43	945.728,08	180.483,35	
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.126.211,43	1.126.211,43	945.728,08	180.483,35	
SUB TOTAL	53.255.000,00	54.025.000,00	51.325.757,95	2.699.242,05	
TOTAL DAS RECEITAS	53.255.000,00	54.025.000,00	51.325.757,95	2.699.242,05	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SUPERÁVIT FINANCEIRO			19.140.000,00		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZA-DA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	44.797.477,00	60.761.957,00	44.516.681,74	44.516.681,74	16.245.275,26
PESSOAL E ENCARGOS	20.121.000,00	19.881.200,00	17.323.156,37	17.323.156,37	2.558.043,63
Pessoal e Encargos	20.121.000,00	19.881.200,00	17.323.156,37	17.323.156,37	2.558.043,63
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	163.000,00	175.000,00	157.045,76	157.045,76	17.954,24
Benefícios Assistenciais	163.000,00	175.000,00	157.045,76	157.045,76	17.954,24
USO DE BENS E SERVIÇOS	22.036.442,40	34.166.722,40	21.435.656,50	21.435.656,50	12.731.065,90
Material de Consumo	1.847.150,00	2.385.550,00	1.160.116,35	1.225.433,65	1.160.116,35
Serviços	20.189.292,40	31.781.172,40	20.275.540,15	20.275.540,15	11.505.632,25
FINANCEIRAS	339.584,60	964.584,60	701.274,88	701.274,88	263.309,72
Finanças	339.584,60	964.584,60	701.274,88	701.274,88	263.309,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.261.340,00	4.101.340,00	3.793.563,21	3.793.563,21	307.776,79
Transferências Correntes	1.261.340,00	4.101.340,00	3.793.563,21	3.793.563,21	307.776,79
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	634.710,00	824.710,00	572.566,89	572.566,89	252.143,11
Tributárias e Contributivas	634.710,00	824.710,00	572.566,89	572.566,89	252.143,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.400,00	648.400,00	533.418,13	533.418,13	114.981,87
Outras Despesas Correntes	241.400,00	648.400,00	533.418,13	533.418,13	114.981,87
DESPESAS DE CAPITAL	8.457.523,00	12.403.043,00	3.770.444,56	3.770.444,56	8.632.598,44
INVESTIMENTOS	2.407.523,00	5.765.043,00	2.576.786,19	2.576.786,19	3.188.256,81
Obras, Instalações e Reformas	505.000,00	4.156.956,88	2.099.312,66	2.099.312,66	2.057.644,22
Equipamentos e Materiais Permanentes	1.892.523,00	1.597.966,12	477.473,53	477.473,53	1.120.492,59
Intangível	10.000,00	10.120,00	-	-	10.120,00
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	5.200.000,00	5.200.000,00	1.028.804,82	1.028.804,82	4.171.195,18
Empréstimos Concedidos	5.200.000,00	5.200.000,00	1.028.804,82	1.028.804,82	4.171.195,18
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	1.438.000,00	164.853,55	164.853,55	1.273.146,45
Transferências de Capital	850.000,00	1.438.000,00	164.853,55	164.853,55	1.273.146,45
SUB TOTAL	53.255.000,00	73.165.000,00	48.287.126,30	48.287.126,30	24.877.873,70
SUPERÁVIT			3.038.631,65		
TOTAL DAS DESPESAS	53.255.000,00	73.165.000,00	48.287.126,30	48.287.126,30	24.877.873,70

DEMONSTRAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2013 (Valores em reais)					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
4.1 DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	1.774.849,56	2.963.870,26	1.768.849,56	6.130,90	2.963.739,36

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2013.

1. Contexto Operacional

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), localizado no Setor de Autarquias Sul (SAS) Quadra, 05 Lote 03, Bloco J, Ed. CFC - Brasília/DF, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46 e alterado pela Lei n.º 12.249/10, tem como principais atividades o Registro e a Fiscalização do exercício profissional; a regulação acerca de princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos Programas de Educação Continuada; e da edição de Normas Brasileiras de Contabilidade de naturezas técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CFC funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/11 e alterações.

O Conselho Federal de Contabilidade tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.252/09 e alterações.

2. Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis são de responsabilidade de sua Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e sua nova harmonização internacional; com os Princípios de Contabilidade geralmente aceitos; com a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs; com as interpretações e orientações emitidas pelo CFC e com as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC.

3. Principais Diretrizes Contábeis

A partir de 1º de janeiro de 2010, a contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/09, alinhado às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP). As demonstrações contábeis são elaboradas em conformidade ao que regulamenta a Parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



3.1 Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas a seguir. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa são administrados pelo Conselho Federal, em consonância ao que dispõe o § 3º do Art. 164 da Constituição Federal. Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 101/00, e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

"§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em conta movimento e aplicações financeiras com vencimentos no prazo de três meses ou menos, a contar da data da contratação e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, sendo o ganho registrado no resultado do período:

TÍTULOS	2013	2012
Caixa e Equivalente de Caixa	26.655.647,67	23.823.941,79
Bancos conta Movimento	291.683,15	891.577,35
Bancos Aplicação Financeira	26.150.922,61	21.149.719,20
Disponível p/ Aplic.Vinculada	212.046,08	1.782.645,24

b) Créditos a Receber

Os créditos a receber são valores previstos em função do regulamentado no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Considera-se cota-parte, 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional de Contabilidade (CRC):

"Art. 11. A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

...

c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos."

Desta forma, os créditos a receber são formados por contribuições dos contabilistas (cota-parte) e são reconhecidas no ativo do CFC, de acordo com a previsão orçamentária de repasse fixado pelos CRCs:

"Art. 8º Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções; doações e legados; subvenções dos Governos."

Os créditos decorrentes de cota-parte foram contabilizados pelo regime de competência, como créditos a receber, no início do exercício, e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2013, um montante de:

TÍTULOS	2013	2012
Contribuições	41.752.156,02	38.967.073,20
Cota Parte	41.752.156,02	38.967.073,20

c) Empréstimos

Os empréstimos são operações intraconselhos, em que o Conselho Federal de Contabilidade efetua empréstimos a título de operações de créditos aos Conselhos Regionais de Contabilidade em atendimento, especificamente, a projetos para construção, ampliação e/ou modernização de suas sedes. São concedidos mediante assinatura de contratos, os quais dispõem quanto ao valor do repasse, carência, juros e prazo para pagamento, entre outros.

O reconhecimento do ativo é feito no momento da liberação do recurso, pelo valor original, em curto ou longo prazo, de acordo com a expectativa do prazo para o seu recebimento. Os juros incorridos e os juros a apropriar são evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato.

TÍTULOS	2013	2012
Empréstimos	7.591.833,40	7.311.758,93
Empréstimo - Principal	6.619.866,13	6.497.272,74
Juros a receber s/ Empréstimo	1.843.650,48	1.727.112,75
(-) Encargos Financeiros a apropriar	(871.633,21)	(912.626,56)

d) Depósitos Restituíveis e Valores Recuperáveis

Os depósitos restituíveis e valores recuperáveis decorrem das demandas originadas por meio de processos judiciais e processos trabalhistas, seja por iniciativa do CFC, visando recorrer da sentença, ou por decisão da Justiça. Os valores relativos aos processos judiciais estão evidenciados pelo valor original da ação; o reconhecimento do ativo relativo aos processos trabalhistas é feito no momento do depósito recursal, pelo valor original e o saldo da conta vinculada corresponde ao depósito previsto na IN 02/08, conforme montantes demonstrados a seguir:

TÍTULOS	2013	2012
Dep.Restituíveis Val. Recuperáveis	184.603,80	498.104,21
Processos Judiciais	1.052,74	397.919,52
Processos Trabalhistas	63.424,32	80.609,11
Conta Vinculada - IN 02/08	120.126,74	19.575,58

e) Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Compreende os valores a receber por demais transações como adiantamentos a colaboradores, valores a receber de entes públicos e terceiros até o termino do exercício seguinte:

- Adiantamentos a pessoal - O saldo de R\$49.689,73 corresponde a valores de adiantamento de férias a colaboradores do CFC em dezembro de 2013, a serem usufruídas em 2014; parcela de 13º; e empréstimo consignado de funcionários em gozo de benefício do INSS.

- Outros Créditos - O saldo de R\$271.474,13 corresponde ao pagamento de locação de espaço para realização do 20º CBC em 2016, débitos indevidos da Caixa Econômica Federal, despesa com projetos custeados pelo Fides e diárias em devolução.

f) Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CFC, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis e outros.

Os materiais em almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição, não superando o preço corrente de mercado.

TÍTULOS	2013	2012
Almoxarifado	696.354,79	782.613,56

g) Variações Patrimoniais Diminutivas pagas antecipadamente

Compreende pagamentos de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o término do exercício seguinte.

TÍTULOS	2013	2012
Variações pagas Antecipadamente.	16.728,90	20.293,00
Seguros de bens móveis e Imóveis	9.102,36	10.736,09
Assinaturas periódicas	7.626,54	9.556,91

h) Imobilizado

Os bens registrados no ativo imobilizado foram reavaliados no exercício de 2010 pela empresa Unisis Administração Patrimonial Ltda. Os reflexos da perda por "impairment" foram reconhecidos no Balanço de 2010. Os bens adquiridos a partir de 2011 estão registrados pelo custo de aquisição e a vida útil determinada de acordo com a IN T CFC 004/12.

O Imobilizado reúne os valores dos Bens Móveis e Imóveis, que, sinteticamente, apresentam os saldos transcritos a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2012	AQUISIÇÃO		BAIXAS		(Ajuste ao Vr Recuperável)	SALDO EM 31/12/2013	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorpo- ração	Alienação (Vendas)	Desincorpo- rações			
Móveis e Utensílios	790.777,37	111.795,00			12.936,00		889.636,37	253.130,65
Máquinas e Equipamentos	317.249,29	80.610,00					397.859,29	124.448,60
Instalações	1.448.172,62						1.448.172,62	50.930,29
Utensílios de Copa e Cozinha	21.167,28	405,00					21.572,28	7.108,15
Veículos	578.614,40				60.000,00		518.614,40	169.186,88
Equipamentos de Proces. Dados	1.331.033,98	276.603,38	1.889,68		2.000,00		1.607.527,04	653.714,47
Sist. de Proc. de Dados	115.397,24						115.397,24	2.604,00
Biblioteca	145.958,17	8.060,15	6.807,93		408,92		160.417,33	
Museu e Obras de Arte	80.153,73						80.153,73	
Sede	14.767.000,00						14.767.000,00	805.472,70
Subsedes/Salas/Garagens	0,00						0,00	
Terrenos	2.429.000,00						2.429.000,00	
Obras em Andamento	0,00	2.099.312,66					2.099.312,66	

i) Depreciação

A depreciação e a amortização de bens adquiridos e postos em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa 004/11 do Conselho Federal de Contabilidade.

Os bens adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa Unisis Administração Patrimonial Ltda. e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a vida útil do bem estabelecida no laudo de avaliação n.º 2680/2010.

Os bens móveis adquiridos após essa data estão sendo depreciados com base na Instrução de Trabalho do CFC n.º 004/11, conforme segue: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos (uso administrativo), tempo de vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; e Equipamentos de Processamento de Dados, tempo de vida útil de 5 anos e valor residual de 10%, resultando nos saldos demonstrados no quadro do item anterior.

j) Passivo Circulante

Representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas, de contratação de fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2013; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhadas à Instrução de Trabalho n.º 008/13 do CFC.

TÍTULOS	2013	2012
Obrigações Curto Prazo a Pagar	3.347.045,62	3.946.684,69
Encargos Sociais	308.251,37	299.009,63
Obrigações Fiscais	127.442,70	20.790,62
Depósitos Consignáveis	287.051,58	277.245,63
Fornecedores	1.593.951,14	1.345.725,09
Transferências Legais	12.068,36	14.121,08
Demais Obrigações de Curto Prazo	1.018.280,47	1.989.792,64

k) Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil (Fides)

O Conselho Federal de Contabilidade é gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento cujos recursos correspondem a 1% da receita mensal líquida das anuidades, conforme Resolução CFC n.º 968/03, de 27/6/2003, do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais dos estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Esses recursos são destinados ao apoio e ao desenvolvimento de projetos de interesse da profissão contábil, previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Fides (Cofides).

TÍTULOS	2013	2012
Disponibilidade Bancária	212.046,08	1.782.645,24
Conta de Controle = Passivo	212.446,08	1.759.098,71
Saldo a pagar - Fornecedores	-	45.000,00
Saldo a receber - CFC	(400,00)	(21.453,57)
Saldo = Ajustado	212.046,08	1.782.645,24

l) Provisões de Curto Prazo

Registram-se os valores lançados a título de provisões para férias, 13º salário, processos judiciais, conforme demonstrado:

1) Provisão para Férias e Encargos

A provisão para férias dos funcionários do CFC é constituída mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais, acrescidas dos respectivos encargos, como demonstrado:

TÍTULOS	2013	2012
Provisões Trabalhistas	1.823.117,23	1.728.550,38
Provisão de Férias	1.435.103,24	1.347.694,21
Encargos Sociais	388.013,99	380.856,17

2) Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura a perdas de processos judiciais ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido, ainda, o correspondente desembolso ou perda.

Em atenção ao regime de competência, foi constituída a provisão com base na expectativa de desfecho de processos judiciais de natureza trabalhista e cível, impetrados na Justiça até 31 de dezembro de 2013, em montantes julgados suficientes para cobertura de eventuais perdas.

TÍTULOS	2013	2012
Provisão Riscos Trabalhistas Cíveis	1.979.327,75	1.150.047,49
Provisão p/Riscos Trabalhistas	1.388.905,26	680.000,00
Provisão para Riscos Cíveis	590.422,49	470.047,49

m) Passivos Contingentes

O Conselho possui, ainda, processos no valor de R\$1.774.314,97, com classificação possível de perda. Ressalta-se que os processos nessa situação, avaliados como de risco de perda possível, não são reconhecidos contabilmente.

TÍTULOS	2013	2012
Contingências - Exercício- 2013	1.774.314,97	1.282.738,80
Riscos Trabalhistas	32.000,00	42.000,00
Riscos Cíveis	1.742.314,97	1.240.738,80

n) Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo III, em 31/12/2013, era de R\$51.271.599,41, correspondendo ao saldo do exercício anterior, somado com o Resultado Patrimonial, do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, do Anexo III, e diminuído dos Ajustes de Exercícios Anteriores.

TÍTULOS	2013	2012
Patrimônio Líquido	51.234.268,10	47.065.082,49
Ajuste de Exercícios Anteriores	(444.511,68)	(762.654,77)
Resultado Patrimonial do Exercício	4.613.697,29	3.122.951,65
Resultados Acum. Exerc. Anteriores	47.065.082,49	44.704.785,61

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores os lançamentos decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis (item 24 - NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Dessa forma, no balanço encerrado em 31/12/2013, foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, no montante de R\$444.511,68; destacando-se a baixa do valor cobrado indevidamente pelo Banco do Brasil, de exercícios anteriores, no valor de R\$396.866,78, além de valores relativos à contribuição pelo convênio de cooperação técnica no valor de R\$35.640,00; reembolso ao evento "Contabilidade, um Balanço da História", no valor de R\$29.935,12, e pagamento à publicações na Imprensa Nacional, no valor de R\$3.340,70. Foram efetuados também ajustes de lançamentos contábeis num total de R\$29.127,00.

o) Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial no valor de R\$4.613.697,29 foi apurado com base no regime de competência das receitas e das despesas, escrituradas no subsistema patrimonial, em atendimento à Resolução CFC n.º 1.132/08, conforme demonstrado:

TÍTULOS	2013	2012
Resultado Patrimonial	4.613.697,29	3.122.951,65
Var. Patrimoniais Aumentativas	50.153.589,92	47.585.385,95
(-) Var. Patrimoniais Diminutivas	45.539.892,63	44.462.434,30

p) Resultado Financeiro

O resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado às orientações do Controle Interno do CFC.

No exercício de 2013, foi apurado um resultado financeiro superavitário no valor de R\$22.196.493,81.

TÍTULOS	2013	2012
Superávit Financeiro	22.196.493,81	19.165.207,59
Ativo Financeiro	27.354.588,30	24.826.321,58
(-) Passivo Financeiro	5.158.094,49	5.661.113,99

q) Resultado Orçamentário

O orçamento do CFC para o exercício de 2013 foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.417/12, de 23 de novembro de 2012, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, e alterações, de acordo com a legislação vigente. No Balanço Orçamentário, constante do Anexo III, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas no exercício de 2013.

O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício.

O resultado orçamentário de R\$3.038.631,65 foi extraído com base no subsistema orçamentário.

TÍTULOS	2013	2012
Superávit Orçamentário	3.038.631,65	846.030,77
Receitas (corrente+capital)	51.325.757,01	48.302.299,40
Despesas (corrente+capital)	48.287.126,30	47.456.268,63



4. Bens Patrimoniais - Imobilizado
Em termos monetários, os bens patrimoniais do imobilizado apresentam a seguinte composição:

TÍTULOS	2013	2012
Bens Patrimoniais - Imobilizado	22.468.067,22	20.684.430,98
Bens Móveis	5.239.350,30	4.828.524,08
Bens Imóveis	19.295.312,66	17.196.000,00
(-) Depreciação Acumulada	(2.066.595,74)	(1.340.093,10)

A variação observada entre o exercício de 2013 e 2012 decorre, principalmente, do processo de aquisições de equipamentos de informática, ocorridas em 2013, e da reforma do edifício sede do CFC, iniciada neste exercício.

O saldo de R\$19.295.312,66, dos Bens Imóveis, refere-se ao valor registrado nas rubricas do edifício sede, do terreno do CFC e das obras em andamento, nos valores de R\$14.767.000,00, R\$2.429.000,00 e R\$2.099.312,66, respectivamente.

5. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do CFC, em 31/12/2013, está assim constituído:

TÍTULOS	2013	2012
Patrimônio Líquido	51.234.268,10	47.065.082,49
Ajustes Exercícios Anteriores	(444.511,68)	(762.654,77)
Resultado do Exercício	4.613.697,29	3.122.951,65
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	47.065.082,49	44.704.785,61

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

Presidente do Conselho

VERA LÚCIA DOS SANTOS

CRC n.º DF-8.855/O-0

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 153/14
(Gestão Exercício 2013)
Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, e de acordo com a Resolução CFC nº 1.101/07, e considerando as indicações e recomendações transcritas no Relatório de Recomendações da Auditoria nº 153/14, atestamos pela REGULARIDADE DA GESTÃO, para o exercício de 2013, do Conselho Federal de Contabilidade.

Brasília, 22 de abril de 2014.

AUDILINK & CIA. AUDITORES

CRC/RS 003688/F-3

MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS

CONTADOR CRC/RS 068651/O-0 T-DF

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 027/2014

PROCESSO CFC/CCI Nº.: 2014/000122

INTERESSADO: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade, concludo pela regularidade da gestão do exercício de 2013, consubstanciada no Relatório de Auditoria Externa nº 153/2014.

RELATORA: dalrna CT Maria do Rosário de Oliveira

ATA CCI Nº.: 260

Brasília - DF, 15 de maio de 2014

Contadora Lucilene Florêncio Viana

Vice-presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 993

Brasília - DF, 16 de maio de 2014

Contador José Martonio Alves Coelho

Presidente do CFC

Brasília, 13 de junho de 2014.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 002/2013
Processo Ético Coren-SP nº 015/2010
Parecer de Relator nº 104/2014
Conselheira Relatora: Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Denunciadas: Sra. Patrícia Rodrigues de Souza e Sra. Roberta de Cássia Mendes Melo

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-SP nº 012/2012 e aplicar a pena de advertência verbal as técnicas de enfermagem Patrícia Rodrigues de Souza, Coren-SP nº 324808-TE, e Roberta de Cássia Mendes Melo, Coren-SP nº 1989681-TE.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 002/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 015/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão Coren-SP nº 012/2012 e aplicar a pena de advertência verbal as técnicas de enfermagem Patrícia Rodrigues de Souza, Coren-SP nº 324808-TE, e Roberta de Cássia Mendes Melo, Coren-SP nº 1989681-TE, por infração dos artigos 25 e 41 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução 311/2007.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA B. SAMPAIO
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 029/2013
Processo Ético Coren-SP nº 041/2010
Parecer de Relator nº 065/2014
Conselheira Relatora: Dra. Sílvia Maria Neri Piedade
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Denunciada: Dra. Cláudia Maria Gonzaga Ferreira
EMENTA: Parecer contrário a Cassação. Devolver autos ao Coren-SP para aplicação de outra penalidade à enfermeira Dra. Cláudia Maria Gonzaga Ferreira, Coren-SP nº 28510-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 029/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 041/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por NÃO ACATAR a Cassação indicada pelo Conselho Regional e devolver os autos para novo julgamento e consequente aplicação de nova penalidade à enfermeira Dra. Cláudia Maria Gonzaga Ferreira, Coren-SP nº 28510-Enf, de acordo com o art. 124 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 370/2010.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 22, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 028/2013
Processo Ético Coren-SP nº 035/2009
Parecer de Relator nº 107/2014
Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - De Ofício

Denunciada: Sra. Kátia Neri Feitosa
EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da técnica em enfermagem Sra. Kátia Neri Feitosa, Coren-SP nº 39448-TE, pelo período de 03 (três) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 028/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 035/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 03 (três) anos em face da Sra. Kátia Neri Feitosa, Coren-SP nº 39448-TE, por infração aos artigos 9º, 13, 31, 33, 48 e 56. Cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

REGINA MARIA DOS SANTOS
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 23, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 023/2013
Processo Ético Coren-CE nº 004/2009
Parecer de Relator nº 108/2014
Conselheiro Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Maria Marlene Matos de Carvalho Santa
Denunciada: Sra. Arlinda Tenório de Brito (Coren-CE nº 265652-TE)

EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 108/2014 e devolver o processo ético ao Regional para correção de erro processual.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2013, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 004/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, em devolver Processo ao Conselho de origem para correção de erro processual, juntando aos autos as atas e decisões, exaradas à época, que comprovem a correta instauração do processo ético em questão, atendendo, assim à Resolução Cofen nº 370/2010, aproveitando todas as fases que não tiveram prejuízo pela ausência dos documentos ora requeridos.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 24, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 010/2013
Processo Ético Coren-SP nº 037/2011
Parecer de Relator nº 099/2014
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
Denunciante: André Luiz dos Santos
Denunciada/Recorrente: Dra. Lidiana Carvalho Sacchettin
EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 021/2011 e aplicar da pena de advertência verbal para a Dra. Lidiana Carvalho Sacchettin (Coren-SP nº 25067-Enf).

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 010/2013, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 037/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-SP nº 021/2011 e aplicar a pena, com base nos artigos 7º, 21, 38 e 69, da Resolução Cofen nº 311/2007, de advertência verbal para a Dra. Lidiana Carvalho Sacchettin (Coren-SP nº 25067-Enf).

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 25, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo Ético Cofen nº 004/2013
Processo Ético Coren-PI nº 017/2007
Parecer de Relator nº 048/2014
Conselheiro Relator: Dr. Amaury Ângelo Gonzaga
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Denunciada: Dra. Maria do Carmo Soares de Almeida (Coren-PI nº 52989-Enf)

EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 048/2014 que declara nulidade parcial do processo ético a partir das alegações finais devendo, os atos, serem refeitos a partir de então.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 004/2013, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren-PI nº 017/2007.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 444ª Reunião, realizada no dia 03 de junho de 2014, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento parcial e declarar nulos os atos praticados a partir das alegações finais. Esses atos e seus subseqüentes devem ser refeitos nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, com especial atenção ao que prescreve o Art. 114 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

AMAURY ÂNGELO GONZAGA
Conselheiro Federal

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 21.788, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Processo Administrativo nº 1214/2013 - Sindicância Administrativa. Nº Originário: 4413/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE. Requerido: Conselho Federal

de Farmácia - CFF. Interessado/Denunciante: Luis Cláudio Mapurunga da Frota. Interessado: Victor Feitosa Oliveira. Advogado: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli - OAB/CE nº 11.954. Comissão Sindicante: Conselheiros Federais José Gildo da Silva (Alagoas), Carlos Eduardo de Queiroz Lima (Pernambuco) e Edson Chigueru Taki (Mato Grosso). Relator: Conselheiro Federal José Gildo da Silva (Alagoas). Revisor (pedido de vistas): Conselheiro Federal Martinelli Júnior (Bahia). Revisor (pedido de vistas): Conselheiro Federal Erlandson Uchôa Lacerda (Roraima). Ementa: Sindicância instaurada nos termos da Portaria/CFF nº 16/13 para apuração de irregularidades no âmbito do CRF/CE em razão de denúncias apresentadas por Conselheiro Regional constantes em ata de reunião plenária do órgão regional de 27/03/13. Itens abordados e respectivos resultados constantes em relatório de sindicância: 1) Prestação de contas referente à solenidade de entrega do mérito farmacêutico: improcedente; 2) Modificação de ata de reunião plenária do CRF/CE de 08/07/10: procedente, no sentido de se promover a correição dos atos, apuração de responsabilidades e aplicação de sanções e demais procedimentos cabíveis; 3) Ameaça por parte dos fiscais e a atuação das fiscalizações em estabelecimentos de propriedade do denunciante: improcedente; 4) Irregular intimação do denunciante por parte do CRF/CE para que comparecesse a uma delegacia de polícia em Eusébio para prestar esclarecimento: improcedente; 5) Ameaça de morte ao denunciante e a esposa: improcedente; 6) Ameaça ao denunciante por parte do então presidente do CRF/CE, Victor Feitosa Oliveira: improcedente; 7) Situação da esposa do então presidente do CRF/CE, Victor Feitosa Oliveira, no tocante a assunção de responsabilidades técnicas: procedente, devendo ser analisada no âmbito do CRF/CE ante a contradição do horário de trabalho como servidora pública e a assunção de responsabilidade técnica de profissional farmacêutica em dois estabelecimentos, devendo-se apurar se houve ou não análise pelo Plenário do CRF/CE e emissão sem observância dos trâmites necessários; 8) Irregularidade no registro da farmácia "Bonnopreço Comércio de Medicamentos LTDA": procedente, conforme se extrai do relato apresentado pela fiscalização do CRF/CE e diligências realizadas, devendo-se apurar se houve ou não análise pelo Plenário do CRF/CE e a emissão sem observância dos trâmites necessários. Denúncia/Representação acolhida em parte. Pela aprovação do relatório da Comissão Sindicante. Concessão de prazo para apresentação de considerações ou contestações pelos interessados, tendo se manifestado apenas o farmacêutico Victor Feitosa Oliveira, cujas justificativas não restaram acatadas pela Comissão Sindicante, incluso o Conselheiro Federal Relator, tampouco pelo Conselheiro Federal Revisor, vez que foram observadas as exigências restritas ao âmbito do processo de sindicância, devendo-se determinar ao CRF/CE a adoção de diligências para apuração e correição de sua alçada dos atos irregulares constatados. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal Lúcia de Fátima Sales (Ceará), em RATIFICAR A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA/CFF Nº 16/13 APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIA NO SENTIDO DE CONCEDER AOS INTERESSADOS O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA ADUZIREM SUAS JUSTIFICATIVAS, CONSIDERAÇÕES OU CONTESTAÇÕES, DETERMINANDO-SE AO CRF/CE A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REQUESTADAS DE APURAÇÃO E CORREIÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA, nos termos dos votos da Relatoria, do Revisor e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, considerando o disposto na Resolução nº 598, de 7 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2014, Seção 1, páginas 85/86, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa no âmbito do Conselho Federal de Farmácia, e dá outras providências, resolve:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 12, de 14 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2008, Seção 1, página 72.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Revoga a Portaria 032/2014, que determinou a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-13 para a gestão 2015-2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO - CREFITO-13, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009 e 427/2013, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução COFFITO 427/2013, e considerando que o mandato dos atuais conselheiros encerrar-se-á em 31/03/2015, revogo a Portaria nº 032/2014 publicada no DOU nº 105, seção 1, página 120, de 04 de junho de 2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento de auxílio representação, diária e verba indenizatória no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 02/2013 e altera o valor das diárias dos Conselheiros, Assessores, Convidados e Funcionários do CREMERO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do artigo 15, da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, combinado com o artigo 7º e parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina de Rondônia são meramente honoríficos, não fazendo os mesmos, jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO o teor da alínea "1", do artigo 5º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera o dispositivo da Lei nº 3.268/57, no que se refere às concessões de diárias e jetons, combinado com o artigo 12 da Resolução CFM nº 1.796/2006, que faculta aos Conselhos Regionais de Medicina, conforme peculiaridades locais, estipular quantias diferentes das estabelecidas na mencionada Resolução;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006, da Presidência da República, e na Portaria MPOG nº 505/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II, III e IV devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina - CREMERO.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria do CREMERO com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- Número do projeto;
- Diretor solicitante;
- Nome do participante, cargo e/ou função;
- Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- Período de afastamento;
- Trecho da viagem;
- Despesas e respectivas quantidades;
- Assinaturas dos ordenadores;
- Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMERO.

§ 5º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

§ 6º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 7º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CREMERO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será efetuada a retenção do valor.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem. A diária não será acumulada com outras verbas no mesmo período.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 08 (oito) verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de 01 (uma) verba indenizatória por dia, mediante lista de presença;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de 01 (uma) verba indenizatória por dia, mediante lista de presença. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) atividade judicante: fica limitado o pagamento de 01(uma) verba indenizatória por dia, mediante lista de presença;

d) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de 01 (uma) verba indenizatória por dia, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

e) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

III - auxílio representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária ou verba indenizatória, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal e Regionais e delegados das Delegacias Regionais, não podendo ultrapassar 22 auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio-representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º Os conselheiros regionais efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do Conselho Regional de Medicina, quando convocados, farão jus à percepção de diária no valor e condições previstos em portaria administrativa.

Art. 4º O valor da diária, quando não houver pernoite, será reduzidos a 50% (cinquenta por cento) e só será devida quando ocorrer deslocamento totalsuperior a 250Km.

Art. 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, conforme a média de gastos com combustíveis e manutenção dos veículos do Conselho Federal de Medicina;

II) A distância entre os municípios de origem e destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

III) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 7º Os valores e quantidades de diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.



Art. 8º Definir os valores para diária nacional e estadual, verba indenizatória e auxílio- representação, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução, nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E VERBA INDENIZATÓRIA	VALOR
I	Diárias para Conselheiros Efetivos e Suplentes dentro do Estado	R\$ 450,00
II	Diárias para Conselheiros Efetivos e Suplentes Nacional	R\$ 550,00
III	Diárias para Assessores, Convidados e Funcionários no Estado	R\$ 450,00
IV	Diárias para Assessores, Convidados e Funcionários Nacional	R\$ 550,00
VII	Verba Indenizatória	R\$ 200,00
VIII	Auxílio Representação	R\$ 200,00

Art. 9º O limite de participação dos Conselheiros passará a ser de 4 (quatro) em cada atividade/mês para as Sessões Plenárias/Sessões de Julgamento, Atividades Judicantes, Reunião de Diretoria, Reuniões das Comissões e Câmaras e Fiscalização;

Art. 10º A Diretoria do CREMERO incluirá esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMERO.

Art. 12º Fica revogada as Resoluções anteriores e as demais disposições em contrário.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho

LHANO FERNANDES ADORNO
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Cria a Controladoria Geral do CRMV-PR e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 18, alínea "i", da Lei nº 5.517/1968, nos artigos 4º, alínea "r" e 11, alínea "g", da Resolução/CFMV nº 591/1992 e no artigo 2º da Resolução/CFMV nº 904/2009,

Considerando o artigo 5º da Resolução CFMV nº. 904/2009;

Considerando que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

Considerando que a Administração Pública possui poder de autotutela que permite rever seus próprios atos no tocante a legalidade, oportunidade e conveniência e, para isto, tem o poder de fiscalizar e corrigir os atos de sua atuação quanto aos aspectos legais e de mérito;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 70, disciplina a fiscalização contábil, financeira e orçamentária que deverá ser executada mediante controle externo e interno, resolve:

Art. 1º Criar a Controladoria Geral do CRMV-PR, visando ao controle das atividades administrativas, orçamentária, financeira e contábil, sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia do CRMV-PR.

§1º A Controladoria Geral é titulada pelo Controlador Geral, função de confiança exercida por empregado designado pela Presidência dentre os integrantes do quadro funcional do CRMV-PR.

§2º O Controlador Geral desempenha suas funções em subordinação direta à Presidência.

§3º A criação da Controladoria Geral não exime os titulares das chefias do CRMV-PR da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor.

Art. 2º Atribuições da Controladoria Geral:

I - Assegurar o fiel cumprimento da legislação e salvaguardar os bens e recursos públicos, através das chefias;

II - Promover a eficiência operacional, garantindo que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas;

III - Atuar, preferencialmente, em caráter preventivo, visando à correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

IV - Realizar auditoria interna para análise da regular aplicação dos recursos da Autarquia;

V - Participar da elaboração, reformulação e transposição orçamentárias;

VI - Controlar o repasse de cota-parte para o CFMV e recebimento de receitas;

VII - Orientar o ordenador de despesas quanto à racionalização da execução de despesa;

VIII - Solicitar as chefias relatórios, pareceres, justificativas e outros documentos que entender necessário;

IX - Dar ciência ao ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade solidária, de atos ou fatos ilegais, ilegítimos, ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por seus colaboradores ou agentes delegados;

X - Dar ciência aos órgãos competentes das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Art. 3º: Constituem-se em garantias e prerrogativas da Controladoria Geral:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

III - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

IV - O funcionário designado para exercer funções relacionadas ao controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de sua atribuição, utilizando-os exclusivamente no desenvolvimento de suas atribuições, respondendo administrativa, cível e criminalmente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.002883-8/TCA. Assunto: Recurso. Anistia da Dívida. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Jayme Lourenço Guedes Filho OAB/RJ 13560. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 032/2014/TCA. Pedido de remissão. Advogado com dificuldades financeiras. Não enquadramento nas hipóteses do Provimento 111/2006. Indeferimento. Recurso provido. I. A concessão de isenção ou remissão somente se afigura possível nos exatos termos do art. 2º do Provimento 111/2006. II. Recurso provido para cassar o benefício concedido, facultando-se ao advogado a renovação do pedido, comprovando o preenchimento dos requisitos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/RJ. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003427-2/TCA. Assunto: Comissão Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816 e outros). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 035/2014/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. I. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgar prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003424-0/TCA. Assunto: Processo Eleitoral - Impugnação de registro. Recte: Chapa OAB Forte. Representante legal: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 (Adv: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16800). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Goiás. Interessado1: Conselho Seccional OAB/Goiás. Interessado2: Chapa Renovação Com Atitude. Representante legal: Leon Deniz Bueno da Cruz OAB/GO 11430 (Adv: Diogo Gonçalves de Oliveira Mota OAB/GO 28816). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 036/2014/TCA. Terceira Câmara. Representação Eleitoral. Vitória da Chapa Recorrente. Perda do objeto. Tendo sido vitoriosa a Chapa Autora da Representação, esvazia-se o objeto do pleito, sendo de se arquivar a demanda eleitoral. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, julgar prejudicado o presente recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do relator, que integra o julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/GO. Brasília, 11 de junho de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. OBS: Acórdãos republicados por incorreção na publicação original no DOU n. 109, de 10/5/2014, Seção 1, p. 90/91.

Brasília, 10 de junho de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.